



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 141/2009 – São Paulo, segunda-feira, 03 de agosto de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

Referente ao mês de junho de 2009 (Artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional)

Quadro nº 1

MOVIMENTOS DO RELATOR									
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Distribuídos	Redistribuídos (Entradas)	Redistribuídos (Saídas)	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas Terminativas	Em Diligências	Conclusões para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento
Marli Ferreira*	3	-	-	-	-	-	-	3	3
Suzana Camargo**	38	1	-	-	-	1	2	36	38
André Nabarrete***	3	1	2	-	1	-	-	5	5
Márcio Moraes	4.793	252	9	11	280	149	171	4.443	4.614
Anna Maria Pimentel	11.987	460	24	19	2	236	113	12.101	12.214
Diva Malerbi	1.783	463	26	18	29	286	143	1.796	1.939
Baptista Pereira	4.883	184	11	25	54	199	95	4.705	4.800
Roberto Haddad	9.665	275	10	16	121	192	137	9.484	9.621
Ramza Tartuce	3.710	196	8	24	149	76	111	3.554	3.665
Salette Nascimento	10.682	254	12	4	119	223	125	10.477	10.602
Newton de Lucca	16.773	461	25	19	98	288	81	16.773	16.854
Peixoto Júnior	9.311	159	15	13	181	47	92	9.152	9.244
Fábio Prieto	5.587	253	16	10	88	192	82	5.484	5.566
Cecília Marcondes	3.601	268	12	11	176	113	115	3.466	3.581
Therezinha Cazerta	10.733	459	22	25	220	185	65	10.719	10.784

Mairan Maia	6.499	261	11	12	159	151	208	6.241	6.449
Nery Júnior	6.471	252	11	6	165	144	110	6.309	6.419
Alda Basto	6.931	238	12	15	126	89	129	6.822	6.951
Carlos Muta	1.719	253	10	3	16	306	194	1.463	1.657
Consuelo Yoshida	6.985	255	18	11	173	247	215	6.612	6.827
Marisa Santos	7.187	459	37	32	44	250	68	7.289	7.357
Johonsom do Salvo	5.502	203	10	30	183	96	54	5.352	5.406
Lazarano Neto	10.080	245	17	7	220	43	237	9.835	10.072
Nelton dos Santos	5.501	161	14	20	143	40	69	5.404	5.473
Sérgio Nascimento	1.662	460	38	32	100	497	178	1.353	1.531
Leide Polo	17.366	463	14	15	259	138	107	17.324	17.431
Eva Regina	12.256	460	22	19	328	230	159	12.002	12.161
Vera Jucovsky	9.936	462	29	32	118	560	71	9.646	9.717
Regina Costa	9.096	263	11	16	49	57	234	9.014	9.248
André Nekatschlow	7.051	181	7	15	30	222	167	6.805	6.972
Nelson Bernardes	9.105	460	36	30	194	306	56	9.015	9.071
Walter do Amaral	16.393	470	25	25	118	168	124	16.453	16.577
Luiz Stefanini	11.048	186	13	13	65	88	47	11.034	11.081
Cotrim Guimarães	2.753	187	12	29	42	324	62	2.495	2.557
Cecília Mello	5.586	159	14	21	129	86	55	5.468	5.523
Marianina Galante	7.615	467	19	17	165	470	67	7.382	7.449
Vesna Kolmar	5.027	177	11	17	61	81	88	4.968	5.056
Antonio Cedenho	10.771	459	21	19	8	521	178	10.525	10.703
Henrique Herkenhoff	1.938	159	12	16	224	404	61	1.404	1.465
Márcio Mesquita****	8.207	185	11	18	8	36	30	8.311	8.341
Leonel Ferreira****	11.775	465	21	17	15	540	82	11.607	11.689
Noemi Martins****	9.747	456	27	23	-	463	80	9.664	9.744
Ricardo China****	1.412	452	38	31	-	476	139	1.256	1.395
Totais	309.171	12.584	713	736	4.660	9.220	4.601	303.251	307.852

*Desembargadora Federal Presidente (Quadro complementar em separado) **Desembargadora Federal Vice-Presidente (Quadro complementar em separado) ***Desembargador Federal Corregedor-Geral (Quadro complementar em separado) ****Juiz Federal Convocado.

Quadro nº 2

MOVIMENTOS DO REVISOR					
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Revisão	Recebidos	Revisados	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Revisão
Márcio Moraes	1	4	-	5	5
Anna Maria Pimentel	3	-	-	3	3

Diva Malerbi	-	7	7	-	-
Baptista Pereira	-	1	1	-	-
Suzana Camargo	-	15	15	-	-
Ramza Tartuce	1	-	-	1	1
Salette Nascimento	-	2	2	-	-
Peixoto Júnior	2	-	-	2	2
Nery Júnior	1	-	1	-	-
Carlos Muta	8	-	-	8	8
Consuelo Yoshida	10	2	-	12	12
Marisa Santos	5	6	2	9	9
Johonsom di Salvo	1	3	-	4	4
Lazarano Neto	-	43	43	-	-
Nelton dos Santos	9	1	1	9	9
Sérgio Nascimento	9	-	1	8	8
Leide Polo	1	1	1	1	1
Eva Regina	-	5	3	2	2
Vera Jucovsky	6	-	6	-	-
Regina Costa	-	6	6	-	-
André Nekatschalow	4	2	1	5	5
Nelson Bernardes	6	2	-	8	8
Castro Guerra	7	6	11	2	2
Walter do Amaral	-	7	7	-	-
Luiz Stefanini	2	4	-	6	6
Cotrim Guimarães	15	3	17	1	1
Cecília Mello	14	-	2	12	12
Marianina Galante	-	28	12	16	16
Vesna Kolmar	14	15	6	23	23
Antonio Cedenho	1	-	-	1	1
Leonel Ferreira	8	2	-	10	10
Totais	128	165	145	148	148

Quadro nº 3

MOVIMENTOS DE EMBARGOS						
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Recebidos	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento
Marli Ferreira*	3	-	-	-	3	3
Suzana Camargo**	8	2	-	-	10	10
André Nabarrete***	17	-	-	-	17	17
Márcio Moraes	792	36	94	1	733	733
Anna Maria Pimentel	262	72	13	3	318	318
Diva Malerbi	387	8	-	1	394	394
Baptista Pereira	164	29	24	28	141	141
Roberto Haddad	220	56	67	9	200	200
Ramza Tartuce	490	60	-	2	548	548
Salette Nascimento	530	37	25	4	538	538
Newton de Lucca	251	2	1	1	251	251

Peixoto Júnior	736	19	12	-	743	743
Fábio Prieto	399	72	19	7	445	445
Cecília Marcondes	429	85	19	-	495	495
Therezinha Cazerta	291	28	7	2	310	310
Mairan Maia	371	71	81	-	361	361
Nery Júnior	1.710	18	9	1	1.718	1.718
Alda Basto	257	46	2	15	286	286
Carlos Muta	233	33	2	5	259	259
Consuelo Yoshida	435	46	83	5	393	393
Marisa Santos	118	19	3	7	127	127
Johonsom di Salvo	505	18	66	-	457	457
Lazarano Neto	311	68	8	-	371	371
Nelton dos Santos	345	21	-	2	364	364
Sérgio Nascimento	198	32	24	-	206	206
Leide Polo	110	14	13	1	110	110
Eva Regina	78	18	12	-	84	84
Vera Jucovsky	208	6	5	1	208	208
Regina Costa	878	60	25	1	912	912
André Nekatschalow	162	48	6	4	200	200
Nelson Bernardes	266	11	-	-	277	277
Walter do Amaral	179	38	19	1	197	197
Luiz Stefanini	95	17	9	-	103	103
Cotrim Guimarães	340	20	2	4	354	354
Cecília Mello	401	41	8	5	429	429
Marianina Galante	392	254	1	1	644	644
Vesna Kolmar	72	7	1	6	72	72
Antonio Cedinho	202	26	33	4	191	191
Henrique Herkenhoff	251	15	8	1	257	257
Márcio Mesquita****	154	48	22	34	146	146
Leonel Ferreira****	170	18	22	-	166	166
Noemi Martins****	98	-	-	-	98	98
Ricardo China****	125	21	-	3	143	143
Totais	13.643	1.540	745	159	14.279	14.279

Quadro nº 4

OUTROS MOVIMENTOS				
Desembargador Federal	Agr. Reg./ Agr. Art. 557/ Inc.	Votos Vista	Decl. Voto/Votos Vencidos	Acórdãos Publicados
Marli Ferreira*	3	2	-	1
Suzana Camargo**	-	-	-	-
André Nabarrete***	-	-	-	4
Márcio Moraes	4	-	1	341
Anna Maria Pimentel	2	-	-	68
Diva Malerbi	160	-	-	169

Baptista Pereira	22	-	2	121
Roberto Haddad	4	1	10	294
Ramza Tartuce	2	-	-	151
Salette Nascimento	1	-	3	175
Newton de Lucca	1	-	-	80
Peixoto Júnior	-	-	4	234
Fábio Prieto	15	-	1	285
Cecília Marcondes	-	-	3	332
Therezinha Cazerta	-	-	1	120
Mairan Maia	7	-	1	314
Nery Júnior	4	-	3	287
Alda Basto	-	-	2	218
Carlos Muta	69	-	1	126
Consuelo Yoshida	1	-	-	266
Marisa Santos	169	-	1	45
Johonsom di Salvo	29	-	8	360
Lazarano Neto	3	-	-	235
Nelton dos Santos	-	-	1	402
Sérgio Nascimento	71	-	1	201
Leide Polo	12	1	-	249
Eva Regina	34	-	-	127
Vera Jucovsky	146	-	-	84
Regina Costa	76	-	-	322
André Nekatschalow	23	1	1	113
Nelson Bernardes	-	-	1	32
Walter do Amaral	4	-	1	84
Luiz Stefanini	43	-	-	109
Cotrim Guimarães	4	-	-	42
Cecília Mello	10	-	-	4
Marianina Galante	2	-	-	60
Vesna Kolmar	13	-	-	127
Antonio Cedenho	42	-	-	93
Henrique Herkenhoff	174	-	-	271
Márcio Mesquita****	4	-	1	24
Leonel Ferreira****	-	-	-	-
Noemi Martins****	45	-	-	37
Ricardo China****	-	-	2	269
Totais	1.199	5	49	6.876

Quadro nº 5

ATIVIDADES DOS JUÍZES FEDERAIS CONVOCADOS								
Juiz Federal	Votos Proferidos				Decisões Monocráticas Terminativas			
	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Total	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Total
Adenir Silva	-	-	-	-	13	-	133	146
Claudio Canata	55	-	-	55	-	-	-	-
Fernando	-	9	-	9	-	-	-	-

Gonçalves								
Hong Kou Hen	1	-	-	1	-	-	-	-
Leonel Ferreira	-	-	-	0	-	-	454	454
Lúcia Ursaia	1	-	-	1	-	-	-	0
Márcio Mesquita	-	-	16	16	-	-	522	522
Miguel Di Pierro	36	-	-	36	38	-	-	38
Noemi Martins	-	271	-	271	-	152	-	152
Renato Barth	-	-	44	44	-	-	450	450
Roberto Jeuken	-	-	1	1	-	-	-	0
Silva Neto	-	113	-	113	-	-	-	0
Souza Ribeiro	-	302	-	302	-	156	-	156
Valdeci dos Santos	197	151	-	348	1	-	-	1
Totais	290	846	61	1.197	52	308	1.559	1.919

Quadro nº 6

PRESIDENTE – MARLI FERREIRA									
Processos Convencionais	Saldo Anterior	Recebidos	Cancelados	Arquivados	Decididos	Em Diligência	Em Secretaria	Sobrestados	Saldo Atual
Requisitórios de Pagamento*	2.086	-	11	46	191	-	1.427	602	2.029
Outros Feitos	36	6	-	9	14	6	12	-	33

Processos Eletrônicos	Saldo Anterior	Digitalizados	Recebidos	Não aceitos	Processados	Saldo Atual
Precatórios	-	-	11.104	565	10.539	-
Requisições de Pequeno Valor	-	-	24.645	906	23.739	-

* Saldo anterior retificado

Quadro nº 7

VICE-PRESIDENTE – SUZANA CAMARGO					
	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Saldo Atual
Processos	19.831	1.671	1.210	814	20.688

Recursos nos Processos	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Sobrestados	Saldo Atual
Recursos Extraordinários	8.929	535	286	221	2.866	9.243
Recursos Especiais	21.141	1.540	1.040	729	3.563	21.952
Recursos Ordinários	6	12	11	18	-	-

	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Saldo Atual
Medidas Cautelares		1	1	-	-
Agravos de Instrumento	625	439	-	387	677

Quadro nº 8

CORREGEDOR-GERAL – ANDRÉ NABARRETE							
	Saldo Anterior	Recebidos	Em Secretaria Em Diligência	Conclusos	Votos Proferidos	Arquivados	Saldo Atual
Inspecções Gerais Ordinárias	296	76	196	111	-	65	307
Sindicâncias	-	-	-	-	-	-	-
Correções Gerais Ordinárias	148	-	117	-	-	31	117
Correções Gerais Extraordinárias	-	-	-	-	-	-	-
Representações	2	2	1	2	-	1	3
Correções Parciais	66	13	59	20	7	28	51
Expedientes Administrativos	178	16	119	50	41	25	169
Inspecções de Avaliação	29	-	27	-	-	2	27

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 146.028

DECISÕES:

PROC. : 97.03.043991-8 ApelReex 380185
 APTE : ALMERIO MASCARETTI ORTIZ
 ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO
 PARTE A : ALFREDO GODINHO FILHO e outros
 ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
 PETIÇÃO : RESP 2008245184
 RECTE : ALMERIO MASCARETTI ORTIZ
 ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Almerio Mascaretti Ortiz, com fundamento nas alíneas a e c, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, após ter negado provimento, por unanimidade, ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do Estatuto Processual Civil, veio a negar provimento aos embargos de declaração opostos, restando a parte recorrente condenada, ainda, ao pagamento de multa por litigância de má fé, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil, além do pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do mesmo Codex.

A parte insurgente requer a reforma da decisão combatida.

Contra razões às fls. 774/776.

Decido.

Inicialmente, verifica-se que a parte recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede a apreciação do recurso quanto à hipótese constante na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, incidindo, neste particular, a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(...)

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

(...)

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Por outro lado, tampouco com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal merece prosperar a pretensão da recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira dos diversos precedentes, a saber:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	98.03.024088-9	AC 413003
APTE	:	GERALDO MESSIAS e outros	
ADV	:	ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS	
APTE	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008257603	
RECTE	:	GERALDO MESSIAS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Inicialmente, CONHEÇO do presente recurso especial como ratificação daquele interposto às fls. 373/381, tendo em vista o entendimento exarado pela Colenda Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, conforme notícia veiculada nos Informativos n.º 317 e 356 daquele Tribunal Superior.

Ademais, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação dos autores, deu provimento ao recurso de apelação do BACEN e à remessa oficial tida por ocorrida, reconhecendo que, a partir de 16 de março de 1990, os valores concernentes à correção monetária dos ativos financeiros, são de responsabilidade do BACEN, sendo que os períodos anteriores são relativos às instituições financeiras, bem como que, após a vigência da Medida Provisória n.º 168/90, o índice aplicável é o BTNF.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como negou vigência aos artigos 2º, 47, 128, 293, 334, 459, 535, 604 e 1.211, todos o Código de Processo Civil, 4º, caput e §1º, da Lei n.º 1.060/50, 1º da Lei n.º 7.115/83, 19 do Decreto-lei n.º 2.335/87, 10 e 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89, 5º, 6º, §2º, 7º, 8º e 9º, §1º, e 17, todos da Lei n.º 8.024/90, 7º, 12, inciso I e parágrafo único, e 13, todos da Lei n.º 8.177/91, 6º, §§ 2º e 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, além dos artigos 406 e 407 do Novo Código Civil.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1070252-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"O presente recurso especial versa a questão referente à legitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil-BACEN para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1.º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2008." (grifo nosso).

(REsp 1.070.252-SP - rel. Min. Luiz Fux, DJE DIVULG 09/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.024088-9 AC 413003
APTE : GERALDO MESSIAS e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008257606
RECTE : GERALDO MESSIAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Inicialmente, CONHEÇO do presente recurso extraordinário como ratificação daquele interposto às fls. 383/389, tendo em vista o entendimento exarado pela Colenda 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE-AgR 499628/SC, j. 04/11/2008, DJ 27/11/2008, Rel. Ministro Eros Grau.

Ademais, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação dos autores, deu provimento ao recurso de apelação do BACEN e à remessa oficial tida por ocorrida, reconhecendo que, a partir de 16 de março de 1990, os valores concernentes à correção monetária dos ativos financeiros, são de responsabilidade do BACEN, sendo que os períodos anteriores são relativos às instituições financeiras, bem como que, após a vigência da Medida Provisória n.º 168/90, o índice aplicável é o BTNF.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a análise acerca da legitimidade passiva do depositário não é matéria passível de apreciação através de recurso extraordinário, vez que representa ofensa indireta à constituição, conforme precedentes que passo a transcrever:

"1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Caderneta de Poupança. Correção. Lei n.º 8.024/90. Agravo Regimental não provido. Aplicação da súmula 725. "É constitucional o § 2º do art. 6º da L. 8.024/90, resultante da conversão da MPr 168/90, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I."

2. Recurso. Extraordinário. Inadmissibilidade. Caderneta de Poupança. Correção. Lei n.º 8.024/90. Legitimidade Passiva. Questão infraconstitucional. Agravo Regimental não provido. Precedentes. Questão da legitimidade passiva do Banco Central, em ação sobre correção monetária de depósito em caderneta de poupança, quando sancionada à luz da Lei n.º 8.024/90, não envolve ofensa direta à CF e, pois, não autoriza recurso extraordinário.

3. Agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte." - Grifei.

(AI-AgR 552501/SP - 2ª Turma - rel. Min. CEZAR PELUSO, j. 15/08/2006, v.u., DJ 08.09.2006, p. 46)

"Caderneta de poupança: controvérsia relativa à legitimidade passiva da instituição bancária para responder pelas diferenças de correção monetária relativas ao período abrangido pela L. 8.024/90: questão de alçada infraconstitucional, insuscetível de reexame no RE" - Grifei.

(AI-AgR 207672/SP - 1ª Turma - rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 25/05/2004, v.u., DJ 25.06.2004, p. 07)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.029782-0	AC 594893
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES	
APDO	:	ALZIRA DE LUCAS e outros	
ADV	:	CLEIDE RICARDO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008161603	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo por ela interposto, em face da sentença que a condenou a efetuar a correção das contas vinculadas do FGTS da parte recorrida, aplicando-se os percentuais de 42,72% e 44, 80% (jan/89 e abr/90), acrescidos de juros de mora e atualizados monetariamente.

Não foi conhecido o agravo no tocante ao pedido de afastamento da incidência da taxa referencial SELIC no cômputo dos juros de mora, dado que o referido tema não constou do apelo apresentado.

Alega a CEF ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 406, do Código Civil e ao art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, pleiteando a exclusão da aplicação da taxa SELIC, bem como que "não há que se falar em incidência de juros de mora nos processos de correção dos expurgos inflacionários do FGTS, salvo comprovada movimentação da conta vinculada."

Aduz, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça em sentido oposto ao da decisão proferida.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

Inicialmente, no que se refere à argumentação de que não há que se falar em incidência de juros de mora, salvo comprovada movimentação da conta vinculada, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento majoritário do C. Superior Tribunal de Justiça, como se pode depreender do aresto citado:

"FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO - TERMO A QUO - JUROS DE MORA - TAXA SELIC.

(...)

3. O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de admitir a incidência dos juros de mora nas ações nas quais se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.

4. O STJ vinha considerando devidos juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilícida (REsp 245.896/RS), sendo desinfluyente o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsp 245.896/RS e 146.039/PE) e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90.

(...)

6. Recurso especial improvido." (grifamos)

(REsp nº 863.926/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 05.10.2006, DJ 19.10.2006, p. 286)

Por outro lado, não há que ser admitido o recurso especial quanto à insurgência relativa a incidência da taxa SELIC, uma vez que a decisão de 2ª instância não emitiu juízo de valor em relação ao tema, restando ausente, assim, o indispensável prequestionamento da matéria ventilada, de forma a incidir, na espécie, os enunciados das Súmulas 211 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 282 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, além da jurisprudência que segue:

PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 2º, § 9º, DA LEI 6.830/80. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. Não é omissa o aresto que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.

2. "Inexiste omissão no acórdão recorrido, se busca a parte em embargos de declaração inovar seus argumentos, trazendo questão não abordada na peça de defesa, sentença ou apelação" (REsp 669.647/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 14.11.05).

3. Não decidida a questão federal pela Corte de origem, inadmissível é o manejo de recurso especial, pois imperiosa a observância ao requisito do prequestionamento. São aplicáveis as Súmulas 211/STJ e 282/STF.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 913023/CE - 2006/0277836-0 - Relator Ministro CASTRO MEIRA - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.05.2007 p. 402)

Ainda que assim não fosse, melhor sorte não restaria à recorrente, dado que, quanto ao índice de juros de mora a ser aplicado, trata-se de matéria que já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.102.552-CE:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial em que se questiona a incidência da Taxa Selic a título de juros de mora na atualização da conta vinculada do FGTS. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos (fls. 173/174). Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 8/08, determino:

- a) a distribuição por dependência do recurso que trata de mesma matéria e que também foi encaminhado como processo repetitivo (art. 1º, § 4º);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- d) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2008."

(REsp 1.102.552-CE - rel. Min. Teori Albino Zavascki, publ. DJE em 19/12/2008)."

Posteriormente sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, definindo a questão, conforme acórdão que transcrevo:

FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA DE JUROS. ART. 406 DO CC/2002. SELIC.

1. O art. 22 da Lei 8.036/90 diz respeito a correção monetária e juros de mora a que está sujeito o empregador quando não efetua os depósitos ao FGTS. Por sua especialidade, tal dispositivo não alcança outras situações de mora nele não contempladas expressamente.

2. Relativamente aos juros de mora a que está sujeita a CEF - por não ter efetuado, no devido tempo e pelo índice correto, os créditos de correção monetária das contas vinculadas do FGTS-, seu cálculo deve observar, à falta de norma específica, a taxa legal, prevista art. 406 do Código Civil de 2002.

3. Conforme decidiu a Corte Especial, "atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)" (EResp 727842, DJ de 20/11/08).

4. A incidência dos juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem (REsp - Edcl 853.915, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 24.09.08; REsp 926.140, Min. Luiz Fux, DJ de 15.05.08; REsp 1008203, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ 12.08.08; REsp 875.093, 2ª Turma. Min. Eliana Calmon, DJ de 08.08.08).

5. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

(REsp 1.102.552-CE - rel. Min. Teori Albino Zavascki, publ. DJE em 06/04/09).

Nestes termos, verifica-se que a determinação de incidência da taxa SELIC, nas situações como a que se apresenta, reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.027720-5 AC 701246
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : HUMBERTO DE MOURA FABRETTI e outro
ADV : CHRISTIANE PEREZ SUCENA
INTERES : KVM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
PETIÇÃO : RESP 2008225667
RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência aos arts. 283 e 370, inciso IV, do Código de Processo Civil e aos arts. 84, 134, 135 e 499 do Código Civil de 1916.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. DESNECESSIDADE DE REGISTRO. ALIENAÇÃO DO BEM EM DATA ANTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO PROVIDO.

1. É assente na jurisprudência desta Corte de Justiça que a celebração de compromisso de compra e venda, ainda que não tenha

sido levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis, constitui meio hábil a impossibilitar a constrição do bem imóvel, discutido em execução fiscal, e impede a caracterização de fraude à execução, aplicando-se o disposto no enunciado da Súmula 84/STJ: "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro."

2. A fraude à execução apenas se configura quando demonstrado que a alienação do bem ocorreu após a efetiva citação do devedor, em sede de execução fiscal.

3. Na hipótese dos autos, a celebração do compromisso de compra e venda ocorreu em data anterior ao ajuizamento da execução fiscal e, por conseguinte, da citação válida do devedor. Assim, não se configurou a alegada fraude à execução.

4. Recurso especial provido."

(REsp nº 974062/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 20.09.2007, DJ 05.11.2007, p. 302)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.053729-0 AC 748808
APTE : LEONOR KIMIE TAKATSU FAGUNDES
ADV : CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009048025
RECTE : LEONOR KIMIE TAKATSU FAGUNDES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.20.004988-9 AC 953299
APTE : LUIZ VERGILIO PICOLLI
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009085589
RECTE : LUIZ VERGILIO PICOLLI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.017693-5 AR 2202 9800046283 2 Vr CAMPO
GRANDE/MS
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA e outros
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
RÉU : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SINDSEP MS
ADV : LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
PETIÇÃO : REX 2008139202
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por este Tribunal, que, em sede de ação rescisória ajuizada com base no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, objetivando a rescisão de decisão transitada em julgado relativa à incidência de índices inflacionários expurgados na correção monetária dos saldos do FGTS, negou provimento ao agravo legal, com fundamento no artigo 557, § 1º do CPC, mantendo o indeferimento da petição inicial e a extinção do feito, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Estatuto Processual Civil, em face do teor da Súmula 343 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Destaca a recorrente haver a decisão recorrida contrariado frontalmente o disposto no artigo 5º, caput, incisos II, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, sustentando a inaplicabilidade da referida Súmula 343 do Pretório Excelso, sob o argumento de que a matéria trazida à colação é de cunho constitucional, com fulcro no citado artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, tendo em vista a decisão emanada do Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, afastando o direito adquirido dos fundistas aos índices relativos aos Planos Bresser (junho/87), Collor I (maio de 1990) e Collor II (fevereiro/91), objeto da presente ação rescisória.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o presente recurso não merece seguimento, visto o entendimento reiterado do Egrégio Supremo Tribunal Federal, expresso no sentido de ser inadmissível o recurso extraordinário interposto, em sede de ação rescisória, quando o recorrente impugna os fundamentos do acórdão rescindendo e não, as razões da decisão recorrida, como ocorre no caso vertente, consoante denota o aresto citado:

"EMENTA: Correção monetária de contas do FGTS. Ação rescisória: aplicação da Súmula 343. Recurso extraordinário: descabimento: âmbito de devolução. 1. Ação rescisória, com fundamento em violação de literal disposição de lei (CPC, art. 485), para rescindir decisão que condenara a autora a recompor perdas do FGTS com os denominados 'expurgos inflacionários', liminarmente indeferida, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento na Súmula 343 ('Não cabe ação rescisória, por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais'). 2. RE fundado na contrariedade aos artigos 5º, II, XXXV e XXXVI; 7º, III; e 22, VI, da Constituição, nenhum dos quais tem a ver com o problema da aplicabilidade, ou não, da Súmula 343, em matéria constitucional. 3. No julgamento do recurso extraordinário, ao menos no juízo preliminar de seu conhecimento, é incontroverso que o Supremo Tribunal há de circunscrever-se às questões constitucionais expressamente aventadas na sua interposição. 4. No tocante ao RE interposto na ação rescisória, particularmente, contra decisão que indefere a inicial, é da jurisprudência do Supremo Tribunal que o recorrente há de voltar-se contra as razões desse indeferimento; e não, às questões de mérito enfrentadas na decisão rescindenda."

(AI-AgR 460439/DF, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, j. 17.08.2006, DJ 09.03.2007, p. 00026)

Em igual sentido: AI-AgR 460826/DF, Relatora Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, j. 14.12.2006, DJ 16.02.2007, p.00029; AI-ED 439490/RS, Relator Min. Cezar Peluso, Primeira Turma, j. 14.03.2006, DJ 05.05.2006, p. 00016; AI-AgR 553022/SP, Relator Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 21.02.2006, DJ 19.05.2006, p. 00034.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.017693-5 AR 2202 9800046283 2 Vr CAMPO
GRANDE/MS
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA e outros
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
RÉU : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SINDSEP MS
ADV : LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
PETIÇÃO : RESP 2008139203
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por este Tribunal, que, em sede de ação rescisória ajuizada com base no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, objetivando a rescisão de decisão transitada em julgado relativa à incidência de índices inflacionários expurgados na correção monetária dos saldos do FGTS, negou provimento ao agravo legal, com fundamento no artigo 557, § 1º do CPC, mantendo a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Estatuto Processual Civil, em face do teor da Súmula 343 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Destaca a recorrente a ocorrência da negativa de vigência ao artigo 485, inciso V, do Código Processo Civil, tendo em vista que a violação pelo acórdão rescindendo a literal disposição de lei teria restado evidenciada por ocasião da decisão emanada do Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, afastando o direito adquirido dos fundistas aos índices relativos aos Planos Bresser (junho/87), Collor I (maio de 1990) e Collor II (fevereiro/91), objeto da presente ação rescisória. Ademais, sustenta a inaplicabilidade da referida Súmula 343 do Pretório Excelso, no caso em apreço, sob o argumento de que a discussão trazida à colação versa sobre matéria de natureza constitucional, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso especial não merece ser admitido, visto encontrar-se a decisão recorrida em consonância com o entendimento sedimentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne à aplicabilidade do enunciado da Súmula 343 do Egrégio Supremo Tribunal Federal nas situações específicas do caso em tela, a revelar, portanto, a não configuração da contrariedade ou negativa de vigência de lei federal, consoante denota o aresto citado:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FGTS. AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CABIMENTO. APLICABILIDADE DA SÚMULA 343/STF. DIVERGÊNCIA SUPERADA. SÚMULA 168/STJ.

1. Embargos de divergência em que se objetiva a reforma de acórdão proferido pela 2ª Turma desta Corte que reconheceu, com base na Súmula 343 do STF, o não-cabimento de rescisória ajuizada com o objetivo de desconstituir julgado que condenou a CEF a aplicar, nas contas vinculadas do FGTS, os índices de correção relativos aos Planos Bresser (jun/87), Collor I (mai/90) e Collor II (fev/91), reconhecidos como indevidos pelo STF no julgamento do RE nº 226.885-7/RS.

2. Os acórdãos paradigmas ostentam entendimento já superado, não se prestando, desse modo, à demonstração da discordância alegada. A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido de que é inadmissível a ação rescisória com o intuito de modificar julgado que, interpretando literal disposição de lei, adotou um dos posicionamentos jurisprudenciais existentes à época, ainda que a Corte Suprema, Guardiã Constitucional, por meio de controle difuso de constitucionalidade, tenha modificado o entendimento acerca do tema rescindendo, dando interpretação diversa. Incidência da Súmula 168/STJ.

3. Enunciado sumular nº 343 do STF aplicável à espécie. Precedentes deste STJ: AgRg na AR nº 3.315/AL, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 20/03/2006; EDcl no AgRg na AR nº 3.007/PR, Rel. Min. João Otávio Noronha, 1ª Seção, DJ de 06/03/2006; AgRg no Ag nº 474.030/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 1ª Seção, DJ de 13/02/2006; AgRg na AR nº 3.099/AL, Rel.ª Min.ª Denise Arruda, 1ª Seção, DJ de 21/11/2005.

4. Embargos de divergencia não-conhecidos."

(REsp 598116/DF, Rel. Min. José Delgado, 1ª Seção, j. 11.10.2006, DJ 13.11.2006, p. 214)

Em igual sentido: REsp 908866/SP, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007, p.311; REsp 713555/SC, Relator Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 15.02.2007, DJ 28.02.2007, p. 210.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em conformidade com a jurisprudência reiterada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.040871-8 AI 164269
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO MATERO e outros
ADV : MARIA ANTONIA ALVES PINTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP
PETIÇÃO : REX 2009053898
RECTE : ANTONIO MATERO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 123, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.043673-8 AR 2570 9502051483 6 Vr SANTOS/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : CECILIO DA SILVA NOVO
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
PETIÇÃO : RESP 2007283362
RECTE : CECILIO DA SILVA NOVO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que julgou procedente a ação rescisória proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social, rescindindo, assim, a decisão anterior que havia determinado a revisão da renda mensal inicial e, conseqüentemente, do valor das parcelas de benefício de prestação continuada pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Aduz o recorrente ter havido violação do disposto no artigo 485, V do Código de Processo Civil, uma vez que a decisão rescindida não havia violado literalmente disposição de lei, mas tão somente decidido de acordo com a jurisprudência que ainda se encontrava controvertida na época do julgamento.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

Conforme decorre da fundamentação do recorrente, na época em que ocorreu o julgamento da ação originária, ainda não havia pacificação jurisprudencial em torno da matéria controvertida, de forma que a decisão que veio a ser rescindida pelo acórdão recorrido não pode ser declarada como violadora literal de disposição legal.

Afirma também o recorrente que por não haver um entendimento único a respeito do tema, não há que se falar em hipótese de rescisão da decisão com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, ainda mais quando a alegação do autor da rescisória não foi utilizada no julgamento de tal ação, uma vez que este Tribunal teria decidido pela violação literal do disposto no § 2o do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, quando, na verdade, as alegações da inicial da rescisória foram outras.

Tomando-se o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito da viabilidade de rescisão dos julgados, é de se reconhecer que aquela Corte já se manifestou no sentido da não existência de violação literal de lei, quando o acórdão rescindendo, dentre as interpretações existentes, elege uma que seja cabível, sem destoar literalmente do texto de lei:

ACÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, V, CPC. VIOLAÇÃO LITERAL DA LEI. INOCORRÊNCIA.

Não há ofensa quando o acórdão rescindendo, dentre as interpretações cabíveis, elege uma delas, que não destoa literalmente do texto de lei. Decisão que prestigia entendimento pacificado no âmbito do STJ.

Ausência do pressuposto específico exigido pelo inciso V do Art. 485 do CPC.

Ação julgada improcedente. (AR 2522/SP - 2002/0113963-8 - Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca - Revisor Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 26/05/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 28/06/2004 p. 184)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.03.00.043673-8	AR	2570	9502051483	6 Vr	SANTOS/SP
AUTOR	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	WAGNER OLIVEIRA DA COSTA					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
RÉU	:	CECILIO DA SILVA NOVO					
ADV	:	SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL					
PETIÇÃO	:	REX 2007283363					
RECTE	:	CECILIO DA SILVA NOVO					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que julgou procedente a ação rescisória proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social, rescindindo, assim, a decisão anterior que havia determinado a revisão da renda mensal inicial e, conseqüentemente, do valor das parcelas de benefício de prestação continuada pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Aduz o recorrente ter a decisão contrariado o disposto na Súmula 343 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Apresentou também, o recorrente, a existência de relevância que ultrapassa os interesses subjetivos da causa, configurando-se, assim, a devida alegação de repercussão geral.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Súmula nº 343 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, segundo a qual, não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

Ocorre, porém, que conforme já se pronunciou o Excelso Pretório, a análise do cabimento de ação rescisória remete à análise de legislação infraconstitucional, não se configurando, assim, ofensa direta à Constituição Federal:

O cabimento de ação rescisória é matéria que se situa no terreno da legislação infraconstitucional, e, por isso mesmo, a súmula 343 desta Corte se funda em textos legais.

Conseqüentemente, as alegadas ofensas à Constituição pressupõem o exame prévio dessa legislação, o que implica dizer que tais alegações são alegações de violação indireta ou reflexa à Carta Magna, não dando, assim, margem ao cabimento do recurso extraordinário.

Agravo a que se nega. (AI/229693 - Ag. Reg. no Agravo de Instrumento - Relator: Ministro Moreira Alves)

Sendo assim, tomando-se a jurisprudência da Excelsa Corte, é de se concluir que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.039804-9 AC 834726
APTE : JOAO BATISTA DE SOUZA
ADV : VANDERLEI CESAR CORNIANI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GECILDA CIMATTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008251824
RECTE : JOAO BATISTA DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo autor, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reformou a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido apresentado na inicial.

Aduz o recorrente que o v. acórdão recorrido contrariou os princípios contidos no artigo 194 da Carta Magna, reportando-se, ainda, ao disposto nos artigos 7º e 201 da Lei Maior.

Aponta, ademais, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido, haja vista que a apontada ofensa às normas constitucionais supracitadas não seria direta, mas sim derivada de eventuais transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.039804-9 AC 834726
APTE : JOAO BATISTA DE SOUZA
ADV : VANDERLEI CESAR CORNIANI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GECILDA CIMATTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008251826
RECTE : JOAO BATISTA DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reformou a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido apresentado na inicial.

Aduz o recorrente ter a decisão contrariado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Busca o recorrente a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui apenas de valorar a prova material com relação aos alegados períodos laborados no campo, uma vez que a decisão combatida concluiu pela inexistência de comprovação de tal atividade com base também na inconsistência da prova testemunhal coletada.

De tal maneira, da fundamentação do recurso especial apresentado, percebe-se que pretende o recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pelo não reconhecimento do trabalho rural mencionado na inicial, sem registro profissional, bem como pela não concessão da aposentadoria pleiteada, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que segue:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - (...).

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.04.003744-5 AC 919646
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : MARCOS AURELIO ARAUJO
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2008172171
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que determinou, em ação ordinária que versa sobre correção monetária dos depósitos realizados em contas do FGTS, a incidência dos juros de mora com base na taxa SELIC, a partir da vigência do atual Código Civil.

Alega a recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 406, do Código Civil e ao art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, bem como que "não há que se falar em incidência de juros de mora nos processos de correção dos expurgos inflacionários do FGTS, salvo comprovada movimentação da conta vinculada."

Aduz, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça em sentido oposto ao da decisão proferida.

Contra razões às fls. 176/180.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à argumentação de que não há que se falar em incidência de juros de mora, salvo comprovada movimentação da conta vinculada, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento majoritário do C. Superior Tribunal de Justiça, como se pode depreender do aresto citado:

"FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO - TERMO A QUO - JUROS DE MORA - TAXA SELIC.

(...)

3. O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de admitir a incidência dos juros de mora nas ações nas quais se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.

4. O STJ vinha considerando devidos juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), sendo desinfluyente o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsp 245.896/RS e 146.039/PE) e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90.

(...)

6. Recurso especial improvido." (grifamos)

(REsp nº 863.926/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 05.10.2006, DJ 19.10.2006, p. 286)

Outrossim, quanto ao índice de juros de mora a ser aplicado, tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.102.552-CE:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial em que se questiona a incidência da Taxa Selic a título de juros de mora na atualização da conta vinculada do FGTS. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos (fls. 173/174). Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 8/08, determino:

- a) a distribuição por dependência do recurso que trata de mesma matéria e que também foi encaminhado como processo repetitivo (art. 1º, § 4º);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- d) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2008."

(REsp 1.102.552-CE - rel. Min. Teori Albino Zavascki, publ. DJE em 19/12/2008)."

Posteriormente sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, definindo a questão, conforme acórdão que transcrevo:

FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA DE JUROS. ART. 406 DO CC/2002. SELIC.

1. O art. 22 da Lei 8.036/90 diz respeito a correção monetária e juros de mora a que está sujeito o empregador quando não efetua os depósitos ao FGTS. Por sua especialidade, tal dispositivo não alcança outras situações de mora nele não contempladas expressamente.
2. Relativamente aos juros de mora a que está sujeita a CEF - por não ter efetuado, no devido tempo e pelo índice correto, os créditos de correção monetária das contas vinculadas do FGTS-, seu cálculo deve observar, à falta de norma específica, a taxa legal, prevista art. 406 do Código Civil de 2002.
3. Conforme decidiu a Corte Especial, "atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)" (EResp 727842, DJ de 20/11/08).
4. A incidência dos juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem (REsp - Edcl 853.915, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 24.09.08; REsp 926.140, Min. Luiz Fux, DJ de 15.05.08; REsp 1008203, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ 12.08.08; REsp 875.093, 2ª Turma. Min. Eliana Calmon, DJ de 08.08.08).
5. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

(REsp 1.102.552-CE - rel. Min. Teori Albino Zavascki, publ. DJE em 06/04/09).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática processual do recurso especial, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de impossibilidade de incidência dos juros de mora, salvo a movimentação da conta vinculada e, no que se refere às demais alegações, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil,

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.26.016350-6 AC 979816
APTE : MARCIO CUNHA
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008266004
RECTE : MARCIO CUNHA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação do Autor, mantendo a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido apresentado na inicial.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz o recorrente que houve contrariedade ao disposto nos artigos 5º, incisos II e XXXVI e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

O reconhecimento da contrariedade a dispositivo da Constituição Federal, a dar ensejo ao recurso extraordinário, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto constitucional, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista.

Sendo assim, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter sido cumprida a exigência acima mencionada, pois não demonstrou a recorrente a efetiva existência de contrariedade entre a decisão e os dispositivos constitucionais indicados.

Além do mais, a apontada ofensa aos textos constitucionais, se existente, não seria direta, mas sim derivada de eventual transgressão de normas infraconstitucionais, o que também impede sua apreciação na superior instância, conforme posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar a negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.26.016350-6	AC 979816
APTE	:	MARCIO CUNHA	
ADV	:	WILSON MIGUEL	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RICARDO RAMOS NOVELLI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008266006	
RECTE	:	MARCIO CUNHA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação do Autor, mantendo a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido apresentado na inicial.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz o recorrente ter havido violação aos artigos 130 e 332 do Código de Processo Civil, bem como artigos 112 e 219 do atual Código Civil e artigo 58 da Lei n.º 8.213/91, além do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal c.c. artigo 131 da Lei Processual Civil e, ainda, artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Lei Maior.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, no tocante à apontada violação a normas constitucionais, cumpre assinalar que tal matéria escapa da competência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal.

Além do mais, verifica-se que o acórdão recorrido não abordou a matéria relativa à contrariedade aos mencionados dispositivos do Estatuto Processual Civil e Código Civil, uma vez que foi trazida aos autos somente por ocasião da interposição do presente recurso especial, de forma que ausente o necessário prequestionamento da questão federal suscitada, incidindo, neste particular, o óbice previsto na Súmula 211 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula 282 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ainda que assim não fosse, tomando-se a fundamentação do acórdão, verifica-se que não há qualquer contrariedade entre o posicionamento adotado por este Tribunal e os dispositivos de lei federal indicados pelo recorrente, uma vez que a legislação que trata do período de atividade em condições especiais foi devidamente analisada e aplicada ao caso concreto, assim como as normas civis e processuais civis, tudo com base nas provas trazidas aos autos, as quais foram sem exceção consideradas para a decisão de segunda instância.

A propósito, cabe destacar o texto assim ementado:

O laudo técnico não diz respeito às funções do autor; não permite reconhecer que o autor esteve exposto ao nível de ruído registrado nos formulários de fls. 246/249.

Nesse passo, é de se notar a conformidade do posicionamento exarado por este Tribunal Regional Federal com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, independentemente do período a que se refira o trabalho em condições especiais, tratando-se do agente agressivo ruído, sempre será necessária a apresentação de laudo técnico que demonstre sua existência, consoante jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA RUÍDO E CALOR. NÃO INFIRMADA A AUSÊNCIA DO LAUDO TÉCNICO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. A decisão agravada merece ser mantida por estar afinada com a jurisprudência atual e pacífica desta Corte de que, em relação a ruído e calor, sempre foi necessária a apresentação de laudo técnico.

2. O recorrente não infirmou o principal fundamento da decisão agravada, qual seja, a afirmação do acórdão de inexistência do necessário laudo técnico, situação que esbarra no óbice contido no enunciado nº 283 do STF.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 941885/SP - 2007/0082811-1 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 19/06/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 04/08/2008)

De tal maneira, percebe-se que pretende o recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É de se ressaltar, também, que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência das normas de leis federais mencionadas.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.054094-7 AI 187085
AGRTE : ELZA FATORI
ADV : ALDENI MARTINS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
PETIÇÃO : REX 2009053897
RECTE : ELZA FATORI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 199, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.008629-9 AC 863406
APTE : JOAO EDIS DO ESPIRITO SANTO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009074273
RECTE : JOAO EDIS DO ESPIRITO SANTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.008165-8 AC 1262414
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : JESUINO APARECIDO MARQUEZINI

ADV : RAQUEL GASPARI DE ANDRADE
PETIÇÃO : RESP 2008165613
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação por ela interposta, concluindo que o recorrido faz jus ao levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS, uma vez que transcorreu o triênio estabelecido na Lei nº 8.036/90, sem a efetivação de créditos ou depósitos, conforme documentação apresentada.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão recorrido negou vigência aos termos do inciso VIII, do artigo 20, da Lei nº 8.036/90, argumentando não haver provas de que o recorrido esteja fora do sistema do FGTS há mais de três anos.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, nas situações como a que se apresenta, reconhece ser cabível o levantamento do saldo fundiário, ante o transcurso dos três anos exigidos pela lei de regência do FGTS, salientando, ainda, a perda de objeto do recurso especial, quando comprovado que foi ultrapassado o prazo referido.

Neste sentido, merece destaque o julgado que se transcreve:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO. ART. 20, VIII, DA LEI 8.036/90. RECURSO ESPECIAL. PERDA DO OBJETO.

1. Tendo o recurso especial por objeto a aplicação do art. 20, VIII, da Lei n. 8036/90, e já ultrapassados os três anos exigidos por esta norma, evidencia-se a perda do objeto do recurso, na medida em que o direito dos recorridos levantarem os saldos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS tornou-se incontroverso.

2. Recurso especial não conhecido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 654090/CE, j. 07/03/2006, v.u., DJ 27/03/2006, p. 170, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI)."

"FGTS. DEPOSITO NAS CONTAS VINCULADAS. LEVANTAMENTO. DECURSO DO PRAZO. RECURSO PREJUDICADO.

DECORRIDO O PRAZO DE TRES ANOS PREVISTO NA LEI N. 8.036/90, AUTORIZADO ESTÁ O LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA, PELO QUE RESTOU PREJUDICADO O RECURSO.

(STJ, 2ª Turma, REsp 116640/RN, j. 31/03/1998, v.u., DJ 27/04/1998, p. 142, Rel. Min. HELIO MOSIMANN)."

Demais disso, a jurisprudência do C. STJ tem se manifestado no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos ensejadores do levantamento do saldo fundiário previstos na legislação do FGTS, em sede de recurso especial, encontra óbice no enunciado da Súmula 7 daquela Corte.

Nessa esteira, cabe transcrever o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. LEVANTAMENTO DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS. TRABALHADOR FORA DO REGIME DO FGTS POR MAIS DE TRÊS ANOS ININTERRUPTOS. ARTIGO 20 DA LEI 8036/90. COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 07/STJ.

1. A comprovação do preenchimento das condições de levantamento dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, estipuladas no art. 20, da Lei 8.036/90 implica no indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

2. Recurso Especial não provido."

(STJ - 2ª TURMA - REsp 951093/SE - j. 08/04/2008, v.u., DJe 23.04.2008 - Rel. Min. ELIANA CALMON)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.00.008936-0	AC 1128665
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE GUILHERME BECCARI	
APDO	:	GUILLERMO CESAR LA GATTO	
ADV	:	ALEXANDRE MALDONADO DALMAS	
PETIÇÃO	:	RESP 2009065755	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.016634-2 AC 1182757
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : SIDNEY APARECIDO MALAQUIAS e outro
ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
PETIÇÃO : RESP 2009067261
RECTE : SIDNEY APARECIDO MALAQUIAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.035744-5 AC 1335597
APTE : CAIXA SEGUROS S/A
ADV : RENATO TUFI SALIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

APDO : EMILCE FERREIRA DOS SANTOS
ADV : MARCO VINICIUS BERZAGHI
PETIÇÃO : RESP 2008206745
RECTE : CAIXA SEGUROS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, nos autos de ação declaratória c/c pedido de devolução de valores pagos de financiamento imobiliário, negou provimento às apelações para manter a r. sentença que julgou procedente o pedido para declarar quitado o imóvel objeto do contrato pela incidência do seguro estipulado, determinando a desoneração da autora quanto ao seu pagamento, declarar inexigíveis os valores relativos às parcelas do contrato de mútuo e seguro nelas inserida, vencidas e vincendas, a partir da concessão da aposentadoria pelo INSS em fevereiro de 2001, em função da invalidez permanente reconhecida pelo órgão previdenciário, e determinar a repetição das parcelas pagas a partir dessa data.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar o artigo 178, § 6º, do Código Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em que se alega violação dos artigos 206, 476, 477, 757, 760 do CC/1916.

Verifica-se, da análise dos autos, que a ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, proposta por ÁLVARO CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTRA em face da ora recorrente, foi julgada procedente para determinar o ressarcimento dos danos ocorridos em seus imóveis, adquiridos mediante financiamento habitacional.

Interposta apelação pela recorrente, o Tribunal de origem negou-lhe provimento, com acórdão assim ementado, no que interessa:

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. INDENIZAÇÃO FUNDADA EM VÍCIOS NA CONSTRUÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - RECONHECIDA A INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 178, 6º, II, DO CC DE 1916, AO BENEFICIÁRIO DO SEGURO - (...) - RESPONSABILIDADE DA RE PELO CUSTEIO DOS DANOS - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA EM FISCALIZAR AS OBRAS PARA PODER REALIZAR O SEGURO APLICAÇÃO DA MULTA DECENDIAL DE 2% - ADMISSIBILIDADE - CONFIGURADA A RESISTÊNCIA DA APELANTE EM RESPONSABILIZAR-SE PELA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - LIMITAÇÃO DO VALOR DA MULTA DECENDIAL AO LIMITE ESTABELECIDO PELO MONTANTE DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL COM BASE NO ARTIGO 412 DO CÓDIGO CIVIL ADMISSIBILIDADE - (...) APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA."

Sustenta a recorrente, em síntese, o reconhecimento da prescrição ânua. Aduz, ainda, não mais haver vínculo jurídico com os recorridos, em razão do fim dos contratos principal e securitário.

Por fim, assevera a falta de cobertura contratual para os sinistros constatados - vícios de construção - e para a multa decendial.

É o relatório.

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito.

No tocante ao reconhecimento da prescrição ânua, a decisão do Tribunal a quo não dissente da jurisprudência desta Corte. Resta pacífico o entendimento no sentido de não se aplicar o prazo prescricional ânua, previsto no art. 178, § 6º, II, do CC/16, à ação proposta pelo beneficiário contra a seguradora. A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: REsp 233438/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 05.06.2006; REsp 647.186/MG, Terceira Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJ 14.11.2005 e Resp 401.101/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJ 17.02.2003.

Quanto à alegação acerca da finalização do vínculo jurídico das partes quando da quitação do contrato principal, assinala-se que tal questão não foi objeto de debate ou deliberação pelo Tribunal de origem, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da Súmula nº 211 do STJ, in verbis: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

In casu, o acórdão impugnado consignou que os danos advêm de vícios da construção, por isso é o caso de se perquirir da responsabilidade da apelada a partir da apreciação das cláusulas padrões estabelecidas pelas companhias seguradoras junto à Cohab.

Anote-se, assim, que a questão não pode ser revista na via eleita, uma vez que implicaria reexame de material fático-probatório e interpretação de cláusula contratual, o que encontra óbice nos enunciados 5 e 7 da Súmula desta Corte. Nesse sentido: AgRg no Resp 811.069/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ 12.12.2007; REsp 327.692/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJ 25.2.2002 e AgRg no Ag 371.065/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, DJ 24.9.2001.

Por fim, no concernente a multa, o Tribunal de origem assim consignou, em suas razões de decidir:

A multa decendial de 2% expressamente prevista no contrato da apólice de seguro habitacional é de direito material.

Nota-se que a pretensão do recorrente exige o revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, inviável na via eleita, a teor do disposto na Súmula 7/STJ.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo. (Grifei)

(STJ - Ag 1101945/SP - Processo 2008/0212395-5 - decisão monocrática - Min. Rel. MASSAMI UYEDA - j. 03.02.2009, DJ 12.03.2009)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.08.001275-0 AC 1270190
APTE : JOSE LUIS MAZOTTI
ADV : CARLOS ALBERTO BRANCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009088403
RECTE : JOSE LUIS MAZOTTI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.27.000559-8 AC 1225699
APTE : JOELMA BERGER incapaz
REPTE : MARIA DINA DELBONE BERGER
ADV : MARCOS RODRIGUES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009075950
RECTE : JOELMA BERGER
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.04.004897-0	AC 1400211
APTE	:	RENATO RODRIGUES DA SILVA	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
ADV	:	ENZO SCIANNELLI	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MAURO PADOVAN JUNIOR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009062001	
RECTE	:	RENATO RODRIGUES DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.008837-1 AC 1102086
APTE : JOAO ALBERTO DE LIMA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO
PETIÇÃO : RESP 2008172684
RECTE : JOAO ALBERTO DE LIMA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Joao Alberto de Lima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte, que, nos autos de ação ordinária objetivando a correção dos saldos do FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo a decisão que julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência aos artigos 4º, da Lei n.º 5.107/66 e 3º, da Lei nº 5.480/68, salientando, ainda, que, não obstante não possuir todos os extratos analíticos de sua conta do FGTS referentes ao período pleiteado, comprovou o fato constitutivo de seu direito, conforme documentos carreados aos autos.

Aduz também que o entendimento exteriorizado pelo acórdão recorrido contrariou inúmeros julgados de nossos E. Tribunais.

Decido.

O recurso especial não merece ser admitido, dado que a solução da controvérsia trazida à apreciação demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, incidindo, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira, tem decidido a referida Corte Superior, consoante julgado abaixo transcrito:

"PROCESSO CIVIL - FGTS - SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 24-A DA LEI N. 8.036/90 - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - CARÊNCIA DE AÇÃO - ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 154/STJ - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 29-C, DA LEI N. 8.036/90 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE

OPERADOR DO FGTS - APLICAÇÃO DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. A verificação do direito à taxa de juros envolve ampla análise fática, com a observância do caso concreto o que é inviável em sede de recurso especial.

(...)

Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido tão-somente para afastar os honorários advocatícios da Caixa Econômica Federal."

(REsp 739826/PB, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 06.02.2007, DJ 26.02.2007, p. 577)

Em igual sentido: AgRg nos EDcl no REsp 810771/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 14.11.2006, DJ 30.11.2006; REsp nº 488675/PB, Relatora Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 06.11.2003, DJ 01.12.2003.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.003968-3	AC 1002374
APTE	:	JOSE DE SANTANA MATOS	
ADV	:	ENZO SCIANNELLI	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009067814	
RECTE	:	JOSE DE SANTANA MATOS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.003964-9 AC 1093619
APTE : LUIZ ANTONIO MARTINS
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
PETIÇÃO : REX 2008146488
RECTE : LUIZ ANTONIO MARTINS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Luiz Antonio Martins, com fundamento na alínea a, do inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto pelo ora recorrente, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, mantendo a não condenação da CEF ao pagamento de honorários advocatícios, com supedâneo no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, na redação trazida pela Medida Provisória nº 2.164-41/01.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contrariou e negou vigência ao artigo 62, § 1º, inciso I, letra "b", da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que a ofensa à norma constitucional apontada não seria direta, mas sim derivada de suposta transgressão a normas infraconstitucionais, o que impede sua respectiva apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MATÉRIA AFETA À NORMA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO E REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO EXTRAORDINÁRIO. Para que o recurso extraordinário possa ser conhecido, a vulneração da norma constitucional há de ser direta e frontal e não a que exige o prévio exame da legislação ordinária e reexame de provas. Agravo regimental não provido."

(RE-AgR nº 488982/MG, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, j. 24.10.2006, DJ 01.12.2006, p. 00095)

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.007779-1 AC 1304920
APTE : LINDALVA POMPEIA LOPES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009081429
RECTE : LINDALVA POMPEIA LOPES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.010989-5 AC 1212094
APTE : FRANCISCO CASSEMIRO DA SILVA FILHO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008057829
RECTE : FRANCISCO CASSEMIRO DA SILVA FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Francisco Cassemiro da Silva Filho, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Às fls. 115/119 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.001847-4 AC 1230472
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : CLOVIS BARBOSA MORETTI
ADV : EDELZA BRANDAO

PETIÇÃO : RESP 2008184335
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que deu parcial provimento ao apelo por ela interposto, em face da sentença que a condenou a efetuar a correção das contas vinculadas do FGTS da parte recorrida, aplicando-se os percentuais de 42,72% e 44, 80% (jan/89 e abr/90), acrescidos de juros de mora e atualizados monetariamente.

Não foi conhecido o agravo no tocante ao pedido de afastamento da incidência da taxa referencial SELIC no cômputo dos juros de mora, dado que o referido tema não constou do apelo apresentado.

Alega a CEF ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 406, do Código Civil e ao art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, pleiteando a exclusão da aplicação da taxa SELIC, bem como que "não há que se falar em incidência de juros de mora nos processos de correção dos expurgos inflacionários do FGTS, salvo comprovada movimentação da conta vinculada."

Aduz, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça em sentido oposto ao da decisão proferida.

Contra razões às fls. 123/126.

Decido.

Inicialmente, no que se refere à argumentação de que não há que se falar em incidência de juros de mora, salvo comprovada movimentação da conta vinculada, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão em consonância com o entendimento majoritário do C. Superior Tribunal de Justiça, como se pode depreender do aresto citado:

"FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO - TERMO A QUO - JUROS DE MORA - TAXA SELIC.

(...)

3. O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de admitir a incidência dos juros de mora nas ações nas quais se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS.

4. O STJ vinha considerando devidos juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), sendo desinflante o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsp 245.896/RS e 146.039/PE) e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90.

(...)

6. Recurso especial improvido." (grifamos)

(REsp nº 863.926/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 05.10.2006, DJ 19.10.2006, p. 286)

Por outro lado, não há que ser admitido o recurso especial quanto à insurgência relativa a incidência da taxa SELIC, uma vez que a decisão de 2ª instância não emitiu juízo de valor em relação ao tema, restando ausente, assim, o indispensável prequestionamento da matéria ventilada, de forma a incidir, na espécie, os enunciados das Súmulas 211 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 282 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, além da jurisprudência que segue:

PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 2º, § 9º, DA LEI 6.830/80. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. Não é omissa o acórdão que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.

2. "Inexiste omissão no acórdão recorrido, se busca a parte em embargos de declaração inovar seus argumentos, trazendo questão não abordada na peça de defesa, sentença ou apelação" (REsp 669.647/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 14.11.05).

3. Não decidida a questão federal pela Corte de origem, inadmissível é o manejo de recurso especial, pois imperiosa a observância ao requisito do prequestionamento. São aplicáveis as Súmulas 211/STJ e 282/STF.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 913023/CE - 2006/0277836-0 - Relator Ministro CASTRO MEIRA - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.05.2007 p. 402)

Ainda que assim não fosse, melhor sorte não restaria à recorrente, dado que, quanto ao índice de juros de mora a ser aplicado, trata-se de matéria que já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.102.552-CE:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial em que se questiona a incidência da Taxa Selic a título de juros de mora na atualização da conta vinculada do FGTS. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos (fls. 173/174). Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 8/08, determino:

a) a distribuição por dependência do recurso que trata de mesma matéria e que também foi encaminhado como processo repetitivo (art. 1º, § 4º);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

d) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2008."

(REsp 1.102.552-CE - rel. Min. Teori Albino Zavascki, publ. DJE em 19/12/2008)."

Posteriormente sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, definindo a questão, conforme acórdão que transcrevo:

FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. JUROS MORATÓRIOS. TAXA DE JUROS. ART. 406 DO CC/2002. SELIC.

1. O art. 22 da Lei 8.036/90 diz respeito a correção monetária e juros de mora a que está sujeito o empregador quando não efetua os depósitos ao FGTS. Por sua especialidade, tal dispositivo não alcança outras situações de mora nele não contempladas expressamente.

2. Relativamente aos juros de mora a que está sujeita a CEF - por não ter efetuado, no devido tempo e pelo índice correto, os créditos de correção monetária das contas vinculadas do FGTS-, seu cálculo deve observar, à falta de norma específica, a taxa legal, prevista art. 406 do Código Civil de 2002.

3. Conforme decidiu a Corte Especial, "atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02)" (REsp 727842, DJ de 20/11/08).

4. A incidência dos juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem (REsp - Edcl 853.915, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 24.09.08; REsp 926.140, Min. Luiz Fux, DJ de 15.05.08; REsp 1008203, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ 12.08.08; REsp 875.093, 2ª Turma. Min. Eliana Calmon, DJ de 08.08.08).

5. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

(REsp 1.102.552-CE - rel. Min. Teori Albino Zavascki, publ. DJE em 06/04/09).

Nestes termos, verifica-se que a determinação de incidência da taxa SELIC, nas situações como a que se apresenta, reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.21.000710-1 AC 1344181
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : Nanci Simon Perez Lopes
APTE : Jose Pedro Soares e outros
ADV : Dulcemar Elizabeth Ferrari
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009078169
RECTE : JOSE PEDRO SOARES E OUTROS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.011985-4 AI 261061
AGRTE : DIVA SPERANZINI TOSI
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008064756
RECTE : DIVA SPERANZINI TOSI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 190/194.

Aduz o recorrente ter a decisão de segunda instância contrariado o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, artigo 18 da Lei nº 8.870/94 e artigo 20 da Lei nº 8.870/94.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1102484/SP:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NA DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 18 DA LEI 8.870/94 (CORREÇÃO PELA UFIR/IPCA-E). ACÓRDÃO DO TRF DA 3ª REGIÃO QUE DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PREVIDENCIÁRIOS

(IGP-DI). UFIR E IPCA-E. APLICABILIDADE. PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 808. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 18 da Lei 8.870/94 não trata de indexador para atualização de benefícios previdenciários, mas, sim, de atualização de valores pagos mediante precatório, decorrentes de condenação judicial. Os valores expressos em moeda corrente, constantes da condenação, devem ser reajustados, no caso de parcelas pagas em atraso, observando-se o comando estabelecido no art. 41, § 7º, da Lei 8.213/91, e convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou em outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la.

2. De uma interpretação sistemática, teleológica e contextualizada de toda a legislação previdenciária, conclui-se que, segundo a inteligência do art. 18 da Lei 8.870/94, os valores decorrentes do atraso no pagamento dos benefícios previdenciários serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC (janeiro a dezembro de 1992), IRSM (janeiro

de 1993 a fevereiro de 1994), URV (março a junho de 1994), IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995), INPC (julho de 1995 a abril de 1996) e IGP-DI (a partir de maio de 1996). Tais valores, expressos em moeda corrente, seriam, tão-somente, para a preservação do valor da moeda, convertidos em UFIR a partir de janeiro de 1992 e, após a extinção desta, corrigidos pelo

IPCA-E, a teor do disposto no art. 23, § 6º, da Lei 10.266/01, posteriormente repetido pelo art. 25, § 4º, da Lei 10.524/02 e, assim, sucessivamente, até a edição da Lei 11.768, de 14/8/08 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 -, em seu art. 28, § 6º. Destarte, a partir da elaboração da conta de liquidação, prevalecem a UFIR e o IPCA-E.

3. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 808.

(Resp 1102484/SP - 2008/0260476-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima

- Órgão Julgador Terceira Seção - Data do julgamento 22/04/2009 - Data da Publicação/Fonte DJE 20/05/2009).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.029879-6 AC 1136357 0500011642 2 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CIRO PALHARES (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ABILIO LOPES
PETIÇÃO : RESP 2009029813
RECTE : CIRO PALHARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.035918-9	AC 1145585
APTE	:	SILVIO BENEDITO HEBLING espólio e outro	
REPTE	:	ADRIANA PEREIRA HEBLING	
ADV	:	APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NELSON PIETROSKI	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2009067195	
ECTE	:	SILVIO BENEDITO HEBLING	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.60.03.000145-7	AC 1390304
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	VIVIAN H HERRERIAS BRERO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ALICE MARIA DUTRA	
ADV	:	GUSTAVO BASSOLI GANARANI	
PETIÇÃO	:	RESP 2009058933	
RECTE	:	ALICE MARIA DUTRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.004219-8 AC 1262752
APTE : ERNESTO GROTH (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : ANA FABIA VAL GROTH
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008161126
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento às apelações para manter a r. sentença que, nos autos de ação de reparação por danos morais e materiais sofridos pelos mutuários em decorrência do despejo a que foram submetidos, julgou procedente o pedido e condenou a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de indenização pelos danos materiais, no valor de R\$ 91.771,59 (noventa e um mil e setecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), e danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 186 e 927, do Código Civil, em razão do dano haver ocorrido por culpa exclusiva dos mutuários que deixaram de cumprir sua parte na avença, e o artigo 188, inciso I, do Código Civil, eis que não restou reconhecida a ação do agente financeiro (procedimento de execução extrajudicial) como sendo o exercício regular de direito.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Inicialmente, não se conhece da alegação relativa ao dano ter ocorrido por culpa exclusiva dos mutuários que deixaram de cumprir sua parte na avença, posto que não se encontra prequestionada, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao artigo 188, inciso I, do Código Civil, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência à norma mencionada.

É que o v. acórdão, ao examinar a questão do procedimento de execução extrajudicial realizado pela Caixa Econômica Federal - CEF, apoiou-se em análise do material fático-probatório, pois concluiu que, em função da nulidade do leilão, reconhecida em decisão já transitada em julgado, não haveria como admitir o exercício regular de direito, tendo havido, inclusive, abuso de direito. Veja-se, a propósito, a ementa:

"CIVIL. LEILÃO. ARREMATACÃO. NULIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXCLUDENTES AFASTADAS - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO E FATO DE TERCEIRO. NEXO DE CAUSALIDADE. SUTILEZA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL CARACTERIZADOS.

1. Os mutuários foram notificados de prestações pendentes e requereram em ato contínuo o parcelamento. A execução prosseguiu e o imóvel-garantia foi arrematado em procedimento extrajudicial, culminando com o desapossamento. Ingressaram com ação anulatória, na qual se saíram vitoriosos. Ao retomar o imóvel constataram que se encontrava depredado pelo arrematante.

2. O procedimento de execução extrajudicial está previsto no Decreto-lei n. 70/1966 e não havia ordem judicial obstativa do leilão. Porém, esta mesma Justiça Federal enxergou vícios de procedimento aptos a inquiná-lo de nulidade e isso por decisão já transitada em julgado. Sendo nulo o leilão, não há como reconhecer exercício regular de um direito.

3. A responsabilidade da CEF é objetiva. Não se cogita de culpa. O público que acorre à instituição financeira é destinatário final de serviços e portanto se enquadra no conceito legal de consumidor. Por seu lado, o fornecedor de tais serviços é iniludivelmente o banco. A ele se aplica o regime consumerista. Está claro na hipótese vertente a conduta desleal da instituição financeira, que prosseguiu na excussão do bem durante as tratativas para o parcelamento do débito e rompeu, injustificadamente, as negociações.

4. Ante o reconhecimento da nulidade do leilão, não há que se falar em exercício regular de direito, mas em abuso de direito.

5. O agente fiduciário atua no interesse e a pedido da Caixa Econômica Federal, como seu preposto (art. 31 do Decreto-lei n. 70/1966). Destarte, é natural que a CEF responda pelo fato de terceiro, na forma do art. 932 do Código Civil.

6. Dois conceitos concorrem para a compreensão do nexo de causalidade. Segundo a teoria da equivalência dos antecedentes, causa é todo precedente sem o qual resultaria inconcebível o resultado. Para a teoria da causalidade adequada, causa é o antecedente apto a produzir o resultado.

7. O caso presente órbita a esfera da responsabilidade objetiva do fornecedor de produtos e serviços. Isso não dispensa a verificação do nexo de causalidade entre atividade e dano, mas importa na adoção de um conceito mais flexível de causa, diverso daquele concebido para o direito penal, em que necessariamente intervêm o dolo e a culpa.

8. Na responsabilidade civil objetiva a causalidade pode ser mais sutil, pois seus subsistemas comandam tratamento mais rigoroso com o fito de desestimular a prática de agressão aos valores tutelados.

9. In casu, a conduta do credor hipotecário foi condição remota e necessária da desvalorização sofrida pelo imóvel e por conta disso deve responder, sem prejuízo de exercer seu direito de regresso contra o causador imediato desses danos (art. 934 do Código Civil).

10. O Código Civil de 1916 já permitia o ajuizamento de ação com a finalidade de percutir interesse exclusivamente extrapatrimonial.

11. A Constituição de 1988 admitiu a reparabilidade do dano moral com riqueza de detalhes. Declarou-o genericamente (art. 5º, inc. V), referiu os direitos de personalidade objeto de tutela (art. 5º, inc. X) e atribui novo sentido ao dano à imagem, doravante não mais entendida no sentido restrito de imagem-retrato.

12. Na avaliação do dano moral, à falta de critérios objetivos, há que levar em conta a intenção do agressor; a natureza da lesão; seus desdobramentos e conseqüências; bem como a condição do ofendido.

13. Apelação a quais se nega provimento." (Grifei)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial", nos termos da Súmula nº 7/STJ, consoante precedente que trago à colação:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. ABUSO. CONFIGURAÇÃO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 07/STJ. ALTERAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Para afastar as conclusões do aresto impugnado no sentido da existência de abuso de direito por parte da agravante, far-se-ia necessário o reexame de todo o conjunto fático-probatório constante dos autos, providência vedada em sede especial, a teor da súmula 07 desta Corte.

2. Entender que para o acórdão não foi observada a extensão do dano, quando este decide "levando-se em conta o potencial econômico e social da parte obrigada, bem como as circunstâncias e a extensão do evento danoso", igualmente implicaria no reexame das provas produzidas, atraindo, novamente, a incidência da súmula 07/STJ.

3. Excepcionalmente, pela via do especial, o STJ pode modificar o quantum da indenização por danos morais, quando fixado o valor de forma abusiva ou irrisória, hipótese inócua, in casu.

4. Não há que se falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil se o acórdão recorrido, julgando integralmente a causa, dá aos dispositivos de regência a interpretação que, sob sua ótica, se coaduna com a espécie. O fato de não ser a que mais satisfaça ao recorrente não tem o condão de macular a decisão atacada, a ponto de determinar provimento jurisdicional desta Corte, no sentido de volverem os autos à instância de origem para que seja suprida falta inexistente.

5. Agravo regimental não provido. (Grifei)

(AgRg no Ag 774366/DF - Processo 2006/0109402-1- - Quarta Turma, rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. 21.08.2007, DJ 03.09.2007, p. 184)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.010706-4 AC 1400243
APTE : JOAO PEREIRA DA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009062002
RECTE : JOAO PEREIRA DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.20.006526-1 AC 1410201
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTILIA FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : SONIA REGINA RAMIRO
PETIÇÃO : RESP 2009091005
RECTE : OTILIA FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.83.000574-5 AC 1390273
APTE : ROSAMARIA GOMES FERREIRA
ADV : JUSTINIANO APARECIDO BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2009077598
RECTE : ROSAMARIA GOMES FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.081277-1 AI 305664 9400000144 6 Vr SANTO
ANDRE/SP
AGRTE : JOAO DA ROCHA LABREGO e outros
ADV : ALDENI MARTINS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
PETIÇÃO : REX 2009053900
RECTE : JOAO DA ROCHA LABREGO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 265, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.018016-9 ApelReex 1193404 0400063922 2 Vr
OLIMPIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ALICE LIMA ARTUZI
ADV : FERNANDO JOSE SONCIN
PETIÇÃO : RESP 2009080228
RECTE : MARIA ALICE LIMA ARTUZI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.018043-1 AC 1193431 0500066666 1 Vr
PARAGUACU PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERMINIA MARTINES ALVARES (= ou > de 60 anos)
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
PETIÇÃO : RESP 2009082526
RECTE : ERMINIA MARTINES ALVARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.021795-8 ApelReex 1198252
APTE : MARIA DE LOURDES SANTOS
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009086807
RECTE : MARIA DE LOURDES SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.021795-8 ApelReex 1198252
APTE : MARIA DE LOURDES SANTOS
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009086808
RECTE : MARIA DE LOURDES SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.60.00.002617-1 AMS 303559
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCELO DA CUNHA RESENDE
APDO : SAMIS FARIAS SIMAS
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
PETIÇÃO : RESP 2009005744
RECTE : SAMIS FARIAS SIMAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contrarrazões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.60.00.002617-1 AMS 303559
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCELO DA CUNHA RESENDE
APDO : SAMIS FARIAS SIMAS
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
PETIÇÃO : REX 2009005745
RECTE : SAMIS FARIAS SIMAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, aos artigos 1º, incisos III, IV, 3º, inciso IV, 4º, parágrafo único, 5º, caput, incisos II, XIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV, LXIX, 6º, 37 e 170, caput, inciso IV e parágrafo único, todos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.003334-8 AI 325006
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FIORINI VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FELIX FRANCISCO DOS SANTOS e outros
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
PETIÇÃO : REX 2009061809
RECTE : FELIX FRANCISCO DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 152, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.006975-6	AI 327538
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	BRUNO CESAR LORENCINI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	JOSE BATISTA DE ANDRADE e outros	
ADV	:	JUSSARA BANZATTO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP	
PETIÇÃO	:	REX 2009061807	
RECTE	:	JOSE BATISTA DE ANDRADE	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.026221-0	AI 341116
AGRTE	:	ANA PAULA TEIXEIRA	
ADV	:	CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO	Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008170581	
RECTE	:	ANA PAULA TEIXEIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Fls. 60/61: Consoante decisão de fls. 51, a recorrente já é beneficiária da Justiça Gratuita.

Importa destacar inicialmente que, embora a recorrente tenha requerido a designação de audiência de tentativa de conciliação (fls. 61), a Caixa Econômica Federal - CEF, manifestou-se no sentido de não ter interesse na realização de audiência de conciliação, uma vez que o imóvel encontra-se arrematado pela credora hipotecária, desde outubro de 2006, inclusive com carta registrada desde 28.03.2007 (fls. 98/100).

Nesse passo, resta desnecessária a remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que negou seguimento ao recurso de apelação, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. decisão que, nos autos de ação ordinária revisional de contrato de mútuo firmado sob as normas do Sistema Financeiro de Habitação, visando a autorização do depósito das prestações vencidas e vincendas, pelo valor que a mutuária entendesse correto, e a abstenção do agente financeiro na promoção da execução extrajudicial do contrato, deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, apenas para impedir a inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 265, inciso IV, alínea a e 586, do Código de Processo Civil, os princípios da igualdade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, além de irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensa a execução, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 101).

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterado entendimento pretoriano.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.026221-0 AI 341116
AGRTE : ANA PAULA TEIXEIRA
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008170583

RECTE : ANA PAULA TEIXEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 77/78: Consoante decisão de fls. 51, a recorrente já é beneficiária da Justiça Gratuita.

Importa destacar inicialmente que, embora a recorrente tenha requerido a designação de audiência de tentativa de conciliação (fls. 78), a Caixa Econômica Federal - CEF, manifestou-se no sentido de não ter interesse na realização de audiência de conciliação, uma vez que o imóvel encontra-se arrematado pela credora hipotecária, desde outubro de 2006, inclusive com carta registrada desde 28.03.2007 (fls. 98/100).

Nesse passo, resta desnecessária a remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que negou seguimento ao recurso de apelação, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. decisão que, nos autos de ação ordinária revisional de contrato de mútuo firmado sob as normas do Sistema Financeiro de Habitação, visando a autorização do depósito das prestações vencidas e vincendas, pelo valor que a mutuária entendesse correto, e a abstenção do agente financeiro na promoção da execução extrajudicial do contrato, deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, apenas para impedir a inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 265, inciso IV, alínea a e 586, do Código de Processo Civil, os princípios da igualdade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, além de irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensa a execução, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 101).

Decido.

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterado entendimento pretoriano.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2008.03.00.038100-4 AI 349681
AGRTE : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : LUIS CARLOS MOREIRA
AGRDO : Justica Publica
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009028829
RECTE : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.010964-9 AC 1287926 0300128878 2 Vr
CUBATAO/SP
APTE : ELIAS CELESTINO DA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009074268
RECTE : ELIAS CELESTINO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.018140-3	AC 1302233
APTE	:	ANTONIA ALVES DOS SANTOS	
ADV	:	CRISTOVAM ALBERT GARCIA JUNIOR	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009063380	
RECTE	:	ANTONIA ALVES DOS SANTOS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.062886-0 AC 1383414
APTE : NELSON OLIVEIRA FARIAS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009029815
RECTE : NELSON OLIVEIRA FARIAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 146.692

PROC. : 2001.03.99.012880-7 EI 678212
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGDO : NILVA MARIA SGARBI BERNARDINO
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES
PETIÇÃO : RESP 2008169484
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Autarquia Previdenciária, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que, por maioria, deu provimento à apelação da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício pleiteado, ante a comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foram interpostos embargos de declaração pela Autora, e embargos infringentes pelo INSS, sendo que ambos os recursos foram rejeitados, aqueles por unanimidade e estes por maioria, respectivamente.

Aduz, o recorrente que a decisão de segunda instância contrariou os dispositivos legais constantes dos artigos 11, inciso VII, e 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão com vistas à não concessão do benefício previdenciário, alegando que restou comprovado a qualidade de empregador rural do cônjuge e, portanto, descaracterizado o exercício de labor rural em regime de economia familiar, pela Autora.

Ocorre, porém, que não se trata aqui da discussão com relação à qualidade de empregador rural do cônjuge da Autora, mas sim de decisão que reconheceu a existência de comprovação da atividade rural, por tempo superior ao exigido em lei, em razão da apresentação de prova testemunhal consistente, a qual confirmou a prova material decorrente dos documentos acostados aos autos.

Veja-se que o próprio Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou a respeito da não descaracterização do regime de economia familiar, em virtude do enquadramento do Autor como empregador II-B, apenas para fins de contribuição, como também há precedentes segundo os quais a extensão da propriedade rural não pode, por si só,

constituir-se em óbice para o reconhecimento da atividade rural em regime de economia familiar, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE EMPREGADOR RURAL EM VIRTUDE DO TAMANHO DA TERRA PARA EFEITO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AUSÊNCIA DE EMPREGADOS. PLANTIO PARA SUBSISTÊNCIA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.

1. A divergência jurisprudencial não está caracterizada. O julgado trazido a confronto não apresenta similitude fática com o presente caso.
2. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o Autor ser enquadrado como empregador rural apenas para fins de contribuição (art. 1º, inciso II, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.116/71, redação dada pela Lei n.º 9.701/1998), se ficar comprovada a ausência de empregados e a mútua dependência e colaboração da família no labor rural.
3. Para a configuração do regime de economia familiar é exigência inexorável que o labor rurícola seja indispensável à subsistência do trabalhador, o que acontece na hipótese dos autos, conforme aferido pelo Tribunal de origem mediante o exame das provas.
4. Recurso especial não conhecido.

(REsp 540900/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Órgão Julgador: Quinta Turma, Data do julgamento : 25.05.2004, Data da Publicação/Fonte : DJ 02.08.2004 p. 505)

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. EXTENSÃO DA PROPRIEDADE. ARRENDAMENTO AO GRUPO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE EMPREGADOS. PLANTIO PARA SUBSISTÊNCIA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da autora possuir mais de uma propriedade rural e arrendar parte delas aos membros do grupo familiar, bem como a dimensão da propriedade agrícola, uma vez que não constitui requisito legal para a concessão do benefício previdenciário, consoante se depreende do artigo 11, inciso VII, da Lei n.º 8.213/91.
2. Para a configuração do regime de economia familiar é exigência inexorável que o labor rurícola seja indispensável à subsistência do trabalhador, o que acontece na hipótese dos autos, conforme aferido pelo Tribunal de origem mediante o exame das provas.
3. Recurso especial não conhecido. (REsp 529460/PR - 2003/0072834-8 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 23/06/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 23.08.2004 p. 266)

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.
2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.
3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Assim, conclui-se que não há que ser admitido o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos indicados, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.06.005912-0 AC 753317
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA VILCHES PARANHOS (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA
PETIÇÃO : RESP 2008218477
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto pela Autarquia o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, e afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Ao fundamentar seu recurso a recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência de dispositivo do Código de Processo Civil, pois indicado o que considera como omissão em seu recurso de embargos de declaração tal falha não teria sido sanada.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão que negou provimento aos embargos declaratórios, não houve obscuridade na decisão embargada, que abordou amplamente a questão. Assim não houve negativa de vigência ao artigo 535, do Código de Processo Civil.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.06.005912-0 AC 753317
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA VILCHES PARANHOS (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA
PETIÇÃO : REX 2008218478
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.028009-7 AC 1206404 0600022179 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELITA DOS SANTOS BRITO
ADV : GLEIZER MANZATTI
PETIÇÃO : RESP 2008235181
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a seu apelo, para confirmar a concessão do benefício de Pensão por Morte, sob o fundamento de que o fato de o falecido ter recebido benefício assistencial ao idoso não impede a concessão de pensão por morte aos seus dependentes, quando restar comprovado que o extinto, na realidade fazia jus ao recebimento de aposentadoria por idade na ocasião da equivocada concessão do benefício assistencial.

Foram opostos Embargos de Declaração, com a alegação de que o julgado apresenta obscuridade e omissão, pois o "de cujus" estaria recebendo o benefício assistencial na época do óbito, o que descaracterizaria a qualidade de segurado rural à época do óbito. Os embargos foram rejeitados, haja vista que o fato de o de cujus ter recebido benefício assistencial não basta a concessão de pensão se este teve reconhecida a condição de segurado.

Em sede de Recurso Especial, aduz o INSS, que houve negativa de vigência ao disposto no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, além do disposto no artigo 55, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica do voto apresentado, assim como da própria ementa do acórdão, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91 vigentes.

Não há, portanto, que se falar em ofensa à disposição legal, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da apelação, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que inclusive implica em re-análise de, provas, o que é vedado pela Súmula nº 07 daquela Colenda Corte, que transcrevemos a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. TRANSFORMAÇÃO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA PARA BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE NÃO CARACTERIZADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Tendo sido implementados os requisitos para a aposentadoria por invalidez na época da concessão da renda mensal vitalícia, não há falar em perda da qualidade de segurado da autora, fazendo jus, portanto, a alteração do benefício.

2. Recurso especial a que se dá provimento. Grifei (REsp 855208 / SP, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 28/08/2008, DJe 17/11/2008).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONVERSÃO DO PEDIDO PARA BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS. SÚMULA N.º 07.

- Se o Tribunal a quo não reconheceu ter a recorrida preenchidos os pressupostos necessários para a concessão do benefício assistencial, infirmar tal entendimento demandaria reexame de provas, incabível em sede de recurso especial (Súmula n.º 07 do STJ).

- Recurso Especial improvido. (REsp 443453 / PR, Relator Ministro PAULO MEDINA, 6a. TURMA, j. 26/05/2004, DJ 01/07/2004, p. 280).

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. QUESTÃO PACIFICADA. SÚMULA N.º 168/STJ.

1. Preenchidos os requisitos para a obtenção de benefício previdenciário pago pela Previdência Social, a perda da qualidade de segurado não constitui óbice à concessão de pensão por morte aos dependentes do de cujus.

2. "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado." (Súmula do STJ, Enunciado n.º 168).

3. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EREsp 543177 / SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 3a. SEÇÃO, j. 13/02/2008, DJe 03/06/2008).

Ademais, constata-se nos autos, às fls. 87/97 (Prot. 2008.238021-RESP/UTU10, 13/11/2008, 15:21 hs), que a Autora interpôs outro recurso especial incidente sobre o mesmo decisum, restando configurada a preclusão consumativa à vista do princípio da unrecorribilidade, mediante o qual exauriu seu direito de recorrer quando da interposição do primeiro recurso, às fls. 82/86 (Prot. 2008.235181-RESP/UTU10, 10/11/2008, 17:54 hs), verificando-se, de plano, quanto ao segundo recurso apresentado, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, impedindo sua apreciação, pelo que nego seguimento a este.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.015173-3	ApelReex	1296002	0400033128	1	Vr
		MIGUELOPOLIS/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	REGIANE CRISTINA GALLO					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	LAURO DE FREITAS BUCHI incapaz					
REPTE	:	ANTONIO BUCHI					
ADV	:	ANTONIO CARLOS BUENO					
PETIÇÃO	:	RESP 2008205239					
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente contrariedade ao artigo 20, §§ 3º e 6º, da Lei nº 8.742/93, § único do artigo 28, da Lei 9.868/99 e artigo 219, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Finalmente, não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e o § 6º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93. Veja-se que o próprio Colendo Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando em benefício similar, na necessidade de fixação da data do início do benefício a partir da citação, uma vez que ao se considerar tal benefício devido somente a partir da elaboração do laudo pericial estar-se-ia aceitando um enriquecimento sem causa da Autarquia, conforme jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DATA DA INCAPACIDADE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO NO SENTIDO DE FIXÁ-LO NA DATA DA CITAÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. DÉBITO DE NATUREZA ALIMENTAR. PROPOSITURA DA AÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 2.180-35/2001. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O laudo pericial norteia somente o livre convencimento do juiz quanto aos fatos alegados pelas partes, não sendo parâmetro para fixação de termo inicial de aquisição de direitos.

2. A se manter o entendimento de que o termo inicial de concessão do benefício é o da apresentação do laudo pericial em Juízo, estar-se-ia promovendo o enriquecimento ilícito do Instituto, que, simplesmente por contestar a ação, estaria postergando o pagamento de um benefício devido por um fato anterior à própria citação judicial.

3. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 748520/SP - 2005/0075661-8 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 12/09/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 09.10.2006 p. 347)

Acompanhando o posicionamento transcrito acima pode-se mencionar os julgados: REsp

748520 - DJ 09.10.2006 p. 347; REsp

830595 - DJ 18.09.2006 p. 364; REsp

610064 - DJ 01.08.2006 p. 513 RJPTP vol. 8 p. 144; AgRg no REsp

746420 - DJ 26.06.2006 p. 193; REsp

730482 - DJ 26.06.2006 p. 192 RJPTP vol. 7 p. 143; AgRg no Ag

515543 - DJ 19.06.2006 p. 177; REsp

696012 - DJ 19.06.2006 p. 182.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.015173-3 ApelReex 1296002 0400033128 1 Vr
MIGUELOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURO DE FREITAS BUCHI incapaz
REPTTE : ANTONIO BUCHI
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO
PETIÇÃO : REX 2008205242
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si,

para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.017136-7 AC 1300619 0500085025 3 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO ROBERTO ALVES JUNIOR incapaz
REPTE : ELISABETH REIS DE SOUZA
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2008222435

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interpostos os recursos de agravo e embargos declaratórios, foram desprovidos.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.019141-0 AC 1304160 0500013853 1 Vr
JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDENILZA ROZALINA DA SILVA incapaz
REPTE : TEREZA DE OLIVEIRA SILVA

ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
PETIÇÃO : RESP 2008248776
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003, e divergência jurisprudencial conforme precedente que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Em que pese a divergência apresentada na peça recursal, não há interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.019141-0 AC 1304160 0500013853 1 Vr
JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDENILZA ROZALINA DA SILVA incapaz
REPTE : TEREZA DE OLIEIRA SILVA
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
PETIÇÃO : REX 2008248793
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurgiu-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.019141-0 AC 1304160 0500013853 1 Vr
JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDENILZA ROZALINA DA SILVA incapaz
REPTE : TEREZA DE OLIEIRA SILVA
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
PETIÇÃO : RESP 2008268044

RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz o recorrente violação ao artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que a possibilidade de concessão de mais de um benefício mensal de prestação continuada dentro do núcleo familiar foi analisado, inclusive de forma extensiva aos benefícios previdenciários.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.030741-1 AC 1324103 0400005942 2 Vr
PEDERNEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA VALLADAO MARQUES
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
PETIÇÃO : RESP 2008265045
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que seu artigo 34 foi expressamente analisado na decisão e ficou demonstrada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.030741-1 AC 1324103 0400005942 2 Vr
PEDERNEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA VALLADAO MARQUES
ADV : EVA TERESINHA SANCHES

PETIÇÃO : REX 2008265068
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

INTIMAÇÃO:

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes, nos termos do item 1.6 da Ordem de Serviço nº 01 de 08/02/2008-VP, para que tomem ciência da devolução a este E. Tribunal dos processos múltiplos ainda não distribuídos relativos a matérias submetidas à repercussão geral pelo STF- Portaria GP 177-STF, de 26/11/07:

PROC. : 1999.61.06.004581-1 AMS REG:25.04.2000
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL e outros
ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2000.61.00.018746-0 AMS REG:13.08.2001
APTE : MYLNER IND/ E COM/ LTDA
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DECISÃO

PROC. : 97.03.060354-8 REOMS 181761
PARTE A : KIENAST E KRATSCHMER LTDA
ADV : MARCO ANTONIO PACCASSASSI e outros
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2000003490
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 2º SUBSOLO
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o

Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido declarou inconstitucionais os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na

ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impõe a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 95.03.069738-7 ApelReex 271554
APTE : AUTOLATINA DO BRASIL S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008108472
RECTE : AUTOLATINA DO BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação dos autores, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, além de rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, negar provimento ao recurso de apelação do Banco Central do Brasil - BACEN e dar parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo como aplicável à correção monetária do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, resgatáveis no ano-base de 1990, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, em detrimento do índice determinado pela Lei n.º 8.024/90, bem como afastou a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.033/90, e os valores daí decorrentes devem ser restituídos pela variação da UFIR e, com a extinção desta, pela taxa Selic.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao artigo 39, §4º, da Lei n.º 9.250/95.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.111.175/SP, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 398 daquela Corte Superior:

"RECURSO REPETITIVO. TAXA SELIC. REPETIÇÃO. INDÉBITO.

A Seção, ao julgar recurso representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC e Resolução n. 8/2008-STJ) reiterou aplicar-se a taxa Selic a partir de 1º/1/1996 (vigência da Lei n. 9.250/1995) na atualização monetária do indébito tributário, não podendo a Taxa Selic ser acumulada com outro índice, já que o seu cálculo abrange, além dos juros, a inflação do período. Observou-se, também, que, se os pagamentos forem efetuados após 1º/1/1996, o termo inicial para a incidência da Taxa Selic será a data do pagamento indevido. No entanto, se houver pagamentos anteriores à data da vigência da mencionada lei, a Taxa Selic terá como termo inicial da data de 1º/1/1996. Precedentes citados: EREsp 291.257-SC, DJ 6/9/2004; EREsp 399.497-SC, DJ 7/3/2005; EREsp 425.709-SP, DJ 7/3/2005; REsp 431.755-RS, DJ 5/3/2004; REsp 462.710-PR, DJ 9/6/2003; REsp 397.556-RJ, DJ 15/12/2003, e REsp 524.143-MG, DJ 15/9/2003. REsp 1.111.175-SP, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 10/6/2009 (ver Informativo n. 394)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

Outrossim, tendo em vista a interposição de recursos excepcionais pela União Federal (Fazenda Nacional) sobre matéria diversa, após a análise do recurso especial da parte autora pela Turma julgadora, nos termos do artigo 543-C, §7º, do Código de Processo Civil, VOLTEM OS AUTOS conclusos para análise da admissibilidade do recurso especial interposto às fls. 367/380 e do recurso extraordinário proposto às fls. 381/449.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 227ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos 08 (oito) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2009 (dois mil e nove), iniciada às 16 (dezesesseis) horas e 05 (cinco) minutos.

Presidência da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Presentes os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR e NERY JÚNIOR, e os Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, VERA JUCOVSKY e LUIZ STEFANINI, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA, por estarem em gozo de férias, e dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANDRÉ NABARRETE e SALETTE NASCIMENTO, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 226ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Foram apreciados 02 (dois) feitos.

EM MESA PA-SP 333 97.03.083220-2

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

REQTE : GILBERTO RODRIGUES JORDAN

REQDO : Conselho da Justiça Federal da 3ª Região

"O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal DIVA MALERBI (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum), ANNA MARIA PIMENTEL e MARLI FERREIRA (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

EM MESA PA-SP 730 2009.03.00.023348-2

RELATOR: DES.FED. NERY JUNIOR

REQTE : CLAUDIO KITNER e outro

REQDO : Conselho da Justica Federal da 3 Regiao

"O Órgão Especial, por unanimidade, deferiu a permuta, nos termos do voto do Desembargador Federal NERY JÚNIOR (Relator). Votaram os Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum), ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR e MARLI FERREIRA (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

Em continuidade, a Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA apresentou os Atos nºs 9456, 9464, 9465 e 9470, que foram referendados, por unanimidade, pelo Órgão Especial.

Na sequência, a Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA informou aos integrantes do Órgão Especial o recebimento de 02 ofícios do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, propondo a renovação da indicação dos Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA e FÁBIO PRIETO para compor aquela Corte Regional. O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a recondução dos Excelentíssimos Desembargadores Federais para atuarem junto àquele Egrégio Tribunal, como Membros Efetivo e Substituto.

Por fim, foi acolhida, à unanimidade, a indicação do Desembargador Federal MAIRAN MAIA para o exercício da Presidência da Comissão de Concursos.

Encerrada a sessão às 16 (dezesseis) horas e 20 (vinte) minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 29 de julho de 2009. (data da aprovação)

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal

Presidente, em exercício

Bel. JACQUES CABRAL DA NÓBREGA

Secretário do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 249ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, realizada aos 08 (oito) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2009 (dois mil e nove), iniciada às 14 (quatorze) horas e 15 (quinze) minutos.

Presidência da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Presentes os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR e NERY JÚNIOR, e os Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, VERA JUCOVSKY e LUIZ STEFANINI, convocados para compor

quorum e a Desembargadora Federal EVA REGINA, para o fim de dar continuidade ao julgamento ao Mandado de Segurança. nº 2008.03.00.050313-4.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO, ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA, por estarem em gozo de férias, e dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANDRÉ NABARRETE e SALETTE NASCIMENTO, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 248ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Quando do julgamento do feito nº 2008.03.00.050313-4, a Excelentíssima Desembargadora Federal MARLI FERREIRA transferiu a presidência da sessão para a Excelentíssima Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL, em razão de seu impedimento.

Às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, retirou-se da sessão, com autorização da Presidência, a Desembargadora Federal EVA REGINA, após o julgamento do feito nº 2008.03.00.050313-4.

Foram apreciados 04 (quatro) feitos e 01 (um) feito retirado de pauta.

MS-SP 313596 2008.03.00.050313-4

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

IMPTE : JOSE EDUARDO BARBOSA SANTOS NEVES

ADV : LUIS ROBERTO BARROSO e outros

IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIAO

LIT.PAS: Uniao Federal

"Prosseguindo no julgamento,após o voto-vista do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA e os votos dos Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA (que se deu por esclarecido), PEIXOTO JÚNIOR, NERY JÚNIOR, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), EVA REGINA (convocada para compor quórum) e ANNA MARIA PIMENTEL que acompanhavam a Desembargadora Federal DIVA MALERBI (Relatora), foi suspenso o julgamento, para a colheita dos votos dos Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, CARLOS MUTA e SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum). Impedida a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

MS-SP 232577 2002.03.00.003951-8(200103000298593)

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RICARDO VALENTIM NASSA e outros

ADV : TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA QUARTA TURMA

LIT.PAS: Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI e outros

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO

INTERES: GRAFICA RAMI LTDA

"O Órgão Especial, por maioria, julgou extinto o mandado de segurança, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C., nos termos do voto da Desembargadora Federal DIVA MALERBI, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA (pela conclusão), NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, NERY JÚNIOR, MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum) (pela conclusão), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum) (pela conclusão) e LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum). Vencidos os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL (Relatora), RAMZA TARTUCE e CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum) que admitiam o mandado de segurança. Fará declaração de voto o Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum). Lavrará o acórdão a Desembargadora Federal DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

MS-SP 313599 2008.03.00.050461-8

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

IMPTE : JOAO CARLOS FRANCA PERES

ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA e outros

IMPDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIAO

LIT.PAS: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

"Retirado de pauta, por indicação da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

IP-SP 722 2004.61.06.008409-7

RELATORA: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

AUTOR : Justica Publica

INDIC : JOAO DONIZETTE THEODORO

ADV : SÍLVIO ROBERTO SEIXAS REGO

"Adiado o julgamento para a sessão ordinária de 12-08-2009, por indicação da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

0001 IP-SP 680 2004.61.06.011470-3

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

AUTOR : Justica Publica

INDIC : MAURILIO VIANA DA SILVA

INDIC : SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

ADV : JOSE MACEDO

INDIC : CACILDA PEREIRA DE OLIVEIRA MACHADO

ADV : AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO e outro

"O Órgão Especial, por unanimidade, recebeu a denúncia, nos termos do voto do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum), ANNA MARIA PIMENTEL e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

EM MESA MS-SP 311437 2008.03.00.037742-6(200703000996973)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

IMPTE : EPOCA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros

ADV : ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA

IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO QUARTA TURMA

INTERES: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

"O Órgão Especial, por maioria, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal DIVA MALERBI (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), MARISA SANTOS (convocada para compor quórum) e LAZARANO NETO (convocado para compor quórum). Vencidos os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum), ANNA MARIA PIMENTEL, e, em retificação de voto, RAMZA TARTUCE, que acolhiam os embargos de declaração. Fará declaração de voto o Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO

HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA."

Encerrada a sessão às 16 (dezesseis) horas e 05 (cinco) minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 29 de julho de 2009. (data da aprovação)

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal

Presidente, em exercício

Bel. JACQUES CABRAL DA NÓBREGA

Secretário do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.00.030932-3 AR 1832
ORIG. : 9500179300 11 Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : TOMOSSABURO YANASSE e outro
ADV : REGIANE LEOPOLDO E SILVA
REU : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENÇAO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Considerando-se o art. 330, I, do CPC, manifestem-se as partes..

P. I.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2001.03.00.035742-1 IVC 34
ORIG. : 9500179300 11Vr SÃO PAULO/SP 200L103000309323
IMPUGTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENÇAO
IMPUGDO : TOMOSSABURO YANASSE e outro
ADV : REGIANE LEOPOLDO E SILVA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Acolho a presente Impugnação, nos termos do R. parecer Ministerial de fls. 47/49.

Efetivamente, pretendem os Autores apenas a rescisão do R. "decisum" monocrático no que pertine a honorária fixada, dita absurdamente elevada. Destarte, o benefício econômico objetivado com a demanda não pode corresponder aquele mesmo discutido na ação originária, diga-se julgada improcedente.

O valor da causa na presente rescisória deveria corresponder ao da ação cuja sentença se visa desconstituir.

Razoável destarte, a adoção do valor sugerido pelo I. representante do Ministério Público Federal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente Impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 157.732,24 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)

P. I.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2003.61.04.005023-5 AC 972581
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGDO : PEROLA DE CARVALHO SANTANA
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Recebo os embargos de declaração opostos pelo INSS, posto que apresentados dentro do prazo legal.

Ofereça a parte embargada suas contra razões, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo legal, com ou sem contra razões, venham os autos conclusos para julgamento.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.086478-3 AR 5578
ORIG. : 200361830130976 1V Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA e outros
ADV : ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS ZACARI
RÉU : LEA DE OLIVEIRA DA SILVA GIL (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ANTONIO MANOEL LEITE e outros
RÉU : MARIA ALVES DA SILVA CONTRUCCI (= ou > de 60 anos)
ADV : RENATO GONÇALVES DA SILVA e outros
RÉU : MARIA AZEVEDO ROSIN (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO MANOEL LEITE e outros
RÉU : MARIA CELIA DE OLIVEIRA MONTANHAN (= ou > de 60 anos)
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Expeça-se Carta de Ordem determinando a citação do espólio de Maria Célia de Oliveira Montanhan, na pessoa de sua filha ELIZABETH MONTANHAN, no endereço indicado pelo INSS na fl. 352, ficando a cargo da secretaria a extração das cópias necessárias para o cumprimento da diligência em questão.

A Carta de Ordem deverá ser instruída com cópia da decisão das fls. 171/172, bem como da presente.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

SEGUNDA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. NELTON DOS SANTOS

Representante do MPF: Dr(a). MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretário(a): CLAUDIA FURLAN SOTELLO

Às 14:00 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais Nelton dos Santos e Henrique Herkenhoff e o Senhor Juiz Federal Convocado Fernando Gonçalves foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Federais Cotrim Guimarães e Cecilia Mello, por estarem em gozo de período de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Antes de iniciar a sessão, o Senhor Desembargador Federal Presidente Regimental Nelton dos Santos saudou o Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, o Senhor Juiz Federal Convocado Fernando Gonçalves e o agente do Ministério Público Federal Dr. Mario Luiz

Bonsaglia. No julgamento da apelação criminal nº 2007.61.81.011850-2, proferiram sustentações orais, respectivamente, o Senhor Procurador Regional da República Mário Luiz Bonsaglia e o Senhor Advogado Davi de Paiva Costa Tangerino, OAB/SP 200.793. No julgamento das Apelações Criminais nºs 2006.61.18.000706-6 e 2006.61.18.000707-8, foi deferido pelo Senhor Desembargador Federal Presidente Regimental Nelton dos Santos, pedido de adiamento, por duas sessões, solicitado pelo Senhor Juiz Federal Convocado Fernando Gonçalves. Face ao impedimento do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos, o Senhor Juiz Federal Convocado Fernando Gonçalves solicitou o adiamento, por uma sessão, da Apelação Criminal nº 2001.61.11.003010-7, o que foi deferido pelo Senhor Desembargador Federal Presidente Regimental

0001 ACR-SP 27404 2006.61.18.000706-6
: JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES

RELATOR
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LUIZ GUSTAVO PRADO GOMES DA SILVA reu preso
ADV : FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS
ADV : ALDO ROMANI NETTO
APTE : MARCELO MACHADO RAMALHO reu preso
ADV : JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento por duas sessões, por indicação do Relator.

0002 ACR-SP 27494 2006.61.18.000707-8
RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LUIZ GUSTAVO PRADO GOMES DA SILVA reu preso
ADV : FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS
ADV : ALDO ROMANI NETTO
APTE : MARCELO MACHADO RAMALHO reu preso
ADV : JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento por duas sessões, por indicação do Relator.

0003 ACR-SP 35822 2007.61.81.011494-6
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : LOURENCO ALMEIDA DA SILVA reu preso
ADV : ANGELA NEVES DE CARVALHO

APTE : EDUARDO RODRIGUES DE BRITO reu preso
APTE : FREDERICO FERNANDES CLEMENTE reu preso
ADVG : GERALDO VILAR CORREIA LIMA FILHO (Int.Pessoal)
APTE : EDELMA MOREIRA FREIRE reu preso
ADV : OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
APTE : ERIKA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO DA SILVA reu preso
ADV : ANGELA NEVES DE CARVALHO
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : MAURICIO ARAUJO DA SILVA reu preso
ADVG : GERALDO VILAR CORREIA LIMA FILHO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0004 ACR-SP 35695 2007.61.19.009593-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : JONGHAN SONG reu preso
ADV : ALESSANDRO ALVES ORTIZ
ADV : HAN SOOK YU
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0005 ACR-SP 33717 2000.61.04.006438-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : MOISES GASPAR LAI reu preso
ADV : LUCIANO APARECIDO LEAL (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Após o voto do Senhor Desembargador Federal Relator que negava provimento ao recurso; pediu vista dos autos o Senhor Juiz Federal Convocado Fernando Gonçalves. Aguarda o Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos.

0006 AgExPe-SP 279 2009.03.99.009972-7(0700690581)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : MARIA JOSE GARCIA PEREZ reu preso
ADV : ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA
AGRDO : Justica Publica

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0007 ACR-MS 27782 2003.60.00.010109-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ELISABETE CRISTINA BASQUES AGUILLAR
APTE : ELIZA FACHOLLI AGUILLAR
APTE : JAIRO APARECIDO AGUILLAR
APTE : JOAO AGUILAR MARTINS
ADV : MANOEL CUNHA LACERDA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0008 RSE-SP 5318 2007.61.81.011850-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEGAGOGICAS LTDA
RECDO : SOESC SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL SANCAETANENSE S/C
LTDA
RECDO : CIA EDITORA NACIONAL
RECDO : EAPRENDER COM LTDA
RECDO : YUNES PARTICIPACAO ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA
ADV : SERGIO ROSENTHAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para declarar a nulidade da decisão de primeiro grau e, de ofício, concedeu ordem de 'habeas corpus' para trancar o inquérito policial. O Advogado protestou, em sede de sustentação oral, pela juntada de substabelecimento com reservas de poderes, o que foi deferido pelo Senhor Desembargador Federal Presidente Regimental e cuja juntada segue à presente minuta.

0009 RSE-SP 5248 2008.61.05.008828-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
RECTE : Justica Publica
RECDO : NUNO ALVARO FERREIRA DA SILVA
ADV : ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0010 ACR-MS 35321 2001.60.00.000326-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : URBANO ENNES PORTUGAL
ADV : RICARDO TRAD

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para julgar procedente em parte a pretensão punitiva deduzida na denúncia e condenar o réu Urbano Ennes Portugal como incurso nas disposições do artigo 1º, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.137/90, fixando a pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto e 100 (cem) dias-multa, no valor unitário de 1/5 (um quinto) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigido monetariamente desde então e até o efetivo pagamento, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, a ser disciplinada pelo Juízo da Execução, e em proibição de exercer o comércio. A Turma, ainda à unanimidade, condenou o réu ao pagamento do valor de metade das custas processuais.

0011 RSE-SP 5418 2003.61.81.005558-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
RECTE : Justica Publica
RECDO : NINFA NUNES DE ALMEIDA
ADVG : FERNANDO RIBEIRO PACHECO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, receber a denúncia e determinar o prosseguimento do feito em primeiro grau de jurisdição.

0012 AI-SP 256345 2005.03.00.098564-4(200461820040466)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : PLANO EDITORIAL LTDA
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 1247970 2003.61.04.009325-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MARIA DACIA DA FONSECA (= ou > de 65 anos)
ADV : FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenou a União Federal ao pagamento, em favor da autora, da pensão de ex-combatente, correspondente ao soldo de Segundo-Sargento, nos termos das Leis nº 3.765/60 e nº 4.242/63, a que fazia jus seu falecido marido. Condenou a União Federal, também, ao pagamento de juros de 6% ao ano, a contar da citação, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; de correção monetária, pelos índices determinados nos atos normativos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; e de honorários advocatícios, que, com fundamento no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixou em R\$800,00 (oitocentos reais).

0014 AC-SP 411794 98.03.021183-8 (9500451441)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ADALBERTO SIMOES e outros
ADV : ALDIMAR DE ASSIS e outro
PARTE A : ALBERTO DOS ANJOS COSTA e outros
ADV : ALDIMAR DE ASSIS

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa oficial para determinar que, a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros sejam calculados à base de 0,5% ao mês.

0015 AMS-SP 311091 2004.61.00.018130-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : SINDICATO PAULISTA DOS AGENTES DA INSPECAO DO
TRABALHO SINPAIT

ADV : CYNTHIA DA FONSECA ALVES DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0016 ApelReex-SP 1206882 2005.61.12.007945-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EUCLIDES FONTES JUNIOR e outros
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso e à remessa oficial para reformar a sentença, julgou improcedente o pedido inicial e condenou os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que, com fulcro no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixou em R\$800,00 (oitocentos reais).

0017 ApelReex-SP 1206881 2005.61.12.008006-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SILVANA SIMÃO PAZIN COSTA e outros
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso e à remessa oficial para reformar a sentença, julgou improcedente o pedido inicial e condenou os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que, com fulcro no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixou em R\$800,00 (oitocentos reais).

0018 ApelReex-MS 1379464 2004.60.00.009698-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CARLOS ALBERTO MOURA e outros
ADV : PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso e à remessa oficial para reformar a sentença, julgou improcedente o pedido inicial e condenou os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que, com fundamento no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixou em R\$800,00 (oitocentos reais).

0019 AC-SP 1296235 2004.61.00.030963-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : DERALDINO DE JESUS ALMEIDA e outros
ADV : SERGIO PINHEIRO DRUMMOND
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0020 AC-SP 1351503 2005.61.04.900065-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ARMANDO LUIZ DA SILVA
ADV : ISABELA NOUGUÉS WARGAFTIG
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0021 AC-SP 1298927 2003.61.09.003383-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LUCIA CRISTINA BETOLUCCI e outros
ADV : GABRIELA MACATROZO SANT ANA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0022 ApelReex-SP 1402019

2005.61.12.008002-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE CORTE e outros
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso e à remessa oficial para reformar a sentença, julgou improcedente o pedido inicial e condenou os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que, com fulcro no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixou em R\$800,00 (oitocentos reais).

0023 AC-SP 1303574

2005.61.12.007954-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : SUELI APARECIDA BABORA BORRI e outros
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0024 AC-SP 1245273

2005.61.00.008774-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : HAYDELY APARECIDA ZANATO e outros
ADV : PERSIO FANCHINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0025 AC-SP 1206764

2005.61.00.018327-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : LUIZ ROBERTO RAMOS e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso dos autores e deu provimento ao recurso para reformar a sentença, julgou improcedente o pedido inicial e condenou os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que, com fundamento no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixou em R\$800,00 (oitocentos reais).

0026 AC-MS 1357723 2004.60.02.001558-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ADELIA MARIA SOUZA e outros
ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : EDMUNDO BARBOSA DE ALENCAR e outros

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso, deixando de fazê-lo no que concerne ao pedido de condenação da União Federal a indenizar os autores ante a mora do Chefe do Executivo e, na parte conhecida, negou provimento ao recurso.

0027 AC-SP 1367416 2005.61.05.010239-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CRISTINA PODOLSKY ROSSILHO
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
PARTE R : RC EVENTOS BAR CAFE LTDA -ME e outro

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0028 AC-SP 1365707 2007.61.04.006357-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSE PFEIFER NETO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0029 AC-SP 1415768 2008.61.00.019280-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
APDO : SPETO COM/ E SERVICOS LTDA e outros

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para desconstituir a sentença e determinar o prosseguimento da execução.

0030 AC-SP 1132788 2004.61.04.006501-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ROBERTO NUNES PINHEIRO
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

A Segunda Turma, por unanimidade, afastou, de ofício, a carência de ação decretada em primeiro grau e, nos termos do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, julgou improcedente o pedido. Quanto ao mais, negou provimento à apelação.

0031 AC-SP 1334328 2005.61.14.004980-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MIGUEL AFONSO PEREIRA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS

A Segunda Turma, por unanimidade, afastou, de ofício, a carência de ação decretada em primeiro grau e, nos termos do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, julgou improcedente o pedido. Quanto ao mais, negou provimento à apelação.

0032 AMS-SP 308958 2008.03.99.041185-8(9700471624)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PANEX S/A IND/ E COM/ e filial
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0033 REOMS-SP 281336 2005.61.00.900069-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : CARLOS LUIS ARROCETO
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0034 AC-SP 1408593 2004.61.18.001576-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FABIO HENRIQUE
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso no tocante aos honorários advocatícios.

0035 AC-SP 1408635 2007.61.00.020410-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CAMILLO EUGENIO CARBONELL e outro
ADV : GERSON MOZELLI CAVALCANTE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Segunda Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a carência de ação e, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; deixou de impor condenação ao pagamento de verba honorária, "ex vi" do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, restando prejudicado o recurso.

0036 AC-SP 1229899 2006.61.00.005284-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA
APDO : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS PASSAROS
II
ADV : LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos e rejeitou a pretensão de condenar a recorrente como litigante de má-fé.

0037 AC-SP 1397631 2009.03.99.004858-6(0800000336)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : NELSON DE OLIVEIRA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0038 AC-SP 1419814 2008.61.03.007856-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MARIA CELIA FERREIRA
ADV : ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e, condenou a autora ao pagamento de honorários ao advogado da ré, na quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

0039 REOMS-SP 311136 2007.61.00.005515-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : PAULO JOSE DE LARA DANTE JUNIOR
ADV : GISELLE NERI DANTE
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0040 AC-SP 707478 1999.61.10.004099-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : JURACY FREITAS CLEMENTINO
ADV : ANTONIO JOSE SILVEIRA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0041 AC-MS 1067289 2005.60.06.000600-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : HELEN FERREIRA DOS SANTOS
ADV : TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, deixando de impor condenação ao pagamento de verba honorária, "ex vi" do art. 29-C da Lei nº 8.036/90.

0042 AMS-SP 284150 2005.61.00.015391-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SERGIO KRISHNAMURT NOSCHANG
ADV : DALSON DO AMARAL FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0043 AMS-SP 316366 2008.61.00.002667-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PEDRO LUIZ PACINI e outro
ADV : SANDRA BELINE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial.

0044 AC-SP 1278127 2001.61.00.007576-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
APDO : SILVIA HELENA SERRA
ADV : ANDREA FELICI VIOTTO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos.

0045 AC-SP 1172625 2005.61.02.007926-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : VIANNA E CIA LTDA
ADV : MARÍLIA MOUTINHO PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0046 AC-SP 1064801 2004.61.06.006290-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ANTONIO STRADIOTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : GUIOMAR GLORIA POLOTTO e outros
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso dos embargados e negou provimento ao recurso do embargante.

0047 AC-SP 1405362 2006.61.09.001600-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ITEX IND/ TEXTIL LTDA
ADV : GUILHERME UBINHA DE OLIVEIRA PINTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução, com elaboração de novo cálculo pela contadoria judicial, abarcando a totalidade da obrigação reconhecida no título executivo. Invertendo-se os ônus da sucumbência, condenou o embargante ao pagamento de honorários ao patrono da embargada, verba esta que, com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixou em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

0048 AC-SP 1213486 2005.61.03.002132-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA
ADV : MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para cassar a sentença e determinar o prosseguimento do feito.

0049 AC-SP 1095196 2002.61.09.006978-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MARCOS GARCIA FUENTES e outro

ADV : FABIANA PAVANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0050 ACR-SP 24157 2001.61.11.003010-7

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : JOSE CARLOS MARTINEZ
ADV : FLAVIO LUIS ZAMBOM
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento por uma sessão, por indicação do Relator.

0051 REOMS-SP 303807 2003.61.00.007625-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
PARTE A : CONSDON ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : FABIO LIMA CLASEN DE MOURA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, mantendo, na íntegra, a r. sentença.

0052 REOMS-SP 283964 2004.61.00.008134-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
PARTE A : LAERTE ALTRUDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : ELEONORA ALTRUDA HUNGARO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0053 REOMS-SP 294055 2004.61.00.008334-9

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
PARTE A : LUCIA HELENA FORMIGARI BIONDO e outros
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0054 REOMS-SP 243994 2002.61.00.009115-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
PARTE A : ENGESOLOS ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES LTDA
ADV : PAULO ARMANDO DA SILVA VILLELLA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0055 REOMS-SP 243572 2001.61.09.003917-2

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
PARTE A : MIORI S/A IND/ COM/
ADV : ANTONIO CIBRA DONATO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, mantendo, na íntegra, a r. sentença.

0056 REOMS-SP 257557 2002.61.18.000572-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES

PARTE A : VALERIO EMILIANO DE ALBUQUERQUE
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, mantendo, na íntegra, a r. sentença.

0057 REOMS-SP 242370 2000.61.03.002632-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
PARTE A : SAMBURA HOTEIS E TURISMO S/A
ADV : JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, mantendo, na íntegra, a r. sentença.

0058 REOMS-SP 287133 2004.61.00.008998-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
PARTE A : ESTHER VIEIRA PENTEADO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, mantendo, na íntegra, a r. sentença.

0059 REOMS-SP 372914 2004.61.00.010887-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
PARTE A : CLINICA E NEFROLOGIA LESTE S/C LTDA
ADV : JACINTO PIO VIVIANI
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0060 AC-SP 1422209 2008.61.00.029668-5

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : LINO ZACCARIAS
ADV : MARCUS VINICIUS JORGE

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para excluir da condenação a aplicação de juros progressivos.

0061 ACR-SP 34521 2002.61.04.006508-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
APTE : NORBERTO DE OLIVEIRA JARDIM
ADV : MAURICIO CRAMER ESTEVES (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0062 ACR-MS 33446 2005.60.00.006550-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : PIOVESANA TOUR LTDA -EPP
ADV : FABIO DE MELO FERRAZ
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0063 AC-SP 662287 1999.61.04.006436-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

APTE : TRANSPORTADORA CORTES LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0064 AC-SP 1376620 2007.61.05.001914-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IRMAOS MANTOVANI E CIA/ LTDA
ADV : MARCO ANTÔNIO MINUTTI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0065 AC-SP 1199416 2004.61.03.004881-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CONEPURA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV : MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0066 AC-SP 800521 2002.03.99.019777-9(9900000097)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA FUNBEPE
ADV : SONIA MAGDALENA FERRARESSO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0067 AC-SP 1384165 2001.61.00.007569-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI
ADV : MELISSA AOYAMA
APDO : FADEMAC S/A
ADV : GERALDO EVANDRO PAPA
ADV : JOSE FELISBERTO BARONE
PARTE R : BONAR E FLOTEX LIMITED

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO.

0068 AC-SP 1232655 2007.03.99.039345-1(9800336842)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ORDEP FABRIL NORDESTE LTDA
ADV : JOSE CARLOS TINOCO SOARES
APDO : ZABET S/A IND/ E COM/
ADV : MARCOS KERESZTES GAGLIARDI
APDO : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI
ADV : NOREVALDO CARVALHO MOREIRA DE SOUZA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E DECLARAR NULOS OS REGISTROS DE N.ºS 816.542.481, 816.542.490 E 817.083.215, TODOS DE PROPRIEDADE DA ZABET S/A IND. E COM.

0069 AC-SP 1397514 2006.61.00.004500-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL GAIVOTA S/C LTDA -ME
ADV : LEILA MENESES TELES
APDO : CIM ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APDO : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI
ADV : MELISSA AOYAMA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E DECLARAR A NULIDADE DO REGISTRO N.º 820.615.153, SOB O QUAL FORA REGISTRADA A MARCA MISTA "ESCOLA DE ED. INFANTIL GAIVOTA", SEGUNDO O ART. 124, INCISO V, DA LEI FEDERAL N.º 9.279, DE 1996.

EM MESA AI-SP 109913 2000.03.00.026990-4(200061080030003) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
AGRDO : RICARDO SANTOS DE ALMEIDA
ADV : RICARDO DA SILVA BASTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 121793 2000.03.00.065288-8(8802001006) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ODETE MOREIRA COSTA
ADV : MANUEL DE AVEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 194178 2003.03.00.073784-6(9805306836) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : COML/ DE PAPEIS LAGRIMAS LTDA
ADV : MARIA MARLENE MACHADO
ADV : FERNANDO MOREIRA MACHADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 200312 2004.03.00.008845-9(9704042841) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : FERBEL IND/ E COM/ E SERVICOS DE FERRAMENTAS LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 313511 2007.03.00.092273-4(199903990718470) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : JOAO TEIXEIRA e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 314679 2007.03.00.093974-6(199903990730730) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : RUBENS FRANCISCO e outro
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 315754 2007.03.00.095319-6(199903990732593) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : VALDETE APARECIDA MENANI DE SOUZA e outro
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 315772 2007.03.00.095379-2(9708057266) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : LUIS CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 339533 2008.03.00.023969-8(0700000114) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : MARIA ISABEL FIGUEIRA DE OLIVEIRA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : HIDROSEALS COM/ DE PECAS AGRICOLAS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1379893 2005.61.00.011227-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : NESTLE BRASIL LTDA
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 326171 2008.03.00.005121-1(200261260105142) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : THIAGO CERAVOLO LAGUNA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 374393 2009.03.00.019704-0(200661820470470) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : TERNI ENGENHARIA LTDA e outros
ADV : JOSE BOIMEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA RSE-SP 5244 2006.61.16.000322-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : MARCIA PIKEL GOMES
ADV : RODOLFO DE JESUS FERMINO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA HC-MS 36441 2009.03.00.013950-7(200960060001060)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
IMPTE : RONALDO CAMILO
IMPTE : ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS
PACTE : APARECIDO DE BARROS CAVALCANTI reu preso
ADV : RONALDO CAMILO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-MS 36458 2009.03.00.014108-3(200960060000985)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
IMPTE : JULIO MONTINI JUNIOR
PACTE : CLAUDINEI CLARIANO DA SILVA reu preso
ADV : JULIO MONTINI JUNIOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-SP 36265 2009.03.00.011539-4(200761100021288)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
IMPTE : FERNANDO CANIZARES
PACTE : ALEX KARPINSCKI
ADV : FERNANDO CANIZARES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem. O Senhor Desembargador Federal Relator determinou, em sessão, a juntada da petição nº 2009/136751, que segue à presente minuta.

Encerrou-se a sessão às 17:18 horas, tendo sido julgados 76 processos.

São Paulo, 21 de julho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA, em substituição regimental

CLAUDIA FURLAN SOTELLO

Secretário(a) do(a) SEGUNDA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.00.033317-4 AC 997563
ORIG. : 1ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IND. MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPOS IMBE LTDA
ADV : JOSÉ EDUARDO BURTI JARDIM
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

D E S P A C H O

F. 445-446: manifeste-se o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - no prazo de 10 (dez) dias, alertado de que seu silêncio será interpretado como anuência ao pedido formulado pela parte autora.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.00.024999-1 ApelReex 1191424
ORIG. : 26ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : Inst Nac de Colon e Reforma Agrária - INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LÓGICA SUL AMÉRICA LTDA
ADV : BRUNO LUIZ CASSIOLATO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 26ª VARA DE SÃO PAULO SecJudSP
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

ADV: CRISTIANO DIOGO DE FARIA

ADV: JULIANA ARISSETO FERNANDES

ADV: ELOIZA MELO DOS SANTOS

DESPACHO

Intime-se o INCRA , por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fim de se evitar alegação futura de eventual nulidade, e o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, acerca da r. decisão de f. 261-264.

F. 269-270 - para a análise do pedido, intime-se o advogado CRISTIANO DIOGO DE FARIA a, no prazo de 10 (dez) dias, apor sua assinatura à f. 270, certificando-se nos autos, bem como apresentem as i. causídicas subscritoras, instrumento de procuração ou substabelecimento que lhes outorguem poderes para representarem a parte apelada.

Transcorridos os prazos referentes às determinações supra, sem interposição de qualquer recurso, certifique-se eventual trânsito da r. decisão monocrática (f. 261-264), cumprindo-se o que restou ali determinado em sua parte final, encaminhando-se os autos à redistribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de março de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.07.004512-2 AC 1172183
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA e outro
ADV : YNACIO AKIRA HIRATA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Considerando:

- o teor dos acordos noticiados às fls. 1198/1199 e 1203/1204;

- a vinda a estes autos de cópia da manifestação do INCRA nos autos da ação de desapropriação por interesse social - Processo nº 2003.61.07.009267-0;

- a juntada a estes autos da cópia da sentença proferida naqueles autos pelo D. Juízo da 1ª Vara Federal de Araçatuba - SP que, homologando acordo entre as partes, extinguiu o processo com resolução de mérito;

- a ciência de tais decisões pelo Ministério Público Federal (fls. 1217) e,

- a relação de prejudicialidade existente entre referida ação de desapropriação e a que nestes autos, em grau de apelação cível, se discute a nulidade de levantamento agrônômico, resta evidente a perda de objeto desta apelação cível.

Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 33, XII, do Regimento Interno deste E. Tribunal, julgo prejudicado o recurso, extinguindo-o sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

P.I.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Após, feitas as certificações de praxe, remetam-se os autos à origem.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.03.00.077261-5 MC 3653
ORIG. : 200061000208906 6 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Vistos nesta data.

Esta cautelar foi ajuizada em razão de estarem pendentes de julgamento nesta E. Corte os embargos de declaração opostos nos autos da apelação cível em mandado de segurança - AMS 2000.61.00.020890-6, atacando o v. Acórdão que favoreceu o INSS.

Verifico, todavia, que na Sessão da Segunda Turma realizada em 29/06/2004, referidos declaratórios foram apresentados em Mesa e, à unanimidade, rejeitados, tendo o v. Acórdão sido publicado no Diário da Justiça de 30/07/2004.

Ademais, da consulta ao Sistema de Informações Processuais deste E. Tribunal, anoto que, em razão da admissão de recurso extraordinário, os autos da ação principal foram remetidos ao E. Supremo Tribunal Federal em 30/12/2005.

Ante todo o exposto, emerge à evidência que a presente cautelar resta prejudicada, razão pela qual a extingo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Após a ciência das partes e procedidas as certificações de praxe, arquivem-se os autos.

P.I.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

(Art. 47, § 1º, Regimento Interno do TRF 3ª Região)

PROC. : 2009.03.00.003082-0 AI 361693
ORIG. : 200361820093296 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
AGRDO : LUIZ BRASIL DA COSTA FAGGIANO
ADV : GENNE CLEVER ALVES SANCHES
AGRDO : LUIZ EDUARDO MANHAES GOMES DE ALMEIDA
ADV : ALBERTO BRANCO JUNIOR
AGRDO : JOAO BAPTISTA DO AMARAL MOURA
ADV : RITA DE CASSIA ALVES MOURA
AGRDO : ISMEIN EL RHORCHI GIDRAO
ADV : ALBERTO BRANCO JUNIOR
AGRDO : ANGELO RINALDO ROSSI
ADV : MARLY ZABEU ROSSI
PARTE R : UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

1 - Inclua-se no rosto dos autos o associado Ismein El Rhorchi Gidrão como agravado e como seu advogado o Dr. Alberto Branco Junior (OAB/SP nº 86.475).

2 - Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) contra a r. decisão do MM. Juiz Federal da 10ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, reproduzida à fl. 172, que nos autos da execução fiscal movida em face de UNIMED de São Paulo Cooperativa de Trabalho Médico e outros, excluiu os associados Luiz Brasil da Costa Faggiano, Ângelo Rinaldo Rossi, João Baptista do Amaral Moura, Luiz Eduardo Manhães Gomes de Almeida e Ismein El Rhorchi Gidrão do pólo passivo da execução fiscal e apensos.

Alega a União Federal (Fazenda Nacional) que não se trata de redirecionamento da execução como constou da r. decisão agravada, vez que os nomes dos executados excluídos constam das Certidões de Dívida Ativa - CDAs, as quais têm presunção de veracidade e legitimidade que não foram afastadas por eles.

Sustenta que os co-executados Luiz Brasil da Costa Faggiano, Ângelo Rinaldo Rossi e João Baptista do Amaral Moura ingressaram na diretoria da executada em 1996, onde permaneceram até janeiro/2000, o que os torna legitimados para responderem pela dívida.

No que diz respeito aos co-executados Luiz Eduardo Manhães Gomes de Almeida e Ismein El Rhorchi Gidrão aduz que assumiram a gestão da executada em 18/01/2001 cientes das dívidas, o que os torna responsáveis pelos débitos, ainda que anteriores ao ingresso na cooperativa.

Diz que alguns executados alegaram em exceção de pré-executividade que exerciam cargos técnicos, o que foi rebatido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos da ação de responsabilidade civil proposta contra os membros da diretoria, onde restou consignado que órgão responsável pela administração da cooperativa é o Conselho de Administração, o qual é formado por diretores de diversas áreas.

Assevera que os nomes dos excluídos do pólo passivo constam das Certidões de Dívida Ativa - CDA, o que transfere a eles o ônus de provarem que não agiram com dolo ou culpa, o que não foi feito.

Salienta que o débito não está totalmente garantido, em que pese haver a determinação de penhora no rosto dos autos da liquidação extrajudicial, o que significa dizer que os co-executados devem responder pela dívida.

Pugna pela atribuição de efeito suspensivo, a fim de que os nomes dos associados excluídos sejam mantidos no pólo passivo da execução fiscal.

É o relatório.

DECIDO.

Os associados excluídos opuseram exceção de pré-executividade, a qual a doutrina e a jurisprudência consagraram a admissibilidade para discussão de questões de ordem pública, relativas às condições da ação e que possam ser conhecidas de ofício pelo juiz, desde que não demandem dilação probatória. Desta feita, o sócio/acionista/associado só deve ser excluído do pólo passivo da execução fiscal em sede de exceção de pré-executividade nos casos em que a sua ilegitimidade seja evidente de imediato, insuscetível de controvérsia.

Pois bem. No caso dos autos, os associados Luiz Brasil da Costa Faggiano, Ângelo Rinaldo Rossi, João Baptista do Amaral Moura, Luiz Eduardo Manhães Gomes de Almeida e Ismein El Rhorchi Gidrão não devem ser excluídos do pólo passivo das execuções fiscais por 2 (duas) razões, uma, porque a análise de eventual responsabilização deles perante os débitos da cooperativa demanda uma análise de cognição exauriente, a qual somente pode se dar por meio de embargos à execução fiscal e, duas, porque os nomes deles constam das Certidões de Dívida Ativa - CDAs - título executivo extrajudicial (artigo 585, VI, do Código de Processo Civil), o qual goza de presunção de liquidez e certeza, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.

Para afastar a presunção de que goza a Certidão de Dívida Ativa - CDA, o co-responsável executado deve apresentar "prova inequívoca" (artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80), a qual deve ser produzida em sede de embargos à execução fiscal, e não em exceção de pré-executividade que, repita-se, não admite dilação probatória.

Nesse sentido é o entendimento mais recente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para o qual curvo-me. Confira-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ART. 135 DO CTN. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. DISTINÇÃO.

1. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade ao sócio-gerente e, posteriormente, pretende voltar-se também contra o seu patrimônio, deverá demonstrar infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade.

2. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei n.º 6.830/80.

3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de típico redirecionamento.

Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.

4. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN.

5. Embargos de divergência providos."

(STJ - EREsp 702232/RS - Relator Ministro Castro Meira - 1ª Seção - j. 14/09/2005 - v.u. - DJ 26/09/2005, pág. 169).

"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

.....

II - Tendo em vista que o executivo fiscal foi proposto contra a empresa e o agravante, cujo nome consta da CDA, cabe a este provar a ausência de uma das situações do art. 135 do CTN, com vistas a afastar o redirecionamento da execução e/ou sua exclusão do pólo passivo da execução. Precedentes: AgRg no REsp nº 720.043/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/11/05 e EREsp nº 702.232/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/05.

III - A exceção de pré-executividade pode ser argüida em relação às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Este Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a aferição da legitimidade passiva do sócio de sociedade depende de dilação probatória, o que desautoriza o uso da exceção de pré-executividade, devendo a matéria ser apreciada por meio de embargos do devedor.

IV - Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 910733/MG - Relator Ministro Francisco Falcão - 1ª Turma - j. 17/04/2007 - v.u. - DJ 10/05/2007, pág. 360).

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS CONSTANTES DA CDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DA REFERIDA EXCEÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. APELO PREJUDICADO.

1. Não se viabiliza a exclusão, por meio de exceção de pré-executividade, dos nomes dos diretores contra quem se dirigia também a execução fiscal.

2. Essa discussão deverá ser realizada no âmbito dos embargos do devedor.

3. O outro recurso, em que se discute a respeito do cabimento da condenação do exequente no pagamento de honorários advocatícios em razão do acolhimento, na instância ordinária, da exceção de pré-executividade, resta prejudicado, pois referido incidente processual foi improvido neste Sodalício.

4. Recurso especial do INSS provido. Exame do recurso especial de Antônio Cechinel prejudicado."

(STJ - REsp 842076/SC - Relator Ministro Castro Meira - 2ª Turma - j. 17/08/2006 - v.u. - DJ 29/08/2006, pág. 155).

Assim também já decidiu esta Egrégia Corte:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCLUSÃO DE SÓCIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. A propositura de exceção de pré-executividade, embora sem previsão legal, constitui-se meio de defesa do executado decorrente de construção doutrinária e jurisprudencial, reservada a casos em que a matéria argüida diga respeito a vícios intrínsecos ou extrínsecos do título executivo, declaráveis de ofício mediante prova documental pré-constituída.

2. No caso vertente, a verificação da responsabilidade do sócio, por substituição tributária, bem como a análise dos períodos de ocorrência dos fatos geradores da obrigação tributária, visando aplicação da legislação tributária vigente, demandam dilação probatória dos fatos, incabível em sede de exceção de pré-executividade. Necessário, portanto, a oposição de embargos à execução e a garantia do juízo.

3. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento."

(TRF 3ª Região - Agravo nº 2005.03.00.094943-3 - Relator Desembargador Federal Baptista Pereira - 5ª Turma - j. 06/08/2007 - v.u. - DJU 04/09/2007, pág. 400).

Da análise de toda documentação trazida pela União Federal (Fazenda Nacional) não é possível aferir de maneira incontroversa que os excipientes não eram integrantes do quadro diretivo da cooperativa no período de constituição das dívidas, o que pode ser comprovado mediante a juntada do estatuto social e das atas de assembleias de eleição.

Desta feita, entendo que os associados devem ser incluídos no pólo passivo da execução fiscal, porém, restando claro que nada impede que a exclusão deles seja determinada futuramente, no momento da análise da resposta por eles apresentada ainda neste recurso ou de eventuais embargos à execução fiscal pelo Juízo de origem.

Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo ao recurso, para que os associados Luiz Brasil da Costa Faggiano, Ângelo Rinaldo Rossi, João Baptista do Amaral Moura, Luiz Eduardo Manhães Gomes de Almeida e Ismein El Rhorchi Gidrão sejam incluídos no pólo passivo da execução fiscal.

Cumpra a Subsecretaria o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.016436-8 AI 371973
ORIG. : 0800000037 1 Vr BARIRI/SP 0800013029 1 Vr BARIRI/SP
9600000250 1 Vr BARIRI/SP 9600000689 1 Vr BARIRI/SP
AGRTE : IND/ DE PLASTICOS BARIRI LTDA e outros
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP
RELATORA : JUIZA FED CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 88

D E S P A C H O

Intimem-se os agravantes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, regularizem o recolhimento do valor destinado às custas e ao porte de remessa e retorno, nos termos dos arts. 1º e 3º, §1º da resolução n.º 278/2007 do Conselho de Administração - TRF 3ª Região, conforme a qual referido recolhimento deve ser efetuado em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato e, na inexistência da referida instituição, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

São Paulo, 16 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2009.03.00.018730-7 AI 373690

ORIG. : 199961060040242 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : Banco do Brasil S/A
ADV : NILVIA BUCHALLA
AGRDO : ANTONIO MERLINI
ADV : ANTONIO MERLINI
PARTE A : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE R : BORGES RODRIGUES E CIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 299

DESPACHO

Intimem-se os agravantes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, regularizem o recolhimento do valor destinado às custas e ao porte de remessa e retorno, nos termos dos arts. 1º e 3º, §1º da resolução n.º 278/2007 do Conselho de Administração - TRF 3ª Região, conforme a qual referido recolhimento deve ser efetuado em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato e, na inexistência da referida instituição, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

São Paulo, 30 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2009.03.00.020581-4 AI 375103
ORIG. : 0500000747 1FP Vr SAO VICENTE/SP 0500132105 1FP Vr SAO
VICENTE/SP
AGRTE : MATERIAIS PARA CONSTRUCOES MARKET LTDA
ADV : ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SAO
VICENTE SP
RELATORA : JUIZA FED CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 100

DESPACHO

Intime-se a agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, regularize o recolhimento do valor destinado às custas e ao porte de remessa e retorno, nos termos dos arts. 1º e 3º, §1º da resolução n.º 278/2007 do Conselho de Administração - TRF 3ª Região, conforme a qual referido recolhimento deve ser efetuado em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato e, na inexistência da referida instituição, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

São Paulo, 23 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2009.03.00.022003-7 AI 376306
ORIG. : 200361820730491 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EMPRESA INTERNACIONAL DE TRANSPORTES LTDA e
outros
ADV : CEZAR MACHADO LOMBARDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATORA : JUIZA FED CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 58

DESPACHO

Intimem-se os agravantes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, regularizem o recolhimento do valor destinado às custas e ao porte de remessa e retorno, nos termos dos arts. 1º e 3º, §1º da resolução n.º 278/2007 do Conselho de Administração - TRF 3ª Região, conforme a qual referido recolhimento deve ser efetuado em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato e, na inexistência da referida instituição, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

São Paulo, 29 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JUNIOR Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:10 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais SALETTE NASCIMENTO e ALDA BASTO e os(as) Juízes(as) Convocados(as) GILBERTO JORDAN foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Ausentes, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD e o Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, por encontrarem-se em gozo de férias

0001 AMS-SP 258770 2004.03.99.022465-2(9600067732)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALBERTO GOSSON JORGE E CIA LTDA
ADV : ROBERTO PASQUALIN FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0002 AC-SP 1041720 2005.03.99.029052-5(0000000007)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : HELOISA HELENA FRANZONI
ADV : SERGIO PAPADOPOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : HELOISA HELENA FRANZONI -ME

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu provimento à apelação.

0003 AC-SP 1326923 2007.61.06.001402-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JOAO RICARDO DE ABREU ROSSI e outros
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencida a Relatora, que negou provimento à apelação.

0004 AC-SP 1039532 2005.03.99.027952-9(9900000791)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DANUBIO REPRESENTACOES DE ROUPAS LTDA e outro
ADV : CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0005 REOMS-SP 306058 2004.61.00.001178-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MARCELO KENJI NAKAMURA
ADV : VICENTE GOMEZ AGUILA
PARTE R : Universidade Mackenzie
ADV : SAMUEL MACARENCO BELOTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0006 AMS-SP 251842 2003.61.05.003872-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Pontificia Universidade Catolica de Campinas PUCCAMP

ADV : ANTONIO CARLOS PEREIRA DE AZEVEDO
APDO : ALVARO CESAR DE CAMARGO ANDRADE IGLESIAS
ADV : CARMEN SILVIA DE CAMARGO A IGLESIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0007 AMS-SP 259135 2003.61.00.011845-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
ADV : DECIO LENCIONI MACHADO
APDO : RENATO SEGIO HUNGRIA CECCI FILHO
ADV : RONALDO RAMOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0008 REOMS-SP 270428 2004.61.00.028012-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : RODRIGO BIANCHINI DOS SANTOS
ADV : GISELE MELLO MENDES DA SILVA
PARTE R : ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
APIEC
ADV : JADYR DEMENATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0009 REOMS-SP 272749 2004.61.00.026370-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ANA PAULA MALTA AYMBERE
ADV : ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA
PARTE R : ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA
APIEC
ADV : JADYR DEMENATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0010 REOMS-SP 260607 2003.61.00.023387-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : KELLY FERNANDES DE ANDRADE e outros
ADV : DEISE APARECIDA AIEN
PARTE R : FACULDADE PAULISTA DE ARTES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0011 AMS-SP 262200 2003.61.00.022450-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADV : FABIO ANTUNES MERCKI

ADV : TATTIANA CRISTINA MAIA
APDO : ENGRIDS MACHADO CABRAL DA SILVA
ADV : MARIO CESAR DE NOVAES BISPO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0012 AMS-SP 267728 2004.61.00.005113-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA
ADV : CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA
APDO : ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADV : CONSUELO FRANCO DE ALBUQUERQUE

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0013 AMS-SP 255391 2003.61.00.022073-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR ISES
ADV : GUSTAVO KIY
APDO : CLEBER MIRANDA NUNES
ADV : BENIZE CIOFFI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0014 AMS-SP 260983 2004.61.00.002970-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA
ADV : LUCIA HELENA COLLA GLORIA BARONE
APDO : RAFAEL MONTEIRO SILVA SOUZA
ADV : ZACARIAS BERNARDES FELIX
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0015 AMS-SP 261048 2004.61.00.003090-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA
ADV : DECIO LENCIONI MACHADO
APDO : ISAIAS LOURENCO DOS SANTOS
ADV : LEONEL DIAS CESÁRIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0016 AMS-SP 297430 2006.61.00.027740-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VIVIANE ARAUJO BITTAR
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para manter o agendamento.

0017 AMS-SP 292439 2005.61.19.001417-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PATRICIA VANZELLA DULGUER
ADV : PATRICIA VANZELLA DULGUER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para manter o agendamento.

0018 AMS-SP 298937 2006.61.00.027811-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO PEREIRA DE SANTANA
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para manter o agendamento.

0019 REOMS-SP 249419 2002.61.19.002185-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA e outro
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE ABREU
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento à remessa oficial, para manter o agendamento.

0020 REOMS-SP 248879 2003.03.99.016813-9(9800366547)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO e outro
ADV : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento à remessa oficial, para manter o agendamento.

0021 AMS-SP 287134 2003.61.00.002672-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELAINE MARINI
ADV : MORGANA VIEIRA DE MENEZES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para manter o agendamento.

0022 AMS-SP 313028 2008.61.00.009881-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA
ADV : MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para manter o agendamento.

0023 AMS-SP 309178 2007.61.23.001546-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
ADV : LILIAN DOS SANTOS MOREIRA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, para manter o agendamento.

0024 AMS-SP 301068 2006.61.00.024431-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DERMEVAL BATISTA SANTOS e outro
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, para manter o agendamento.

0025 AMS-SP 305298 2007.61.83.003443-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VIVIANE MASOTTI
ADV : VIVIANE MASOTTI

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, para manter o agendamento.

0026 AMS-SP 272432 2005.61.13.000657-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NET FRANCA LTDA
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0027 REOMS-SP 286168 2004.61.00.032406-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MEDLAB PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0028 REOMS-SP 301303 2006.61.00.001685-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0029 REOMS-SP 286589 2006.61.00.008375-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ORIENT RELOGIOS DA AMAZONIA LTDA
ADV : SALVADOR CANDIDO BRANDAO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0030 AMS-SP 306877 2007.61.00.028860-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA

ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0031 ApelReex-SP 1413108 2002.61.10.005643-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO CARLOS SANCHEZ SOROCABA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu de ofício a prescrição e julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0032 REO-SP 1402684 2006.61.82.033473-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : LE GARAGE IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV : ROBERTO RACHED JORGE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0033 AC-SP 1333086 2004.61.26.003029-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COMBATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0034 AC-SP 1287023 2004.61.27.000906-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ DE COMBUSTIVEIS VILAS BOAS E OLIVEIRA LTDA e outro
ADV : MILTON FERREIRA SOARES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0035 ApelReex-SP 1405452 2004.61.82.044391-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PADARIA E CONFEITARIA IMACULADA CONCEICAO LTDA
APDO : JORGE ANTONIO FERNANDES e outro
ADV : JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0036 AC-SP 1402649 2004.61.26.002918-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : THEO SERVICOS DE TOPOGRAFIA TERRAPLENAGEM E
CONSTRUCOES S/C LTDA
ADV : ALVARO PAIXAO D ANDREA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0037 AC-SP 1391200 2006.61.26.001693-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALVIM MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0038 AC-SP 1382563 2005.61.82.023721-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu de ofício a prescrição e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0039 ApelReex-SP 1179798 2006.61.82.032513-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REFISIL RETORSAO DE FIOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0040 AC-SP 1389398 2006.61.10.000922-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : V J SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0041 AI-SP 334468 2008.03.00.017050-9(200761040115200)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ARCELIO OKUBO VACA
ADV : HENRIQUE RATTO RESENDE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0042 AI-SP 300721 2007.03.00.048522-0(9900000038)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0043 AI-SP 296820 2007.03.00.032878-2(9800000123)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0044 AI-SP 295406 2007.03.00.025506-7(9900000167)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0045 AI-SP 56746 97.03.069913-8 (9103170306)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : STYROCORTE IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : CERVANTES CORREA CARDOZO e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0046 AI-SP 340780 2008.03.00.025740-8(199961820207296)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SERCON ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA
ADV : MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0047 AI-SP 360227 2009.03.00.001214-3(200661820179982)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARIA EUGENIA CAMPOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0048 AI-SP 358753 2008.03.00.049757-2(200361820333970)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAL ESPETACULOS E PROMOCOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0049 AI-SP 360780 2009.03.00.001960-5(199961820520764)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COLEGIO E PRE ESCOLA BELA BARTOK S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0050 AI-SP 360795 2009.03.00.001979-4(200061821007313)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ ROCHAMAR LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0051 AI-SP 357675 2008.03.00.048270-2(200061820644573)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EMPRESA DE TRANSPORTES RODOGINA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0052 AI-SP 358154 2008.03.00.048779-7(9800000034)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COM/ E IND/ DE MOVEIS OLIVEIRA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0053 AI-SP 358725 2008.03.00.049729-8(200361820301944)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RAVM COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0054 AI-SP 360766 2009.03.00.001952-6(200561820058890)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DINIZ TRANSPORTE DE JORNAIS E REVISTAS LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0055 AI-SP 363037 2009.03.00.004816-2(200361820039940)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAL ESPETACULOS E PROMOCOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0056 AI-SP 363043 2009.03.00.004822-8(200561820242213)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WJA SOLUCOES CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0057 AMS-SP 208537 2000.03.99.064935-9(9700374033)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A
ADV : DERMEVAL DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0058 AMS-SP 316230 2008.61.09.000891-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PERMATEX LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0059 AMS-SP 277636 2004.61.10.010879-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ESPLANADA CINEMATOGRAFICA LTDA e outro
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0060 AC-SP 1424409 2006.61.82.014973-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VENT VERT COSMETICOS LTDA
ADV : MARIA TERESA PLECKAITIS VANCO

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0061 AC-SP 1419696 2009.03.99.015496-9(0300000533)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : A J P TRANSPORTES ARMAZENAGENS E LOCACOES LTDA
ADV : GLAUCIA SCHIAVO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0062 AC-SP 1419891 2009.03.99.015655-3(0400000021)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ALOYSIO PINHEIRO GUIMARAES
ADV : PAULO MAZZANTE DE PAULA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0063 AC-SP 702111 2001.03.99.028301-1(9800000953)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COLOMBINI LTDA
ADV : ROMUALDO DEVITO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0064 AC-SP 1401893 2009.03.99.007109-2(0700004043)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INFORMATICA E TELEPAGAMENTOS LTDA e outro

ADV : DENYSE SPROCATI

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0065 AC-SP 1402679 2004.61.82.045853-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0066 AC-SP 1405615 2007.61.82.027780-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : POSTO SUMMER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0067 AC-SP 988794 2000.61.82.000619-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALBERTO ABRAHAO ELIAS
ADV : JOSE ANDREO JUNIOR

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0068 AC-SP 1353482 2000.61.09.007597-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : JORGE MATTAR
APDO : MARIA LUISA SCHNOR TRIVELIN

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0069 ApelReex-SP 703690 2001.03.99.029378-8(9600000638)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JULIO MARCONDES DE MOURA
ADV : JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0070 AC-SP 1409283 2008.61.09.010307-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : MERCEDES BORDON
ADV : RENATO VALDRIGHI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0071 ApelReex-SP 112547 93.03.047995-5 (0002753936)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RAVEL S/A COML/ INDL/ E IMPORTADORA
ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0072 AC-SP 1352131 2008.61.07.000518-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : JOSEFINA OSVALDA PEDON (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDREY GUSTAVO DA ROCHA SBRANA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0073 AC-MS 1387194 2007.60.06.000497-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO
APDO : SIDARTA MACIEL
ADV : MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0074 AC-SP 1405686 2008.61.06.006035-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : SIMONE VILLANI BRITO
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0075 AC-SP 1396233 2007.61.08.005295-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : EMA MARIA ROBEGA FURLAN
ADV : PAULO ROBERTO GOMES

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0076 AC-MS 1420147 2008.60.00.013635-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDÃO
APDO : ANA MARIA BARRETO GUENKA
ADV : ITAMAR DE SOUZA NOVAES

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0077 AC-SP 1408492 2007.61.00.015941-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LELIA PUZZO BITTENCOURT LUZ
ADV : CARLA VASCONCELOS DALIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0078 AC-SP 1409755 2008.61.05.007741-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ADEMIR RODRIGUES DA ROCHA e outros
ADV : TIAGO DE GÓIS BORGES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0079 AC-SP 1406443 2007.61.00.012838-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EDUARDO DIAS PEREIRA e outro
ADV : RAFAEL FERRACIOLI LEAL PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0080 AC-SP 1418061 2009.61.12.001399-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ESTELITA DE REZENDE VESANI
ADV : RODRIGO CARDOSO RIBEIRO DE MOURA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0081 AC-SP 1408412 2007.61.03.003923-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APDO : MARCIO VIEIRA e outro
ADV : LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0082 AC-SP 1379272 2007.61.00.014767-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO : JOSEFA PRIETO HUIDOBRO BAROLLO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0083 AC-SP 111947 93.03.047379-5 (9100163449)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : RAFAEL SEPPE NETO
ADV : OSWALDO CORREA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0084 AC-SP 182003 94.03.045076-2 (9200382053)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CLOVIS ZORZETTO
ADV : SERGIO ROBERTO PIZELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0085 AC-SP 128012 93.03.076119-7 (9100436380)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SUZEL IMACULADA BOCCOLI DESCO
ADV : MARINO MORGATO
APDO : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0086 AC-SP 839367 1999.61.00.005548-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ADALGISO RIBEIRO DOS SANTOS e outros
ADV : GILSON JOSE LINS DE ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0087 AC-SP 1409380 2006.61.00.012416-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDUARDO JUNIOR DE SOUZA CABRAL
ADV : PAULO JOSE CURY

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0088 ApelReex-SP 1398762 2007.61.00.025249-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : VICTORIA REGGIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : RUBENS BRACCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0089 ApelReex-SP 1389460 1999.61.82.048626-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANS GEO TERRAPLENAGEM E COM/ LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0090 AC-SP 1146017 1999.61.82.047094-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MERCANTIL BERSIL LTDA
ADV : WALTER GUIMARAES TORELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0091 AC-SP 1038557 2002.61.82.044128-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : JOSE ROBERTO PADILHA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : KARINA MÜLLER RAMALHO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0092 AC-SP 1390108 2009.03.99.001848-0(0300009219)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : STOUT RUBBER IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA
LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto da Relatora.

0093 AMS-SP 235121 2001.61.20.007470-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SAO CARLOS S/A IND/ DE PAPEL E EMBALAGENS
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0094 AC-SP 1395296 2005.61.21.003041-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LUIZ ANTONIO MARTINS FOGACA
ADV : MARCOS BENICIO DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0095 AC-SP 1266172 2007.03.99.050743-2(0500023004)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
SP
ADV : MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0096 AC-SP 1405195 2004.61.05.012960-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : MARCELO MONZANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0097 AC-SP 1405617 2006.61.05.002362-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
ADV : DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0098 AC-SP 1404881 2006.61.05.002377-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP
ADV : DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0099 AC-SP 1404892 2006.61.05.002368-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS

ADV : PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0100 AC-SP 1404988 2006.61.05.002451-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP
ADV : PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0101 AC-SP 1169678 2005.61.13.003559-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : MUNICIPIO DE FRANCA
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0102 AC-SP 1405000 2006.61.05.002443-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
ADV : SANDRA DA CONCEICAO SANT'ANA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0103 AC-SP 1409390 2006.61.05.002437-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV : JOAO BATISTA BORGES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0104 AC-SP 1408383 2006.61.16.001439-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : VANI PAULAO
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1408382 2006.61.16.001438-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : VANI PAULAO
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1389425 2009.03.99.002103-9(9811019150)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS SISTEMAS
ADV : JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0107 AC-SP 1389424 2009.03.99.002102-7(9811019177)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS SISTEMAS
ADV : JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0108 AC-SP 1246239 2005.61.04.003297-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP
ADV : PATRICIA HELENA FEITOSA MILANI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0109 AC-SP 1277904 2006.61.06.006991-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : FUNFARME FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA
DE SAO JOSE DO RIO PRETO
ADV : JUSSARA DA SILVA CURY

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0110 AC-SP 1169679 2005.61.13.003569-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : MUNICIPIO DE FRANCA
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0111 ApelReex-SP 1293198 1999.61.82.027167-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WAYTEC COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA massa falida e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0112 AC-SP 1405446 2009.03.99.008693-9(9815027026)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERSIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0113 ApelReex-SP 1348149 2008.03.99.045044-0(9805249107)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOTEBRAS IND/ E COM/ LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0114 AC-SP 1351095 2008.03.99.045896-6(0600001122)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : AZEVEDO MARQUES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição, prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0115 REOMS-SP 312764 2008.03.99.058172-7(9815011715)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
ADV : SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0116 ApelReex-SP 1155690 2003.61.82.062947-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BENJAMIM PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0117 AI-SP 351619 2008.03.00.040482-0(9900000040)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : GAP GUARARAPES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA e outro
ADV : NEDILSON GONCALVES DE SANTANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0118 AC-SP 1408400 2007.61.22.000808-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 1411953 2008.61.17.003242-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CELSO BRUNO
ADV : UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1412058 2008.61.17.003240-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CELSO BRUNO
ADV : UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 1412016 2008.61.17.003243-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CELSO BRUNO
ADV : UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 1412027 2008.61.17.003448-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANA CLARETE CANTADOR PASSARO
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 1410869 2008.61.08.006295-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CLAMADY GOY
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0124 AI-SP 352326 2008.03.00.041424-1(200761820221036)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GENILSON BATISTA SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0125 AI-SP 358709 2008.03.00.049713-4(9605337142)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COSINE COM/ DE PRODUTOS PARA METALURGIA LTDA
ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO
AGRDO : WALTER LUIZ LAPIETRA
ADV : CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE
AGRDO : ANDRE EDUARDO KAUFMANN e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0126 AI-SP 359699 2009.03.00.000587-4(0600001636)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : NEWTON HILARIO GRILO
ADV : ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0127 AI-SP 359633 2009.03.00.000501-1(0400000084)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : PADONA BOX SUPERMERCADO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0128 AI-SP 356399 2008.03.00.046648-4(200261820079702)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EDCA CONFECÇÕES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0129 AI-SP 320668 2007.03.00.102416-8(199961820504527)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : BENTOMAR IND/ E COM/ DE MINERIOS LTDA
ADV : PATRICIA OLIVALVES FIORE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0130 AMS-SP 308824 2007.61.00.030617-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MARIA HELENA DA SILVA
ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da impetrante e deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0131 AMS-SP 315536 2008.61.00.017626-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIS FERNANDO DE GODOY
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0132 AI-SP 360059 2009.03.00.001013-4(0700001398)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : FLAMEX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : WANDERLEY VERONESI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0133 AMS-SP 313079 2008.61.00.007772-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MURILLO CERELLO SCHATTAN
ADV : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0134 AI-SP 351780 2008.03.00.040795-9(200661820047603)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRESSER CORRETORA DE SEGURO S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0135 AC-SP 1410866 2008.61.08.006562-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : APARECIDA STEFANUTO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0136 AMS-SP 290119 2001.61.00.031619-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : W E L COML/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : LEONOR FAUSTINO SAPORITO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0137 AMS-SP 315209 2007.61.09.008618-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NILSON ARCOLINI
ADV : HELCIO HONDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0138 AMS-SP 289943 2002.61.00.030008-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REBELA COML/ E EXPORTADORA LTDA
ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0139 AMS-SP 283882 2005.61.00.010635-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DEUTSCHE BANK S/A BANCO ALEMAO
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0140 AI-SP 357837 2008.03.00.048176-0(200561080027981)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : POSTO MM LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0141 AMS-SP 270046 2002.61.00.010472-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANTAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0142 AMS-SP 314119 2008.61.00.005891-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KATIA DE MOURA RODRIGUES
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0143 AMS-SP 290032 2005.61.00.011796-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : HARMONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS
AUTONOMOS DO COM/ HOTELEIRO E SIMILARES DO BRASIL
ADV : WALDYR COLLOCA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0144 AMS-SP 314497 2007.61.19.009774-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JAIME PLAZAS DENNIS
ADV : SERGIO LUIZ AVENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0145 AMS-SP 314003 2008.61.00.000159-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : EIRON PEREIRA DA SILVA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0146 AI-SP 359093 2008.03.00.050346-8(200761260016532)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ANDRE ABEL CRESPO
ADV : JONATHAS LISSE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ALLIANCE SOLUCOES EM MARKETING E VENDAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0147 AC-SP 1161284 2003.61.00.018040-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ ERALAN LTDA
ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0148 AC-SP 1418792 2005.61.00.901227-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO CBTE
ADV : FABIO LUIS GONCALVES ALEGRE
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : MARCIO SCHUSTERCHITZ DA SILVA ARAUJO
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 1308018 2000.61.00.030185-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BERNARDO COLNAGHI e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
APDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : CELSO DE FARIA MONTEIRO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
APDO : BANCO ITAU S/A e outro
ADV : FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES
APDO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A BANDEPE e outro
ADV : REGINA ELAINE BISELLI
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE
ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE
APDO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A
ADV : MARIA DE FATIMA GONZALEZ LEITE
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0150 AI-SP 352329 2008.03.00.041427-7(200761820265672)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JA AGROPECUARIA E COML/ S/A
ADV : DAVI MILANEZI ALGODOAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0151 AI-SP 361079 2009.03.00.002279-3(200561820490245)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAES E DOCES RAINHA DO JARAGUA LTDA -EPP e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal convocado GILBERTO JORDAN, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0152 AC-SP 1358236 2000.61.82.090355-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO POSTO PORTELA LTDA
ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0153 AC-SP 1406563 2003.61.82.022665-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TELKO ELETRONICA LTDA
ADV : MARCELO GONCALVES MASSARO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0154 AI-SP 357689 2008.03.00.048284-2(9705046085)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MILANO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
PARTE R : MILTON ANTONIO SALERNO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0155 AC-SP 1404912 2004.61.02.008093-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA
ADV : MARCELO VIANA SALOMAO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0156 ApelReex-SP 788453 1999.61.14.006218-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA
ADV : DANIELA PALHUCA DO NASCIMENTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0157 REO-SP 1412007 2008.61.14.001066-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : LOPES E ZANINI REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA
ADV : CAIO BARROSO ALBERTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 296997 2007.03.00.034048-4(9200216722)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CONSTRUDAOTRO CONSTRUÇOES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 311737 2007.03.00.089748-0(200461820415309) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CTJ CONSULTORIA TECNICO JURIDICA EM SEGUROS E RESSEGUROS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 297482 2007.03.00.034765-0(200461820613818) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : C E Y SERVICOS EM BIOMEDICINA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 311322 2007.03.00.088984-6(9106014984) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DARIO MIRANDA GOMES
ADV : SERGIO RUAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 308557 2007.03.00.085213-6(9107179669) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE CARLOS DE FARIA
ADV : DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 309447 2007.03.00.086327-4(0600000738) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ITA INDL/ LTDA
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 321895 2007.03.00.104101-4(200661820066580) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ORGANIZACAO DE DESPACHOS BERTASSI S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 286710 2006.03.00.116519-7(0300000164) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : THABS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 269986 2006.03.00.049845-2(0500000161) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COARBOTEC IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 283900 2006.03.00.105810-1(200261820121354) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SETELCO IND/ COM/ E INSTALACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 243711 2005.03.00.066171-1(200061820996430) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 285696 2006.03.00.111727-0(200561820279870) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RTC BRASIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 282530 2006.03.00.101882-6(200561820178365) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DUPRAT PRODUTOS DE PAPELARIA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 281798 2006.03.00.099632-4(200561820064104) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : A T A MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -
ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 282848 2006.03.00.103331-1(200561820187196) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GUARAPIRANGA PRODUcoes ARTISTICAS E
ENTRETENIMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 278487 2004.61.00.015264-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA ULTRAGAZ S/A
ADV : NELSON CAIADO SEGURA FILHO
ADV : RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 287046 2004.61.00.026863-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : J E L DIAMANT S/S
ADV : MAURO CARAMICO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REOMS-SP 284836 2006.61.00.009472-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : COMBRAS COM/ E IND/ DO BRASIL S/A
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
ADV : ANA LUCIA SALGADO MARTINS CUNHA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 287743 2005.61.00.024275-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BLACK BOX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : GILBERTO CIPULLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 303084 2006.61.00.016367-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JORGE DONIZETI BATISTA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 310486 2007.61.00.025319-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ADAUTO BUENO DA SILVA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 294455 2005.61.00.010875-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : APARECIDA VERA BALDAO FACHINI
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REOMS-SP 298788 2006.61.00.028006-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ODMAR GERALDO ALMEIDA FILHO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1264083 2007.61.00.000046-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARCO ANTONIO SUDANO
ADV : LEO DO AMARAL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1264084 2007.61.00.001939-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARCO ANTONIO SUDANO
ADV : LEO DO AMARAL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 267555 2003.61.00.026793-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : RICARDO CASTILHO
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 297089 2004.61.00.018603-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VALMIR BRANDAO
ADV : HOMAR CAIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REOMS-SP 305982 2005.61.04.008976-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MONTEMAR MARITIMA S/A
REPTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV : ROSY NATARIO NEVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1252819 2002.61.08.004915-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IRIZAR BRASIL S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 293641 2005.61.19.007879-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PADRAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 540424 1999.03.99.098675-0(9600135762) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IMP/ E COM/ VISITEX LTDA
ADV : ANTONIO ARY FRANCO CESAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 514963 1999.03.99.071718-0(9500408767) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : JOSE VALMIRO PAVAN
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 303168 2007.03.00.064107-1(0400010339) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : TECPLAN TELEINFORMATICA LTDA
ADVG : ONDINA ARIETTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 534861 1999.03.99.092719-7(9700014630) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : NOVIK S/A IND/ E COM/ e outro
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 459310 1999.03.99.011811-8(9500584778) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CITRA COM/ EXTERIOR LTDA e outros
ADV : SIDNEY EDUARDO STAHL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 323181 2008.03.00.000846-9(0600000037) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : EDEVALDO BIAZINI
ADV : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração e rejeitou os declaratórios do agravante, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 338148 2008.03.00.021886-5(0000003784) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : COFRAN IND/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1362147 2001.61.00.023434-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV : ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : WANIA MARIA
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 429181 98.03.061266-2 (9500592207) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BANCO SUL AMERICA S/A e outros
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 596270 2000.03.99.030804-0(9500306042) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ OSWALDO CRUZ LTDA e outros
ADV : JOSE RUBEN MARONE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da União Federal e dos apelados, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 466582 1999.03.99.019261-6(9400046561) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MOGI DAS CRUZES COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : MARIA LUCIA DE ANDRADE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos da União e rejeitou os declaratórios do autor, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 718214 2000.61.14.001425-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : THYSSEN PRODUCTION SYSTEMS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração opostos pelo INCRA e pela União, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar provimento à apelação e rejeitou os declaratórios da apelante, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 260357 2003.61.26.002971-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

APDO : ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES
COMERCIAIS LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração opostos pelo INCRA e pela União, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para dar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 259600 2004.61.02.000981-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : GEROLAMO REPRESENTACOES RIBEIRAO PRETO LTDA
ADV : JOSE JULIO MATURANO MEDICI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu o agravo regimental e os embargos de declaração opostos pela União, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 173967 2003.03.00.009257-4(8900056271) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OSMAR DE OLIVEIRA
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 315714 2007.03.00.095415-2(0600000468) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ITAMAC DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1186677 2007.03.99.012646-1(9700458431)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
REVISOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COLNIZA COLONIZACAO COM/ E IND/ LTDA
ADV : VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 314771 2007.03.00.094045-1(8900272896)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : JOAO NOGUEIRA
ADV : ROSANGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 327063 2008.03.00.006458-8(200761820187703)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MISASPEL COM/ DE PAPEIS LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 304531 2005.61.00.029036-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OWENS-ILLINOIS DO BRASIL S/A
ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1402622 2008.61.08.007072-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JOAQUIM CARLOS PRANDI
ADV : JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1404347 2007.61.27.001613-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : MARCOS CORDEIRO MOURTE
ADV : MARCO AURÉLIO TEIXEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1404349 2007.61.27.002245-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : THEREZINHA ODILA DE SOUZA
ADV : CÁSSIO WILLIAM DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1401271 2007.61.11.002068-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : CICERO PEREIRA GONCALVES
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1402600 2008.61.08.002576-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MANOEL VARGAS TELLES
ADV : PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1404683 2007.61.08.008927-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ODETE TIENGO
ADV : LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1401273 2007.61.22.000784-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : SALVADOR DESSUNTE e outro
ADV : GUILHERME OELSEN FRANCHI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1404336 2008.61.27.001163-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : LUCILIA DOLFINI VANZO
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1404615 2007.61.27.004827-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : DORIS CRISTINA GUARNIERI BUCCI
ADV : JOAO ANTONIO BRUNIALTI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1402719 2007.61.22.002184-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MITSUAKI KOMODA espolio e outro

ADV : GIOVANE MARCUSSI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1402778 2007.61.16.000745-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : AUGUSTO VIEIRA GOMES DIAS (= ou > de 60 anos)
ADV : FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1395073 2008.61.17.002982-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : DALICIO VERISSIMO DE MATOS
ADV : EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1397755 2008.61.27.001139-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : SALMA CANESCHI SANTOS
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1399013 2007.61.25.001653-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : WANDERLEY CHAGAS BARBOSA
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1393554 2007.61.22.001180-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : CATINA GARBELINI BARBERATO
ADV : CLEBER ROGÉRIO BELLONI
PARTE A : DARCY BARBERATTO GANANCIN

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 892634 2002.61.27.002218-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : HEBER PEREIRA FONTAO
ADV : EDSON CARLOS MARIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 1387198 2007.60.06.000518-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES
APDO : DALVA DE OLIVEIRA CUNHA
ADV : MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1393577 2007.61.09.004796-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
APDO : MARIA CECILIA ASSUNCAO QUAGLIATTO
ADV : RENATO VALDRIGHI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1393551 2008.61.06.000259-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : OLINDA RIBEIRO CARDOSO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1395474 2008.61.05.010066-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : YEDDA GIUDICI IAMARINO (= ou > de 60 anos)
ADV : LIZE SCHNEIDER DE JESUS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1397176 2003.61.09.005615-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IND/ MECANICA ALVAMAR LTDA

ADV : HALLEY HENARES NETO
APDO : Instituto Nacional de Colonizaco e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelao, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1228734 2002.61.00.025422-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS ROLES LTDA
ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULINE DE ASSIS ORTEGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizaco e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelao, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1402633 2006.61.82.012067-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ZARIF CANTON ENGENHARIA LTDA
ADV : CLEIDE GAGLIARDO GOMES CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelao, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1401741 1999.61.02.008237-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Prefeitura Municipal de Ribeirao Preto SP
ADV : PAULO ROBERTO CARLUCCI
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MAURY IZIDORO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1402656 2007.61.82.008382-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MARIA DOLORES GONZALEZ
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADVG : ALTINA ALVES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 242920 2000.61.05.016215-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : UNIODONTO DE BRAGANCA PAULISTA COOPERATIVA DE
TRABALHO ODONTOLOGICO
ADV : ANDRE BRANCO DE MIRANDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 313695 2007.61.05.013757-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : RESINAS INTERNACIONAIS LTDA
ADV : THIAGO GEBAILI DE ANDRADE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 313280 2008.61.00.014799-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA
SOCIAL E HOSPITALAR
ADV : JOSENIR TEIXEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1176846 2005.61.00.020973-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BES INVESTIMENTO DO BRASIL S/A BANCO DE INVESTIMENTO
ADV : MAUCIR FREGONESI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 973327 2002.61.02.003731-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : UNIMED RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 727460 2001.03.99.042713-6(9800000829)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS UNIDEUSTSCH LTDA
ADV : DAYANE HELEN BORTOLOSSO MEDEIROS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1399265 2009.03.99.005612-1(0200000641)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MINIMERCADOS COHAB LTDA
ADV : ADALBERTO APARECIDO NILSEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1403886 2009.03.99.008213-2(9805482464)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FABRICA DE MAQUINAS COCCO LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1395793 2007.61.10.013495-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MAGGI MOTORS LTDA
ADV : GILBERTO SAAD
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1167870 2005.61.00.011256-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : HUGO BOSS DO BRASIL LTDA
ADV : MARCIO CARNEIRO SPERLING
ADV : JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 313565 2005.61.00.011467-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : THYSSENKRUPP MOLAS LTDA
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 314250 2005.61.00.028350-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : WESTLOCK EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1398436 2006.61.00.006093-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SAN MICHELE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
ADV : MILTON SAAD

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1399095 2006.61.10.013741-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WALTER DO BRASIL LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

AMS-MS 254480 2001.60.00.000592-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : UNIMED DE CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO
 MEDICO LTDA
ADV : MARISTELA MIGLIOLI SABBAG
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 221164 1999.61.00.058865-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NACIONAL DAS
 COOPERATIVAS MEDICAS
ADV : JOSE CLAUDIO RIBEIRO OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 246347 2000.61.02.011420-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : UNIODONTO DE MONTE ALTO COOPERATIVA ODONTOLOGICA
ADV : ANDRE BRANCO DE MIRANDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1396467 2003.61.00.011884-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : INSTITUTO DE RADIOLOGIA MEDICA DR PAULO WIERMANN S/C
LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : CARLA BERTUCCI BARBIERI
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 260195 2003.61.00.005148-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
APDO : MENALI E CRUZ LTDA -ME
ADV : GIROLAMO PARISE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 311405 2008.61.00.012611-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : PAULO VITOR COUTINHO -ME
ADV : PAULO HENRIQUE GASBARRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 314371 2008.61.00.015563-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADALBERTO CICERO SCIGLIANO
ADV : JULIANA PAULON DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 314588 2008.61.00.021618-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GISELE SCHAFF LESSA
ADV : PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 314614 2008.61.00.010736-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALMIR ELISEU RODRIGUES e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1402504 2007.61.00.011778-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ARACY NEYDE OLIVEIRA DE FRANCA
ADV : LUIS CLAUDIO KAKAZU
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu provimento ao apelo da União e negou provimento ao apelo da autoria, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1400510 2005.61.19.003487-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MARCOS ALVES GONCALVES
ADV : OSMAR PESSI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento ao apelo da autoria, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 240670 2000.61.00.020931-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ASSOCIACAO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE
SAO PAULO
ADV : AMARILIS ROCHEL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 304667 2007.03.00.069885-8(9000144752) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FERNANDO CARDOSA PINTO
ADV : ROSANGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 347951 2008.03.00.035690-3(200661060030280) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CURSO OSVALDO CRUZ RIO PRETO S/S LTDA -EPP
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 349914 2008.03.00.038423-6(0300000054) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOAO ANTONIO FIGUEIREDO VALENTE
ADV : ADONILSON FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 334708 2008.03.00.017437-0(200761000080167) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JORGE LUIS CHAMMAS CAMASMIE
ADV : DANILO MONTEIRO DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 318563 2007.03.00.099438-1(200761000082358) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT EINSTEIN
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 341978 2008.03.00.027482-0(200761000236520) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS
ADV : GILBERTO DA SILVA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 307926 2007.03.00.084367-6(200161820003134) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PONTE PEQUENA LTDA
ADV : DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 310085 2007.03.00.087139-8(200261260143568) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOIMA COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 330114 2008.03.00.010522-0(9800285970) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : REGIONAL ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
ADV : ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 319296 2007.03.00.100495-9(200561050025763) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : TEXTIL OMBORGO LTDA
ADV : JOSE AUGUSTO AMSTALDEN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 354271 2008.03.00.044087-2(199961820167547) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SQUADRA COMUNICACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355923 2008.03.00.046111-5(200461820419250) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GIORDANO IMPORTS COM/ DE ELETRONICOS LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 310205 2007.03.00.087356-5(200361100008771) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CDTR CENTRO DE DIÁLISE E TRANSPLANTE RENAL S/C LTDA
ADV : PAULO ROBERTO LENCKI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351367 2008.03.00.040271-8(200761820206333) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IVAN HOFFMANN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 353956 2008.03.00.043626-1(200461820532272) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FRANCISCO ANTONIO MARIANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 295757 2007.03.00.029057-2(0400011698) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOMIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 344184 2008.03.00.030478-2(200561820290396) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : F R FREJUELLO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 252733 2002.61.18.001335-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ADRIANO LONGO HUMMEL e outros
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 298171 2008.61.00.016061-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO VINICIUS PRIANTI
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REOMS-SP 300115 2007.61.12.001721-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : PAULO FRANCISCO QUINELI BARBERO
ADV : MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 239571 2000.61.00.015675-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ABC MOTORS LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1179781 2004.61.82.011151-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1330898 2008.03.99.034870-0(9700006519) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SIDERINOX COM/ E IND/ LTDA
ADV : CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1275419 2008.03.99.004919-7(9900005992) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VB COML/ MADEIREIRA LTDA
ADV : ROGERIO MAURO D AVOLA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1368794 2008.03.99.053573-0(9800000282) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HELENA DE MELLO RIBEIRO -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1382669 2008.03.99.062453-2(8700000024) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ISIS FALCAO
ADV : DANIEL SEBASTIAO DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1201503 2004.61.00.024289-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ANTONIO GOMES DE CASTRO e outros
ADV : ANGELO FEBRONIO NETTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 735411 2001.03.99.046941-6(9800369295) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : JOSE DE ARIMATHEA DE CARVALHO DIAS
ADV : WILLIAM RUEDA
ADV : REGIS WILSON TOGNONI

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1379415 2003.61.07.003733-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : J N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : LENICE DICK DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1280029 2006.61.82.038467-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : 1001 IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : VALERIA ZOTELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1398698

2005.61.21.001604-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LARA IND/ E COM/ DE MATERIAIS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto da Relatora.

Encerrou-se a sessão às 14:45 horas, tendo sido julgados 203 processos.

São Paulo, 23 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.11.001571-4 AC 803700
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : RENATO NAZARIO VILARDI espolio
REPTA : CARLINDA CESAR VILARDI MONTEMOR
ADV : HAROLDO WILSON BERTRAND
APTE : BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S/A
ADV : ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : VERA LUCIA MINETTI SANCHES
ADV : ROGERIO IVAN LAURENTI
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : CARLOS EDUARDO COLENCI e outros
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : LUIZ CARLOS DI DONATO
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : CARLOS JOSE MARCIERI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Considerando-se o incidente fls. 533/607, nova vista às partes para que se pronunciem a respeito do pedido de desistência de fls. 522.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2002.03.99.027840-8 ApelReex 814191
ORIG. : 9900001152 A Vr FRANCO DA ROCHA/SP
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelo em embargos à execução fiscal que tem como objeto a cobrança de crédito não-tributário, promovida pelo CRF, (art. 22 e 24 da Lei nº 3.820/60) acrescido de multa, juros e correção monetária, cujo valor é de R\$ 1.942,67

Alega a embargante preliminarmente a impossibilidade jurídica do pedido. No mérito alega que não é obrigada a pagar anuidade uma vez que o Estado de São Paulo não se sujeita a essa imposição, pois não se enquadra na definição de empresa.

Por sentença o MM. Juiz julgou improcedente o pedido dos embargos à execução fiscal. Houve condenação no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Apela a Fazenda do Estado de São Paulo e requer a reforma da r. sentença.

Foram apresentadas contra-razões.

Decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil.

A exigência de manter responsável técnico (farmacêutico), só é feita para drogarias e farmácias, não alcançando os dispensários de medicamentos e postos de medicamentos.

O regulamento que estendeu esta exigência aos dispensários de medicamentos dos hospitais extravasou os limites legais, não podendo prevalecer.

A obrigatoriedade de técnico responsável e a sua inscrição no CFR é, na forma da lei, para as farmácias e drogarias, ficando claro ser uma demasia a exigência contida nesta demanda, em relação ao dispensário de medicamentos.

A jurisprudência reiterada do C. STJ e desta Corte é no mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. EXIGÊNCIA DE FARMACÊUTICO EM DISPENSÁRIO MÉDICO DE HOSPITAL. ILEGALIDADE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. DESCABIMENTO. LEI 5.991/73, ART. 15. DECRETOS 74.170/74 E 793/93, ART. 27. FUNÇÃO REGULAMENTAR DE DECRETO. EXORBITÂNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. PRECEDENTES.

1. A Lei 5.991/73, em seu artigo 15, ao prescrever obrigatoriedade de presença de farmacêutico em drogarias e farmácias, não incluiu os dispensários de medicamentos localizados no interior de hospitais e clínicas.

2. Refoge à sua missão regulamentar, exorbitando dos limites legais, o Decreto 793/93, art. 27, que estendeu, indevidamente, essa necessidade aos dispensários de medicamentos de hospitais.

3. A demonstração da divergência jurisprudencial exige a clara articulação dos argumentos jurídicos apresentados, bem assim, o indispensável cotejo analítico entre as hipóteses em confronto, desiderato que, na espécie, não foi alcançado, sendo inarredável o descumprimento do art. 255 do RISTJ.

4. Precedentes: REsp 204.972/SP; REsp 205.323/SP; REsp 167.149/SP.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa, desprovido."

(REsp nº 603.634/ PE, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 6.5.2004, DJU 7.6.2004, p. 169).

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS EM PEQUENA UNIDADE HOSPITALAR OU EQUIVALENTE. PROFISSIONAL FARMACÊUTICO. LEI Nº 5.991/73. DESNECESSIDADE. SÚMULA Nº 140 DO EXTINTO TFR. REGISTRO. LEI Nº 6.839/80. DISPENSA.

1. A Lei nº 5.991/73, determinou a obrigatoriedade de profissional técnico responsável, somente nas farmácias e drogarias, portanto, as pequenas unidades hospitalares e equivalentes que possuem dispensário de medicamentos não estão sujeitas à exigência de um profissional farmacêutico responsável.

2. O dispensário de medicamentos é mero setor de fornecimento de medicamentos industrializados, em sua embalagem original, diverso da farmácia onde pode ocorrer a manipulação de medicamentos, e neste caso, portanto, imprescindível a presença de um técnico responsável, com conhecimentos especializados.

3. Não pode prevalecer, a obrigatoriedade de assistência farmacêutica imposta pelo Decreto nº 793/93, aos setores de dispensação de medicamentos das unidades hospitalares de pequeno porte, extrapolando os limites previstos no texto legal (STJ, Resp nº 205.323-SP, TRF 3ª Região, Apelação em Mandado de Segurança nº 1999.03.99.096808-4).

4. O impetrante já se encontra inscrito no Conselho Regional de Medicina, estando, portanto, dispensada sua filiação a outro Conselho (art. 1º, Lei nº 6.839/80).

5. Apelação do CRF e remessa oficial improvidas. Apelação do impetrante provida."

(AMS nº 1999.03.99.042849-1/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. 9.4.2003, DJU 20.6.2003, p. 247).

"MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA -POSTO DE MEDICAMENTO - FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - ILEGALIDADE.

1. Os comerciantes que exploram postos de medicamentos não estão sujeitos à inscrição no conselho regional de farmácia, nem ao pagamento de qualquer contribuição ou anuidade a esse conselho.

2. Remessa oficial não provida.

(REO 91.03.002358-3/SP, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR, TERCEIRA TURMA, j. 06/10/1999, DJU 28/06/2000, p. 493)

Como se observa a jurisprudência é pacífica no sentido da inexigibilidade de se manter farmacêutico em dispensário de medicamentos presentes nos Hospitais, bem como não estão sujeitos ao pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Farmácia.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação e à remessa oficial para anular o título que instrui a execução fiscal em apenso, com inversão do ônus da sucumbência.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2003.61.02.000551-0 AC 1326972
ORIG. : 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGARIA MINAS LTDA
ADV : CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelo nos autos de embargos à execução fiscal, que objetiva a cobrança de crédito não-tributário (anuidade e multa CRF), acrescido de multa, juros e correção monetária, cujo valor é de R\$ 5.256,41.

A embargante sustenta preliminarmente inépcia da inicial ante a ausência de requisitos legais. Alega ter impetrado mandado de segurança em que foram efetuados depósitos das anuidades devidas, bem como alega que no período entre 1997 a 1999 estava amparada por liminar.

Por sentença o MM. Juiz julgou procedente o pedido dos embargos à execução fiscal para anular o título executivo por entender ser o CRF incompetente para efetuar as autuações. Houve condenação em honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

Apela o CRF e requer a reforma da r. sentença.

Foram apresentadas contrarrazões.

Decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil.

A embargante foi autuada por ter infringido os arts. 22 e 24 da Lei nº 3.280/60, não pagamento da anuidade e por estar em atividade sem profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia

Encontra-se pacificada a jurisprudência no sentido de que é da competência do Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e imposição de multas a autuação de farmácia ou drogaria quando o responsável técnico não estiver presente fisicamente.

A propósito, trago à colação os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO. PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. PRECEDENTES DO STJ.

1. Consoante jurisprudência pacífica desta corte, o Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias, quanto à verificação de manterem, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, profissional legalmente habilitado. O órgão de vigilância sanitária, por sua vez, tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário da venda de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Precedentes: REsp 726.378/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 02.05.2005; EREsp 414961/PR, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 15/12/2003; Resp 491137/RS, Rel. Min. Franciulli Neto, 2ª Turma, DJ de 26/05/2003.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 808966/SP, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª TURMA, j. 15/03/2007, DJU 29.03.2007, p. 224)

"ADMINISTRATIVO. OBRIGATORIEDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. ART. 15, DA LEI 5.991/73. COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA PARA A FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES. ART. 10, DA LEI 3.820/60.

I - Continua sendo matéria passível de apreciação pela Justiça Federal fiscalização exercida por Conselhos Regionais sobre os profissionais a eles ligados, por se tratar de vínculo alheio à competência da Justiça do Trabalho.

II - A Lei n. 5.991/73 exige, obrigatoriamente, a presença de responsável técnico em farmácias e drogarias, durante todo o período de funcionamento.

III - Competência do Conselho Regional de Farmácia, nos termos do art. 10 c.c. 24 da Lei n. 3.820/60, para a fiscalização e imposição de multas às drogarias e farmácias quando o responsável técnico não estiver presente fisicamente.

IV - Apelação improvida."

(AMS nº 2004.61.00.030986-8/SP, Relatora Des. Fed. ALDA BASTO, QUARTA TURMA, j. 06/06/2007, DJU01/08/2007,p: 246)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AO ART. 24 DA LEI N.º 3.820/60. COMPETÊNCIA DO CRF.

1. A dívida ativa regularmente inscrita na repartição competente goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. Necessária, para ilidi-la, prova em contrário, concretamente demonstrável, o que não ocorre na espécie.

2. O artigo 24 da Lei n.º 3.820/60 c/c o artigo 15 da lei n.º 5.991/7 concedem ao CRF o poder de fiscalizar as farmácias e drogarias, quanto à manutenção de responsável técnico pela atividade do estabelecimento. Precedentes.

3. Improvimento à apelação."

(AC nº 2006.61.82.010477-5/SP, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES, TERCEIRA TURMA, j. 09/10/2008, DJF3 DATA:21/10/2008)

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA. DROGARIA. AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. APLICAÇÃO DE PENALIDADES. CABIMENTO.

I - Ao Conselho Regional de Farmácia cabe a fiscalização de drogarias e farmácias quanto à manutenção de responsável técnico, durante todo o período de funcionamento, punindo eventuais infrações, consoante se verifica do art. 10, alínea "c", da Lei n. 3.820/60. Outrossim, a imposição de multa aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, está prevista no art. 24, do mesmo diploma legal.

II - O art. 15, caput e § 1º, da Lei n. 5.991/73, impõe, de modo inequívoco, a obrigação de a farmácia e a drogaria manterem tal profissional, nos termos mencionados.

III - Aos órgãos de fiscalização sanitária compete a verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, referentes à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos, conforme previsto no art. 44, da Lei n. 5.991/73.

IV - Nos termos do art. 24, da Lei n. 3.820/60, as farmácias e drogarias devem manter responsável técnico habilitado e registrado perante o Conselho Regional de Farmácia .

V - Não mantendo a Embargante referido profissional, cabível a aplicação de penalidades pelo aludido Conselho.

VI - Apelação improvida."

(AC nº 2006.61.82.021427-1/SP, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, SEXTA TURMA, 06/11/2008, DJF3 24/11/2008 PÁGINA: 799)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo a fim de dar prosseguimento à execução fiscal.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.011454-0 AG 292098
ORIG. : 9600032181 22 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : VIRGILIO MONTEIRO JOSE
ADV : GILBERTO BIFFARATTO
AGRDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENÇÃO
AGRDO : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A
ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE
AGRDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a prolação de sentença de mérito, sem que houvesse sido suscitado o Conflito de Competência naquela ação, conforme informação de fls. 44/50, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.03.00.061797-4 AI 302988
ORIG. : 200761000110070 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BRUNO LACOMBE MIRAGLIA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
AGRDO : Junta Comercial do Estado de Sao Paulo JUCESP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 99:

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à vara competente.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2007.61.25.000408-9 AC 1406382
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : CARLOS BORGES MOREIRA
ADV : LEOPOLDO BARBI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelação, em ação de rito ordinário, proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se objetiva a diferença de correção monetária entre a variação do IPC de 21,87% e o índice creditado em fevereiro de 1991, sobre os saldos de caderneta de poupança disponíveis e não bloqueados por ocasião do "Plano Collor II", com a atualização monetária dos valores.

Em r. sentença, o pedido foi julgado improcedente, com a extinção da ação, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. A parte autora foi condenada a pagar honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa. Suspenso o pagamento, pelo prazo de 5 anos, até prova, pela ré, de mudança da condição de hipossuficiência do autor. Custas fixadas na forma da lei.

Nas razões de apelação, requer a parte autora, a improcedência da ação e a inversão do ônus de sucumbência.

Contrarrazões apresentadas.

É o breve relatório, decido.

A matéria é objeto de jurisprudência pacífica no C. Superior Tribunal de Justiça e, assim, passo a decidir com fulcro no art. 557, "caput" e parágrafos, do Código de Processo Civil.

É questão pacífica nos nossos tribunais a incidência do BTNF como fator de correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança a partir da segunda quinzena de março de 1990, os quais foram bloqueados na forma da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, convertida na Lei n. 8.024/90, aplicando-se, in casu, a Súmula nº 725 do C. Supremo Tribunal Federal, que transcrevo:

"Súmula 725. É constitucional o § 2º, do art. 6º, da Lei 8.024/90, resultante da conversão da Medida Provisória 168/90, que fixou o BTN Fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I."

Nada obstante, deixou de disciplinar a correção monetária dos numerários disponíveis para saque em caderneta de poupança. Assim, manteve-se a sistemática ainda vigente de aplicação do IPC para os saldos não bloqueados, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei Federal nº 7.730/89.

Com o advento da Medida Provisória nº 189/90, publicada em 31 de maio de 1990, e suas reedições, fixou-se o BTNF como índice de correção também dos numerários disponíveis em conta - respeitados os períodos aquisitivos já iniciados -, o que foi mantido pela Lei Federal nº 8.088, de 01 de outubro de 1990 (DOU 31.11.1990).

Por sua vez, a partir de 1º de fevereiro de 1991, com a edição da Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991, convertida na Lei n 8.177/91, a qual extinguiu o BTNF, adotou-se a Taxa Referencial Diária - TRD -, então criada e aplicada após a sua vigência.

Nesse sentido, dispõem os art. 3º, I e II e art. 11, I; § 2º, I, "in verbis":

"Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I - o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

II - o Bônus do tesouro Nacional (BTN) de que trata o art. 5º da Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989, assegurada a liquidação dos títulos em circulação, nos seus respectivos vencimentos;"

"Art. 11. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do credito de rendimento exclusivo;

(...)

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento:

I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança;"

Destarte, o índice a ser aplicado a partir de 01 de fevereiro de 1991 é a TRD, inclusive sobre os saldos de caderneta de poupança não bloqueados, em respeito ao princípio constitucional da estrita legalidade.

Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça:

"CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO.

1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados.

2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31.01.91, convertida na Lei nº 8.177, de 1º.03.91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência.

3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp 152611/AL, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Terceira Turma, j. 17/12/1998, DJU 22/03/1999, p. 192)

Nesse sentido, arestos deste E. Tribunal:

"DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NUMERÁRIO DISPONÍVEL - ATUALIZAÇÃO.

(...)

5. Os períodos aquisitivos iniciados a partir de 1º de fevereiro de 1991, cujas datas de renovação ocorreram a partir de 1º de março de 1991, estão sujeitos à aplicação da TRD.

6. Apelação da Caixa Econômica Federal parcialmente conhecida e improvida. Apelação do autor improvida."

(TRF 3ª Região, Processo: 2007.61.09.008414-3/SP, Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO, Quarta Turma, j. 15/01/2009, DJU 23/04/2009, p. 590)

"CADERNETA DE POUPANÇA . DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE ABRIL/90. CORREÇÃO DA DIFERENÇA APURADA. TAXA SELIC. JUROS REMUNERATÓRIOS. VERBA HONORÁRIA.

I. A presente demanda visa ao recebimento da diferença de correção monetária, incidente em depósitos de caderneta de poupança , correspondente ao IPC dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991 . Todavia, as cópias dos extratos juntados aos autos comprovam existência de saldo nos períodos de abril/90 (somente em relação a uma conta) e de fevereiro /91.

II. Não estão abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do Artigo 6º da Lei nº 8.024/90, que converteu a Medida Provisória nº 168/90, os saldos das cadernetas de poupança até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), mantidos no banco depositário e convertidos em cruzeiros, cuja atualização permaneceu com base na variação do IPC verificada no mês anterior. Assim, o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de abril de 1990 é o IPC, no percentual de 44,80%, de acordo com entendimento jurisprudencial pacífico.

III. A partir de 1º de fevereiro de 1991, com a publicação da Medida Provisória nº 294/91, convertida na Lei 8.177/91, a remuneração básica dos depósitos em contas de poupança passou a ser feita com aplicação da TRD.

(...)

VIII. Apelação parcialmente provida."

(TRF 3ª Região, Processo: 2007.61.05.007044-3/SP, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, Quarta Turma, j. 22/01/2009, DJU 31/03/2009, p. 849)

Ante o exposto, nego provimento à apelação da parte autora.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se o feito ao digno Juízo de 1º Grau.

Int.

São Paulo, 05 de junho de 2.009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.025756-1 HC 32964
ORIG. : 9705753377 1F Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO
PACTE : UBIRATAN BONGIOVANI BARRETO
ADV : LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

J. Ciência.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.003960-4 AI 362355
ORIG. : 200861000323421 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA CELESTE CORDEIRO LEITE SANTOS
ADV : ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA CELESTE CORDEIRO LEITE SANTOS, em face de decisão proferida que, em autos de ação de cobrança dos expurgos inflacionários nas contas de poupança, declinou da competência para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida decisão, a qual manteve a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível, pois o valor lançado na petição inicial é inferior a 60(sessenta) salários mínimos.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada declinou da competência para processar e julgar o feito, a qual foi mantida pela decisão de remessa ao Juizado Especial Cível.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.011271-0 AI 368090
ORIG. : 200861100164754 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : EMI YAMAGUCHI (= ou > de 65 anos)
ADV : WILDO LADEIRA MATIAZZO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava EMI YAMAGUCHI do R. despacho monocrático que, em sede de ação ordinária, objetivando a correção monetária da conta-poupança, determinou a juntada de extratos das contas de poupança referentes aos períodos questionados na inicial, no prazo de 90 dias, sob pena de indeferimento da inicial, bem como a apresentação de planilha demonstrativa do valor da causa.

Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso.

II - Despicienda a requisição de informações ao MM. Juiz "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma e, à luz de orientação pretoriana, tenho que afloram os requisitos para a parcial concessão da providência requerida.

Trago, a propósito:

"PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.

1. É quinquenal o prazo para intentar ações em desfavor da Fazenda Pública.
2. O termo a quo do prazo prescricional inicia-se em abril de 1990, a partir do bloqueio da conta, em razão da MP 168/90.
3. Ocorrência da prescrição relativamente ao pedido intentado em face do BACEN.
4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur.
5. Recurso especial improvido."

(STJ - RESP 644346/BA - SEGUNDA TURMA - Rel Min. ELIANA CALMON - j. 21/9/2004 - p. 29/11/2004)

"PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTAS DE POUPANÇA. JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC. PRECLUSÃO.

1. Ao processamento e julgamento da presente lide é necessária a comprovação da titularidade da conta, do bloqueio dos valores depositados e da data de aniversário da conta de poupança, sendo dispensável a juntada de extratos de todo o período postulado.

(...)

8. Precedentes.
9. Apelação do autor parcialmente conhecida e, na parte conhecida, provida. Apelação da CEF desprovida."

(TRF 3ª REGIÃO - AC 816351/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. MARCIO MORAES - j. 19/9/07 - p. 24/10/07)

Ressalto, por oportuno, que os extratos apresentados, relativos a períodos anteriores e posteriores aos discutidos na demanda, evidenciam a existência e titularidade das contas de poupança, o que possibilita a juntada dos demais extratos somente por ocasião da execução do julgado.

Por sua vez, é inegável a possibilidade de elaboração de planilha de cálculos para efeitos de atribuição do valor da causa, eis que a documentação acostada aos autos possui os elementos necessários.

IV - Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

V - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.022715-9 AG 376924
ORIG. : 200860000126315 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
PROC : LUIZA CONCI
AGRDO : MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS da r. decisão singular que, em sede de "writ", impetrado por MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO, recebeu a apelação interposta contra a r. sentença, que concedeu a segurança para determinar o recebimento e o regular processamento do pedido de revalidação de diploma, sob pena de multa diária, em seu efeito meramente devolutivo.

Pede, de plano, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, aduzindo tratar-se de situação excepcional.

II - Despicienda a requisição de informações à MM. Juíza "a quo" ante a clareza da decisão arrostada.

III - Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da matéria posta, e à luz de orientação doutrinária e pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que determino o processamento do feito independentemente da providência requerida.

Doutrinariamente, acerca do tema:

"O efeito dos recursos, em mandado de segurança, é somente o devolutivo porque o suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. A essa regra a Lei 4.348/64 abriu exceção, que se nos afigura inconstitucional, para os recursos contra decisões concessivas de reclassificação ou equiparação de servidores públicos, vencimentos e vantagens, casos em que impõe o efeito suspensivo (arts. 5º e 7º). A Lei 6.071, de 3.7.1974, ao ensejo de adaptar as normas do mandado de segurança ao novo Código de Processo Civil, submeteu a sentença concessiva a recurso de ofício e declarou que pode ser executada provisoriamente (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, com a redação dada pela Lei 6.071/74)."

(Meirelles, Hely Lopes, Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", 13.ª ed., São Paulo, Ed. RT, 1989, pp. 71/72)

"É a voz corrente que, no mandado de segurança, a apelação não tem efeito suspensivo, donde decorreria que o efeito substitutivo da decisão final operaria de imediato, não sobrevivendo a ela a eficácia da liminar.

Esta afirmação, porém, tem que ser examinada mais profundamente.

Tem-se como pacífico em doutrina que os recursos têm, em regra efeito suspensivo e que, por isso mesmo, a exceção tem que ser expressa. No silêncio da lei, o recurso terá sempre efeito suspensivo.

No caso do mandado de segurança, a lei é omissa, pois apenas diz que da sentença caberá apelação, sem dizer em que efeitos deve ser recebida. Em princípio, portanto, deveria ser recebida sempre nos dois efeitos: devolutivo e suspensivo. No entanto, afirma-se que o efeito suspensivo seria incompatível com a índole do mandado de segurança, que é medida de urgência. Esse argumento encontra respaldo no dispõe a Lei 1.533/51, art. 12, parágrafo único, verbis: 'A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente.'"

(Mesquita, José Ignácio Botelho de, Conferências: O Mandado de Segurança - Contribuição para o seu estudo, Revista de Processo vol. 66, p. 133)

"8.5.1. O efeito devolutivo é o inerente à sentença proferida em mandado de segurança.

Como se pode verificar, qualquer sentido há para que a sentença proferida em mandado de segurança tenha efeito suspensivo. O efeito devolutivo é-lhe inerente. A lei não poderá, para situações peculiares, ao sabor das conveniências do momento, modificar o sentido da prestação da garantia constitucional."

(Figueiredo, Lúcia Valle, Mandado de Segurança, São Paulo, Malheiros, 1996, p. 186)

No mesmo sentido, pronunciou-se o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RESTABELECIMENTO DE VANTAGENS. APOSTILAMENTO DA CONDIÇÃO DE AGREGADOS. SENTENÇA CONCESSIVA. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. INVIABILIDADE.

- A apelação interposta contra sentença concessiva de ordem de segurança impetrada com o pedido de restabelecimento de vantagens suprimidas de servidores inativos e atribuídas em face de apostilamento da condição de agregados deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, porquanto as exceções previstas no artigo 7º, da Lei nº 4.348/64 têm aplicação restrita.

- Precedente.

- Recurso especial não conhecido."

(STJ - RESP - 380485 Processo: 200101558500/PR -SEXTA TURMA - Relator Min. VICENTE LEAL, j. 04.06.2002 - DJ.01.07.2002)

"O efeito do recurso, em mandado de segurança, é sempre devolutivo, à vista do caráter auto-executório da decisão nele proferida."

(STJ, MS 771/DF, Corte Especial, Rel. Min. Torreão Braz, DJU 03.02.1992, p. 420)

Trago, por oportuno, julgado desta C. Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. LEI N. 1.060/50. DECLARAÇÃO DE POBREZA. SUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.

I - O benefício de assistência judiciária pode ser formulado e deferido a qualquer tempo, e em qualquer fase processual. Para a sua concessão, basta a simples afirmação de necessidade do benefício pela parte.

II - Tendo em vista que a declaração do estado de pobreza goza de presunção iuris tantum, cabe à parte contrária impugná-la mediante apresentação de prova capaz de desconstituir o direito postulado, bem como ao Magistrado determinar, em havendo fundadas suspeitas de falsidade, a comprovação da alegada hipossuficiência (§ 1º, do art. 4º, da Lei n. 1.060/50).

III - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando a execução provisória da sentença, visa a prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51).

IV - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).

V - Agravo de instrumento provido."

(AG - 203629 -Processo: 200403000164358/SP - TRF 3ª Região - SEXTA TURMA - Relatora Des. Fed. REGINA COSTA - j. 02.05.2007 - DJ 16.07.2007)

IV - Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, V do CPC.

São Paulo, 06 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2009.03.00.024606-3 AG 378503
ORIG. : 200461090025400 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : LUIZ FLAVIO BARBOSA CANCEGLIERO espolio
ADV : MARCELO ROSENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LIGIA SCAFF VIANNA
PARTE RE : DALPI REFINADORA DE ALCOOLLTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 116/119 E 121:

A teor do art. 3º, §1º da Resolução 169, de 04.05.2000, na redação dada pela Resolução 255 de 16.06.2004 (Justiça Federal) que determina que as custas processuais devem ser recolhidas ,mediante Guia DARF na CEF PAB-TRF 3ª Região ou não existindo Agência da CEF em qualquer Agência do Banco do Brasil.

Regularize o Agravante.

Prazo: 10 (dez) dias. (art. 267, III, do CPC).

São Paulo, 22 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). MARIA EMÍLIA MORAES DE ARAÚJO

Secretário(a): MARCELO RIBEIRO GONCALVES TEOTONIO

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida.

A SRA. PRESIDENTE (DESEMBARGADORA REGINA COSTA) - "Cumprimento o Dr.

Mairan Maia pelo retorno ao convívio desta 6ª Turma. Quero dizer da minha alegria de vê-lo aqui novamente, após um período de dois anos trabalhando no Conselho Nacional de Justiça, representando- nos e realizando um trabalho muito importante e profícuo, especialmente nesses primeiros anos de constituição desse Órgão.

O SR. DESEMBARGADOR MAIRAN MAIA - "Muito obrigado, Senhora Presidente.

Como já por mim registrado na última Sessão, a alegria é toda minha em voltar a conviver com os integrantes da 6ª Turma e em participar das nossas discussões e dos julgamentos que aqui se realizam.

Cumprimento-a, nesta primeira oportunidade em Sessão presidida por Vossa Excelência, pela eleição ao cargo de Presidente da 6ª Turma, augurando-lhe votos de um profícuo trabalho."

0001 AC-SP 1239968 2002.61.00.006873-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIMENTO RIO BRANCO S/A

ADV : DANIELI JULIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0002 AMS-SP 286780 2005.61.04.008281-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : YAMATEA IND/ E EXP/ LTDA

ADV : HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0003 AMS-SP 289278 2005.61.14.004078-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BOMBRIL S/A

ADV : EDUARDO SECCHI MUNHOZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0004 AC-SP 1414351 2006.61.19.007812-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO

RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0005 AMS-SP 302728 2006.61.00.011800-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOPAULA REPRESENTACOES LTDA

ADV : JULIANA BORGES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0006 AMS-SP 316092 2007.61.00.034756-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS AGRAVOS RETIDOS E, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0007 AMS-SP 214223 2001.03.99.001271-4(9500337916)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MCDONALD S COM/ DE ALIMENTOS LTDA

ADV : WALDIR SIQUEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0008 ApelReex-SP 1387743 2003.61.00.013259-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BRASWEY S/A IND/ E COM/

ADV : TATIANA MARANI VIKANIS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0009 AMS-SP 287179 2004.61.00.034457-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : ORIGINAL 123 COMUNICACOES LTDA

ADV : SANDRO MERCES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0010 AMS-SP 293606 2005.61.05.006111-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : TUTTO NELLI SUPERMERCADO LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0011 REOMS-SP 299003 2007.61.00.001297-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO

ADV : HANS BRAGTNER HAENDCHEN

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0012 REOMS-SP 314058 2003.61.00.024051-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: VERA LUCIA NAGY KOVALSKI

ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0013 REOMS-SP 315484 2008.61.00.011044-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: SALTUM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

ADV : ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E DAR POR PREJUDICADA A REMESSA

OFICIAL.

0014 AMS-SP 311561 2005.61.00.011237-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PROCTER E GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A SER OFERTADA PELA PARTE, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 06.08.2009.

0015 AMS-SP 316256 2008.61.00.013974-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SIMOES E CASEIRO ADVOGADOS

ADV : THIAGO TABORDA SIMOES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0016 AMS-SP 309478 2006.61.00.023758-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A EATE

ADV : SANDRA MARA LOPOMO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS LAZARANO NETO E REGINA COSTA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO, NO TOCANTE À AMPLITUDE DA COMPENSAÇÃO.

0017 AMS-SP 282370 2004.61.00.016180-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARCAS VIARIAS IND/ E COM/ LTDA

ADV : CLAUDIO VERSOLATO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS LAZARANO NETO E REGINA COSTA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO, NO TOCANTE À AMPLITUDE DA COMPENSAÇÃO.

0018 AMS-SP 280641 2005.61.00.011007-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HOBART DO BRASIL LTDA

ADV : VAGNER MENDES MENEZES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFICIO, SER A SENTENÇA ULTRA-PETITA E REDUZÍ-LA AOS LIMITES DO PEDIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0019 AMS-SP 280128 2005.61.16.000692-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CAS CONSTRUTORA LTDA

ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS LAZARANO NETO E REGINA COSTA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO, NO TOCANTE À AMPLITUDE DA COMPENSAÇÃO.

0020 AMS-SP 284288 2006.61.20.000835-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : AGROPECUARIA AQUIDABAN LTDA e outro

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS LAZARANO NETO E REGINA COSTA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO, NO TOCANTE À AMPLITUDE DA COMPENSAÇÃO.

0021 AMS-SP 302356 2002.61.00.011933-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FUNDACAO CESP

ADV : LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0022 AMS-SP 302358 2001.61.00.021583-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FUNDACAO CESP

ADV : LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0023 AMS-SP 283479 2005.61.00.011649-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : G INTER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

ADV : ALEXANDRE MARCOS FERREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS LAZARANO NETO E REGINA
COSTA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO, NO TOCANTE À AMPLITUDE DA
COMPENSAÇÃO.

0024 AMS-SP 284239 2005.61.00.017625-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SERVICOS BRISA BRASIL LTDA

ADV : MAURO RUSSO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS LAZARANO NETO E REGINA COSTA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO, NO TOCANTE À AMPLITUDE DA COMPENSAÇÃO.

0025 AC-SP 649383 1999.61.00.000803-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CERAMICA LANZI LTDA

ADV : BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0026 AMS-SP 292482 2003.61.00.030161-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : TEKLAMATIK SERVICOS E SUPORTE LTDA

ADV : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0027 REOMS-SP 299658 2007.61.00.008001-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: MAKRO ATACADISTA S/A

ADV : LUCIANA ROSANOVA GALHARDO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0028 AMS-SP 316284 2007.61.03.006204-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FLAVIO FREIRE

ADV : MARIANA BARBOSA NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0029 AMS-SP 306586 2007.61.00.018891-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOHAMED CHOUCAIR

ADV : ARETA SOARES DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0030 REOMS-SP 308776 2007.61.00.030870-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: FLAVIO EDUARDO MARQUES

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0031 REOMS-SP 302694 2007.61.00.008310-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: JOSENILSON MEDEIROS DE OLIVEIRA

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0032 REOMS-SP 309150 2008.61.00.005917-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: CAIO DO NASCIMENTO SOUZA

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0033 REOMS-SP 307714 2007.61.00.027331-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: JOAO LUIZ SERAFIM DA SILVA

ADV : BENVINDA BELEM LOPES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0034 AMS-SP 289813 2005.61.14.007174-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANDERSON PARANHOS DE ARAUJO e outros

ADV : EDERALDO MOTTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0035 AMS-SP 308899 2007.61.00.031877-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUCIANA MASCARENHAS DE CAMPOS

ADV : JEFFERSON TAVITIAN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0036 AMS-SP 310576 2007.61.00.008851-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EDSON MARCOS PIRES DO AMARAL

ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0037 AMS-SP 310426 2007.61.00.025280-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MARCO AURELIO CASAROTTO

ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0038 AMS-SP 294499 2006.61.00.016049-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MARIA LUCIA CABRAL DE VASCONCELOS PETTINELLI

ADV : MARIA CHRISTINA MÜHLNER

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0039 AMS-SP 282313 2005.61.00.023044-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HENRIQUE EDUARDO TICHAUER

ADV : MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0040 AMS-SP 304637 2005.61.00.013001-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JAMAL AZEM e outro

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR
PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0041 AMS-SP 289423 2003.61.00.031579-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAULO CEZARIO DE FREITAS

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0042 REOMS-SP 274307 2005.61.00.004271-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: MARK JONATHAN STEVENS

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL.

0043 AMS-SP 305344 2007.61.00.002470-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DAVID FELIX TORRES

ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0044 AC-MS 788841 2000.60.00.006537-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

REVISORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE TOMAZ DA SILVA

ADV : CRISTIANA DE SOUZA BRILTES

APDO : Conselho Regional de Medicina CRM

ADV : ANDRE LUIZ BORGES NETTO

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0045 AC-SP 708351 2000.61.04.009803-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

REVISORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CASSIDY EMPORIUM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0046 AI-SP 249529 2005.03.00.080950-7(200061040100420)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

REVISORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CASSIDY EMPORIUM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : ANASTACIA ARGENTIERI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0047 ApelReex-SP 343598 96.03.082820-3 (9307031371)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

REVISORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BULLE ARRUDA S/A AGROPASTORIL

ADV : EDGAR ANTONIO PITON FILHO e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0048 AC-SP 1277835 2000.61.04.010042-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

REVISORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CASSIDY EMPORIUM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR POR PREJUDICADO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0049 AC-SP 1277836 2001.61.04.001170-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

REVISORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CASSIDY EMPORIUM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO (ARTIGO 267, IV C/C PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DO ART. 295, AMBOS DO CPC), RESTANDO PREJUDICADA APELAÇÃO INTERPOSTA.

0050 AI-SP 212638 2004.03.00.042384-4(200061040100420)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

REVISORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : CASSIDY EMPORIUM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0051 AC-SP 1420116 2009.61.17.000139-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LUZIA HELENA MIQUELIN FERNANDES e outros

ADV : DANIEL FERNANDO ALTIMARI MANGILI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0052 AC-SP 1420604 2007.61.22.001791-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : CARLA EMY KATAOKA incapaz

REPTE : PAULO TAKASHI KATAOKA

ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0053 AC-SP 1420259 2008.61.17.003735-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : JORGE LUIS SIMIONATTO

ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO À APELAÇÃO, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

0054 AC-SP 1420540 2009.61.17.000129-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : URIEL DE CARVALHO e outro

ADV : FABIO HENRIQUE BORGIO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0055 AC-SP 1418084 2007.61.05.006541-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ORLANDA GOMES DE MORAES e outros

ADV : DANIELA CRISTINA CREPALDI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0056 AMS-SP 223479 1999.61.14.007335-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ANTONIO MARCOS ROBERTO

ADV : LIGIA MARIA SIGOLO ROBERTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0057 AMS-SP 279735 2003.61.00.022355-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA APARECIDA DE AZEVEDO NUNES

ADV : PEDRO DA SILVA NUNES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0058 REOMS-SP 316169 2008.61.00.025990-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADV : LUCIANA DE PAULA SOARES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0059 AMS-SP 283878 2004.61.00.018759-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PEDRO PAULO ANTUNES

ADV : CRISTIANO DIOGO DE FARIA e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO ÀS APELAÇÕES.

0060 ApelReex-SP 1091906 2004.61.20.003358-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA ELISABETH PIROLLA MINOTTI

ADV : NILTON LOURENCO CANDIDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0061 AMS-SP 274671 2005.61.00.004071-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EDISON ZAGNOLO

ADV : PAULO FOMIN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0062 AMS-SP 311439 2007.61.00.033482-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO RENATO DA LUZ e outros

ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0063 AMS-SP 299323 2007.61.00.008691-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ROSA VIRGINIA GUILLIOD FAGURY BARROS

ADV : VIRGINIA GUILLIOD FAGURY BARROS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0064 AMS-SP 315811 2008.61.00.015556-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUCIANO KEIJI KUBO

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0065 AMS-SP 280712 2004.61.00.016421-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0066 AMS-SP 216417 2000.61.00.000645-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MANOEL RODRIGUES DE PINHO

ADV : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0067 AMS-SP 185396 98.03.062040-1 (9709040871)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IRMANDADE DIVINA SABEDORIA IDS

ADV : ANTONIO CARLOS OTONI SOARES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0068 AMS-SP 268482 2004.61.12.006766-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRANCISCO JOSE LANGHI PELLIN

ADV : LUIZ INFANTE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0069 REOMS-SP 315778 2008.61.00.018419-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: CARLOS FERNANDO NOGUEIRA

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DA IMPETRADA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE.

0070 AMS-SP 316096 2007.61.00.005417-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RIAD SEMI AKL

ADV : FABIOLA ALESSANDRA BERTON AKL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0071 AC-SP 1418091 2007.61.05.003550-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ADRIANA GARLIPP TAGLIOLATO SALAZAR e outros

ADV : CARLOS WOLK FILHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0072 REOMS-SP 316048 2008.61.00.032324-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: FABIANO OLIVEIRA BIGHETTI

ADV : FLAVIO EDUARDO DA SILVA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0073 AC-SP 1418068 2008.61.00.020032-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ROSARIA MANFREDI (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : GUILHERME NORDER FRANCESCHINI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0074 AC-SP 1418069 2008.61.00.016202-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : GERALDO MAZUCCO espolio

REPTE : ALBERTINA MAZUCCO (= ou > de 60 anos)

ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AC-SP 1418028 2008.61.00.008058-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARIA DE LOURDES FERNANDES VELLOSO PARDO (= ou > de 60 anos) e

outro

ADV : RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0076 AC-SP 1414337 2007.61.14.003833-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE MARIA DE SENA

ADV : RUSLAN STUCHI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0077 ApelReex-SP 1411562 2005.61.00.901842-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE CLAUDIO GOMES

ADV : SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
JULGANDO-O PREJUDICADO, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ E AO
RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

0078 AC-SP 1413069 2008.61.20.002329-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SILVIO APARECIDO XAVIER

ADV : LAERCIO PEREIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0079 AC-SP 1413042 2007.61.14.008043-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MANOEL CANDIDO SILVA

ADV : CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0080 AC-SP 1414358 2008.61.00.025746-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CHIZUKO HORI (= ou > de 60 anos)

ADV : MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER O ERRO MATERIAL

CONTIDO NA SENTENÇA, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0081 AC-SP 1408419 2008.61.20.006606-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HELENA GIRAO DEL FORNO

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 AC-SP 1410876 2008.61.20.006626-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CLEUNICE NADIR SANITA BARBUI

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0083 AC-SP 1415860 2008.61.08.004355-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ALZIRA FREDDI DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0084 AC-SP 1408483 2008.61.17.004092-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ORVILE VICENTE VICENTINI e outros

ADV : FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0085 AC-MS 1412035 2007.60.00.004412-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARLY LUZ BELLO

ADV : JULIO CESAR FANAIA BELLO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RENATO CARVALHO BRANDÃO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0086 AC-SP 1408370 2007.61.26.002838-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AIRTON CARLOS GONZALEZ e outro

ADV : MÔNICA CRISTINA GONZALEZ

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 AC-SP 1410284 2008.61.04.000948-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IDALINA DE JESUS TEIXEIRA e outro

ADV : THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ.

0088 AC-SP 1411917 2007.61.07.006146-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARIO RITA DOS SANTOS

ADV : ALEXANDRE PEREIRA PIFFER

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEILA LIZ MENANI

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELO AUTOR, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0089 REOMS-SP 287112 2005.61.00.001981-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: JOSE BENEDITO FERREIRA FILHO

ADV : SILENE CASELLA SALGADO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0090 AC-SP 1410275 2007.61.00.003231-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ANDRES CARRASCO MINOVES e outro

ADV : KELLEN REGINA DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0091 AC-SP 1411880 2007.61.00.010882-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOFFRE FREITAS DE MORAES e outros

ADV : DANILO GONÇALVES MONTEMURRO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0092 AC-SP 1411824 2007.61.00.032459-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BENJAMIM TSUTOMU IKEDA espolio

REPTE : LIRIA YURIE IKEDA

ADV : FERNANDO HIROSHI SUZUKI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 AMS-SP 303347 2006.61.00.023943-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DIOGO POSSAMAI DALLA SANTA

ADV : DALSON DO AMARAL FILHO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA IMPETRADA, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE.

0094 ApelReex-SP 1370817 2007.61.00.018117-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VANIA ISSA SALLUM

ADV : RENATA CHADE CATTINI MALUF

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 AC-SP 1417617 2008.61.27.001326-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LUCI RAQUEL BUENO DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, RESTRINGIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, POR SER ULTRA PETITA EM RELAÇÃO AO MÊS DE MARÇO DE 1990, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ, BEM COMO CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA AUTORA, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0096 AC-SP 1408452 2007.61.22.002173-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : JOSE MARIA CASTILHO

ADV : MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0097 AC-SP 1408377 2008.61.06.008015-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : VITOR VILLANI BRITO

ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 1408515 2008.61.17.003974-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LESLIE MARY BRESSAN BRAGA (= ou > de 60 anos) e outros

ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 AC-SP 1415904 2008.61.17.004138-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NEUSA MARIA MARTINS DA SILVA e outros

ADV : FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 AC-SP 1417571 2008.61.17.003998-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : JOSE RODRIGUES FILHO (= ou > de 60 anos)

ADV : ODAIR AUGUSTO FINATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0101 AC-SP 1416334 2008.61.17.003908-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : GUMERCINDO GARCIA FLORET (= ou > de 65 anos)

ADV : ANDRE LOTTO GALVANINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0102 AC-SP 1414257 2007.61.22.002179-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : HARUO NIIDE e outros

ADV : GIOVANE MARCUSSI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0103 AC-SP 1420126 2008.61.06.003704-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : ELZA APARECIDA MOURA LOURENCO

ADV : MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO RECONHECER A INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, EM RELAÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0104 AC-SP 1421309 2008.61.00.013399-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HELE NYCE APARECIDA CASTRO CREPALDI (= ou > de 65 anos)

ADV : RENATO ANDRE DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 AC-SP 1419159 2006.61.05.003363-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ANGELO DE NAPOLI (= ou > de 60 anos)

ADV : LUCIANO CUNHA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0106 AC-SP 1413023 2007.61.06.011409-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VERA LUCIA DE SOUZA e outro

ADV : RUBEN TEDESCHI RODRIGUES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0107 AC-SP 1414255 2007.61.22.001746-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : ADRIANA MARTINS VIEIRA

ADV : FÁBIO JÓ VIEIRA ROCHA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0108 AC-SP 1408479 2008.61.17.003455-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : PEDRO TERRABUIO

ADV : JOSE LUCIANO SERINOLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0109 AC-SP 1412023 2008.61.17.003571-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ANDRE LUIZ MARSON

ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0110 AC-SP 1408447 2007.61.22.000817-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA

ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ADUZIDO EM CONTRARRAZÕES, REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO NÃO CONHECER DA APELAÇÃO, QUANTO AO MÉRITO.

0111 AC-SP 1414318 2008.61.17.003165-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ALMIR ALVES DE OLIVEIRA e outro

ADV : ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0112 AC-SP 1408435 2007.61.08.010271-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA HUNGARO (= ou > de 60 anos)

ADV : EDUARDO TELLES DE LIMA RALA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 AC-SP 1413046 2008.61.20.006614-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LEONARDO CIOFFI

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0114 AC-SP 1412025 2008.61.17.003354-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : SANDRA MARIA SANTILLI BOTURA

ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0115 AMS-SP 315526 2008.61.05.008650-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANDRE LIGIERI STRACCIALANO

ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0116 AC-SP 1411911 2008.61.10.006704-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA

APDO : JOSE FERREIRA DOS SANTOS SOBRINHO (= ou > de 60 anos)

ADV : ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 AC-SP 1413056 2007.61.07.005792-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEILA LIZ MENANI

APDO : LUIS CLEMENTE SANTOS DE BARROS

ADV : WILSON ALVES DE MELLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, RESTRINGIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, POR SER ULTRA PETITA EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA CADERNETA DE POUPANÇA DOS VALORES QUE PERMANECERAM BLOQUEADOS, RESTANDO PARCIALMENTE PREJUDICADA À APELAÇÃO, REJEITAR A PREJUDICIAL ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0118 AC-SP 1417573 2008.61.20.001938-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : MARIA VALDENE MENDES DA SILVA BUSSADORE

ADV : KARINA ARIOLI ANDREGHETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0119 AC-SP 1417572 2008.61.20.001939-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : CLEUZA TORREZAN ROBERTI LUTAIF

ADV : KARINA ARIOLI ANDREGHETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0120 AC-SP 1414316 2009.61.17.000324-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FAUZE FARAH (= ou > de 60 anos) e outros

ADV : IRINEU MINZON FILHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0121 AC-SP 1421341 2007.61.22.001940-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MIRIAM REGINA BORDINHON

ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO,

NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0122 AC-SP 1421320 2008.61.00.027035-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ROSA MARIA PIVOTO MAFUZO

ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PROVIMENTO.

0123 AC-SP 1419150 2007.61.27.001883-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

APDO : MARIA GENY FERRACINI

ADV : WILDES ANTONIO BRUSCATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0124 AC-SP 1421369 2008.61.27.001132-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : SILVANA MARIA BACHIEGA BOSCO ROCHA e outros

ADV : JOAO BATISTA DE SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0125 AC-SP 1418020 2007.61.27.004179-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : NEUZA AJUB (= ou > de 60 anos)

ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0126 AC-SP 1412054 2006.61.07.005737-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IVO CALESTINE (= ou > de 60 anos)

ADV : MARUY VIEIRA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, BEM
COMO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0127 AC-SP 1413043 2008.61.20.005966-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RAILDA RUTH ROMANINI VICENTIM

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0128 AC-SP 1417544 2008.61.20.002192-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : WALDOMIRO VERDEIRO

ADV : KARINA ARIOLI ANDREGHETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0129 AC-SP 1418119 2008.61.17.003731-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ANABELA BURJATO DE LIMA e outros

ADV : ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0130 AC-SP 1420587 2007.61.22.001260-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA ZANELLI PARUSSULO

ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0131 AC-SP 1420592 2007.61.22.001137-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : GILBERTO ZANON

ADV : ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0132 AC-SP 1418064 2007.61.11.002736-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA CRISTINA DO VALLE

ADV : MARIA INES BARRETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NO MÉRITO CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0133 AC-SP 1418096 2008.61.11.005907-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : SUELI APARECIDA FONTANA BEIRO

ADV : SALIM MARGI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0134 AC-SP 1230375 2004.61.09.004251-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RICARDO VALENTIM NASSA

APDO : DEMERVAL BARTELS e outro

ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO À APELAÇÃO, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DOS AUTORES.

0135 AC-SP 1420189 2008.61.20.010742-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VICTOR DANTE BORGHI MAGNANI (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : MARILIA JABOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0136 AC-SP 1420158 2008.61.20.010981-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARIA FORTUNATA PALHARE LODDI e outros

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0137 AC-SP 1420169 2008.61.20.009121-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ELVIRA GANHO e outros

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0138 AC-SP 1420184 2008.61.20.007628-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ALZIRA PAVIANI FALAVIGNA e outros

ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0139 AC-SP 1420131 2008.61.00.029579-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ROBERTO GUADAGNIN

ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0140 AC-SP 1421346 2007.61.22.002171-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : LAERCIO TUTUI e outros

ADV : AILTON CARLOS GONCALVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 REOMS-SP 215139 2001.03.99.004312-7(9300011570)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ALBERTO COURY JUNIOR

ADV : ANTONIO CARLOS DUVA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR FALTA DE QUORUM REGIMENTAL.

EM MESA AMS-SP 245023 2000.61.00.034423-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WHIRLPOOL DO BRASIL LTDA

ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE ACOLHIA EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUANTO MANTIDA A RESTRIÇÃO DA COMPENSAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO VENCIDO PROFERIDO.

EM MESA AMS-SP 304005 2007.61.11.001244-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DELORE S/A COM/ DE AUTOMOVEIS

ADV : TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR

FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE OS REJEITAVA.

EM MESA AC-SP 459306 1999.03.99.011807-6(9712058930)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FARIAS FILHOS E CIA LTDA

ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 206871 1999.61.00.017701-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SEGURADORA ROMA S/A

ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 649099 1999.61.00.022672-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA

ADV : SEBASTIAO FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 820243 1999.61.00.056796-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 196715 1999.03.99.109291-5(9813012544)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : KERO KERO COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outro

ADV : SERGIO FARINA FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 197992 2000.03.99.003170-4(9800211985)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : AGUIAR COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV : MONICA AGUIAR DA COSTA

APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS

ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 566559 2000.03.99.005042-5(9600001871)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LARISSA MARIA SILVA TAVARES

APDO : INYLBRA S/A TAPETES E VELUDOS e outros

ADV : ROBERTO BORTMAN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 568559 2000.03.99.006583-0(9514033507)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ DE CALCADOS PAL FLEX LTDA

ADV : RAIMUNDO ALBERTO NORONHA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 568772 2000.03.99.006796-6(9600000031)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NEIDE MODA BORDINI e outro

ADV : NILTON TAVARES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 588500 2000.03.99.024051-2(9605364646)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA DA CONSOLACAO MACIEL

ADV : CARLOS ALBERTO FARO

INTERES: IND/ E COM/ DE LUMINOSOS IGORPLEX LTDA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 651746 2000.03.99.074434-4(9900000465)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EUCLIDES DE FREITAS e outro

ADV : AUGUSTO REIS DA COSTA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 690887 2001.03.99.021436-0(9800102469)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FABRICA DE LINHAS SETTA S/A

ADV : ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 700139 2001.03.99.027047-8(9900000122)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAULO TIHOSUKE OSHIRO

ADV : LUIZ DANIEL GROCHOCKI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1139832 2002.61.13.002484-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : IND/ E COM/ DE PALMILHAS PALM SOLA LTDA massa falida

SINDCO : ADEMIR MARTINS

ADV : OLINTHO SANTOS NOVAIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1144642 2002.61.82.007504-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA

ADV : ARNALDO MACEDO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1393866 2006.61.15.000877-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : EQUITRON AUTOMACAO ELETRONICO MECANICA LTDA

ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1314472 2006.61.08.007758-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANA RITA LOPES FRANCESCHETTI BAURU -ME

ADV : FABIO AUGUSTO SIMONETTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1279800 2006.61.10.008459-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CONS PRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

ADV : FERNANDA APARECIDA PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1282389 2007.61.26.000218-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1315605 2008.03.99.025874-6(0300003307)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ESSENCIS CO PROCESSAMENTO LTDA

ADV : LEINA NAGASSE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 355028 2008.03.00.045034-8(200561820275127)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : THERMACOM AR CONDICIONADO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 359658 2009.03.00.000540-0(200561820110400)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JULIO CESAR GIANELLI -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 352153 2008.03.00.041212-8(200761820495227)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SANTOS E CANUTO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 356421 2008.03.00.046670-8(200761000189931)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RICARDO DIAS MOTTIN

ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 341028 2008.03.00.026162-0(200761060085250)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Furnas Centrais Eletricas S/A

ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO

AGRDO : Ministerio Publico Federal

PROC : ALVARO STIPP

PARTE R: CELSO MAZITELI JUNIOR e outro

ADV : JOSE DOS SANTOS

PARTE R: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI SP

ADV : VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI

PARTE R: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis IBAMA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 206785 2000.03.99.055514-6(9600053464)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BANCO J P MORGAN S/A e outros

ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 244417 2003.03.99.001059-3(9800146083)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SISTEMA QUATRO TECNICAS DE CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA

ADV : RONALDO RAYES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 283941 2003.61.00.016465-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MAT INCENDIO S/A

ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 405035 98.03.003745-5 (9500197235)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BANCO ITAU S/A

ADV : MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : ROSELY ZAMPOLLI

ADV : OLMA BEIRO RESENDE e outros

PARTE R: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial

ADV : ALEXANDRE CERULLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 272639 2006.03.00.071046-5(200661140007936)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : INCOM IMDL/ LTDA

ADV : DANIEL NASCIMENTO CURI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TÃO-SOMENTE PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA.

EM MESA AMS-SP 285469 2006.61.00.008187-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MED COMPANY CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1221428 2000.61.03.002332-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARIO CHUTOKU NAKANICHI e outros

ADV : CIRO CECCATTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR CONTRADIÇÃO.

AC-SP 383357 97.03.049755-1 (9500133296)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial

ADV : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS SILVA

APTE : BANCO BRADESCO S/A

ADV : VALERIA DE SANTANA PINHEIRO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : KRIKOR MINCHERIAN e outro

ADV : OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN

PARTE R: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA

ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 311148 2007.03.00.088784-9(0100000047)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MATERIAIS PARA CONSTRUCAO RESSACA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 316406 2007.03.00.096280-0(200561100034912)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DROGARIA SAO FRANCISCO DE SOROCABA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 339669 2008.03.00.024190-5(200561820538436)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RIVANIA VIEIRA DOS SANTOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 335521 2008.03.00.018602-5(200461820263017)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COML/ AGRO SAT LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 363026 2009.03.00.004802-2(200061820725561)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BONNY IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 360791 2009.03.00.001975-7(199961820234962)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HIDRAULICA E ELETRICA COMETA S/C LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 355896 2008.03.00.046084-6(9405182994)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ORIENTE TEXTEIS E VESTUARIO LTDA

ADV : ELIO ANTONIO COLOMBO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 358113 2008.03.00.048923-0(200361000000397)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : SPRAZZO BAR E COM/ LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO RAMOS SOARES DE QUEIROZ

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 359069 2008.03.00.050258-0(200061820702500)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : READY DATA INFORMATICA E COM/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 353534 2008.03.00.043016-7(200461820386541)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUTE SELECAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 354291 2008.03.00.044108-6(9705332207)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AGROPECUARIA FRONTEIRA LTDA e outro

ADV : MARIA DE FATIMA FUZARO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 350912 2008.03.00.039715-2(200461820250813)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MAZBRA S/A IND/ E COM/

ADV : CINTHIA MACERON

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 317117 2007.03.00.097355-9(199961120020242)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COPAUTO CAMINHOS LTDA

ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 351358 2008.03.00.040262-7(200561820495942)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JULIO CESAR COELHO DE MARIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356422 2008.03.00.046671-0(200661820008658)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MIRETTA DE MELLO ANDRADE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356778 2008.03.00.047163-7(200561820537493)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MICROMAN IND/ ELETRONICA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356783 2008.03.00.047168-6(200561820069382)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DEJAIR NOGUEIRA -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 351440 2008.03.00.040348-6(200761820196080)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ERIKA MARIA DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 352311 2008.03.00.041409-5(200261820263884)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IBERIA RESTAURANTE LTDA e outro

PARTE R: VITALINA DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 339662 2008.03.00.024183-8(8800294529)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GENESIO VIEIRA DE ASSUNCAO

ADV : EDIVALDO SANTOS FERREIRA

AGRDO : ELECTROALLOY IND/ E COM/ DE ACOS S/A e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 352325 2008.03.00.041423-0(200761820204609)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARIA IVANETE DE CASTRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 351450 2008.03.00.040358-9(200461820542599)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SS BORGES COM/ IMP/ EXP/ E TRANSPORTES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356898 2008.03.00.047224-1(200761820207519)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANTONIO MARCOLINO DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 363400 2009.03.00.005429-0(200561820527360)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SHEILA WADIIH SASSINE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 355916 2008.03.00.046104-8(199961820066160)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VILLENA IND/ DE FERRAMENTAS LTDA

ADV : GISELE WAITMAN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 357416 2008.03.00.047962-4(200761820222806)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EVANDRO FERREIRA COSTA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 362232 2009.03.00.003832-6(200461820568102)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : B C C COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 363306 2009.03.00.005231-1(200761820214731)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GERLANDIO FERREIRA DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 363055 2009.03.00.004831-9(200161820084134)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MONUMENTO LTDA

PARTE R: CARLOS WIGANDO KRAMER e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 362305 2009.03.00.003882-0(200361820075804)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : MARIA ANGELA LASTRUCCI

ADV : ARNALDO JOSE PACIFICO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: JUST SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

PARTE R: CLAUDIO MELLO

ADV : ARNALDO JOSE PACIFICO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 353896 2008.03.00.043566-9(200761820188653)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BENEDITO MARTINS DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366472 2009.03.00.009220-5(200661820180510)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ARIANO DE JESUS ROSA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 331293 2008.03.00.012440-8(200661260017672)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRO EVENTOS S/C LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 340710 2008.03.00.025620-9(9500000972)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : VALDEMAR BARIONI E CIA LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

AI-SP 326117 2008.03.00.004898-4(0000072468)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA

ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 367233 2009.03.00.010203-0(200361820662461)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LOC CENTER INTERMARKET COML LTDA

ADV : REGIANE JESUS DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 242518 2005.03.00.063824-5(200061820782064)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BRASIL HIDRO SANITARIOS E HIDRAULICOS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368145 2009.03.00.011511-4(200661820131675)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BULHOES E VERICA DIAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368540 2009.03.00.012182-5(200361820165660)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS M C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368399 2009.03.00.011790-1(200361820705940)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HL BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368385 2009.03.00.011776-7(200761820245077)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SALDIVA ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368381 2009.03.00.011772-0(200661820067055)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANISE PRODUCOES CULINARIAS COML/ LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 367879 2009.03.00.011182-0(200761820241722)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ELETROMEGA COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 367712 2009.03.00.010895-0(200661820183614)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CLA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368768 2009.03.00.012497-8(200361820079007)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TELETRA REDES TELEFONICAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368816 2009.03.00.012576-4(200361820118505)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MORSE INFORMATICA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 367723 2009.03.00.010902-3(200261820174036)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARIO TAKESHI YASUOKA

ADV : JOSE CARLOS L TAMAGNINI

AGRDO : SERDAIR CORPORATE LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368063 2009.03.00.011418-3(200661820569413)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : N EMPRESA NACIONAL INFORMACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368158 2009.03.00.011491-2(200261820060134)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COM/ DE CARNES NORTON LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368126 2009.03.00.011475-4(200061820823923)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ELOBRA DIVISAO QUIMICA IND/ E COM/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368113 2009.03.00.011462-6(200261820035516)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MERCANTIL ZONA NORTE DE MIUDEZAS LTDA massa falida

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368557 2009.03.00.012199-0(200661820562364)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JMC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368077 2009.03.00.011432-8(200761820214755)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NELLY JOANA SILVA BRANDAO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368136 2009.03.00.011485-7(200561820062971)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PAES E DOCES MACEIO DO GOULART LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368097 2009.03.00.011443-2(200361820703153)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SMART OFFICE INFORMATICA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 367701 2009.03.00.010882-1(200661820054413)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AMPARO CONFECÇOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 367520 2009.03.00.010647-2(200461820318122)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FIZZER COMUNICACAO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 367735 2009.03.00.010917-5(200761820194951)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RENATO RAVANHOLLI PIETRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 367722 2009.03.00.010904-7(200661820036629)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MODMOA CONFECÇÕES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368358 2009.03.00.011749-4(200761820165227)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : R H MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368338 2009.03.00.011728-7(200661820324155)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONTEMPERA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368377 2009.03.00.011768-8(200761820243860)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ACTION ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368849 2009.03.00.012613-6(200661820216905)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MORATELLI CONSULTORES E ASSOCIADOS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 316807 2007.03.00.096774-2(200661120006434)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LECIANE CRISTINA NUNES CARNEIRO -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 345627 2008.03.00.032380-6(200461820418876)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ALBERICO DE MEDEIROS BORGES JUNIOR e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 372122 2009.03.00.016628-6(200761090064193)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : HEBERT LIMA ARAUJO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 308500 2007.03.00.085184-3(200661820037932)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VICK COM/ DE PLSTICOS E ISOLANTES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 365439 2009.03.00.007773-3(200861050093009)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NUTRIPLANT IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366206 2009.03.00.008847-0(9805487504)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TARG TECNOLOGIA AVANCADA EM REPRESENTACAO GRAFICA S/C LTDA e

outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 367256 2009.03.00.010226-0(200661820292002)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANISE PRODUCOES CULINARIAS COML/ LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 361845 2009.03.00.003219-1(200861090016002)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : WAHLER METALURGICA LTDA

ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366793 2009.03.00.009625-9(200361820221481)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONFECÇÕES JOY BLUE LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 365678 2009.03.00.008074-4(200761100051130)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : E H F REPRESENTAÇÃO COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 365816 2009.03.00.008373-3(9800010530)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE LEOPOLDO LOPES DE OLIVEIRA SOBRINHO e outro

ADV : RICARDO PIRAGINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366977 2009.03.00.009837-2(200261820169533)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ISLAND MAGIC IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366343 2009.03.00.009038-5(200461820076102)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PERGUS COMUNICACAO VISUAL LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366809 2009.03.00.009641-7(200061820912762)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANTONIA TRAPE MASCOLLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-MS 372707 2009.03.00.017456-8(200860000042569)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

AGRDO : HERCULES FABRICIO RODRIGUES MARQUES

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366812 2009.03.00.009644-2(200361820582295)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SABOR E SALADA COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366624 2009.03.00.009454-8(200561820209090)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : STUDIO MC IND/ E COM/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 365869 2009.03.00.008350-2(200561100116382)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SEAROM DECORACOES LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 367058 2009.03.00.009954-6(200961260005786)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADV : FABIO CAON PEREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366065 2009.03.00.008680-1(200361820353520)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GOA CONFECÇOES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366294 2009.03.00.008986-3(200261100096291)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NEW SOROVED COM/ DE VEDACOES TECNICAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366307 2009.03.00.008999-1(200661100042834)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HIGABYTE INFORMATICA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 346142 2008.03.00.032990-0(200161100060863)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE FRANCISCO DE AMARAL SOROCABA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 341796 2008.03.00.027148-0(200561000268986)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : DRAGON MULTIMIDIA LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS NUNES

AGRDO : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO COREN/RJ

ADV : JOSE ALFREDO FERREIRA

PARTE R: GISELLE G MOTA E M RODRIGUES DE SOUZA LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL E JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 316722 2007.03.00.096765-1(200561100034729)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PENTA EMPREENDIMENTOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 335790 2008.03.00.019033-8(0600000162)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : CONFECÇOES ESPORTIVAS DELL ERBA LTDA

ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 355472 2008.03.00.045610-7(9705338213)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDEN BARA CONFECÇÕES LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 356369 2008.03.00.046618-6(200561820498244)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SHIGUERU YAMAMOTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 357255 2008.03.00.047645-3(200661820324489)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE LTDA

ADV : ELAINE SHIINO NOLETO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 365137 2009.03.00.007384-3(200661820544751)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARCOS VASCONCELOS DE MOURA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 365673 2009.03.00.008069-0(200261100103660)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DISK BRILHO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 365672 2009.03.00.008068-9(200761100048210)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IPANEMA CONSTRUCOES S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 365874 2009.03.00.008355-1(200761100047472)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : KAMOME INFORMATICA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366632 2009.03.00.009462-7(200461820556343)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MADGE NETWORKS BRASIL LTDA e outro

PARTE R: FATIMA APARECIDA CARR

ADV : VIRGILIO GARCIA CASSEMUNHA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 362495 2009.03.00.004129-5(0800000486)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A

ADV : LEO KRAKOWIAK

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JUNDIAI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 364193 2009.03.00.006237-7(200561820270830)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TEXTIL ELUNI IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 351825 2008.03.00.040838-1(200661820305434)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SMR CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

Encerrou-se a sessão às 14:38 horas, tendo sido julgados 270 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 23 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

MARCELO RIBEIRO GONCALVES TEOTONIO

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 3 de setembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 357340 2008.03.00.047878-4 9805343260 SP

: DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LANG FORD IMP/ E COM/ INTERNACIONAL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 369699 2009.03.00.013591-5 9805529584 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADVG : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
AGRDO : MONTEJO PAES E DOCES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 368993 2009.03.00.012777-3 200761820208860 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MARLENE GONCALVES DE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 351386 2008.03.00.040290-1 200361820458031 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TRANSPORTES J D LTDA e outros
ADV : NORIVAL VIANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 360216 2009.03.00.001203-9 200661820303840 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CEBRAI CENTRO BRASILEIRO DE IDIOMAS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 368173 2009.03.00.011522-9 200361820069300 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NASSOTEX IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 367254 2009.03.00.010224-7 200761820184544 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TONY YOSSEF HADDAD
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 368060 2009.03.00.011415-8 200761820210555 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANA LUCIA LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 366797 2009.03.00.009629-6 200561820488305 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SANDRO COLOMBO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 360784 2009.03.00.001964-2 200761820196224 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOSEILSON FERREIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 362778 2009.03.00.004570-7 200661820022412 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JUAN PABLO MANOPELLA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 366816 2009.03.00.009648-0 200561820531600 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CLAUDIA RENATA ZERBINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AMS 279499 2005.61.00.902263-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SIMONE GALVAO
ADV : FABIO CORTEZZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00014 AMS 303876 2006.61.05.010321-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARILZA ROCHA MEDEIROS
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AMS 312683 2008.61.00.010357-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANSELMO JOSE BETTEZ
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AMS 316252 2007.61.00.023011-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROBERTO HARLEY RALPH MARQUES DOURADO
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00017 AMS 315971 2008.61.00.023026-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCELO FONSECA RIBEIRO
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA
Anotações : AGR.RET.

00018 AMS 302999 2007.61.00.006211-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERGIO RICARDO MAGALHAES
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00019 REOMS 317233 2008.61.00.018861-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : EDGARD NICOLA SANCHES
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AMS 272188 2002.61.00.027598-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KATIA RITA MARIA NIGRO BRENLLA MAGOGA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00021 REOMS 316796 2008.61.00.017888-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : JOAO MARTINS RIBEIRO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00022 AMS 224853 2001.61.00.000366-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CARLITO ROCHA LIMA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00023 REOMS 316988 2008.61.00.027445-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : JEANE MARIA DA SILVA DANTAS
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00024 ApelRe 1387713 2005.61.00.010833-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PEDRO RODRIGUES DE CAMPOS
ADV : SANDRA COLLADO BONJORNE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00025 AC 715802 2000.61.04.003568-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MARIA DA PENHA RANGEL
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00026 ApelRe 701680 2001.03.99.028102-6 9700512525 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CATARINA JINNO MATUDA e outros
ADV : CIRO CECCATTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00027 ApelRe 1431434 2004.61.00.031692-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARLOS ALBERTO CINELLI
ADV : ADNAN EL KADRI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00028 AMS 300526 2007.61.04.000700-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ALEXANDRE TAVARES DE PINHO e outro
ADV : CELSO LIMA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00029 AMS 310266 2007.61.04.011385-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CLAUDIO LUIZ PEREIRA GROKE
ADV : SERGIO RODRIGUES DIEGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00030 AMS 225346 2000.61.00.010745-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : GILDA DE GUIMARAES PIEDADE
ADV : DOMINGOS PRIMERANO NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00031 ApelRe 1246856 2005.61.82.026060-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITALJET COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA
ADV : CARMEM GOMES SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00032 AC 1398404 2007.61.82.045587-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : WOW IND/ E COM/ LTDA
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00033 AC 1392751 2005.61.82.024765-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANHEUSER BUSCH BRASIL HOLDINGS LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO

00034 AC 1389677 2001.61.82.013801-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO POSTO DANCAR LTDA
ADV : DECIO CENEM

00035 AC 1405162 2004.61.05.006769-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A massa falida
SINDCO : ADRIANO NOGAROLI
ADV : ADRIANO NOGAROLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00036 AC 1411203 2009.03.99.010647-1 0800000921 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LOGICA AMERICA DO SUL SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA
ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA e outros

00037 AC 1376284 1999.61.82.050770-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALBERTO HAZAN COHEN E CIA LTDA
ADV : CLAUDIO CAPATO JUNIOR

00038 AC 1405905 2009.03.99.008697-6 9805053679 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IRMAOS GUIMARAES CCTVM LTDA em liquidação extrajudicial

ADV : LUIZ CLAUDIO LOTUFO AGUIAR

00039 AC 1408349 2004.61.82.043984-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CORUMBAL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA
ADV : RICARDO MARTINS RODRIGUES

00040 AC 1435522 2006.61.82.053183-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
PROC : LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO
APDO : SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL DTVM S/A
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO

00041 AC 1430074 2009.03.99.021084-5 9900000318 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JODI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

00042 AC 1435509 2009.03.99.023080-7 9805171396 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : COML/ E DISTRIBUIDORA BONFIGLIOLI LTDA
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00043 AC 1420694 2009.03.99.015930-0 0800007516 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

ADV : RICARDO FORMENTI ZANCO

00044 AC 1392738 2007.61.19.002452-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ACOS MACOM IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON ARGEL CAMARGO DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00045 AC 1408353 2005.61.82.027811-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LOCK ENGENHARIA LTDA
ADV : MARCO ANTONIO VIANA

00046 AC 1389335 2007.61.82.021569-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PLASTICOS METALMA S A
ADV : DANIELA NISHYAMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00047 AC 1368560 2004.61.05.013979-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : NC EMPREENDIMENTOS E COM/ LTDA
ADV : CAMILA MASELLI THOMÉ GARCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00048 AC 1432582 2007.61.05.000543-8

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : LANMAR IND/ METALURGICA LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00049 AC 1428097 2006.61.13.000213-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : J S DIAS COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -ME e outros
ADV : ADELINO RUFINO BATISTA

00050 AC 1428106 2004.61.10.009826-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA
ADV : MÁRCIO AUGUSTO MAGALHÃES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00051 AC 1395787 2004.61.04.010641-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : HUMBERTO DE LIMA FREITAS
ADV : ROBERTO FREITAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00052 AMS 290180 2005.61.00.010661-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DR OETKER BRASIL LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA

00053 ApelRe 331536 96.03.060435-6 9302076164 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JORGE BISPO DA COSTA
ADV : PETER FREDY ALEXANDRAKIS e outros
INTERES : UDO NEUSCHAFER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AI 82415 1999.03.00.018985-0 199961000152702 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : BALCAO CREDITEL COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFONICAS
ADV : CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES
PARTE R : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00055 AMS 167442 95.03.078290-2 8800367542 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outros
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
ADV : PAULO CHIECCO TOLEDO
APTE : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI
ADV : MARCOS ZAMBELLI e outro
APDO : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH e outros

00056 AMS 274486 2004.61.00.016151-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : FARMALIS TERRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR

00057 AMS 175665 96.03.074608-8 9600053324 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MANOEL FERNANDO BAIA DE JESUS e outros

ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 AMS 308147 2005.61.00.027792-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCEL DENIS ARTHUR BATSLEER (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00059 AMS 272590 2003.61.19.006752-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VANDERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00060 AMS 290108 2005.61.00.012501-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDUARDO AMBROSINI
ADV : MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL

00061 AMS 288457 2005.61.00.022134-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : REGINALDO DA SILVA RIBEIRO
ADV : SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00062 REOMS 309286 2008.61.26.000021-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : JOSE CAETANO MANTOVANI
ADV : ROSI APARECIDA MIGLIORINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00063 AC 328224 96.03.055200-3 9206078950 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CENTRAL PLASTICOS E ESPUMAS LTDA
ADV : NELSON PRIMO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00064 ApelRe 1427893 2005.61.82.008249-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRILL PALACE RESTAURANTE LTDA massa falida
SINDCO : JORGE TOSHIHIKO UWADA
ADV : JORGE TOSHIHIRO UWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 ApelRe 1095822 2003.61.14.007710-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BARALT COM/ DE VEICULOS LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 ApelRe 769379 2002.03.99.002211-6 9805417565 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BARCAINOX IND/ MECANICA LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 ApelRe 588911 2000.03.99.024415-3 9700040917 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ AGRO QUIMICA BRAIDO S/A
ADV : NELSON LOMBARDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00068 ApelRe 754873 2000.61.00.019389-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BEST EXPRESSAO SOCIAL E EDITORA LTDA
ADV : RAMIS SAYAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00069 ApelRe 708403 2000.61.02.016824-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MURAD MURAD E CIA/ LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 ApelRe 574978 2000.03.99.012563-2 9600402876 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MARCO POLO TEXTIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AMS 200748 1999.61.12.009987-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM/ TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE MALACRIDA LTDA
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 ApelRe 832417 2000.61.00.038658-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ALCOOL FERREIRA S/A e filia(l)(is) e outro
ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00073 AMS 206633 2000.03.99.054386-7 9807116872 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IRMAOS MERIGHI LTDA
ADV : ELISANGELA APARECIDA SOARES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 ApelRe 611887 2000.03.99.043449-5 9800165886 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CENTAURO IND/ E COM/ LTDA
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00075 ApelRe 1094020 2000.61.00.015980-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA
ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00076 ApelRe 573961 2000.03.99.011879-2 9600000514 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : RC CAMPOS TECIDOS LTDA
ADV : FAISSAL YUNES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00077 AC 1064807 2000.61.00.040750-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SEREC SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA S/C LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00078 AMS 224331 2000.61.09.000942-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : AVIATEC AVIAMENTOS TECIDOS E CONFECÇOES LTDA

ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00079 AMS 233029 2000.61.05.004916-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : COML/ MULTFER GUACU LTDA
ADV : RICARDO FORMENTI ZANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00080 ApelRe 803652 2002.03.99.021859-0 9811020396 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS DE RIO CLARO e outro
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00081 AI 328226 2008.03.00.008015-6 200561090038550 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AUTO POSTO BENVINDO LTDA
ADV : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

00082 AI 342720 2008.03.00.028464-3 200761820385252 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : HUAYRA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA
ADV : JULIO CESAR PANHOCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00083 AI 352551 2008.03.00.041752-7 200561820384974 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CITIPREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00084 AI 319749 2007.03.00.101073-0 0000000023 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CEREALISTA CATOLANDIA LTDA -ME e outros
ADV : MARCO ANTONIO DEL GRANDE ALEGRE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

00085 AI 306181 2007.03.00.082029-9 0500000048 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : SATORU TRANSPORTES DE ITARARE LTDA
ADV : SILMARA JUDEIKIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP

00086 AI 317166 2007.03.00.097402-3 0400003499 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : SUPERMERCADO LIMASTONI LTDA
ADV : MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

00087 AI 150637 2002.03.00.009487-6 200060040001178 MS

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : LEILA ALLE GHANEM ARAJI
ADV : MOHAMED SLEIMAN ALE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : COML/ DE ALIMENTOS PARAISO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

00088 AI 256360 2005.03.00.098491-3 9715014500 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MUCHR INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00089 AI 367238 2009.03.00.010208-9 200261820549718 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PAULO HENRIQUE MELO SANTOS
ADV : ANTONIO CARLOS FERNANDEZ DE OLIVEIRA
AGRDO : MARCELO ORTEGA DOS SANTOS e outro
ADV : ALEXANDRE FERREIRA PENTEADO
AGRDO : CHOPERIA DAMARO S LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00090 AI 356929 2008.03.00.047255-1 9805482669 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA BELEM LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00091 AI 362504 2009.03.00.004256-1 9605236060 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MAURO GUIDOLIN
ADV : ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : LEOTEX IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE PROTECAO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00092 AI 365922 2009.03.00.008424-5 200661080087581 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
AGRDO : CRIABOM IND/ E COM/ DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00093 AI 359470 2009.03.00.000265-4 200261820622513 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EDSON JOSE GAMEIRO e outros
PARTE R : SHANGO BALL IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00094 AC 1410657 1999.61.82.021485-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : H POINT COML/ LTDA
ADV : JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR

00095 AC 1400520 2003.61.82.022783-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EXTERNATO SANTO EDUARDO
ADV : ALFREDO BENITES

00096 AC 1400054 2006.61.82.026286-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AGROPECUARIA ACACIAS LTDA
ADV : FABRICIO RIBEIRO FERNANDES

00097 AC 1415488 2004.61.82.045254-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IRMAOS BENASSI PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGRICOLAS
LTDA
ADV : ERICSSON PEREIRA PINTO

00098 AC 1408356 2004.61.82.039712-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ZIM DO BRASIL LTDA
ADV : RENATO FONSECA DE MACEDO PINTO

00099 AC 1330869 2001.61.82.021672-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANDREZANI ADVOCACIA EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL
ADV : CLAUDIA DE CASTRO CALLI

00100 AC 1298069 2006.61.82.038435-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00101 AC 469552 1999.03.99.021371-1 9405020293 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SALUTE COML/ E IMPORTADORA LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO

00102 ApelRe 1169077 2004.61.82.063049-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CASA ANGLO BRASILEIRA S/A massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO HARMONA
ADV : ADILSON SANTANA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00103 REO 1399314 2007.61.82.048672-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : MARCHE CARPETES LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00104 AC 1420000 2007.61.05.000324-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ROVEMAR IND/ E COM/ LTDA
ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00105 AC 1003476 2001.61.04.005352-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AGENCIA MARITIMA SINARIUS S/A
ADV : LUIZ CARLOS RAMOS

00106 AC 1306780 2007.61.12.005063-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APDO : ABIGAIL ARAUJO MALERBA (= ou > de 65 anos)
ADV : LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI
Anotações : JUST.GRAT.

00107 AC 1408366 2008.61.06.012185-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JAQUELINA DE OLIVEIRA GUERRA MOREIRA e outro
ADV : VICTOR CAVALIN PETINELLI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00108 AC 1380793 2007.61.12.004660-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : WALTER FUMIO TSUJINO
ADV : ADRIANA MAZZONI MALULY
Anotações : JUST.GRAT.

00109 AC 1342061 2006.61.22.002130-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : TERCIR VOLTERA
ADV : ANDRÉ EDUARDO LOPES
Anotações : JUST.GRAT.

00110 AC 1379833 2008.61.17.001984-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANTONIO MARCOS KUL
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
Anotações : JUST.GRAT.

00111 AC 1381285 2008.61.27.000088-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : ELISA HELENA ANDRADE COSTA VIEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOAO ANTONIO BRUNIALTI
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00112 AC 1381313 2008.61.27.000153-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : OTONI BENITO
ADV : ODAIR BONTURI

00113 AC 1256449 2005.61.09.008384-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
APDO : ADILSON CARLOS MASSON
ADV : DARCY ESPORCATTE JUNIOR

00114 AC 1380804 2008.61.12.003116-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APDO : ANTONIO GROTO CHIONHA
ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI
Anotações : JUST.GRAT.

00115 ApelRe 510030 1999.03.99.066218-9 9707028580 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS DE VOTUPORANGA
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00116 ApelRe 941560 2004.03.99.018423-0 9800418407 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BICICLETAS CALOI S/A
ADV : NELSON LOMBARDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00117 AMS 292161 2005.61.00.020871-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BRUSH CLINICA ODONTOLOGICA INFANTO JUVENIL SIMPLES
LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00118 AMS 291038 2005.61.00.018911-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ORTODIAGNOSE SERVICOS DE ORTOPEDIA S/C LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00119 AMS 300565 2005.61.05.003375-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ETHICS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00120 AMS 276700 2004.61.00.013616-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE ROBERTO PITON
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00121 REOMS 314167 2008.61.00.017277-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : MARCO AURELIO BARBOSA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00122 AMS 309816 2008.61.00.007974-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HUMBERTO BELLACOSA ANUNCIATTO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

00123 REOMS 315697 2008.61.05.009201-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : ERNANI NEGREIROS RIBEIRO
ADV : RICARDO LUIS AREAS ADORNI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00124 AMS 310389 2007.61.00.032261-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RENATA CANCHERINI GODOY
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00125 AMS 239435 2001.61.03.001448-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SONIA MARIA FONSECA
ADV : MAGNO MENDES RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00126 AMS 224212 2001.03.99.046224-0 9600396868 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA
ADV : CARLOS ANDRÉ NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00127 AMS 227797 2000.61.00.013436-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CONSTRUTORA RADAR LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARTA VILELA GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00128 AMS 237986 2001.61.04.005715-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MTRADING COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : HAROLDO GUEIROS BERNARDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00129 AMS 257883 2002.61.00.022534-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : COSINOX IND/ E COM/ LTDA
ADV : RAQUEL BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULINE DE ASSIS ORTEGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00130 REOMS 293456 2005.60.00.007618-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : ALEXANDRE YOSHIO RIBEIRO ASSATO
ADV : ARMENIA RODRIGUES DA SILVA MOUGENOT
PARTE R : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB
ADV : ADRIANE CORDOBA SEVERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00131 AMS 242170 2001.61.19.004202-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IND/ DE CARIMBOS MEDEIROS LTDA
ADV : WALLACE JORGE ATTIE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00132 AMS 287556 2004.61.00.008754-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DROGARIA SOLON LTDA

ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00133 AMS 237990 2001.61.00.011651-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MAURICIO EDUARDO GOULART e outros
ADV : SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO
APDO : Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5 Regiao CRTR/SP
ADV : DELIO LINS E SILVA

00134 AMS 280438 2005.61.00.010278-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : LUIZ MASUO SAKAMOTO
ADV : JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00135 AC 393152 97.03.069185-4 9702017424 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SOCIEDADE INSTRUTIVA JOAQUIM NABUCO LTDA e outro
ADV : LUIZ CARLOS PERES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00136 AC 384465 97.03.052416-8 9703016286 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CELIO FONTAO CARRIL
ADV : IARA APARECIDA PEREIRA

00137 REOMS 280806 2005.60.00.007871-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A : RODRIGO FERNANDO BORRO
ADVG : JOICE BITENCORTE
PARTE R : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00138 AC 361260 97.03.012434-8 9405134434 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARILDA NABHAN

00139 AC 998701 2002.61.82.008722-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : RICARDO CAMPOS
APDO : MS IND/ ELETRONICA LTDA
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO

00140 AC 998286 2005.03.99.001901-5 0300000197 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPOLIS
ADV : ADRIANO BREVIGLIERI
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

00141 AC 975845 2003.61.82.004984-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EREGUE IND/ TEXTIL LTDA
ADV : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00142 AC 337696 96.03.072465-3 9300001706 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BT BIG TOY BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA
ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00143 AC 568755 2000.03.99.006779-6 9700000872 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PORTUBRAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00144 ApelRe 855376 2003.03.99.004370-7 0000000154 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : USE POSTE MADEIRAS TRATADAS LTDA
ADV : RAFAEL PRADO GAZOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU SP
Anotações : DUPLO GRAU

00145 AC 388519 97.03.059573-1 9500000119 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DRION QUIMICA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00146 AC 689240 2001.03.99.020637-5 9900000053 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GRAN FUNCIONAL MOVEIS LTDA
ADV : MARCO AURELIO GERACE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00147 AC 1405006 2007.61.13.002152-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CALCADOS LOURENCO LTDA -ME e outro
ADV : PAULO DE TARSO CARETA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00148 AC 328913 96.03.056067-7 9300001009 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAO ZUCCOLOTTO e outro
ADV : LUIZ AMELIO BIELA ZUCCOLOTTO
INTERES : SUINOFRIGO ABATEDOURO DE SUINOS LTDA

00149 AC 702467 2001.03.99.028466-0 9815055674 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MIROAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIS FERNANDO MURATORI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00150 AC 1428051 2005.61.19.005925-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VIBROTEX TELAS METALICAS LTDA
ADV : MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00151 AC 1186277 2007.03.99.012262-5 0100000095 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERTIFERTIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : JOSÉ ALBERTO MACHADO

00152 AC 1320228 2007.61.82.031240-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CONFECÇOES COGUMELO LTDA
ADV : SALO KIBRIT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00153 ApelRe 1224859 2007.03.99.036971-0 0400000320 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IRMAOS DAVOLI S/A IMP/ E COM/
ADV : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP
Anotações : DUPLO GRAU

00154 AC 1436576 2009.03.99.024795-9 9900004051 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : J RODRIGUES FILHO E CIA LTDA
ADV : LUIZ GUSTAVO FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00155 ApelRe 1242393 2003.61.14.001710-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DESMOLTEC DESENVOLVIMENTO DE MOLDES E TECNICAS
LTDA massa falida
SINDCO : JANUARIO ALVES
ADV : JANUARIO ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00156 AC 861623 2002.61.14.001776-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARBOTEC COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ
ADVG : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

00157 AC 1232520 2005.61.82.015116-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CASA LEAL COSMETICOS LTDA massa falida
SINDCO : OLAIR VILLA LEAL
ADVG : OLAIR VILLA REAL

00158 AC 1224970 2007.03.99.037170-4 0200000033 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ MECANICA ROLUBER LTDA massa falida
ADVG : ROLFF MILANI DE CARVALHO

00159 ApelRe 1219399 2007.03.99.034487-7 9600001133 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SHEMSY IND/ DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA massa falida
SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADV : ALESSANDRA MARETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00160 AC 1231818 2005.61.82.047155-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : RODRIGO OLIVA MONTEIRO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADVG : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00161 AC 1383589 2007.61.82.031132-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JANAINA R LEISTER MARIANO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00162 AC 1404978 2005.61.82.046717-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JANAINA RUEDA LEISTER

00163 AC 1434816 2005.61.82.056265-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO
PROC : SIMONE ANDREA BARCELOS COUTINHO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00164 AC 1405891 2007.61.82.011285-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MAURICIO HIROYUKI SATO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00165 AC 956573 2002.61.82.038285-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JOÃO ALEXSANDRO FERNANDES

00166 AC 974157 2002.61.82.051042-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE

00167 AC 1287676 2005.61.82.046641-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : EDGARD PADULA

00168 AC 1401755 2007.61.82.017174-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : CHRISTIAN KONDO OTSUJI
APDO : OS MESMOS

00169 AC 1405892 2007.61.82.011284-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : RODRIGO DE SOUZA PINTO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00170 AC 1270465 2004.61.82.051008-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA
APDO : OS MESMOS

00171 AC 945879 1999.61.82.018044-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARIA FLAVIA REIMAO DE DEO FRAGOSO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

00172 AC 919719 1999.61.82.048367-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

00173 AC 1348198 2004.61.82.062824-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV : PATRICIA GUELFY PEREIRA

00174 ApelRe 881790 2003.03.99.018545-9 9605241773 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : NADIRA FARAH GERAB
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00175 AC 1129190 2003.61.82.062874-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : GUILHERME LOPES ALVES LAMAS
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00176 REO 1183918 2005.61.82.039991-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : VIACAO CRUZ DA COLINA LTDA massa falida
ADV : EDSON EDMIR VELHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00177 REO 1191864 2004.61.82.065291-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : SUNDEK IND/ COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00178 AC 861622 2002.61.14.001266-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARBOTEC COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

00179 AC 1298531 2005.61.06.008707-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ULLIBRAS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA massa falida
SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA

ADVG : TATIANA CARMONA FARIA

00180 AC 1246272 2004.61.08.006421-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CAESBA IND/ METALUGICA BRASILEIRA LTDA massa falida
SINDCO : ADRIANO PUCINELLI
ADVG : ADRIANO PUCINELLI

00181 AC 764336 2001.03.99.060366-2 9405128841 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A
ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00182 AC 871253 2000.61.06.008399-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DISTRIBUIDORA RIOPAN DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00183 AC 624968 2000.03.99.053581-0 9700000278 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : S ARRUDA E CIA LTDA
ADV : ANTONIO MARCOS MARRONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00184 AC 570945 2000.03.99.009036-8 9600006572 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CROMATO PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADV : ALEXANDRE TORAL MOLERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00185 AC 444886 98.03.096054-7 9500000066 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MAQUINAS SUZUKI S/A
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00186 ApelRe 568592 2000.03.99.006616-0 9803117793 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CENTER SUL DISTRIBUIDORA LTDA
ADV : ELAINE IMACULADA ZANETTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00187 AC 468703 1999.03.99.022237-2 9700000058 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PORCELANA SANTA ROSA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE MARIA LOPES FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00188 AC 649671 2000.03.99.072447-3 9805280519 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
ADV : GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00189 AC 791571 2000.61.02.006291-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CENTRO COML/ INBRASMEL LTDA
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA

00190 AC 1435755 2009.03.99.024159-3 0700010988 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUIZ ANTONIO GARAVELO
ADV : TANIA REGINA SANCHES TELLES
INTERES : COML/ DOUGLAS LTDA

00191 AC 1428123 2002.61.26.006179-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PLASMOLD IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

00192 AC 1428126 2002.61.26.005747-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JP AGENCIA DE COBRANCAS S/C LTDA -ME

00193 AC 1432484 2009.03.99.022567-8 0000007948 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : P & A PERICIA AMBIENTAL & ASSOCIADOS S/C LTDA

00194 AC 1431789 2009.03.99.022064-4 9300001332 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A
ADV : FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL

00195 AC 1428318 2002.61.26.005638-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARTRUG INDL/ LTDA

00196 AC 1428038 2009.03.99.003249-9 9715020259 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : B M PLASTICOS E GRAFICA LTDA e outros
ADV : CLAUDIA LEMOS RONCADOR

00197 AC 1435841 2009.03.99.024245-7 0000000028 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SILVIO MARCONI PECAS
ADV : ADRIANA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO

00198 AC 1426331 2009.03.99.019063-9 0300000450 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : ROSANA GARCIA MENEGOLI

00199 AC 1431963 2009.03.99.022245-8 9400082896 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GADZ MULTI EMBALAGENS LTDA e outros
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00200 AMS 279980 2005.61.04.004971-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : M SANSEVERINO E& CIA LTDA
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00201 AMS 224317 1999.61.00.025701-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : THOMAS BENES FELSBERG
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00202 ApelRe 1208317 1999.61.00.033557-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ECCOSS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00203 ApelRe 1236371 2005.61.04.004967-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BASCAR S/A IMOVEIS E PARTICIPACOES
ADV : LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00204 ApelRe 1013235 2001.61.09.003112-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : VANGUARDA SERVICOS TECNICO CONTABEIS LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00205 AMS 285212 2006.61.00.000527-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : M5 IND/ E COM/ S/A
ADV : GILSON JOSE RASADOR

00206 AMS 313064 2007.61.00.002171-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CATERPILLAR FINANCIAL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e
outro
ADV : ABEL SIMAO AMARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00207 AC 1434220 2002.61.08.006193-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EMPRESA JORNALISTA E EDITORA BAURU LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : LENICE DICK DE CASTRO
APDO : Agencia de Promocao de Exportacoes do Brasil APEX Brasil
ADV : CARLOS EDUARDO CAPARELLI
APDO : Agencia Brasileira de Desenvolvimento Industrial ABDI
ADV : ADRIANA DIAFERIA

00208 AC 1433569 2007.61.09.010175-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PAULO BALDO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00209 AMS 290996 2005.61.07.011913-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HOSPI METAL IND/ METALURGICA DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00210 AC 1119907 2002.61.00.018310-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E
TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00211 AC 1429626 2005.61.05.005769-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00212 REOMS 291787 2006.61.19.002070-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : STRAUMANN BRASIL LTDA
ADV : ANA CLARA DE CARVALHO BORGES
PARTE R : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00213 REOMS 291113 2005.61.00.023227-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : ALCIDES FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de julho de 2009.

REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

DECISÕES:

PROC. : 1999.61.12.002431-4 AC 876782
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE JESUS GONCALVES DOS SANTOS
ADV : JOAO SOARES GALVAO
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo INSS em face da r. sentença prolatada em 11.10.2002 que julgou procedente o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 06.04.1999, condenando-o ao respectivo pagamento da verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, nos termos da súmula nº111 do STJ, e demais ônus de sucumbência. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais alega, em síntese, o não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, e requer a fixação da verba honorária, em 10% sobre o valor da causa ou, quando não, nos termos da súmula nº111 do STJ

Com contra-razões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (artigo 59 da Lei 8.213/91), compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Em ambos os casos, para a concessão do benefício impõe-se, em regra, o cumprimento do período de carência igual a 12 (doze) contribuições mensais, nos moldes do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.213/91, que dispõe o seguinte:

"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social - RGPS depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26":

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - omissis"

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja cumprido, também, as demais condições legais previstas no preedito dispositivo, além daquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Por via de exemplo se declara isso melhor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

I- Cerceamento de defesa não caracterizado, tendo em vista estar o Magistrado no uso de seus poderes instrutórios, a teor do art. 130 do CPC.

II- O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei nº 8.213/91, art. 42)

III- Laudo pericial informou que a autora, atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos, é portadora de depressão e hérnia de disco, conclui pela sua incapacidade parcial e permanente para o trabalho. A enfermidade (hérnia de disco) que

acomete a requerente, pelo relato do perito judicial surgiu, aproximadamente, em 15.10.1993, levando-nos a crer que, como passar dos anos, houve o agravamento da doença, portanto, aplica-se o § 2º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

IV- Requerente trouxe aos autos elementos que provam sua vinculação ao regime geral de Previdência Social (12 contribuições); contribuiu nos períodos de 05/1994, 06/1994, 08/1994 a 01/1996, 03/1996, 02/1997 e 03/1997 e ingressou com o pedido em 21.12.1998, mantendo a qualidade de segurada.

V- Há o entendimento pretoriano consolidado, segundo o qual a impossibilidade de recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente o requisito da voluntariedade, não lhe retira esta condição.

VI- A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno à atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão pela qual está habilitada.

VII- A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez.

VIII- (...) a X-(...).

XI- Apelação do INSS improvida."

(TRF 3a Região; AC nº 2000.03.99.032468-9 Rel. Des. Fed. Marianina Galante; 9a. Turma, j. em 08.11.04).

No caso em tela, constata-se que foram cumpridas a carência e a manutenção da qualidade de segurado, nos termos da Lei nº 8.213/91:

Os documentos apresentados nos autos são hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, a teor das regras insertas nos artigos 142 da Lei nº 8.213/91, pois constituem razoável início de prova material, qualificando a parte Autora como rurícola e os depoimentos testemunhais corroboram o início de prova material.

Em relação ao requisito incapacidade, incoerente é a alegação da Autarquia Previdenciária segundo a qual a incapacidade concluída no laudo não enseja o deferimento do benefício de aposentadoria por invalidez, senão, vejamos:

O laudo médico pericial demonstra que a Autora apresenta quadro de incompetência da valva mitral do coração que determina a insuficiência cardíaca. A doença é de caráter degenerativo permanente e progressivo, revelando incapacidade de forma total e permanente para o exercício de atividade laborativa.

Assim, sensível à dificuldade da Autora em face do exercício de sua profissão de rurícola, que inegavelmente demanda esforço físico intenso; da precariedade de suas condições físicas, incapaz de prover a própria manutenção pela impossibilidade de colocação no mercado de trabalho, e considerando os documentos acostados aos autos apontando a existência de incapacidade laboral invencível, faz jus à concessão do benefício.

Acresça-se, que ao direito subjetivo da parte Autora pleitear o benefício, subjaz o princípio constitucional da dignidade humana, vinculando os Poderes da República, se presentes os requisitos legais para a concessão.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do STJ:

"Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

Nesse sentido, segue o direito judiciário pátrio:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. TERMO INICIAL. LAUDO PERICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAS VENCIDAS. SÚMULA 111/STJ. DÉBITOS EM ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IGP-DI.

(...)

II - Nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão concessiva do benefício.

(...)

IV - Recurso parcialmente provido."

(STJ, 5ª Turma, REsp nº 402.581-SP, Min. Felix Fischer, j. 02.04.2002, DJ 29.04.2002 - grifos nossos)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE. PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL. PROFISSÃO DE LAVRADOR NO REGISTRO DE CASAMENTO. EXTENSÃO À ESPOSA. CARÊNCIA. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ARTIGO 106 DA LEI 8213/91. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. INEXIGIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

VII. Nas ações que versam sobre benefícios previdenciários os honorários advocatícios - quanto ao percentual - devem ser fixados em 10 %, conforme o parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, mas a base de cálculo deve abranger somente a soma das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme vem entendendo o E. STJ (Súmula 111 - STJ).

VIII. Remessa oficial parcialmente provida. Recurso da autarquia improvido."

(TRF3, 9ª Turma, AC nº 2002.03.99.028380-5, Des. Fed. Marisa Santos, j. 18.08.2003, DJU 04.09.2003, p. 332)

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima. Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MARIA DE JESUS GONÇALVES para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início - DIB - em (06.05.1999), corrigido monetariamente e acrescido de juros nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 1999.61.13.004482-6 AC 817935
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP

APTE : MARIA VITALINA DA SILVA
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente pedido visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial. Não houve condenação no pagamento de ônus da sucumbência por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita.

Em suas razões recursais, afirma a demandante, em síntese, que cumpre os requisitos necessários para a concessão do benefício almejado, requerendo que este seja deferido de plano.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Manifestação do Ministério Público Federal às fls. 171/1174, opinando pelo provimento do recurso.

Dispensada a revisão, nos termos regimentais.

DECIDO.

A autora, nascida em 20/08/1944, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Subsidiariamente, requer a concessão de benefício assistencial.

O laudo médico-pericial, elaborado em 39/08/2000 (fl. 103/112), revela que a autora é portadora de osteoartrose de coluna e artroglia. Conclui estar a demandante limitada para atividades laborativas que exijam esforços físicos.

Não há controvérsia entre as partes acerca da qualidade de segurado da parte Autora e do cumprimento da carência, devidamente comprovados através de sua Carteira de Trabalho (fls. 10/17).

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Cumprido ressaltar que a Autora exerce a função de doméstica, trabalho que exige esforço físico.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da cessação do auxílio-doença (10/01/2000), tendo em vista as conclusões do Perito e os documentos médicos acostados aos autos.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a presente decisão (visto que a sentença de primeiro grau julgou a pretensão improcedente), nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, fixando o percentual de 10%.

No tocante às custas processuais, as autarquias são delas isentas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º- A do CPC, dou provimento à apelação da Autora, para conceder o benefício auxílio-doença a partir de 10/01/2000. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MARIA VITALINA DA SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de auxílio-doença implantado de imediato, com data de início - DIB em 10/01/2000, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2000.03.99.028065-0 ApelReex 592970
ORIG. : 9700001619 4 Vr JACAREI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES GALDINO DE OLIVEIRA
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JACAREI SP
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da data da cessação e a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 22/02/1953, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 20/12/1998 (fl. 51/55), revela que a autora é portadora de osteoartrose do joelho direito, encontrando-se incapacitada de forma total e permanente para o desempenho de atividades laborativas.

Não há controvérsia acerca do cumprimento da carência e da qualidade de segurado, face à juntada da CTPS da Autora (fls. 06/13).

Consta, ainda, que a Autora recebeu o benefício de auxílio-doença até 19/08/1996.

Tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Não há que se falar em doença preexistente pois à época da filiação ao sistema previdenciário a Autora estava apta a trabalhar e não há qualquer indicativo nos autos demonstrando que a doença e a incapacidade eram preexistentes.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o benefício de auxílio-doença deve ser restabelecido a partir da data da cessação administrativa (19/08/1996) e convertido em aposentadoria por invalidez na data do laudo pericial (22/12/1998), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade total e permanente, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Ressalte-se, no caso em tela, a impossibilidade da fixação da data de início do benefício de aposentadoria por invalidez na data em que realizado o exame médico, dada à necessidade de realização de outros exames para análise conclusiva.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual de 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para reduzir a base de cálculo da verba honorária e para fixar a data de início da aposentadoria por invalidez na data do laudo pericial (22/12/1998). As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MARIA DE LOURDES GALDINO DE OLIVEIRA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 22/12/1998, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2000.61.12.005669-1 AC 1097047
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : CARMELITA AUGUSTO DA SILVA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apelações interpostas em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença desde 10/04/2000. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios fixados em 10% do total das prestações vencidas até a sentença.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

A parte Autora interpôs recurso de apelação postulando a concessão de aposentadoria por invalidez e a majoração da verba honorária.

Em suas razões recursais, aponta a nulidade da sentença por julgar pedido diverso do postulado. No mérito, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

A preliminar argüida pelo INSS não merece acolhida.

Com efeito, não há que se considerar sentença ultra petita aquela que concede a aposentadoria por invalidez em caso em que o segurado postule apenas o benefício de auxílio-doença, tendo em vista que ambos possuem a mesma natureza. A diferença entre o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez é meramente circunstancial, dependente do grau de incapacidade do segurado. Uma é temporária. A outra permanente. Assim, inexistente prejuízo à defesa do INSS.

Vale ressaltar que a lei que rege os benefícios securitários deve ser interpretada de modo a garantir e atingir o fim social ao qual se destina. O que se leva em consideração é o atendimento dos pressupostos legais para a obtenção do benefício, sendo irrelevante sua denominação.

Ademais, pelo princípio da economia processual e solução pro misero, as informações trazidas aos autos devem ser analisadas com vistas à verificação do cumprimento dos requisitos previstos para o benefício pleiteado e, em consonância com a aplicação do princípio da mihi facto, dabo tibi jus, tem-se que o magistrado aplica o direito ao fato, ainda que aquele não tenha sido invocado (STJ- RTJ 21/340).

Observem-se, por oportuno, os seguintes precedentes desta Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. JULGAMENTO EXTRA OU ULTRA PETITA NÃO CARACTERIZADO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMPROVADOS. RENDA MENSAL INICIAL. ADOÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO EFETIVAMENTE RECOLHIDOS. IMPOSSIBILIDADE. AUMENTO EXTRAORDINÁRIO AO ARREPIO DA LEGISLAÇÃO. ART. 29, § 4º LEI 8.213/91. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TUTELA ANTECIPADA.

I - Não caracteriza julgamento extra ou ultra petita a decisão que concede aposentadoria por invalidez ao segurado que havia requerido auxílio-doença, vez que os pressupostos para a concessão dos benefícios têm origem na mesma situação fática, distinguindo-se apenas quanto à irreversibilidade da lesão incapacitante.

II - Segundo o princípio consagrado nos brocardos iura novit curia e mihi factum dabo tibi ius, cumpre à parte autora precisar os fatos que autorizam a concessão da providência jurídica reclamada, incumbindo ao juiz conferir-lhes adequado enquadramento legal. Precedentes jurisprudenciais.

(...)"

(AC nº 2003.03.99.032301-7/SP, Rel. Des. Federal Marianina Galante, DJU de 20.06.2007, p. 459)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL. PRELIMINAR DE SENTENÇA ULTRA PETITA. REJEIÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ARTS. 42, 25 E 26 DA L. 8.213/91. INCAPACIDADE TOTAL E

PERMANENTE. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. CUSTAS. HONORÁRIOS DE PERITO E DE ADVOGADO.

I - O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez alicerçam-se em idênticas situações de fato, distinguindo-se, em regra, pela irreversibilidade do mal, daí por que, conforme concluir o laudo pericial médico, se condizente com o conjunto probatório, a concessão de um ou outro benefício, não implica julgamento ultra petita.

(...)."

(AC nº 2003.03.99.001195-0/SP, Rel. Des. Federal Castro Guerra, DJU de 10.01.2005, p. 130)

Superada a preliminar, passo ao julgamento do mérito.

O benefício pleiteado pela autora, nascida em 26/09/1955, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 30/05/2002 (fl. 69/71 e 110/111), atestou que a autora é portadora de sequelas decorrentes de cirurgia feita no ano de 1994 para extirpação de tumor de mama, apresentando dificuldades para realização de movimentos de esforço utilizando o membro superior direito, encontrando-se parcial e permanentemente incapacitada para o exercício de atividade laboral.

Os documentos acostados aos autos, especialmente as guias de recolhimento, atestam que a Autora cumpriu a carência exigida.

De mais a mais, estava recebendo o benefício de auxílio-doença quando da propositura da ação.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora e considerando suas condições pessoais (idade, nível de instrução, profissão), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez deve ser estabelecido na data do exame pericial (30/05/2002), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade permanente, sendo devido, até aquela data, o benefício de auxílio-doença, já concedido na via administrativa em 10/04/2000 e ora restabelecido.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, rejeito a questão preliminar e dou parcial provimento às apelações das partes para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir do exame pericial. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora CARMELITA AUGUSTO DA SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 30/05/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.03.99.019597-3 ApelReex 687790
ORIG. : 9900000978 1 Vr GUARA/SP
APTE : ZILDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de auxílio-doença, a partir do ajuizamento da ação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios fixados em 10% do total da condenação e honorários periciais arbitrados em R\$ 400,00.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

A Autora interpôs recurso de apelação postulando a majoração da verba honorária.

Em suas razões recursais, aponta o INSS, em sede preliminar, a carência de ação. No mérito, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer que a redução dos honorários advocatícios e periciais e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

Afasto, de início, a questão preliminar invocada pela autarquia, no sentido de que é obrigatório o prévio exaurimento da via administrativa como condição para propositura de ação.

É que o texto constitucional não impõe qualquer ressalva para o ajuizamento de ação, sempre que se vislumbrar qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito (CF, artigo 5º, XXXV).

Neste sentido, foi editada a Súmula 09 desta Corte:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação."

Cito, ainda, os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.

1. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ; AGA 461121/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 417)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido."

(STJ; REsp nº 602843/PR, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, DJ 29/11/2004, p. 379)

"O prévio requerimento administrativo não é condição para a propositura de ação previdenciária, especialmente em se tratando de pretensão que não tem encontrado acolhida na esfera administrativa. Prevalência do princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal."

(TRF 3ª Região, AC nº 755043/SP, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, DJU 10/01/2005, p. 149)

O benefício pleiteado pela autora, nascida em 11/01/1947, está previsto no art. 59 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

O laudo médico-pericial, elaborado em 15/12/1999 (fl. 62/65), atestou que a autora é portadora de hipermetropia, presbiopia, escoliose lombar, osteofitose lombar e osteoporose, dermatite de contato em mão esquerda, encontrando-se parcial e permanentemente incapacitada para o exercício de qualquer atividade laboral que exija esforço físico intenso.

Os documentos acostados aos autos, especialmente a Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestam que a Autora trabalhou em serviços gerais até 10/11/1997.

Não obstante a presente ação tenha sido ajuizada em 03/08/1999, afirmou o Perito Judicial que a Autora está incapacitada para o trabalho desde 1998, data em que ainda era considerada segurada, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.213/91.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Cumpram-se ressaltar que a Autora exerce a função de doméstica, trabalho que exige esforço físico.

Saliente-se, no entanto, que a Autora deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (15/12/1999), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10% (dez por cento).

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

No que toca às despesas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A, da MP nº 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, rejeito a questão preliminar, nego seguimento à apelação da Autora, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para fixar a data de início do benefício na data do laudo pericial, para reduzir os honorários periciais e advocatícios e para isentar a autarquia do pagamento de custas. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ZILDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de auxílio-doença implantado de imediato, com data de início - DIB em 15/12/1999, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.03.99.038303-0 ApelReex 719692
ORIG. : 9900000948 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : LUCIANO DA SILVA
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelações interpostas em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir da citação. O réu foi condenado, ainda, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Requer a parte Autora a majoração da verba honorária.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício. Subsidiariamente, requer seja o termo inicial do benefício estabelecido na data do laudo médico-pericial, a redução dos honorários advocatícios e a aplicação dos consectários legais vigentes em matéria previdenciária.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir

O autor, nascido em 04/07/1972, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 18/04/2000 (fl. 58/60), revela que o autor é portador de distrofia ocular. Conclui estar o demandante incapacitada de forma total e permanente para o trabalho.

Não há controvérsia da qualidade de segurado da parte Autora e do cumprimento da carência, devidamente comprovados através de sua Carteira de Trabalho.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, revelando sua incapacidade permanente e total para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame pericial (18/04/2000), quando efetivamente comprovada a incapacidade do Autor, , segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalho; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir do exame pericial (18/04/2000), de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalho, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10%.

Devem ser compensados eventuais pagamentos administrativos já efetuados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º A, do CPC, nego seguimento à apelação da autora e dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial para fixar a data de início do benefício na data do exame pericial e para reduzir a base de cálculo da verba honorária. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora LUCIANO DA SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 18/04/2000, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.039193-6 ApelReex 833321
ORIG. : 9900000582 1 Vr BARIRI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PAULO DE ALICE
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da data do requerimento administrativo. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação. O réu foi condenado, ainda, a pagar eventuais despesas processuais, em devolução, além de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor das prestações vencidas.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer seja o termo inicial do benefício estabelecido na data do laudo médico-pericial e a redução dos juros de mora.

O Autor apresentou recurso adesivo postulando a majoração dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir

O autor, nascida em 10/06/1941, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 14/12/2000 (fl. 112/113), revela que o autor é portador de doença que o impede de exercer suas atividades habituais (motorista), mas com possibilidade de recuperação através de fisioterapia e reeducação postural.

Os dados constantes nos autos (fls. 24) demonstram que o autor efetuou contribuições à Previdência Social até 10/10/1997.

Embora tenha formulado requerimento administrativo em 23/02/1999 e ajuizado a presente ação em 16/09/2003, não há que se falar em perda da qualidade de segurado pois as provas documentais apresentadas e as testemunhas ouvidas são fortes em demonstrar que o Autor deixou de trabalhar exclusivamente em razão de seu estado de saúde, sendo portando involuntária a perda da qualidade de segurado.

Também é incontroverso o cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições.

Tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame pericial (14/12/2000), quando efetivamente caracterizada a sua incapacidade temporária para o trabalho, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (14/12/2000), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que

o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantido o percentual de 10%.

No tocante às custas processuais, as autarquias são delas isentas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único).

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, nego seguimento à apelação do Autor e dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, para conceder ao Autor o benefício de auxílio-doença, a partir do exame pericial. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora JOSÉ PAULO DE ALICE, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de auxílio-doença implantado de imediato, com data de início - DIB em 14/12/2000, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC.	:	2002.03.99.045810-1 ApelReex 844285
ORIG.	:	9900000756 3 Vr CUBATAO/SP
APTE	:	MARISTELA DE ALMEIDA CUSTODIO
ADV	:	IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP
RELATORA	:	JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do auxílio-doença (02/06/1998). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de despesas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

A Autora interpôs recurso de apelação postulando a majoração da taxa de juros e da verba honorária.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a concessão de auxílio-doença e a redução da verba honorária.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 10/09/1959, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 17/04/2001 (fl. 61/68), revela que a autora é portadora de insuficiência vascular profunda e superficial de ambos os membros inferiores, hérnia discal e hipertensão arterial, encontrando-se incapacitada para o desempenho de atividades laborativas.

Conforme se depreende dos autos, a Autora recebeu o benefício auxílio-doença no período de 31/05/1995 a 01/06/1998.

Não obstante a presente ação tenha sido ajuizada em 20/08/1999, não há que se falar em perda da qualidade de segurado, vez que o conjunto probatório carreado aos autos atesta que o Autor deixou de trabalhar unicamente em razão das suas condições de saúde, sendo portanto involuntária a sua desvinculação ao sistema previdenciário.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da cessação do auxílio-doença (02/06/1998), vez que comprovado que a Autora não tinha condições de retornar ao trabalho.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à remessa oficial e às apelações das partes, para reduzir os honorários advocatícios e periciais e alterar a taxa de juros. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MARISTELA DE ALMEIDA CUSTODIO, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 02/06/1998, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.046073-9 ApelReex 845065
ORIG. : 0100000338 3 Vr ANDRADINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA FRANCISCA DE SOUZA SILVA
ADV : VANIA SOTINI
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA SP
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, em valor correspondente a um salário mínimo mensal, a partir do ajuizamento da ação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios fixados em 10% do total das parcelas vencidas até a sentença.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, aponta o INSS, em sede preliminar, a carência de ação. No mérito, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Sem contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

Afasto, de início, a questão preliminar invocada pela autarquia, no sentido de que é obrigatório o prévio exaurimento da via administrativa como condição para propositura de ação.

É que o texto constitucional não impõe qualquer ressalva para o ajuizamento de ação, sempre que se vislumbrar qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito (CF, artigo 5º, XXXV).

Neste sentido, foi editada a Súmula 09 desta Corte:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação."

Cito, ainda, os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE.

1. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ; AGA 461121/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 417)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido."

(STJ; REsp nº 602843/PR, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, DJ 29/11/2004, p. 379)

"O prévio requerimento administrativo não é condição para a propositura de ação previdenciária, especialmente em se tratando de pretensão que não tem encontrado acolhida na esfera administrativa. Prevalência do princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal."

(TRF 3ª Região, AC nº 755043/SP, Relator Desembargador Federal Galvão Miranda, DJU 10/01/2005, p. 149)

O benefício pleiteado pela autora, nascida em 11/08/1925, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, elaborado em 03/04/2002 (fl. 50/52), atestou que a autora é portadora de seqüela de acidente vascular cerebral com hemiparesia em hemicorpo à esquerda e hipertensão arterial, encontrando-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de qualquer atividade laboral.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, entretanto, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, a autora acostou aos autos cópia de sua certidão de casamento, realizado em 24/12/1982, na qual seu marido está qualificado como lavrador (fl. 08).

O Superior Tribunal de Justiça, sensível à realidade social do trabalhador rural, pacificou o entendimento de ser extensível à esposa a qualificação de trabalhador rural apresentada pelo marido, constante de documento, conforme revela a ementa deste julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL.

Firmou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é início razoável de prova material da qualidade de trabalhadora rural da sua mulher.

Recurso especial atendido" (REsp n.º 258570-SP, Relator Ministro Fontes de Alencar, j. 16/08/2001, DJ 01/10/2001, p. 256).

De outro turno, as testemunhas ouvidas à fl. 62/64 afirmaram conhecer a autora há muitos anos, informaram que ela sempre trabalhou na lavoura, tendo deixado as lides campesinas em virtude de problemas de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual (rurícola), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame médico pericial (03/04/2002), tendo em vista que o perito não especificou a data do início das enfermidades que culminaram na incapacidade laborativa da autora, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei n.º 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei n.º 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (03/04/2002), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantido o percentual de 10%.

No que toca às despesas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A, da MP nº 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93.

Devem ser compensados eventuais pagamentos ocorridos na via administrativa.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, rejeito a questão preliminar, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para isentar o INSS do pagamento de custas e fixar a data de início do benefício na data do exame pericial (03/04/2002). As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MARIA FRANCISCA DE SOUZA SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 03/04/2002, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.046746-1 AC 846450
ORIG. : 0000001169 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO DA SILVA NETO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, em valor correspondente a um salário mínimo mensal, a partir do laudo pericial. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do total das parcelas vencidas até a sentença. Não houve condenação em custas.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer que a redução da verba honorária e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Sem contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O benefício pleiteado pelo autor, nascido em 10/04/1946, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 12/12/2001 (fl. 107/109), atestou que o autor é portador de artrose de articulação coxo femural direita e prótese total do quadril e fixação do fêmur esquerdo, encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o exercício de qualquer atividade laboral.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, o autor acostou aos autos cópia de sua certidão de casamento, realizado em 04/09/1971 (fl. 09), certidão do Registro de Imóveis atestando que no ano de 1965 ele adquiriu imóvel rural (vendendo-o em junho/1994), certificado de cadastro junto ao INCRA, ITR, Notas Fiscais de Produtor, entre outros.

De outro turno, as testemunhas ouvidas à fl. 184/185 afirmaram conhecer o autor há muitos anos, informaram que ele sempre trabalhou na lavoura, tendo deixado as lides campesinas em virtude de problemas de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual (rurícola), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame médico pericial (12/12/2001), tendo em vista que o perito não especificou a data do início das enfermidades que culminaram na incapacidade laborativa do autor, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (12/12/2001), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantido o percentual de 10%.

Devem ser compensados os pagamentos administrativos já ocorridos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC, não conheço da apelação do INSS em relação à data de início do benefício e à verba honorária e na parte conhecida, nego-lhe seguimento. As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora PEDRO DA SILVA NETO, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 12/12/2001, no valor de um salário mínimo, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.047195-6 AC 846981
ORIG. : 0000001295 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA DA SILVA
ADV : ORLANDO DOS SANTOS
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, em valor correspondente a um salário mínimo mensal, a partir do laudo pericial. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do total das parcelas vencidas até a sentença e honorários periciais arbitrados em R\$ 350,00. Não houve condenação em custas.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários periciais.

A parte Autora interpôs recurso adesivo postulando a majoração da verba honorária.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O benefício pleiteado pela autora, nascida em 12/07/1951, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 19/06/2002 (fl. 77/80), atestou que a autora é portadora de miocardiopatia congestiva dilatada, desde o ano de 1999 aproximadamente, encontrando-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de qualquer atividade laboral.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, a autora acostou aos autos cópia de sua certidão de casamento, realizado em 22/06/1968, na qual seu marido está qualificado como lavrador (fl. 11).

O Superior Tribunal de Justiça, sensível à realidade social do trabalhador rural, pacificou o entendimento de ser extensível à esposa a qualificação de trabalhador rural apresentada pelo marido, constante de documento, conforme revela a ementa deste julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL.

Firmou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é início razoável de prova material da qualidade de trabalhadora rural da sua mulher.

Recurso especial atendido" (Resp nº 258570-SP, Relator Ministro Fontes de Alencar, j. 16/08/2001, DJ 01/10/2001, p. 256).

De outro turno, as testemunhas ouvidas à fl. 85/87 afirmaram conhecer a autora há muitos anos, informaram que ela sempre trabalhou na lavoura, tendo deixado as lides campesinas em virtude de problemas de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual (rurícola), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo médico pericial (19/06/2002), tendo em vista que o perito não especificou a data do início das enfermidades que culminaram na incapacidade laborativa da autora, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do laudo pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantido o percentual de 10%.

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, nego seguimento ao recurso adesivo da Autora e dou parcial provimento à apelação do INSS para reduzir os honorários periciais. As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ANA MARIA DA SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 19/06/2002, no valor de um salário mínimo, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2002.03.99.047235-3 ApelReex 847021
ORIG. : 0100000639 1 Vr URUPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CESAR RICARDO DALBO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento administrativo (27/04/2000). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença e honorários periciais fixados em três salários mínimos.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, alega o INSS que não restaram comprovados os requisitos para a concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e periciais, a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial e a isenção das custas.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 28/07/1978, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 21/01/2002 (fl. 87/94), revela que o autor é portador de seqüelas de doença cerebrovascular e hemiplagia infantil, encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o desempenho de atividades laborativas.

Não há que se falar que a doença que acomete o Autor é preexistente à sua filiação ao regime previdenciário, posto que demonstrado que ele trabalhou e contribuiu aproximadamente por 4 anos (fls. 21), tratando-se, assim, de incapacidade superveniente.

Conforme se depreende dos autos, o Autor contribuiu para a Previdência Social até 26 de abril de 2000.

Não obstante a presente ação tenha sido ajuizada em 18/06/2001, não há que se falar em perda da qualidade de segurado vez que fartamente comprovado nos autos que o Autor deixou de trabalhar em razão de seu estado de saúde.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em razão das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da realização do laudo pericial (21/01/2002), data em que efetivamente caracterizada a incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo-se o percentual para 10% (dez por cento).

Os honorários periciais devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22.05.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Dessa forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

No que toca às custas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A, da MP nº 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, fixando a data de início do benefício na data do exame pericial, reduzindo os honorários advocatícios e periciais e isentando-o do pagamento das custas. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora CESAR RICARDO DALBO, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 21/01/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.000575-5 ApelReex 848900

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 03/08/2009 402/1242

ORIG. : 0100000577 1 Vr MACAUBAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA TARDOCHI NARVAES
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, em valor correspondente a um salário mínimo mensal, a partir da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 15% do total da condenação.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, aponta o INSS, em sede preliminar, a inépcia da inicial. No mérito, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

Afasto, de início, a questão preliminar invocada pela autarquia, no sentido de que a petição inicial é inepta por não especificar, detalhadamente, o período em que a Autora trabalhou como rurícola.

Sem razão a autarquia.

Da análise da petição inicial, é possível depreender que a Autora sempre laborou em atividade rural por período superior à carência e apenas deixou de fazê-lo em razão do seu estado de saúde.

O benefício pleiteado pela autora, nascida em 05/01/1928, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 09/04/2002 (fl. 48), atestou que a autora é hipertensa, tem artrose no joelho e doença na coluna lombar, encontrando-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de qualquer atividade laboral.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, entretanto, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, a autora acostou aos autos cópia de sua certidão de casamento, realizado em 18/05/1946, na qual seu marido está qualificado como lavrador (fl. 09).

O Superior Tribunal de Justiça, sensível à realidade social do trabalhador rural, pacificou o entendimento de ser extensível à esposa a qualificação de trabalhador rural apresentada pelo marido, constante de documento, conforme revela a ementa deste julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL.

Firmou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é início razoável de prova material da qualidade de trabalhadora rural da sua mulher.

Recurso especial atendido" (REsp n.º 258570-SP, Relator Ministro Fontes de Alencar, j. 16/08/2001, DJ 01/10/2001, p. 256).

De outro turno, as testemunhas ouvidas à fl. 57/58 afirmaram conhecer a autora há muitos anos, informaram que ela sempre trabalhou na lavoura, tendo deixado as lides camponesas em virtude de problemas de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual (rurícola), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame médico pericial (09/04/2002), tendo em vista que o perito não especificou a data do início das enfermidades que culminaram na incapacidade laborativa da autora, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei n.º 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei n.º 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (09/04/2002), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

No que toca às despesas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96, do artigo 24-A, da MP n.º 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei n.º 8.620/93.

Devem ser compensados eventuais pagamentos já ocorridos na via administrativa.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, rejeito a questão preliminar, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para isentar o INSS do pagamento de custas, fixar a data de início do benefício na data do exame pericial e reduzir a verba honorária. As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ANA TARDOCHI NARVAES, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 09/04/2002, no valor de um salário mínimo, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.007876-0 ApelReex 862284
ORIG. : 0000001149 1 Vr SANTA ADELIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DARCI DOS SANTOS ALVES
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do auxílio-doença. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer que a redução da verba honorária e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O benefício pleiteado pelo autor, nascido em 02/05/1945, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 24/10/2001 (fl. 109/116), atestou que o autor é portador de osteoartrose de coluna lombar, hérnia de disco lombar e hipertensão arterial sistêmica, encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o exercício de qualquer atividade laboral.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, o autor acostou aos autos cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo anotações de vínculos empregatícios na condição de rurícola.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual (rurícola), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo médico pericial (24/10/2001), tendo em vista que o perito não especificou a data do início das enfermidades que culminaram na incapacidade laborativa do autor, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

Segundo consta, o Autor recebeu auxílio-doença no período de 28/02/1996 a 01/04/1996.

Não obstante, o conjunto probatório carreado aos autos não permite concluir que desde 01/04/1996 o Autor está acometido dos mesmos males que o incapacitam para o trabalho.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do exame pericial (24/10/2001), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10%.

Devem ser compensados eventuais pagamentos administrativos já ocorridos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para reduzir a verba honorária e fixar a data de início do benefício na data do exame pericial (24/10/2001). As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora DARCI DOS SANTOS ALVES, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 24/10/2001, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.008069-8 ApelReex 862525
ORIG. : 0000000082 1 Vr ORLANDIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HENEDINA LORENCATI RODRIGUES
ADV : LUCIMARA SEGALA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas, honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação e honorários periciais arbitrados em dois salários mínimos, além de prestar serviços de saúde e assistência.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios, periciais e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial e a isenção do pagamento de custas.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O benefício pleiteado pela autora, nascida em 07/06/1952, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 01/03/2001 (fl. 88/96), atestou que a autora é portadora de insuficiência respiratória crônica com crises agudas dispnéicas asmátiformes; doença obstrutiva pulmonar crônica; bronquite crônica e desnutrição, encontrando-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de qualquer atividade laboral.

Os documentos acostados aos autos, especialmente a Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestam que a Autora trabalhou como gari até 13/08/1996.

As testemunhas ouvidas afirmaram que a Autora apenas deixou de trabalhar em razão de seu estado de saúde (fls. 110/111).

Não obstante a presente ação tenha sido ajuizada em 27/01/2000, insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (01/03/2001), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do laudo pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

No tocante às custas processuais, as autarquias são delas isentas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único).

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Por fim, não há que se falar em condenação do INSS na prestação de saúde e assistência pois embora integrantes do sistema de Seguridade Social, exigem requisitos diversos para sua concessão, a serem discutidos caso a caso, mostrando descabida a determinação imposta.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, não conheço da apelação do INSS em relação à data de início do benefício, e na parte conhecida dou-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, para isentar a autarquia do pagamento de custas, reduzir os honorários advocatícios e periciais e para excluir da condenação a prestação dos serviços de assistência e saúde. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora HENEDINA LORENCATI RODRIGUES, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 01/03/2001, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.010420-4 ApelReex 866937
ORIG. : 0000000475 1 Vr SALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSIAS MARINHO
ADV : ALACIEL GONCALVES
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP
RELATORA : JUÍZA. FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial. As

prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% do total das parcelas vencidas até a sentença.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a redução da verba honorária.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O benefício pleiteado pelo autor, nascido em 29/11/1976, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, realizado em 24/07/2001 (fl. 148/151), atestou que o autor é portador de crises convulsivas de difícil controle e retardo mental, encontrando-se total e permanentemente incapacitado para o exercício de qualquer atividade laboral.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, o autor acostou aos autos cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo anotações de vínculos empregatícios na condição de rurícola.

De outro turno, as testemunhas ouvidas à fl. 201/205 afirmaram conhecer o autor há muitos anos, informaram que ele sempre trabalhou na lavoura, tendo deixado as lides campesinas em virtude de problemas de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual (rurícola), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo médico pericial (24/07/2001), tendo em vista que o perito não especificou a data do início das enfermidades que culminaram na incapacidade laborativa do autor, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzi; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos

débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do laudo pericial (24/07/2001), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º) (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

Devem ser compensados eventuais pagamentos administrativos já ocorridos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para reduzir a verba honorária. As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora JOSIAS MARINHO, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 24/07/2001, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.011203-1 ApelReex 868411
ORIG. : 9900001611 2 Vr SERTAOZINHO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 31/12/1996. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das prestações vencidas.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer que a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial, a compensação dos valores pagos administrativamente e a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 10/08/1938, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 06/04/2000 (fl. 68/73), revela que o autor é portador de hipertensão arterial sistêmica e sobrepeso, além de trombose venosa de membro inferior esquerdo, encontrando-se incapacitada de forma total e permanente para o desempenho de atividades laborativas.

Segundo consta, o Autor recebeu o benefício de auxílio-doença no período de 29/09/1998 a 14/04/1999, sendo incontroversa a qualidade de segurado, vez que a presente ação foi ajuizada em 04/11/1999.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Não há que se falar em doença preexistente pois à época da filiação ao sistema previdenciário a Autora estava apta a trabalhar e não há qualquer indicativo nos autos demonstrando que a doença e a incapacidade eram preexistentes.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do requerimento administrativo (29/09/1998), devendo ser descontados os valores já pagos na via administrativa.

Não há amparo para fixação da data de início do benefício em 31/12/1996, pois o Autor, não obstante já incapacitado, apenas o requereu em 29/09/1998, data em que restou efetivamente caracterizada a mora da autarquia.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo (29/09/1998), descontando-se os valores pagos administrativamente. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora LEONCIO PEREIRA DOS SANTOS, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 29/09/1998, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.019989-6 ApelReex 884271
ORIG. : 0100000323 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA MACIEL BORGES
ADV : OSWALDO SERON
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, em valor correspondente a um salário mínimo mensal, a partir da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios fixados em 15% do total das prestações vencidas até a sentença.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O benefício pleiteado pela autora, nascida em 30/04/1950, está previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 03/10/2001 (fl. 46), atestou que a autora é portadora de hipertensão arterial e seqüela de AVCI, hemiparesia direita, encontrando-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de qualquer atividade laboral.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, a autora acostou aos autos cópia de sua certidão de casamento, realizado em 20/11/1968, na qual seu marido está qualificado como lavrador (fl. 07). Também juntou cópia de sua Carteira de Trabalho contendo a anotação de um vínculo empregatício, como rurícola, no período de 03/06/1996 a 10/08/1996.

O Superior Tribunal de Justiça, sensível à realidade social do trabalhador rural, pacificou o entendimento de ser extensível à esposa a qualificação de trabalhador rural apresentada pelo marido, constante de documento, conforme revela a ementa deste julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL.

Firmou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que o documento probante da situação de camponês do marido é início razoável de prova material da qualidade de trabalhadora rural da sua mulher.

Recurso especial atendido" (REsp n ° 258570-SP, Relator Ministro Fontes de Alencar, j. 16/08/2001, DJ 01/10/2001, p. 256).

De outro turno, as testemunhas ouvidas à fl. 58/60 afirmaram conhecer a autora há muitos anos, informaram que ela sempre trabalhou na lavoura, tendo deixado as lides campesinas em virtude de problemas de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Dessa forma, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, aliadas ao seu baixo grau de instrução e sua atividade habitual (rurícola), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, ou, tampouco, possibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame médico pericial (03/10/2001), tendo em vista que o perito não especificou a data do início das enfermidades que culminaram na incapacidade laborativa da autora, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do exame pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

No que toca às despesas processuais, a r. sentença recorrida também merece reforma, porque o INSS está isento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do artigo 24-A, da MP nº 2180-35/01 e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para isentar o INSS do pagamento de custas, fixar a data de início do benefício na data do exame pericial e reduzir a verba honorária. As verbas acessórias serão aplicadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora APARECIDA MACIEL BORGES, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 03/10/2001, no valor de um salário mínimo, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.020016-3 ApelReex 884298
ORIG. : 0100000947 1 Vr FRANCISCO MORATO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRESCENCIO BARBOSA SANTANA
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

RELATORA : JUÍZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do auxílio-doença. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, a autarquia requer, em sede preliminar, a conversão do feito em diligência a fim de que seja realizada nova perícia. No mérito, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial e a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

Afasto, de início, a questão preliminar suscitada pela autarquia previdenciária por considerar o laudo pericial suficientemente claro acerca do estado de saúde do Autor, não se mostrando necessário a este julgador qualquer esclarecimento complementar.

O autor, nascido em 10/03/1960, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 29/07/2002 (fl. 66/70), revela que o autor é portador de cardiopatia reumática com seqüelas nas válvulas aórtica e mitral, encontrando-se incapacitada para o desempenho de atividades laborativas, desde o ano de 1995, quando foi operado, dado o caráter progressivo das moléstias.

Segundo consta, o Autor recebeu o benefício de auxílio-doença até 28/02/1999, sendo incontroversos a qualidade de segurado e o cumprimento da carência.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da cessação do benefício de auxílio-doença (28/02/1999), pois comprovado que quando recebeu alta, o Autor não estava capacitado para trabalhar.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI,

nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, devendo ser mantido o percentual de 10%.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, rejeito a questão preliminar, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS para reduzir a base de cálculo dos honorários advocatícios. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora CRESCENCIO BARBOSA SANTANA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 28/02/1999, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.021005-3 AC 885536
ORIG. : 0100001088 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : ROBERTO DONIZETE CAMILO
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apelações interpostas em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de auxílio-doença, a partir da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao

pagamento de custas, despesas, honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação e honorários periciais arbitrados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Postula a Autora a reforma parcial da sentença para que seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez e para que seja majorada a verba honorária.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer a redução da verba honorária e pericial, a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial, a aplicação dos consectários legais vigentes em matéria previdenciária, a isenção do pagamento de custas e a cassação da tutela antecipada.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

É cabível o reexame necessário no presente caso, nos termos do parágrafo 2o do artigo 475 do Código de Processo Civil, uma vez que a r. sentença não estabeleceu o valor do benefício concedido, não havendo parâmetro para se verificar se a condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

O autor, nascido em 14/02/1966, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 24/07/2002 (fl. 53/54), atestou que o autor é portador de lombalgia com osteófitos em L4, problemas visuais e plaquetopenia, encontrando-se parcial e temporariamente incapacitado para o exercício de suas atividades.

A qualidade de segurado e o cumprimento da carência foram comprovados mediante a juntada aos autos da CTPS do Autor.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do exame pericial (24/07/2002), quando efetivamente caracterizada a incapacidade para o trabalho, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir do exame pericial (24/07/2002), de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual de 10%.

No tocante às custas processuais, as autarquias são delas isentas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único).

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º- A do CPC, nego seguimento à apelação do Autor e dou parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS para fixar a data de início do benefício na data do laudo pericial, para reduzir a base de cálculo dos honorários advocatícios e para isentar a autarquia do pagamento de custas. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Porque presentes os requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada concedida, determinando que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ROBERTO DONIZETE CAMILO, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja mantido o pagamento do benefício de auxílio-doença, com data de início - DIB em 24/07/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.021412-5 ApelReex 886201
ORIG. : 0000000772 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSANA GOMES DE OLIVEIRA
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP
RELATORA : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da data do requerimento administrativo (11/03/1999). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir da citação. O réu foi condenado, ainda, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor das prestações vencidas condenação e honorários periciais fixados em dois salários mínimos.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício. Subsidiariamente, requer seja o termo inicial do benefício estabelecido na data do laudo médico-pericial, a redução dos honorários advocatícios e periciais e a aplicação dos consectários legais vigentes em matéria previdenciária.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir

A autora, nascida em 18/09/1965, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 16/07/2002 (fl. 142/144), revela que a autora é portadora de sinartrose radio-ular em cotovelo bilateral. Conclui estar o demandante incapacitado de forma total e permanente para o trabalho.

Não há controvérsia da qualidade de segurado da parte Autora e do cumprimento da carência, devidamente comprovados através das guias de recolhimento acostadas aos autos.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, revelando sua incapacidade permanente e total para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo judicial (16/07/2002), quando efetivamente comprovada a incapacidade total e permanente para o trabalho, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

Devem ser descontados eventuais pagamentos administrativos já ocorridos.

Não obstante ter o Perito Judicial afirmado que a Autora já estava incapacitada desde o ano de 1998, aproximadamente, o certo é que quando ingressou com o requerimento administrativo (11/03/1999) ainda não havia completada a carência exigida.

De outro lado, não é possível computar, para efeito de carência, eventual labor rural exercido anteriormente pela Autora pois devidamente comprovado nos autos que antes do ajuizamento da ação ela não mais ostentava a qualidade de rurícola.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir do exame pericial (16/07/2002), de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional.

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

Considerando o trabalho realizado pelo Perito e o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, os honorários periciais devem ser fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos parâmetros da Resolução CJF nº 558, de 22.05.2007.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º A, do CPC, dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial para fixar a data de início do benefício na data do exame pericial (16/07/2002) e para reduzir os honorários advocatícios e periciais. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ROSANA GOMES DE OLIVEIRA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 16/07/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.03.99.022910-4 ApelReex 888618
ORIG. : 0000001313 1 Vr FRANCO DA ROCHA/SP
APTE : ANA MARIA DA SILVA
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP
RELATORA : JUIZA. FED. CONV. GISELLE FRANÇA/ SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelações interpostas em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária, condenando o INSS a conceder à demandante o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da juntada do laudo pericial (20/08/2001). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir da citação. O réu foi condenado, ainda, a pagar honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões de irresignação, a Autarquia requer, preliminarmente, a conversão do feito em diligência para realização de nova perícia. No mérito alega que a demandante não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

Requer a parte Autora a fixação da data de início do benefício na data do requerimento administrativo ou do ajuizamento da ação.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir

Afasto, de início, a questão preliminar suscitada pela autarquia previdenciária pois o laudo pericial apresentado pelo Perito Judicial responde, com suficiência, as questões formuladas pelas partes, não sendo necessária qualquer complementação.

A autora, nascida em 11/04/1947, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 08/07/2001 (fls. 46/56 e 74/75), revela que a autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica severa com repercussões cardíacas, osteoartrose difusa na coluna vertebral e interfalangeanas, diabete mellitus tipo II e fibromialgia. Conclui estar a demandante incapacitada de forma total e permanente para o trabalho, aproximadamente desde 1996.

Os documentos acostados aos autos, especialmente a CTPS da Autora, atestam que ela trabalhou até 02/01/1996 e cumpriu a carência exigida.

Não há que se falar em perda da qualidade de segurado vez que devidamente atestado pelo Perito que desde os idos de 1996 a Autora não está em condições de trabalhar.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pelo autor, revelando sua incapacidade permanente e total para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do requerimento administrativo (02/07/1996), vez que efetivamente comprovado pelos documentos médicos acostados aos autos que a Autora já estava impossibilitada de trabalhar naquela época, devendo ser descontados eventuais pagamentos administrativos já ocorridos.

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10%.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º A, do CPC, rejeito a questão preliminar, dou provimento à apelação da autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo ((02/07/1996) e dou parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial para reduzir a verba honorária. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ANA MARIA DA SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 02/07/1996, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.02.004053-4 AC 977269
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : EFIGENIO RIBEIRO DA SILVA
ADV : PAULA TAVARES CARDOSO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATORA : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelações interpostas em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (11/12/2003). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

O Autor requer a majoração da verba honorária para 15% sobre o valor da condenação e a fixação da data de início do benefício na data do ajuizamento da ação.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 04/11/1940, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 09/12/2003 (fl. 137/143), revela que o autor é portador de espondiloartrose e discartrose de coluna lombo sacra, encontrando-se parcial e permanentemente incapacitado para o desempenho de atividades laborativas que exijam esforços físicos.

Conforme se depreende dos autos, o Autor estava trabalhando à época da propositura da ação, sendo incontroversos o cumprimento da carência e a qualidade de segurado.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora e suas características (idade, profissão, nível de instrução), não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do exame pericial (09/12/2003), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data do exame pericial (09/12/2003), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC nego seguimento à apelação do INSS e dou parcial provimento à apelação do Autor, para majorar a base de cálculo dos honorários advocatícios e para fixar a data de início do benefício na data da realização do exame pericial (09/12/2003). As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora EFIGENIO RIBEIRO DA SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 09/12/2003, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.09.008294-3 AC 1245197
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTO PROCOPIO DA SILVA
ADV : LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO
RELATORA : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do ajuizamento da ação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação, compensando os valores pagos administrativamente. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das prestações vencidas.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 27/03/1949, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 10/11/2005 (fl. 134), revela que o autor é portador de limitação funcional das articulações coxo-femorais direito e esquerdo, ombros direito e esquerdo e coluna lombar, encontrando-se incapacitado de forma total e permanente para o desempenho de atividades laborativas.

Os documentos acostados aos autos atestam que à época da propositura da ação o Autor estava trabalhando e contribuindo para a Previdência Social, sendo incontroversos o cumprimento da carência e a qualidade de segurado.

Consta, ainda, que o Autor recebe auxílio-doença desde 03/08/2004 (NB 504.200.114-6 - fls. 75).

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Não há que se falar em doença preexistente pois à época da filiação ao sistema previdenciário o Autor estava apto a trabalhar e não há qualquer indicativo nos autos demonstrando que a doença e a incapacidade eram preexistentes.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (10/11/2005), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos

débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do exame pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual de 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à apelação do INSS, para fixar a data de início do benefício na data do exame pericial (10/11/2005). As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ROBERTO PROCOPIO DA SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 10/11/2005, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.12.001047-3 AC 994243
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCOS MIRANDA
ADV : RENATA MOÇO
RELATOR : JUÍZA CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da citação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Em petições de fls. 136/139 e 147/149, comunicou o Autor a cessação do pagamento do benefício auxílio-doença.

Após breve relatório, passo a decidir.

O autor, nascido em 23/08/1963, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 14/01/2004 (fl. 95/98), revela que o autor é portador de deficiência orgânica (insuficiência da circulação coronária), desde abril de 2002, quando sofreu um enfarte agudo do miocárdio. Pode desenvolver algumas poucas atividades com baixo nível de esforço físico e de responsabilidades estressantes. Não há possibilidade de cura e não há possibilidade de reabilitação tendo em vista as severas restrições impostas.

Considerando que à época da propositura da ação o Autor estava recebendo o benefício auxílio-doença (NB 124.754.567-6, DIB 09/05/2002), são incontroversos a qualidade de segurado e o cumprimento da carência.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da citação, vez que não houve insurgência das partes e a decisão não está submetida à remessa oficial.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC dou parcial provimento à apelação do INSS, para reduzir os honorários advocatícios. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Determino que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MARCOS MIRANDA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de aposentadoria por invalidez implantado de imediato, com data de início - DIB em 01/04/2003, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.13.000348-9 AC 1069406
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DINERI ALCIR VILONI
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do ajuizamento da ação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das prestações vencidas. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial e a redução dos honorários advocatícios.

A Autora interpôs recurso adesivo postulando a majoração da verba honorária.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 08/08/1950, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 13/09/2004 (fl. 53/59), revela que a autora é portadora de cardiopatia hipertensiva com ponte miocárdica, obesidade mórbida e lombalgia, encontrando-se incapacitada de forma total e permanente para o desempenho de atividades laborativas.

Os documentos acostados aos autos atestam que à época da propositura da ação a Autora ostentava a qualidade de segurado.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do exame pericial (13/09/2004), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do exame pericial (13/09/2004), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual de 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, nego seguimento ao recurso adesivo da Autora e dou parcial provimento à apelação do INSS, para fixar a data de início do benefício na data do exame pericial (13/09/2004).

As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Porque presentes os requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada concedida e determino a expedição de e-mail ao INSS, comunicando o teor desta decisão e manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez concedido à parte autora DINERI ALCIR VILONI, com data de início - DIB em 13/09/2004, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.13.000851-7 AC 1218923
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : ROSELI DA SILVA
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATORA : JUIZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelações interpostas em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de auxílio-doença, a partir do ajuizamento da ação. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, devidamente corrigidas e com juros de mora, a contar da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Postula a Autora a reforma parcial da sentença para que seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, para que a renda mensal inicial seja apurada de acordo com os salários-de-contribuição recolhidos e para que seja majorada a verba honorária.

Em suas razões recursais, argumenta a Autarquia não restarem preenchidos os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria por invalidez. Subsidiariamente, requer que a redução da verba honorária e a fixação da data de início do benefício na data do laudo pericial.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 14/05/1968, pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, os quais estão disciplinados nos arts. 59 e 42 da LBPS, com a seguinte redação, respectivamente:

O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 13/08/2005 (fl. 87/92), atestou que a autora é portadora de lombalgia leve e déficit de força em membros superiores, encontrando-se parcial e temporariamente incapacitada para o exercício de suas atividades.

Quanto à comprovação da qualidade de trabalhador rurícola, a jurisprudência do E. STJ firmou-se no sentido de que é insuficiente apenas a produção de prova testemunhal para a comprovação de atividade rural, na forma da Súmula 149 - STJ, in verbis:

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.

No caso em tela, visando a comprovar o efetivo exercício das lides agrícolas, a autora acostou aos autos cópia de sua CTPS, atestando vínculos empregatícios na condição de rurícola.

Também restou comprovado o cumprimento da carência exigida.

De outro turno, as testemunhas ouvidas à fl. 121/122 afirmaram conhecer a autora há muitos anos, informaram que ela sempre trabalhou na lavoura, tendo deixado as lides campesinas em virtude de problemas de saúde.

Insta salientar que é pacífico o entendimento no sentido de que não perde a qualidade de segurado a pessoa que deixou de trabalhar em virtude de doença. Veja-se a respeito: STJ, RESP 84152, DJ 19/12/02, p. 453, Rel. Min. Hamilton Carvalhido.

Assim, tendo em vista as patologias apresentadas pela autora, revelando sua incapacidade temporária para o desempenho de atividades profissionais, deve ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 61 e seguintes da Lei nº 8.213/91, inclusive abono anual, em conformidade com o art. 40 do mesmo diploma legal.

Saliente-se, no entanto, que a Autarquia deverá submeter a beneficiária, caso necessário, ao processo de reabilitação profissional previsto no art. 62 da Lei 8.213/91 que assim determina:

Art. 62. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não-recuperável, for aposentado por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado na data da elaboração do laudo pericial (13/08/2005), quando efetivamente caracterizada a incapacidade para o trabalho, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer).

Ressalte-se que não é possível a fixação da data de início do benefício na data em que efetivamente realizado o exame médico (12/05/2004), vez que o Perito só pode apresentar seu relatório final após a análise de exames complementares (fls. 60), entregues pela parte Autora em 21/07/2005 (fls. 69).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem a partir do laudo pericial (13/08/2005), de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual. Após 10.01.2003 a taxa de juros passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § °, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora não incidirão entre a data dos cálculos definitivos e data da expedição do precatório, bem como entre essa última data e a do efetivo pagamento no prazo constitucional. Havendo atraso no pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento do respectivo prazo incidirão juros de mora até a data do efetivo cumprimento da obrigação (REsp nº 671172/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/10/2004, DJU 17/12/2004, p. 637).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual de 10%.

A renda mensal inicial do benefício deve ser calculada de acordo com os salários-de-contribuição recolhidos pela parte Autora.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º- A do CPC, dou parcial provimento à apelação da Autora e do INSS, para determinar que a renda mensal inicial seja apurada de acordo com os salários-de-contribuição recolhidos, para fixar a data de início do benefício na data do laudo pericial (13/08/2005) e para reduzir a base de cálculo dos honorários advocatícios. As verbas acessórias deverão ser fixadas na forma retroexplicitada.

Porque presentes os requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada concedida, determinando que independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e-mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora ROSELI DA SILVA, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja mantido o pagamento do benefício de auxílio-doença, com data de início - DIB em 13/08/2005, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.16.000832-5 AC 1245481
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA REZENDE DUARTE
ADV : MARCIA PIKEL GOMES
RELATORA : JUÍZA FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos,

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial (18/08/2004). O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das prestações vencidas e honorários periciais. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a concessão do benefício de auxílio-doença e a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 24/04/1945, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O exame médico-pericial, realizado em 18/08/2004 (fl. 89/90), revela que a autora é portadora de espondiloartrose, encontrando-se incapacitada para o desempenho de atividades laborativas, salvo em relação a atividades leves.

Os documentos acostados aos autos, especialmente as guias de recolhimento, atestam que à época da propositura da ação a Autora estava pagando as contribuições previdenciárias, sendo incontroversa a qualidade de segurado.

Também está devidamente comprovado nos autos o cumprimento da carência exigida.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (18/08/2004), quando restou efetivamente caracterizado o estado de incapacidade, segundo jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL.

1 - Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que, não havendo postulação administrativa, o termo inicial do benefício é a data do laudo médico-pericial que constata a incapacidade laborativa. 2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 543.901 SP, Min. Hamilton Carvalhido; REsp 544.405 SP, Min. Laurita Vaz; REsp 591.154 MG, Min. Jose Arnaldo da Fonseca; REsp 491.931 RS, Min. Jorge Scartezzini; REsp 584.496 SP, Min. Felix Fischer)."

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI,

nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir do exame pericial, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, mantendo o percentual em 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, do CPC nego seguimento à apelação do INSS. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Porque presentes os requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada concedida e determino a expedição de e-mail ao INSS, comunicando o teor desta decisão e manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez concedido à parte autora MARIA HELENA REZENDE DUARTE, com data de início - DIB em 18/08/2004, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2003.61.22.000717-4 ApelReex 1083194
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONICE DE SOUSA CESARIO
ADV : GLAUCIO YUITI NAKAMURA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP
RELATORA : JUÍZA.FED.CONV. GISELLE FRANÇA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação previdenciária para condenar a Autarquia a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do auxílio-doença (05/12/2002). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, corrigidas e acrescidas de juros de mora legais, desde a citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas. Foi concedida tutela antecipada.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Em suas razões recursais, argumenta o INSS não restarem preenchidos os requisitos necessários à obtenção do benefício almejado. Subsidiariamente, requer a redução dos honorários advocatícios e a cassação da tutela antecipada.

A parte Autora interpôs recurso adesivo postulando a majoração da base de cálculo da verba honorária.

Subiram os autos, com contra-razões.

Após breve relatório, passo a decidir.

A autora, nascida em 05/03/1959, pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42, da Lei 8.213/91 que dispõe:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

O laudo médico-pericial, elaborado em 15/12/2003 (fl. 105/108), revela que a autora é portadora de hipertensão arterial e osteoartrose, encontrando-se incapacitada para o desempenho de atividades laborativas.

Também foi elaborado laudo pericial por médico cardiologista, em 06/01/2005 (fls. 159163), que constatou ser a autora portadora de hipertensão arterial sistêmica, doença suscetível de controle mas que só possibilita a realização de atividades leves, sem esforços físicos.

Segundo consta, a Autora recebeu o benefício de auxílio-doença até 05/12/2002, sendo incontroversos a qualidade de segurado (vez que a ação foi ajuizada em 11/07/2003) e o cumprimento da carência.

De outro lado, tendo em vista as patologias apresentadas pela parte autora, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser-lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91.

Em face das conclusões do Perito Judicial, o termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data da cessação do benefício de auxílio-doença (05/12/2002), pois comprovado que quando recebeu alta, a Autora não estava capacitada para trabalhar.

O benefício deve ser calculado de acordo com a legislação vigente à época da concessão (artigo 44 da Lei nº 8.213/91).

Cabe ainda explicitar os critérios de correção monetária e juros moratórios.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da refiro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com entendimento firmado por esta 7ª Turma, reduzindo o percentual para 10% (dez por cento).

Eventuais valores já pagos administrativamente devem ser compensados.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, nego seguimento ao recurso adesivo da Autora, dou parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, para reduzir os honorários advocatícios. As demais verbas acessórias, de caráter estritamente legal, deverão ser calculadas na forma explanada no corpo da presente decisão.

Porque presentes os requisitos ensejadores, mantenho a tutela antecipada concedida e determino a expedição de e-mail ao INSS, comunicando o teor desta decisão e manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez concedido à parte autora LEONICE DE SOUSA CESARIO, com data de início - DIB em 05/12/2002, e renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, tendo em vista o caput do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

RELATORA

PROC. : 2005.03.99.025041-2 AC 1034843
ORIG. : 0100000497 2 Vr DRACENA/SP
APTE : PEDRO CLAUDINO DE SOUZA
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Autora contra sentença prolatada em 29.07.04, que julgou improcedente o pedido inicial de restabelecimento de benefício auxílio-doença, tendo em vista a ausência de requisitos legais. Houve condenação ao pagamento das verbas de sucumbência..

Em razões recursais alega, em síntese, o preenchimento dos requisitos legais na concessão do benefício, entre eles a qualidade de segurado e o agravamento de seus males incapacitantes.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, para os casos de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

A qualidade de segurado bem como o período de carência restaram demonstrados através dos documentos que instruíram a petição inicial, bem como o fato da parte Autora receber inúmeros auxílios-doença na esfera administrativa.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, não atestou a devida incapacidade para as atividades laborais. Porém deve ser-lhe restabelecido o benefício do auxílio-doença à parte Autora, uma vez que ela continua com a saúde precária necessitando do restabelecimento da benesse. Ademais, deve-se levar em consideração a idade avançada bem como a função exercida que inegavelmente demanda esforços físicos intensos.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral temporária, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data de 06.03.2001 (dia seguinte ao término do benefício na esfera administrativa), descontando-se, eventuais parcelas já pagas a título do mesmo benefício, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei nº 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários periciais, se devidos, devem ser arbitrados levando-se em conta o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, consoante os preceitos da Lei 9.289/96, podendo, ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 541, de 18.01.2007, ultrapassar em até 03 (três) vezes esse limite máximo, cumprindo assinalar, outrossim, que é inconstitucional a sua fixação em números de salários mínimos (art. 7º, IV, da Constituição da República). Desta forma, razoável fixar-lhe o valor em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto nas Leis Federais nos 6.032/74, 8.620/93 e 9.289/96, bem como nas Leis Estaduais nos 4.952/85 e 11.608/03 (Estado de São Paulo) e nos 1.135/91 e 1.936/98, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.185/00 (Estado do Mato Grosso do Sul). Ressalto, contudo, que essa isenção não exime a Autarquia Previdenciária do pagamento das custas e despesas processuais em restituição ao Autor, por força da sucumbência, na hipótese de pagamento prévio.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado PEDRO CLAUDINO DE SOUZA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigo 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 06.03.2001 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

Relator

PROC. : 2006.03.99.045344-3 AC 1159987

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 03/08/2009 439/1242

ORIG. : 0500001006 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0500018500 2 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUTE LACERDA TREME
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 04/08/2006 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo (15.02.2006), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e os honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente requer a redução dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, a partir da documentação juntada à inicial, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção de qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social nos termos artigo 15, da Lei de Benefícios.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada total e definitivamente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Os honorários advocatícios devem ser reduzidos para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado RUTE LACERDA TREME para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em (15.02.2006 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo em valor a ser calculado pelo Réu os termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se precedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.99.046223-7 AC 1162331
ORIG. : 0500000317 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0500004331 1 Vr
PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA BARBOSA DE SOUZA
ADV : RAFAEL PINHEIRO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 11.09.2006 que julgou procedente o pedido e condenou a Autarquia à concessão de benefício de auxílio-doença, a partir da data da cessação do benefício (13.03.2005), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez aquele que, tendo cumprido a carência legal e mantendo a qualidade de segurado, demonstre, através de exame médico-pericial, incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Deve ser observado ainda, o estabelecido no artigo 26, inciso II e 151, da Lei nº 8.213/91, quanto aos casos que independem do cumprimento da carência, bem como o entendimento firme no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixou de contribuir em virtude do mal incapacitante e, por fim, também o disposto no parágrafo único, do artigo 24, da Lei nº 8.213/91.

Quanto ao benefício do auxílio-doença, este é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos - artigo 59, da Lei 8.213/91, sendo que os pressupostos básicos para concessão deste benefício são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se apenas pelo caráter temporário da incapacidade.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, que pode ser feita por meio de início de prova material, devidamente complementado por depoimentos testemunhais, não se lhe aplicando a exigência do período de carência de contribuições, ex vi do disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.213/91. IV.

No caso, a parte Autora pleiteia seja concedido o benefício de aposentadoria por invalidez.

Quanto ao cumprimento da carência e manutenção da qualidade de segurado:

Constata-se, com efeito, que foram cumpridas a carência e a exigência da manutenção da qualidade de segurado obrigatório da Previdência Social, nos termos do artigo 15, da Lei de Benefícios, uma vez que a parte Autora esteve em gozo do benefício previdenciário auxílio-doença, até 13.03.2005, concedido na esfera administrativa, sendo que a presente ação foi ajuizada em 14.04.2005.

Em relação à comprovação do requisito incapacidade:

O laudo pericial é conclusivo no sentido de que a parte Autora encontra-se incapacitada parcialmente para o trabalho por conta dos males apresentados.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de incapacidade laboral, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de auxílio-doença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MARIA ROSA BARBOSA DE SOUZA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA (artigos 42 e 59, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 13.03.2005 e renda mensal inicial - RMI em valor a ser calculado pelo Réu nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.009642-5 AI 329354
ORIG. : 200761020079146 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

AGRTE : AGAMENON JOSE DE LIMA
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AGAMENON JOSÉ DE LIMA em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 7ª Vara de Ribeirão Preto/SP que, nos autos de ação revisional de benefício previdenciário, declinou de sua competência para processar e julgar o feito, e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da mesma Subseção Judiciária (fl. 42).

Consta do Sistema Informatizado de Consulta Processual da Justiça Federal que os autos permaneceram no juízo a quo em razão de decisão prolatada em conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal, tendo aquele juízo julgado improcedente o pedido, bem como há notícia de interposição de recurso de apelação (print em anexo).

Com isso, operou-se a perda de objeto do presente recurso.

Diante do exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se.

Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.042683-8 AI 353450
ORIG. : 200761020079146 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : AGAMENON JOSE DE LIMA
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AGAMENON JOSÉ DE LIMA em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 7ª Vara de Ribeirão Preto/SP que, nos autos de ação revisional de benefício previdenciário determinou que o ora agravante produzisse prova documental, indeferindo a prova pericial requerida, ao fundamento de que o autor tem o ônus processual de diligenciar para que todos os vínculos exercidos em condições de insalubridade estejam acobertados pela documentação, "não competindo ao Juízo onde se processa ação de cunho previdenciário determinar perícia para fins de trabalho." (fls. 09/10)

Consta do Sistema Informatizado de Consulta Processual da Justiça Federal que o juiz da causa prolatou sentença, em que julgou improcedente o pedido, e que foi interposto recurso de apelação (print em anexo).

Com isso, operou-se a perda de objeto do presente recurso.

Diante do exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Comunique-se.

Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.034534-5 AC 1330420
ORIG. : 0700000275 1 Vr BILAC/SP 0700007383 1 Vr BILAC/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DA SILVA CAMPANHA
ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação e recurso adesivo interpostos pelas partes, em face da r. sentença prolatada em 20.12.07, que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, condenando o INSS ao respectivo pagamento, a contar da citação (08.05.07), em valor correspondente a 100% do salário de benefício, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Houve isenção ao pagamento de custas. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais o INSS sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício, juros, correção monetária e honorários advocatícios.

A parte Autora recorre adesivamente, requerendo a majoração dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, demonstrando o exercício do trabalho rural como empregada ou em regime de economia familiar em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente, de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Não obstante o expert na data do exame não tenha concluído pela incapacidade total e permanente da parte Autora para o trabalho, é de rigor observar que ela se encontra incapacitada para o trabalho braçal em virtude da idade avançada e baixo nível intelectual, não possuindo qualificação profissional que permita outro trabalho de menor esforço físico. Logo, não há como considerá-lo apto ao exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso.

Valho-me, in casu, do que preceitua o art. 436 do Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos."

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido conforme determinado na r. sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação (08.05.07), no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser majorados para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, dou parcial provimento à apelação do INSS e parcial provimento ao recurso adesivo, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado MARIA DA SILVA CAMPANHA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 08.05.07 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se precedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.042513-4 AC 1344479
ORIG. : 0600002344 1 Vr BURITAMA/SP 0600045664 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDOMIRO BISPO DE SOUZA
ADV : JOSE APARECIDO COSTA DE MIRANDA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 08.04.2008 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da citação (19.01.2007), corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício, honorários advocatícios, 13º salário e prestações em atraso.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no preedito dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Havendo perda da qualidade de segurado da parte Autora, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência, se partir de nova filiação contar com, no mínimo 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido, conforme o que prevê o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser mantido nos termos da sentença, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Quanto à correção monetária, deve ser fixada nos termos das Súmulas nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado VALDOMIRO BISPO DE SOUZA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigo 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 19.01.2007 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.99.045615-5 AC 1350579
ORIG. : 0500000017 1 Vr CAPAO BONITO/SP 0500120331 1 Vr CAPAO
BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ AUGUSTO DE LIMA
ADV : GILBERTO GONCALO CRISTIANO LIMA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo INSS, contra sentença prolatada em 15.04.2008 que julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez, desde a data do laudo pericial. Isenção de custas. Houve condenação ao pagamento das verbas de sucumbência. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais alega, em síntese, o não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, entre eles a qualidade de segurado.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumpra decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nesta condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42, da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

Nessa linha, a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predito dispositivo, assim como, aquelas constantes do artigo 59 da Lei de Benefícios.

Por via de exemplo se declara isso melhor:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. TUTELA ANTECIPADA.

I- Cerceamento de defesa não caracterizado, tendo em vista estar o Magistrado no uso de seus poderes instrutórios, a teor do art. 130 do CPC.

II- O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei nº 8.213/91, art. 42)

III-Laudo pericial informou que a autora, atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos, é portadora de depressão e hérnia de disco, conclui pela sua incapacidade parcial e permanente para o trabalho. A enfermidade (hérnia de disco) que acomete a requerente, pelo relato do perito judicial surgiu, aproximadamente, em 15.10.1993, levando-nos a crer que, como passar dos anos, houve o agravamento da doença, portanto, aplica-se o § 2º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

IV- Requerente trouxe aos autos elementos que provam sua vinculação ao regime geral de Previdência Social (12 contribuições); contribuiu nos períodos de 05/1994, 06/1994, 08/1994 a 01/1996, 03/1996, 02/1997 e 03/1997 e ingressou com o pedido em 21.12.1998, mantendo a qualidade de segurada.

V- Há o entendimento pretoriano consolidado, segundo o qual a impossibilidade de recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente o requisito da voluntariedade, não lhe retira esta condição.

VI- A requerente sofre de doenças graves (hérnia de disco e depressão), as quais impossibilitam o seu retorno à atividade que exercia, qual seja, empregada doméstica, e que como admitido no próprio laudo pericial a progressividade da enfermidade é lenta e piora pouco se não exercer serviço pesado. Assim, ainda que a perícia médica tenha concluído que a ora apelada está parcialmente impossibilitada para o trabalho deve-se ter a sua incapacidade como total e permanente, tendo em vista que já conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e não pode mais exercer a profissão pela qual está habilitada.

VII- A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não pode mais exercer sua função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez.

VIII- (...) a X-(...).

XI- Apelação do INSS improvida."

(TRF 3a Região; AC nº 2000.03.99.032468-9 Rel. Des. Fed. Marianina Galante; 9a. Turma, j. em 08.11.04).

Quanto ao benefício do auxílio-doença, é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (art. 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Assim, em ambos os casos, para a concessão do benefício impõe-se o cumprimento do período de carência igual a 12 (doze) contribuições mensais, nos moldes do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.213/91, que dispõe o seguinte:

"Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social - RGPS depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26":

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - omissis"

No caso em tela, pleiteia a parte Autora a concessão do benefício aposentadoria por invalidez, argüindo que preenche os requisitos da lei previdenciária.

Constata-se que foram cumpridas a carência e a manutenção da qualidade de segurado, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.213/91:

Com efeito, os documentos apresentados nos autos (10/41) são hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural e os depoimentos testemunhais corroboram a prova material. O Autor exerceu atividade laborativa como rurícola por período superior à carência exigida para o benefício de aposentadoria por invalidez.

Em relação ao requisito incapacidade, a perícia médica concluiu que o Autor sofre de seqüela de Traumatismo Crânio Encefálico apresentando incapacidade total e permanente para o trabalho.

Assim, sensível à dificuldade do rurícola em face do exercício de sua profissão, que inegavelmente demanda esforço físico intenso; da precariedade de suas condições físicas, incapaz de prover a própria manutenção pela impossibilidade de colocação no mercado de trabalho, e considerando os documentos acostados aos autos apontando a existência de incapacidade laboral invencível, faz jus o Autor à concessão do benefício.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos do segurado LUIZ AUGUSTO DE LIMA para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início - DIB - a partir da juntada do laudo pericial, em 24.05.2007, corrigido monetariamente e acrescido de juros nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

PROC. : 2009.03.99.016382-0 AC 1421200
ORIG. : 0800000222 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP 0800004096 1 Vr
PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA AUCCO MARIN
ADV : RAFAEL FAVALESSA DONINI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta pelo Réu, em face da r. sentença prolatada em 12.01.2009 que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez a contar da data de cessação do auxílio doença (25.09.2007), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas entre a data da cessação do auxílio-doença e a data da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. E, no caso da manutenção da r. sentença que sejam feitas as adequações constantes da respectiva legislação em relação ao termo inicial do benefício.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

De maneira geral, faz jus ao benefício da aposentadoria por invalidez o segurado que se mostre incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como tal determinado em exame médico-pericial e enquanto permanecer nessa condição, consoante disciplina o §1º, do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, verbis :

"Art.42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança."

Assim sendo, é necessário que o segurado tenha: a) filiação ao RGPS; b) satisfação da carência; c) manutenção da qualidade de segurado; d) existência de doença incapacitante para o exercício de atividade funcional.

O artigo 151 da Lei nº 8.213/91 estabelece a relação das doenças que independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Nessa linha a jurisprudência desta Corte tem sido unânime em conceder a aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que o exame médico-pericial seja conclusivo a respeito, e que o segurado haja completado, também, as demais condições legais previstas tanto no predo dispositivo, assim como, naquelas constantes do artigo 59, da chamada Lei de Benefícios.

Quanto ao benefício do auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, artigo 59 da Lei 8.213/91, compreendendo-se no âmbito das prestações devidas ao segurado, inscrito no RGPS (artigo 18, I, "e", da Lei n. 8.213/91).

Os pressupostos básicos para concessão do auxílio-doença são os mesmos da aposentadoria por invalidez, diferenciando-se somente em relação à incapacidade que, ao invés de ser total e permanente para o trabalho, deve ser temporária, determinante de afastamento por mais de 15 (quinze) dias.

Tratando-se de trabalhador rural basta a comprovação do exercício da atividade rurícola pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido, conforme o artigo 39, I, no caso de segurado especial e artigo 25, I, da Lei 8.213/91. Não há necessidade de comprovação dos recolhimentos previdenciários

Existem documentos aptos à constituição do início de prova material quanto ao exercício de atividade rurícola, bem como a prova testemunhal corroborou o início de prova material em período suficiente à concessão do benefício.

Ademais, não perde a qualidade de segurado àquele que, acometido de moléstia incapacitante, deixou de trabalhar e, conseqüentemente de efetuar as suas contribuições à Previdência Social.

Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial, atestou a devida incapacidade para as atividades laborais.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos apontam para a existência de incapacidade laboral total e permanente, faz jus a parte Autora à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data da cessação do auxílio doença, vez que demonstrada a existência da doença desde 2007, acrescido do abono anual nos termos do artigo 40 da Lei nº 8.213/91.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos nos termos da r. sentença, de forma a remunerar adequadamente o profissional em consonância com o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada LUZIA AUCCO MARIN para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (artigos 42, da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 25.09.2007 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo (ou em valor a ser calculado pelo Réu) nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.99.017499-3 AC 1422755
ORIG. : 0700001216 2 Vr ITAPEVA/SP 0700076069 2 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ANTONIA DE PONTES
ADV : ROSEMARI MUSEL DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta pela parte Ré contra sentença prolatada em 10.09.2008, que julgou procedente o pedido inicial, condenando a Autarquia à concessão do benefício pleiteado, a contar da citação (18.12.2007), no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e acrescido de juros. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da r. sentença. Por fim, o decisum não foi submetido ao duplo grau obrigatório.

Em razões recursais sustenta, em síntese, o não preenchimento das exigências da legislação para a percepção do benefício requerido. Subsidiariamente, requer a redução dos juros de mora e dos honorários advocatícios.

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal Regional Federal.

Cumprido decidir.

Discute-se o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício da aposentadoria por idade que haverá de ser concedido aos trabalhadores urbanos aos 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homens, e aos 60 (sessenta) anos, no caso das mulheres. Os trabalhadores rurais têm reduzido esse limite em cinco anos. Desse modo, os homens se aposentam aos 60 (sessenta) e as mulheres aos 55 (cinquenta e cinco) anos, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada pela nova legislação especial consolidada:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§1º Os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11." (Redação determinada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Observe-se que a aposentadoria por idade, concebida no sobredito artigo da Lei de Benefícios e em consonância com seu artigo 143, é devida, inclusive, àqueles que exercem suas atividades em regime de economia familiar, nos moldes do artigo 11, inciso VII, § 1º, ali incorporado:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes."

"Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea 'a' do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício."

Frise-se que o grande traço diferenciador destes trabalhadores rurais, conforme a previsão do artigo 11, inciso VII, da Lei de Benefícios, é a exploração rural de parte de terra sem o auxílio de empregados, admitindo-se apenas sua colaboração eventual, prestada por ocasião da colheita ou do plantio, absorvendo-se, assim, toda força de trabalho do grupo familiar.

Por outro lado e ainda de acordo com Lei nº 8.213/91 e as modificações nela introduzidas, para a obtenção do benefício da aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, bastaria à parte Autora, quando do pedido, provar o exercício da atividade rural, mesmo que tal prova seja descontínua, desde que no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária à sua obtenção e ter atingido a idade mínima, consoante o artigo 201, § 7º, inciso II, da Constituição da República:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a:

(...)

§7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

(...)

II - 65 (sessenta e cinco anos) de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, reduzido em 5 (cinco) anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal."

Na questão em foco, o requisito etário restou implementado.

Aliás, é indiferente que a parte Autora tivesse a idade mínima exigida ao propor a ação, pois, alcançando-a no decorrer do feito, considera-se preenchido o requisito etário, conforme disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença."

É bom dizer que, embora a Lei Maior dispense especial proteção previdenciária ao trabalhador rural, categoria ampla, que em seu sentido lato engloba desde o parceiro, o meeiro, o arrendatário, o diarista e o mensalista, ainda assim não o desobriga da comprovação da atividade laborativa, tanto assim que a Lei nº 8.213/91 fixa claramente, quais são os

requisitos capazes de levar o rurícola ao benefício da aposentadoria por idade. E, embora o legislador infraconstitucional respeite a Carta Magna, no sentido de tratar especialmente o trabalhador rural, ainda assim, não permite que a comprovação do tempo de serviço seja feita unicamente pela prova testemunhal. Não! É sua determinação que pelo menos haja início de prova material, *expressis verbis*:

"Art. 55 O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

(...)

§3º. A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento."

É de análogo teor o entendimento a respeito do assunto, manifestado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 149:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário".

Mesmo assim, no âmbito do Judiciário, por vezes, este entendimento tem sido abrandado, em face da dicção atribuída ao artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal, além dos artigos 131 e 332 do Código de Processo Civil:

Constituição Federal:

"Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meio ilícitos."

Código de Processo Civil:

"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

"Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa."

O Desembargador Federal André Nabarrete, arrolado por Hilário Bocchi Júnior, menciona que:

" ... A necessidade de início de prova para fins previdenciários é destinada apenas à administração do INSS e não do poder judiciário, o qual é pautado por princípios insculpidos na constituição federal e no código de processo civil que lhe confere o poder de apreciar a prova livremente.

O argumento de que a prova oral desacompanhada de documentos é inadmissível não encontra fundamento. O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso da ação. Assim, consagram a regra do art. 131 do C.P.C., segundo a qual o juiz apreciará livremente a prova e art. 332 do referido estatuto, que estabelece:

Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Tais normas são específicas do poder jurisdicional e prevalecem sobre quaisquer outras. Ademais, o inc. XVI do art. 20 do Decreto n. 611/92 prevê que qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar é aceitável.

Ainda, é certo, se não fosse suficiente, que o art. 5º, inciso, LVI, da Carta Magna, admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meios ilícitos. Assim, válida a prova testemunhal, que não pode ter sua eficácia limitada, por não vir acompanhada de início documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela."

Debate-se, no caso, ainda, que a lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa. De modo que, em havendo em lei especial disposição expressa acerca da exigência de documentação para comprovar tempo de serviço, seria incabível o seu reconhecimento tão-somente nos depoimentos prestados por testemunhas.

A matéria, entretanto, pela estreiteza de aferição, comporta interpretação de ordem sistemática e, neste campo, por óbvio, não se pode olvidar os princípios processuais existentes na Constituição Federal, e que fazem parte do chamado Direito Constitucional Processual, mencionado por José Augusto Delgado, "não como um ramo do Direito Constitucional, mas uma posição científica da qual se procura extrair da Carta Maior princípios de processo" (in Princípios Processuais Constitucionais, artigo publicado na Revista de Processo, nº 44, ano 11, outubro-dezembro, 1986, p. 196.)

Então, em nome da Constituição, e sem desprezo ao contido no artigo 400 do Código de Processo Civil, além do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, é importante consignar a supremacia do TEXTO FUNDAMENTAL, ao consagrar no artigo 5º, inciso LV, o princípio processual da ampla defesa e, no inciso LVI, o princípio do devido processo legal. Não é demais anotar, outrossim, que estes princípios estão elencados no grande artigo constitucional, destinado aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Em relação ao que está disposto no artigo 401 do Código de Processo Civil, o mesmo Desembargador Federal mantém seu raciocínio, mas em outra demanda, afirmando que:

" O art. 401 do Código de Processo Civil não guarda pertinência com a questão tratada nos autos, que se refere a reconhecimento de tempo de serviço, decorrente de relação jurídica e não de relação contratual". (A prova do tempo de serviço para fins previdenciários, São Paulo: Themis, 2003, p. 105/106).

Insigne é nesse gênero de entendimento o jovem autor previdenciário, o paulista Marco Aurélio Serau Junior, *ipsis litteris*:

"Fundamenta-se, dentre outros argumentos, a admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal na prerrogativa judicial da livre convicção ou da livre apreciação da prova, constante do art. 131 do CPC: 'Os depoimentos testemunhais, que revelam o período trabalhado pelo autor na condição de rurícola, permitem que o julgador, aplicando o princípio da livre convicção, forme seu juízo quanto ao cabimento do direito pleiteado, sendo dispensável para tanto o início de prova material.'(TRF da 3ª Região, AC 95.03.014921-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, j. 24.02.1997, DJ 22.07.1997, p. 55.908. No mesmo sentido, do TRF da 5ª Região: AC 97.05.035876-4, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Magnus Augusto Costa Delgado (Substituto), j. 18.08.1998, DJ 09.10.1998, p. 606; Embargos Infringentes em AC 5150439-CE, Pleno, Rel. Des. Fed. Araken Mariz, j. 31.05.2000, DJ 11.08.2000, p. 418. No TRF da 2ª Região: AC 95.03.025982-3, 4ª Turma, Rel. Fed. Frederico Gueiros, j. 19.06.1996, DJ 20.03.1997, p. 16.440).

Igualmente, já restou reconhecido que a prova testemunhal, nesses casos, é exigível justamente em função do princípio do devido processo legal, que determina a livre apreciação da prova pelo magistrado condutor do processo: 'O princípio do devido processo legal pressupõe um juiz imparcial e independente, que haure sua convicção dos elementos de prova produzidos no curso do processo.O art.5º, inc. LVI, da CF admite quaisquer provas, desde que não obtidas por meio ilícitos. Assim, a prova testemunhal não pode ter sua eficácia limitada por não vir acompanhada de início da documental, sob pena de cercear-se o poder do juiz, relativamente à busca da verdade e sua convicção quanto a ela' (TRF da 3ª Região, AC 2000.03.99.046646-5, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002 p.467).

Não é outra a lição de Gonçalves Correia, 'há que vingar o princípio do livre convencimento motivado, sendo que não há acolhida um sistema de valoração legal das provas. Portanto, se ao juiz satisfizerem, pela sua coerência e credibilidade, os depoimentos testemunhais, não há como compeli-lo a não acolher o pedido unicamente com base nessa prova - aliás, a mais comum nessas espécies de demanda, em vista da própria peculiaridade da relação de direito material estabelecida entre o empregado e o empregador rurais' (2001, p. 260).

Também já se fundamentou a necessidade de admitir em juízo a prova apenas testemunhal em razão dos fins a que a legislação previdenciária se destinam, tendo como base as disposições contidas no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil (argumento teleológico). (No TRF da 4ª Região: Embargos Infringentes em AC 98.04.000884-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Tadaaqui Hirose, j. 18.08.1999, DJ 06.10.1999, p. 251; AC 95.04.02606-0, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Wellington M. De Almeida, j. 17.11.1998, DJ 09.12.1998, p. 1.034. O Desembargador Federal José Kallás proferiu voto em que registrou: 'a legislação de regência dos benefícios aos rurícolas deve ser interpretada de molde a garantir o atingimento dos fins sociais aos quais preordenada' (AC. 90.03.28004-5, apud. Martinez, 1997, p. 452).

Outros julgados vislumbram a brecha legislativa para a permissão da prova exclusivamente testemunhal no contexto socioeconômico em que estão inseridos os postulantes de benefício previdenciário (argumento sociológico).

Assim, já se decidiu que 'a realidade fática vivida pelos rurícolas não se coaduna com a exigência de prova documental, admitindo-se os depoimentos testemunhais isolados como suficientes a comprovar tempo de serviço na atividade rural'. (TRF da 3ª Região, AC 96.03.032705-0, 5ª Turma Rel. Fed. Pedro Rotta, j. 17.03.1997, DJ 05.08.1997, P. 59.433. Da mesma Corte e no mesmo sentido: AC 96.03.066435-9, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Alda Caminha, j. 16.12.1996, DJ. 20.05.1997, p. 35.555).

Do mesmo modo o julgado que reconheceu que 'a prova exclusivamente testemunhal, conforme entendimento desta E. Corte é idônea para comprovar o exercício de atividade rural, na ausência de prova material, em face da precariedade das condições de vida do trabalhador rural.' (TRF da 3ª Região, AC 95.03.086317-1, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv Tânia Marangoni, j. 08.09.1997, DJ 14.10.1997, p.85.211. Da mesma Corte: AC. 97.03.018366-2, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 30.06.1997, DJ 23.09.1997, p. 77.433).

A doutrina também reconhece esse caráter da vida do rurícola a interferir em atividade processual, de que tomamos exemplo as palavras de Marcus Oriane Gonçalves Correia: 'Inviável que o tempo de serviço como rurícola necessite de comprovação documental, ainda mais quando se conhece, no nosso país, o primitivismo das relações de trabalho no campo' (2001, p. 260).

Sob uma ótica meramente processual, admitiu-se a prova testemunhal pelo fato de que 'a hierarquização da prova material sobre testemunhal não tem ressonância em nosso ordenamento jurídico, consoante o art. 332 do CPC' (TRF da 3ª Região, AC 94.03.026546-9, 1ª Turma, Rel. Des. Fed. Peixoto Jr., j. 13.09.1994, DJ 28.03.1995, p. 16.509. No mesmo sentido, e da mesma Corte: AC 92.03.062427-9, 5ª Turma, Rel. Des. Ramza Tartuce, j. 15.10.2002, DJU 10.12.2002, p. 496) - argumento processual.

De outro aspecto, também essencialmente processual, determinou-se que 'a prova testemunhal, na ausência dos documentos previstos no art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/1991, é perfeitamente possível, sob pena de se negar vigência ao art. 332 do CPC.' (TRF da 3ª Região, AC 1999.61.16.000879-4, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 08.02.2000, DJU 18.04.2000, p. 823, Da mesma Corte e no mesmo rumo: AC 98.03.030636-7, 5ª Turma, Rel. Juíza Fed. Conv. Leide Cardoso, j. 21.09.1998, DJ 18.05.1999, p. 388).

Tal interpretação é bem interessante, e mostra-se bastante útil à corroboração de nossa tese, pois encampa a idéia de que o art. 332 do CPC, o qual prevê a mais ampla possibilidade de produção probatória, deve ser considerado como a regra mater dessa disciplina, com os desdobramentos que já procuramos apontar anteriormente.

Contudo, percebe-se do elenco de situações apontadas como permissíveis, pela jurisprudência, do acolhimento da prova meramente testemunhal, que seu fundamento, ao menos o fundamento contido nos acórdãos, gravita em torno de argumentos essencialmente processuais ou mesmo procedimentais.

De fato, a aceitação e mesmo a sobrevalorização da prova exclusivamente testemunhal não devem ocorrer apenas em razão de ordem meramente processual ou procedimental, ligadas ao princípio do devido processo legal procedimental. O aspecto substantivo do postulado, que lhe é superior, decerto, impõe a proteção efetiva ao próprio núcleo dos direitos fundamentais.

Notadamente na esfera judicial previdenciária, em que se lida com a concessão de prestações e benefícios previdenciários, que condensam direitos fundamentais qualificados como sociais, a utilização daquela modalidade de prova testemunhal merece guarida pelo fato de que fortalece os próprios direitos fundamentais.

O óbice ao seu emprego em juízo consistiria na pura e simples negativa de vigência das cláusulas constitucionais que dão previsão expressa aos direitos sociais, pois por outros meios não seria possível demonstrar-se a comprovação dos requisitos necessários à concessão de benefícios da Seguridade Social, em especial a comprovação do tempo de trabalho (muitas vezes desenvolvido em condições precárias, seja o rural, a diarista, a doméstica - levando-se em consideração que no caso da doméstica, comumente inexistente qualquer vinculação mais formal para que se estabeleça a relação empregatícia, admite-se a prova testemunhal para comprovação do tempo de serviço (TRF da 3ª Região, AC 95.03.090214-2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, j. 26.03.1996, DJ 24.04.1996, p. 26.361.) ou o pedreiro etc - A jurisprudência, todavia, ainda, não ousou a tal ponto, fato que deve ser lamentado, pois configura desserviço à ainda árdua missão de construção dos direitos fundamentais em nosso país).

Nesse rumo, o máximo onde se chegou em termos de defesa dos direitos fundamentais, creio estar consubstanciado no seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o qual faz menção à admissibilidade da prova exclusivamente testemunhal como imposição do processo justo, sobre o qual já tivemos oportunidade de discorrer: 'A Constituição da República admite qualquer espécie de prova. Há uma restrição lógica: obtida por meio ilícito (art. 5º, LIV). Note-se: integra o rol dos Direitos e Garantias Fundamentais. Evidente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/1991 (art. 55, §1º) que veda, para a comprovação de tempo de serviço, a prova exclusivamente testemunhal. A restrição afeta a busca do Direito do Justo'. (Decisão proferida pela 6ª Turma, REsp. 1998.00.41435-5, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. J. 22.09.1998, DJ. 26.10.1998, p. 182)" - (Curso de Processo Judicial Previdenciário, São Paulo: Método, 2004, p. 130/134).

Frise-se, de passagem, que o v. acórdão sobredito é de data bem posterior à de edição da Súmula nº 149 do próprio Superior Tribunal de Justiça, que restringe a observância da prova exclusivamente testemunhal, como maneira de provar o tempo de serviço do trabalhador rural.

Destarte, não parece crível exigir de homens e mulheres que trabalham no campo documentos dos mais variados, certidões, procedimentos administrativos e outros empecos burocráticos, posto que, em sua grande maioria, nunca tiveram a oportunidade de trocar o cabo da enxada pelo lápis da escrita, pois muitos deles, inclusive, ainda são do tempo do "pé-rapado".

Escrevendo sobre o thema decidendum da ação, Thomas Wlassak, acrescenta:

"...O trabalho descontínuo gera provas descontínuas. Óbvio. Não se pode, pois, exigir que o trabalhador apresente provas de atividade rural por todo o período que corresponde à carência do benefício requerido, ano por ano (aposentadoria por idade - art. 39, I, art. 142 e art. 143 da Lei nº 8.213/91). Haverá, neste caso, afronta à lei, e indiretamente à Constituição, que deu tratamento diferenciado ao trabalhador rural, por sua condição especial.

Enquanto estiver em vigor a regra de transição do artigo 142 da lei nº 8.213/91, que determina um período de carência máximo de cento e oitenta (180) meses, a ser atingido em 2012, o trabalhador rural deverá apresentar as provas de atividade rural no período progressivo de carência (não confundir com a carência dos benefícios) referente ao ano em que completa a idade mínima necessária (60 anos para homens e 55 para mulheres). As provas poderão ser, na correta interpretação dos artigos 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91, apresentadas de forma descontínua." (A Lei nº 8.213/91 e a prova de atividade rural descontínua, publicado na Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 34).

De se mencionar, outrossim, que a lei previdenciária (artigo 55, §3º), não proíbe a prova exclusivamente testemunhal, para a comprovação do tempo de serviço, posto que ressalva a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, subordinando a exceção ao disposto em Regulamento.

Registre-se, desde logo, que o caso fortuito e a força maior, aparecem conceituados de modo absolutamente consolidados no direito, de maneira muito antiga, não dependendo, portanto, de definição em Regulamento, porquanto apontados na Lei das XII Tábuas, através da irresponsabilidade por homicídio não intencional. E ao tempo do período clássico os textos a respeito são inequívocos (D. 19, 2, 25, 6 e 50, 23, in fine), ao falarem em vis maior e em casus, do mesmo modo que no direito justinianeu (C. 4, 24, 1, 6) e, no direito moderno, assim considerado a partir do Código de Napoleão, aparecem como causas de escusas da inexecução obrigacional, portanto, completamente inaplicáveis às necessidades probatórias do caso em comentário:

"É princípio fundamental do direito obrigacional que as obrigações assumidas devem ser fielmente executadas (Agostinho Alvim. Da inexecução das obrigações e suas conseqüências. 2.ed. São Paulo, 1955).

Não obstante, fatores múltiplos podem tolher, modificar ou inibir tal execução. Esses fatores são de duas naturezas: a) os que dependem da vontade do devedor, como o dolo, a culpa, a má vontade, a malícia, a impossibilidade superveniente etc.; e b) os que independem dessa vontade, ou por serem imprevisíveis como certos acontecimentos naturais (raio, tempestade, erupção vulcânica, abalo sísmico, tromba d'água, furacão etc.), ou por advirem de fato de terceiro, como a guerra, a mudança de governo, a colocação da coisa extra commercium etc.

Consideradas certas circunstâncias, a despeito da inexecução, tais eventos fazem com que a mesma seja escusável, não acarretando conseqüências.

Por outro lado, a esses eventos estão ligados dois institutos similares e conexos, que se têm designado pelas expressões - caso fortuito e força maior."

(Enciclopédia Saraiva do Direito, coordenação Prof. R. Limongi França. São Paulo:Saraiva, 1977, p. 475, v. 13.)

Ora, daí dizer com acerto o Desembargador Federal André Nabarrete, que esta regra, na verdade se destina ao próprio INSS, pois ao Judiciário não é dado o papel reservado à Administração, analisando, em primeira mão, pedidos de benefícios à modelagem da Autarquia, deixando assim de compor conflitos de interesses de acordo com as regras correspondentes à invocada tutela constitucional.

Claro está, portanto, que a decisão judicial de considerar unicamente a prova testemunhal para conceder a mercê, não enfrenta óbices intransponíveis de direito positivo.

Cabe aqui, por outro lado, citar Rogério Gordilho de Faria, professor da Faculdade de Direito da Bahia: "Se a lei é injusta, aplicá-la é fazer injustiça", ou, como já se disse alhures, "a lei vem de cima; as boas jurisprudências fazem-se de baixo."

À vista do referido, é de todo conveniente que se admita a prova testemunhal, em caráter supletivo e desde que se apresente de maneira firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, para a obtenção do benefício previdenciário.

Não se trata pois, de decidir contra legem, ou em antagonismo ao entendimento de Corte Superior. Não é isso, até porque a recepção da prova oral como meio de prova capaz de formar o convencimento do juiz está garantida pela Lex Mater, dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LV e LVI). Também:

"não é o caso de não se ajustar ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária. Mais do que um simples procedimento lógico, onde procura desenvolver seu raciocínio na busca do convencimento, atento às premissas de fato e de direito para solucionar a lide, o julgador encontra, na sentença, o momento axiológico máximo do processo." (Milton de Moura França in Embargos de declaração sob o pálio do decoro pretoriano, Revista Jurídica Consulex/Brasília, DF, ano VI, nº 140, nov. 2002, p. 44)

Assim, devidamente temperadas e dosadas, as normas jurídicas e a situação fática atinentes à questão, é possível afirmar que agiu com inteiro acerto o proferidor da sentença recorrida, louvando-se, acessoriamente, na prova testemunhal como razão de decidir, em atendimento ao pedido inaugural.

No julgamento do feito duas sortes de interesses concorrentes estavam em jogo, a pressupor a respectiva valoração judicial: o interesse público de preservação do erário, isto é, do patrimônio público especificamente destinado ao atendimento das necessidades previdenciárias do povo (art. 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal) e o atendimento às necessidades individuais desta mesma população, como realização dos objetivos maiores da própria Lei Fundamental (artigo 3º e seus incisos).

Em feliz síntese, Vilian Bollmann, ressalta que:

"... o Direito Previdenciário é caracterizado, fundamentalmente, pela proteção do trabalhador que, vítima da eclosão de um risco social, se vê incapaz de produzir o seu próprio sustento, o que, em razão do princípio da solidariedade, implica, para a sociedade o dever de providenciar os meios de garantir a sobrevivência do vitimado."

(in Fato jurídico de benefício previdenciário: breve abordagem analítica, Revista de Previdência Social, v. 27, n. 275, out/2003)

Aliás, em entrevista concedida por parte do Ministro José Celso de Mello Filho, do Supremo Tribunal Federal, à Revista Veja, edição de 05.03.97, colhe-se a seguinte assertiva: "Nada impede que o Magistrado construa interpretação própria a partir da necessidade de realizar os fins sociais a que se dirige a lei."

Na espécie em comento, S. Exa. a quo, preocupado, unicamente, em realizar a Justiça, que segundo Del Vecchio é "um dos mais altos valores espirituais, senão o mais alto, junto ao da caridade", houve por bem em fazer prevalecer o bem "da dignidade da criatura humana", sobre o bem "da preservação do erário".

E o fez, certamente, pois foi convencido do efetivo labor no campo, vivido pela parte Autora, nos limites impostos pela legislação previdenciária.

No caso, os documentos apresentados nos autos são hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, mesmo de forma descontínua, a teor das regras insertas nos artigos 142 da Lei nº 8.213/91, pois constituem razoável início de prova material, qualificando a parte Autora como rurícola e os depoimentos testemunhais corroboram o início de prova material.

Salienta-se, por oportuno, que o artigo 106 da Lei nº 8.213/91 não contém rol taxativo, de tal sorte que a prova da atividade rural pode ser feita por meio de outros documentos, não mencionados no referido dispositivo.

Outrossim, ressalto que a exigência de comprovação do exercício de atividade no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser abrandada no presente caso, tendo em vista que a parte Autora ajuizou a ação já em idade avançada, trazendo aos autos robusta prova da atividade rural.

Ademais, não se pode excluir a hipótese de que, justamente em virtude da idade avançada, o segurado encontre-se debilitado para o penoso trabalho rural ou nele não encontre oportunidade para prestar serviços. Seria injustificável sacrificar o direito do idoso trabalhador rural que, embora tenha exercido sua atividade pelo período exigido pela norma, encontre-se, no instante em que deduz seu requerimento de aposentadoria, sem trabalho.

Cumprido salientar que a parte Autora tem direito à aposentadoria por idade prevista no artigo 48 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, como visto, quando implementou a idade legal, já havia comprovado o cumprimento da carência exigida, pois ficou comprovado que há muito tempo exerce as lides rurais, sendo irrelevante que à época já tivesse perdido a qualidade de segurado.

Além do mais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não é necessária a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para a percepção de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de atingir-se a idade após a perda da qualidade de segurado, desde que cumprida a carência.

A propósito cumpre trazer à colação o seguinte julgado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA

1. Para a concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. Embargos rejeitados."

(Reesp 175.265, DJ DE 18/09/2000, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Convém consignar que não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Aliás, na mesma linha de entendimento, há na praxe forense vários julgados a respeito:

"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO. CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.

(...)

- Inexigível do trabalhador rural, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para obtenção de aposentadoria por idade, a teor do art. 143, da Lei 8.213/91.

(...)"

(STJ, REsp 207425, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. em 21.09.1999, DJ de 25.10.1999, p. 123).

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS. VALIDADE.

1. A Lei nº 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.

(...)"

(STJ, REsp 502817, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 14.10.2003, DJ de 17.11.2003, p. 361).

Em decorrência, é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos 39, inciso I, ou 143 da Lei nº 8.213/91, visando a concessão do benefício pretendido.

No que tange aos juros de mora, são devidos a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º), até a data da conta final de liquidação, desde que o valor venha a ser pago até o último dia do exercício seguinte ao da inscrição do débito fazendário (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).

Os honorários advocatícios devem mantidos nos termos da r. sentença.

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, nego provimento à Apelação, na forma de fundamentação acima.

Como os recursos a serem interpostos perante a instância extraordinária não possuem efeito suspensivo, a teor do artigo 542, §2º, do Código de Processo Civil, determina-se, desde já, a expedição de ofício ao INSS, instruído com os documentos da segurada MARIA ANTONIA DE PONTES para que, independentemente do trânsito em julgado, implante o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE (artigo 143 da Lei 8.213/91), com data de início - DIB - em 18.12.2007 e renda mensal inicial - RMI de um salário mínimo nos termos da disposição contida no caput do artigo 461 do referido Digesto: "Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento." (grifos nossos). O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Intimem-se. Oficie-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2002.03.99.010180-6 AC 782757
ORIG. : 0100000249 1 Vr ITARARE/SP
APTE : OLINDA BARRETO KUSDRA e outros
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-À vista do teor da certidão e documentos de fs. 107/110, expeça-se nova intimação pessoal aos demandantes, no endereço declinado a f. 109, para que regularizem sua representação processual em relação aos co-autores, Tatiane do Amaral Kusdra e Dhionatas do Amaral Kusdra, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.99.021500-9 AC 802812
ORIG. : 0000001780 1 Vr ORLANDIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDERLEY RIBEIRO NUNES e outro
ADV : MARIA LUCIA NUNES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Tendo em vista o não cumprimento da Carta de Ordem nº 54/2009, bem assim o decurso de prazo sem manifestação da patrona dos autos à determinação de f. 106, expeça-se nova intimação pessoal à co-autora, Dalva Inês Lima Nunes, para que regularize sua representação pessoal, sob pena de extinção do processo, a teor do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.011991-6 AC 1289716
ORIG. : 0200001054 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP 0200030902 1 Vr
SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 171/173, referente ao Ofício nº 01262/2009, oriundo do Juízo da Comarca de Guaira/SP.

-À vista da notícia do óbito da parte autora (certidão a f. 173), ocorrido em 22/01/2009, intime-se a patrona constituída nos autos a se manifestar e dar prosseguimento ao presente feito, dentro em 10 (dez) dias, trazendo os documentos necessários à substituição processual.

-Oficie-se em resposta ao expediente em referência, instruindo-se com cópia deste.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.055267-3 AC 1370798
ORIG. : 0800000346 1 Vr BILAC/SP 0800008921 1 Vr BILAC/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JENITO VIEIRA
ADV : ERICA VENDRAME
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 64, na qual consta informação no sentido de que após consulta realizada no Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO o presente feito apresentou coincidência com outros processos anteriormente distribuídos neste Tribunal.

-Verifico, de início, que a AC nº 2005.03.99.027549-4 visando à concessão de aposentadoria por invalidez, foi baixada definitivamente à Vara de origem em 24/10/2006, o mesmo ocorrendo com AI nº 98.03.089263-0, interposto de decisão em ação, objetivando benefício de renda mensal vitalícia, com baixa definitiva em 13/10/2000.

-Assim, dada a ausência de identidade do pedido, repetindo-se apenas o demandante, cumpra-se o determinado na parte final da decisão de fs. 61/62.

Em, 01 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EVENTUAIS HERDEIROS DE ANTONIO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL RELATORA DOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.049865-0, EM QUE FIGURAM, COMO APELANTE, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E, COMO APELADO ANTONIO DE OLIVEIRA , NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Apelação Cível supramencionada, em que são partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E ANTONIO DE OLIVEIRA, à vista da informação do óbito da parte autora e intimado o advogado que atuava no presente feito, por duas vezes (publicação e pessoalmente por Carta de Ordem), veio a folhas 139 informar que não localizou qualquer parente, assim como, noticia a falta de informação da existência destes, pelo que é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias "a fim de que eventuais herdeiros, querendo, promovam sua habilitação nos autos, em 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art.267, inc.IV, do Código de Processo Civil" (desp. fls. 138). Cientificando-os que esta Corte situa-se na Avenida Paulista, 1842, e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da Décima Turma. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no lugar de costume neste Tribunal e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Caderno II, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, por três vezes, correndo o prazo a partir da data da primeira publicação (considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização), na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2009.

Eu,(Fátima Pires Miguel), Técnico Judiciário, digitei. Eu,(Olindina da Conceição Cavalcante Parpinelli, Diretora, em substituição, da Divisão de Processamento, conferi. E, assinado pelo Diretor da Subsecretaria da Décima Turma,(Bel. Eduardo Manelli Rizzoli), por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO

SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

DESPACHO/DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.009004-5/ SP

RELATOR	: Juiz Convocado MARCIO MESQUITA
ÓRGÃO JULGADOR	: Primeira Turma
APELANTE	: ZILDA MARIA FANTIM MOREIRA e outro
ADVOGADO	: JOSE XAVIER MARQUES
APELADO	: Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	: PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

VISTOS.

1. Tendo em vista a informação de novo endereço para intimação da parte autora, torno sem efeito a parte final da decisão de fl. 383.

2. Após, inclua-se em nova pauta.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal Conciliadora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.00.053791-0/ SP

RELATOR : Juiz Convocado Castro Guerra

ÓRGÃO JULGADOR : Primeira Turma

APELANTE : ABNER JOSE DE ALMEIDA e outro

APELADO : Caixa Econômica Federal - CEF

ADVOGADO : JOSE PAULO NEVES

VISTOS.

1. Determino a alteração na autuação da capa dos autos, com a exclusão de Valquíria Aparecida Silva como patrona da apelante.

2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, constituindo novo advogado nos autos em tela.

3. Após, retornam os autos para a pauta de audiência de tentativa de conciliação.

São Paulo, 30 de julho de 2009.

LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal Conciliadora

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
GESTAL DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 7/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SAO PAULO, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a PRACA DA REPUBLICA 299 - 1 AND, CENTRO DE MEMORIA DA JUSTICA, SAO PAULO, CEP : 01045001 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 00.0025018-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : ABRAHAN FINGERMANN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0025350-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI
Reu..... : NATAL E CIA/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0026041-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SIMONE ANGHER
Reu..... : ALJAN IND/ E COM/ DE ACRILICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0026134-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : PANIFICADORA PEROLA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0029023-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SIMONE ANGHER
Reu..... : VIAMAR COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0029523-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : ALVES E LIMA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0030036-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP028329 - WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
Reu..... : JOSE CARLOS DAHDAH
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0030099-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SIMONE ANGHER
Reu..... : CAMPAL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0084987-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI
Reu..... : FRANCISCO JORGE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0085491-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP028329 - WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
Reu..... : SERSAN SERVICO SANITARIO DE AGUA E ESGOTO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0099467-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ
Reu..... : CARLOS ALBERTO NEVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 00.0117109-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : REPRESENTACOES E COM/ KIYOTA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0134177-4

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS
Reu..... : PRODUTOS ALIMENTICIOS 3 A LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0136911-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS
Reu..... : OLIMPIA RESTAURANTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0137823-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS
Reu..... : SUPER MERCADO PAULISTAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0138047-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SIMONE ANGHER
Reu..... : BAR E RESTAURANTE ALBA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0144551-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SIMONE ANGHER
Reu..... : LUIZ UEMA (MERCADO DISTRITAL BOX 34)
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0235257-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ANTONIO CARLOS MENDES
Reu..... : ARGOL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE COBRE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0421077-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZA HELENA SIQUEIRA
Reu..... : ARCOL IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE COBRE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0421297-5

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP028329 - WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
Reu..... : CONSTRUTORA AFA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0429091-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. PETRONIO MARANHÃO GOMES DE SA
Reu..... : FAUSTO MORAES GODOY VIEIRA DE CAMPOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0447419-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SHIGUENARI TACHIBANA
Reu..... : TURISMO IND/ DE MALAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0447909-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZA HELENA SIQUEIRA
Reu..... : FREZADORA J C S LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0450505-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIA DA GRACA S GONZALES
Reu..... : KAR COPY IMPORTADORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LT
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0453755-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LUIZA HELENA SIQUEIRA
Reu..... : RAIMUNDO NONATO DE LIMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0455811-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP028408 - MANOEL DE SOUZA FERREIRA e outro
Reu..... : BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0456846-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MANOEL DE SOUZA FERREIRA
Reu..... : BUENO MOVEIS IND/ COM/ LTDA
Advogado : SP036595 - ARMANDO TURRI
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0458640-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MANOEL DE SOUZA FERREIRA
Reu..... : O FISCHER E CIA/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0481513-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DELZA CURVELLO ROCHA
Reu..... : TEIXEIRA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0503046-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA
Reu..... : LUIZ CARLOS LOPES DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0522370-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA
Reu..... : POSTO DO GRANDE S PAULO LTDA
Advogado : SP016940 - URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA e outro
Vara..... : 12ª vara

Processso : 00.0523515-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : SULTAO LANCHES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0528476-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : LANCHONETE FRIENDS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0528815-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : OSVALDO PINTO TEIXEIRA JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0528819-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : ROSA AUGUSTA DA ROCHA - SUPERMERCADO RODA VIVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0531423-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : PADARIA E CONFEITARIA PRINCEZA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0531672-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : BAR E RESTAURANTE BRAZAO PAULISTA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0532063-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : Proc. SIMONE PEREIRA DE CASTRO
Reu..... : GONCALVES E LUCCHESI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0548732-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA
Reu..... : JOAO BATISTA DOGUE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0550777-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. TELMA DE MELO ELIAS e outro
Reu..... : BUGANO E PRIETO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0551073-2

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/BNH
Advogado : SP274826 - EVANDRO LUIZ OLIVEIRA DE ABREU e outro
Reu..... : PASTIFICIO LA VENETINA LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 00.0551596-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : Proc. JANINE MENELLI CARDOSO
Reu..... : ALUMINIO CAVALLEIRO BRANCO LTDA e Outros
Advogado : SP061728 - ROBERTO LACAZE DE SOUZA
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0551939-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/CEF
Advogado : Proc. MANOEL OLIVEIRA VALENCIO
Reu..... : ROVAN IND/ COM/ LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 00.0567975-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : IAPAS/BNH
Advogado : SP008098 - SYDNEY PACHECO DE ANDRADE e outro
Reu..... : METAL SANI IND/ DE METAIS SANITARIOS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 00.0570080-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SHIGUENARI TACHIBANA
Reu..... : MALHARIA TELI IND/ COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0573619-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : PANIFICADORA BOM PAO GUAIANAZES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0574606-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA
Reu..... : ENRICO COSTA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0574924-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. SIMONE ANGHER
Reu..... : BRASIL CONTIMARES DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0639345-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA
Reu..... : ANTOINE WAHIB JOUBEIR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0641864-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : PADARIA E CONFEITARIA FLOR DO TATUAPE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0653686-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : PANIFICADORA INTERLAGOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0653717-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS
Reu..... : CONFEITARIA MASSAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0664764-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MANOEL DE SOUZA FERREIRA
Reu..... : DISTR ALVARENGA DE ART PARA PERFUMARIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0745355-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VERA REGINA DE S RODRIGUES
Reu..... : MAGNEE FIC DECORACOES IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 00.0746410-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI
Reu..... : CONFECÇÕES KING OF KINGS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0757296-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
Reu..... : IND/ E COM/ DE MOLAS APARECIDA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0757802-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIA INEZ CESAR PIRATININGA DE CARVALHO
Reu..... : LAUTERIO LOPES MORENO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0908642-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANA CANDIDA Q DE CAMARGO
Reu..... : MONTAGENS ATLANTICO COM/ DE ELABORADOS METALICOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 00.0935094-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SHIGUENARI TACHIBANA
Reu..... : PLASTICOS SANTO EDUARDO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 87.0007209-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTONIO BASSO
Reu..... : CRUZEIRO CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 88.0019208-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTONIO BASSO
Reu..... : EQUIPLAST IND/ DE ACRILICOS LTDA.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 88.0036074-2

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTONIO BASSO
Reu..... : CELESTINO E MOTA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.048861-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ANASTACIO HONORATO DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.050167-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MONAB INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.050168-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MONAB INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.068201-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : HIROSHIMA BIJOUTERIAS E COSMETICOS LTDA
Advogado : SP086559 - SILVIA CRISTINA SAMOR
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.068462-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : POSTO THIAGO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.069130-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SISTEMAS DE PROTECAO E SEGURANCA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.069595-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : IDIOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Advogado : SP147495 - ALBERTO ISSAO OGATA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.070189-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TASK ASSESSORIA E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.070330-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : GIULIAN MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.070463-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FAMAPA IND/ E COM/ DE FERROS LTDA e Outro
Advogado : SP118873 - LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.070464-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FAMAPA IND/ E COM/ DE FERROS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.070714-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : HABIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.071147-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : DATAGRAPH INFORMATICA LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.071148-3

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : DATAGRAPH INFORMATICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.071217-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : REFFUNDI TECNICA INDUSTRIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.072670-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JOSE BESTEIRO PEREZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.072891-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : COPELAV IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP025218 - CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.073439-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : BY FLORENSE COML/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.073529-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EMPRESA COML/ E CONSTRUTORA CASTRO E FILHO LTDA
Advogado : SP133978 - DENILTON ODAIR DE CASTRO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.073559-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : COMERCIAL FREIOESTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.073756-3

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LERLISA LIVRARIA E EDITORA LTDA
Advogado : SP161000 - KARINA MAVIGNIER DE CARVALHO CORREIA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.074089-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : VILA OLIMPICA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.074099-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ONE WAY TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.074144-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SETTLE CONSULTORIA ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.074493-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : POSTO DE SERVICOS SAO LEONIDAS LTDA e Outro
Advogado : SP168460 - DANILO LUIZ ORTIZ GARCIA
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.074826-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : DOIS E REPRESENTACAO COMERCIAL S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.075205-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : REPRESENTACOES MANCHESTER LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.075237-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : INDUSTRIA GRAFICA DOMUS LTDA
Advogado : SP012551 - MURILLO GRILLO SARTI
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.075403-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CARMEN PENTEADOS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.075425-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LUBER ENGENHARIA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.075501-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : HAMA INTERAMERICANA DE PUBLICIDADE LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.076013-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TAMY GAZ COM/ DE GAZ ENGARRAFADO LTDA
Advogado : SP107959 - KAREEN MARIA ROSSETTO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.077077-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CENTURIA IND/ E COM// DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA
Advogado : SP047948 - JONAS JAKUTIS FILHO e outros
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.077078-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SYLVIO BETTONI NETO & CIA/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.077091-8

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : VISAN COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.078120-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PANIFICADORA FLOR DO PARAISO LTDA EPP
Advogado : SP122309 - ALEXANDRE LOUREIRO DOS SANTOS
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.078544-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EXTREMA EMPREENDEDORES IMOBILIARIOS S/C LTDA
Advogado : SP051205 - ENRIQUE DE GOEYE NETO e outros
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.078930-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EMPRESA SULBRASIL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.078995-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : COML/ FREIOESTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.080229-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FOCO INFORMATICA LTDA
Advogado : SP033868 - JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO e outro
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.080236-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : VOGA PROPAGANDA E ASSESSORIA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.080385-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ANITABLIAN & CIA LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.080595-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CONFECÇOES SPIEL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.080596-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CONFECÇOES SPIEL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.080758-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MONAB INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.080759-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MONAB INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.080760-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MONAB INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.080761-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MONAB INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.081553-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : IDIOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Advogado : SP147495 - ALBERTO ISSAO OGATA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.081554-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : IDIOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Advogado : SP147495 - ALBERTO ISSAO OGATA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.082073-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ACESSORY TEXTIL LTDA
Advogado : SP039617 - ISMAEL GOLDMACHER
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.082452-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SISTEMAS DE PROTECAO E SEGURANCA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.082638-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : GIULIAN MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.083304-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MOUTINHO, AGUILLAR E TRANCHESI ADVOGADOS
Advogado : SP058730 - JOAO TRANCHESI JUNIOR
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.084028-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FAMAPA IND/ E COM/ DE FERROS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.084029-5

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FAMAPA IND/ E COM/ DE FERROS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.084030-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FAMAPA IND/ E COM/ DE FERROS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.084031-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FAMAPA IND/ E COM/ DE FERROS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.084628-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : L S COM/ DE METAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.085729-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ROUXINOL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.085867-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FRIO SUL AR CONDICIONADO LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.085918-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : HABIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.085919-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : HABIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.086011-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LUAN TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.086723-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : VAREJAO DE FERRAGENS FLOR DA LAPA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.087612-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CANADA BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.087639-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PCH PAO DE QUEIJO E ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP105400 - FABIOLA GUILHERME PRESTES BEYRODT
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.087690-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SOLEIL-GREEN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.088068-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : L S COMERCIO DE METAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.088598-9

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SUPERMERCADO GUERREIRO LTDA e Outro
Advogado : SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.088920-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LINKER EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.089016-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PAES E DOCES HADDOCK LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.089017-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PAES E DOCES HADDOCK LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.089037-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MRI PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.089063-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : KAZUTOSHI SHIBUYA SERVICOS TECNICOS DE AGRIMENSURA L
Advogado : SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS e outro
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.089721-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : COPELAV IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.089886-8

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : TOPOLEASING - COM/ E LOCACAO LTDA
Advogado : SP152941 - ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.089905-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : COML/ MALVES LTDA
Advogado : SP162079 - SILVIO CARPI
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.089999-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : NILO LEMOS BATISTA DA COSTA
Advogado : SP176685 - DIOGO VILLELA LEMOS BAPTISTA DA COSTA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.090106-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RIOX ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA e Outro
Advogado : SP133532 - ANDRE RODRIGUES GENTA e outro
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.090226-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : RICHARD MARTIN DYSON JENSEN e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.090317-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ISBEL ADMINISTRADORA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.090365-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AUTO POSTO GUAIRACA LTDA
Advogado : SP102702 - UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.090491-1

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EPAMINONDAS DE ARAUJO NUNES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.090772-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EVA HAMER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.090844-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LUIZ JACOB KROEFF
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.090849-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RUBENS LOURENCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.091157-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JOSE FLAVIO CELESTINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.091158-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MARILIA BASTOS PIRES
Advogado : SP142425 - RUBENS GARCIA e outro
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.091197-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : IMOBILIARIA NOVE DE JULHO S/A e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.091596-9

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LILIA SOUZA RODRIGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.091600-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FABIO NAVAJAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.092033-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ACCEDE COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.092833-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MARIA CRISTINA ASTURIANO GAY
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.092901-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : NEVIO HESSEL JORDAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.093261-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AUTO POSTO COMARIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.093558-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SALETS RESTAURANTE LTDA ME
Advogado : SP032405 - REYNALDO PEREIRA LIMA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.093600-6

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MICROTRI INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.093699-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AMARAL MAIA ESPALLARGAS ADVOCACIA S/C
Advogado : SP097385 - JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.093779-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ARACOE CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e Outro
Advogado : SP035549 - CESAR CIAMPOLINI NETO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.093882-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SANTA EDWEGES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA e outros
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.094000-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EXPRESSO UNIFICADO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.094504-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MECANICA RAMOYR LTDA
Advogado : SP159219 - SANDRA MARA LOPOMO e outro
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.094702-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : GOP GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.094703-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : GOP GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.094763-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : GEMSOM ALUGUEL DE EQUIP DE IMAGEM E SOM S/C LTDA-ME
Advogado : SP157062 - SANDRO MARCELINO LUCA
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.094913-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ONODERA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.095110-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : POSTO DE SERVICOS PRESIDENTE TACREDO NEVES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.095241-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RELUC SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.095287-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AUTO PECAS DOMINIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.095492-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AUTO POSTO PAVAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.095516-5

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AO CACADOR COM/ E IMP/ LTDA
Advogado : SP041031 - NELSON DE CARVALHO MARINHO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.095540-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CERON COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.095708-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LEIFER NUNES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Advogado : SP048043 - LUIZ FERNANDO LEIFER NUNES
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.095885-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : METALITE DO BRASIL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.096187-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LIKI RESTAURANTES LTDA
Advogado : SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.096273-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LIKI RESTAURANTES LTDA
Advogado : SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.096421-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : RICAR COM/ DE AUTO PECAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.096733-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SERRALHERIA ARTISTICA IRMAOS NISA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.096978-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PROCECI-TERMOSEVICE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.097083-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : REGINA HELENA JENS SILVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.097515-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CLEAMAX-COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.097562-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MAXCIVIL ENGENHARIA LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2000.61.82.097768-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SEIWA BUSSAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP082248 - PAULO NORIYUKI SAKAMOTO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.097770-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CIRROMAR MARKETING S/C LTDA
Advogado : SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.097871-2

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : APEMA APARELHOS PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.097970-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : METALTEC NAO DESTRUTIVOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.098159-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AURORA COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : SP022953 - LUIZ ELIAS ARRUDA BARBOSA
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.098182-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : REGINA HELENA JENS SILVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.098258-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : EDGARD INDUSTRIA E COMERCIO DE BARRACAS LTDA ME
Advogado : SP180647 - ALEXANDRE CAFAGNI BORJA e outro
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.098262-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : VEDACIL COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.098308-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SOENG CONSTRUCAO HIDROELETRICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.098403-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PAULI KID ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
Advogado : SP165221 - MARIA ADRIANA SANTOS MOÇO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.098582-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : W.K. COML/ ELETRICO E HIDRAULICO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.098583-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MABENAL MALHAS E CONFECÇOES LTDA ME
Advogado : SP044349 - UNIVALDO TORNIERO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.098606-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JET-LUBE DO BRASIL COMPOSTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.098633-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ODAIR DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.098828-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : GOP GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.098862-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MARCELO PEREIRA SURCIM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.098866-3

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : LUIZ EDUARDO GIBRIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.098869-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : METALTEC NAO DESTRUTIVOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.099071-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CONSTRUTORA FLATK ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado : SP154407 - ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.099782-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : NORBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.099790-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FABIO PEREIRA DA ROCHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2000.61.82.099852-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JORGE WILSON NOGUEIRA NEVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.099954-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : CONFECÇÕES GUSSON LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.100271-6

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : PCH PAO DE QUEIJO E ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP105400 - FABIOLA GUILHERME PRESTES BEYRODT
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2000.61.82.100408-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : SANTISTA ALIMENTOS S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2000.61.82.100531-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : INFORKIT COMERCIO DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.100532-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA e outro
Reu..... : INFORKIT COMERCIO DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2000.61.82.100549-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ITAIMBE PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.03.00.027284-1
Classe .. : 137943 AI - SP
Origem... : 1999.61.82.030714-0
Vara..... : 4F SAO PAULO - SP
Agrte.... : FABIMAR MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
Advogado : LUIZ MARTINS GARCIA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.61.82.000918-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ e outro
Reu..... : CONFECÇOES LENDER LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.001281-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : JULIO RICARDO DECORACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.001296-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : COPAGEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA
Advogado : SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.001619-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA e outro
Reu..... : CONFECÇÕES ADORO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.001691-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : OFICINA DE TAXIMETRO SAO MATHEUS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.001692-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : ONESELF CONFECÇÕES E COM/ LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.002830-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AUTO POSTO DART LTDA
Advogado : SP187624 - MARINA MORENO MOTA e outro
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.003235-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : MINORU SOKEN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.003419-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : NUTRI-FREE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado : SP136650 - APARECIDO DOS SANTOS e outro
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.004013-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ANTONIO A NANO LTDA
Advogado : SP154055 - DANIELA HADDAD FRANCO GOLMIA
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.004142-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : AGROPECUARIA OITO PONTAS LTDA
Advogado : SP031956 - CARLOS CARMELO NUNES
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.004837-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
Reu..... : JOSE EVANDRO SANTOS BRITO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.004859-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : LIRIA CHIZUMI MIZUMOTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.004889-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : MARIA CRISTINA BELTRAMI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.005694-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : FLASH ILUMINACAO E SONORIZACAO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.006282-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Reu..... : ERIS CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.007167-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SUELI MAZZEI e outro
Reu..... : CARLITO COML/ DE ARTE LITOGRAFICA LTDA e Outros
Advogado : SP186151 - MARIA FERNANDA RUIZ DALPINO e outro
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.007930-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. NILTON CICERO DE VASCONCELOS
Reu..... : SUPERMERCADO SARDINHA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.008203-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : FRANSCAR AUTO MECANICA S/C LTDA
Advogado : SP187284 - ALESSANDRA RAMASCO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.008459-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : GDA GENERAL DUTIES ASSISTANCE S/C LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.009324-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. SILVANA A R ANTONIOLLI
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP165822 - ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.009448-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : EZEQUIEL PEREIRA ROCHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.009695-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
Reu..... : ISABEL SALINO AUGUSTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.009707-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
Reu..... : KATIA FLORENCIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.009863-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : ALFREDO LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.009864-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : ALDO ANTONIO PINHEIRO BOVE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.009894-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : MASSARO MORITA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.010938-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. NILTON CICERO DE VASCONCELOS
Reu..... : IMP/ E COM/ JEAN BITTAR S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.011010-8
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : MONAB INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado : SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.011788-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : COMPUMASTER INFORMATICA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.011875-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : AUTO POSTO TUCURUI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.012079-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : TECBENS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.012285-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : BELVIS PARTICIPACOES S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.012427-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
Advogado : SP111238 - SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. YARA PERAMEZZA LADEIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.012475-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : DROG ARGENTINA LTDA ME e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.012650-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : LEIDE CLELIA DA SILVA MOITINHO DECORACOES ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.013703-5
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : MABENAL MALHAS E CONFECÇOES LTDA ME
Advogado : SP044349 - UNIVALDO TORNIERO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.013759-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outros
Reu..... : TESOURO DA JUVENTUDE BAR E CAFE LTDA
Advogado : SP078633 - ANTONIO CARLOS BECHTOLD e outro
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.014376-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. SILVANA A R ANTONIOLLI
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP165822 - ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.014379-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. SILVANA A R ANTONIOLLI
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP165822 - ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.014769-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : COML/ SUPERLIGAS LTDA
Advogado : SP081517 - EDUARDO RICCA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.014861-6
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : ONE WAY TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP087037A - UBIRACI MARTINS
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.014893-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : PEDRO APARECIDO MARCOLINO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.015099-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : COML/ SUPERLIGAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.015215-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : KIDS MART COML/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.015280-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : JOEL RECHTMAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.015956-0
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : LIKI RESTAURANTES LTDA
Advogado : SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.016383-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : SEBASTIAO BORBONI FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.016826-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : YANG ZHONG XIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.016948-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : FRUTICOLA CACIQUE LTDA
Advogado : SP016777 - MAURO CORREA DA LUZ
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.016949-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : FRUTICOLA CACIQUE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.017121-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : DEPOSITO DE MATERIAL PARA CONSTRUcoes COPA 78 LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.017256-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ARACOE CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e Outro
Advogado : SP035549 - CESAR CIAMPOLINI NETO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.017491-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
Reu..... : PATRICIA VALERIA DE ASSUNCAO PEREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.017597-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : C.Q.V. ROUPAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.017621-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : CONFECcoes RABORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.018444-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : COML/ SUPERLIGAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.018471-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : CARMINA RAGHEB OBEID
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.018517-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS e outro
Reu..... : JOSE CARLOS VALENCA CORREA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.018833-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : AGROPECUARIA PANORAMA LTDA
Advogado : SP087251 - JOSE EDUARDO PATRICIO LIMA e outro
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.019538-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
Reu..... : MAGALI DAMASIO DO PORTO NICOLI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.019569-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
Reu..... : ROSANA MARIA GUIMARAES CARVALHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.019748-2
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : KAZUTOSHI SHIBUYA SERVICOS TECNICOS DE AGRIMENSURA L
Advogado : SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS e outro
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.020328-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : ERCY NUCCI BARBETTA
Advogado : SP074843 - MARISA FATIMA GAIESKI
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.020592-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : MAGNO ANGELITO BONTORIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.020604-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : DECIO JULIO DELGADO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.020833-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS
Reu..... : ACLIMACAO IMOVEIS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.020903-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM
Advogado : SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA
Reu..... : DR LAB SERVICOS MEDICOS E DIAG S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.021131-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. SILVANA A R ANTONIOLLI
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP165822 - ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.021279-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : ADRIANO HERMENEGILDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.021326-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : MARY CAMARGO MARTINS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.021334-7
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : INDUSTRIA GRAFICA DOMUS LTDA
Advogado : SP012551 - MURILLO GRILLO SARTI
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.021440-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : POLY VAC S/A IND/ E COM/ DE EMBALAGENS
Advogado : SP025760 - FABIO ANTONIO PECCICACCO e outros
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.021618-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : CASA DE CARNES BAIRRADA LTDA - ME e Outro
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO e outro
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.021759-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : STUDIO MICKEY PRESENTES FINOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.021900-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : STUDIO MICKEY PRESENTES FINOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.022062-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : MARIA ODETE LIRA GONCALVES
Advogado : SP134536 - JOSE VIEIRA COELHO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.022159-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : CRUZADAO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.022325-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : DIVOL QUIMICA INDL/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.022330-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : STUDIO MICKEY PRESENTES FINOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.022484-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : VERA MARIA DE OLIVEIRA CALESTINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.022506-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : MARIA SILVIA BARROZO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.022514-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : CARMELUCIA ALVES DA COSTA GONCALVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.022529-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : DALVA AP JAPEQUINO CUNHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.022591-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : ANA LUCIA DE LIMA GABRIEL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.022623-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : IZABEL CRIVELLARI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.022626-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : NELY GONCALVES COIMBRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.022638-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : CIBELE VIEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.022675-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : ANGELA MARIA SOARES HENRIQUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.022755-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : MARCIA REGINA PIMENTA GALHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.022756-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : MARCIA EDBEL GALVAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.022765-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : CARLOS ALBERTO RIBEIRO SOARES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.022858-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : MARIA DINIZ KAMIKAWA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.022873-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : JOANA NEIDE L FERREIRA LEITE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.022901-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : ALBERTINA LEAL DA COSTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.023343-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : IZILDA DA CRUZ DE ARAUJO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.023355-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : JEFFERSON ZAMPRONIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.023366-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES e outro
Reu..... : JOAO CARLOS ALVES ROCHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.023387-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : JOAO HENRIQUE MARTIN e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.023394-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : JOAO OLINDO GARCIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.023437-5
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. YARA PERAMEZZA LADEIRA
Reu..... : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
Advogado : SP111238 - SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI e outro
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.023492-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JOSE CARLOS ROCA FARDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.023516-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JOSE GERALDO RAMALHO BARELLA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.023888-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : LABORATORIO FARMAERVAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.024038-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.024247-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : CLINICA DE ANDROLOGIA SAO PAULO LTDA
Advogado : SP021544 - LUIZ FERNANDO HOFLING
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2001.61.82.024312-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outro
Reu..... : FUSAO LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2001.61.82.024643-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE MUCHE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2001.61.82.024709-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2001.61.82.024769-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : CARLOS ALBERTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2001.61.82.024890-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : LUIZ CANALE NETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2001.61.82.024965-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : CESAR GABRIADES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2001.61.82.025007-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : CLEIDE MARIA SENRA VENOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2001.61.82.025025-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : CLAUDIA CECILIA ISAI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2001.61.82.025187-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : ERNANI LAZARINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2001.61.82.025258-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : GILSON ROISMAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2001.61.82.025381-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARCOS EGAS DE CASTRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2001.61.82.025400-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : HENRIQUE DACCORONE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2001.61.82.025415-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : HSIEN YUNG LIU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2001.61.82.025433-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARCUS MATTEI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.025459-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARIA HASSAN MOURAD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.025489-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARIO YAMATO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.025524-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : IACI DE CARVALHO ALVITE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.025530-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : IOCHIIRO KATTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.025600-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MITSURU SUWAKI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.025614-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : NADIRA JAMAL DE SANTANNA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.025674-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : PAULO NARCISO ROCHA PINTO JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.025722-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : RAFAEL DOS ANJOS BARCA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.025750-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : RICARDO CHINLUON WOO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.025843-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MANFRED NUSSBAUM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.025857-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARCELLO MARCHI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.025905-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : ROSELY HADDAD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.025914-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : RUI AFRANIO LUZ DO AMARAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.025920-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : ROMILDO COSTA DE MEDEIROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.025947-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : ROGERIO BALDAUF
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.025948-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : ROGERIO BISPO FERREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.026102-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : HALITEL TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.026154-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : BRASIMPEC AVALIACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.026312-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : WAGNER VENDRAME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.026314-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : WALDIR BARBOSA LIMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.026337-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : WILLIAN JACQUES PANTOJO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.026348-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : WISMAR APARECIDO PIRES EUSTACHIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.026355-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : SERGIO JORGE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.026361-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : SERGIO LUIZ HENRIQUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.026390-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : SERGIO BUENO SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.026420-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER e outro
Reu..... : R MALUF ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.026464-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : KOTEC TECNOLOGIA DE SOLUCOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.026786-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP152783 - FABIANA MOSER
Reu..... : SOEMPA - SOC DE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA E PAVI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.026799-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
Advogado : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO
Reu..... : MARCIA ABBUD FRANCISCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.026801-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2 REGIAO
Advogado : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO
Reu..... : MARIA LUCIA BRIENZA DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.026866-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : ELIANA DA GUARDA DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.026887-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : JANETE FERREIRA DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2001.61.82.026891-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : JOSE DE FREITAS BRANCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.026893-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : JOSE LUIZ MATOS CRISTOVAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.026905-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : LILIAN ALBERTI PELLIZZON MACHADO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.026960-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : REGINA MAURA FERNANDES FERREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.026971-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : RAQUEL APARECIDA CARDOSO e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.027005-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : ANA MARIA ALVES DE AGUIAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.027014-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : ANDREA DE CASSIA RIBEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.027036-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR e outros
Reu..... : MIRIAM MARGARETH ANTUNES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.027045-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : NEUSA MARIA PANEGACCI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2001.61.82.027089-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA ROCHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.027107-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : EDNA DA SILVA RAMALHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2001.61.82.027114-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP118180 - CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR
Reu..... : MARCIA DE SOUZA GONCALVES
Advogado : SP189792 - FERNANDA CATTANEO PRESENTE e outro
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2001.61.82.027238-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : ELISABETE APARECIDA CAMILO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2001.61.82.027239-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : VALDENI NERES DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.000040-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
Reu..... : FUND CENTRO EDUC RECREAT E ESPORT DO TRAB-CER e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.001001-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS e outro
Reu..... : LENA & PRADO, SOLUCOES GRAFICAS LIMITADA e Outros
Advogado : SP088449 - MARISA COLUCCI BOMJARDIM e outro
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.001183-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : NOXIPEL COMERCIAL LIMITADA
Advogado : SP182200 - LAUDEVY ARANTES e outro
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.001399-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SUELI MAZZEI
Reu..... : SISE IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.001749-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : FUSAO LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.002092-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outros
Reu..... : 5 A SEC DO BRASIL COML/ LTDA e Outros
Advogado : SP193711A - EVANDRO ALVES DIAS
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.002123-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : LUZ & CAMERA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.002269-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO
Advogado : RS009324 - HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO e outros
Reu..... : MOIZES PALMA DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.002416-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ARTES GRAFICAS CALUNGA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.002668-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA
Reu..... : FABIO TERZIAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.003122-5
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : LIKI RESTAURANTES LTDA
Advogado : SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LIGIA SCAFF VIANNA
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.003450-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : POSTO DE MOLAS REAL LIMITADA-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.003643-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : CLAUDIO BORJA CONSULTORIA S/C LTDA
Advogado : SP075147 - EDELVERT FIGUEIREDO PEREIRA PINTO JUNIOR
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.003693-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : NORT TEX COM/ IMP/ EXP/ DE ROUPAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.003769-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : M H MAGAZINE LTDA
Advogado : SP133495 - DECIO MARTINS GUERRA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.003770-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : M H MAGAZINE LTDA
Advogado : SP133495 - DECIO MARTINS GUERRA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.004004-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outros
Reu..... : FLOREMA MAO DE OBRA DE CONSTRUCOES S/C LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.004513-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : DOCIDADE COM/ PRODS ALIMENTICIOS E CONGENERES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2002.61.82.004554-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : LENS & MINARELLI ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : SP111818 - RODRIGO OLIVEIRA A. DE CASTRO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.005007-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : CLINICA DENTARIA DR FIOD S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.005086-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : FIRST LINE ARTES GRAFICAS S/C LTDA
Advogado : SP055034 - JOSE CARLOS SALA LEAL
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.005333-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ASSAD LUIZ THOME ASSESSORIA LEGAL TRABALHISTA S/C
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.005417-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : JLAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2002.61.82.005587-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outro
Reu..... : COLEGIO ANTOINE SAINT EXUPERY S/C LTDA
Advogado : SP068283 - ELIANA TADEO GARCIA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.006082-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : TRELIS PRODUTOS PARA COMUNICACAO DE DADOS LTDA
Advogado : SP166229 - LEANDRO MACHADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.006170-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : LOJAS MIRAMI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.006337-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outros
Reu..... : A AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA
Advogado : SP062576 - ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.006358-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE VILA PRUDENTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.006488-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outros
Reu..... : PROSAN ASSOCIACAO PRO SAUDE MENTAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.006781-5
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : FRUTICOLA CACIQUE LTDA
Advogado : SP016777 - MAURO CORREA DA LUZ
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.007433-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ASSOC BRAS DA IGREJA DE JESUS CRISTO ULTS DIAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2002.61.82.008061-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outro
Reu..... : CHECK UP COM/ DE INFORMATICA E ASSESSORIA ADMINISTRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2002.61.82.008251-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : DIAGNOSTICOS POR IMAGEM SAO PAULO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2002.61.82.008252-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : DIAGNOSTICOS POR IMAGEM SAO PAULO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2002.61.82.009072-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : TAMARIU PARTICIPACOES SC LTDA
Advogado : SP095578 - DAISY LUQUE BASTOS VAIANO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2002.61.82.009167-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
Reu..... : FIM DA LABUTA CHOPP E LANCHES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.009225-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA
Reu..... : GRH ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTD e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.009441-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SUELI MAZZEI
Reu..... : CENTERFLON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outros
Advogado : SP097044 - WALTER GUIMARAES TORELLI e outro
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.009872-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : JLAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.009898-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : IND/ E COM/ DE CALCADOS KUMRUYAN LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.010489-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : REG-MAR INDL/ E COML/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.012262-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outros
Reu..... : FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA
Advogado : SP040243 - FRANCISCO PINTO e outro
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.012587-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : FM DISTRIBUIDORA INDL/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.012628-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outro
Reu..... : GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA A
Advogado : SP048877 - ROSA MARIA BRACCO SUAREZ
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.013437-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : CANADA BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.013442-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : COMERCIO E INDUSTRIA FERMARTIN LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.013460-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : NIOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP055756 - EDUARDO DO CARMO FERREIRA e outro
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.013597-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : AUTO POSTO CEREJEIRAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.013657-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ENGETEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.013932-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : MAVATIC AUTOMACAO E CONTROLES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.013974-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : STABITECH IMP/ EXP/ E ASSESSORIA LTDA
Advogado : SP048877 - ROSA MARIA BRACCO SUAREZ
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.014040-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : STABITECH IMP/ EXP/ E ASSESSORIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.015339-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : CREAÇÕES MIG LON LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.015347-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : CREAÇÕES LIGHT BREEZE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.015386-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : PORTFOLIO COM. FIOS E TECIDOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.016001-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SUELI MAZZEI
Reu..... : PISOFLAT TECNICA EM CONSTRUCAO SC LTDA.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.016475-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : THEREZINHA DE JESUS BATISTA DA SILVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.016485-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : CARDOSO INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.016826-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JANINE MENELLI CARDOSO e outro
Reu..... : DANCOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.017056-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : DOU TEX SA INDUSTRIA TEXTIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.017281-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS e outro
Reu..... : TAMARIU PARTICIPACOES S/C LTDA
Advogado : SP095578 - DAISY LUQUE BASTOS VAIANO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.017306-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS e outro
Reu..... : CURSO NEOLATINO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.017332-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : DIAGNOSTICOS POR IMAGEM SAO PAULO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.017593-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : IPANEMA IND/ E COM/ DE CARNES IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.017700-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : ILUMINATA REPRESENTACAO COML/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.017752-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : COE SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.017788-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : BEVIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTARIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.017835-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : RICARDO DE ALMEIDA BALONISMO - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.018167-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : TOTAL TINTAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.019231-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : PRINT LABEL COM/ DE SUPRIMENTO P COMP LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.019993-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS e outro
Reu..... : ENGETEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.021045-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : ANDRE JORGE SILVEIRA EIRA VELHA
Advogado : SP077038 - ADRIANO ANTONIO SILVA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.021235-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
Reu..... : IND/ DE RENDAS IPIRANGA LTDA e Outros
Advogado : SP080554 - ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.022346-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : AUTO POSTO CEREJEIRAS LTDA
Advogado : SP138805 - MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT e outro
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.022347-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : AUTO POSTO CEREJEIRAS LTDA
Advogado : SP138805 - MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT e outro
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.022590-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ESTACIONAMENTO PRINCESA S/C LTDA-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.022845-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : EDITORA WAVES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.023182-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO e outros
Reu..... : LEFUNGUES & LOPES LEFUNGUES LTDA ME e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.023313-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. SILVANA A R ANTONIOLLI
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP165822 - ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.023315-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
Advogado : SP111238 - SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP165822 - ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.023471-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : NAU VITAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado : SP125745 - ANTONIO ZACARIAS DE SOUZA
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.023480-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : HVL SERVICOS S/C LTDA.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.023743-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : AUTO POSTO CEREJEIRAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.023744-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : AUTO POSTO CEREJEIRAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.024012-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : VIADUTO COM/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Advogado : SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI FIUZA
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.024845-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : EDITORA WAVES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.025050-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : Proc. CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : ERITON PAULO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.025396-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado : SP139750 - EDUARDO DEL NERO BERLENDIS e outro
Reu..... : RONALDO COELHO DE MAGALHAES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.025410-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado : Proc. EDUARDO DEL NERO BERLENDI
Reu..... : PASCHOAL ANANIA
Advogado : SP030191 - FRANCISCO MORENO CORREA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.025552-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Advogado : Proc. EDUARDO DEL NERO BERLENDI
Reu..... : RUGGERO ANGELO A BITTOLO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.025720-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : SHEILA ZULEIKA DO NASCIMENTO CONFECcoes - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.025768-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : ALEXANDRE DOS SANTOS VIEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.025786-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA e outro
Reu..... : DISTRIBUIDORA SAO MARCUS DE PLASTICOS E ALUMINIO LTD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.025791-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : RITA DE CASSIA ZANELLA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.025835-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : CARAVELA COM/ DE PESCADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.025840-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : DEDRIS CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2002.61.82.026199-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
Advogado : Proc. CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : ADRIANO GIUDICE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.026205-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
Advogado : Proc. CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : SYLVIA ELLEN AWDZIEJEW
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2002.61.82.026229-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
Advogado : Proc. CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : HANIE ISSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.026637-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : PANIFICADORA CEPAM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2002.61.82.027139-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : IPANEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES IMP E EXP LTD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.027958-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : GARCIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.029069-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : LANCHONETE KAZUFUMI LTDA-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.031817-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : RICAR COM/ DE AUTO PECAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.031928-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : RECANTO CHIC LANCHES BAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.031986-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : AUTO POSTO FAUSTOLO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.031995-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : COML/ PH STAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.032013-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. JOEL FRANCISCO MUNHOZ
Reu..... : LANTEX INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.032421-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : PLASTIC DIOL INDUSTRIA DEARTEFATOS PLASTICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.032984-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : PPB ENGENHARIA E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.033024-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : NELSON SHOTOKO ZUKERAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.033041-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : NOBUO MURAKOSHI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.033063-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : OSVALDO RUIS DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.033065-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : OSWALDO DE SOUZA JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.033066-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : OSWALDO ISAO ITO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.033134-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : PAULO YUKISHIGUE KIMURA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.033170-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : REGINA HELENA FELIPE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.033178-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : REINALDO FRANCISCO DOS ANJOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.033199-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : RINALDO DE ALCANTARA ALFERES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.033247-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : RODRIGO RIBEIRO ORTIZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.033264-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : ROSAMEL MOYA ORTIZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.033284-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : SALVADOR AURICCHIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.033299-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : RENATA GUARNIERO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.033305-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : RENATO PATTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.033311-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : RICARDO ARIPPOL GROBMAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.033379-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : SOLVE CONSTRUTORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.033554-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : S M PROJETOS ESTRUTURAI S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2002.61.82.033639-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : FERIOTTI DESIGN LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2002.61.82.033743-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : CONSTRUTORA PIVA DINIZ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.033750-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : VITO ORLANDO CAPECCE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.033751-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA e outro
Reu..... : VITO ALFANO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.033761-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : WALDO FERRAZ COSTA NETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.033779-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : WALTER HUBER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.033781-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : WALTER FERNANDO DUILLO ALBA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.033789-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : WELLINGTON PEIXOTO DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.033806-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : WILLIAM GUSTAV HALBERSTADT
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.033807-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : WILLIAM CODINA LOPEZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.033824-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : WLAMIR LOPES DA COSTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.033885-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : VALDOMIRO DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.033889-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : ULYSSES VASCONCELLOS DINIZ JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.033912-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : SILVERIO COSTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.033926-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : SERGIO OLIVEIRA PUBLIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.033983-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : TABAJARA FERREIRA KAISER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.033989-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP181374 - DENISE RODRIGUES
Reu..... : SUELY MATTAR MARKOWSKI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2002.61.82.034011-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : CRISTINA CAROLINA KOHLER BARREDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.034022-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : DANIEL GASPAR COELHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2002.61.82.034070-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : DURVAL MATHEUS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2002.61.82.034092-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : EDSON BERNINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.034095-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : EDSON FERNANDES DE MELLO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.034121-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : GILBERTO DA ROCHA AZEVEDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.034138-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : GIANFRANCO ZUCCHINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034149-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : GERALDO MAGELA DE SOUSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.034168-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : FERNANDO ROQUE DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034265-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : FANI LEA CYMROT
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.034289-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : CLAUDIO PIERAGNOLI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.034298-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : CLEBER GOMES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.034340-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ALBERTO ANVERSA SANTORO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.034441-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ALEXANDRE MARIA CASTELOTTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034457-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ALVARO LUIZ MURAKAWA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.034479-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : BRUNO MEALE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034501-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : CARLOS ALBERTO VILAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.034545-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : CELIO SIQUEIRA GIOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034562-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : CLAUDIO AUGUSTO DOS SANTOS FERNANDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.034596-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ANTONIO JORGE COLANGELO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034599-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ANTONIO FERNANDO GALVAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034604-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ANTONIO MARCOS DE NAZARE COLLINS CARNEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.034630-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ARMENIO SOARES ESTRELA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.034638-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ANDRE RIZZI DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034647-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS
Reu..... : ANDREA TEIXEIRA ANDRADE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034686-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JAIME EDUARDO BUNGE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034693-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JANOS LASZLO FEKETE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.034707-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JOAO FELIX DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.034722-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JONATAS ROQUE VERISSIMO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034729-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JEOVANE MACIEL DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.034735-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JORGE LUIZ CASANATO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.034753-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JAYME BLAY
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.034767-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JOAO CARLOS VIEIRA DE SOUSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034772-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JOAO CARLOS MARTINS DE ANDRADE FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.034814-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.034832-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JOSE EDUARDO DE MELLO FREIRE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.034846-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES e outro
Reu..... : JOSE GERALDO GONCALVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034848-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : JOSE HEITOR BUCCHIONI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.034885-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : LAZARO TEODORO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.034888-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : JOSE MANOEL FERNANDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.034901-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : JOSE ROBERTO CORREA SANCHES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.034912-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : JOSE TEOFILIO NETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.034917-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : JOSUE WELTER RAMOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.034922-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : JULIO BARBOSA DE BRITO FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.034931-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA e outro
Reu..... : MAURICIO DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034946-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MAURO UMEKITA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.034949-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARIO FELDMANN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.034985-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MILTON ROSA DA SILVA JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.034997-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MONICA MIYUKI ARAKE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.035027-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA e outro
Reu..... : LUIZ CARLOS RAMALHO GARCIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.035065-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : HENRIQUE PEREIRA FERNANDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.035091-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : GREGORIO BENJAMIN RABINOVITCH
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.035095-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : GUILHERME FELIPE CHAGAS GOUVEIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.035097-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
Reu..... : GUIUBER ANTONIO CATALANI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.035110-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : LUIS CARLOS SANCHES DE LUCA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.035134-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : LUIZ ANTONIO LOPES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.035138-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARIA CELINA BARBOSA DE MORAES VILLAVECCHIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.035161-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARINA MIL ICHIKAWA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.035179-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARCOS VENICIUS DE MACEDO PINTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.035184-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARGARETH CUNHA KANAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.035194-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARCIO MINORU HARA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.035198-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARCOS AGUADO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.035212-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARCOS ANTONIO NUNES TEIXEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.035245-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : MARCELO DIAZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.035289-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : LU SZE HSIU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.035295-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : LINERTTE DOS SANTOS FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.035553-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : RAPIDO TRANSPORTE GR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.035796-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outro
Reu..... : SP-OK REPRODUcoes GRAFICAS S/C LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.036010-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : AUTOLUZ SERV CAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.036068-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : DROGA SUL BRASIL LTDA \$
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.036229-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : CLAUDIA FERRAZ CORREIA FRANCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.037068-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : EAGLE HARDWARE AND SOFTWARE COM E REP.LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.037380-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : AUTO MECANICA MINAS CAR LTDA ME
Advogado : SP043069 - MANOEL VICENTE BEZERRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.037398-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : EXIM DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.037399-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : EXIM DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.037553-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : LANCHONETE VERA CRUZ LTDA-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.037893-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : Proc. NILTON CICERO DE VASCONCELOS
Reu..... : GRAPHIUM PUBLICIDADE E EDITORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.038565-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : NATIONAL SEMICONDUCTORES DA AMERICA DO SUL LTDA
Advogado : SP011757 - SERGIO PAULA SOUZA CAIUBY e outros
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.038891-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : NEW GABY MODAS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.038937-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : COLORFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP108355 - LUIZ ROBERTO SAPAROLLI
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.039110-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : LINHARES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.039968-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : NEW GABY MODAS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.040531-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : NEW GABY MODAS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.040532-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : NEW GABY MODAS LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.041333-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
Advogado : SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : AYRTON CARDOMINGO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.041361-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
Advogado : SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : SILVIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.041658-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP077580 - IVONE COAN
Reu..... : MAZHAR HADDAD & CIA/ LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2002.61.82.041871-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : FRANCISCO DA SILVA COELHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2002.61.82.041884-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : MARIO ANTONIO NASCIMENTO ALTILIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2002.61.82.041895-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : PAULO ANTONIO DE SOUZA FRANCA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.041913-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : VICENTE EMILIO WILLIAM MARINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.042033-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO - PR
Advogado : PR013027 - JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Reu..... : WALDIR GULINELI PALADINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.042206-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : AUTO PECAS W R E LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.042228-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : MARIA AMELIA DE ANDRADE GIONCO - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.042246-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : AUTO POSTO DAMOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.043081-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CLINICA VET VALENTE & VALENTE S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.043251-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP077580 - IVONE COAN
Reu..... : VITA LAVE LAVANDERIA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.043327-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : AVANTI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.043347-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : CLAUDIO MAIA DI CELIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.043416-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP -
Advogado : SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
Reu..... : B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP117614 - EDUARDO PEREZ SALUSSE
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.043623-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : KLEMMEN IMPORTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.043725-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : LUZIA BARBOSA DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.043984-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ALMEIDA LAND MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.043996-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : KIBEL AGRO COMERCIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2002.61.82.044171-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outro
Reu..... : CHECK UP COM/ DE INFORMATICA E ASSESSORIA ADMINISTRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2002.61.82.044180-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE e outro
Reu..... : OMNIA SAUDE OCUPACIONAL SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.044195-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : PRINT CENTER COMERC. DE SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA L
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2002.61.82.044893-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : IND/ METALURGICA ALLI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2002.61.82.045148-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : REGINA HELENA MIANI CAVALHEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processo : 2002.61.82.045165-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : MARIA DA CONSOLACAO DE OLIVEIRA VITORINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.045173-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : CLELIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.045220-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : CLOVIS ALEX FRANCO DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.045384-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : NAIM RACHED RACHED
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.046359-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : COBERCON CONSTRUcoes LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.046458-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : NIPER AR CONDICIONADO REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.047320-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.047345-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : DIAGNOSTICO CONSULTORIA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.047580-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.047990-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ALEXANDRE COSTA LIMA DE AZEVEDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.048072-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ANUNCIATA STAGNO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.048081-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : ANTONIO CARLOS DE MELO MAGALHAES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.048138-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : CASA DE CARNES LOPES BONFIM LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.048144-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : PRUDENTE ALVES DA FONSECA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.048193-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : FLACON CONEXOES DE ACO LTDA
Advogado : SP158134 - DANIELA PENHA FARO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.048260-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : PLURIENGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.048390-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : SOREDI - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.048395-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : HENDRIKUS ADRIANUS ANTONIUS MAES e Outro
Advogado : SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outro
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.048623-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : HENDRIKUS ADRIANUS ANTONIUS MAES e Outro
Advogado : SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outro
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.048677-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : CONFECOES COQUETA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.048776-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : BENPEX EXPORTADORA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.048906-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TATUI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.048954-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : JAIR EDISON SANZONE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.049125-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : CONFECÇOES COQUETA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.049220-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : F&F- PRODUÇOES E PUBLICIDADE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.049348-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Reu..... : MDRAGONETTI & CIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.049595-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : BOLA SETE LOTERIAS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.049596-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : BOLA SETE LOTERIAS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.049620-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : REACO COML/ E TRATAMENTO TERMICO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.050101-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : AVIZ ADMINISTRACAO E CONSULTORIA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.050514-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : FRANCISCO DE PAULA JIMENEZ JUNIOR ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.050878-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS e outro
Reu..... : HELIO RUBENS FONSECA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.050888-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : GETULIO ALVES SOARES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.051955-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : VAP INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAMPOS E MOLAS LTDA-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.052337-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : REGGS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.052597-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : VIDEO LIZ COML/ LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.053321-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS e outro
Reu..... : OMNIA SAUDE OCUPACIONAL SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.053410-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : C A G V ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.053499-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : PLEUGER COM/ E SERVICOS DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.053682-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : COTTON YARN REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.054282-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : BAZAR E PAPELARIA TIO JUAN LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.054523-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : ADOLFO KRABBE OBERHUBER ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.054540-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : KRAFTWERK IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.054546-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : DINIZ DE CARVALHO FERREIRA & ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.054765-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : ARNO S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.055491-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : VALTER FERREIRA DOS SANTOS TREFILADORA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.055581-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : EMIKO NAKAMURA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.055735-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : APARECIDO DOS SANTOS FIM COML/ E REPRESENTACOES LTD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.055854-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : COTERCON COMERCIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.055876-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : VALTER FERREIRA DOS SANTOS TREFILADORA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.056160-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : VALTER FERREIRA DOS SANTOS TREFILADORA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.057023-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : TANIA CRISTINA BORGES SAMPAIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057074-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : REGINA MAURA BELCHIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057089-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : REMEDIOS MAGUILLA RODRIGUEZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057106-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : REGINA CELIA DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057111-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : REGINA MARIE SASSAKI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057171-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ONDINA APARECIDA ANDRADE SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.057185-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : FABIO BRAGA DE LIMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057192-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : IRISMAR MENEZES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057198-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ODILON GONZAGA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057205-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : IASAMIN NEMR DAVINO CHIOVATTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057206-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : IRENE PAULA ERLINGER CALABREZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057212-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : TANIA LILIAN LIPPE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057218-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : TANIA APARECIDA PEIXOTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.057225-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ISABEL CRISTINA GAMA DA SILVEIRA MARTINS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057242-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ISABEL MARIA PEREIRA ALFAIATE DA COSTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057261-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : TANIA MECA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057273-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : KAREN LILIAN SZTUTMAN KOCINAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057316-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : NELSON CORREA DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057326-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANA LUCIA ESTEVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057334-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ROSANGELA SANTOS DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057348-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : GERALDO BRANDUCCI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057360-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANDREA KOVALEVSKI BENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057362-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANDREA SOARES GERALDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057384-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANA DOLORES DEL CARMEN GORGES NUNEZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.057385-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANA ELIZABETH GARCIA GERZELI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057386-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANA LAURA BICALHO PRATES E SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057389-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANGELA MARIA KAMALAKIAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057392-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANGELA MARIA AYRES BARALLA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.057414-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP053164 - DOCANDIL DELCHIARO e outro
Reu..... : SILVANA ZANINI WINTERS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057483-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANGELINA BERNARDINA AGUIAR NASCIMENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.057504-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : NADEJE APARECIDA CARDOSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.057516-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANA GERALDINA BARBOSA DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057519-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : NEUSA MARIA PANEGACCI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057521-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : NEUZA MARINHO DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057544-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANALICE JARDIM DE ANDRADE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057549-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANA PAULA LYRA FERNANDES VICTOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057551-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : NILMA MARIA CAVALCANTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057590-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP -
Advogado : SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
Reu..... : ROBERTO JONAS DE CARVALHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057616-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP -
Advogado : SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
Reu..... : ROVED COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS E VEDACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.057695-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : SERGIO CAMARGO BARBOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057696-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : ALEXANDRA CARMEN MAHLER JANCAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057727-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
Reu..... : HIDALECIO HIDALGO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057767-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MONICA SPESSOTO PINGUEIRO3
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057778-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : GILDO STAQUICINI JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057779-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : GESILDA GOMES SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057789-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ALBA VALERIA DOS SANTOS VIEIRA MORATO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057851-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA DE LA SALETE RODRIGUES ALVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057857-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA ALTINA PEREIRA TEIXEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.057862-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.057863-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARLY MOURA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057864-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA CRISTINA MAGALHAES DALIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.057889-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARCIA RAMOS WANDERLEY
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.057893-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARCIA DE CASTRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.057958-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : MARINA ALCANTARA DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.058058-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : MARIA JOSE ANASTACIO CARDOSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.058063-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : DOROTEIA CARDOSO DE ARAUJO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.058120-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : MARIA ISABEL DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.058142-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : JOSE RODOLFO LEITE SOARES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.058897-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : ONILSON GALVAO FARIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.059029-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : FERNANDO DE CAMILLO MARTINS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.059091-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JANINE MENELLI CARDOSO e outro
Reu..... : GERALDO BARBOSA CARACCILO JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.059182-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : ZILDA ZAMPOL NEGRINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.060869-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : MARCO ANTONIO SANDOVAL DE VASCONCELLOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.061360-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : AGUAI COML/ DE FRUTAS E LEGUMES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.061502-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : CLAUDIA MARIA DE BARROS HELOU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.061503-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : CLAUDIA MARIA DE BARROS HELOU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.062148-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : EBM CONSTRUTORA S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.062442-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : FLACON CONEXOES DE ACO LTDA
Advogado : SP132772 - CARLOS ALBERTO FARO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.062689-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : RICHARD GEORGES AOUN
Advogado : SP147519 - FERNANDO BORGES VIEIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.063220-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : FOTOBRAZ FOT DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.063237-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : CARDUZ COM/ EXTERIOR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063249-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : IRMAOS GUIMARAES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.063282-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : DROG LUCILENE LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.063433-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : DROG SABRIFARMA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063436-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : ESTHETIC IND/ E COM/ DE COSM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.063508-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA DO CARMO FILIPPINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063511-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA DE FATIMA MOURA MENDONCA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063515-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : VANIA MARIA DO AMARAL CALAZANS LIMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063527-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LINDAMAR SABA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.063561-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : DENISE COSTA LORGA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.063572-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063575-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : FRANCILENE GONCALVES ARAUJO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063577-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LEYLA MARTINEZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063580-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LUANA SILVA ALVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.063587-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : DEA MARIA MENEZES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063593-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : DORA SELMA FIX VENTURA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063594-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : DENISE CARREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.063598-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : FATIMA VIEIRA DOS SANTOS SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.063600-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : HUMBERTO PEREIRA LIMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063621-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LIANA PATRICIA MAGIDMAN AYROSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.063625-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA LUIZA CARRILHO SARDENBERG
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.063644-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA PAULA MULLER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.063665-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SANDRA APARECIDA SANTOS DE JESUS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.063686-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : VANIA GORAB
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063702-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MAIRA HUMBERTO PEIXEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.063708-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MAYRA CURY AVANZINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063748-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARTA HERMIDAS RODRIGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.063750-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARA PAULUCCI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.063759-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA CHAVES LUIZ MARSIGLIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.063763-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA DA CONCEICAO TORRES MARONI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.063788-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MAURO CORREA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063790-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MIRIAM MARGARETH ANTUNES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2002.61.82.063816-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA INES DEL TEDESCO NABUCO DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063817-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA ANGELA SIENA WEIDLE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.063822-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA DE LOURDES REIS SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063834-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LUCILENA FIGUEIREDO DE ARAUJO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.063836-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LUCIANA MARMO FLEURY
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063846-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LUCILIA SOUZA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063860-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LUIZ ANTONIO MANZOCHI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063868-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : DELANE FERREIRA PINTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063877-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : JUDITH BERENSTEIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.063963-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : ELICELIA REINALDO DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.063992-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : ANA LUCIA DIAS OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064054-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : CONCEICAO APARECIDA DE ASSIS BUENO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064093-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : LEDA REGINA CAMPOS BORGES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064131-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : LUCIA ORIKASA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2002.61.82.064136-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : MARIA DO CARMO DODDI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064189-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : SIMONE IGNACIO MENGUETI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2002.61.82.064222-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : VALERIA CHRISPIM TAVARES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064231-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : MAURA DA SILVA SANTOS SOARES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.064239-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : NICE ANGELINA TONACIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.064244-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : VALERIA APARECIDA DIAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.064246-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : VERA LUCIA FERNANDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064298-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : MAGALI BRIZ CASADO CATUNDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.064303-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : MARCIA DE ASSIS COSTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064331-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : ELZA MEDRADO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064376-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : ISABEL APARECIDA PORTELO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064456-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : JOEL SANTOS DE ABREU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064469-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SUELI POSSE CAVALCANTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.064491-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SILVANA ZANETTI DE ALMEIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064508-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SILVANA APARECIDA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.064512-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : JORGE BENEDITO MARQUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064517-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : JOSELI POLLO RODRIGUES FAVARETTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064522-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LUPA DESENVOLVIMENTO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064538-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SIMONE MONTEIRO MIRANDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064547-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SOLANGE MURGIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064552-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SONIA REGINA MELANIA NOGUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064559-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : DANIEL BUCCOLINI VARGAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064590-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AVICOLA O FRANGO ELEGANTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064595-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : ANADYR NOGUEIRA FRANCA E CIA/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064603-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AVICULTURA SERVAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064606-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : FRIGORIFICO CERRATI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.064611-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : BICHOS PLACE IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064616-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : F N AGRO PECUARIA S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064622-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : NOVELLI & PAPAIANO A ADM PLANOS VETS S/C
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064629-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : MARCELO ERNESTO STREJER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.064636-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : FRANCISCO DA COSTA SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064655-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : IMOB COM/ IND/ BANNDEIRANTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064796-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : ASSOC PTA DE CRIADORES DE COELHOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2002.61.82.064802-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : IPIRANGA DOGS ALIMENTOS P AMINAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064813-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : YAKULT S/A IND/ COM/
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064822-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : ABATEDOURO AVICOLA ROCA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064826-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : RACOES PAULISTA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064838-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : SALARI IND/ E COM/ LTDA-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064839-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : SALLES 7 CANTESANI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064842-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CLINICA VETERIN MAR PAULISTA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064847-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CHAPETON COM/ REP IMP/ EXP/ ASSESSORIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064858-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : COCK DOG PET SHOP COM/ DE RACOES LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064874-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : ABATEDOURO E AVICOLA PICOLI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2002.61.82.064878-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CLINICA VETERINARIA MAL TITO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2002.61.82.064879-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : REAL MINEIRA IND/ COM/ PROD ALIM LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064881-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : ADALTO CALISTO SILVA SANTANA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064889-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : BANHO E TOSA PARQUE PAULISTANO S/C LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064899-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CASA DAS SEMENTES CARLOS CORRADINI S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064909-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CARLOS AUGUSTO P A PINTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064923-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AVICOLA E ABATEDOURO REIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064937-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : TEM TEM PLANTAS E AVES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064946-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CATIA CRUZ DE PAULA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064959-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : MATADOURO AVICOLA AMALIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064960-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : FLORIDA ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064977-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : FAZ STA MARIA AGROP LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.064980-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AGROBON COM/ EXTERIOR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064989-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : SS SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.064990-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : PET SHOP J S LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.064998-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : HOUSE VET COML/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065001-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : BRIOLANJO IND/ COM/ PROD ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2002.61.82.065010-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CLINICA VET MARANATA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065022-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : COM/ VAREJ MAT ALIMENT P/ANIM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065025-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : OVERSEAS GENETICS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065076-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ELIDIA JOSEFA DE MENEZES TREFILIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065081-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ERENIR DE SANTANNA AGNELLI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.065082-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ERICA ALBANESE GOZZI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.065105-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ROSELY RIBEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065107-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ROSELI RODRIGUES PERAMO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065130-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : NANSI GARRIDO BUTIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065146-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : RINALDO COMPANI GARCIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065298-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ROSSANNA SEMERARO AMARAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065333-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : VERA SILVIA SAICALI FATAL NOGUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065340-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : VERONICA DA SILVA CABELLO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.065349-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MONICA DE JESUS FERNANDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2002.61.82.065350-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARLENE PINHEIRO DOS SANTOS SALDANHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.065363-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARILENA DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.065365-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ROSIMEIRE VIEIRA DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065371-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : EMILIA HEPPEP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.065388-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARLENE DOS SANTOS RAMOS COSTAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065390-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ROSANE ANTONIA NEVES VILACA RIBEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.065392-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ROSANA ROSSI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.065403-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA GARCIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.065421-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ELDE DE CARVALHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.065422-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ELENICE DE PAULA PEREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2002.61.82.065426-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : EDITE BOIM DE MOURA PEIXOTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065436-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ELOANE NEVES ESTEVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065451-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : EDNA MARIA NUNES MANDOLI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065472-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : OMEGA-CLINICA PSICOLOGICA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2002.61.82.065541-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : HELENA VICTOR CARNEIRO GRANADO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000134-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CIRNE CIA INDL/ DO R GDE DO NORTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000144-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AVICOLA FRANCOS BILLS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.000148-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AVICULTURA DAN RACOES LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000156-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : BENEDICTA ANTONIA FERREIRA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000157-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : JORGE APARECIDO ABRAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000158-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : JORGE APARECIDO ABRAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000169-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : GRANJA SAO VICENTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000179-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : LATICINIOS NATURAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000187-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : INDUST E COM/ DE FRANGOS 24 HORAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000200-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AVICOLA E MERCEARIA ROSIMAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000202-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AVICULTURA CRISTIANA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000207-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AMUARAMA ABATEDOURO AVIC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.000215-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : PAULO CELSO MALOSTE ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000221-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : PROFILAXIA DA RAIVA CANINA CLIN MED LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000228-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : LUFÉ IND/ E COM/ DE LINGUICAS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000231-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : COML/ MONTANA PROD AGROPEC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.000242-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : ELIAS ARRUDA FAUSTINO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000252-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CLINICA VETERINARIA LEAO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000255-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : GABETS QUIMICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.000256-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : DOG JOY BANHO TOSA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000258-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : J U DOS SANTOS AVICOLA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.000265-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : DOGS R COM/ VAREJ PROD P/ ANIMAIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000271-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : MARTINHO DE VASC E CIA/ LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.000276-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : FRIGORIFICO AGUETONI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000278-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : SERV MED VET INTERLAGOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000287-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : MATADOURO AVICOLA GUAIAUNA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000410-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : COM/ IND/ LINGUICAS FLORENCA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000423-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AVICOLA GALO REI LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000427-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : FAZENDA ROSARIA PEC E LATICINIOS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000434-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : ESTANCIA STA IZABEL COML/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000439-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : PARAQUIMICA S/A IND/ E COM/
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.000443-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : PORQUITO COM/ C LTDA COM/ RACOES C GERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.000451-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : NAOTO SAKATA E CIA LTDA3
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.000898-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : COMPLEMENTTI CONFECcoes LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.001127-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : GUINOM PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.001584-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : EBM CONSTRUTORA S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.001585-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : EBM CONSTRUTORA S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.001695-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : BAR NAKAZATO LTDA-ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.001728-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : ARMAZENS GERAIS ITAU LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.002175-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : RIVA GORENSTEIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.002215-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : OTTO DE MELLO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.002241-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : ROBERTO ALEXANDRE THEMISTOCLES SOFFREDI
Advogado : SP178146 - CHRISTIANO RICARDO FRANCIOZI CARVALHAES
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.002243-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : S/A AGRO INDL/ ELDORADO
Advogado : SP107499 - ROBERTO ROSSONI
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2003.61.82.002323-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 9ª vara

Processso : 2003.61.82.002572-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM
Reu..... : CAPOTE MORENO ARQUITETURA E CONSTRUCOES LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.002666-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ISABELA SEIXAS SALUM e outro
Reu..... : NEVIO HESSEL JORDAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.003160-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : COM/ DE TECIDOS E CONFECÇOES LUCITEX ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.003491-7
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : CARLOS ROBERTO OLIBA GUSMON
Advogado : SP027673 - JOSE ANTONIO NELLI DUARTE e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ARLETE GONCALVES MUNIZ
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.003594-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
Reu..... : MARTINS GIRON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.003790-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SANDRA REGINA VILCHEZ DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.003793-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SANDRA REGINA SCAVACINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.003807-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARILEA PESSOA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.003811-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA MADALENA DUARTE SANTANNA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.003814-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA REGINA MONTEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.003817-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SANDRA REGINA ALMEIDA RIBEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2003.61.82.003830-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SANDRA MARIA DE ARAUJO MARTINS ROSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.004002-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : TERMOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2003.61.82.004250-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
Advogado : SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
Reu..... : WALTER JOSE MOTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2003.61.82.004343-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF e Outro
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS e outro
Reu..... : METALURGICA BRASIPOINT IND/ E COM/ LTDA e Outros
Advogado : SP184051 - CHRISTIAN AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2003.61.82.004462-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MONICA MAIOTTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2003.61.82.004466-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ALBERTINA FERNANDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004471-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ALEX CURY
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004477-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ADRIANA MEDEIROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004480-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : STELLA ROSA KRANZ SCHECHNER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.004484-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SELMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004488-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SILMARA BIAGIOLI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004497-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA LUIZA VAZ SANTOS DAPARTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004502-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA TERESA DE ALMEIDA RAMOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.004503-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA TERESINHA DE ALMEIDA ALCOVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004506-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIANE AIELLO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004510-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SORAYA ALVES ALMEIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004512-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SANDRA APARECIDA PAGLIACI PULINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004515-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARISA ORICCHIO GOVEA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004521-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARTA MARIA NUNES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.004528-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MILENA GERIOS CARTIANO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.004530-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SIUMARA FREITAS PORTO MARTINS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004535-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARLI FERNANDES CARNEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.004551-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA ELISA NEVES DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004553-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA DE LURDES ZAMORA DAMIAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004554-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA DE LOURDES MORAES ALID
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004560-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIANGELA VIEIRA DA SILVA ROCHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004572-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANTONIO PELIZARIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004576-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : AUDREI TEODORO DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004579-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SOLANGE BERTASI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004587-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SONIA REGINA ANTUNES DO PRADO NUNES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004591-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : STELLA GUIMARAES FERRARETTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004600-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARA REGINA DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004601-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARA SUELI ROSSI OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004605-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARCIO SERAPHICO PEIXOTO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.004607-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARGARETE BERNARDO SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004610-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MOACIR ROSALVO BRITO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004621-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MONICA CAROLINA MIRANDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004622-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MONICA KOCHER PERCEQUILLO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004627-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA APARECIDA SANDOVAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004631-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA APASCO DIAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.004634-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA DA GRACA SILVA PEDROSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004640-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA ISABEL PESCE BRITO DE MATTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004646-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA CECILIA MATTIELLO HUETE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004652-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARILDA SILVEIRA LOPES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004657-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIUSA DE FATIMA ALVES GUERRA DE ARAUJO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004663-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARTA ALBUQUERQUE DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004762-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LILIANE LOPES DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004766-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LUCI DE OLIVEIRA MARTINS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.004770-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LUCIANA SOUZA SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004779-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANA MARIA AMARAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004785-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANA MARIA MARTINS DE CAIRES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004786-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANA PAULA AQUILINO MARCONDES CEZAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004788-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CRISTIANE VIANNA DE ALMEIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004798-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANA REGINA LAMBERT
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004801-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANDREA GOMES MOREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004806-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA SALETE DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004810-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CLAUDIA VARELLA SINTONI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004817-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CRISTIANE DE PAULA FELIPE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004823-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LUIS SERGIO DE OLIVEIRA MACIEL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004826-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004830-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA CRISTINA ABBALLE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004832-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : MARIA DA CONCEICAO BAHIA VALADARES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004834-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ILANA MOUNTIAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004838-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LAIR CASTILHO ROCHA BRASIL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004842-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LEINA SATO MAKISHI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004846-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : IVANA MASTROBUONO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.004852-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ISA GABRIELA FIGUEIREDO PIRAJA BUCCHIONI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004859-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CLAUDIA GUZZARDI ALTIERI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004865-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CLARA BELMONTE PEREIRA LEITE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004869-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CHRISTIANE COUTINHO BARI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.004870-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CHIOU RUEY LING
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004877-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : GISELE VALLE OTERO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004880-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : GINA MARIA MARINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.004886-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : GLAUSA DE OLIVEIRA MUNDURUCA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.004893-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : IVONE BULHOES DO NASCIMENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.005332-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : E I S R ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.007772-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : FLACON CONEXOES DE ACO LTDA
Advogado : SP132772 - CARLOS ALBERTO FARO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.007987-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
Reu..... : RECOLOR MERCANTIL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.008548-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : JANETE ALVES DA SILVA ANGICO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.008555-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : JOSE FARIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.008560-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : JOAO CARLOS BERTONI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.008594-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : FERNANDO DA SILVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.008603-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : JULIA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2003.61.82.008620-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : HELOISA ENEIDA DE CASTRO LIMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2003.61.82.008623-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : FABIOLA MARIA ROMAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2003.61.82.009374-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : MARIA JULIA ROSEIRA DE ASSIS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2003.61.82.009376-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : MARCIA GONCALVES C GOTIERRE ASSIS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2003.61.82.009975-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : VALERIA ALVES DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processo : 2003.61.82.010277-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : MARIA CECILIA TAVARES BRANCO
Advogado : SP164048 - MAURO CHAPOLA
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.010696-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : EXISTANCE INST DE PSICOL E CONVIVENCIA HUMANA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010698-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ELIZABETH MARGGRANDER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.010704-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ELIANA DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010706-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ELIANA APARECIDA CORREA DE FARIAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010719-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO e outro
Reu..... : TANIA CHRISTINA PICARRA DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.010723-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : EUNICE PELLEGRINELLI OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010727-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ESMEIA LIMA DO VALLE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.010743-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANA PAULA CARDOSO SANTOS MOREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010744-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANA MARIA FIGUEIRA CERQUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010747-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ADRIANA PEREIRA RANZATTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010751-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : ANA LETICIA RODRIGUES NUNES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010766-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CELIA SANTOS DE NUNEZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010777-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : DENISE CAMARGO SVELKOUL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010778-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : DENILSON DA SILVA MARTINS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010780-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : DEBORA ZONZINI CORREA BUENO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 8ª vara

Processso : 2003.61.82.010781-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : DEBORA MELLO NETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.010789-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : IRACEMA CARREAO SENRA COLLESI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010799-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : VERA LUCIA MOLINEIRO DIAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010804-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : VERUSKA RODRIGUES GALDINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.010805-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : KATHY GARCIA RODRIGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.010807-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : KATIA SANTOS DE MENEZES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.010811-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : KATIA THOMAZ BORGES DE ALMEIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.011226-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : DISTRIBUIDORA ARBA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.011654-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO e outro
Reu..... : MARCO AURELIO PORTEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.013551-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : CONFECcoes MONTE SION LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.013564-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : OSVALDO TAKAOMI UEZIMA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.013840-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : JR ARMARIOS E ESQUADRIAS FINAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.014063-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : FONTANELLA & ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.014150-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : KABUKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.014280-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : ZIEMANN INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA
Advogado : SP083305 - LAZARO DE CAMPOS JUNIOR
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.014303-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO L
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.014574-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : BVK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : SP051479 - MISSAO KOBAYASHI
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.014581-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : PROLITEC COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.014618-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : CONSTEVES CONSTRUCOES ESTEVES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.014685-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : ORGANIZACAO CONTABIL TOYOSHIMA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.015115-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : COML/ RAGAIBE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processo : 2003.61.82.015467-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : APATEL TELECOMUNICACOES IND/ E COM/ LTDA - EPP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.015663-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : AUTO POSTO VILA MATILDE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.017684-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO e outro
Reu..... : NEWCORP TRADING IMPORTADORA LTDA
Advogado : SP169065 - PAULA CARMO NAME
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.017818-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : WILSON QUINTELLA
Advogado : SP170422 - PATRICIA ROBERTO SAVOY DE BRITO PEREIRA LEITE
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.022222-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : LIAME CORRETORES DE SEGUROS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processo : 2003.61.82.023113-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : KABUKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.023213-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : U T R UROLOGIA E TRANSPLANTE RENAL S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.023438-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : PROLITEC COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.024188-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : NACARATO COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.024289-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : FOUNDRYMAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP111862 - SERGIO MAURICIO ZANETTI
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.024292-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO e outro
Reu..... : OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDUSTRIA E COMERCIO L
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.024368-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : MAIA MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA-EPP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.024666-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO e outro
Reu..... : VERONA COMERCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.024678-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.025943-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO e outro
Reu..... : NEWCORP TRADING IMPORTADORA LTDA
Advogado : SP169065 - PAULA CARMO NAME
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.027266-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : SOCIEDADE COML/ E ADMINISTRADORA TEDRON S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.028384-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CRISTINA DO AMARAL GURGEL FIORITTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028388-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CLAUDIA MARIA KRUMENERL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028406-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : KATIA TERESINHA QUATRONI BELTRAME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028408-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : KATIA CRISTINA LUZ BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028415-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CARMEN LYDIA DA SILVA TRUNCI DE MARCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028419-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CELIA GOMES BOMILCAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028422-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CELIA LAMBIASI SAKOWICZ C RODRIGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028428-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CLAUDETE RIBEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028440-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CARMEN LUCIA DA SILVA PEDREIRA MONTEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028443-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CLARICE BISORDI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028463-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CENTRO DE ESTUDOS COMUNITARIOS E DO DESENV HUMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028472-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CLEUBI EGLE POLETTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028477-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : PATRICIA ARAGAO MORELLO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.028478-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : PAULO SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028479-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : PATRICIA OLIVEIRA ARRUDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028490-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : JULCINEIA DA CRUZ PEREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.028504-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SONIA MARIA DE ALMEIDA POLONCA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028507-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : DOMERVILIO MARQUES BORGES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028513-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SONIA HAMER ROIZMAN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.028516-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SONIA CARDOSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028523-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : PABLO PATRICIO PINEIDA OLIVARES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028527-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CRISTIANE VAZ DE MORAES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.028528-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CRISTIANE ADELIA SILVA GUTIERRES TAVARES DE ALMEIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028538-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : PAULA GRACIELA ANTONANZAS BINOTTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028546-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CLARICE BARBOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028550-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CLAUDIA APARECIDA VENTURA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028560-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CARLOS FERNANDO DE SOUZA VERA CRUZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028568-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CARLOS ALBERTO MONTEIRO TEIXEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028571-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CESARINO LITALDI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028821-6
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : A AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA
Advogado : SP062576 - ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028943-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CHRISTIANE BEATRIZ PARDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028957-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CELIA DE MORAIS VAZ BONNA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028960-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CARMEN LUCIA LIMA COSTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.028965-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : CLEOMILDE FERREIRA DIAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.029052-1
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
Autor.... : COLEGIO ANTOINE SAINT EXUPERY S/C LTDA
Advogado : SP068283 - ELIANA TADEO GARCIA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.029204-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SANDRA REGINA DE MAGALHAES PERES DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.029206-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SANDRA REGINA RODRIGUES LOSCHIAVO FARHAT
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.029209-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SANDRA SCAFF PALO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.029210-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SARAH ATRA NASCIMENTO SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.029214-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : PATRICIA DE MATOS CORREA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.029216-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : PASSOS & ASSOCIADOS ASSESSORIA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.029223-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SANDRA CRISTINA FERREIRA BOSSOLANI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.029228-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SANDRA LUCIA RIBEIRO DA SILVA CATARINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 12ª vara

Processso : 2003.61.82.029229-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : SANDRA MACEDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.029462-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG -
Advogado : SP132589 - FRANCISCO EVANDRO FERNANDES
Reu..... : RACHEL ZANETTA DE LIMA DOMINGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 11ª vara

Processso : 2003.61.82.030473-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO e outro
Reu..... : REVESTIMENTOS ZANI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.030667-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : SERGIO ALO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.032343-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : REDACOMP COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.032563-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : F A SANTANA - ADVOGADOS
Advogado : SP166802 - TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.032820-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP204739B - RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS
Reu..... : PEPSICO & CIA/
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.032963-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA
Reu..... : SULTAN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.033541-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO e outro
Reu..... : LYNX COMUNICACAO EMPRESARIAL S/S LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.033758-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : YE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.033923-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.034720-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : DEFENSORES CONSULTORIA EM SEGURANCA S/C LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.034834-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : DISTRIBUIDORA DE PESCADOS ATLANTICO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.035106-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : POLISEG ASSESSORIA TECNICA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.037106-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP115311 - MARCELO DELCHIARO
Reu..... : LIGIA RIVERO PUPO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.037299-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : TAMBAU DIESEL PECAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.038593-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO e outro
Reu..... : ESSENCIA EQUIPES DE ENSINOS LTDA.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processo : 2003.61.82.040501-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : ESPACO EM DADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.041744-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : LAJES PAULISTA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO L
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.042371-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : PLASTFOAM IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : SP105374 - LUIS HENRIQUE DA SILVA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.042496-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : TAMBOR BELL IND/ E COM/ DE VASILHAMES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.042532-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : LORICTRON COML/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.042678-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : VEZZOSO & CLEMENTI IND/ E COM/ CONFECÇOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.042789-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : LABORJONH CONVERTEDORA COML/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.043164-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : DROG BACCO FARMA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.043278-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : CHAFIA COURI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.043350-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : FRANCISCO BUONO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.043367-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : CHANG YI HSIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.043613-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : COML/ E INDL/ DE METAIS AURICCHIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.044422-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : SERGIO ALO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.046434-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : DINIZ COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA
Advogado : SP079287 - RENATO PORTE DA PAIXAO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.048511-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : DE CARO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.050011-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO e outro
Reu..... : CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.050948-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOSE ROBERTO SERTORIO
Reu..... : LABOR SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado : SP109492 - MARCELO SCAFF PADILHA
Vara..... : 10ª vara

Processso : 2003.61.82.053537-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SIMONE ANGHER
Reu..... : ESSENCIA EQUIPES DE ENSINOS LTDA.
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 10ª vara

SAO PAULO, 03 de Agosto de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 32/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor RENATO LUIS BENUCCI, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 04/08/09 a parcela de férias da servidora LUZIA KIMIE INABA ABRÃO, R.F.: 4386, marcada de 03/08/09 a 22/08/09, ficando os 19 dias remanescentes para 21/09/09 a 09/10/09 e alterar, por necessidade do serviço, a parcela de 23/08/09 a 31/08/09 para 07/01/10 a 15/01/10;

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 15/09/09 a parcela de férias da servidora VALÉRIA MARQUES DE CASTRO, R.F.: 2873, marcada de 14/09/09 a 23/09/09, ficando os 09 dias remanescentes para 28/09/09 a 06/10/09 e alterar, por necessidade do serviço, a parcela de 24/09/09 a 25/09/09 para 07/10/09 a 08/10/09 e a parcela de 13/10/09 a 11/11/09 para 07/01/10 a 16/01/10 e 28/06/10 a 17/07/10;

Alterar, por necessidade do serviço, as parcelas de férias do servidor MIGUEL PANDUR FILHO, R.F.: 3742, de 21/07/09 a 31/07/09 para 08/12/09 a 18/12/09 e de 19/11/09 a 18/12/09 para 26/01/10 a 12/02/10 e 19/07/10 a 30/07/10.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 30 de julho de 2009.

RENATO LUIS BENUCCI
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 33/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor RENATO LUIS BENUCCI, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o servidor RICARDO CINALI, R.F.: 2259, Técnico Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-5), esteve em férias no período de 13/07/09 a 22/07/09, RESOLVE DESIGNAR a servidora IZILDA GIMENES MUNHOZ, R.F.: 2578, Técnica Judiciária, para substituí-lo no referido período.

CONSIDERANDO que a servidora SILVANA GIARDINA, R.F.: 2320, Auxiliar Judiciária, Assistente II (FC-3), esteve em férias de 13/07/09 a 24/07/09, RESOLVE DESIGNAR o servidor JAIME PEREIRA DA SILVA, R.F.: 862, para substituí-la no período de 13/07/09 a 18/07/09 e o servidor EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA, R.F.: 859, para substituí-la no período de 19/07/09 a 24/07/09.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de julho de 2009.

RENATO LUIS BENUCCI

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados Unificada

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.017465-1 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CHI HEI PAK

ADV/PROC: SP136225 - VILMAR VASCONCELOS DO CANTO

IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE IMIGRACAO DO ESTADO DE SAO PAULO

VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017468-7 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017469-9 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NEUSA QUINTILHANO ALVES

ADV/PROC: SP181167 - EDIMEIA APARECIDA ALVES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017471-7 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: UNIDAS S/A

ADV/PROC: SP071812 - FABIO MESQUITA RIBEIRO E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017474-2 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO HELENA E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017475-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELY ROSSI E OUTRO
ADV/PROC: SP211986 - WESLEY NASCIMENTO E SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017476-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RT DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP234320 - ANA RACY PARENTE E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017478-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KORBETY ADITIVOS PARA PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: MG087037 - MARIA CLEUSA DE ANDRADE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017479-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ARTUR DE SANTANA
ADV/PROC: SP154257 - GILBERTO BERGSTEIN E OUTROS
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017481-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVER SIMIONI
ADV/PROC: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017482-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: GLASBERG ASSESSORIA,CONSULTORIA E REPRESENTACOES S/A
ADV/PROC: SP087292 - MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E OUTRO
REQUERIDO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017483-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: LUIS VEIGA E OUTRO
ADV/PROC: SP104240 - PERICLES ROSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017484-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 39 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017485-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017486-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017487-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017488-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017489-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017490-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017491-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WASHINGTON LEMOS DA SILVA
ADV/PROC: DF006034 - IVALDO DE HOLANDA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017492-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL RODRIGUES QUEIROZ
ADV/PROC: DF006034 - IVALDO DE HOLANDA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017493-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 39 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017494-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017495-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017500-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINES RISCO LOPES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017501-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADV/PROC: SP181293 - REINALDO PISCOPO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017502-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS HENRIQUE SALATINO
ADV/PROC: SP092012 - ANTONIO CARLOS SEABRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017503-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADV/PROC: SP083778 - MARIA EMILIA FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017504-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: OMEGA RENT CAR LTDA
ADV/PROC: SP165504 - ROBERTO JOSÉ CESAR
REQUERIDO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017505-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADV/PROC: SP181293 - REINALDO PISCOPO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017506-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO
REU: LYON GROUP - GPE EMPRESARIAL SERVICES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017507-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP195148 - KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS
REU: BRILL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017508-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO

REU: ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017509-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP235213 - SONIA REGINA GARCIA FIGUEIREDO
REU: CIA/ DE TECNOL DE SANEAM AMBIENT CIENC TECNOL A SERV MEIO AMB - CETESB
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017510-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TELMA DE MELO SILVA
ADV/PROC: SP018613 - RUBENS LAZZARINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017511-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UCR BEARING DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP151121 - MARIA SILVIA DO PRADO VIANNA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017512-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ANR
ADV/PROC: SP156366 - ROMINA SATO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017513-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRANSBANK - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017514-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI SAO FELICIO E OUTRO
ADV/PROC: SP161721B - MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID
REU: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017515-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEIRTON GONCALVES BOTELHO
ADV/PROC: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017516-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO DIESEL COM/ DE MOTORES REVERSORES E PECAS LTDA
ADV/PROC: SP138374 - LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017517-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA SATIKO KUNITAKE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017518-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ANGELO DE LUZ - ESPOLIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017519-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA MARIA HITOMI SHINCAUA
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017520-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA CRISTINA DE LAET MANSANO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017521-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO MOURA LEITE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017522-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SILVA BARBOSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017523-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR PIRES CORREA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017524-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELGA ILSE BEKMAN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017525-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDOMIRO DANTAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017526-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO CARDOSO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017527-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TOMIHARU IYAMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017528-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017529-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BENEDITO ANTONIO BUENO
ADV/PROC: SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017530-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE MARIO ZANELLATTO LIS AUSKAS
ADV/PROC: SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017531-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SACRAMENTO MENDES
ADV/PROC: SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017532-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS BONINI FLORES
ADV/PROC: SP086570 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017533-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA MARIA SPINOLA E CASTRO CASEMIRO DA ROCHA
ADV/PROC: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
REU: FUNDACAO CESP E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017534-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOSPITAL SANTA PAULA S/A
ADV/PROC: SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017535-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPETRANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SAO PAULO - SELUR
ADV/PROC: SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017536-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INSTITUTO DE EDUCACAO SANTIAGO DE COMPOSTELLA LTDA - EPP
ADV/PROC: SP080426 - BARBARA NAIR GARCIA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017537-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: RODE RODRIGUES DOS SANTOS
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017538-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: THOMAZ TEJADA MARTINES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017539-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IRIS DE ALMEIDA FERRAZ
ADV/PROC: SP216430 - ROBSON FERRAZ COLOMBO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017540-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: KARLOS SACRAMENTO DE OLIVEIRA
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017541-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: IPIRANGA COBRANCAS E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA ME E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017542-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: ELIEZER CARNEIRO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017543-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: CICERO SIMOAO DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017544-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA

REU: MARLUCIA SOUZA SILVA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017545-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MARIA CICERA CLAUDINO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017546-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: ALBERTO SALE
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017547-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MANUEL REIS ROCHA
ADV/PROC: SP094615 - EDSON JOSE DOS SANTOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017548-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO CORREA
ADV/PROC: SP221381 - GERSON LIMA DUARTE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017549-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MINERALTEC - TECNOLOGIA EM OLEOS MINERAIS LTDA
ADV/PROC: SP246830 - TATIANA MITSUKO OHI
REU: COOPER INDUSTRIES INC E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017550-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OKUMA LATINO AMERICANA COM/ LTDA
ADV/PROC: SP148681 - GUSTAVO PIOVESAN ALVES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017551-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO ANTONIO VARANDAS E OUTRO
ADV/PROC: SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017552-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IGOR RODRIGUES LEAO
ADV/PROC: SP221907 - SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017553-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EDER GOMES EMIDIO E OUTRO
ADV/PROC: RJ059663 - ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017554-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LUZIA VIRGINIA COSTA
ADV/PROC: SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017555-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CARDAMONE - ESPOLIO
ADV/PROC: SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017556-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ANTONIO PINTO CECILIA
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017557-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IND/ DE CHAVES GOLD LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017558-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZALTINO JOSE MARIA NETO
ADV/PROC: SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017559-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP152221 - LUCIANA GONCALVES DOS REIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017560-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GINJO AUTO PECAS LTDA
ADV/PROC: SP121598 - MARCELO CAMPOS
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017561-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COML/ DE ALIMENTOS CARREFOUR S/A
ADV/PROC: SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017562-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KODAK POLYCHROME GRAPHICS BRASIL COM/ DE MATERIAIS PARA ARTES GRAFICAS
LTDA

ADV/PROC: SP129282 - FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017563-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KODAK POLYCHROME GRAPHICS BRASIL COM/ DE MATERIAIS PARA ARTES GRAFICAS
LTDA
ADV/PROC: SP129282 - FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017564-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KODAK POLYCHROME GRAPHICS BRASIL COM/ DE MATERIAIS PARA ARTES GRAFICAS
LTDA
ADV/PROC: SP129282 - FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017565-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017566-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE ZULUETA E OUTRO
ADV/PROC: SP128319 - JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017568-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VECTOR EQUIPAMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP273927 - VANESSA CORREIA DE MACENA
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017569-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POSTO DE SERV PAZ LTDA
ADV/PROC: SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO ADJUNTO DA AG NAC PETROLEO - ANP RJ E
OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017571-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO MARTINS JUNIOR
ADV/PROC: SP224548 - FABIANO CASSIO DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017573-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERGIO DONIZETE MRACINA E OUTROS
ADV/PROC: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017574-6 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DOUGLAS IND/ ELETRONICA LTDA
ADV/PROC: SP207024 - FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017575-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOCIEDADE COML/ TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP220332 - PAULO XAVIER DA SILVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017576-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADV/PROC: SP199031 - LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO E
OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017577-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADV/PROC: SP163256 - GUILHERME CEZAROTI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017578-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BASF S/A
ADV/PROC: SP246127 - ORLY CORREIA DE SANTANA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017579-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERALDO BARBOSA NETO
ADV/PROC: SP197169 - RODRIGO ANDRADE
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017580-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANA REGINA LISBOA
ADV/PROC: SP120703 - HELCIO RAMOS M DE MATTOS JUNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017581-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDITORA ABRIL S/A
ADV/PROC: SP238689 - MURILO MARCO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017582-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ATENTO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP169288 - LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA E OUTROS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL

VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017583-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017584-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WAGON LITS TURISMO DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP169050 - MARCELO KNOEPFELMACHER
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017585-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WAL-MART BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017586-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NESTLE BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP169029 - HUGO FUNARO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017587-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LIBERTY SEGUROS S/A
ADV/PROC: SP197426 - LUCIANA KARLA DE MENEZES MEDEIROS
IMPETRADO: PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017589-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIANE MENEZES DE SOUZA
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017590-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARTEX IND/ DE TINTAS LTDA
ADV/PROC: SP275940 - RAFAEL LUZ SALMERON
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.03.00.083207-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 97.0029316-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VIVIANE VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO: VALDECIR CELESTINO E OUTROS
ADV/PROC: SP160499A - VALÉRIA GUTJAHR E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017470-5 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.010347-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CLAUDIO DE LIMA PALMA PECAS ME E OUTRO
ADV/PROC: SP159128 - KATIA DAVID CARBONE E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017472-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0572872-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADV/PROC: PROC. MURILO ALBERTINI BORBA
EMBARGADO: MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP063148 - ANDREAS JOSE DE A SCHMIDT E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017473-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.029414-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO CASTRO JUNIOR
IMPUGNADO: TELEVOX IND/ ELETRONICA LTDA
ADV/PROC: SP130273 - DIBAN LUIZ HABIB
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017477-8 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.013014-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ELISANGELA GOMES PARMIGIANI
ADV/PROC: SP055336 - RICARDO BRESSER KULIKOFF
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017496-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2005.61.19.006321-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: JUIZO DA 29 VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
REQUERIDO: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO-SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017497-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.0006525-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. KAORU OGATA
EMBARGADO: JOSE CARLOS DE ABREU E OUTROS
ADV/PROC: SP029609 - MERCEDES LIMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017498-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 87.0000134-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL WAGNER GAMBOA
EMBARGADO: FREDERICO SANCHES QUADRANTE
ADV/PROC: SP195106 - PAULO DA SANTA CRUZ
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017499-7 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2003.61.00.006084-9 CLASSE: 126

REQUERENTE: VALMIR DEMESKI
ADV/PROC: SP129220 - FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017567-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.007182-5 CLASSE: 137
AUTOR: MARGARIDA MARIA RODRIGUES PEREIRA
ADV/PROC: SP173623 - FLÁVIO MELO MONTEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.008209-4 PROT: 01/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
EXECUTADO: BUMERANGUE INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP091468 - ROSEMAR CARNEIRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.011212-8 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PAULA BONFIM
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.013190-1 PROT: 27/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: BUMERANGUE INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP091468 - ROSEMAR CARNEIRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017215-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV/PROC: SP138192 - RICARDO KRAKOWIAK
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000111
Distribuídos por Dependência _____: 000010
Redistribuídos _____: 000004

*** Total dos feitos _____: 000125

Sao Paulo, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

9ª VARA CÍVEL

9ª VARA FEDERAL
PORTARIA 14/2009

O Doutor CIRO BRANDANI FONSECA, Juiz Federal da Nona Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora RENATA RIZZO FLORES, RF n.º 6.391, para substituição da servidora MICHELLE ASSATO JUNQUEIRA, RF 5.582, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), em virtude de férias, no período de 13 a 27 de julho de 2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
São Paulo, 23 de julho de 2009.

CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal

5ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO: MONITÓRIA

PROCESSO N.º: 2005.61.00.016584-0

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RÉUS: K&C EMPREENDIMENTOS AGROPASTORIS LTDA., KEY SILENE VIEIRA DA SILVA E OLGA MARIA DA SILVA

O Doutor RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da Quinta Vara Federal Cível da 1.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo - SP, sito na Avenida Paulista, n.º 1682, 13º andar, São Paulo - SP, faz publicar o presente edital para CITAÇÃO dos réus K&C EMPREENDIMENTOS AGROPASTORIS LTDA., KEY SILENE VIEIRA DA SILVA E OLGA MARIA DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com o seguinte despacho: Fls. 335/335: Defiro, determinando a citação dos réus por edital, com prazo de trinta dias. Expedido o edital, providencie a Secretaria a disponibilização do mesmo no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, bem como a intimação da parte autora para retirá-lo, mediante recibo nos autos, e promover a respectiva publicação, na forma da lei. Cumpra-se e intime-se. Ficam cientes os réus supramencionados de que a inicial e os documentos que a instruem se encontram em cartório, à sua disposição, e que não efetuado o pagamento ou não oferecidos embargos monitórios no prazo de quinze dias, contados do término do prazo fixado neste edital (artigos 241, V, 1.102-B e 1.102-C do CPC), constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2009. Eu, (Lívia Maria Valiukenas Aderaldo), técnico judiciário, digitei. E eu, (Bel. Eduardo Rabelo Custódio), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSÉ VICENTE DA SILVA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROCESSO N.º 2003.61.00.009545-1, PROMOVIDA PELA CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF CONTRA JOSÉ VICENTE DA SILVA

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE, DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL DA 1.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sito na Avenida Paulista, n.º 1682, 13.º andar, São Paulo - SP, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos da ação supracitada e, por estar JOSÉ VICENTE DA SILVA em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente CITADO na forma da lei para pagar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a importância indicada na inicial de R\$ 28.816,55 (vinte e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), valor esse posicionado para o dia do ajuizamento da presente ação, 04 de abril de 2003, a ser acrescido das demais cominações legais e contratuais, custas e honorários advocatícios que deverão ser atualizados por ocasião da data da efetiva quitação de débito. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2009.

Eu, (Lívia Maria Valiukenas Aderaldo), técnico judiciário, digitei. E, eu (Bel. Eduardo Rabelo Custódio), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, PROCESSO N.º 00.0506931-9, QUE FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. MOVE CONTRA MARIA ELISABETH FINOTTO CABELO, HENRIQUE FINOTTO, PEDRO FINOTTO SOBRINHO E JORGE FINOTTO.

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 5.ª VARA FEDERAL CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa uma ação de desapropriação, sob n.º 00.0506931-9, movida por FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. contra MARIA ELISABETH FINOTTO CABELO, HENRIQUE FINOTTO, PEDRO FINOTTO SOBRINHO e JORGE FINOTTO, objetivando a desapropriação do imóvel constituído pelo Lote 19, da Quadra n.º 40, do Loteamento Parque Represa Billings, situado no Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, de propriedade atribuída aos expropriados supracitados, objeto da matrícula n.º 27.819, do Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, que a teor da certidão de fls. 255 passou a pertencer à circunscrição imobiliária do segundo registro de imóveis de Santo André, necessário à passagem da linha de transmissão de energia elétrica entre as Subestações de São Roque e Tijuco Preto, nos municípios de Ibiúna e Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal n.º 85.873, de 1.º de abril de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 03.04.1981, descrita e caracterizada em memorial e planta oferecidos com a petição inicial, sendo certo que a ação foi julgada procedente para determinar a DESAPROPRIAÇÃO PLENA do lote supracitado. E para que a parte expropriada possa levantar os valores depositados nos autos a título de indenização, e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos e para os fins do artigo 34 do Decreto-lei n.º 3.365/41. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 22 de julho de 2009. Eu, (Lívia Maria Valiukenas Aderaldo), Técnico Judiciário, digitei. E eu (Eduardo Rabelo Custódio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

12ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARKKA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. e JOSÉ LUIS DOS SANTOS COSTA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N.º 2007.61.00.032318-0, QUE LHE MOVE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF PERANTE O R. JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL/SP

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, MMA. JUÍZA FEDERAL DESTA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA n.º 2007.61.00.032318-0, que lhe move CAIXA ECONÔMICA FEDERAL perante o r. Juízo da 12ª Vara Cível Federal do Fórum Pedro Lessa, sito na avenida Paulista, 1682, 5º andar, Cerqueira César/SP, MARKKA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., CNPJ n.º 01.516.559/0001-31 e JOSÉ LUIS DOS SANTOS COSTA, portador da carteira de identidade/RG n.º 714.846 SSP/BA, CPF/MF 080.206.395-00, POR ESTAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, conforme consta dos autos à fl. 217 e pela certidão lavrada pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 136/137 e 139/140, ficam pelo presente CITADOS, nos termos do art. 1.102-B c/c art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: efetuem o pagamento do valor de R\$ 94.722,08 (noventa e

quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e oito centavos), calculado em 31/05/2007, acrescido de juros moratórios e acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, relativo ao contrato denominado CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CHEQUE EMPRESA CAIXA (contrato n.º 1679.003.0000158-81), OU, querendo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, que suspenderão a eficácia da ordem de pagamento. FAZ SABER, ainda, que, em não havendo o pagamento do valor, nem o oferecimento dos embargos, o presente Edital de Citação constituir-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial, na forma prevista no art. 1.102-C, do Código de Processo Civil e, na hipótese do pagamento ou do oferecimento de embargos, a ré ficará ISENTA de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser publicado e afixado na forma da lei, para que produza seus efeitos legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de julho de 2009. Eu, , Edimael da Costa Crossoleto, Técnico Judiciário, RF 4613, digitei, e, eu, , Viviane C. F. Fiorini Barbosa, Diretora de Secretaria, RF 4533, conferi.

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 18/2009

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores da 5ª Vara Criminal Federal de São Paulo;

RESOLVE:

Por imperiosa necessidade e no interesse do serviço público, INTERROMPER o período de férias da servidora LUCIANA DAVID DE OLIVEIRA - RF 4222, marcado para o período compreendido entre os dias 13 e 30 de julho de 2009, a partir do dia 28 de julho de 2009, ficando os dias remanescentes para gozo no período de 13 a 15 de outubro de 2009;

INDICAR o servidor SANDRO ALVES CHIARAMONTE - RF 6131, para substituir o servidor CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL - RF 1958, Oficial de Gabinete - FC 05, no período de férias usufruído entre os dias 21 e 31 de julho de 2009.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
Juíza Federal Substituta

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.025635-7 PROT: 23/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ADDITU INFORMACOES CADASTRAIS LTDA.

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029460-7 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029461-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029462-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029463-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029464-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029465-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029466-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029467-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029468-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029469-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029470-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029471-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029472-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029473-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029474-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029475-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029476-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029477-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029478-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029479-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029480-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029481-4 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029482-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029483-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029484-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029485-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029486-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029487-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029488-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029489-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029490-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029491-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029492-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029493-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029494-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029495-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029496-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029497-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029498-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029499-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029500-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029501-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029502-8 PROT: 20/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029503-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029504-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029505-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029506-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029507-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029508-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029509-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029510-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029511-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029512-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029513-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029514-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029515-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029516-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
REU: DROG 24 DE JULHO LTDA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029517-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029518-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029519-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029520-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029521-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029522-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029523-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029524-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029525-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029526-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029527-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029528-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029529-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029530-2 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029531-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029532-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029533-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029534-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029535-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.029536-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.029337-8 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.014573-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALSTOM INDUSTRIA LTDA
ADV/PROC: SP236072 - JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029338-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.0539720-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP176780 - EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029339-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 97.0559080-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO LUIZ DE ABREU FILHO
ADV/PROC: SP054784 - ODOM DE SOUZA LIMA FILHO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029340-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.0539879-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CIA/ COML/ DA BORDA DO CAMPO (MASSA FALIDA)
ADV/PROC: SP069061 - MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029341-0 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.039095-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOBELINO VITORIANO LOCATELI
ADV/PROC: SP079647 - DENISE BASTOS GUEDES

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029342-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.023073-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESTAMPARIA UNIDADE DOIS LTDA
ADV/PROC: SP087721 - GISELE WAITMAN
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029343-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.023890-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESTAMPARIA UNIDADE DOIS LTDA
ADV/PROC: SP087721 - GISELE WAITMAN
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029344-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013430-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL OSWALD DE ANDRADE
ADV/PROC: SP194601 - EDGARD MANSUR SALOMÃO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029345-7 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011147-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG CENTRAL JARDIM SANTANA LTDA - ME
ADV/PROC: SP186502 - SANDRO NOTAROBERTO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029346-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.018353-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RAFAEL P ALMEIDA & CIA LTDA
ADV/PROC: SP025681 - ANTONIO LUIZ MAZZILLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029347-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0542799-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ERICA FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP119336 - CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029348-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011170-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG NOVA IMPERADOR LTDA - ME
ADV/PROC: SP159039 - MARCO ANTONIO CARMONA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029349-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012820-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS LAZARI & CIA/ LTDA - ME
ADV/PROC: SP238181 - MILENA DO ESPIRITO SANTO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029350-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.001872-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SHIGUEYUKI FUKUGAKIUCHI
ADV/PROC: SP084123 - JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. VALTER LUIS CERVO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029351-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.028541-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FREFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO
ADV/PROC: SP222249 - CLAUDIA LEONCINI XAVIER E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029352-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.012104-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PERISSINOTTO CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA.
ADV/PROC: SP245298 - ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029353-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.039457-1 CLASSE: 74
EMBARGANTE: UNIVERSO ON LINE LTDA
ADV/PROC: SP099769 - EDISON AURELIO CORAZZA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029354-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.000248-3 CLASSE: 74
EMBARGANTE: UNIVERSO ONLINE S/A
ADV/PROC: SP099769 - EDISON AURELIO CORAZZA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029355-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.043096-0 CLASSE: 74
EMBARGANTE: TORIBA VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP235276 - WALTER CARVALHO DE BRITTO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029356-1 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.029079-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAYAD NASSIM SEMAAN
ADV/PROC: SP175703 - ALFEU GERALDO MATOS GUIMARÃES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029357-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.011153-6 CLASSE: 74
EMBARGANTE: ANDREA S/A IMP/ EXP/ E IND/
ADV/PROC: SP154280 - LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029358-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.042015-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ITALIA FORNACIARI GUARISI
ADV/PROC: SP202919 - PATRÍCIA DI GESU
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029359-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.0519722-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CASA MOYSES ENXOVAIS E TECIDOS LTDA (MASSA FALIDA)
ADV/PROC: SP022043 - TADEU LUIZ LASKOWSKI
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029360-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.048600-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARMELA DE MAIO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP032886 - PENIEL LOMBARDI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.029363-9 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.038847-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ERIC LUIS BARTHOLETTI
ADV/PROC: SP142442 - ERIC LUIS BARTHOLETTI
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. EDNO CARVALHO MOURA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029364-0 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.020636-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP265080 - MARCELO MARTINS FRANCISCO

EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029365-2 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.050655-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: E M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP063616 - ZENOBIO FERRAZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029366-4 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.028922-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNER BROKERS ENG DE RISCO E ASSES INTER DE NEGOCIOS LTD
ADV/PROC: SP253037 - SILVIA HELENA SENE SALVINO DE ARAUJO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029367-6 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.074683-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRANCISCO ALVES BEZERRA E OUTRO
ADV/PROC: SP023579 - SERGIO LIOI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.029368-8 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.036733-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALZUL INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LIMITADA
ADV/PROC: SP071237 - VALDEMIR JOSE HENRIQUE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029369-0 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.020107-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NILDA DE JESUS DANTAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP077310 - GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029370-6 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.020106-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NILDA DE JESUS
ADV/PROC: SP077310 - GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029371-8 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013105-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029372-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.024739-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SANTAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LIMITADA
ADV/PROC: SP057832 - ANTONIO MIGUEL SALERNO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029373-1 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011251-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029374-3 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011239-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029375-5 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011244-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029376-7 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.022323-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO RAMALHO MENDES
ADV/PROC: SP050384 - ANTONIO CRAVEIRO SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029377-9 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.038665-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
EMBARGADO: MGPO INCORPORACOES LTDA
ADV/PROC: SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029378-0 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.010726-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BELEZZA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV/PROC: SP253865 - FABIO USSIT CORREA

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029379-2 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.001244-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ADEMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP232498 - CLAUDINEI RODRIGUES GOUVEIA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029380-9 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011386-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029537-5 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.014444-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP080692 - CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029538-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013096-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029539-9 PROT: 22/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.027209-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029540-5 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.002636-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029541-7 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.002612-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI

EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029542-9 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012822-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029543-0 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.010946-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.029544-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0534178-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ EURICO FLEITLICH KLOTZ
ADV/PROC: SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.029545-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.053654-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERRANA LOGISTICA LTDA.
ADV/PROC: SP071108 - MOACIR AVELINO MARTINS E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.029546-6 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.82.014285-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DOMINIUM S/A
ADV/PROC: SP124530 - EDSON EDMIR VELHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: PROC. NILTON CICERO DE VASCONCELOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.029547-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.027884-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS ADMINISTRATIVOS DA PUC SP
ADV/PROC: SP094724 - RODRIGO PRIOLLI DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029548-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001760-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ

EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP027028 - ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029549-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.0550633-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARLENE COMORCIO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. TERESINHA MENEZES NUNES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029550-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.0566443-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TECIDOS J C CURY LTDA
ADV/PROC: SP216990 - CRISTIANE APARECIDA AYRES FONTES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029551-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.009310-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ENGEMIX S/A
ADV/PROC: SP208356 - DANIELI JULIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029552-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.054533-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CBE - BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S. A.
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029553-3 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.052168-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALSTOM BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029554-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013039-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029555-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013118-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029556-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.019473-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OCTAVIO DECIO MARIOTTO
ADV/PROC: SP067736 - DECIO EUGENIO GUIMARAES MARIOTTO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029557-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.022851-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DIBS MODAS LTDA
ADV/PROC: SP189921 - VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029558-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012708-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: S & M DROG PERF LTDA - ME
ADV/PROC: SP159039 - MARCO ANTONIO CARMONA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029559-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.012799-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MAQPECAS EQUIPAMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029560-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011411-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VOTORANTIN PARTICIPACOES S/A
ADV/PROC: SP273217 - VINICIUS DE MELO MORAIS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029561-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.011968-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. WASHINGTON HISSATO AKAMINE
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP080692 - CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.029610-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.033915-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SUPERMERCADO PARQUE PAULISTANO LTDA
ADV/PROC: SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029611-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.024452-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DIOGENES DIDEROT DOMINGUES
ADV/PROC: SP113730 - GENNE CLEVER ALVES SANCHES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029612-4 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.007464-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MATHEUS RODRIGUES DIAS
ADV/PROC: SP290093 - DENILSON ANTONIO DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029613-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.052215-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CEBRAF SERVICOS S/A
ADV/PROC: SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029614-8 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.052215-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JONIO KAHAN FOIGEL E OUTROS
ADV/PROC: SP236072 - JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029615-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.052215-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AIRTON FLORES ALVES
ADV/PROC: SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029616-1 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.003384-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SUEL ABUJAMRA
ADV/PROC: SP156196 - CRISTIANE MARCON
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029617-3 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.007522-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ASSIST MEDICA DOMICILIAR ASSUNCAO S/A
ADV/PROC: SP111960 - AUREANE RODRIGUES DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029618-5 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.047683-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERVIDATA INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADV/PROC: SP253469 - RUTE FERREIRA E SILVA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029619-7 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013126-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA JOSINEIS SANDES MED ME
ADV/PROC: SP065605 - ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029620-3 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.001995-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: M. MOTTA SERVICOS ADUANEIROS LTDA.
ADV/PROC: SP211096 - GIULIANO BURATTI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029621-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.025452-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AFN ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA
ADV/PROC: SP095262 - PERCIO FARINA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029622-7 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.017348-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JILMAR AUGUSTINHO TATTO
ADV/PROC: SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029623-9 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.002680-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA DAS GRACAS PRIANTI
ADV/PROC: SP274448 - JESSICA SUETSUGO MITSUSE
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029624-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.011183-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTHERO MENDES PEREIRA
ADV/PROC: SP260835 - ROBERTO NERY BEZERRA JUNIOR

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029625-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.032867-3 CLASSE: 74
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EMBARGADO: IND/ METALURGICA DROMM LTDA ME (MASSA FALIDA)
ADV/PROC: SP016053 - WALTER BARRETTO DALMEIDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029626-4 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2005.61.82.053508-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: APPARECIDA CESARETTI SILVEIRA
ADV/PROC: SP065961 - AFONSO ANDRE PICCAZIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029627-6 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.066231-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: KEIKO MORI E OUTROS
ADV/PROC: SP182466 - JULIANA SILVEIRA GALVÃO MORAES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.029741-4 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.049392-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COPEBRAS LTDA
ADV/PROC: SP163605 - GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029742-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012911-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DDROG SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029743-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.022063-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AZZEDINE MODAS E CONFECÇÕES LTDA
ADV/PROC: SP224440 - KELLY CRISTINA SALGARELLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029744-0 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.013274-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCIA APARECIDA DE FARIA CARDOSO SILVA
ADV/PROC: SP080008 - MARIA BENEDITA DE FARIA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029745-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013136-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.029746-3 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 97.0571035-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERGIO FERREIRA MORTARI E OUTRO
ADV/PROC: SP100071 - ISABELA PAROLINI
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0040953-7 PROT: 21/05/1969
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: OSMAR DE S/A BARBOSA
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000078
Distribuídos por Dependência _____ : 000091
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000170

Sao Paulo, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

P O R T A R I A N.º 09/2009

O DOUTOR SERGIO HENRIQUE BONACHELA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Márcia Fernanda de Rossi Marelli, Técnica Judiciária, RF 6145, para substituir a servidora Lourdes Ramos Gavioli, Técnica Judiciária, Supervisora - Seção de Processamento de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5), RF 3414, em seus períodos de férias de 24/07/2009 a 07/08/2009 e 12/08/2009 a 21/08/2009.

II - DESIGNAR a servidora Priscila Gutierrez Prado Pereira, Técnica Judiciária, Assistente de Gabinete (FC-4), RF 5865, para substituir a servidora Ana Maria Hilko de Almeida, Técnica Judiciária, Oficial de Gabinete (FC-5), RF 6080, em seu período de férias de 17/07/2009 a 31/07/2009.

III - DESIGNAR a servidora Angélica Amelotti, Técnica Judiciária, Supervisora - Seção de Expedição de Editais e Mandados (FC-5), RF 5857, para substituir a servidora Patrícia Kelly Lourenço, Técnica Judiciária, Diretora de Secretaria (CJ-3), RF 3810, entre 27/07/2009 e 30/07/2009.

IV - DESIGNAR o servidor Jesuíno Coutinho de Souza Neto, Analista Judiciário, RF 1164, para substituir o servidor Devalcir Escarpatti, Analista Judiciário, Supervisor - Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS e outros (FC-5), RF 4754, em seu período de férias de 13/07/2009 a 22/07/2009.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.
São Paulo, 10 de julho de 2009.

SERGIO HENRIQUE BONACHELA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor de Secretaria
Expediente Processual Avulso
10ª Vara Federal de Execuções Fiscais
Processo nº 2007.65.00.000031-4

Trata-se de Ação Anulatória de Lançamento Fiscal interposta por Júlio César Afonso Cuginotti em face da Fazenda Nacional para que seja distribuída por dependência à execução fiscal nº 2007.65.00.000031-4.

Em princípio, faz-se necessário a análise da competência e verifico que, sendo esta determinada em razão da matéria e tendo, inclusive, rito especial, cabem a estas varas especializadas processar e julgar ação executiva fiscal. Tal competência, conforme o artigo 111 do CPC, é absoluta.

Invoco como fundamento o disposto no Provimento nº 56, de 4 de abril de 1991, que estabelece a organização judiciária das Varas de Execução Fiscal:

I - a ação executiva fiscal será protocolada e distribuída diretamente nos serviços administrativos do Fórum de Execuções Fiscais (art. 5º, Lei nº 6.830/80);

II - a execução e os embargos que vierem a ser propostos processar-se-ão perante o Juízo da Vara Especializada;

IV - a propositura de mandado de segurança, de ação declaratória negativa de débito, ação anulatória de débito, ação anulatória de débito fiscal ou de medida cautelar inominada, cujo processamento é da competência das Varas Federais não especializadas, (grifo nosso) não inibe a correspondente execução; porém, incumbe-se o respectivo Juízo de comunicar a existência daquelas ações, e das decisões nelas proferidas, ao Juízo da execução relativa ao mesmo título executivo, para proceder como entender de direito.

Como se pode constatar, a especialização das varas em execuções fiscais fez com que delas fosse excluída a competência para processar e julgar ações ordinárias.

Nesse sentido, este Juízo é competente para processar e julgar apenas feitos de execução fiscal, pois as Varas Federais de Execução Fiscal possuem competência delimitada em razão da matéria, não sendo possível sua reunião com ações de natureza diversa.

Pelo exposto determino a remessa da peça ao Setor de Protocolo do Fórum Cível Federal (Pedro Lessa) para livre distribuição.

São Paulo, 30 de julho de 2009.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos executados abaixo relacionados, que terão o prazo de cinco dias, contados a partir do prazo do presente edital, para pagar a dívida, acrescida de juros, de multa de mora e de encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas judiciais, ou, então, garantir a execução fiscal (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora de seus bens.

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.021086-1 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): GPI Comunicação Ltda (CNPJ nº. 01382614/0001-08), Fabiana Inarra (CPF nº. 249.471.978-03) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 018934-40 (de 09/02/2006 - IRPJ), 80 6 06 029460-40 (de 09/02/2006 - DO), 80 6 06 029461-20 (de 09/02/2006 - DO), 80 7 03 027368-29 (de 30/10/2003 - PASEP), 80 7 06 007459-90 (de 09/02/2006 - PIS) - Valor da dívida em 20/03/2006: R\$ 122.747,41

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.024902-1 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Iraci Silas Gamba (CPF nº. 249.109.048-16) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 3 03 002667-45 (de 30/10/2003 - IPI) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 192.457,56

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.024346-8 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Kiyossi Takita (CPF nº. 610.552.048-49), Fernando Issao Onaga (CPF nº. 342.107.418-68), Antonio Ailton Barros (CPF nº. 223.096.278-79) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 03 030016-79 (de 30/10/2003 - PIS) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 193.915,90

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.029036-7 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Hyperactive Distruidor do Brasil Ltda (CNPJ nº. 01136730/0001-87), Anésio da Silva (CPF nº. 388.965.408-87), Luis Carlos Anderson Correa de Mendonça (CPF nº. 075.364.778-80) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 101456-91 (de 03/11/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 725.637,25

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.066736-7 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Newprint Embalagens Flexíveis Ltda (CNPJ nº. 02756224/0001-53), Antonio Soares da Silva Filho (CPF nº. 376.149.248-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 3 03 000828-57 (de -) - Valor da dívida em 25/08/2003: R\$ 108.320,47

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.071222-1 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Semcor Comercial Importadora Eletrônica Ltda (CNPJ nº. 58313727/0001-09) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 03 020484-26 (de 23/04/2003 - PIS) - Valor da dívida em 25/08/2003: R\$ 343.618,93

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.018938-3 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Prosperity Importação e Exportação Ltda (CNPJ nº. 01582023/0001-14), Marcelo Alves (CPF nº. 128.817.988-02), Young He Suh (CPF nº. 128.663.218-80) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 03 002248-02 (de 15/09/2003 - TD) - Valor da dívida em 26/01/2004: R\$ 464.181,60

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.019643-0 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Agnaldo Borges Santiago (CPF nº. 325.947.206-15) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 073171-26 (de 29/09/2003 - DO) - Valor da dívida em 26/01/2004: R\$ 605.332,89

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.026633-6 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Souza Cintra Empreiteira de Obras S/C Ltda (CNPJ nº. 00556492/0001-04) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 02 025145-69 (de 24/12/2002 - IRPJ) - Valor da dívida em 28/04/2003: R\$ 233.698,36

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.015758-8 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Attuale Comercial Importadora e Exportadora Ltda (CNPJ nº. 03205798/0001-04), Theodora Zografou Athanassopoulos (CPF nº. 213.132.218-64) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 078291-00 (de 30/10/2003 - DO) - Valor da dívida em 29/12/2003: R\$ 32.501,26

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.016281-0 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Hamdan Said Hassan (CPF nº. 28.642.069-43), Tahsin Ibrahim Abdallah (CPF nº. 289.588.168-56) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 077266-46 (de 30/10/2003 - DO) - Valor da dívida em 29/12/2003: R\$ 26.616,08

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.015359-5 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Agem Comercio e

Representações Ltda (CPF nº. 02388675/0001-85), Sergio Garrido Castro (CPF nº. 409.165.538-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 077182-01 (de 30/10/2003 - DO) - Valor da dívida em 29/12/2003: R\$ 30.367,74
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.009006-8 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Mastra Industria e Comercio de Produtos de Segurança Lt (CNPJ nº. 02682560/0001-07), Octavio Ferreira Gonçalves (CPF nº. 039.261.338-72) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 03 028137-50 (de 30/10/2003 - PIS) - Valor da dívida em 29/12/2003: R\$ 20.490,90
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.008836-0 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): N R Consultoria Ass. Em Hig Seg e Med. do Trabalho Ltda (CNPJ nº. 00757843/0001-37) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 075303-18 (de 30/10/2003 - DO) - Valor da dívida em 29/12/2003: R\$ 25.076,61
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.007949-8 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Conlaje Contrutora Ltda (CNPJ nº. 01345100/0001-12), Eliel Gomes de Melo (CPF nº. 354.575.974-15) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 03 027348-85 (de 30/10/2003 - PIS) - Valor da dívida em 29/12/2003: R\$ 41.137,40
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.028237-9 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Samarias Comercio Atacadista de Alimentos e Hortifruti (CNPJ nº. 67333211/0001-17), Nair de Souza Ramos Pereira (CPF nº. 011.450.668-01), Andréa Ramos Pereira (CPF nº. 136.777.538-80), Manoel Moreira dos Santos Filho (CPF nº. 184.632.198-02), Joselio Pereira da Silva (CPF nº. 272.352.178-80) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 05 037619-21 (de 30/05/2005 - IRPJ), 80 2 06 026080-48 (de 09/02/2006 - IRPJ), 80 6 05 058922-91 (de 30/05/2005 - DO), 80 6 05 058923-72 (de 30/05/2005 - DO), 80 6 06 039632-66 (de 09/02/2006 - DO), 80 6 06 039633-47 (de 09/02/2006 - DO), 80 7 06 012144-92 (de 09/02/2006 - PIS) - Valor da dívida em 20/03/2006: R\$ 169.246,34
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.027271-7 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ronaldo Mesquita de Sousa (CPF nº. 621.589.883-04), Adalgiza de Fátima Ferreira (CPF nº. 654.522.243-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 078818-89 (de 30/10/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 142.628,25
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.026283-9 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Rosangela Aparecida Iinuma (CPF nº. 129.786.888-90), Yoshishigue Kawai Iinuma (CPF nº. 272.574.608-68), Oswaldo Tadashi Matsura (CPF nº. 513.764.668-72), Rosana Fátima Florentino (CPF nº. 037.130.068-14), Edson Arima (CPF nº. 008.304.198-29) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 6 03 080912-6

1 (de 30/10/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 713.005,03

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.023733-0 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Neusa Aparecida Pereira Rodrigues (CPF nº. 056.019.348-35) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 03 002558-72 (de 03/11/2003 - TD) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 156.033,76

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.020981-3 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Usanet Tecnologia e Serviços Ltda (CNPJ nº. 73443723/0001-39), Carlos Antonio Cesarini (CPF nº. 669.627.818-49) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 03 029606-17 (de 30/10/2003 - IRPJ) - Valor da dívida em 25-02/2004: R\$ 197.675,41

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.036909-6 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Embaplast Discos Prestação e Serviços Ltda (CNPJ nº. 01005740/0001-83) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 018552-70 (de 09/02/2006 - IRPJ), 80 3 06 000391-59 (de 09/02/2006 - IPI), 80 3 06 000392-30 (de 09/02/2006 - IPI), 80 6 06 028881-71 (de 09/02/2006 - DO), 80 6 06 028882-52 (de 09/02/2006 - DO), 80 7 06 007196-47 (de 09/02/2006 - PIS) - Valor da dívida em 22/05/2006: R\$ 13.101.386,41

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.013999-6 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Stea Industria e Comércio do Vestuário e Comércio do Vestuário Ltda (CPF nº. 00588682/0001-03) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 05 082788-32 (de 22/09/2005 - TD) - Valor da dívida em 23/01/2006: R\$ 103.034,61

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.068987-9 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): MR Comercio de Fios Tecidos e Confeções Ltda (CNPJ nº. 02970582/0001-64), Rubens Fernandes dos Santos (CPF nº. 594.254.906-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 014580-54 (de 17/01/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/08/2003: R\$ 60161,47

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.067588-1 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Aeroporto Cia de Automóveis (CNPJ nº. 51729945/0001-80) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 015945-86 (de 25/08/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/08/2003: R\$ 159.514,35

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.053787-3 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Indusgraf Industria Gráfica Ltda (CNPJ nº. 62005921/0001-02), José Lenildo de Siqueira (CPF nº. 463.813.768-72) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 03 004920-04 (de 14/03/2003 - IRPJ) - Valor da dívida em 28/07/2003: R\$ 62.600,19

Em virtude disso, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado, na forma da lei, na sede deste Juízo, sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 23 de julho de 2009.

ROBERTO SANTORO FACCHINI
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.007777-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCARIOS DE ARACATUBA - COOPBANC
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007778-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCARIOS DE ARACATUBA - COOPBANC
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007779-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCARIOS DE ARACATUBA - COOPBANC
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007780-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: MADEIRA VIVA MOVELARIA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007781-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ESTOFADOS ARACA LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007782-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: LABORATORIO TRIANON DE ANALISES CLINICAS S/C
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007783-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
AVERIGUADO: FRANCISCO GOMES GARCIA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007784-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007785-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOAO SERGIO RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007786-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CARLOS EDUARDO FLORENCE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007787-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTONIO DE PADUA ZANINI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007788-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007789-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007825-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDENIR SANCHES DA CUNHA
ADV/PROC: SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.007804-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.07.007622-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: ARNALDO HENRIQUE CARDOSO COSTA
ADV/PROC: GO006337 - BONIVAL TALVANE FRAZAO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.007423-2 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: IVO LUPERINI E OUTRO
ADV/PROC: SP167754 - LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007424-4 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: VALDEVINO FERREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP167754 - LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007425-6 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: JOSE CLEMENTE FERREIRA MORENO
ADV/PROC: SP167754 - LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000018

Aracatuba, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001316-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Assis, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.010299-4 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: FRANCY VACA VIVEROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010300-7 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: CARMELO RAMALLO M

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010380-9 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010381-0 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010382-2 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010383-4 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010384-6 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010386-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE MARIA GOES NASCIMENTO
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010387-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIMED DE BRAGANCA PAULISTA COOPERATIVA DE TRAB MEDICO
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010388-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUAREZ JOSE BERTAZZO
ADV/PROC: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010389-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVES PEDROSA SANTANA
ADV/PROC: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010390-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS SANTOS
ADV/PROC: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010391-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO MANOEL DA SILVA
ADV/PROC: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010392-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON JOSE NOVACK
ADV/PROC: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010393-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAXTEMP AQUECEDORES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADV/PROC: SP139012 - LAERCIO BENKO LOPES E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE ALFANDEGA AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010394-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010395-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON NATAL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010396-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GEREZ RODRIGUES
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010397-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO JOSE LORENCINI
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010398-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VITOR RIBEIRO DE ASSIS
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010399-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA
IMPETRANTE: APARECIDO DE JESUS DA SILVA LIMA
ADV/PROC: SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SUMARE-SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010400-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: TRANSPETROMARTE TRANSPORTES LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010401-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: KEMA EQUIPAMENTOS EL ETRICOS LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010402-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA KEIKO KUBO FREITAS
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010407-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITAMAR CARDOSO
ADV/PROC: SP288853 - REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010408-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILSON PINHEIRO RODRIGUES
ADV/PROC: SP288853 - REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010411-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE NEVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010412-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. DIMITRI BRANDI DE ABREU
REU: IMOBILIARIA CIDADE DE CAMPINAS LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010413-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JOAQUIM GONCALVES FILHO
ADV/PROC: SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010418-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DOICHE E OUTRO
ADV/PROC: SP236350 - ERIKA INES CORTES ZANATTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010419-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRA DE CAMPOS MARTINS
ADV/PROC: SP206056 - PRISCILA ARTEN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010429-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANO MARTINS
ADV/PROC: SP157951 - LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010437-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THE ROYAL PALM RESIDENCE & TOWER LTDA
ADV/PROC: SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.010409-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.05.002976-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: I SHOW LTDA EPP E OUTROS
ADV/PROC: SP036541 - VANDERLEI DE ARAUJO

EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010410-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.05.002976-2 CLASSE: 98
EXCIPIENTE: I SHOW LTDA EPP E OUTROS
ADV/PROC: SP036541 - VANDERLEI DE ARAUJO
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010414-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.05.000819-2 CLASSE: 206
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EMBARGADO: ITAJA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010415-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.05.011266-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EMBARGADO: JORGE ROBERTO CAMILO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010416-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 96.0606517-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GIULIANA MARIA DELFINO P LENZA
EMBARGADO: LAURO PERICLES GONCALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010417-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.05.010961-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: TP ENGENHARIA COM/ E SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP147802 - GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010438-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.05.004232-5 CLASSE: 97
EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES BOHN TARTARI
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000033
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000040

Campinas, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO: FICA A ADVOGADA ABAIXO RELACIONADA INTIMADA A PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE

30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CUMPRE ESCLARECER QUE OS REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 30/07/2009.

1. Alvará nº 158/2009 - Processo nº 92.0600430-1 - ANTONIO FELICIANO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADV. ZAIRA ALVES CABRAL - OAB/SP: 85.581

2. Alvará nº 159/2009 - Processo nº 92.0600430-1 - ANTONIO FELICIANO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADV. ZAIRA ALVES CABRAL - OAB/SP: 85.581

3. Alvará nº 160/2009 - Processo nº 92.0600430-1 - ANTONIO FELICIANO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADV. ZAIRA ALVES CABRAL - OAB/SP: 85.581

4. Alvará nº 161/2009 - Processo nº 92.0600430-1 - ANTONIO FELICIANO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADV. ZAIRA ALVES CABRAL - OAB/SP: 85.581

5. Alvará nº 162/2009 - Processo nº 92.0600430-1 - ANTONIO FELICIANO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADV. ZAIRA ALVES CABRAL - OAB/SP: 85.581

6. Alvará nº 163/2009 - Processo nº 92.0600430-1 - ANTONIO FELICIANO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADV. ZAIRA ALVES CABRAL - OAB/SP: 85.581

7. Alvará nº 164/2009 - Processo nº 92.0600430-1 - ANTONIO FELICIANO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADV. ZAIRA ALVES CABRAL - OAB/SP: 85.581

8. Alvará nº 165/2009 - Processo nº 92.0600430-1 - ANTONIO FELICIANO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADV. ZAIRA ALVES CABRAL - OAB/SP: 85.581

8ª VARA DE CAMPINAS

Certifico que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e do art. 218 e art. 218 parágrafo 1º, do Provimento COGE 64/2005, ficarão as partes/advogados abaixo elencados intimados a recolher a taxa de desarquivamento dos autos, em guia DARF, código da receita 5762, na Caixa Econômica Federal, valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou a informar ao Juízo se a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da referida petição a seus subscritores:

Processo nº: 2005.61.05.007288-1 (Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos - DR/SPI X Engetec Informática S/C Ltda.)

Adv.: RICARDO UENDELL DA SILVA (OAB/SP 228760)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002038-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002039-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002040-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002041-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002042-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002043-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002044-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002045-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002046-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
AVERIGUADO: FELIPE ABRAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002047-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
AVERIGUADO: JOSE QUEIROZ LEMOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002048-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
AVERIGUADO: VANIA ARCHETE ESTEPHANELLI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Franca, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002049-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTRO
ADV/PROC: SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002052-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: BRASNORT PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002053-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MILTON DE SOUZA

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002054-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MILTON DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002055-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON DE PAULA
ADV/PROC: SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002056-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO MAURICIO DE PAULA
ADV/PROC: SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002057-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON DE PAULA E OUTROS
ADV/PROC: SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002050-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.13.001371-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PRONTOMED - PRONTO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR DE URGENCIA E EMERGENCIA S/C LTDA
ADV/PROC: SP079313 - REGIS JORGE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002051-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2006.61.13.001471-3 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: GERALDO MAJELA DA COSTA NETO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.61.13.002555-8 PROT: 30/06/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MARCOLINO GONCALVES
ADV/PROC: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2000.03.99.001594-2 PROT: 18/12/1998
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CRISTALENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADV/PROC: SP058655 - NIVALDO JUNQUEIRA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000011

Franca, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001281-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: MAFERSOLDA-COM DE MAQUINAS FERRAMENTAS E SOLDAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001282-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: LAERCIO ANDRADE ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001309-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANA CLAUDIA MEIRELLES VILLELA
ADV/PROC: SP212346 - SALUAR PINTO MAGNI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001310-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTOS
ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001311-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE VIRGINIO RAMOS NETO
ADV/PROC: SP135077 - LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001312-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS RANGEL
ADV/PROC: SP135077 - LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001313-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PAULA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP220447 - ANA PAULA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001314-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDLA MARQUES PEREIRA
ADV/PROC: SP220447 - ANA PAULA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001315-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADV/PROC: SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001316-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILO QUIRINO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001317-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001318-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ETELVINA RAINHO TUNISSI
ADV/PROC: SP283143 - SYLVIA LEMES TUNISSE E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001319-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE DE PAULA E SILVA
ADV/PROC: SP217176 - FLAVIA GUERRA GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001320-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP217176 - FLAVIA GUERRA GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001321-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEL OLIVEIRA ONORIO DA SILVA
ADV/PROC: SP206808 - JULIANA PERES GUERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

Guaratingueta, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.008357-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE-MS
CONDENADO: MARCELO PEREIRA SAMPAIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008359-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: MAR LIDIA TRONCOZO DE VILLCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008360-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: YELLBIN MOROTE GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008396-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DOMINGUES RODRIGUES JUNIOR
ADV/PROC: SP212223 - DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008397-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIUMHI - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008398-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEILA ANTONIO DA SILVA MANUEL
ADV/PROC: SP057847 - MARIA ISABEL NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008399-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JANICE MARIA LATORRE
ADV/PROC: SP188176 - RENATA MENDES PALAIO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008400-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: RETIFICA KENNEDY LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008402-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: PROC. LUCIANO FERREIRA NETO
EXECUTADO: CLAROL IND/ E COM/ DE MATERIAL PLASTICO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008404-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: IAPAS/BNH
EXECUTADO: IND/ DE PREGOS NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008407-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURO DE CARVALHO PINTO
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008408-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZULEIDE BATISTA ALVESA
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008409-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO EDER
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008410-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008411-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DA ROSA NETO
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008412-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VASQUEZ RODRIGUES
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008413-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO CORDEIRO CAVALCANTI
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008416-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: RITA DE CASSIA MUNHOZ
ADV/PROC: SP136650 - APARECIDO DOS SANTOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008417-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DANIEL CAVALHEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008418-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MICROSOM CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA - ME
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008419-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE QUINTILIANO DE PAIVA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP147429 - MARIA JOSE ALVES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008420-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA
ADV/PROC: PR023820 - MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008421-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA
ADV/PROC: PR023820 - MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008422-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZENAIDE LORITANA DE FREITAS ALVES
ADV/PROC: SP222421 - ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008423-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SIMOES SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008424-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON DE SOUZA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008425-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR XAVIER GUEDES
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008426-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NEIDE JULIO EDUARDO LOPES
ADV/PROC: SP240570 - CARLA CRISTINA LOPES
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008465-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA FARKAS FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008466-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER ZOTTL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008467-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER SIMOES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008468-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008469-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO CIPRIANO DOS ANJOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008470-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE JESUS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008471-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008480-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO LUIS SILVATINO DE CAMPOS
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.008401-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.19.008400-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RETIFICA KENNEDY LTDA
ADV/PROC: SP114526 - ELIAS PAULINO DA SILVA
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008403-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2009.61.19.008402-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RICARDO PALERMO
ADV/PROC: SP034665 - DOUGLAS GUELFY
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: PROC. LUCIANO FERREIRA NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008405-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.19.008404-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ DE PREGOS NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA
ADV/PROC: SP035191 - JARBAS DO PRADO
EMBARGADO: IAPAS/BNH
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008472-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008473-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2003.61.19.007699-0 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: CICERO LEANDRO PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008491-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.008415-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: ORMINO RODRIGUES VIDIGAL
ADV/PROC: SP158105 - RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000036
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000042

Guarulhos, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA N.º 12/2009

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, Juíza Federal Substituta na titularidade da 3ª Vara de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o afastamento do servidor JOSÉ ALMIR SILVA, Técnico Judiciário, RF 3692, Supervisor da Seção de Expedição de Editais e Mandados, para gozo de férias regulamentares, no período de 22 de Abril a 01 de Maio de 2009,

RESOLVE:

Designar o servidor JORGE AUGUSTO ALVES, Analista Judiciário, RF 1008, para substituí-lo na referida função comissionada, pelo período supra indicado.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

PORTARIA N.º 14/2009

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, Juíza Federal Substituta na titularidade da 3ª Vara de Guarulhos - 19ª

Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o afastamento do servidor CARLOS SEIJI SHIRAIISHI, Técnico Judiciário, RF 6035, Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais do INSS e Outros, para gozo de férias regulamentares, no período de 13 a 22 de julho de 2009,

RESOLVE:

Designar o servidor APARECIDO JOSÉ ALVES JÚNIOR, Técnico Judiciário, RF 6302, para substituí-lo na referida função comissionada, pelo período supra indicado.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

PORTARIA N.º 15 / 2009

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, Juíza Federal Substituta na titularidade da 3ª Vara de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o afastamento da servidora DÉBORA MARIA OLIVEIRA DOS ANJOS VIEIRA, Analista Judiciário, RF 1006, Oficiala de Gabinete, para gozo de férias regulamentares, no período de 29 de junho a 17 de julho de 2009,

RESOLVE:

Designar o servidor EMERSON ALLEGRETTI DE CASTRO, Analista Judiciário, RF 4648, para substituí-la na referida função comissionada, pelo período supra indicado.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

PORTARIA N.º 16/2009

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, Juíza Federal Substituta na titularidade da 3ª Vara de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 585, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 33/2008, de 12 de setembro de 2008, deste Juízo, referente ao período de férias da servidora abaixo indicada:

DANIELA NASCIMENTO PRETO, Técnico Judiciário, RF 4571, Assistente I, de 13 a 22 de outubro de 2009, para 19 a 28 de agosto de 2009.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002558-9 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE

EXECUTADO: ISABEL CRISTINA CARAMANO BASTOS - ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002559-0 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA CALCADOS - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002560-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA APARECIDA NOE LUIZ
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002561-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANE DANGIO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002562-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS GARCIA
ADV/PROC: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002563-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002564-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ SEBASTIAO MURARI
ADV/PROC: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002565-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TELMA DARDES
ADV/PROC: SP214301 - FABIO CHAMATI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002566-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL DE ARRUDA
ADV/PROC: SP274576 - CASSIO SANCASSANI MANFRINATO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002567-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILENO MARCOS DE JESUS
ADV/PROC: SP270553 - ARTUR GUSTAVO BRESSAN BRESSANIN

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Jau, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004091-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO PINTO
ADV/PROC: SP163932 - MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004117-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SEBASTIANA ELIAS DA SILVA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004118-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO ALVES
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004120-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA APARECIDA MAZZO RODRIGUES
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004121-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUZA ATAIDE GUEDES BARROS
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004122-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANISIA DE ALMEIDA HERCULANO
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004123-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORIPES MARCHEZINI CORDEIRO
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004124-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO BISCARO
ADV/PROC: SP172463 - ROBSON FERREIRA DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004125-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON ESQUINELATO
ADV/PROC: SP061433 - JOSUE COVO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004126-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELMIRO PAES DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADV/PROC: SP082844 - WALDYR DIAS PAYAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.004119-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.11.005147-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VALDECIR ANTONIO GIMENEZ
ADV/PROC: SP074033 - VALDIR ACACIO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Marília, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA N 15/2009

O Doutor RENATO CAMARA NIGRO, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Marília, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,e,

CONSIDERANDO que o servidor CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO, RF 1245, ocupante da função comissionada/cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), está em férias, no período de 20/07/2009 a 29/07/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora PATRICIA ELAINE FELIPE,RF 4242, para substituí-lo no período de 20/07/2009 a 29/07/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Marília, 27 de julho de 2009

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.007588-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ZILDA CARDOSO DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007589-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ORIVAL ALVES PERPETUO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007590-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FATIMA FERNANDES DE SOUSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007591-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
INDICIADO: XIAO HONGMAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007592-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
INDICIADO: MARINALVA ESTEVAM VIANA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007593-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
INDICIADO: JOSE MARCOS LEITE DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007594-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
INDICIADO: ALEX DAMIAO PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007595-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
INDICIADO: JOSE GERALDO GOMES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007596-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
INDICIADO: VALDECIR BENEDITO BORGES DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007597-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VALDETE ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007598-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VALDIR BIFE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007599-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RONALDO LUIS PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007600-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ADAO FERNANDES RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007601-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTONIO SEBASTIAO RODRIGUES DE CAMPOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007602-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANGELO AUGUSTO CARLETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007603-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDSON FAVARIN E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007604-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
INDICIADO: MARCOS PAULO SAMPAIO SALTINI PESCHKE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007605-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
INDICIADO: FRANCISCO ADAUTO FERREIRA CRUZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007630-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007631-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007632-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007633-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATUSALEM JOSE FERREIRA
ADV/PROC: SP204351 - RENATA ZONARO BUTOLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007634-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CAMILA GOMES PERES
EXECUTADO: PEDRO LUIS PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007635-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
REPRESENTADO: ADAIR MEDINILHA PERINA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007636-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELA BERNARDES FERREIRA
ADV/PROC: SP183886 - LENITA DAVANZO
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007637-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIZ SHOLFES
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007638-6 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMAURI APARECIDO BUSSATO
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007639-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO GONCALVES DE FREITAS
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007640-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANISIO BRITO
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007641-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007642-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007643-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007644-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007645-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007646-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007647-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007648-9 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007649-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007650-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007651-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007652-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007653-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDA FELIX DA SILVA MARIANO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007654-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007655-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA FERREIRA DA SILVA OSTI
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007656-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007657-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO MAGACHO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP243459 - FERNANDA DANTAS DE OLIVEIRA BRUGNARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007658-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO BRANDOLIM
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.007629-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.09.006314-8 CLASSE: 148
AUTOR: SERGIO ROBERTO CRUZATO E OUTRO
ADV/PROC: SP182907 - FERNANDA RENATA BATISTELLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.17.001484-1 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000047

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000049

Piracicaba, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O SENHOR DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.09.004360-9, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de COMERCIAL COSPOLI LTDA ME, CNPJ 52.960.895/0001-00 E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA COMERCIAL COSPOLI LTDA ME, CNPJ 52.960.895/0001-00 E VERA LUCILENE CURY, CPF 249.777.478-10, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 16.215,10, atualizado até novembro de 2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 23 de julho de 2009. Eu _____ (Annelise V. Dante Abdalla), Analista Judiciário, RF 4588, digitei. E eu _____ (Fábio Luciano de Campos), Diretor de Secretaria Substituto, RF 2390, conferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO DE CARVALHO VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.009376-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI
EXECUTADO: SUDESTE PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009507-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009508-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009509-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009510-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009511-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009512-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009513-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009514-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009515-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009516-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009517-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009518-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009519-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009520-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009521-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009522-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009523-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009524-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009525-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009526-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009527-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009528-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009529-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009530-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009531-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009532-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009533-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009534-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009535-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009536-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009537-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009538-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009539-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009540-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009541-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009542-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009543-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009544-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009545-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009546-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009547-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009548-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009549-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009550-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009551-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009552-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009553-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009554-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009555-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009556-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009557-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009558-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009559-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009560-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009561-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009562-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009563-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009564-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009565-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009566-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009574-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO PAULINO NOGUEIRA
ADV/PROC: SP269920 - MARIA MARLENE FRANZONI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009575-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009576-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENA PIMENTA GRANZOTTI
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009580-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROZARIA DELOSPITAL
ADV/PROC: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009581-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TRANSMOB TRANSPORTES LTDA
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009582-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP171465 - JANETE RIBEIRO PERES
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009583-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009584-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALESSANDRO GUSTAVO FARIA
ADV/PROC: SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009585-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE TERRA ROXA
ADV/PROC: SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009622-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONISIO FRANCISCO DO CARMO
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009623-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR DOMINGOS RAGGIOTI
ADV/PROC: SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009624-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CARBONI
EXECUTADO: AGRODEIA AGROPECUARIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009625-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009626-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDA DALLA COSTA DALAGLIO
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009628-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CESAR AUGUSTO PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009629-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO PAVAN OKABE
ADV/PROC: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009630-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIVINO VIEIRA DE ALCANTARA

ADV/PROC: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ORLANDIA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009631-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: EDUARDO QUEROBINO MARCONDES
ADV/PROC: SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009632-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS
ADV/PROC: SP103783 - WANDA RIZO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009633-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEONILIA ANA CALDAS MORTARI
ADV/PROC: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009634-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ELZA CRISTINA GOMES ME
ADV/PROC: SP208641 - FERNANDA ALVES LOPES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009636-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR DONIZETI BAISSO
ADV/PROC: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009637-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDA ELIAS DE SOUZA
ADV/PROC: SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009638-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SERRANO TASSINARI
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2000.03.99.076845-2 PROT: 19/09/1997
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0309887-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: VAUDEMIR APARECIDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP045278 - ANTONIO DONATO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009627-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.02.006207-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ALEX DONIZETI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009635-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.02.009634-7 CLASSE: 148
AUTOR: ELZA CRISTINA GOMES ME
ADV/PROC: SP208641 - FERNANDA ALVES LOPES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP E OUTRO
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.02.002625-2 PROT: 10/03/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEOLINDA MARIGHETI THOMAZ
ADV/PROC: SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO STOFFELS
VARA : 6

PROCESSO : 2003.61.02.006007-7 PROT: 29/05/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO MODESTO SIMOES
ADV/PROC: SP178760 - CARINA APARECIDA ARCHANGELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.003716-4 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEANDRO EGIDIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000085

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000091

Ribeirao Preto, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 15/2009

O DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP - 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JFPI/SP -, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ETC.,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 307, de 05 de março de 2003, do E. Conselho da Justiça Federal, Resolve DESIGNAR substituto(a/s) para função(ões) comissionada(s), na forma e pela(s) razão(ões) abaixo descrita(s):
Ocupante da Função: Tamara Cristina de Carvalho - RF 3509 - Supervisora da Seção de Processam. Ordinários - Período: De 12 a 21.08.09 (férias - 2ª parcela, exercício 2009) - Substituto(a/s): Gislene Borges de Carvalho - RF 2432
Ocupante da Função: Henrique Pinheiro Felipe - RF 2419 - Supervisor de Processam. Criminais - Período: De 22 a 31.07.09 (férias - 1ª parcela, exercício 2009) - Substituto(a/s): Cristiano Coelho Greco - RF 6167
Ocupante da Função: Adriana Mancioppi - RF 1671 - Supervisor de Processam. MS e Méd. Cautelares - Período: De 13 a 22.07.09 (férias - 2ª parcela, exercício 2009) - Substituto(a/s): Carlos Andrade de O. Júnior - RF 6173

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rib. Preto, 30 de julho de 2009.

CAIO MOYSÉS DE LIMA

Juiz Federal Substituto

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

AUTOS N 2004.61.02.008489-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO: WALDIR JOSÉ PEREIRA

ADV.: LUZIA MARIA DE ALMEIDA - OAB/MG n 40.151 Sentença de fls. 231/232: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALDIR JOSÉ PEREIRA, em relação aos fatos tratados nestes autos, com supedâneo no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9099/95, na medida em que decorreu o prazo de prova da suspensão condicional do processo, sem que tal benefício tenha sido revogado, ante o cumprimento das condições impostas ao acusado.(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO KITNER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003805-6 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE ROBERTO PANONI

ADV/PROC: SP237648 - PAULA DE FATIMA GARCIA ALONSO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003806-8 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: AFA PLASTICOS LTDA

ADV/PROC: SP132040 - DANIEL NASCIMENTO CURI

IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ-SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003807-0 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELVIRA RODRIGUES JARDIM E OUTRO
ADV/PROC: SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003808-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: ARI DE AGUIAR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003809-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: JOAO MIGUEL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003810-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: PAULO ROBERTO AQUINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003811-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: EDIANE AMORIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003812-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: HANS RUDOLF DEGEN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003813-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: RONILDO HENRIQUE GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003814-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: FRANCISCO MORENO ROBLES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003815-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: VYTO KIAUSINIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003816-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: V.W.S SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003817-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: ELIETI BONATTI PINHEIRO DO PRADO ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003818-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: A R VIVEIROS SERVICOS DE INFORMATICA LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003819-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: LABORSAN PROJETOS E ANALISES DE EFLUENTES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003820-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: ELME ROGERIO DE ARAUJO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003821-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: RECLIMAC RALLYE INDUSTRIAL LTDA. EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003822-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: STERCKELE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003823-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: JOEL LEGNARI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003824-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: WORK SYSTEMS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003825-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: UTINLUB LUBRIFICANTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003826-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: EURIDES CAJANO REPRESENTACOES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003827-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: ANA LUCIA GRANCONATO - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003828-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRIDGESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP182696 - THIAGO CERÁVOLO LAGUNA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003829-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: SOLNET TELEINFORMATICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003830-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: SPEEDTEC INSTALACOES E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003831-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: POLY & POXI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003832-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: TEKAPLUS-IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO COMERCIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003833-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA UTINGA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003834-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ALMIRANTE HOTEL LTDA ME
ADV/PROC: SP086554 - JULIO GOES TEIXEIRA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DA EMPRESA CONCESSIONARIA ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SAO PAULO SA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003835-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: J.B.DECISAO CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003836-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: REAL CONSTRUCOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003837-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: A.B.C.REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003838-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003839-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003840-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: ROSELI IRIAS PIRES DROG ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003841-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROGARIA SAGITARIUS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003842-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROG DAMILI LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003843-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: FRABETTI FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003844-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROG BONFIM LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003845-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROG LUAN LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003846-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DA CONSOLACAO RODRIGUES
ADV/PROC: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003847-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003848-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO PATRICIO SALES
ADV/PROC: SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003804-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.002180-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
IMPUGNADO: NESTOR BELTRAME
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000044
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000045

Sto. Andre, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA N.º 020/2009

O DOUTOR CLAUDIO KITNER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO a Portaria n.º 28/08, publicada em 01/12/2008. pa 0,25 RESOLVE tornar sem efeito a designação de WILSON EDUARDO FONTANEZI, RF 4377 para substituir Ana Elisa Lopes Manfrini, RF 486, Diretora de Secretaria (DAS-50), no período de 13/07 a 22/07/2009, em razão da designação estar em duplicidade com a Portaria n.º 15/09, publicada em 30/06/2009.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Santo André, 29 de julho de 2009.

CLAUDIO KITNER

Juiz Federal Substituto

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove contra o executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2002.61.26.006315-9 inscrito em 23/10/2000, requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra PROLAV SERVIÇO E COM/ AUTOMOTIVO LTDA E OUTROS, inscrito no CGC n.º 71.806.236/0001-68, Certidão da Dívida Ativa n.º 55.773.905-5 e 55.775.398-8, no valor de R\$ 216.700,27 (duzentos e dezesseis mil setecentos reais e vinte e sete centavos), em 12/2008 (fls. 161/162).

Encontrando-se a(as) executada SILVIA REGINA MONICE, CPF 088.957.018-36, em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua: INTIMAÇÃO acerca da PENHORA pelo sistema BACEN/JUD às fls. 164/165, em 01/07/2009, no valor de R\$ 208,92 (duzentos e oito reais e noventa e dois centavos); Cientificando-o, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto n.º 1.299, Bairro Paraíso - Santo André, SP. Santo André, 27 de julho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove contra o executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.26.001745-0 inscrito em 12/04/2005, requerida pela FAZENDA NACIONAL contra EXPRESS - INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS, inscrito no CGC n.º 01.071.801/0001-00, Certidão da Dívida Ativa n.º 80 2 04 060780-90, 80 6 04 105252-83, 80 6 04 105253-64, 80 7 04 027934-92, no valor de R\$ 66.353,04 (sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), em 09/12/2008 (fls. 333/336).

Encontrando-se o(s) executado JOSÉ APARECIDO DE BRITO, CPF 809.864.988-15, em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua: INTIMAÇÃO acerca da PENHORA pelo sistema BACEN/JUD às fls. 339/340, em 01/07/2009, no valor de R\$ 1.349,95 (um mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); Cientificando-o, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto n.º 1.299, Bairro Paraíso - Santo André, SP. Santo André, 27 de julho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove contra o executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.26.002268-0 inscrito em 26/04/2006, requerida pela FAZENDA NACIONAL contra LA FEMME ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA E OUTROS, inscrito no CGC n.º

01.782.631/0001-72, Certidão da Dívida Ativa nº 80 2 06 029451-25, 80 6 06 044745-10, 80 6 06 044746-09 e 80 7 06 014649-28, no valor de R\$ 50.443,00 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e três reais), em 09/12/2008 (fls. 156/159).

Encontrando-se a(s) executada MARIA ANGELICA VALENTE DA SILVA, CPF 032.262.488-63, em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua: INTIMAÇÃO acerca da PENHORA pelo sistema BACEN/JUD às fls. 161, em

01/07/2009, no valor de R\$ 341,91 (trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) e a executada MARIA AMÉLIA VALENTE DA SILVA, CPF 032.465.178-35, em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua:

INTIMAÇÃO acerca da PENHORA pelo sistema BACEN/JUD às fls. 162, em 01/07/2009, no valor de R\$ 369,22 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos); Cientificando-as, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para

apresentação de Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da

Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1.299, Bairro Paraíso - Santo André, SP. Santo André, 27 de julho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove contra o executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.26.002565-0 inscrito em 24/05/2007, requerida pela FAZENDA NACIONAL contra OSNEI APARECIDO PARADELLA, inscrito no CPF n.º 044.678.158-48, Certidão da Dívida Ativa nº 80 1 07 020127-60, no valor de R\$ 25.887,94 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em 08/12/2008 (fls. 28).

Encontrando-se O EXECUTADO em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua: INTIMAÇÃO acerca da PENHORA pelo sistema BACEN/JUD às fls. 30, em 01/07/2009, no valor de R\$ 26.010,09 (vinte e seis mil dez reais e nove centavos); Cientificando-o, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Embargos à Execução. E, para

que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira

Barreto nº 1.299, Bairro Paraíso - Santo André, SP. Santo André, 27 de julho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍ

CIO DA TITULARIDADE DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove contra o executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.26.002827-3 inscrito em 29/05/2007, requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra JOÃO DIONÍSIO GOMES, inscrito no CPF n.º 247.293.028-34, Certidão da Dívida Ativa nº 60.240.619-6, no valor de R\$ 9.911,85 (nove mil novecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), em 12/2008 (fls. 39).

Encontrando-se o EXECUTADO em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua: INTIMAÇÃO acerca da PENHORA pelo sistema BACEN/JUD às fls. 41, em 01/07/2009, no valor de R\$ 1.424,01 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e um centavo); Cientificando-o, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Embargos à

Execução. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na

Avenida Pereira Barreto nº 1.299, Bairro Paraíso - Santo André, SP. Santo André, 27 de julho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.007715-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: LUBBOCK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E IND LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007716-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: RETIFICA BARTEL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007717-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: BM MARINE-SERVICOS TECNICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007718-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: P.S. SERVICES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007719-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: NATALI MARIA DE CARVALHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007720-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: TRANSUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007721-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: W R MUNHOZ COMUNICACOES ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007722-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: V. R. F. COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. EPP.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007723-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MONTEMOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007724-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ACADEMIA DE GINASTICA R. FLY S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007725-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MAXMED CORRET DE SEG DE VIDA CAP E PLANOS PREV S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007726-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: KHALIENTS MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007727-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ROTA - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E TELEFONIA LTD
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007728-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: KARINA MARTINEZ GAGLIARDO - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007729-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: L F ANDRADE & MENDES LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007730-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ALFHA J.R.M.ANTENAS E TELEFONIA LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007731-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: RONALDO DA S.GOMES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007732-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MULTI DESPACHOS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007733-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: DEISE DIEGUES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007734-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: LYFE BODY EVOLUTION COMERCIAL LIMITADA. ME.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007735-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: DENTAL CAMPO GRANDE LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007736-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: INTER SAPATOS E BOLSAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007737-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ARBES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007738-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: J H S REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007739-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: GONZALEZ & RODRIGUES LTDA. - EPP.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007740-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007741-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CONTABILIDADE FAMA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007742-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: FERTIMAR TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007743-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: TELEGLOBAL ELETRONICA NAVAL LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007744-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: FERTIMIX LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007745-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: TEKNOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITORIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007746-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: AGOSTINHO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007747-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: TRICOM COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007748-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: LION SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007749-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: INTER ROAD DE SANTOS TRANSPORTES NAC E INTERNAC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007750-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: OCEAN CARGO TRANSPORTES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007751-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MDF COMERCIO REPAROS VISTORIAS EM CONTAINERS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007752-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: V.F. GONZALEZ MANUTENCAO EM MOTORES MARITIMOS LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007753-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: A.A.PINHO GONCALVES-TRANSPORTES - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007754-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ON TCP INFORMATICA LTDA-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007755-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CAT CLINICA DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007756-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: J. A. TENOURY MIGUEL & CIA LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007757-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MERIDIANO LOCACAO E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007758-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: C.R.MARTINS AGUAS-ME.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007759-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: M.G.O. EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007760-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: S M CORREIA DOS SANTOS ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007761-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007762-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: J. FERNANDES E NOVAES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007763-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ALICE KAIOKO BATISTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007764-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ARTE FRIA PRODUCAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007765-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ATLANTIS TRANSPORTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007766-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: NOVA FORMULA - REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007767-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: FERTIMAR TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007768-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MERA & BALDAN LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007769-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MARQUES & ESTEVES CORRETORA SEGUROS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007770-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: JOSE DE SOUZA FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007771-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: SERGIO WAGNER MARTINS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007772-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: PAULO FERNANDO ROSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007773-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ARMANDO HERNANDEZ JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007774-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CANDIDO MANCEBO BLANCO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007775-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: OSMAR ALVES PEREIRA LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007776-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: NOVA ALIANCA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-M
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007777-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: M.M.M.H. - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007778-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: FRANMAR SERVICOS ADUANEIROS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007779-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: PELLEGRINI FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007780-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: C & M COMERCIO DE SOLDAS LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007781-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: SANCOR INSTITUTO DO CORACAO DE SANTOS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007782-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CM CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007783-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CALCADOS E BOLSAS M M A LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007784-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MEGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO LITORAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007785-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ALBERTO BONIFACIO DA COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007786-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: TRADE WAY OPERADOR LOGISTICO LTDA-EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007787-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: HELIO VELOSO DA SILVA CARVALHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007788-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ADERITO RIBEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007789-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO VENDRAMINI JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007790-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: VERA LUCIA SILVA E SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007791-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: LAURA DE FATIMA AFONSO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007792-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007793-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: FRANCISCO XAVIER PEREIRA MONTENEGRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007794-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CLAUDIO SERGIO MUCCI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007795-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: DURVALINO DE ABREU JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007796-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO GONCALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007797-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: DANIEL LUIS TUNES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007798-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: PEDRO SILVEIRA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007799-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MARA CRISTINA DOS SANTOS PRIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007800-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: JOAO CARLOS GRACA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007801-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ISMAR VIEIRA DIAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007802-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ANTONIO CAETANO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007803-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ANA MARIA MUTTI DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007804-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: JOAO CARLOS MANCINI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007805-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MARCELO ALVES TADEU
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007806-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: FELIPE LEITE DE ANDRADE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007807-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ARQUIMEDES JOSE ANGELO TOME CANDIDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007808-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: GABRIEL MALTEZ ANTUNES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007809-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: FILIPE DO NASCIMENTO MARINHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007810-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: JOSE RONALDO DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007811-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CLAUDINEIA DE OLIVEIRA BEZERRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007812-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MARIO DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007813-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: INST RADIODIAGNOSTICO DR JARBAS GOMES DA CUNHA S C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007814-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: M. C. M. REPRESENTACOES E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007815-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CASA DE PEDRA MOVEIS ELETRO-DOMESTICOS E DECORACOES LTD
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007816-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MARCO VINICIUS REZENDE GARCIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007817-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ROSANGELA NOSTRE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007818-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: GERALDO PRADO SAMPAIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007819-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007820-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: E M COUTO JUNIOR LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007821-1 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: JOAO BATISTA GALZIGNATO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007822-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007823-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: PAULO ANTONIO PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007824-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: LUIS GONZAGA BARBOSA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007825-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MIRIAM GONCALVES RAMOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007826-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: RUBENS CARLOS ALONSO JR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007827-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: SERGIO MATHIAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007828-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ALLCONTAINER - TERMINAL DE REPAROS, REFORMAS E COMERCIO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007829-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007830-2 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MARCELO MAUA DE ALMEIDA MARNOTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007831-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: WALDIR DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007832-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MARIA TERESA RODRIGUES VENTURA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007833-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: GUIDO MARESCA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007834-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: SERGIO DE JESUS CESAR ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007835-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ANTRANIC DJRJRJAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007836-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: JOSE MARTINS GONCALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007837-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO GRIJO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007838-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007839-9 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: PERSIO GENTIL DE SOUZA SANTIAGO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007840-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: PAULO SERGIO BARREDA PLACENCIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007841-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: OSVALDO FREITAS VALE BARBOSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007842-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: AQUILES TACAO JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007843-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: LEONEL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007844-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: AL MARE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007845-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: TRANSPORTADORA PRAIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007846-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: S.P.R. LOCACAO E SERVICOS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007847-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MERIDIANMODAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007848-0 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MARISTELA QUEIROZ FERNANDES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007849-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: JOEL JOSE COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007850-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: SUDESTE NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007851-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDA ALVAREDA HILSDORF
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007852-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAILA ALMERINDA MENDES ALVES
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007853-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JAIRO FERREIRA JUNIOR
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007854-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DA SILVA FERREIRA
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007855-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALMEIDA DE LIMA
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007856-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BOSCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007857-0 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO TADEU DE MOURA
ADV/PROC: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007861-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO ALVES DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007862-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DOMINGOS DA SILVA
ADV/PROC: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007863-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONOFRE FERREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP197979 - THIAGO QUEIROZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007864-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ANASTACIO DA SILVA
ADV/PROC: SP197979 - THIAGO QUEIROZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007865-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007866-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: SUPERMERCADO RIO DO MEIO LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007867-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: IVONEIDE VITOR DO NASCIMENTO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007868-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TACIDIO FERREIRA DIAS
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007869-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VANDETE DOS SANTOS FERREIRA
ADV/PROC: SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007870-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA PORTELA
ADV/PROC: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007871-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007872-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007874-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALFREDO AZEVEDO FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007876-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS FERNANDES COSTA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007877-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COSMO DOS SANTOS TELES FILHO
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007878-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IVOMAR AMARO DOS REIS
ADV/PROC: SP260578 - CARLOS LEONARDO PEREIRA LIMA
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007886-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCUS VINICIUS VALERIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007888-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007891-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JORGE LUIZ JOSE
ADV/PROC: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA-UNIDADE ATENDIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007895-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: DULCE CAMPOS DE LIMA
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000163
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000163

Santos, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2003.61.04.001782-7 e apensos 2003.61.04.001781-5 fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.02.054036-19 e outros processos administrativos n.º 10845.207065/2002-76 e outro, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e FARMS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA E OUTROS, fica(m) CITADO(S) o(a)(s) co-executado(s) JOSÉ ANTONIO VARELA QUEIJA, CPF/CNPJ n.º 060.829.618-03, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$28.422,57 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exeqüente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2002.61.04.010408-2 e apensos 2002.61.04.010409-4 e 2002.61.04.010529-3 fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.02.016878-09 e outras processos administrativos n.º 10845.400247/99-76, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e OZORES PEREIRA & CIA LTDA - ME E OUTROS, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) ANGEL OZORES PEREIRA e MARTA DE FRANCA OZORES, CPF/CNPJ n.º 265.608.958-15 e 885.129.328-72, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$53.262,39 (CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito.Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora.Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados.E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.04.001719-8 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.04.095056-57 processos administrativos n.º 12998.000346/2003-62, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) INTERLATINA COMÉRCIO EXTERIOR E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ n.º 00.525.542/0001-88, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.
Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$19.453,15 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito.Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora.Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados.E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e

Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2000.61.04.010153-9 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.2.99.068746-20 processos administrativos n.º 10845.207272/99-37, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e CEREALISTA CANADENSE DE SANTOS LTDA E OUTROS, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) NIVALDO DOS SANTOS e AMADIM DA CRUZ, CPF/CNPJ n.º 783.013.438-34 e 003.356.888-02, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$10.855,52 (DEZ MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2000.61.04.009737-8 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.99.181182-80 processos administrativos n.º 10845.208587/99-83, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e WEIMAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) co-executado(s) WEIMAR DA SILVA SOUZA, CPF/CNPJ n.º 080.550.748-52, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$22.277,50 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.04.007010-3 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.4.04.070639-03 processos administrativos n.º 10845.450820/2001-50, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) ALIMENTEX PRODUTOS NACIONAIS E DE IMPORTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ n.º 58.181.009/0001-26, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$26.662,30 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais

interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2004.61.04.007900-0 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.03.090229-05 processos administrativos n.º 10845.500001/2003-22, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) CANTINA VICINO AL MARE LTDA, CPF/CNPJ n.º 00001633/0001-14, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$12.736,93 (DOZE MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.04.003194-8 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.2.05.023222-07 processos administrativos n.º 10845.504210/2005-15, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) SOLOTEK TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ n.º 72.819.624/0001-28, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$101.376,72 (CENTO E UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 98.0203762-1 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.97.046233-67 processos administrativos n.º 10845.216687/97-11, em que figuram como partes FAZENDA NACIONAL e ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO - ESPÓLIO, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) inventariante ANDRÉ CÉSAR MARTINS CAVALHEIRO, CPF/CNPJ n.º 273.340.928-05, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$15.567,69 (QUINZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2003.61.04.004846-0 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.1.03.000038-55 processos administrativos n.º 10845.000269/99-30, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) MILTON ARTUR RUIZ, CPF/CNPJ n.º 228.791.708-00, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$40.779,99 (QUARENTA MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exequente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2003.61.04.001716-5 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o n.º 80.6.02.054088-40 processos administrativos n.º 10845.207142/2002-98, em que figuram como partes

FAZENDA NACIONAL e MARK SAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) Executada na pessoa de seu(s) repres. legal(is) ANTONIO ALTEMAN ARAUJO, CPF/CNPJ nº 183.705.949-72, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos. Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$5.907,01 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E UM CENTAVO), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exeqüente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2004.61.04.014293-6 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o nº 80.4.04.029761-02 processos administrativos nº 10845.200590/2004-22, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) OVER JET COM. REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS, CPF/CNPJ nº 00.399.776/0001-26, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$51.666,91 (CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exeqüente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito. Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, estando em curso por este Juízo e Cartório, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.04.006273-8 e apensos N/C fundada na dívida ativa inscrita sob o nº 80.3.05.000955-45 processos administrativos nº 10845.504307/2005-10, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, fica(m) CITADO(s) o(a)(s) executado(s) PLASTQUIM COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CPF/CNPJ nº 81.902.785/0005-13, atualmente em lugar incerto e não-sabido, para a presente ação e ciente de todos os seus termos.

Findo o prazo deste edital (30 dias), o executado terá cinco dias para efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$19.026,49 (DEZENOVE MIL E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais e devidamente atualizada pelo exeqüente, ou oferecer bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito.

Havendo bens arrestados, fica intimado o executado, bem como seu cônjuge, se casado for, e demais interessados que, após o transcurso do prazo de cinco dias, previsto no caput do art. 8º da lei n. 6.830/80, para pagamento da dívida ou

oferecimento de bens, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Esgotado o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, estando seguro o juízo, o executado terá trinta dias para, querendo, oferecer embargos à execução, prosseguindo-se nos demais atos processuais até a satisfação integral do credor, inclusive com a alienação dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado no átrio deste Fórum.

Bens arrestados: N/C

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005914-7 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005926-3 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005927-5 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005928-7 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005929-9 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADOSINDA ARGOLINA DA SILVA E OUTROS

ADV/PROC: SP115563B - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005930-5 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ONDINA APARECIDA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP240378 - LARISSA CAROLINA NOVAES SOUSA BERTANI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005931-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA APPARECIDA DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP115563B - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005932-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AMELIA ROQUE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005933-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VITORIA DIAS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005934-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEONEIS GOMES MOREIRA
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005935-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTEMIR MARCUCI
ADV/PROC: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005936-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
REPRESENTADO: JOSE ANTONIO FERNANDES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005937-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO PEDRO FERREIRA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005938-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BASSOLI
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005939-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELIZABETH PIRES
ADV/PROC: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005940-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PROL EDITORA GRAFICA LTDA
ADV/PROC: SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005941-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DALVA ALMEIDA SANTOS
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005942-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MAXIMINA DA CONCEICAO COIMBRA
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005943-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIOMAR PINHEIRO SANTOS
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005944-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINA GUIMARAES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005945-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ANDRADE LUZ
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005946-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GAETA
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005947-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: D G RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005948-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIA LUCHESI REICHEL
ADV/PROC: SP183048 - CHRISTIANE BIMBATTI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005949-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINFORIANO MARTINEZ AMIGO
ADV/PROC: SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005950-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUFRASIA CASASSA GARCIA
ADV/PROC: SP075933 - AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005951-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS NUNES MENDES
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005952-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA BRAZ
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005953-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON MAGNO DA SILVA
ADV/PROC: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005954-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005956-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL RAIMUNDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP231978 - MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005958-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP245956A - MARCOS ANTONIO PERAZZOLI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005959-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP245959A - SILVIO LUIZ DE COSTA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.005955-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.14.002160-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: ALBERTINO EUSTAQUIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP160801 - PATRICIA CORRÊA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005957-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.14.005692-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ ELETRO DOMINICHELLI LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP031526 - JANUARIO ALVES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000033

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000035

S.B.do Campo, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001557-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO RANTIN
ADV/PROC: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001559-1 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE PIRASSUNUNGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001560-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001561-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALEXEY MARCEL MODRO DE BARROS
ADV/PROC: SP060652 - EDMEA ANDREETTA HYPOLITHO
IMPETRADO: COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORCA AEREA BRASILEIRA EM PIRASSUNUNGA - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001554-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.15.002922-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP051835 - LAERCIO PEREIRA
EMBARGADO: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP081226 - ROGERIO BAREATO NETO E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Sao Carlos, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA 11/2009

O DOUTOR ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a servidora GRAZIELA BONESSO DOMINGUES, RF 5190, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) está em férias no período de 20/07/2009 a 29/07/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA FRANCISCA BUTCHER DE ARRUDA BRUNO, RF 5188, para substituir a servidora GRAZIELA BONESSO DOMINGUES, no período de 20/07/2009 a 29/07/2009;

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 29 de julho de 2009.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

PORTARIA 12/2009

O DOUTOR ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que o servidor CÁSSIO ANGELON, RF 991, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) está em férias no período de 03/08/2009 a 22/08/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CARMEM SÍLVIA MAURUTO LOPES, RF 5226, para substituir o servidor CÁSSIO ANGELON, no período de 03/08/2009 a 22/08/2009;

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 29 de julho de 2009.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PROCESSO N. 2003.61.06.006816-6 - JUSTIÇA PÚBLICA X MARIA DA GLORIA FERNANDES SOUSA (ADV. OAB/SP 92.009 VALTERCIDES MONTEIRO) E DENISAR ANTONIO DELEFRATE (OAB/SP 167.971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR)

Fls. 262 e verso - Dispositivo Posto isso, cumprido o período de prova sem ocorrência de revogação ou prorrogação, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos acusados DENISAR ANTÔNIO DELEFRATE e MARIA DA GLÓRIA FERNANDES SOUSA, pelo cumprimento das condições firmadas entre a acusação e os acusados, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual dos acusados. Custas ex lege. Após, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

PROCESSO N. 2004.61.06.003342-9 - JUSTIÇA PÚBLICA X MARIA MADALENA ALVES FERREIRA VASCONCELOS (ADV. OAB/GO 10.558 SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO)

Fls. 161 e verso - Dispositivo Posto isso, cumprido o período de prova sem ocorrência de revogação ou prorrogação, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da acusada MARIA MADALENA ALVES FERREIRA VASCONCELOS, pelo cumprimento das condições firmadas entre a acusação e a acusada, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual do acusado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCESSO N. 2008.61.06.006557-6 - JUSTIÇA PÚBLICA X VINO SAUL (ADV. OAB/MG 103.915 THAIS MORAIS PEREIRA E OAB/MG 95.467 MARCUS VINICIUS RIBEIRO)

Fls. 245/246 verso - Dispositivo. Diante do exposto, absolvo sumariamente o acusado VINO SAUL, nos termos do artigo 397, incisos I e III, do Código de Processo Penal. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, responsável pela apreensão e guarda fiscal dos bens apreendidos neste feito (fls. 111/113), para que lhes dê destinação legal, devendo a autoridade administrativa fiscal, após a adoção das medidas necessárias à destinação das mercadorias apreendidas, encaminhar a este Juízo o respectivo Termo. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, remetam-se os autos ao SEDI para correção em relação ao crime imputado ao acusado, devendo constar artigo 334, parágrafo 1º, alínea d, do Código Penal, bem como constar o arquivamento para VINO SAUL. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.

Fl. 257 - Recebo o recurso interposto pelo representante do Ministério Público Federal às fls. 251/256. Já apresentadas as razões, intime-se a defesa, mediante publicação no Diário Oficial, da sentença proferida às fls. 245/246 e verso, bem como para que, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, apresente as contra-razões ao recurso. Com as mesmas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.006252-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONARDO LOURENCO DA SILVA
ADV/PROC: SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006255-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CECILIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006256-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GORETI TURSI MATSUTACKE
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006257-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDRE ROMANHUK MUNHOZ
ADV/PROC: SP263191 - PATRICIA NOGUEIRA FERREIRA
IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006258-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006259-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: PEDRO GOMES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006260-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: WALTER DA ROCHA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006261-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: RONIVON COSTA SILVA
ADV/PROC: SP267607 - ARIOWALDO ZAKARIAS ATTUY
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006262-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: REINALDO CABRAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006263-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MARCUS VINICIUS DE FARIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006264-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ZILDA ALVES DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006265-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: LUIZ IVONALDO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP178826 - VANDERCI GONÇALVES DA SILVA PIRK
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006266-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JOSE ARLINDO DE MOURA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006267-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: REINALDO PIRES SAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006268-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: RONALDO DE SIQUEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006269-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006270-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: LOURIVAL GOMES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006271-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: PAULO HENRIQUE ALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006272-3 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: PAULO CESAR DE CAMARGO
ADV/PROC: SP117063 - DUVAL MACRINA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006273-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAIR MARIA RABELLO
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006274-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006275-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARAPIRACA - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006276-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006277-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 39 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006278-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006279-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006280-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006281-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006282-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006283-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006284-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006285-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006286-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006287-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006288-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006289-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006290-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006291-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006292-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006293-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006294-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006295-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006296-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006297-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIO SANCHES LOURENCO
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006298-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AILTON INACIO PORFIRIO
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006299-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCOS GONSALES
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006300-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006301-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI E OUTRO
REU: RICARDO FAZZINI DIAS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006302-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI E OUTRO

REU: EDSON VANDER RIBEIRO DAVID
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006303-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006304-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006305-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006306-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006307-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006308-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TECELAGEM PARAHYBA S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006309-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TELNET SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE APARELHOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006310-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: JL & JC EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006311-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: R DE SOUZA BONIFACIO ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006312-0 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: KARPS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006313-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ALEMAR REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006314-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: VISIONWARE ORGANIZACAO, INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA EP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006315-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANCA COMPUTADORIZADA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006316-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MOPPE PRE ESCOLA E 1 GRAU S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006317-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: AUTO POSTO CAMINHO DO SOL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006318-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: VALLE MARKETING PROMOCOES E EVENTOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006319-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: FERBEL IND/, COM/ E SERVICOS DE FERRAMENTAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006320-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: WILSON AUGUSTO LINO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006321-1 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: PATRICIA FERNANDA GUEDES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006322-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: NURICEL VILLALONGA AGUILERA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006323-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE MARIA SANTOS BELARMINO
ADV/PROC: SP181430 - KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006324-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO REGINO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP012305 - NEY SANTOS BARROS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006325-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO SOARES DINIZ
ADV/PROC: SP254502 - CHARLES DOUGLAS MARQUES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006326-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA CAROLINA APARECIDA FRANCO SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP263427 - JACONIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006327-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006328-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006329-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006330-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006331-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO BORGES CICILIA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006332-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006333-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006334-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006335-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006336-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006337-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006338-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: RENATO VIEIRA
ADV/PROC: SP125707 - MARIA CELESTE PEDROSO
REU: ORGANIZACAO CAPEMISA - SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.000750-5 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILMA RIBEIRO AMANCIO HAMMEN
ADV/PROC: SP232897 - FABIANO FERREIRA ROSANELLE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005032-0 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP038402 - WALTER FERRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000085

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000087

Sao Jose dos Campos, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.008898-7 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: ANTONIO ORTEGA PELEGRINA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008900-1 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

EXECUTADO: KENIX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008901-3 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

EXECUTADO: D & R - SERVICOS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008902-5 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SYNESIO FAGUNDES NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008903-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: M. S. CONSULTORIA E TREINAMENTO EM ESPECTROMETRIA DE MA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008904-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FARIAS E SILVA PINTURAS ARACOIABA LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008905-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: INSTITUTO DE PESQUISA SOROCABANO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008906-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUSHOPPING SOROCABA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008907-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ITANGUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008908-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: J. R. SEABRA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008909-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008910-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TECNOMECANICA PRIES IND ECOM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008911-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ITAGUACU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008912-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008913-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SEIKO GOYA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008914-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DIAGSOM ULTRASONOGRAFIA S/C
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008915-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FIORELLI & LAMOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008916-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MAKROS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008917-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: HILL-COMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008918-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BELINI TINTAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008919-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: KENNATOOLS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008920-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TRANSFORMACAO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008921-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AUTHENTIC ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS DE SORO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008922-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PB COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELETRICOS E MONTAGE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008923-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LEMAGI SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008924-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DBDM EDITORACAO, DESIGN, COMUNICACAO E JORNALISMO S.S.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008925-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: W.K.M INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS MERCANTIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008926-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EMPHASIS SERVICOS EMPRESARIAIS E TERCEIRIZADOS LTDA - E
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008927-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MIRELLA DE GAMA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008928-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE EDUARDO CAMPESTRINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008929-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SOUZA & PAULA CONSTRUCOES LTDA. - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008930-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NEW NESS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - E.P.P.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008931-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: STELLA M. MATAVELI DE CAMARGO SOROCABA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008932-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUZIA CRISLAINE PEREIRA MEDEIROS SOROCABA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008933-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VISAO SOROCABA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008934-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ALVARO NORBERTO RONZANI FILHO - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008935-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GESTAO AUDITORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008936-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: E.W.P. CONSTRUTORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008937-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE GIAROLLA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008938-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO SERGIO SOUZA MORAES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008939-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008940-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FLECHA SOROCABA REPRESENTACAO DE MATERIAIS PARA CONSTRU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008941-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PRESETEC SERVICOS E CONSULTORIA EM FERRAMENTAS LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008942-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: UNITED MILLS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008943-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RTS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008944-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUJUCA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008945-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NIM-FUT - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008946-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TECNICA - MANUTENCAO, PECAS E ENGENHARIA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008947-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FERRARI, ROCHA ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008948-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BETONETEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008949-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AUTHENTIC ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA -
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008950-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PROFESSOR JUNIOR - CURSOS PREPARATORIOS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008951-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TERRA RONCA CONSTRUCOES LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008952-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008953-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MIZUBRAS TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008954-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008955-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TENORIO GOMES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008956-6 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CASSEB COMERCIO EXTERIOR LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008957-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AMAURI FIDELLES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008958-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MECANICA GW SOROCABA LTDA EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008959-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PETUNIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008960-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: INTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008961-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLASSE A SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAIS E CONTROLE DE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008962-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SOROTEC TELECOMUNICACOES E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008963-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PLASA CORRETAGEM E ASSESSORIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008964-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONENQ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE QUALIDADE SC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008965-7 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008966-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MINEXO DO BRASIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008967-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: INDUSTRIA E MINERADORA PRATA CAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008968-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: OMNI BRASIL CONCESSIONARIA CAMPINAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008969-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SOMA ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008970-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SRG - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008971-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ENGEMARKET ASSESSORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008972-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DBD SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008973-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: OPHTHALMOLOGISTS SERVICOS MEDICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008974-8 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RODRIGO CESAR CITADINI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008975-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RAZAO E ARTE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PREST SERV. SAUD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008976-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: COLEGIO PROFESSOR JUNIOR LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008977-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PROMA-TECHNOLOGY COMERCIO E REFORMA DE MAQUINAS LTDA -
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008978-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: INSTITUTO NEUROLOGICO GAMA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008979-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VERGUEIRO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008980-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AOS BRASIL - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008981-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: HECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008982-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONCORRENCIA BRAZIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMERCI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008983-9 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: M. MARCONDES REPRESENTACOES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008984-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: A.R.P. PRODUTOS METALURGICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008985-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: F. D. CHIARA CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008986-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: HOLD SERVICOS ESPECIAIS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008987-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008988-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: G.W.M. AMERICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008989-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VALDIR LUCHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008990-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008991-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: L. JANDOSO INFORMATICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008992-0 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA JOVINA PICON - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008993-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MAO DE OBRA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008994-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FOGACA REPRESENTACOES COMERCIAIS E TRASPORTES LTDA-EPP.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008995-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GUTIERRES E GUTIERRES - REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008996-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SAFE PLACE SERVICOS GERAIS AS EMPRESAS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008997-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PHOCCUS ACADEMIA DE DANCA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008998-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LIFE PED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008999-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAPANEMA ALFA CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009000-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SZS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009001-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VIACAO SERRA AZUL LTDA- EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009002-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DOCTOR S REMOCOES E ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009003-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIO MONTAGENS INDUSTRIAIS SOROCABA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009004-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LEP ENGENHARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009005-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: H.W. CONSTRUTORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009006-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MACCRO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009007-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ROCOVIAS LOCAAO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009008-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VALDIR CARRIJO PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009009-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ORALPLAN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009010-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLIMESO CLINICAS MEDICAS SOROCABA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009011-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SAO PEDRO SPA-MEDICO S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009012-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GUIMARAES CONSULTORIA SOROCABA LTDA. - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009013-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MESSTECH SISTEMAS DE MEDIACAO LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009014-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BOM JESUS INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009015-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLEAN SERVICE DE SOROCABA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009016-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDNO DA SILVA SOROCABA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009017-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009018-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUAN VIEIRA LIMA SILVA TUBOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009019-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANALITICA SERVICE INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009020-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: R&F - CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009021-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO CAMPOI
ADV/PROC: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009022-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARO SOARES
ADV/PROC: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009023-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: IDEAL REPRESENTACOES SAO PAULO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009024-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TOLEDO F. P. REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009025-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: STARTUP INFORMATICA SOROCABA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009026-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MENNEKES ELECTRIC DO BRASIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009027-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GRUPO SEGURA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009028-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ARANTES TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009029-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO DE CAMPOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009030-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MOURA MULTISEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009031-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ITAPE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009032-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO BARBOSA SOROCABA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009033-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GRUPO TECNICO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009034-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: IRMAOS PORFIRIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009035-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DESTILARIA COAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009036-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AUTO POSTO FORMULA SUCESSO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009037-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VISAO ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009038-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VISAO RECURSOS HUMANOS & TERCEIRIZACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009039-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA
ADV/PROC: SP054486 - CARLOS ALBERTO SANTOS LOPES
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009040-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SONIA ALVARENGA HAIEK
ADV/PROC: SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009041-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA DOS REIS COUTO FERNANDES
ADV/PROC: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009042-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: GETULIO FERRAZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009043-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009044-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009045-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE REINALDO MARTINS FONTES - ITAPEVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009046-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009047-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009084-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE GOMES COUTINHO
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009111-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.008899-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009083-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.10.011285-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNITED LAB INDL/ LTDA
ADV/PROC: SP221032 - FERNANDO SILVEIRA DE MORAES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000151
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000153

Sorocaba, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.006303-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TERRA ENGENHARIA DE AGRIMENSURA S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006304-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: H.B. ALONSO - COMERCIO, FISCALIZACAO E ENSAIOS TECNOLOG
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006305-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EPOXI-LIFE DO BRASIL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006306-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CELIO TEIXEIRA DORIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006307-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RIBEIRO & MAGALHAES INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006308-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: LONGO IMOVEIS S.S. LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006309-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: C.N.S. - REPRESENTACOES COMERCIAIS S/S LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006310-1 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: BONO REPRESENTACOES LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006311-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ALLA - ADMINISTRACAO DE RECURSOS PROPRIOS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006312-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SMIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006313-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CORDEIRO & LOIOLA DERMATOLOGIA S/S LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006314-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FRANCOUROS DE ARARAQUARA COMERCIAL LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006315-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: VIEL- REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006316-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FAVERAL AUTO POSTO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006317-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: T.J. ALIMENTOS LTDA. - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006318-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: D. H. D. MENDES SUPERMERCADO - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006319-8 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: IRMAOS CIOMINO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006320-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FOX SERVICOS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006321-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MOLDFER IND METALURGICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006322-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PONTO-AUTO VEICULOS ARARAQUARA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006323-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: REPAU - PROJETOS E ELETRIFICACOES LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006324-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COENGI ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006325-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: LEAR WEB SOLUTION CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006326-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COPCON ARARAQUARA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006327-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RMCK - IDIOMAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006328-9 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: BOMBAS HIDROCON DE ARARAQUARA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006329-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: F.A.C. LOGISTICA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006330-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANTONIO LUCIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006331-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CLINICA MEDICA ENDOVISION S/S.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006332-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MORADA DO SOL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006333-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TRANS LAROCA TRANSPORTES LTDA. ME.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006334-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MC INFORMATICA E IDIOMAS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006335-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SANO INFORMATICA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006336-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE LASER LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006337-0 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SEMESA - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS DE ARARAQUARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006338-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CASA DO FAZENDEIRO DE ARARAQUARA - REPRESENTACOES COMER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006339-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: WASHINGTON ROSA ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006340-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: HIDRO-SOL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL HIDRAULIC
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006341-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: M.A. PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006342-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EMPRESA PAULISTA DE EMBALAGENS AGROINDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006343-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ADILSON CRISTIANO MANOEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006344-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: WILSON GONCALVES CORREA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006345-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DI CESARE REPRESENTACOES LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006346-0 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CLINICA UROLOGICA MILANI S/S.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006347-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ELETRICAMIL COML INDL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006348-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: J. BRASIL - CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006349-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SANDRA NASSER - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006350-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006351-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TRANSVOLTO TRANSPORTES LTDA. ME.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006352-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANCORIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006353-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ART-DENT COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006354-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TRANSRENTAL-LOCACAO E TRANSPORTE LTDA-EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006355-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOSE ALDO TAMER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006356-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: L. C. MARTINS & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006357-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ARACOURO COMERCIAL LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006358-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AGROARA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006359-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: AUTO POSTO MODELO ARARAQUARA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006360-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: VH EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS E ACESS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006361-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DEIWES IANUSKIEWTZ ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006362-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MARCELINO DE ARARAQUARA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006363-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RCJ ENGENHARIA SC LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006364-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006365-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MAKIROL COM E REP DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006366-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: OHMS ELETRIFICACAO E TELEFONIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006367-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOSE ROBERTO VELTRI ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006368-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANABI REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006369-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RUBENS DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006370-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: GR ASSESSORIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006371-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOSE ROBERTO GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006372-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: WILSON PENA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006373-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CARMEN VIRGINIA LEMOS DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006375-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA ARARAQUARA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006376-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: VALTER ANTONIO FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006377-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MAGALHAES & CASAROTI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006378-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ARCAZAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006379-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: HOLLERITH SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006380-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: J C S EMPREITEIRA MORIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006381-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: K & E CORRETORA, ADMINISTRACAO E CONSULTORIA DE SEGUROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006382-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: A. P. RODRIGUES & D. M. RODRIGUES LTDA. - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006383-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TOP LINE TOPOGRAFIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006384-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SINERGIA SERVICE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006385-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RODOLFO BOMBO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006386-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RUTE LEME DA COSTA CAMARGO PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006387-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRICOLA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006388-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: P.L.F.SANTA LUCIA-TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006389-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: NOAH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006390-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ABASTECEDORA FONTE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006391-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: HORIAM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006392-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: VH EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS E ACESS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006393-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: OHMS ELETRIFICACAO E TELEFONIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006394-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: METALURGICA TELLES LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006443-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP101902 - JOAO BATISTA FAVERO PIZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006454-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY GAGLIARDI
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006455-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006456-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA ALESSANDRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006457-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON DE NICOLA
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006458-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES BAPTISTA SOARES
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006459-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LILIANI PATRICIA FURLAN
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006461-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006462-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006471-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006472-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006473-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006474-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006475-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006476-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006477-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006482-8 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA
ADV/PROC: SP169715A - RUTE DE OLIVEIRA PEIXOTO BEHREND
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000108

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000108

Araraquara, 29/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.002964-3 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO

AVERIGUADO: ADRIANA FERREIRA SANTIAGO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003005-0 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE DONIZETI PEREIRA

ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003006-2 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CECILIA PENHA DE SOUZA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003007-4 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA LUCIA DE MOURA SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003008-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS BENEDITO DE AQUINO
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003009-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO VALENTE
ADV/PROC: SP227295 - ELZA MARIA SCARPEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003010-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003011-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE EDUARDO DE MOURA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003012-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: CORSINO ALISTE MEZQUITA
ADV/PROC: SP215048 - LUIZ MENDES TADDEI DOS REIS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003013-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP
ADV/PROC: SP128479 - BENEDITO DA SILVA AZEVEDO FILHO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: PROC. JOAO EMANUEL MORENO DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003014-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIEVENTOS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
ADV/PROC: SP189158 - AGNES ROBERTA FLORES DE ARRUDA E OUTROS
REU: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003015-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEU VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP262599 - CRISTIANE APARECIDA LEANDRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.008838-9 PROT: 11/04/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO
ADV/PROC: BA008085 - HENRIQUE SANTOS MESSIAS DE FIGUEIREDO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.015759-4 PROT: 25/06/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO
ADV/PROC: BA008085 - HENRIQUE SANTOS MESSIAS DE FIGUEIREDO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000014

Taubate, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE TAUBATÉ - EDITAL

A Doutora MARISA VASCONCELOS, MMª. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, especialmente a autora, que por este Juízo Federal, tramita o processo de AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n.º 2003.61.21.003462-4 movida por ANGELA BRAGA DE MELO contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para que chegue ao conhecimento da AUTORA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação para manifestar-se se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, situado na Avenida Independência, 841 - Taubaté/SP no horário das 13:00 às 17:00 horas, pelo qual fica ANGELA BRAGA DE MELO - CPF/MF n.º 071318358-62 devidamente INTIMADA na qualidade de AUTORA a se manifestar nos autos supramencionados. Para que assim, ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Taubaté, em 29 de julho de 2009.

Eu, Eliana Zago Brito, Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, Joseni Maria Mello Catelan, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e subscrevo.

MARISA VASCONCELOS
Juíza Federal de Taubaté

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES - EDITAL

EDITAL DE HASTA PÚBLICA N.º 2/2009

O Dr. LEANDRO ANDRÉ TAMURA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 24ª SUBSEÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos das ações abaixo relacionados em que foram designados os dias 17 DE AGOSTO DE 2009 às 14h, para a primeira hasta pública e dia 31 DE AGOSTO DE 2009 às 14h para eventual realização de segunda hasta pública se necessário for, onde se fará a venda a cargo dos leiloeiros MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e MARILAINE BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), a serem realizadas nas dependências do Fórum da Justiça Federal de 1ª Instância, localizado na Rua Seis, nº 2476, Centro, em Jales/SP, dos bens constantes dos autos de penhora, e que poderão ser vistos em mãos dos respectivos depositários. Os ônus existentes sobre os bens levados a hasta pública, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, eao final de cada descrição. .PA 0,15 Na arrematação será observado o seguinte:

1. Ambas hastas públicas ocorrerão em sessões que serão apregoadas pelos leiloeiros MARCOS ROBERTO TORRES (JUCESP Nº 633) e MARILAINE BORGES TORRES (JUCESP Nº 601), no horário indicado. A comissão dos leiloeiros importará em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação. Nos casos em que os leiloeiros foram nomeados como depositários de bem móvel, será devido em seu favor o pagamento do equivalente a 2% (dois por cento) do valor da última avaliação do bem, a ser pago pelo arrematante, a título de custeio das despesas com a remoção, guarda e conservação do respectivo bem. Os valores devidos aos leiloeiros deverão ser pagos no ato da arrematação, mediante guia de depósito judicial à ordem deste Juízo, na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, em Jales/SP, situada na Rua Doze, nº 2550, em dinheiro ou cheque do arrematante, devidamente comprovado nos autos do processo.
2. Na primeira hasta pública os bens poderão ser arrematados por valor igual ou superior ao da última avaliação já feita nos autos.
3. Na segunda hasta pública os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o maior lance, excluído o preço vil, que desde já fica fixado em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação para os automóveis e bens imóveis e 40% (quarenta por cento) da avaliação para os demais bens. O percentual acima estipulado poderá, excepcionalmente, ser reduzido ou aumentado, a critério do Juízo e por iniciativa deste no ato de realização da segunda hasta pública, consideradas as peculiaridades do respectivo bem.
4. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, nos termos do art. 690 do CPC.
5. Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar sua proposta (por escrito), nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel, nos termos do art. 690, 1º, do CPC. As propostas indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do valor da arrematação, nos termos do art. 690, 2º, do CPC, e deverão ser apresentadas até o momento em que for apregoado o bem, na primeira hasta pública. As disposições previstas neste item não se aplicam aos bens penhorados nos autos cuja execução esteja regulada pela Lei n.º 6.830, DE 22.09.1980.
6. Nos feitos em que o credor seja a FAZENDA NACIONAL ou o INSS / FAZENDA ficará facultado ao arrematante requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas as condições previstas no artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (modificada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997), bem como as seguintes condições:
 - a) em arrematações no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a prestação mínima será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - b) nas arrematações com valores maiores que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a prestação mínima será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - c) em arrematações com valores maiores que R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a prestação mínima será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - d) nas arrematações com valores maiores que R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a prestação mínima será de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - e) nas arrematações com valor maior que R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) poderá ser parceladas em até 60 (sessenta) prestações;
 - f) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, agência em Jales/SP, situada na Rua Doze, nº 2550, e as demais junto à exequente;
 - g) a exequente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou penhor do bem arrematado, ficando o arrematante do bem móvel ou imóvel nomeado fiel depositário;
 - h) as prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no último dia útil do mês seguinte ao da entrega da carta de arrematação, de acordo com os critérios e forma a serem definidos pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL;
 - i) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC;
 - j) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limitará ao crédito da exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente;
 - k) constará da carta de arrematação que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará no vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o

parágrafo 6º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91;

l) o exequente somente poderá adjudicar o(s) bem(ns), caso não haja licitantes na primeira ou segunda hasta pública, por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme dispõe o art. 98, 7, da Lei nº 8.212/91.

7. Nos feitos em que a Exequente seja a FAZENDA NACIONAL e INSS/FAZENDA, o Arrematante que parcelar o valor da arrematação deverá, no prazo de 10 (

dez) dias após a hasta pública, comparecer perante a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA, com endereço na Rua Campos Salles, n.º 70, em Araçatuba, SP, portando os documentos pessoais (CPF e RG), comprovante de endereço, cópia do Auto de Arrematação e comprovante de pagamento da primeira parcela de arrematação, a fim de viabilizar a formalização de Procedimento Administrativo de Parcelamento do Valor da Arrematação.

8. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

9. Os bens constantes de cada lote poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o seu fracionamento, ressalvado o disposto no art. 691 do CPC. Terá preferência o arrematante que oferecer lance pela totalidade de bens do lote, em seguida, terá preferência aquele que oferecer lance para arrematar o maior número de itens do lote.

10. Do produto da arrematação será reservada a meação cabente ao respectivo cônjuge devedor, se o caso.

11. Os produtos de venda e/ou armazenagem controlada, o arrematante deverá ter autorização do órgão responsável para arrematar (ex. combustível, remédio, etc).

12. Faz constar, ainda, que não poderão arrematar bens na presente hasta pública os devedores, bem como seus tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dentre aqueles que a lei considera impedidos nos termos do artigo 690-A do Código de Processo Civil, incisos I, II e III (incluído pela Lei nº 11.382/06).

13. Caso haja arrematação, passará a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para os embargos previstos no art. 746 do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06).

14. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça Federal da 3ª Região, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie.

15. É de responsabilidade dos interessados, a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados as hastas públicas, assim como os recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como aquele incidente em caso de transmissão de propriedade (ITBI).

16. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro.

17. Eventuais credores preferenciais, senhorios diretos, usufrutuários, ou mesmo credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo parte na execução, ficam, desde já, INTIMADOS da data e horário das hastas públicas e do prazo de 05 (cinco) dias, para se habilitarem em seus respectivos créditos, a contar da data da publicação deste edital.

18. Pelo presente edital, ficam INTIMADOS das hastas públicas os devedores, responsáveis tributários e co-proprietários dos bens móveis ou imóveis penhorados e hipotecados, caso não seja possível sua intimação pessoal por mandado ou carta de intimação. Os depositários dos bens penhorados ficam também INTIMADOS a apresentarem os bens sujeitos à sua guarda que não tenham sido encontrados, ou depositarem judicialmente o seu valor devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da publicação deste edital.

19. Os valores dos bens constantes deste edital se referem à última avaliação já feita nos autos.

Relação dos processos:

LOTE 01) PROCESSO N. 2001.61.24.002758-3

PARTES: INSS / FAZENDA X CAA BLOCO INDUSTRIA E COM DE ARTEF DE CIMENTO LTDA ME E OUTRO

CNPJ: 52.685.500/0001-08

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.412,67 EM 02/06/2009

CDA: 55.601.944-0

DEPOSITÁRIO: MARIA IVONE PEREIRA DE BRITO.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): Rod. Euclides da Cunha Km 585, Jales, SP.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): parte ideal de 50% do imóvel urbano, denominado Lote 01 da Quadra 110, localizado na Avenida dos Andradas, esquina com a Rua Curitiba, em Urânia, contendo como benfeitoria um prédio residencial em alvenaria com 5 cômodos internos, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida dos Andradas, por 36,00 metros laterais, perfazendo um área total de 432,00 metros quadrados, confrontando-se mais por um lado com a Rua Curitiba, com a qual faz esquina, por outro com o lote 02 e pelo fundo com o 07, matriculado sob n 14.097, no Cartório de Registro de Imóveis de Jales.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).OBS.1: HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO NO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

LOTE 02) PROCESSO N. 2007.61.24.000533-4

PARTES: FAZENDA NACIONAL X IRAMAR DA ROCHA BATISTA CARVALHO ME E OUTRO

CNPJ: 00485553/0001-81

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 46.100,28 EM 01/06/2009

CDA: 80 2 06 055355-05; 80 4 04 051484-05; 80 6 06 084170-22; 80 6 06 124450-35; 80 6 06 124451-16 E 80 7 06 028801-78

DEPOSITÁRIO: FABIANA BATISTA DE CARVALHO.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): AV. ALFONSO ROSSAFA MOLINA, 2307, PATIO DA FEPASA, JALES, SP

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) dois (2) fornos industriais de inox, a gás, medindo 1,00 x 1,00 x 0,50 metros aproximadamente, um marca Imequi e outro sem marca aparente, com pedra sabão interna, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliado em um mil e duzentos reais (R\$ 1.200,00) cada um; b) um (1) forno industrial de inox, elétrico, 220 v, medindo 1,00 x 1,00 x 0,50 metros aproximadamente, sem marca ou número de série aparente, com pedra sabão interna, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliado em oitocentos reais (R\$ 800,00); c) uma câmara fria marca Santa Fé Máquinas, de duas portas, sem número de série aparente, medindo aproximadamente 1,85 x 1,20 x 0,80 metros, revestida de compensado cor branca, em ótimo estado de conservação e bom funcionamento, reavaliado em dois mil e oitocentos reais (R\$ 2.800,00); d) um (1) cilindro industrial, marca Pasiani, de dois motores, sem número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliado em um mil reais (R\$ 1.000,00); e) um (1) cilindro industrial, sem marca aparente, de dois motores, série nº 11961094, em bom estado de conservação e em funcionamento, reavaliado em um mil reais (R\$ 1.000,00); f) um cilindro industrial marca Pasiani, de um motor apenas, sem número de série aparente, em regular estado de conservação e em desuso devido a uma avaria no rolo compressor, reavaliado em quinhentos reais (R\$ 500,00); g) uma batedeira industrial, tipo amassadeira, de ferro fundido, capacidade 80 kg, elétrica, 220 v, sem marca e número de série aparentes, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliado em dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00); e h) quatrocentas (400) assadeiras de inox, tamanho 40x80 cm, usadas, em bom estado de conservação, reavaliado em dez reais (R\$ 10,00) cada uma.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

LOTE 03) PROCESSO N. 2006.61.24.000106-3

PARTES: FAZENDA NACIONAL X DALVA DA CROCE REGINATTO ME E OUTRO

CNPJ: 71841415/0001-36

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.053,62 EM 13/05/2009

CDA: 80 4 02 028485-77; 80 4 02 028486-58; 80 4 02 059516-03; 80 4 04 051665-60; 80 6 04 042648-30 E 80 6 04 089727-31

DEPOSITÁRIO: ERMÍNIA GONZATTI DA CROCE.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): Rod. Euclides da Cunha Km 596, URANIA, SP.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) sessenta (60) cadeiras de madeira, em regular estado de conservação, reavaliadas em vinte e cinco reais (R\$ 25,00) cada uma; e b) vinte (20) mesas de madeira, medindo 1,10 x 0,70 metros aproximadamente, em regular estado de conservação, reavaliadas em cinquenta reais (R\$ 50,00) cada uma

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

LOTE 04) PROCESSO N. 2006.61.24.000540-8

PARTES: FAZENDA NACIONAL X OSVALDO MORETTI & CIA LTDA ME E OUTRO

CNPJ: 46626800/0001-13

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.040,45 EM 02/06/2009

CDA: 80 2 06 016206-30; 80 6 04 089683-86; 80 6 04 089684-67; 80 6 05 040787-28

DEPOSITÁRIO: VERA LUCIA COMBINATO.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): RUA 11, 2430, JALES, SP.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) 1 arreio de couro, cutiano, cor natural, reavaliado em R\$ 160,00; b) 2 botinas 013, fabricação própria, toda em couro, reavaliadas em R\$ 150,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 300,00; c) 2 chapéus de couro, cor marrom, reavaliados em R\$ 40,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 80,00; e) 4 chapéus Panamá, cor branca, reavaliados em R\$ 55,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 220,00; f) 1 chapéu Pralana, cor preta, em lã, reavaliado em R\$ 65,00; g) 2 berrantes grandes, cor preta, reavaliados em R\$ 120,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 240,00; h) 1 bolsa de peão, cores vermelha e preta, Mundial, reavaliada em R\$ 160,00; i) 1 fivela, cor prata, banhada em ouro e prata, reavaliada em R\$ 65,00; j) 2 colheiras, cores branca e marrom, reavaliadas em R\$ 35,00 a unidade,

perfazendo um total de R\$ 70,00; l) 1 capa de chuva, cor preta, reavaliada em R\$ 70,00; m) 30 bonés, em cores e marcas variadas, reavaliados em R\$ 12,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 360,00; n) 1 arreata de couro, cor natural, reavaliada em R\$ 150,00; o) 1 peiteira, com argolas em inox, reavaliada em R\$ 250,00; p) 1 cinto de couro com fivela banhada em ouro e prata, reavaliado em R\$ 100,00; q) 27 cintos de couro, em cores e marcas diferentes, reavaliados em R\$ 25,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 675,00; r) 15 pares de estrivo, reavaliados em R\$ 15,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 225,00; s) 5 barrigueiras em couro, reavaliadas em R\$ 45,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 225,00; t) 10 barrigueiras em corda, reavaliadas em R\$ 15,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 150,00.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 3.565,00 (três mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

LOTE 05) PROCESSO N.º 2007.61.24.001207-7

PARTES: FAZENDA NACIONAL X ADEMIR JOSÉ FAZZIO ME E OUTRO

CNPJ: 02834214/0001-99

CDA: 80 4 07 001357-18

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.407,78, EM 13/05/2009

DEPOSITÁRIO: ADEMIR JOSÉ FAZZIO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): uma plantadeira de duas linhas, marca Massey Ferguson, modelo 401, sem número de série aparente, em péssimo estado de conservação, aparentemente abandonada e com evidentes sinais de ferrugem, que foi reavaliada em quinhentos reais.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

LOTE 06) PROCESSO N. 2005.61.24.001511-2 e apensos n.º 2007.61.24.000330-1 e 2007.61.24.000329-5.

PARTES: FAZENDA NACIONAL X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KIMEL LTDA.

CNPJ: 47617915/0001-04

CDA: 80 4 05 054065-70; 35.128.097-9 (INSS/FAZENDA) E 35.127.888-5 E 60.002.182-3 (INSS/FAZENDA).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 144.405,44 em 02/06/2009.

DEPOSITÁRIO: Kiyoschi Alberto Mariano.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): Rua Mato Grosso esquina com a Rua Pedro prudente de Moraes, Santa Albertina/SP.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) um terreno denominado Lote 01 da Quadra 09, localizado na Rua Sergipe, esquina com a Rua Mato Grosso, no Loteamento Avenida, em Santa Albertina, contendo 1 salão comercial de alvenaria, com 2 repartições, 2 portas de ferro e 2 banheiros, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Sergipe, por 30,00 metros laterais, perfazendo uma área de 360,00 metros quadrados, confrontando-se mais por um lado com a Rua Mato Grosso, com a qual faz esquina, por outro com o lote 02 e pelo fundo com o 18, matriculado sob n 10.039, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales; b) um terreno denominado Lote 02 da Quadra 09, localizado na Rua Sergipe, a 12,00 metros da Rua Mato Grosso, no Loteamento Avenida, em Santa Albertina, sem benfeitorias, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Sergipe, por 30,00 metros laterais, perfazendo uma área de 360,00 metros quadrados, confrontando-se mais por um lado com o lote 01, por outro com o 03 e pelo fundo com o 18, matriculado sob n 10.040, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales; c) um terreno denominado Lote 18 da Quadra 09, localizado na Rua Mato Grosso, a 36,00 metros da Rua Sergipe, no Loteamento Avenida, em Santa Albertina, sem benfeitorias, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Mato Grosso, por 42,00 metros laterais, perfazendo uma área de 504,00 metros quadrados, confrontando-se mais por um lado com os lotes 01, 02, 03 e 04, por outro com o lote 07 e pelo fundo com o lote 08, matriculado sob n 10.041, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales. Obs. 1: No local encontram-se edificadas um prédio industrial e um galpão, ambos trancados e aparentemente vazios, com aspecto de abandono e vários sinais de depredação e deterioração. Obs. 2: Tais lotes são limítrofes, constituindo a antiga sede da empresa, razão pela foram reavaliados em conjunto.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

OBS.: OS BENS IMÓVEIS MATRICULADOS SOB N.º 10.039, 10.040 E 10.041 DO SRI DA COMARCA DE JALES, ESTÃO GRAVADOS COM GARANTIA DE HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO SANTANDER SA.

LOTE 07) PROCESSO N.º 2003.61.24.001822-0

PARTES: INSS/FAZENDA X INEC INSTITUIÇÃO NOROESTINA DE EDUCAÇÃO E CUL E OUTROS

CNPJ: 56369069/0001-41

CDA: 35.110.288-4; 35.110.289-2 E 35.444.724-6

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 159.217,08 EM 05/06/2009

DEPOSITÁRIO: MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) um microcomputador AMD Duron 850 Mhz, 128 Mb RAM, HD de 20 Gb; placa on board, drive 1,44 Mb; monitor 14 colorido marca AOC, modelo Spectrum 4Vlr, série n N4CA07JA44892; teclado e mouse, em regular estado de conservação mas perfeito funcionamento, reavaliado em duzentos e cinquenta reais (R\$ 250,00); 2) um microcomputador AMD Duron 850 Mhz, 128 Mb RAM, HD de 20 Gb; placa on board, drive 1,44 Mb; monitor 14 colorido marca AOC, modelo Spectrum 4Vlr, série n N4CA07JA44997; teclado e mouse, em regular estado de conservação mas perfeito funcionamento, reavaliado em duzentos e cinquenta reais (R\$ 250,00); 3) um

4Vlr, série n N4DS97I61857; teclado e mouse, em regular estado de conservação mas perfeito funcionamento, reavaliado em duzentos e cinqüenta reais (R\$ 250,00); 45°) um microcomputador AMD Duron 850 Mhz, 128 Mb RAM, HD de 20 Gb; placa on board, drive 1,44 Mb; monitor 14 colorido marca AOC, modelo Spectrum 4Vlr, série n P4CA09D912833; teclado e mouse, em regular estado de conservação mas perfeito funcionamento, reavaliado em duzentos e cinqüenta reais (R\$ 250,00); 46°) um microcomputador AMD Duron 850 Mhz, 128 Mb RAM, HD de 20 Gb; placa on board, drive 1,44 Mb; monitor 15 colorido marca AOC, modelo Spectrum 5Vlr, série n BIDA80701343; teclado e mouse, em regular estado de conservação mas perfeito funcionamento, reavaliado em duzentos e cinqüenta reais (R\$ 250,00); 47) um microcomputador AMD Duron 850 Mhz, 128 Mb RAM, HD de 20 Gb; placa on board, drive 1,44 Mb; monitor 15 colorido marca AOC, série n S5DS19C903108; teclado e mouse, em regular estado de conservação mas perfeito funcionamento, reavaliado em duzentos e cinqüenta reais (R\$ 250,00); 48) um microcomputador AMD Duron 850 Mhz, 128 Mb RAM, HD de 20 Gb; placa on board, drive 1,44 Mb; monitor 15 colorido marca LG, série n 903SP02686; teclado e mouse, em regular estado de conservação mas perfeito funcionamento, reavaliado em duzentos e cinqüenta reais (R\$ 250,00); 49) um microcomputador AMD Duron 850 Mhz, 128 Mb RAM, HD de 20 Gb; placa on board, drive 1,44 Mb; monitor 15 colorido marca AOC, modelo 5en, série n S5DS19C906699; teclado e mouse, em regular estado de conservação mas perfeito funcionamento, reavaliado em duzentos e cinqüenta reais (R\$ 250,00); 50) um microcomputador AMD Duron 850 Mhz, 128 Mb RAM, HD de 20 Gb; placa on board, drive 1,44 Mb; monitor 15 colorido marca Goldstar, modelo Studioworks Ks56i, série n 704MX001227; teclado e mouse, em regular estado de conservação mas perfeito funcionamento, reavaliado em duzentos e cinqüenta reais (R\$ 250,00); 51) um microcomputador AMD Duron 850 Mhz, 128 Mb RAM, HD de 20 Gb; placa on board, drive 1,44 Mb; monitor 15 colorido marca Goldstar, modelo Studioworks Ks56i, série n 703MX000449; teclado e mouse, em regular estado de conservação mas perfeito funcionamento, reavaliado em duzentos e cinqüenta reais (R\$ 250,00); 52) um microcomputador AMD Duron 850 Mhz, 128 Mb RAM, HD de 20 Gb; placa on board, drive 1,44 Mb; monitor 15 colorido marca Goldstar, modelo Studioworks Ks56i, série n 612KG00362; teclado e mouse, em regular estado de conservação mas perfeito funcionamento, reavaliado em duzentos e cinqüenta reais (R\$ 250,00); 53) um microcomputador AMD Duron 850 Mhz, 128 Mb RAM, HD de 20 Gb; placa on board, drive 1,44 Mb; monitor 15 colorido marca AOC, modelo Spectrum 5Vlr, série n BIDA80701530; teclado e mouse, em regular estado de conservação mas perfeito funcionamento, reavaliado em duzentos e cinqüenta reais (R\$ 250,00); e 54) sete microcomputadores AMD Duron 850 Mhz, 128 Mb RAM, HD de 20 Gb; placa on board, drive 1,44 Mb; monitor 14 colorido marca AOC, sem número de série aparente; teclado e mouse, em regular estado de conservação mas perfeito funcionamento, reavaliados em duzentos e cinqüenta reais (R\$ 250,00) cada um.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

OBS. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO NO E.TRF DA 3ª REGIÃO.

LOTE 08) PROCESSO N. 2005.61.24.001519-7

PARTES: FAZENDA NACIONAL X ARIEL AVELINO DOS SANTOS EPP

CNPJ: 72.740.509/0001-81

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 40.214,71 EM 04/06/2009

CDA: 80 4 05 054095-96 (DERIVADA 80 4 05 115404-10)

DEPOSITÁRIO: ARIEL AVELINO DOS SANTOS.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): FERNANDÓPOLIS/SP.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): um equipamento alinhador de eixo a frio, modelo HE 200 FT, série n 200.0095.06, fabricado pela Hidraulicar em 2006, com medição a laser, para veículos leves, médios e pesados, utilizado para aferição da geometria, cambagem, caster e KPI, com 4,00 metros de comprimento por 2,60 metros de largura e 1,00 m de altura; capacidade 200 toneladas de força tração, acoplado com dois conjuntos de rampas anti-derrapantes, dois suportes fixadores e dois adaptadores para cambagem, quatro cabos e duas correntes de aço, um conjunto de extensão e calço com duas peças, dois suportes apoio cilindros, duas travas de ajuste e uma bomba marca Weg, de 5 cv, para 10.000 PSI com uma válvula de desvio e duas válvulas de retenção de circuito, dois cilindros hidráulicos de 100 toneladas e dois conjuntos de mangueiras paralelas para engate rápido, em regular estado de conservação e acondicionamento.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

LOTE 09) PROCESSO N. 2005.61.24.001708-0

PARTES: INSS / FAZENDA X CLUBE DO IPÊ E OUTROS

CNPJ: 45.125.077/0001-26

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 237.042,98 EM 01/07/2009

CDA: 358277841

DEPOSITÁRIO: MARCOS ROBERTO TORRES.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): JALES.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): um imóvel urbano consistente numa área de 5,8765 hectares, matriculado sob nº 26.127 no Serviço de Registro de Imóveis de Jales, dentro das seguintes medidas e confrontações: começa no marco nº 1, cravado na divisa de Paulo Pentivóglgio, com a Av. Maria Jalles, daí segue o rumo SW 17°1701 na distância de 115,00 metros, confrontando com a Av. Maria Jalles e encontrando o marco nº 2, cravado na esquina da Rua 10; daí vira à direita e segue rumo NW 66°0039 na distância de 20,46 metros, confrontando com a Rua 10, encontrando o marco de nº 4; daí vira à direita e segue rumo NW 59°0256 na distância de 24,84 metros, confrontando com a Rua 10, encontrando depois o marco de nº 5; daí vira à direita e segue rumo 55° 2003 na distância de 26,40 metros, confrontando com a Rua

10, encontrando o marco de nº 6; daí vira à direita e segue rumo 55°09'11" na distância de 28,32 metros, confrontando com a Rua 10, encontrando o marco nº 8, cravado na divisa do loteamento Jardim Pires de Andrade; depois vira à direita e segue rumo NW 58° 39'57" na distância de 47,64 metros, confrontando com a Parte do Lote 1 e fundos do Lote 6 da Quadra A, do loteamento Jardim Pires de Andrade, encontrando com o marco de nº 9; daí vira à esquerda e segue rumo SW 28°58'57" na distância de 62,56

metros confrontando com o Lote 6 da Quadra A do loteamento Jardim Pires de Andrade, encontrando o marco de nº 10; daí vira à direita e segue rumo NW 55° 30'14" na distância de 186,30 metros, confrontando com a Rua B do Loteamento Jardim Pires de Andrade, encontrando o marco de nº 11; daí à direita e segue rumo NE 27°42'30" na distância de 213,32 metros, confrontando com a Rua dos Ipês, encontrando o marco de nº 12; daí vira à direita e segue rumo SE 53°00'14" na distância de 355,54 metros confrontando com terreno da Prefeitura Municipal, Izabel Ferreira e Paulo Pentivoglio; reencontrando o marco de nº 1, fechando assim a poligonal com área de 5,8765 hectares. Sobre o imóvel está edificado um prédio de alvenaria, com aproximadamente 1.200,00 metros quadrados de área construída, janelas de estrutura férrea e vidro, cujo interior está dividido num hall de entrada, salão de festas com piso de madeira, sanitários, salão de bar, cozinha e área externa, tudo em regular estado de conservação; um outro prédio de alvenaria, com aproximadamente 800,00 metros quadrados de área construída, janelas de estrutura férrea e vidro, cujo interior está dividido num salão com piso de madeira, onde atualmente está instalada uma academia de musculação, sanitários, três salas administrativas e duas salas no pavimento superior, cantina com cozinha e área externa e um playground, tudo em regular estado de conservação; um conjunto de piscinas cercado com grades de ferro de aproximadamente 1,70 m, composto de uma piscina de alvenaria, revestida de cerâmica, de 14,00 x 25,00 m aproximados, de uma infantil de alvenaria, revestida de cerâmica, de 3,00 x 14,00 m, de uma piscina para jogo de biribol, de outra piscina de alvenaria, revestida de cerâmica, construída em forma oitavada, de dois vestiários separados por corredor, com duas salas e uma sala de máquinas, com dois filtros de água e bombas próprias para alimentação das piscinas; um pequeno prédio de alvenaria onde está instalada uma sauna com divisórias internas; uma quadra poliesportiva pavimentada com concreto, quatro quadras de saibro de tênis, uma pequena quadra de futebol de areia, um pequeno campo gramado de futebol, todos iluminados, e ainda um campo grande de futebol, gramado; nos fundos há uma quadra de bocha, de madeira e alvenaria, e ainda um prédio de alvenaria, coberto com telhas de amianto, com dois apartamentos pequenos; na entrada um prédio de alvenaria, cobertura de laje, porta de ferro e vidro, onde está instalada a portaria de ingresso, dividida numa área de recepção, banheiro e sala.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

LOTE 10) PROCESSO N.º 2006.61.24.000280-8

PARTES: CRECI EM RIBEIRÃO PRETO X APARECIDO BARBOSA DE LIMA

CPF: 496.427.668-68

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.775,76 EM 05/2009

CDA: 2954/02, LIVRO 30, FOLHA 54

DEPOSITÁRIO: APARECIDO BARBOSA DE LIMA.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): Urânia/SP.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 50% (cinquenta por cento) de um terreno urbano, denominado Lote 08 da Quadra 12, localizado na Rua Pernambuco, esquina com a Rua Fortaleza (prolong.), no Jardim Bela Vista, em Urânia, sem benfeitorias, medindo 12 metros de frente para a rua Pernambuco, por 30,00 metros laterais, perfazendo um área total de 330,00 metros quadrados, confrontando-se mais por um lado com o lote 07, por outro com a Rua Fortaleza, com a qual faz esquina e pelo fundo com o lote 16, matriculado sob n 10.258, no Cartório de Registro de Imóveis de Jales.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

LOTE 11) PROCESSO N.º 2006.61.24.002148-7

PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SÃO PAULO - CRF/SP X OLÍMPIO DE ARAÚJO RIBEIRO ME

CNPJ: 73.108.508/0001-81

CDA: 90740/05 a 90765/05

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 69.616,90 EM 13/05/2009

DEPOSITÁRIO: OLÍMPIO DE ARAÚJO RIBEIRO

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): imóvel urbano, denominado Lote 10 da Quadra 34, localizado na Rua Sete, a 14,00 metros da Rua Dezoito, em Jales, contendo como benfeitoria um prédio residencial de padrão simples, contendo 2 quartos, 1 banheiro, 1 cozinha, 1 sala e 1 alpendre, com área de 50,00 metros quadrados de construção e cobertura de telhas francesas, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Sete, por 35,00 metros laterais, perfazendo um área total de 504,00 metros quadrados, confrontando-se mais por um lado com o lote 11, por outro com o 09 e pelo fundo com o 07, matriculado sob n 6.282, no Cartório de Registro de Imóveis de Jales.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

OBS.1: Descrição do bem considerando a AV.02-M-06.282.

OBS.2: HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO NO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

OBS.3: CONSTA NA MATRÍCULA REGISTRO DE TÍTULO DE AFORAMENTO.

LOTE 12) PROCESSO N. 2008.61.24.000923-0

PARTES: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-

INMETRO X COMERCIAL GARÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 59.366.153/0001-08

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.258,01 EM 18/02/2009

CDA: 199

DEPOSITÁRIO: MILTON NUNES GARÇÃO.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): URÂNIA/SP.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): trinta e cinco galões de óleo lubrificante diesel, marca Rimula Shell, de 20 litros, tipo D Extra 15w40, reavaliado em cento e trinta reais a unidade, perfazendo total de R\$ 4.550,00.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

LOTE 13) PROCESSO N.º 2006.61.24.000446-5

PARTES: UNIÃO FEDERAL X RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ PUPIN

CPF: 833.906.778-87

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.081.127,57 EM 01/05/2009

DEPOSITÁRIA: RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ PUPIN

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): um apartamento 41-A, no 4º andar do Edifício Alagoas, situado à rua Alagoas, n.º 181, no 7º Subdistrito-Consolação, com área privativa de 327,70 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 60,8151 metros quadrados ou 60,8151/1605 no terreno, objeto da matrícula n.º 45.396, livro 02, do Registro Geral do 5º SRI de São Paulo/SP.

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

OBS.: CONSTA NA MATRÍCULA REGISTROS DE HIPOTECAS.

LOTE 14) PROCESSO N.º 2006.61.24.000590-1

PARTES: UNIÃO FEDERAL X RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ PUPIN

CPF: 833.906.778-87

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.307.860,85 em 01/05/2009

DEPOSITÁRIA: RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ PUPIN

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): Santa Rita DOeste e São Paulo.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) um imóvel rural denominado Gleba A-1, da Fazenda do Bosque, no município de Santa Rita DOeste/SP, com área de 177,10,03 has. (cento e setenta e sete hectares, dez ares e três centiares), matriculado sob n 14.482, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: tem início no marco 51-1, cravado na confrontação com Daniel R. de Lima, daí segue até o marco 52, com distância de 109,00 metros e rumo 29º 58 SW daí segue até o marco 53 com extensão de 450,00 metros e com rumo de 29º 44 SW, segue até o marco 54, com distância de 100,00 metros com rumo 29º 31 SW segue até o marco 55 com distância de 68,00 metros, com rumo 29º 31 SW, segue até o marco 56 com distância de 67,00 metros, com rumo 30º 46 SW, segue até o marco 57 com distância de 350,00 metros com rumo 29º 55 SW, segue até o marco 58 com distância de 400,00 metros, com rumo 30º 30 SW, segue até o marco 59 com distância de 30,00 metros e com rumo 29º 53 SW, segue até o marco 60, com distância de 500,00 metros, com rumo 30º 08 SW, segue até o marco 61-A1, com extensão de 124,00 metros, com rumo de 30º 48 SW, confrontando até este ponto com Aristeu Santana, Alcides Fernandes, Ozeias Ferreira, José Carlos Ribeiro Pupin, Osmar Torres e Ítalo Biani, daí reflète à direita até o marco A2 com distância de 730,00 metros e rumo 61º 42 NW, confrontando com Edna de Fátima Ruiz, deflete para a direita até o marco A5, com distância de 2.150,00 metros e rumo 30º 00 NE, confrontando com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Gleba A-2), daí deflete à direita, até o marco 51-1, por 804,00 metros com rumo 85º 00 SE, onde teve início esta descrição, confrontando do marco A-5 até o marco 51-1 com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Fazenda Bosque - área vinculada), REAVALIADO em R\$ 2.195.400,00 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil e quatrocentos reais); b) um imóvel rural denominado Gleba A-2, da Fazenda do Bosque, no município de Santa Rita DOeste/SP, com área de 121,42,87 has. (cento e vinte e um hectares, quarenta e dois ares e oitenta e sete centiares), matriculado sob n 14.483 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: tem início no marco A-2, cravado na divisa com Edna de Fátima Ruiz, segue pela cerca de divisa até o marco A-3, por uma distância de 570,00 metros, com rumo 61º 42 NW, deflete à direita, até o marco A-4, percorrendo uma distância de 1.901,00 metros com rumo de 30º 00 NE, confrontando com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Gleba A-3), daí deflete à direita até o marco A-5, por 629,00 metros com rumo 85º 00 SE, confrontando com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Fazenda do Bosque - área vinculada), daí segue pela direita, por 2.150,00 metros com rumo 30º 00 SW, confrontando com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Gleba A-1), até o marco A-2, onde teve início essa descrição, REAVALIADO em R\$ 1.505.100,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil e cem reais); c) um imóvel rural denominado Gleba A-3, da Fazenda do Bosque, no município de Santa Rita DOeste/SP, com área de 252,31,76 has. (cento e cinquenta e dois hectares, trinta e um ares e setenta e seis centiares), matriculado sob n 14.484 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: começa no marco A-3, cravado na divisa com Edna de Fátima Ruiz, segue pela cerca de divisa até o marco 62, percorrendo uma distância de 500,00 metros com rumo 61º 42 NW, daí segue até o marco 62-2, com distância de 1.715,00 metros e rumo 61º 47 NW, confrontando até este ponto com Edna de Fátima Ruiz e Joaquim Fernandes Sobrinho, deflete à direita até o marco 03, com distância de 1.350,00 metros e rumo 62º 00 NE, confrontando com Fazenda do Bosque (Gleba B) de Raquel Bessa

Carvalho Diniz Pupin, segue até o marco 02, com distância de 400,00 metros e rumo 79° 00 NE, deflete ligeiramente à direita até o marco A-4, com distância de 1.250,00 metros e rumo 85° 00 SE, confrontando com o marco 03, até o marco A-4, com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Fazenda do Bosque - área vinculada), daí segue pela direita, por 1.901,00 metros com rumo 30° 00 SW, com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Gleba A-2), até o marco A-3, onde teve início essa descrição, REAVALIADO em R\$ 3.127.800,00 (três milhões, cento e vinte e sete mil e oitocentos reais); d) um apartamento 41-A, no 4º andar do Edifício Alagoas, situado à rua Alagoas, n.º 181, no 7º Subdistrito-Consolação, com área privativa de 327,70 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 60,8151 metros quadrados ou 60,8151/1605 no terreno, objeto da matrícula n.º 45.396, livro 02, do Registro Geral do 5º SRI de São Paulo/SP, REAVALIADO EM R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 7.648.300,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos reais).

OBS.: CONSTAM NAS MATRÍCULAS REGISTROS DE HIPOTECAS.

LOTE 15) PROCESSO N.º 2006.61.24.000442-8

PARTES: UNIÃO FEDERAL X RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ PUPIN

CPF: 833.906.778-87

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.423.878,87 EM 01/05/2009

DEPOSITÁRIA: RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ PUPIN

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): Santa Rita DOeste/SP

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) um imóvel rural denominado Gleba A-1, da Fazenda do Bosque, no município de Santa Rita DOeste/SP, com área de 177,10,03 has. (cento e setenta e sete hectares, dez ares e três centiares), matriculado sob n 14.482, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: tem início no marco 51-1, cravado na confrontação com Daniel R. de Lima, daí segue até o marco 52, com distância de 109,00 metros e rumo 29° 58 SW daí segue até o marco 53 com extensão de 450,00 metros e com rumo de 29° 44 SW, segue até o marco 54, com distância de 100,00 metros com rumo 29° 31 SW segue até o marco 55 com distância de 68,00 metros, com rumo 29° 31 SW, segue até o marco 56 com distância de 67,00 metros, com rumo 30° 46 SW, segue até o marco 57 com distância de 350,00 metros com rumo 29° 55 SW, segue até o marco 58 com distância de 400,00 metros, com rumo 30° 30 SW, segue até o marco 59 com distância de 30,00 metros e com rumo 29° 53 SW, segue até o marco 60, com distância de 500,00 metros, com rumo 30° 08 SW, segue até o marco 61-A1, com extensão de 124,00 metros, com rumo de 30° 48 SW, confrontando até este ponto com Aristeu Santana, Alcides Fernandes, Ozeias Ferreira, José Carlos Ribeiro Pupin, Osmar Torres e Ítalo Biani,

daí reflete à direita até o marco A2 com distância de 730,00 metros e rumo 61° 42 NW, confrontando com Edna de Fátima Ruiz, deflete para a direita até o marco A5, com distância de 2.150,00 metros e rumo 30° 00 NE, confrontando com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Gleba A-2), daí deflete à direita, até o marco 51-1, por 804,00 metros com rumo 85° 00 SE, onde teve início esta descrição, confrontando do marco A-5 até o marco 51-1 com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Fazenda Bosque - área vinculada), REAVALIADO em R\$ 2.195.400,00 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil e quatrocentos reais); b) um imóvel rural denominado Gleba A-2, da Fazenda do Bosque, no município de Santa Rita DOeste/SP, com área de 121,42,87 has. (cento e vinte e um hectares, quarenta e dois ares e oitenta e sete centiares), matriculado sob n 14.483 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: tem início no marco A-2, cravado na divisa com Edna de Fátima Ruiz, segue pela cerca de divisa até o marco A-3, por uma distância de 570,00 metros, com rumo 61° 42 NW, deflete à direita, até o marco A-4, percorrendo uma distância de 1.901,00 metros com rumo de 30° 00 NE, confrontando com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Gleba A-3), daí deflete à direita até o marco A-5, por 629,00 metros com rumo 85° 00 SE, confrontando com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Fazenda do Bosque - área vinculada), daí segue pela direita, por 2.150,00 metros com rumo 30° 00 SW, confrontando com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Gleba A-1), até o marco A-2, onde teve início essa descrição, REAVALIADO em R\$ 1.505.100,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil e cem reais); c) um imóvel rural denominado Gleba A-3, da Fazenda do Bosque, no município de Santa Rita DOeste/SP, com área de 252,31,76 has. (cento e cinquenta e dois hectares, trinta e um ares e setenta e seis centiares), matriculado sob n 14.484 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: começa no marco A-3, cravado na divisa com Edna de Fátima Ruiz, segue pela cerca de divisa até o marco 62, percorrendo uma distância de 500,00 metros com rumo 61° 42 NW, daí segue até o marco 62-2, com distância de 1.715,00 metros e rumo 61° 47 NW, confrontando até este ponto com Edna de Fátima Ruiz e Joaquim Fernandes Sobrinho, deflete à direita até o marco 03, com distância de 1.350,00 metros e rumo 62° 00 NE, confrontando com Fazenda do Bosque (Gleba B) de Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin, segue até o marco 02, com distância de 400,00 metros e rumo 79° 00 NE, deflete ligeiramente à direita até o marco A-4, com distância de 1.250,00 metros e rumo 85° 00 SE, confrontando com o marco 03, até o marco A-4, com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Fazenda do Bosque - área vinculada), daí segue pela direita, por 1.901,00 metros com rumo 30° 00 SW, com Raquel Bessa Carvalho Diniz Pupin (Gleba A-2), até o marco A-3, onde teve início essa descrição, REAVALIADO em R\$ 3.127.800,00 (três milhões, cento e vinte e sete mil e oitocentos reais); d) um apartamento 41-A, no 4º andar do Edifício Alagoas, situado à rua Alagoas, n.º 181, no 7º Subdistrito-Consolação, com área privativa de 327,70 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal de 60,8151 metros quadrados ou 60,8151/1605 no terreno, objeto da matrícula n.º 45.396, livro 02, do Registro Geral do 5º SRI de São Paulo/SP, REAVALIADO EM R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 7.648.300,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos reais).

OBS.: CONSTAM NAS MATRÍCULAS REGISTROS DE HIPOTECAS.

Nos dias e horários designados serão os bens vendidos em hasta pública a quem o maior lance oferecer, nos termos da legislação vigente e do contido no presente edital. Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no artigo 22, 1º, da Lei 6.830/80, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado, uma única vez, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002990-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: C W A INDUSTRIAS MECANICAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002991-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CAFE E CERERAIS GIACON LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002992-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CLANTA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002993-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CLAUDEMIRO MARTINS OURINHOS - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002994-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CAP BONES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002995-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CLUBE ATLETICO OURINHENSE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002996-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: DANISE K. PAZINATO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002997-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: DINARTE DORIGUELI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002998-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ELETRODOMESTICO OURINHENSE LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002999-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EBCP EMPRESA BRASILEIRA DE CONST E PAVIMENTACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003000-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: COMERCIAL J.R.C. PEREIRA LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003001-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CORDEIRO & RAMOS MADEIRAS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003002-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003003-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LEAL LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003004-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: BRUNO CESAR QUERINO CARGAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003005-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EMPRESA EDITORA DE JORNAIS DE OURINHOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003010-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERCI DA SILVA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003011-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003012-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003013-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA DO CARMO GONCALVES DE CAMARGO
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003014-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZA ESTEVAM
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003015-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL APARECIDA DA SILVA LOPES
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003016-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEN DE MATOS FERREIRA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003017-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCELIA MARIA VIEIRA DA SILVA

ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003018-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO APARECIDO LUIZ DE BRITO - MENOR
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003019-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003020-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003021-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NINA GAMBARO LEME
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003022-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA BATISTA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003023-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURO APARECIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003026-7 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON PEREIRA DOS REIS
ADV/PROC: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003027-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003028-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003029-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003030-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003031-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003032-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003033-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003034-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003035-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003036-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003037-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003038-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003039-5 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JACAREZINHO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003040-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003041-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AUTO POSTO VILLAS LTDA
ADV/PROC: SP079431 - JOSE ANTONIO MARCAL
REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP E
OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000046
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000046

Ourinhos, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.009235-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: UBIRATAN BRESCOVIT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009271-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MARCELO MARQUES DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009278-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR
ADV/PROC: PROC. DANIELE DE SOUZA OSORIO
REU: JHONNAS ABDALA DE CARVALHO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009279-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009280-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00220 - EXCESSO OU DESVIO - INCIDENT
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
REQUERIDO: MARCOS DE FRANCA
ADV/PROC: SP094357 - ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009282-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009283-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009284-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009285-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009286-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009287-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009288-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009289-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOAO MARIA SILVA DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009291-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: THALLES MONTEIRO OVANDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009292-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE PEDRO GOMES - MS
ADV/PROC: MS010366 - JOSE RICARDO DA SILVA MELO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009293-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DE MATOS
ADV/PROC: MS002894 - ABADIO MARQUES DE REZENDE
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009294-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009295-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009296-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA/ES - SJES
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009297-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOAO MARIA SILVA DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009298-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: TIELLY ROCHA FLORES E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009300-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CONCEICAO APARECIDA BARRIONUEVO
ADV/PROC: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009301-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSE MARI STEFANELLO VIEIRA
ADV/PROC: MS009486 - BERNARDO GROSS
REU: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009303-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009304-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: PROC. ANA CANDIDA Q DE CAMARGO
EXECUTADO: AUGUSTO CESAR BARRETO DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009305-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: PROC. ANA CANDIDA Q DE CAMARGO
EXECUTADO: CRISTIANO KISIELEWSKI ESTEVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009306-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: ELIANE SHIGUECO NAKASATO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009307-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: FERNANDO AUGUSTO DUAILIBI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009308-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: JOSE CORDEIRO DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009309-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO
EXECUTADO: NILTON RIEKSTINS VILLARINHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009310-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: EDNA MARIA DINIZ E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009311-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP236863 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI
REU: ROBERTO MTANIOS CHEHOUD IBRAHIM
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009409-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE JARDIM - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009410-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PORTO MURTINHO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009411-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009412-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009413-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009414-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009415-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009416-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009417-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009418-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009419-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009420-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009421-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009422-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009423-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009424-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009425-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009426-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009427-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009428-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009429-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009430-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009431-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009432-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009433-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009434-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009435-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.009281-4 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 1999.60.00.008221-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RONILDE LANGHI PELLIN
EMBARGADO: MOEMA CONCEICAO FERNANDES DIAS E OUTRO
ADV/PROC: MS001207 - ESTACIO EUDOCIAK E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009290-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 00.0004245-5 CLASSE: 15
EXEQUENTE: FRANCISCO CUNHA DE SOUZA
ADV/PROC: MS002644 - WALFRIDO RODRIGUES
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009299-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2005.60.00.007382-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDENILSON ARCE MACEDO
ADV/PROC: MS000914 - JORGE BENJAMIN CURY
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009302-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.60.00.011109-9 CLASSE: 157
REQUERENTE: JUAREZ BASSAN DOMIT
ADV/PROC: MS009662 - FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.00.012883-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIR ANACHE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000059
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000064

CAMPO GRANDE, 30/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA Nº 14/2009

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, MM. Juiz Federal, Titular da Primeira Vara Federal da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 462 e 463 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, alterados pelo Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, que determinam a obrigatoriedade da realização de plantão no âmbito de todas as Subseções Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; CONSIDERANDO, também, os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008;
CONSIDERANDO por fim, o teor da Portaria 190/2009-DFOR, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que altera os artigos 9, 10, 11, 12 e 13 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, regulamentando o plantão nesta seção judiciária;
R E S O L V E :

Art. 1º Determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Três Lagoas, nos períodos abaixo relacionados, com relação ao ano em curso, os seguintes servidores:

PERÍODO SERVIDORES DE PLANTÃO

01/08 A 07/08 Marcos Antonio F. de Castro - RF 5175 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 520007/08 A 14/08 Giovana Giroto - RF 4849 e Ana Maria Silva e Paiva, Analista Judiciário Executante de Mandados, - RF 151214/08 A 21/08 Cláudia Guimarães Marchesi - RF 4190 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 520021/08 A 28/08 Silas da Costa e Silva - RF 2031 e Ana Maria Silva e Paiva, Analista Judiciário Executante de Mandados, - RF 151228/08 A 04/09 Flávio Luiz Gil - RF 5998 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 520004/09 A 11/09 Rafael de Freitas Endo - RF 6420 e Ana Maria Silva e Paiva, Analista Judiciário Executante de Mandados, - RF 151211/09 A 18/09 Lucimar N. da Cruz Machulek - RF 1562 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 520018/09 A 25/09 Sérgio Ambrósio Tormena - RF 1153 e Ana Maria Silva e Paiva, Analista Judiciário Executante de Mandados, - RF 1512 25/09 A 02/10 Felipe Augusto R. de Oliveira; RF 6257 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 520002/10 A 09/10 Mauro Medeiros R. dos Anjos - RF 6266 e Ana Maria Silva e Paiva, Analista Judiciário Executante de Mandados, - RF 1512 09/10 A 16/10 Aline Kassab Bonfim - RF 6258 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 520016/10 A 23/10 Pollyana Rodrigues de Freitas - RF 6262 e Ana Maria Silva e Paiva, Analista Judiciário Executante de Mandados, - RF 1512

Art. 2º Para fins da escala semanal, o início do plantão se dá após as 18:00 horas da sexta-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até as 10 horas da sexta-feira seguinte. Art. 3º O plantão presencial será cumprido aos sábados, domingos e feriados no período compreendido entre as 09 às 12 horas na sede da Subseção de Três Lagoas, situada na Rua Sabino José da Costa, 179, Bairro Colinos. Parágrafo único. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no caput, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos via fac-simile, no telefone (67) 3522 4146 ou pelo e-mail, no endereço eletrônico JFMS-TLGS-PLANTAO, sendo possível, ainda, entrar em contato com o servidor responsável pelo plantão no telefone (67) 8403-0651, serviços estes que estarão disponíveis ininterruptamente.

Art. 4º Determino a afixação da escala dos plantões no átrio deste Fórum Federal, bem como a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Art. 5º O servidor plantonista registrará os feitos ocorridos no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra no Setor de Distribuição. ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Três Lagoas, MS, 30 de julho de 2009.

Fernão Pompêo de Camargo
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

PORTARIA Nº 19/2009-SE01

O Doutor JOSÉ LUIZ PALUDETTO, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada n. 291/2008-DFOR, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de designação e dispensa de servidores para função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão; CONSIDERANDO, ainda, a Portaria 102/2009-DFOR, de 18.05.2009, que homologou o resultado final do 2º Concurso de Alteração de Lotação/2009, alterando lotação do servidor JULIO CEZAR DA LUZ FERREIRA, Técnico Judiciário, RF 5168, da Vara Federal de Coxim para a Subseção Judiciária de

Dourados; CONSIDERANDO que o servidor RENATO DE OLIVEIRA FAVERÃO, Técnico Judiciário, RF 6435, entrou em exercício na Subseção Judiciária de Coxim no dia 06 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que, nos termos do 2º Concurso de Alteração de Lotação/2009, o servidor JULIO CEZAR DA LUZ FERREIRA, Técnico Judiciário, RF 5168, deveria permanecer dez dias úteis na Subseção de origem para, somente então, apresentar-se na Subseção de Dourados;

CONSIDERANDO, também, que o servidor JULIO CEZAR DA LUZ FERREIRA, Técnico Judiciário, RF 5168, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais, estará em gozo de férias no período de 20/07/2009 a 29/07/2009, nos termos da Portaria nº 15/2009-SE01;

CONSIDERANDO, por fim, as impropriedades contidas na Portaria 17/2009-SE01;

R E S O L V E :

I - RETIFICAR a Portaria nº 17/2009-SE01, nos termos abaixo descritos. II - DESIGNAR o servidor ANDRÉ ARTUR XAVIER BARBOSA, Técnico Judiciário, RF 6441, para, em substituição, exercer a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05) no período de 27 de julho a 29 de julho de 2009.

III - DISPENSAR o servidor JULIO CEZAR DA LUZ FERREIRA, Técnico Judiciário, RF 5168, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), com efeitos a partir de 30 de julho de 2009. IV - COLOCAR o servidor JULIO CEZAR DA LUZ FERREIRA, Técnico Judiciário, RF 5168, à disposição da Subseção Judiciária de Dourados, a partir de 30 de julho de 2009.

V - DESIGNAR o servidor ANDRÉ ARTUR XAVIER BARBOSA, Técnico Judiciário, RF 6441, para substituir, na vacância, a função de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), no período de 30 de julho de 2009 a 03 de agosto de 2009.

VI - DESIGNAR o servidor ANDRÉ ARTUR XAVIER BARBOSA, Técnico Judiciário, RF 6441, para ocupar a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), com efeitos a partir da publicação. VII - DISPENSAR a servidora ILKA DE SOUSA DUARTE BARBOSA, Técnico Judiciário, RF 6265, do cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3), com efeitos a partir de 27 de julho de 2009.

VIII - DISPENSAR a servidora MARCELA MICHEL STEFANELLO, Analista Judiciário, RF 6256, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento de Feitos Previdenciários, cuja nomenclatura foi alterada pela Resolução nº 371/2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região para Seção de Processamentos Diversos (FC-05), com efeitos a partir de 27 de julho de 2009. IX - DESIGNAR a servidora MARCELA MICHEL STEFANELLO, Analista Judiciário, RF 6256, para substituir, na vacância, o cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3), com efeitos a partir de 27 de julho de 2009. X - ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Coxim - MS, 30 de julho de 2009.

José Luiz Paludetto
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 18/2009-SE01

O Doutor JOSÉ LUIZ PALUDETTO, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 462 e 463 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, alterados pelo Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, que determinam a obrigatoriedade da realização de plantão no âmbito de todas as subseções judiciárias do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; CONSIDERANDO, também, os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Portaria 190/2009-DFOR, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que altera os artigos 9, 10, 11, 12 e 13 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, regulamentando o plantão nesta seção judiciária; R E S O L V E :

Art. 1º Determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Coxim, nos períodos abaixo relacionados, os seguintes servidores: PERÍODO SERVIDORES DE PLANTÃO 01/08/09 A 07/08/09 Ana Cristina Martins Bueno,

Analista Judiciária, RF 5178; Rubens de Paulo, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 598007/08/09 A 14/08/09 Adriane Emilia Mantovani, Analista Judiciária, RF 6442; Rubens de Paulo, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 598014/08/09 A 21/08/09 André Artur Xavier Barbosa, Técnico Judiciário, RF 6441; Rubens de Paulo, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 598021/08/09 A 28/08/09 Hilana Figueiredo de Souza, Técnica Judiciária, RF 6250; Rubens de Paulo, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 598028/08/09 A 04/09/09 Ilka de Sousa Duarte Barbosa, Técnica Judiciária, RF 6265; Rubens de Paulo, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 5980

04/09/09 A 11/09/09 Jefferson Lélis Ferreira, Técnico Judiciário, RF 6225; Rubens de Paulo, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 598011/09/09 A 18/09/09 Marcela Michel Stefanello, Analista Judiciária, RF 6256; Rubens de Paulo, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 598018/09/09 A 28/09/09 Michele Lopes de Vasconcelos, Técnica Judiciária, RF 6264; Rubens de Paulo, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 5980 25/02/09 A 02/10/09 Renato de Oliveira Faverão, Técnico Judiciário, RF 6435; Rubens de Paulo, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 598002/10/09 A 09/10/09 Wilker Ricardo de Souza, Técnico Judiciário, RF 5203; Rubens de Paulo, Analista Judiciário Executante de Mandados, RF 5980

Art. 2º Para fins da escala semanal, o início do plantão se dá após as 18 horas da sexta-feira, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até as 10 horas da sexta-feira seguinte. Art. 3º O plantão presencial será cumprido aos sábados, domingos e feriados no período compreendido entre as 09 às 12 horas na sede da Subseção de Coxim, situada na Rua Viriato Bandeira, nº 711, Centro. Parágrafo único. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado neste artigo, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados o envio de documentos via fac-simile no telefone (67) 3291-4018 ou pelo e-mail JFMS-CXIM-PLANTAO@trf3.jus.br, sendo possível, ainda, entrar em contato com o servidor responsável pelo plantão no telefone (67) 8412-6614, serviços estes que estarão disponíveis ininterruptamente.

Art. 4º Determino a afixação, em local de grande visibilidade, da escala dos plantões, bem como a publicação no Diário Eletrônico e a divulgação no site desta Seção Judiciária.

Art. 5º O servidor plantonista registrará os feitos ocorridos no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra no Setor de Distribuição. ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Coxim - MS, 30 de julho de 2009.

José Luiz Paludetto
Juiz Federal Substituto

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001026

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.074680-8 - GILZA PALOMARES (ADV. SP242566 - DECIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo extinto o

processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.034159-3 - OLINDA MOURA DE SOUSA (ADV. SP133346 - DENIS IMBO ESPINOSA PARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.041020-7 - BENTO BORGES DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, ante a existência de coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2009.63.01.040889-4 - ERIVALDO OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2008.63.01.042497-4 - MAURI DELMIRO NEVES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.040909-6 - MANOEL JOSE DE MEDEIROS FILHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em virtude do impedimento decorrente da litispendência.

Cancele-se a perícia.

PRI.

2009.63.01.022327-4 - MARIA DE LOURDES CUOCO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por conseguinte, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para tornar sem efeito a sentença de extinção anteriormente prolatada.

Prossiga-se, incluindo-se em lote para julgamento.

2009.63.01.027482-8 - JOSE ANTONIO (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.040880-0 - BENEDITO MARCIO DE VASCONCELOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.040850-2 - BENEDITO DIAS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.081653-3 - JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.090775-0 - JOSE FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP212338 - RODRIGO CAPEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, falecendo o autor de interesse processual,

julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

2009.63.01.037595-5 - ALMIR ALVES MOREIRA (ADV. SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI e ADV.

SP252889 - JOSIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A verdade

é que o autor reconhece a identidade de ação, mas ainda assim sustenta a viabilidade da repetição da demanda, ao fundamento de que o pedido encontra apoio em novos documentos. Olvida-se, porém, do disposto no art. 474 do CPC, segundo o qual "passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao conhecimento como à rejeição do pedido".

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2005.63.01.296262-7 - JULIO CESAR DONADI (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) ; RICARDO

OTAVIO NEGRI (ADV. SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

Ante o exposto,

conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.015386-3 - TERESA CHIMELLI GARCIA ALMEIDA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante

o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.006562-0 - JOSE LUIZ MALHEIROS - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.040924-2 - SUELI GIMENES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em virtude dos impedimentos decorrentes da litispendência e da incompetência do juízo.

Sem custas.

PRI.

2009.63.01.021412-1 - IRINA HRAMZOV (ADV. SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.040556-0 - SEVERO VIEIRA DA CRUZ NETO (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em virtude do impedimento decorrente da coisa julgada material e pela falta de interesse de agir.

Cancele-se a perícia.

PRI.

2008.63.01.047638-0 - MARIA DAS DORES DE QUEIROZ (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.013194-6 - JOAO DONIZETT FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Exclua-se o nome do advogado, ante a renúncia, intimando-se o autor por via postal da sentença e de que poderá

recorrer, no prazo de dez dias, devendo constituir novo advogado para tanto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.043623-0 - JOSE CARLOS OLIVEIRA LIMA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029742-3 - IVONETE MARIA DE MORAIS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051022-2 - HELIO MEDEIROS BATISTA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039465-9 - VERA ELENA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042237-0 - IDALVO IRIS FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007935-3 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023081-0 - LUCILENE BATISTA DE SANTANA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042767-7 - ANTONIO LUIZ TELLES DE MENEZES (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020726-4 - VANIA MARIA ALVES (ADV. SP061929 - SANDRA MARIA GUAZELLI M BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051875-0 - NEUZA MARIA SOARES MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013891-6 - ELISABETH ALVES PEREIRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.009249-7 - MARIA SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.040740-6 - FRANCISCO JULIAO DA CRUZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.045295-7 - MARIA DIVA COELHO SAMPAIO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.008456-7 - LUIZ CARLOS AMARAL BARBOSA (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008019-7 - ISABEL DE FATIMA VIEIRA BARBOSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.058994-0 - PEDRO GONCALVES LEITE (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Casso os efeitos da tutela antecipada concedida. Oficie-se com urgência. P.R.I.

2008.63.01.011112-1 - PEDRO ROSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2008.63.01.047589-1 - ANDRE LUIS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes.

2008.63.01.044507-2 - SEVERINA COSMA ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, de rigor o

acolhimento, e parte, dos presentes embargos, com a inclusão, na fundamentação da sentença proferida, do seguinte trecho:

"Por sua vez, no que se refere ao pedido de concessão do benefício nos períodos compreendidos entre fevereiro e setembro de 2003 e entre julho e setembro de 2004, conforme se depreende das constatações do sr. perito (questo 17 do Juízo), não comprovou a parte autora que esteve incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, nestes períodos.

Assim, e considerado o teor do artigo 333, I, do CPC (pelo qual o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito), verifico que não há como se reconhecer o direito da autora ao pagamento do benefício de auxílio-doença relativo a estes períodos."

No mais, mantenho a sentença proferida em todos os seus termos.

P.R.I.

2008.63.01.012043-2 - JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) ;

APARECIDA

VITOR DE OLIVEIRA(ADV. SP188537-MARIA ANDRÉIA GONZALEZ GOMES ANTONIOLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo

com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publicada em audiência. Saem os presentes intimados.

Intime-se o INSS.

2008.63.01.053949-2 - CLEONICE BILIERI (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do

Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.087724-1 - ANTONIO NAHAS FILHO (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a implantação do benefício de auxílio-acidente ao autor, com data de início (DIB) em 31.10.2007 e renda mensal atual de R\$ 851,07 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS) , para junho de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso, no total de R\$ 18.399,93 (DEZOITO MIL TREZENTOS E

NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , para julho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.033142-0 - VITORIA RAMOS (ADV. SP097111B - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO

para condenar o INSS ao pagamento da correção monetária das prestações da aposentadoria por tempo de contribuição paga tardiamente, num total de R\$ 2.122,02 (DOIS MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizado em julho de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.023950-9 - ANTONIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP183001-AGNELO QUEIROZ RIBEIRO e ADV. SP172328-DANIEL MICHELAN

MEDEIROS). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO DE JESUS SANTOS para o fim de

condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização ao autor no importe de R\$ 1.821,54 (UM MIL

OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente a indenização por danos materiais (R\$ 910,00) e por danos morais (R\$ 910,00). No momento do cumprimento da sentença, esse montante deverá ser atualizado pela taxa SELIC, incidente a partir da data de 11.12.2006.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.015465-0 - ANA GLORIA DE LIMA BARBOSA SILVA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a

medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações

(incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº

10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença em prol

da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Ana Glória de Lima Barbosa Silva,

condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, a partir de 05/06/2009 (data do início da incapacidade fixada pela perícia médica), cuja renda mensal inicial fixo em R\$ R\$ 1.522,43

(um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 1.338,23 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), atualizado até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.068801-8 - ODAIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a

medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações

(incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº

10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o concessão de auxílio-acidente previdenciário em

prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar ao autor o benefício previdenciário auxílio-acidente, com data de início em 15/08/2007 (data do ajuizamento).

De acordo com os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, a renda mensal inicial é de R\$ 543,48 (quinhentos e quarenta e tres reais e quarenta e oito centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal autal de R\$ 597,52 (quinhentos e noventa e sete reais e cinqüenta e dois centavos), atualizado até junho de 2009.

Em conseqüência, condeno o INSS ao pagamento das parcelas vencidas no valor de R\$ 15.899,09 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos), atualizado até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão de auxílio-acidente previdenciário em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.015836-8 - NUBIA CARLA FERREIRA MOREIRA (ADV. SP261200 - WAGNER GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por NÚBIA CARLA FERREIRA MOREIRA, para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença à autora - NB 570.131.342-1, com DIB em 30/08/2006, RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), descontadas as parcelas do benefício recebidas em sede administrativa.

Mantenho a liminar anteriormente concedida, pelo período de 8 (oito) meses, contado da realização da perícia psiquiátrica, realizada em 13/05/2009.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, num total de R\$ 3.414,72 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), em julho de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.008325-3 - LOURISVALDO DOS SANTOS BRITO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento do auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Lourisvaldo dos Santos Brito, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a contar da cessação indevida (04/05/2007), com renda mensal inicial no valor de R\$ 512,22 (quinhentos e doze reais e vinte e dois centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.943,56 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), para o mês de junho de 2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 59.420,57 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até junho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.055131-1 - ROBERTO CARLOS MIRANDA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROBERTO CARLOS MIRANDA, condenando o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 502.376.624-8), a partir da data da cessação (22/02/2006), com renda atual de R\$ 1.391,04 (um mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos) para a competência de junho de 2009;

Condene o INSS, ainda, a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 62.503,48 (seis mil, quinhentos e três reais e quarenta e oito centavos), atualizado até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se respectivo requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.562391-1 - MARIA DE LOURDES SANTOS BERTONHA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o

exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

2008.63.01.002158-2 - ANDRE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 560.261.643-4) em aposentadoria por invalidez em 07.01.09, no valor mensal atual de R\$ 1.077,39 (UM MIL SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) , para maio de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 07.01.09, no valor de R\$ 480,98 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , para junho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conversão do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2007.63.01.035091-3 - ADAO VITOR EUZEBIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria por tempo de contribuição NB42/123.974.604-8, consoante fundamentação acima, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 1.088,26 (UM MIL OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), em junho de 2009. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 31.086,65 (TRINTA E UM MIL OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), em julho de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.006009-5 - ALVINO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para determinar o estabelecimento do auxílio doença NB 515.026.950-2, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 30/12/2005, com a RMA de R\$ 674,57 em junho/09.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados no importe de R\$ 29.228,53 atualizados até junho/09, descontando-se os valores já recebidos a título dos dois últimos benefícios recebidos administrativamente pelo autor, conforme parecer da contadoria judicial.

Deve, no entanto, o INSS proceder à devida atualização dos valores acima mencionados desde a data dos cálculos elaborados pela D. contadoria, em 30/06/2009, devendo pagar o complemento positivo a partir de então.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2007.63.01.069485-7 - MARIA SANTINA DE LIMA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Santana de Lima, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/502.706.931-2), a partir de 11/01/2007;

b) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito, em 20/08/2007, com renda mensal inicial de R\$ 419,90 (quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 466,99 (quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) para junho de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 16.483,57 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete), atualizado até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.027486-1 - OZAEL ROSA DE SOUSA (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer em favor de OZAEL ROSA DE SOUSA o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.804.285-7, com efeitos financeiros a partir de 07.03.2008, observando-se os limites da lide delineados na inicial;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constata a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do restabelecimento do benefício e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 16.473,97 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) até a competência de junho de 2009, com atualização para julho de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia o imediato restabelecimento do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS.

2008.63.01.008634-5 - ANTONIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a

medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (data para cessação do auxílio-doença prevista para 28/08/2009) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei

federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento do auxílio-doença (NB 31.502.161.782-2) em prol do autor e a cessação do benefício de auxílio-doença (NB 31/533.896.209-4), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Antônio Santos da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a contar da cessação indevida (15/02/2008), com renda mensal inicial no valor de R\$ xxxxx , que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$936,79 (novecentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), para o mês de junho de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 12.091,83 (doze mil, noventa e um reais e oitenta e três centavos), atualizados até junho de 2009, já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento e pagamento do benefício de auxílio-doença (NB 31/502.161.782-2) em prol do autor e a cessação do benefício de auxílio-doença (NB 31/533.896.209-4), no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010445-1 - SERGIO BUENO DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Sérgio Bueno da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/502.907.252-3) a partir da cessação ocorrida em 10/07/2007, cuja renda mensal inicial fixo em R\$ 861,53 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), que evoluída perfaz numa renda atual de R\$ 987,94 (novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) para junho de 2009.

Em consequência, condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 16.217,20 (dezesseis mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos), descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença (NB 31/529.847.177-0).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei

federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.047529-5 - MARIA GERALDA NASCIMENTO (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.024292-6 - JOILSON SILVA CIDREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima, o que resulta no auxílio-doença, com DIB em 07/02/09, no valor de R\$ 791,61 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), em junho de 2009, bem como o pagamento de 80% das parcelas vencidas, no importe de R\$ 12.728,83 (DOZE MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até julho de 2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em

em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício, conforme acima. Expeça-se

ofício requisitório para pagamento dos atrasados. CUMPRA-SE.

2008.63.01.022841-3 - SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, por sentença, para

que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.002072-9 - MARIA JOSEFINA CORREA RIBEIRO (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno o réu a considerar o dia 15.05.1991 (data do requerimento da aposentadoria) como termo inicial do benefício antecedente, o que gera renda de pensão por morte superior a que vem sendo paga. Por conseguinte, o réu deverá colocar em manutenção a renda mensal de R\$1.792,38, calculada para janeiro de 2009.

Respeitada a renúncia e a prescrição quinquenal, condeno o réu ao pagamento da quantia de R\$51.408,75, conforme cálculo da Contadoria, de 16.02.2009.

Considerando o caráter alimentar do benefício e a prova produzida em juízo, DEFIRO A LIMINAR para que o réu

cesse os descontos. Considerando, ainda, a expressiva diferença da renda mensal e pelas mesmas razões do deferimento da liminar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para que, em 45 dias, o réu pague a renda mensal de R\$1.792,38.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

PRI..

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 1019/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS EXTRATOS ANEXADOS AOS AUTOS - PELA EMPRESA PÚBLICA-RÉ, CONFORME

"ITEM Nº 2" DA R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR - IN VERBIS: "2) Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de

10 dias, manifeste-se sobre os extratos e, de forma fundamentada e precisa. Deverá a parte autora, na hipótese de discordância, explicitar, de forma motivada e precisa no que consiste a discordância, sob pena de arquivamento" .

2004.61.84.242400-9 - JUVENAL DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1020/2009

LOTE Nº 66377/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF do autor ."

2009.63.01.040478-5 - LUANA FIUZA DE ARAUJO (ADV. SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.040486-4 - CICERA CANDIDA SANTOS (ADV. SP094273 - MARCOS TADEU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.040491-8 - LUIZ FERNANDO PAGGIOSSI (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.041319-1 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA);

CARLOS RAIMUNDO CORREA DA SILVA JUNIOR(ADV. SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA);
NATASHA
CORREA DA SILVA(ADV. SP212184-ALINE RODRIGUES DA SILVA); NAIARA CORREA DA SILVA(ADV.
SP212184-
ALINE RODRIGUES DA SILVA); DIEGO CORREA DA SILVA(ADV. SP212184-ALINE RODRIGUES DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1021/2009
LOTE N° 66385/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF
do autor ."

2009.63.01.041259-9 - MANUEL PENHA MALHEIRO (ADV. SP273415 - ADJAIR SANCHES) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.041672-6 - JOSE RINALDO SANTOS SOUSA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA
VILLAS
BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 1022/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do
comprovante de residência do autor ."

2009.63.01.042257-0 - ELAINE CRISTINA HIDALGO (ADV. SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 1023/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do comprovante de residência do autor; Cópia do RG do autor; Cópia do CPF do autor ."

2009.63.01.042259-3 - GERFERSON CORREIA DAS CHAGAS (ADV. SP205827 - VIRGINIA VAZ CARDOSO) X
UNIÃO
FEDERAL (PFN).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1024/2009

LOTE Nº 66490/2009

2002.61.84.017470-4 - MARIA DA GLORIA MARGARIDO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação pessoal do chefe de serviço da unidade avançada de atendimento/SP, Sr. Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado em decisão anterior, procedendo ao pagamento do complemento ativo, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se.

2003.61.84.009355-1 - ARACI QUINTILIANO (ADV. SP221971 - FABIANA DA SILVA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2003.61.84.021490-1 - ORIDES FERREIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Lei federal nº 9.099/1995, aplicada de forma subsidiária no âmbito do Juizado Especial Federal, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de oposição de embargos de declaração, e, sendo tempestivos, os presentes são conhecidos. De fato, a decisão embargada foi omissa, tendo em vista

que não foi apreciado o pedido mencionado. Assim, passo a suprir a omissão apontada e analiso a questão referente à expedição de requisição de pequeno valor em nome da sociedade de advogados. Indefiro o pedido, considerando os termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal que regulamenta no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus os procedimentos relativos à expedição de requisições e que atribui ao "advogado" a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos pela parte autora, para suprir a omissão apontada, mantendo, quanto ao mais os termos da decisão atacada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.84.073447-7 - MILTON TERCI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, dê integral cumprimento à sentença e acórdão proferidos nestes autos, comprovando nos autos o respectivo cumprimento. Cumpra-se.

2004.61.84.029968-6 - MARIA DA PIEDADE ALVES CARDOSO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo encontra-se reativado conforme requerido pela parte. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sob pena de retornar os autos ao arquivo. Sem prejuízo, ciência a parte de que este processo teve sua execução extinta e já transitada em julgado, com os valores referentes à requisição de pequeno valor estornados ao Egrégio Tribunal. Intiem-se.

2004.61.84.030165-6 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embora o julgado não tenha feito referência aos salários que integram o período básico de cálculo, não há como proceder à revisão da renda mensal inicial sem que, de acordo com a lei, todos os trinta e seis últimos salários sejam incluídos, atualizando-se todos (art. 29 da Lei nº 8.213/91 pela redação vigente à época da concessão do benefício). E tais salários estão registrados no CNIS, ferramenta utilizada pelo agente administrativo na concessão do benefício. Trata-se, portanto, de evidente erro cometido quando da concessão, que poderia e deveria ser corrigido pela Administração, independente de ação autônoma, pois não há dúvidas quanto à existência de tais salários. Frise-se que, no procedimento mais amplo (o ordinário), o legislador incluiu dispositivos tendentes a solucionar as questões práticas que decorrem da lógica e da aplicação da lei, como, por exemplo, as prestações vincendas, os juros e a correção monetária (arts. 290 e 293 do CPC). Por isso, estando os salários de contribuição anotados no CNIS, devem ser considerados para cálculo da renda mensal inicial, por determinação legal, incluindo-se o índice controvertido e reconhecido no julgado, este sim que dependia de pronunciamento judicial. Remetam-se os autos à Contadoria para atualizar o cálculo, requisitando-se os valores na seqüência e expedindo-se ofício para revisão da renda mensal. Int.

2004.61.84.087531-4 - RUBIA MARCIA RAVACHE MARIALVA (ADV. SP198507 - LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de matéria diversa do presente feito (restituição de contribuição social incidente sobre o décimo terceiro salário), reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2004.61.84.224802-5 - ANTONIO REBOLA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, dê integral cumprimento à sentença e acórdão proferidos nestes autos, comprovando nos autos o respectivo cumprimento. Cumpra-se.

2004.61.84.314754-0 - ANNA MARIA PETRAZZO BUNHOLA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão juntada aos autos, bem como dos documentos comprobatórios, de requisição no valor da execução, proceda o ao levantamento. Nada sendo requerido, em dez dias, tornem conclusos para extinguir a execução. Intime-se.

2004.61.84.351681-7 - FELICIO ARMANDO CICCONE (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido em petição anexada em 14/05/2009. Int.

2004.61.84.402110-1 - MANOEL ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação da 2ª Vara Previdenciária

e considerando que o autor recebeu os valores referentes àquele processo também, bem como que se trata de um incidente da execução, determino intimação do autor para devolução da importância paga em duplicidade, corresponde à

quantia de R\$ 15.788,50 (QUINZE MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), com

data da conta em março de 2005, devidamente atualizada, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio da parte autora, intime-

se o INSS para as medidas de cobrança cabíveis. Nada sendo requerido, em dez dias, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.84.435965-3 - JOSE REIS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos trazidos aos autos,

DEFIRO o pedido de habilitação de DIRCE REIS DE ROSATO, NAIR DE OLIVEIRA REIS, ANA MARIA DE OLIVEIRA

REIS, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA REIS E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS, na condição de sucessores (filhos) do autor falecido, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil e do artigo 112 da Lei nº 8.213/91.

Proceda a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os autores ora habilitados. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito, intimando-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o integral cumprimento da

sentença proferida nestes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.450574-8 - MARLENE GONCALVES RUSSO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida,

incabível a apreciação da petição apresentada pela parte autora. Eventual inconformismo deveria ter sido objeto do recurso próprio. Dê-se baixa.

2004.61.84.450734-4 - ISAURA RODRIGUES NATALI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor habilitando para que, no prazo de

10 (dez) dias, traga aos autos certidão de óbito de Miguel Natali (esposo da autora). Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.84.488245-3 - ANDRES ALMENDROS GARCIA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA e

ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Alexandro Aparecido Garcia formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte

autora, ocorrido em 10/10/2006. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à

pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação do requerente da sua qualidade de herdeiro do autor, tem direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Alexandro Aparecido Garcia, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 172.301.888-06, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº 70

da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.497251-0 - ARMANDO ANTONIO BELOTTO E OUTROS (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON

CICOTE);

VALQUIRIA BELOTTO DE BARROS(ADV. SP161672-JOSÉ EDILSON CICOTE); ODAIR MACHADO DE BARROS(ADV.

SP161672-JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando que não houve a implantação do benefício à parte autora, reitere-se o ofício encaminhado para o INSS, dirigindo-o pessoalmente ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das parcelas vencidas após a sentença por meio de complemento positivo (PAB). Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.514721-9 - JOSE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se integralmente o despacho exarado, oficiando-se com urgência ao Juízo de São Carlos, conforme já determinado. Oficie-se. Cumpra a serventia, com urgência.

2004.61.84.531579-7 - CARLO ROTA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a liberação dos valores

da conta recomposta ao autor deste processo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.559848-5 - EDVALDO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pelo advogado, haja vista a

necessidade de regularização dos autos. A juntada da inicial, condizente com os documentos que a instruem, não são caprichos desta magistrada, mas uma forma de excluir os documentos que estão em desacordo com o processo, para fazer constar os documentos corretos. Não é possível que se prossiga um feito, em que não se sabe quais provas juntadas são correspondem ao processo em análise. Assim, defiro o prazo de suplementar de 10 (dez) dias para que o advogado cadastrado nos autos corrija a peça inaugural juntando, para tanto, a petição inicial com os documentos correspondentes. Com a juntada, cumpra-se o determinado em decisão anterior. Decorrido o prazo sem o cumprimento, tornem conclusos para sentença. Traslade-se copia desta decisão ao processo nº 2006.63.01.018006-7. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.001830-2 - LUIS LOPEZ VAZQUEZ (ADV. SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do parecer da contadoria. Após, faça-se conclusão à magistrada que proferiu decisão em 11/06/2008. Int.

2005.63.01.016099-4 - VIRGILIO FIDELIS (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Tendo em vista que a petição inicial não especifica quais são as verbas sobre as quais incidiu o imposto de renda que a parte pretende ver restituídos, nem é possível aferir como chegou ao valor pleiteado, entendo imprescindível que o autor apresente emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 282, III e IV, c.c. 284 do Código de Processo Civil.

2005.63.01.016422-7 - JOSE MARIA BORE (ADV. SP158287 - DILSON ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se vista às partes do parecer elaborado pela D. Contadoria deste Juizado. Após, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.63.01.047223-2 - ADELMO SIQUEIRA NOGUEIRA DE SA (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os cálculos apresentados pelo INSS e confirmados

pela Contadoria Judicial, conforme se verifica da planilha anexa, correspondem aos valores vencidos até a prolação da sentença em 11/2007, enquanto os apresentados pela autora, abrangem não só as parcelas vencidas até a sentença condenatória, como também as que se venceram entre a sentença e o efetivo reajusta da RMA, englobando nos valores apurados, o denominado "complemento positivo", que devem ser pagos administrativamente pelo INSS. Ademais, alegou

a parte que há erro de 8% na elaboração dos cálculos, todavia, não comprova referido erro, nem apresentou fundamentação hábil que comprovasse o alegado. Assim, homologo os cálculos elaborados pela Autarquia-ré. Considerando que já houve a expedição de pagamento, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Intime-se.

2005.63.01.051277-1 - TAMAM HALAHEL (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora habilitanda para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, documentalmente, ser a única sucessora da autora falecida, posto que, na certidão de óbito anexada, consta a existência de outros filhos. Cumpra-se.

2005.63.01.107479-9 - FATIMA APARECIDA RAMOS (ADV. SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.201871-8 - BENEDITA MOTTA DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Francisco Paulo Oliveira formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 16/06/2007. (...) Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo do inventariante Francisco Paulo Oliveira, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 611.532.498-04 e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasado em seu nome, que ficará responsável pela destinação dos valores aos demais herdeiros da parte que lhes compete por herança. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.290067-1 - ALVARO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP034454 - ALVARO ANTONIO LOPES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, dê integral cumprimento à sentença proferida nestes autos, comprovando nos autos o respectivo cumprimento. Cumpra-se.

2005.63.01.297911-1 - JOAO PAES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 30 dias, acerca do parecer da contadoria judicial, anexando, em entendendo pertinente, os documentos necessários para conferência da revisão efetuada pelo INSS. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.299884-1 - JOSE AMARAL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a adesão do autor ao acordo, sem questionamento de sua validade, conforme noticiado pela CEF, não há valores a serem pagos, na medida em que a formalização do acordo afasta a possibilidade de nova cobrança dos mesmos valores. (...) A descoberta do acordo apenas em fase de execução, contudo, dá ensejo ao encerramento do processo. (...) Diante disso, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.300025-4 - RAFAELA ARANDA DA COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência e anexou termo de adesão firmado e ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. (...) As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, ciência à parte autora para comprovada manifestação em 10 dias. No silêncio ou concordância baixa findo. Int.

2005.63.01.302758-2 - MASZA CAMBUR (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.309182-0 - WANDERLEI SIABE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor dos atrasados calculados pela Contadoria Judicial, ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.317861-4 - INÊS APARECIDA BALBINO (ADV. SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da consulta realizada nesta data, determino: oficie-se, com urgência, ao Egrégio Tribunal Regional Federal solicitando o cancelamento da requisição de pagamento já expedida no presente feito em razão do erro no valor solicitado. Após, expeça-se nova requisição de pagamento com observância ao correto valor da condenação. Cumpra-se com urgência.

2006.63.01.056021-6 - JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); QUITERIA ALVES DA SILVA(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); JOSEFA PEREIRA DA SILVA(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); ADEMIR ALVES DA SILVA(ADV. SP194812-ANDRÉ LUIS DE CASTRO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção, foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2006.63.01.062133-3 - MARINHA PEREIRA BERNARDES (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação do INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo bem como de seu Procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado em decisão anterior, sob pena das medidas legais cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.067241-9 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A petição juntada aos autos em 29.07.2009 trata de matéria estranha aos limites do acórdão transitado em julgado. A providência pedida - a devolução de valores descontados que não foram objeto de discussão na lide - é incabível no presente feito que apenas tratou da concessão do benefício. Portanto, indefiro o requerimento formulado. Intimem-se.

2006.63.01.067414-3 - MARCOS ANTONIO MUZZOPAPPA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o parecer da contadoria, cujos cálculos ora homologo, declaro satisfeita a obrigação fixada no título, julgando extinta a presente fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.070797-5 - EDINAH MORI (ADV. SP179301 - AZNIV DJEHDIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado pela autora, tendo em vista que as razões aduzidas na petição despachada não se sobrepõem à renúncia feita em audiência. Expeça-se requisição de pagamento. Int.

2006.63.01.074445-5 - REGINA MARIA PETROCELLI VASQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora ajuizou a presente ação para exigir a aplicação do índice de 0,4511570, no mês de maio de 1990, aos valores calculados na execução de sentença que reconheceu o direito ao índice do Plano Verão. Tal reflexo vem sendo adotado, segundo o autor, no caso de acordos extrajudiciais. O referido índice é um desdobramento da execução de títulos extrajudiciais que o autor quer ver aplicado à execução de título judicial. (...). Assim, reconheço de ofício a incompetência absoluta e determino a remessa dos autos à 19ª Vara Cível desta Subseção Judiciária (autos nº 93.15557-1). Intimem-se as partes e dê-se baixa no sistema.

2006.63.01.086272-5 - INAURA ALVES DA ROCHA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Manifestou-se o Setor de Contadoria Judicial acerca da necessidade das declarações de imposto de renda da parte autora para efetivar os cálculos necessários e verificar se o imposto de renda retido foi eventualmente restituído. Posto isso, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2006.63.01.086546-5 - ALDA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Aguarde-se a audiência já designada. Int.

2006.63.01.086711-5 - DIRCE DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora habilitanda para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos comprovante de endereço em seu nome. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de habilitação e do recebimento do recurso interposto. Cumpra-se.

2006.63.01.090945-6 - MASANOBU TANAKA E OUTRO (SEM ADVOGADO); MIYOKO TANAKA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversas as contas objeto de cada pedido. Arquivem-se.

2007.63.01.023852-9 - ROGERIO SAYAGO ALLET (ADV. SP028129 - TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição da parte autora de 29/06/2009

como aditamento à inicial. Providencie a Secretaria a retificação do polo ativo deste feito. No mais, aguarde-se a realização da audiência de conhecimento de sentença. Int.

2007.63.01.027801-1 - DANIEL RUFINO DE ABREU (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se

a CEF para que, no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como

critérios adotados para o cálculo da correção, desde valor do saldo-base ao tempo demandado, de forma clara a possibilitar conferência. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de

15 dias, aponte especificamente cada um dos pontos divergentes contidos na memória de cálculos da CEF, bem como anexe memória de cálculo do débito, especificando cada um dos critérios adotados, inclusive saldo base e data, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. No silêncio ou com a concordância da parte autora, archive-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.031090-3 - MARIA APARECIDA CHIUSI E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOANERMI LUZIA CHIUSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Apesar do alegado pela Caixa Econômica Federal em petição anexada em 30/06/2009, verifica-se que a proposta de acordo não foi anexada a este processo, visto que, aparentemente, a planilha não constou do lote, motivo pelo qual determino nova intimação da referida Instituição Financeira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a determinação anterior, juntando cópia da proposta oferecida. Int.

2007.63.01.034736-7 - PAULO MASAYUKI ETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.036786-0 - DOMINGOS PUCHETTI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se MARIA HELENA BOLONHAVE no pólo ativo da ação. Prossiga-se, incluindo-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.036976-4 - EIJI TAMAGUSUKU (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário, por entender que quando do seu cálculo, não foram computados corretamente os salários-de-contribuição. O processo não se encontra em termos para julgamento. Assim, determino que a parte no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente aos autos todos os carnês de recolhimentos das inscrições 1.093.304.929-0 e 1.098.227.606-8, em que exerceu atividade laborativa na condição de autônomo (condutor de veículos) e na condição de empresário, respectivamente, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Ademais, os carnês solicitados já deveriam ter sido acostados aos autos quando do ajuizamento da ação, pois são imprescindíveis ao deslinde do feito, consoante artigo 333 do CPC. Por fim, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/12/09, às 13h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Int.

2007.63.01.038227-6 - EDUARDO JOAO TORRI (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO e ADV. SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO (BACEN)) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Ante a inércia da parte autora, entendo preclusa a oportunidade para produção de outras provas. Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.038979-9 - ARMANDO SOARES DE CAMPOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARCEY VIEIRA CAMPOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da proposta de acordo efetuada e aceita pela parte autora para posterior homologação por este Juízo. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.049635-0 - MANOEL FARIAS LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Prossiga-se, incluindo-se em lote para julgamento.

2007.63.01.063460-5 - OSWALDO CHAGAS (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão anexada, aguarde-se o decurso do prazo determinado na audiência realizada em 27/07/09. Int.

2007.63.01.069976-4 - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO E OUTRO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); ROSE MARY GRAHL X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Diante dos ofícios encaminhados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Departamento da Polícia Federal, resta encerrado este expediente, razão pela qual determino o arquivamento do feito. Cumpra-se.

2007.63.01.075344-8 - MARCIUS FREDERICO DE PAULA CORTEZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.075356-4 - NEUSA GALORO DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a não apresentação da declaração de pobreza, conforme determinado em decisão anterior, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora. Certifique-se, se o caso, o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Após, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085777-1 - ROSANE ANDREIA FERNANDES (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES e ADV. SP247398 - BRUNO DE CAMPOS CAMARGO GIORDANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o parecer de assistente técnica acostado aos autos pela autora em 04.03.2009, intimem-se os peritos Dr. Elcio Rodrigues da Silva e Dra. Thatiane Fernandes da Silva para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam se reiteram ou se retificam suas conclusões. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.086010-1 - FRANCISCO DE JESUS SILVA (ADV. SP194744 - HERMINIO AUGUSTO MADEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.093941-6 - JOAO PAULO BOLSNAWEL (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar requerido. Intimem-se.

2007.63.01.094333-0 - NEEMIAS MENEZES XAVIER (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.20.000700-2 - ENOCH DA ROCHA MARQUES JUNIOR (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que a planilha de cálculo não estivesse disponibilizada para visualização, uma vez que o procedimento adotado por este Juizado Especial informatizado é o de lançamento de fase nos autos com os valores apurados, o autor teve conhecimento dos referidos valores conforme se observa da fase processual nº 21, lançada em 05/03/2008. Assim, mantenho a decisão anterior e determino o imediato

arquivamento do feito. Intime-se.

2007.63.20.001627-1 - JOSE BENEDITO SILVA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que a planilha de cálculo não estivesse disponibilizada

para visualização, uma vez que o procedimento adotado por este Juizado Especial informatizado é o de lançamento de fase nos autos com os valores apurados, o autor teve conhecimento dos referidos valores conforme se observa da fase processual nº 09, lançada em 11/06/2008. Assim, mantenho a decisão anterior e determino o imediato arquivamento do feito. Intime-se.

2007.63.20.003000-0 - IRMA DE CARVALHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento

da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.20.003424-8 - ANDREA KATIA PETRONILO DE MOURA (ADV. SP160942 - MELISSA PINHEIRO e ADV.

SP219554 - GISELE DE SOUZA e ADV. SP239582 - THAIS FEGURI KRIZANOWSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.001958-7 - SEVERINO MOURA AMORIM (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para

que se manifestem acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 24/07/2009. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Magistrada vinculada ao presente processo. Intimem-se.

2008.63.01.003605-6 - ANA MARIA MUNIZ DE VASCONCELLOS CORREA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para

manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.004115-5 - IVO DALTRO DA ROCHA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Lei federal nº 9.099/1995, aplicada de forma subsidiária no âmbito do Juizado

Especial Federal, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de oposição de embargos de declaração, e, sendo tempestivos, os presentes são conhecidos. De fato, a sentença embargada foi omissa, considerando que não foi dada oportunidade à parte autora para manifestação acerca do resultado da perícia judicial. Dessa forma e como único meio de evitar o cerceamento do direito ao autor, reconheço o erro material contido no julgado e acolho embargos de declaração para anular a sentença proferida. Concedo ao autor o prazo de dez dias para manifestação sobre o laudo pericial. Após, voltem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005530-0 - ADAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.006171-3 - ELISIO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.006324-2 - MARIA NEUSETTE COELHO DE MEDEIROS (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO

BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão expedida em 29.07.2009, recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada

a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.007199-8 - DANIEL FELIPE RIBEIRO (ADV. SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A liminar foi indeferida sob o fundamento de a parte autora, ao

reingressar no sistema não recolheu 1/3 da carência mínima necessária à concessão do benefício, consoante artigo 24, § único da Lei 8.213/91. De fato, vê-se dos documentos anexados em 09/05/2008 que o autor ajuizou reclamação trabalhista contra a empresa DIAMANTE EMPREENDEIMENTOS. O processo foi extinto após homologação do acordo firmado entre as partes, em que restou reconhecido o vínculo empregatício no período de 08/07/2000 a 08/07/2004. Embora omissa a decisão em relação à documentação anexada no curso do processo, ao menos por ora, entendo que o indeferimento deve ser mantido. (...). Daí por que a sentença trabalhista homologatória de conciliação, considerada mero

início de prova material, deve ser corroborada por outras provas, documental e testemunhal, a fim de comprovar a existência do contrato de trabalho no indigitado período. Neste caso não existem tais provas. Posto isso, conheço os embargos, porque tempestivos, negando-lhes, contudo, provimento. Diga a parte autora se há interesse na produção de provas relativas ao vínculo. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.01.007888-9 - JOSE DE LIMA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando atentamente os autos, verifico que, embora tenha o perito médico

fixado a data de início da incapacidade do autor em 26/08/2008, fazendo-o com base em exame realizado pelo autor nesta data, consta dos autos documento médico apresentado com a inicial que aponta que a fratura sofrida ocorreu em julho de 2006. Ocorre que a divergência entre as datas mencionadas compromete a fixação da data de início da incapacidade que, por sua vez, compromete a concessão do benefício, vez que em 2006 não possuía o autor qualidade de segurado, conforme reconheceu o INSS naquela ocasião. Assim, a fim de dirimir tal dúvida, determino a expedição de

ofício à Unidade Básica de Saúde da Lapa (CSS - SUS/SP - NGA 50 - LAPA), localizada na Rua Roma, 466, Lapa, para

que encaminhe todos os documentos médicos referentes ao autor e que subsidiaram o médico subscritor do documento de fl. 18 do arquivo pet.provas a elaborá-lo, devendo o ofício ser acompanhado de referido documento, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta, voltem conclusos.

2008.63.01.007971-7 - MARIA JOSEFA CABRERA LOPES (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista dos documentos juntados pelo patrono da autora, retornem os autos ao perito judicial para apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para sentença.

2008.63.01.008529-8 - DONIZETTI APARECIDO VIEIRA (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que há outras doenças relatadas na inicial, diversas de

doenças psiquiátricas. Assim, sem invalidar a conclusão do perito psiquiatra, determino a realização de perícia médica em

clínica geral, com o Dr. ELCIO RODRIGUES DA SILVA, no dia 28.08.2009, às 15h15 min., neste Juizado Especial

Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). O autor deverá trazer todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Após a juntada, intimem-se as partes e tornem conclusos. Intimem-se as partes.

2008.63.01.014561-1 - CELSO GONCALVES ARRUDA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.015851-4 - VILMA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP193045 - MARIUSA BISPO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). In casu, considerando os males que acometem o autor, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da parte autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/570.383.827-0, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 14/07/09. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

2008.63.01.017923-2 - MARIA AMELIA MARTINS FERREIRA (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "É necessário complementar o conjunto probatório. Diante da necessidade de complementação da provas acerca do vínculo empregatício mantido pela autora como empregada doméstica no período de 02.05.1995 a 05.03.2008, em face do pedido de averbação formulado na inicial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.04.2010, às 14 horas, na qual deverá ser ouvido o ex-empregador da autora, Sr. Sílvio Alves Correa. Este deverá ser intimado nos seguintes endereços: Rua Dene, 421, Vila Ré, São Paulo, CEP 03660-050 e Rua Buriti Alegre, 618, Vila Ré, São Paulo. Fica facultada à autora a apresentação de outras provas documentais, bem como o arrolamento de outras testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Cancele-se o termo nº 6301011070/2009. Intimem-se.

2008.63.01.018352-1 - REINALDO SERAFIM BARBOSA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o que consta dos dados do sistema DATAPREV, anexos em 22.06.2009, no que tange ao período de recebimento do benefício identificado pelo NB 31/505.048.336-7, esclareça o perito, em 5 (cinco) dias, se retifica ou confirma a resposta ao quesito nº 14 do juízo. Intime-se.

2008.63.01.019692-8 - ARNALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP105133 - MARCOS SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 21/10/2009, às 09h15min, aos cuidados da Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.020135-3 - PATRICIA DE TOLEDO BAPTISTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não houve integral cumprimento do despacho inicial, que precisa ser melhor esclarecido. Pois bem. Do termo de prevenção,

constam

duas ações aqui ajuizadas. A primeira pertinente a diversos índices, com sentença de extinção sem o julgamento de mérito, do qual a autora interpôs recurso (autos nº 2007.63.01.076289-9). A segunda refere-se ao índice de fevereiro de 1989 e ainda aguarda julgamento (autos nº 2007.63.01.078602-8). Por isso, esclareça a autora em que título se reconhece o direito à atualização do Plano Verão, do qual decorre o índice ora pleiteado (termo de adesão ou processo judicial não constante do "termo de prevenção"). Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.020532-2 - MEIRE ELIZABETE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. (...). In casu, considerando os males que acometem o autor, não pode ficar aguardando

o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É incontestado que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da parte autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é

fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença 31/530.324.089-0, à autora, MEIRE ELIZABETE SOARES DOS SANTOS,

pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 19/06/09. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE. Cumpra-se.

2008.63.01.022184-4 - STELA MARIS TRINDADE (ADV. PR028926 - JUAREZ BANDEIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em Psiquiatria, Dr^a.

THATIANE FERNANDES DA SILVA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia

médica, aos cuidados da DR^a. PRISCILA MARTINS, no dia 11/11/2009, às 11h30min, no 4º andar deste Juizado, situado

à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá

comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuam a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.023017-1 - ADAO MATHIAS DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da Decisão Judicial nº 6301107250/2009, de 09/07/2009, determino a realização de perícia médica para o dia 25/09/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, perito em ortopedia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.023373-1 - MARIA FERREIRA LIMA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI e ADV. SP128417 - MARIA

FERNANDA AMARAL BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o

laudo elaborado pelo médico perito Dr. Mauro Mengar (ortopedista), que salientou a necessidade da autora submeter-se à

avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 07/10/2009, às 09h15min, aos cuidados da Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.024478-9 - ELZA MARIA ABATE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Desta forma, ausente o pressuposto fundamental para a concessão do benefício por incapacidade, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Sem prejuízo, tendo em vista a necessidade de complementação do conjunto probatório, determino a intimação do médico perito, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para que, levando em consideração as exigências da atividade de dona de casa, esclareça se está caracterizada situação de incapacidade. Com os esclarecimentos, inclua-se o feito em pauta de lote de julgamento (pauta incapacidade). Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025002-9 - SONIA FERNANDES DOS SANTOS LEITE (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 20/10/2009, às 11h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.026456-9 - JOAO PEDRO DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do

Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.026650-5 - MIRACI DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o ofício anexado em 27.07.2009, aguarde-se a realização de audiência agendada para o dia 20.10.2009, às 14 horas. Int.

2008.63.01.028602-4 - PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os autores habilitandos para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão, fornecidas pelo INSS. No mesmo prazo, cumpram o determinado em decisão anterior no que tange à apresentação da declaração de pobreza. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de habilitação e recebimento do recurso interposto pela parte autora. Cumpra-se.

2008.63.01.031624-7 - CELIA APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, verifico que foi implantado à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme se verifica dos documentos anexados aos autos. Diante disso, fica prejudicado a medida antecipatória postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião de novos fatos que surgirem no decorrer do processo. Intime-se.

2008.63.01.031666-1 - ANA LUCIA TERRAS DE DEUS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a perita em Psiquiatria, Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA, sugeriu avaliação nas especialidades otorrinolaringologia e ortopedia, determino a realização destas perícias: 1 - na especialidade otorrinolaringologia, com o senhor perito Dr. FABIANO HADDAD BRANDÃO, no dia 24.09.2009, às 10h30min., no consultório situado à Alameda Santos, 212-Cerqueira Cesar- São Paulo/SP; 2 - na especialidade ortopedia, com a senhora perita Drª. PRISCILLA MARTINS, no dia

11/11/2009, às 12h00min., no Juizado Especial Federal, situado à Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e

exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.032350-1 - JOSEFA GALVAO DA MOTA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, Dr.

SÉRGIO JOSÉ NICOLETTI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DRª. THATIANE FERNANDES DA SILVA, no dia 02/03/2010, às 11h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora

deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.033087-6 - SOLANGE CESTAROLLI (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV.

SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua função, em razão das doenças que a acometem. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, benefício de auxílio-doença em favor de Solange Cestarolli, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de maio de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

Cumpra-se. Int.

2008.63.01.035167-3 - MARIA DA GLORIA LIMA INACIO (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV.

SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 20/07/2009, pela perita em psiquiatria, Drª. Thatiane Fernandes da Silva, determino expedição de ofícios à Unidade Básica de Saúde Jardim Jacira para que apresente cópia do prontuário médico da autora e ao INSS para que junte aos autos cópia do processo administrativo e CNIS. Prazo: 30 (trinta) dias. Recebidos os documentos, intime-se a perita para a conclusão do laudo pericial. Intimem-se.

2008.63.01.035548-4 - DJALMA ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263

- JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a sugestão do perito ortopedista, determino seja o autor submetido a perícia com médico otorrinolaringologista, Dr. Fabiano Haddad Brandão, a ser realizada no dia 03/09/2009, às 10 horas, na Alameda

Santos, 212 - Cerqueira César. Com a juntada do laudo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.036820-0 - JAELSON MORGADO DA SILVA (ADV. SP255266 - SONIA REGINA LOPES VASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido de designação de nova

perícia, porque desacompanhado de prova da efetiva impossibilidade de comparecimento ao exame. Concedo ao autor o prazo adicional de 5 dias para que demonstre, por documentos, tal impossibilidade. Int.

2008.63.01.038356-0 - ROSANGELA APARECIDA FRANCO (ADV. SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos documentos acostados,

observo estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem: (...). In casu, considerando os males noticiados pelo Senhor Perito, que impedem a parte autora de exercer atividade que lhe garanta sustento, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade

do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para

a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Pelo

exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social o imediato restabelecimento do auxílio-doença do benefício - NB 505.345.485-6, à parte

autora, ROSANGELA APARECIDA FRANCO, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia

médica, em 28/04/2009. O benefício deverá ser restabelecido em até 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.63.01.038929-9 - VALDICE DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA);

ERIVAN DA SILVA ARAUJO(ADV. SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o qual

restou prejudicado com o falecimento do autor, sendo certo que sua mãe, habilitada neste feito, terá direito sobre eventuais quantias devidas até o óbito. De outro lado, considerando o longo tempo que o autor esteve submetido a tratamento médico e tendo em vista os pouquíssimos documentos juntados aos autos, concedo à requerente o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos documentos médicos que permitam a complementação da perícia indireta.

Decorrido

o prazo, remetam-se os autos ao perito médico subscritor do laudo para que complemente seu parecer. Por fim, voltem os

autos conclusos. Int.

2008.63.01.040626-1 - EDIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES

VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo

de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 28/07/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.041474-9 - ODILA CASTILHO BARBOSA (ADV. SP167785 - WILIAM LORO DE OLIVEIRA e ADV. MG082079 - ANELISE ALVES GUIMARAES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.042505-0 - JANE FREDIANI (ADV. SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI e ADV. SP225974 - MARIA

AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do

laudo pericial médico, mantenho a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2008.63.01.042512-7 - JOAO JONSON DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP260627 - ANA CECILIA ZERBINATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.043074-3 - VERA LUCIA AURICHI (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro os quesitos complementares apresentados porque impertinentes. Esclareça o D. Perito Judicial, no prazo de 15 dias, as características e formas de manifestação da doença sofrida pela autora (reto colite ulcerativa idiopática). Seus sintomas são controlados por meio do uso correto da medicação

prescrita? Os medicamentos bem como as doses prescritas para a autora, conforme consta dos autos, impediram os sintomas por ela alegados? Os sintomas da doença da autora são intermitentes ou esporádicos? A anemia relatada pela autora pode ser curada com o uso de medicamento adequado? Após a juntada do laudo complementar, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, voltando, ao final, conclusos a esta Magistrada. Encaminhem-se os autos ao D. Perito.

Cumpra-se.

2008.63.01.044362-2 - CARLOS ALVES DE MORAES (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "As custas do preparo devem ser recolhidas nas 48 horas seguintes à interposição (art. 1º da Resolução 373/2009). Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deve demonstrar esta condição no ato da interposição, não lhe socorrendo o fato de ter requerido este benefício na petição inicial, pois condicionada a eficácia do favor legal ao seu regular deferimento pelo Juízo, antes do esgotamento da prestação jurisdicional pelo juízo monocrático.

A omissão da sentença quanto a este requerimento estaria a demandar a oposição de embargos de declaração. Não tendo a parte se utilizado deste instrumento, deve sofrer os efeitos da preclusão temporal. Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que é beneficiário da justiça gratuita no ato de interposição, e tampouco efetuou o preparo, não recebo o seu recurso. Certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.048251-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação da parte autora, dê-se normal prosseguimento ao feito. Aguarde-se sua distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.049243-8 - ALZENI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi constatada incapacidade total e permanente

desde 2004. Entretanto, a autora exerceu atividades laborativas entre 1º.12.2006 a 10.01.2008. Conclui-se, portanto, que a doença preexiste ao ingresso no sistema, já que não comprovadas contribuições anteriores, hipótese legal de exclusão da cobertura. Assim sendo, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intime-se o Sr. Perito para manifestação sobre a

existência de trabalho remunerado no período acima apontado, na função de caixa de um restaurante, esclarecendo se era possível esse tipo de trabalho no período, bem como se houve progressão ou agravamento da doença, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, a autora poderá indicar provas de que efetivamente trabalhou naquele período e que sofreu piora no seu quadro de saúde, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para decisão sobre a dilação probatória. Int.

2008.63.01.050996-7 - ELIANA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a

concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.052408-7 - MESSIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, documentalmente,

sobre a sua ausência à perícia médica agendada para o dia 03/06/2009, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.055782-2 - ADEMIR MARTINS DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os princípios da celeridade e da

informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o autor é portador de paralisia cerebral desde o nascimento, sendo certo que já recebeu benefício assistencial. Ademais, tratando-se de verba alimentícia e considerando-se que a renda do núcleo familiar é composta apenas pelo salário percebido pelo genitor do autor, no montante de um salário mínimo, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS. Concedo o prazo de 30 (dias) para regularização da representação processual do autor, tendo em vista a constatação de incapacidade para os atos da vida civil, devendo ser apresentado termo de curatela. Intime-se.

2008.63.01.057064-4 - ELOISA APARECIDA DAS NEVES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 17/11/2009, às 10h15min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.057191-0 - ADELINA DE MELO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Lucília Montebugnoli dos Santos, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade Psiquitria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/09/2009, às 10h15min, no 4º andar deste Juizado, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.058474-6 - AGAMENOM DOS SANTOS GUEDES (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Lucilia M. dos Santos (clínico gera), que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação com psiquiatra, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 28/10/2009, às 11h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.059987-7 - RAIMUNDA FONSECA SILVA DE BRITO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em Clínica Geral, Drª. LIGIA CÉLIA LEME FORTES GONÇALVES, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. MAURO MENGAR, no dia 06/11/2009, às 18h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.060104-5 - ANTONIO GAGO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação ajuizada

em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez. Considerando a sugestão da perita em Clínica Geral, Dr^a. LIGIA CÉLIA LEME FORTES GONÇALVES, determino a realização de perícias:

1 - na especialidade neurologia, com o senhor perito Dr. PAULO EDUARDO RIFF, no dia 18/11/2009, às 14h30min., no

Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar); 2 - na especialidade psiquiatria, com o senhora perita Dr^a. THATIANE FERNANDES DA SILVA, no dia 02/03/2010, às 09h00min., no Juizado Especial Federal,

Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.060936-6 - NICOLLY NUNES CAMARGO DE MELO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os princípios da celeridade e da

informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Reexaminando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se do laudo pericial juntado aos autos que a autora é portadora de encefalopatia crônica infantil/Sd. Down. Ademais, tratando-se de verba alimentícia e considerando

que a autora e sua família não possuem nenhuma renda, observando-se o conceito de família previsto no Decreto nº 6.214/07, caracterizado está o periculum in mora. Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício assistencial em

favor de NICOLLY NUNES CAMARGO DE MELO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das

sanções cabíveis. Oficie-se ao INSS com urgência. Intime-se.

2008.63.01.060963-9 - JOSÉ GARBO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data, o INSS não acostou aos autos o processo administrativo do benefício do autor, expeça-se, com urgência, mandado de busca e apreensão do processo administrativo do benefício NB46/083.632.524-9. Ressalto a proximidade da audiência de instrução e julgamento, que se

realizará no dia 31/08/2009. Cumpra-se.

2008.63.01.064341-6 - MARGARETE MARIA DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do

pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.066405-5 - EULINA GONCALVES BASTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2008.63.01.066567-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado da Dra. Zuleid

Dantas Linhares Mattar (clínico geral), acostada os autos em 29/07/2009, designo nova data para perícia, com realização em 11/11/2009, às 12h30min, aos cuidados do médico perito, Dr. Marco Kawamura Demange (ortopedista).

A

parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2009.63.01.000052-2 - SARAH FARBERAS DRUKIER (ADV. SP174815 - ILAN DRUKIER WAINTROB) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.000635-4 - MICHEL SAMPAIO DE SOUZA CRUZ BRIENZA (ADV. SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em

vista os documentos apresentados pela parte autora, comprovando requerimento ao banco depositário dos extratos necessários à apreciação e julgamento do feito, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos e conta (s) poupança objeto da presente demanda. Cumpra-se.

2009.63.01.001522-7 - JULIANA MENEZES DE SOUSA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constatada a incapacidade total e

permanente desde 16.12.2003. Assim, o benefício de auxílio-doença não só não deveria ter sido cessado, como há muito tempo a autora deveria estar percebendo aposentadoria por invalidez. Assim, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias. Dê-se ciência ao

réu do laudo juntado, aguardando-se manifestação por 30 (trinta) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo das diferenças, observada a prova pericial e a prescrição quinquenal, e o período em que autora não esteve em gozo de benefício. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o patrono da autora comprove sua interdição, bem como a nomeação de curador provisório. Intime-se o MPF para intervenção em razão da incapacidade civil da autora, tornando conclusos, em seguida, para sentença. Int.

2009.63.01.001653-0 - FLORIVAL ANTONIO PEREIRA-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O patrono não

fez anexar aos autos instrumento de mandato outorgado pelos respectivos herdeiros, únicos legitimados para a causa. Regularize no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.002993-7 - CLAUDIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 5 dias para juntar documentos

que justifiquem a pertinência da perícia neurológica. A pertinência do pedido de terceira perícia médica será avaliada após a juntada do segundo laudo médico (ortopédico), ocasião em que se verificará se o perito judicial sugere a realização de exame neurológico. Intimem-se.

2009.63.01.003035-6 - JOSUE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. (...). In casu, considerando os males que acometem o autor, não pode ficar aguardando

o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da parte autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é

fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar a

manutenção do auxílio-doença NB31/533.909.937-3, ao autor, JOSUE PEREIRA DO NASCIMENTO, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 10/06/09. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

2009.63.01.003823-9 - VERONICA CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA); SANDRO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA(ADV. SP137828-MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de majoração da alíquota de pensão por morte para 100% do salário de benefício com base na Lei nº 9.032/95, pedido também formulado nestes autos, reconheço a ocorrência de coisa julgada no que tange à referida

pretensão. Dê-se regular prosseguimento ao feito tão somente com relação aos demais pedidos formulados nesta demanda. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, traga

aos autos comprovante de endereço em seu nome bem como cópias legíveis do RG e CPF da autora Sandra Carlos de Oliveira Costa. Cumpra-se.

2009.63.01.005167-0 - RAQUEL DE MESQUITA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO);

MARIA DE MESQUITA CANDIDO- ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); FILIPE DE

MESQUITA CANDIDO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); WANDERLEY DE MESQUITA CANDIDO(ADV.

SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); LUCIANO DE MESQUITA CANDIDO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES

CIRIACO); CRISTIANE DE MESQUITA CANDIDO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); REJANE MESQUITA

CANDIDO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); JOSE DE MESQUITA CANDIDO(ADV. SP150469-EDVAR

SOARES CIRIACO); SANDRA DE MESQUITA CANDIDO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos em 17.07.2009 e que naqueles autos não foram juntados extratos, esclareçam os requerentes se não há identidade entre as ações, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.006099-3 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 -

KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento à inicial a petição protocolizada em 27/07/2009. Renove-se a citação. Após, faça-se conclusão ao gabinete central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.006925-0 - ODETTE DE PATTO RIVERA (ADV. SP164445 - EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a ré a juntar os extratos

da conta 126086-3 referentes aos períodos indicados na inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Int.

2009.63.01.008456-0 - GIUSEPPE VENA-----ESPOLIO (ADV. SP053244 - GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR e

ADV. SP123387 - MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO e ADV. SP217945 - CARLOS FREDERICO LIZARELLI

LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o

prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.009248-9 - JOSE LIBERATO NUNES UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE e

ADV. SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição anexada em 27/07/2009, apresentando documentos que comprovem a existência de conta junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
Após, conclusos.

2009.63.01.010489-3 - SERGIO CIFU (ADV. SP042883 - ACYLINO NASCIMENTO RAMOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF informando sobre o equívoco quanto aos documentos apresentados e solicitando o envio dos extratos das contas do autor indicadas na inicial e mantidas na Agência Pamplona, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.010536-8 - EGLE DE PIEIRO DAMASCO PENNA (ADV. SP069137 - LUIS EDUARDO REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.013422-8 - SILVIA RODRIGUES FERNANDES DIAS (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI e ADV. SP233579 - ELEANDRO ALVES REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisões anteriores, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.014461-1 - DAISY APARECIDA TREVELLIN (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO e ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Neurologia, Dr. RENATO ANGHINAH, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. LUIZ SOARES DA COSTA, no dia 02/03/2010, às 09h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.015063-5 - ERNESTO TOSCHER- ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES e ADV. SP206562 - ANDRÉA REGINA GOMES); IOLANDA DUARTE MOREIRA(ADV. SP088989-LUIZ DALTON GOMES); IOLANDA DUARTE MOREIRA(ADV. SP206562-ANDRÉA REGINA GOMES); ERNESTO TOSCHER(ADV. SP088989-LUIZ DALTON GOMES); ERNESTO TOSCHER(ADV. SP206562-ANDRÉA REGINA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF acerca da petição anexada pela parte autora em 06/07/2009 apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos faltantes. Intimem-se.

2009.63.01.015218-8 - ASTROGILDO RIBEIRO BANDEIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Renato Anghinah (neurologista), que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação com ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 10/11/2009, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2009.63.01.015490-2 - MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Intimem-se as partes para que, no prazo de 10

dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado. 2) Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Mauro Mengar, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 06/10/2009, às 14h15min, aos cuidados do Dr. Rubens Hirscl Bergel, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade

na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.015600-5 - IZAIAS D APARECIDA MIRANDA FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO

ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação dos efeitos da tutela

jurisdicional tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de cognição exauriente (fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova inequívoca de fatos relevantes para o julgamento favorável ao demandante (CPC, 273). Ainda que não se exija certeza absoluta sobre todos os pontos importantes, não pode haver elementos probatórios em sentido oposto. Nesses autos, o laudo pericial atesta que o autor não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris. Intimem-se.

2009.63.01.015737-0 - JOSE APARECIDO CLARINDO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "A

concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). In casu, considerando os males que acometem o autor, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da parte autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois

do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela

pleiteada, pelo que determino a conversão do auxílio-doença NB31/535.953.411-3, em aposentadoria por invalidez, a partir da presente data, em nome do autor, JOSÉ APARECIDO CLARINDO. O benefício deverá ser implantado em até 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Oficie-se com urgência para cumprimento.

2009.63.01.015809-9 - MARIA DO SOCORRO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio

Rodrigues da Silva que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação nas especialidades de Oftalmologia e Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica com o oftalmologista Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, no dia 25.09.2009, às 15h30min, na Rua Augusta, 2529,

Conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP e no dia 06.11.2009, às 17h30min, com o ortopedista Dr. Ronaldo Marcio

Gurevich, no 4º andar desse prédio, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.018690-3 - JOSE CUBAECHE SAAD - ESPOLIO (ADV. SP061141 - ANTONIO SILVESTRE FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o

cumprimento do determinado em decisão anterior, inclua-se o feito em lote para julgamento. Cumpra-se.

2009.63.01.018865-1 - VANESSA FRANCISCA TAMARINDO BARBOSA (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e

da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Para tanto, dois requisitos devem estar presentes: a) a verossimilhança da alegação de ofensa a direito subjetivo; b) o perigo da demora, decorrente do tempo necessário à solução da lide. (...). No caso presente, o fumus boni iuris está ausente. Isso porque os dados obtidos do CNIS demonstram que a parte autora efetuou recolhimentos como segurada facultativa a partir de 04/2001, período posterior ao que o perito judicial constatou sua incapacidade. Com efeito, conforme se depreende do laudo médico anexado aos autos, a incapacidade laborativa total e permanente tiveram início quando a autora tinha 14 anos de idade (1994). Diante desse quadro, e respeitados os limites da cognição sumária, desautoriza-se a pretendida antecipação de tutela, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Intime-se.

2009.63.01.018951-5 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.019703-2 - IGNEZ MOTTA TEIXEIRA CASTRO (ADV. SP280446 - JOAO LUIZ FALCAO SFOGGIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove a co-titularidade da referida conta, contendo os nomes dos co-titulares, procedendo à inclusão no pólo ativo da lide do co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Intimem-se.

2009.63.01.019925-9 - MARGARIDA MARIA NATSUMI NAGAE (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, a parte autora já foi examinada pela perícia deste Juizado, que reconheceu sua incapacidade total e permanente, com DII em 1997. No entanto, por ser a aposentadoria por invalidez um benefício previdenciário, que exige o recolhimento de contribuições, é necessária também a análise da qualidade de segurado da parte autora. No caso em tela, em relação à manutenção da qualidade de segurado da parte autora, observo que ela recolheu contribuições, como contribuinte individual, a partir da competência de novembro/1998, conforme se observa dos dados extraídos do CNIS anexado aos autos virtuais, ou seja, após a data da constatação de sua incapacidade (1997), razão pela qual observa-se que a incapacidade laboral da parte autora preexistiu à sua nova filiação ao Regime Geral da Previdência Social. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.022858-2 - LOURDES BELIN BARANA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.023750-9 - DJALMA PINTO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 200103990441467 - 2a VARA PREVIDENCIARIA DESTA CAPITAL. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.024507-5 - MARCILIO CORREA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que os documentos juntados com a petição anexada aos autos virtuais em 27.07.2009 também estão ilegíveis, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar cópia legível dos documentos apresentados, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.024896-9 - ERNESTINA DOS SANTOS TERSI E OUTRO (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI); WALDEMAR TERSI(ADV. SP159477-PAULA CRISTINA CRUDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO (ADV.) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.026180-9 - IVONE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP116799 - MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.026817-8 - JOAO BORGES- ESPOLIO (ADV. SP182199 - JULIANO CORSINO SARGENTINI e ADV. SP195056 - LUCIANA CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.028533-4 - PAULO NETTO PERES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando os autos verifico que, de fato, não há como precisar o valor da causa no momento, ante a não apresentação dos extratos da época, o que entendo ser documento essencial ao julgamento da causa, nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil. Entendo ser um ônus da parte autora a apresentação de tal documento, só sendo justificável a adoção de providências pelo Juízo quando comprovada a impossibilidade de a parte fazê-lo, o que entendo não demonstrado no presente caso. Diante disso, determino que a parte autora apresente extratos da conta vinculada ao FGTS, referentes ao período em que deveria ter sido iniciada a aplicação dos juros progressivos ou comprove, por meio de documentos, a negativa dos bancos depositários em fornecê-lo. Destaco que, caso a Caixa não possua tais documentos, deverá a parte buscá-los junto ao banco depositário ou seu sucessor, se for o caso. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da determinação, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2009.63.01.028562-0 - MARIA DAS MERCES VERISSIMO (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.031388-3 - NAGELA VALERIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). In casu, considerando os males que acometem o autor, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É incontestado que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da parte autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, pelo que determino a conversão do auxílio-doença NB31/532.527.197-7, a partir da presente data, à autora NAGELA VALERIA ALVES DE SOUZA. O benefício deverá ser convertido em até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Oficie-se com

urgência para cumprimento.

2009.63.01.031794-3 - MARISA NADIA CIARI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente afastado a ocorrência de litispendência ou coisa julgada uma vez

que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem o julgamento do mérito, o que não impede o prosseguimento do feito. Passo à análise da concessão da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.032329-3 - IZAILDE MARIA DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão deste benefício subordina-se ao preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a dependência do postulante em relação ao falecido e a qualidade de segurado deste. No caso, em cognição sumária, entendo que o primeiro requisito não foi demonstrado. De fato, a presunção de dependência econômica do cônjuge em relação ao segurado da previdência social, prevista no art. 16, § 4º, da Lei nº 8.213/91, não é irrestrita, pois pressupõe a manutenção do estado de casado, de modo que, extinta a sociedade conjugal, de fato ou de direito, a demonstração da dependência econômica passa a ser imprescindível. A autora relatou que não mais existia a sociedade conjugal com o de cujus, ao mesmo tempo em que deixou de apresentar documentos que confirmem, de plano, que permanecia dependente do segurado. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.032371-2 - ALICE DOS ANJOS LOPES (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento

integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.033115-0 - RODRIGO RIBEIRO (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que, ao que se constata da pesquisa DATAPREV anexada aos autos, a parte autora recebia auxílio doença previdenciário (NB 31/516.742.152-3), determino o

regular prosseguimento do feito. Outrossim, designo o dia 15 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS, para realização

de perícia médica, com o Dr. PAULO SERGIO SACHETTI, no 4º andar do Fórum do Juizado Especial Federal, devendo o

autor ser intimado a comparecer munido com documento de identificação e todos os exames, receituários e prontuários médicos que possuir. Int.

2009.63.01.033627-5 - WANDERLEY SALLES DE CARVALHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para

cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.033849-1 - MARIA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão

nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito, citando-se o réu.

2009.63.01.034011-4 - FABIO DE ABREU AVARI (ADV. SP273245 - EDUARDO DOMINGUES MARTINS BANDEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária

gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Inicialmente, tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2009.61.83.003725-5 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 295, III, 267, IV e VI do CPC e artigo 8º da Lei nº 1533/51. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito, passando à análise do pedido de antecipação da tutela. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.035604-3 - MARLY MIRANDA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV.

SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.037396-0 - FLAVIO GARRUCHO VERDU (ADV. SP239778 - DANIEL MOTTA DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o autor

demonstrou o encerramento da conta em 2000 e que o cheque foi emitido em 2007, bem como que há restrição creditícia

decorrente da falta de pagamento do título apresentado, presente a verossimilhança da alegação de indevida a inscrição e emissão de cheque por terceiro. A urgência decorre dos efeitos de tal inscrição, impossibilitando o crédito ao autor.

Por

isso, ANTECIPO, EM PARTE, OS EFEITOS DA TUTELA, determinando a retirada da inscrição, no prazo de cinco dias.

Cite-se a ré e aguarde-se o julgamento. Int.

2009.63.01.037449-5 - NEUZA MARIA DE ALMEIDA FONSECA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de incompetência absoluta, deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado. Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.037505-0 - ANNA BEATRIZ SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.038587-0 - IMACULADA MATIDA MARTINEZ (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.038645-0 - MARIA CILENE DA SILVA (ADV. SP223799 - MARCELO BUENO DE QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante à multiplicidade de requerimentos administrativos, especifique o autor a data a partir da qual pretende receber o benefício, adequando, por conseguinte, o valor dado à causa. Int.

2009.63.01.038684-9 - MARIA EUSA DE LIRA MENEZES (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV.

SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido de

tutela antecipada foi indeferido. Em petição juntada aos autos em 23/07/09, a autora requer a antecipação da data da perícia. Na medida em que a maioria das pessoas que ajuizam ações no Juizado Especial Cível são enfermas ou idosas, não é possível a antecipação das perícias, o que somente pode ocorrer em caráter absolutamente excepcional, o que não é o caso dos autos. No mais, a perícia da autora já foi agendada para a data mais próxima existente para perícias ortopédicas, automaticamente buscadas pelo sistema. Assim, deverá a autora aguardar a realização da perícia e da audiência, designadas por ordem cronológica do ajuizamento das ações. Intime-se.

2009.63.01.038730-1 - JORGE BATISTA MANGUINHO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA

e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038972-3 - MARIA LUCIVANIA PINHEIRO (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo nº 2007.63.01.026146-1, apontado

no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que a r. sentença concedeu o restabelecimento de auxílio-doença e a conversão em aposentadoria por invalidez. Houve recurso do réu. (...). Ante a prova produzida sob o crivo do contraditório e em juízo, bem como a finalidade de tal renda, que visa a incentivar os cuidados da pessoa inválida, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA e determino a inclusão do acréscimo de 25% à renda, no prazo de 45 dias. Cancele-se a perícia, pois desnecessária. Cite-se o réu para contestar no prazo de 30 (trinta) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria, tornando conclusos para sentença, pois a matéria é de direito e a prova é emprestada. No entanto, considerando a possibilidade de o relator proceder à inclusão de ofício da renda aqui pleiteada, anexe-se cópia desta decisão nos autos acima referidos, não se falando em reunião por que as instâncias são distintas. Após, dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.039392-1 - DOUGLAS PEREIRA PINTO (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste juizado para conhecimento e julgamento da presente demanda e determino a redistribuição do feito a

uma das varas cíveis desta Subseção. Em respeito ao princípio da celeridade, caso o juízo que receber a redistribuição entender não ser competente, deverão os fundamentos da presente decisão servir como razões de eventual Conflito de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 104, I, alínea "d" da Constituição da República c.c. arts. 115, II e 118, I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.039577-2 - ALDEMIR DE LEMOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a autora, na petição juntada aos autos em 24/07/09, requereu a concessão da tutela antecipada na sentença, nada a deferir. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.039618-1 - ANTONIO BISPO ARAUJO (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pela análise do processo apontado

no Termo de Prevenção anexado aos autos (2003.61.84.111104-4), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que aquela se tratou de revisão do benefício do autor, aposentadoria por tempo NB 104.420.582-0, relativamente ao IRSM de fevereiro de 1994, enquanto que a presente (2009.63.01.039618-1) se trata de revisão do mesmo benefício de aposentadoria, entretanto, apenas para averbação de tempo laborado em condições especiais. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.040005-6 - JULIO LINDOLFO DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção trata de matéria diversa do presente feito (restituição de contribuição social incidente sobre o décimo terceiro salário), reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2009.63.01.040019-6 - JORGE FLORENCIO DE LIMA (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.040447-5 - ALFREDO LONGO FILHO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de

litispêndência ou de coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. 2) Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial e de perícia social, necessárias para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040474-8 - BENEDITA ABRILE DE SOUZA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Franco da Rocha, o qual, de acordo com o Provimento nº 283, de 15/01/2007, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.040756-7 - MARIA LUCIA GRECHI BRIGIDO (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA e ADV. SP210491 - JULIANA MARIA COSTA LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Conforme se verifica dos autos, o pedido de tutela antecipada já foi apreciado e deferido pelo Juízo Federal da 13ª Vara Cível, em 19/12/2008 (fls. 126/127 da "petprovasa.pdf"). Outrossim, intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópias de seu RG, CPF e comprovante de residência em seu nome. Int.

2009.63.01.040784-1 - IRACEMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.040829-8 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o último documento relativo a recebimento de benefício previdenciário data de 2004 (fls. 124 da inicial, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de requerimento administrativo posterior, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.040839-0 - PEDRO AGUIAR FILHO (ADV. SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040850-0 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispêndência ou de coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. 2) Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a

realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040879-1 - JOSE BATISTA DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que o espólio de JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA, representado por MARIA TERESA BATISTA DE ALMEIDA, ANDRÉ BATISTA DE ALMEIDA e EDSON BATISTA DE ALMEIDA, pretende a revisão de benefício previdenciário recebido em vida pelo autor da herança. Outrossim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora traga aos autos certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista (se houver). Intime-se.

2009.63.01.040884-5 - AMAURI CICERO BERNARDO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.040912-6 - APARECIDA MARIA DE JESUS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) torno sem efeito o termo de decisão nº 115446, que, por equívoco, foi assinado. Proceda-se ao cancelamento. 2) Executada a rotina de prevenção, foi apontada ação que tramitou perante este Juizado. Em consulta ao sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Terceira Região, verifico que o processo 2008.63.01.028833-1 foi extinto sem apreciação do mérito por falta de comprovante de endereço da parte autora, conforme documentos anexados aos autos. Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispendência ou de coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. 3) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040984-9 - FRANCISCO MARQUES DA SILVA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

2009.63.01.041021-9 - ROBISON DONIZETHE LEANDRO (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende o autor a sua inicial, juntado, se necessário, nova peça. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para retificação do assunto e inserção do processo em agenda de perícia. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.041067-0 - EDNA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No caso presente,

este requisito não pode ser verificado em juízo de cognição sumária. Conforme documentos constantes dos autos, o INSS

não reconheceu todo o período de carência que a autora afirma ter. Não se trata de divergência quanto à aplicação das Leis nº 8.213/91 e 10.666/03, mas sim quanto à validade de todos os vínculos e contribuições da autora. Desse modo, faz-se necessária a produção de provas mais contundentes ao longo da instrução processual, de modo a verificar se é caso ou não de desconstituição da presunção de legitimidade que reveste os atos da administração. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041079-7 - MARIA ZITA SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível

e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo

sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041149-2 - DENIS FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP154641 - SAMANTA ALVES RODER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a

parte autora tem domicílio no Município de Francisco Morato, o qual, de acordo com o Provimento nº 283, de 15/01/2007, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal

Cível de Jundiaí. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.041191-1 - KOUJI ONO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca

do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.041240-0 - ELIAS HIPOLITO FERREIRA (ADV. SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.041299-0 - JOSE ERNANDE ALVINO FERREIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente

atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041349-0 - NEIRE FONSECA LEONEL (ADV. SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente afastado a ocorrência de litispendência entre este

feito e àqueles apontados no termo de prevenção, uma vez que tratam de objetos diversos daquele pleiteado no presente feito, o que não impede o prosseguimento da ação. Passo à análise da concessão da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Presente também a possibilidade de dano de difícil reparação, na medida em que o benefício previdenciário tem caráter alimentar. Diante disso, defiro a antecipação de tutela pleiteada, para determinar ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, cumpra a determinação proferida pela 13ª Junta de Recursos no processo de revisão do benefício nº 063.622.267-5, comprovando em Juízo o cumprimento após o decurso do prazo. Cite-se. Int. Oficie-se.

2009.63.01.041351-8 - MARIA LEDA DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, comprove ter efetuado requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da presente demanda, referente aos

benefícios pretendidos nestes autos, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

2009.63.01.041362-2 - CELINO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.041381-6 - JOSEFA TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO

GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, considerando que

um dos feitos apontados no termo de prevenção tem objeto distinto do objeto do presente, bem como que o outro feito foi

extinto sem resolução de mérito, verifico que não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se normal

prosseguimento. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a sua efetiva incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041404-3 - LINDAURA LUIZA PEREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.041427-4 - ELIENE ALVES BARBOSA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro presentes a esta altura os requisitos legais para a concessão da medida, eis que ausente a prova inequívoca do alegado. (...). Logo, emerge-se, neste momento processual, que não há prova inequívoca do alegado, de modo que, ausente um dos requisitos legais previstos para a antecipação da tutela, esta não deve ser concedida. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se na forma da lei. Int.

2009.63.01.041438-9 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.041478-0 - AMELIA OLIVEIRA GASPAS (ADV. SP189933 - JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO e ADV. SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.041489-4 - SONIA TERESA RODRIGUES (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041494-8 - NAIR MARIA CAPECHI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.041499-7 - VALDECI VIANA DIAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041500-0 - CORNELIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.041509-6 - OSIEL LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP149289 - VALTER KIYOSHI SUEGAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte o autor cópias legíveis do cartão de inscrição no CPF, da cédula de identidade RG e de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041512-6 - WILSON ANTONIO BARUCHI (ADV. SP225740 - JULIANA MARTINES PASSADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O extrato (fls. 13 do arquivo PET PROVAS.PDF), que a parte autora utiliza como fundamento de pretensão direito à liberação da conta vinculada para movimentação, é meramente informativo das diferenças que o titular teria direito a receber caso seu direito à revisão da correção monetária fosse reconhecido. E somente há duas formas para que tal reconhecimento ocorra: por decisão judicial ou pelo acordo previsto na Lei Complementar 110/2001. Assim, determino à parte autora que, em dez dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, deduzindo de forma pormenorizada o pedido de revisão da correção monetária aplicada ao saldo de sua conta vinculada nos períodos descritos no documento de fls. 10. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para retificação do assunto. Intime-se.

2009.63.01.041514-0 - URSULINA RAIMUNDA DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o artigo 105 da Lei federal nº 8.213/1991 regula o direito de ter o seu requerimento administrativo recebido, ainda que o INSS não seja obrigado a deferi-lo, de modo que eventual recusa do servidor público quanto ao seu recebimento constitui falta grave que, se cometida, pode resultar em processo administrativo disciplinar e, até mesmo, em processo de natureza criminal, dependendo das circunstâncias fáticas; Considerando que a parte autora está devidamente assistida por advogado habilitado, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento; Intime-se a autora a demonstrar a existência de prévio requerimento administrativo de concessão do benefício junto ao INSS ou a recusa desta autarquia ao recebimento de seu pedido, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir. Int.

2009.63.01.041520-5 - JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP128229 - EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho, carnês de contribuição e comprovante de residência atual e em nome próprio, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041526-6 - ALJA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA (ADV. PR030506 - SILVENEI DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora a juntar prova de inscrição no CNPJ, bem assim a retificar o valor atribuído à causa, haja vista que a pretensão exposta não se limita à reparação por danos morais. Prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2009.63.01.041538-2 - VERA LUCIA GENTILE CORIOLANO (ADV. SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA e ADV. SP051050 - SERGIO VASCONCELOS SILOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente

praticados.

Recebo a petição de fls. 86/87 como aditamento à inicial. Exclua-se o INSS do polo passivo e retifique-se o valor da causa para R\$ 25.000,00, conforme requerido às fls. 86/87. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.041577-1 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A fixação da competência dá-se no momento da propositura da

ação segundo o artigo 87 do CPC. (...). Enfim, sob qualquer ângulo que se analise os fatos chega-se à conclusão da indevida remessa dos presentes autos virtuais ao JEF de São Paulo. Reputo, salvo melhor juízo, que houve mero equívoco do r. Juízo da Comarca de Mairiporã quando os remeteu a este JEF. Por tais razões, com nossas homenagens, devolvam-se os autos àquele Juízo para que lá seja processada a execução do julgado já transitado. Intime-se.

2009.63.01.041595-3 - OLIVIA RIQUELME E SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041599-0 - NILTON GERALDO CARDOSO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041618-0 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.041680-5 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA

FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041681-7 - CELSO MANSILLA VARGAS (ADV. SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção,

para que o autor comprove documentalmente o alegado recebimento anterior do auxílio-doença. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041682-9 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.041710-0 - MARIA MERCEDES SCARAZATTI SANCHETTO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA

LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO

FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de

de
Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.041761-5 - MARIA DO SOCORRO CORREIA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.041766-4 - ADJANE MONICA DOS SANTOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil

estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.041770-6 - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista dos princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que os documentos médicos apresentados pela autora indicam que esta é portadora de

retocolite ulcerativa, cujos sintomas descritos acarretam incapacidade laborativa, sendo certo que também está presente sua qualidade de segurado, vez que recebeu auxílio-doença até meados de de 2009. E por se tratar de verba alimentícia caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS. Intimem-se.

2009.63.01.041780-9 - IZILDA DE ARAUJO LIMA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-acidente sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.041783-4 - PEDRO FERREIRA GOMES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

podrá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se.

Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1025/2009

LOTE N.º 66561/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.014323-7 - FRANCISCO LIMA DA COSTA (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Primeiramente, apresente o patrono certidão de inexistência de dependentes perante o INSS. Após, considerando que há interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação em 10 (dez) dias. Oportunamente, venham-me conclusos.

2008.63.01.061391-6 - FRANCISCA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES e ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Manifeste-se a parte autora sobre o acordo ofertado pela Autarquia Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para homologação ou prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2008.63.01.008780-5 - ANTONIA SILVERIO DE SOUZA (ADV. SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição de 01/07/2009: Defiro o pedido de realização de perícia na especialidade neurologia, que fica designada para o dia 13/10/2009 às 12 horas, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, a ser realizada neste Juizado Especial Federal. A autora deverá trazer todos os documentos médicos referentes à sua enfermidade no dia da perícia médica. Int.

2008.63.01.016002-8 - ALBA REJANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Do que se depreende dos autos, a autora propôs a ação alegando estar acometida de doença psiquiátrica (transtorno depressivo), tendo juntado, contudo, documentos médicos da área da ortopedia. Realizada perícia médica nessa especialidade, o laudo restou negativo. Assim, a fim de que não se alegue cerceamento de defesa, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos médicos comprobatórios do alegado transtorno depressivo, sob pena de preclusão da prova. Decorridos, voltem os autos conclusos. Intimem-se."

2008.63.01.018312-0 - ALEXANDRE JOSE AFONSO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que restou infrutífera a

tentativa de conciliação, o processo será redistribuído oportunamente. Intimem-se.

2008.63.01.011532-1 - WILSON SANTANA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, etc. Trata-se de ação proposta por WILSON SANTANA em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter a revisão de sua aposentadoria por tempo de serviço com averbação de período especial. É a síntese do necessário. Analisando a petição inicial, depreendo que não houve indicação precisa do pedido com suas especificações, a teor do que determina o art. 282, IV, do CPC. No caso em tela, a parte autora não especificou o pedido, pois não delimitou o período que pretende ver reconhecido como especial e os agentes agressivos aos quais o autor esteve exposto, somente requerendo a alteração do coeficiente de modo genérico. Posto isso, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido, explicitando cada um dos períodos que pretende ver reconhecidos

como especial e anexando ao feito a documentação que comprove a exposição aos agentes agressivos (formulário e laudo do período), sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo. Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da

emenda. Redesigno a audiência de instrução para o dia 14/06/2010 às 14:00 horas. Determino o cancelamento do termo de decisão nº 6301117168/2009. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.016842-8 - NEUZA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECISÃO. Trata-se de demanda na qual a autora,

na qualidade de companheira do de cujus, postula a concessão do benefício de pensão por morte, que atualmente é recebido pela companheira do segurado, Edna Alves Araújo e por seu filho menor, Ezequias Alves de Sousa.

Considerando que a pretensão da autora reflete na esfera jurídica de ambos, resta configurada hipótese de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual determino a inclusão no pólo passivo da presente demanda. ANOTE-SE. Além disso,

determino: 1) que a parte autora forneça o endereço dos co-réus no prazo de 15 (quinze) dias; 2) com o fornecimento do referido endereço, CITEM-SE os litisconsortes, bem como o próprio INSS novamente; 3) a expedição de

ofício ao INSS, para que encaminhe a este Juizado Especial Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena

de busca e apreensão, o processo administrativo em que foi concedido o benefício de pensão por morte do falecido segurado (NB 21/132.503.364-0); 4) a intimação do Ministério Público Federal; Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer. Sem prejuízo, redesigno

a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2010, às 15:00 horas. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.008471-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) ; BRUNO

FARIA FREITAS(ADV. SP065561-JOSÉ HÉLIO ALVES); BRUNO FARIA FREITAS(ADV. SP272239-ANA CLÁUDIA

TOLEDO); RAISSA CAROLINE FARIA FREITAS(ADV. SP065561-JOSÉ HÉLIO ALVES); RAISSA CAROLINE FARIA

FREITAS(ADV. SP272239-ANA CLÁUDIA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Cumpra a autora, integralmente, a decisão proferida em 07/07/2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.026539-9 - DANUZIO BOVO (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DANUZIO BOVO propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento de atrasados referentes ao período de 29/09/1998 a 18/10/1999.

Inicialmente defiro a habilitação de Irene da Silva Bovo. Providencie a secretaria a alteração do cadastro do feito. Verifico

que o feito não se encontra em termos para julgamento.

Com o fito de averiguar a possível prescrição das parcelas requeridas pelo autor, determino a juntada, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, a juntada de cópias do acordão e certidão de objeto e pé do processo 1999.61.00.036567-9. Redesigno o julgamento em pauta extra para o dia 27/11/2009 às 17:00 horas, dispensada a presença das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2006.63.01.072860-7 - RAYMOND SIMON GOLDSTEIN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Aguarde-se

a audiência em pauta extra.

2007.63.01.023270-9 - JOAO MAURILIO DE SOUZA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando os autos verifico que o processo não se

encontra em termos para julgamento. Anoto que esta ação foi ajuizada em 06/12/2006, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS). A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R

§ 43.704,58 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

Diante

deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte

teor:

"Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência." Decorrido o prazo tornem conclusos. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 01/12/2009, às 16:00 horas. P. Int.

2008.63.01.068662-2 - CICERO BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 -

ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

"Tendo em

vista que a parte autora não compareceu à presente audiência, reputo prejudicada a conciliação. Assim sendo, não havendo outras provas a serem produzidas nesta audiência (conciliação), aguarde-se a inclusão do feito em pauta para julgamento oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1018/2009

2003.61.86.001914-9 - SERGIO RODOLFO LEMOS (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de ambas as partes contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do autor.(...)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Autor para que esclareça se o que pretende é a desistência de seu recurso, caso em que ainda restaria pendente de apreciação o recurso do INSS.Silentes as partes, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

2004.61.28.003377-7 - OPHELINA DE PAULA ALVES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em demanda na qual se requer a concessão de aposentadoria por idade. (...)Assim sendo, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da sentença proferida, para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de aposentadoria por idade em favor da autora.Oficie-se ao I.N.S.S. para cumprimento.Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.079221-4 - ANTONIO ALVES SOARES (ADV. SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Joana Suzano Pires formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, seu companheiro. (...)Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.393054-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

A tela do sistema dataprev anexada ao feito revela que o autor morreu. (...) Diante do exposto, determino:a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o pedido de habilitação nestes autos, instruindo-

o com os documentos necessários à demonstração da qualificação das partes (CPF, RG e comprovante de endereço com CEP) e do parentesco. No mesmo prazo, deverão juntar ao feito certidão de existência/inexistência de dependentes

habilitados perante o INSS, sob pena de arquivamento do feito.b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.563328-0 - REINALDO SARTI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Compulsando os autos verifico que houve erro material no v. acórdão quanto a indicação dos magistrados que participaram do julgamento. Assim onde se lê : (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Silvio César Arouck Gemaque, que dava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Leonardo Safi de Melo, Silvio César Arouck Gemaque e Luciana Jacó Braga. (...) Leia-se: (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Silvio César Arouck Gemaque, que dava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Jorge Alexandre de Souza, Silvio César Arouck Gemaque e Luciana Jacó Braga. (...) Intime-se.

2004.61.86.015524-4 - ADEMIR COSTA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em tutela. (...) Ressalte-se, no entanto, que esta relatoria vem apreciando os processos mais antigos da cadeira e que oportunamente o feito será incluído em pauta de julgamento. Int.

2005.63.01.076613-6 - ANTONIO FRANCISCO BABOSA (ADV. SP050266 - ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, Homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência do recurso, nos termos do artigo 501 do CPC. Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos. Intime-se.

2005.63.01.086931-4 - WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) Do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime (m)-se.

2005.63.01.152453-7 - VALDO DE LIMA PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); LINDAURA REIS DE LIMA PAULA (ADV. SP201234 - JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, (...) Ante o exposto, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, motivo pelo qual resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos. Intime-se.

2005.63.01.169304-9 - NAIR MOISES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.Dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.178450-0 - RINALDO DE LUCIA BORGES E OUTRO (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO); TATIANA LAUREANO BORGES(ADV. SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.Tendo em conta que esse juízo já entregou a prestação jurisdicional, deixo de conhecer da petição protocolizada pela parte autora em 07-05-2009, a ser apreciada oportunamente pelo juízo da execução.Intimem-se.

2005.63.01.208050-3 - ALZENITA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Requer a parte autora a inclusão do feito em pauta de julgamento. (...) Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2005.63.01.282971-0 - JOSUE APARECIDO BUDOIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor sobre a alegação e o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, anexado a estes autos em 13/07/2009.Intimem-se.

2005.63.01.283436-4 - JOÃO DE ALMEIDA SARAIVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor sobre a alegação e o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, anexada a estes autos em 13/07/2009.Intimem-se.

2005.63.01.323901-9 - MARIA DE FATIMA BRAGA ANDRADE (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc.
(...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2005.63.01.339692-7 - CELESTINO DOS SANTOS RIVAS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intimem-se.

2005.63.01.349429-9 - JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Tendo em vista a petição da parte autora requerendo a imediata inclusão do processo em pauta de julgamento, por trata-se o recurso de matéria exclusivamente de direito, esclareço que o recurso de sentença interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e respeitando-se a ordem cronológica da distribuição dos mesmo ao segundo grau.Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição, situação na qual

se encontra a parte autora, cuja distribuição é antiga. Diante do exposto, indefiro o requerido pela parte autora. Intime(m)-se.

2005.63.01.352240-4 - JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2005.63.01.356232-3 - VALDEMAR PEQUENO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2005.63.02.007486-7 - JOSÉ BEGA (ADV. SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, (...) Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2005.63.02.009432-5 - GUILHERME PIZZA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em sede recursal. (...) Sendo assim, considerando que a verificação do cumprimento da medida pelo INSS será possível tão-só quando do próximo pagamento da prestação mensal, entendo que deve a parte aguardá-lo e, caso se mantenha a inércia da autarquia, reiterar o pedido de cumprimento, demonstrando, documentalmente, o inadimplemento. Publique-se. Intime-se.

2005.63.04.007209-8 - PAULO DIAS DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela e de preferência na tramitação do feito. Do exposto, indefiro os pedidos formulados. Intime(m)-se.

2005.63.04.013746-9 - EDINA DOMICIANO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10259/01, acrescentando apenas os argumentos abaixo. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Deixo de condenar a recorrente em honorários advocatícios, posto que beneficiária da justiça gratuita.

2005.63.06.013856-0 - PEDRO MARTINS GUERRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, (...) Dito isto, indefiro o pedido formulado. Os embargos de declaração serão pautados e julgados em momento oportuno. Intime-se.

2005.63.07.004230-8 - IZABEL FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Informa o INSS que, realizada perícia administrativa, foi constatado que o autor não se encontra incapaz para a atividade laborativa. Conforme documentos juntados aos autos, verifico que o autor não foi avaliado. Dito isto, indefiro o pedido formulado. Cumpra-se.

2005.63.08.001864-9 - BENEDITO MARCIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos em 16.07.2009 a concessão de antecipação dos efeitos da tutela e o julgamento do feito. (...)Aguarde-se inclusão em pauta oportunamente, haja vista a quantidade expressiva de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Intime(m)-se.

2005.63.10.006671-1 - VIVIANE VASQUES (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO : "Trata-se de Agravo de instrumento interposto pelos co-réus União Federal (AGU) e Procuradoria do Estado de São Paulo, em face de decisão judicial que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o fornecimento gratuito de medicamento (Insulina Mix) à parte autora. (...)Tendo em vista que os pressupostos que serviram de base à interposição dos recursos não mais subsistem no presente feito, face ao julgamento do pedido, nego seguimento ao recurso da União Federal (AGU) e da Procuradoria do Estado de São Paulo. Cumpridas as formalidades de praxe, ao arquivo. Intimem-se.

2005.63.11.005517-5 - MARIA MADALENA DE MELO SILVA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora a inclusão do feito em pauta de julgamento. (...) Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2005.63.11.009989-0 - JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a petição da parte autora requerendo o imediato julgamento do feito, esclareço que o recurso de sentença interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e respeitando-se a ordem cronológica da distribuição dos mesmos ao segundo grau. (...)Diante do exposto, indefiro o requerido pela parte autora. Intime(m)-se.

2005.63.15.003648-9 - SANTINO FLORINDO FREITAS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Deixo de condenar o recorrente em honorários advocatícios, posto que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2005.63.15.007675-0 - LUZIA MENDONÇA DA SILVA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos conclusos.

2005.63.15.008815-5 - SELMA CRISTINA SAGGES NONATO (ADV. SP199459 - PATRICIA CRISTINA DE

BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em demanda na qual se requer a revisão da RMI de benefício previdenciário. (...)Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora. Quanto ao pedido de prioridade no julgamento do recurso interposto pelo réu, ante o estado de saúde da autora, saliente-se que o feito será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos a esta Turma Recursal, sendo necessária a observância do critério de anterioridade das demandas. Ademais, conforme supra mencionado, a parte autora já se encontra em gozo de benefício previdenciário não tendo, ainda, comprovado a urgência alegada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.005358-6 - JANA EVA VIEIRA DE SA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cumpra a

parte autora o determinado no despacho proferido em 18.03.2009, providenciando a juntada de certidão de objeto e pé do

processo 1309/2001, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Mauá/SP, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre as petições da parte autora anexadas aos autos em 29.07.2008 e 08.05.2009, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.63.01.009094-7 - HERCULES CARAVIERI (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Isto posto,

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10%

(dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2006.63.01.011882-9 - RAIMUNDO RIBEIRO MACHADO NETO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em consulta

ao sistema processual deste Juizado, verifico que, no caso dos autos, já foi proferido julgamento, evidenciando que nada a deliberar com relação a petição juntada aos autos em 08/06/2009. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.012412-0 - RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteou a concessão de benefício assistencial por ser pessoa portadora de deficiência. O benefício foi requerido na esfera administrativa em 24/09/2002. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene o recorrente em honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2006.63.01.014202-9 - MARIA EUNICE DE PAULA GORGULHO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

(...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios

que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2006.63.01.033852-0 - GERALDA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

(...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios

que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2006.63.01.039933-8 - JOSÉ PEREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.
(...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2006.63.01.058996-6 - CICERA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de petição em que a parte autora requer a prioridade na tramitação do processo, com base na Lei n.º 10.741/2003, sendo certo que o art. 71 do mencionado diploma legal afirma que a prioridade de tramitação é para os processos e procedimentos em que figure como parte ou interveniente, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. (...)Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se.

2006.63.01.062759-1 - IZONEL RODRIGUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP121129 - OSWALDO BERTOGNA JUNIOR e ADV. SP151379 - DULCINEA PESSOA DE ALMEIDA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP233073 - DANIEL MARCON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia o cumprimento de sentença judicial que determinou a antecipação dos efeitos da tutela para implantar auxílio-doença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. (...)Assim, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para implantar o auxílio-doença (NB 1193225105), em favor de IZONEL RODRIGUES, alertando que o descumprimento de uma ordem judicial configura crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.072995-8 - JOSE DESIO DE SOUZA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2006.63.01.080562-6 - OTAVIO MOREIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2006.63.01.093067-6 - OSCAR RODRIGUES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.
(...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2006.63.01.093072-0 - ANTONIO MARINHO DE LIMA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2006.63.01.093084-6 - FRANCISCO CARLOS MORELLI (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2006.63.01.093097-4 - MARIO LOPES NAZARIO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

(...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios

que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2006.63.02.003761-9 - LEONES MANOEL ALVES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Intime-se a parte autora para que compareça à reabilitação profissional, sob pena de cessação do benefício. Cumpra-se.

2006.63.02.007763-0 - MARIA ALICE ZUNFRILLI ESTEVES (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a parte autora a inclusão do feito em pauta de julgamento. (...) Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2006.63.02.011605-2 - FRANCISCO DE PAULA MENTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, (...)

Ademais, ressalto que a petição da parte autora, anexada aos autos em 02/05/2008, requerendo a requisição de pagamento dos honorários advocatícios será apreciada juntamente com o recurso interposto pelo autor contra a sentença. Intime-se.

2006.63.02.012011-0 - EDEVALDO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a

parte autora seja o INSS compelido ao cumprimento total da decisão que concedeu a antecipação da tutela. Preliminarmente, manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o alegado não cumprimento da r. decisão. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.02.014422-9 - CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES TERSER (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA

MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se o INSS para que, em até 5 (cinco) dias, justifique a cessação do benefício judicialmente

concedido. Na ausência de perícia administrativa contatando a cessação da incapacidade para o trabalho da parte autora, reimplante o benefício em 10 (dez) dias, com o imediato pagamento dos atrasados. Oficie-se. Cumpra-se.

2006.63.02.016347-9 - SEBASTIAO DOMINGOS (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de habilitação da filha do autor Claudia Domingos Sanches, tendo em vista o óbito do autor em 25.02.2009, conforme certidão de óbito anexada aos autos.(...)Assim, defiro a habilitação da filha do autor, herdeira para eventual recebimento de atrasados.Procedam-se às anotações necessárias conforme documentos anexados aos autos.Intimem-se. Anote-se.

2006.63.02.018072-6 - CLEIDE DE ARAUJO (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o pedido de pagamento dos atrasados através de RPV, uma vez que a sentença não se encontra transitada em julgado.Ademais, o cumprimento de sentença será feito pelo juízo de primeiro grau.Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.03.000346-1 - STELIOS ELEFATHERIOS GEORGES TOULOUZAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA

REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Compulsando os

autos verifico que as partes não foram intimadas da decisão proferida em 09.04.2008, que não recebeu o recurso de sentença interposto pelo autor.Dito isto, tornem os autos ao Juizado de origem para publicação da decisão e regular tramitação do processo.Intime-se.

2006.63.04.006822-1 - JOSE DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Defiro a dilação de prazo, por 20 (vinte) dias,

conforme requerido pela parte autora.Intime-se.

2006.63.06.010090-0 - AUMERINDA LOURENCO NUNES ALVES E OUTROS (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA

FERRAZ); THIAGO BATISTA ALVES(ADV. SP167919-RITA DE CÁSSIA FERRAZ); RAFAEL BATISTA ALVES(ADV.

SP167919-RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A tramitação prioritária será atendida considerando que há diversos outros

feitos com a mesma prerrogativa.Intime-se.

2006.63.06.014787-4 - DAMIÃO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Trata-se de Recurso em Medida Cautelar contra a decisão que deixou de receber o recurso

interposto, sob o fundamento de sua intempestividade, contra a sentença que julgou improcedente o pedido de correção das quantias depositadas na conta vinculada ao PIS/PASEP, em face dos planos econômicos. (...)Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo, arquivem-se presentes autos, bem como certifique-se o trânsito em julgado nos autos principais,

processo nº 2005.63.11.003170-5.Int.

2006.63.07.000408-7 - OLAVO CORREIA JUNIOR (ADV. SP057850 - OLAVO CORREIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () :

"Trata-se de recurso de AGRAVO interposto pela União Federal em face de decisão interlocutória que recebeu recurso de

sentença apenas no efeito devolutivo. (...)Ante o exposto, valho-me do disposto no art. 557 do CPC, bem como do Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo, e nego seguimento ao recurso de agravo interposto, em virtude de sua patente inadmissibilidade.Intime-se. Após, dê-se baixa.

2006.63.07.004913-7 - CLAUDIA FURLAN FELICIO (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Indefiro o pedido de fracionamento das guias de levantamento da sucumbência e da condenação nos nomes de todos os advogados da Autora, uma vez que a sentença não se encontra transitada em julgado. Ademais, o cumprimento de sentença será feito pelo juízo de primeiro grau. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.08.001796-0 - ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Em petição protocolizada aos presentes autos em 14.07.2008, alega o INSS que houve erro material na sentença. Sustenta que o autor não tem direito ao benefício concedido, uma vez que está recebendo aposentadoria por idade NB 146823310-3 com DIB em 17.05.2000 e DIP 01.03.2008. Requer a retificação do cálculo do valor da condenação. Primeiramente, vale esclarecer que o benefício mencionado pela autarquia ré não tem como titular o autor, mas a segurada Alice Rodrigues Correa. Verifico que o autor recebeu aposentadoria por invalidez (NB 5292741759), sendo que esta foi cessada em 22.07.2003 e no dia seguinte foi concedido o auxílio doença (NB 129692649-1). Assim, verifico que não há erro a ser corrigido nos cálculos. Dito isto, indefiro o pedido formulado.

2006.63.08.002922-6 - MARIO CELSO VIOL (ADV. SP151026 - ROGERIO SCUCUGLIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento, quando será oportunamente analisado o requerimento da Autarquia Previdenciária. Intime-se.

2006.63.08.003603-6 - JOAO DE SOUSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "À vista da petição protocolizada pela autarquia previdenciária, intime-se a parte autora para se manifestar.

2006.63.10.000602-0 - ROSA CLAUDIANO PIRES TELES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCARA coisa julgada

na lide previdenciária que trata de incapacidade está limitada no tempo à manutenção da situação fática de incapacidade, sendo feitas sucessivas perícias médicas na esfera administrativa pela autarquia ora recorrente, para verificar a manutenção dessa incapacidade, o que por vezes acarreta uma sucessão de ações ajuizadas pela mesma pessoa, em busca da manutenção ou conversão do benefício. (...)Tendo em vista o cumprimento da decisão, dê-se baixa no presente recurso de medida cautelar, cabendo à parte autora recorrer às medidas que entender cabíveis. Intime-se.

2006.63.10.009654-9 - ODACIR CLAUDIO MACIEL (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A coisa

julgada na lide previdenciária que trata de incapacidade está limitada no tempo à manutenção da situação fática de incapacidade, sendo feitas sucessivas perícias médicas na esfera administrativa pela autarquia ora recorrente, para verificar a manutenção dessa incapacidade, o que por vezes acarreta uma sucessão de ações ajuizadas pela mesma pessoa, em busca da manutenção ou conversão do benefício. (...)Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.11.011869-4 - VANDETE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Compulsando os presentes autos verifico que houve concessão de antecipação dos efeitos da tutela, em 18.09.2007, entretanto, a autarquia ré não foi intimada para o cumprimento da mesma. Diante disso, determino a expedição de Carta Precatória ao Juizado Especial Federal de Santos, para que seja oficiado o Chefe da Agencia da Previdência Social responsável pela implantação do benefício, devendo este tomar as devidas providências para a implantação do benefício de aposentadoria por idade. Cumpra-se.

2006.63.14.001810-0 - OSWALDO JOAQUIM (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Diante da anuência do autor, homologo o acordo firmado entre as partes, pelo que extingo o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, encaminhando-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem para inicio da fase executória.Intime-se.

2006.63.15.005106-9 - ISMAEL RIBEIRO ROCHA (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Visando a dar efetividade à decisão proferida, defiro a expedição de ofício ao Chefe da 14ª Circunscrição do Serviço Militar, nos termos em que requerido.Instrua-se o ofício com as cópias necessárias.Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.15.008129-3 - JAIR PEREIRA DE MELO (ADV. SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE e ADV. SP165762 - EDSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o falecimento do autor do processo em epígrafe, habilito MARIA EDJANIA SILVA MELO, viúva e pensionista, como provam a documentação acostada aos autos, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.Proceda a Secretaria a devida alteração dos dados cadastrais no sistema informatizado.Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamentos.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.16.001598-0 - BENEDITA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso da parte autora contra sentença que julgou improcedente pedido de aposentadoria por idade rural.A autora, nascida em 1930, peticiona requerendo prioridade de julgamento.Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intime-se.

2007.63.01.001942-0 - IRINEU DA SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Tendo em vista a petição da parte autora requerendo seja retomado ao andamento do processo, com a conseqüente prolação da sentença, tendo em vista que o processo encontra-se parado desde 03.09.2007.(...)Diante do exposto, indefiro o requerido pela parte autora.Intime(m)-se.

2007.63.01.024225-9 - HELENI SANTOS DUARTE (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP132153Z - RENATA ALEXANDRA RODRIGUES LOURENÇO e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; FELIPE EDUARDO PASSOS DOS SANTOS (REP P DEUSMAR PASSOS) (ADV. SP209043-DIEGO RAMOS BUSO) : "Requer o co - réu, petição protocolizada aos presentes autos em 14.04.2009, seja reconhecida a incompetência absoluta deste juízo para declarar o estado de pessoa e constituir direitos deles inerentes. Requer ainda, a antecipação de tutela para a suspensão dos pagamentos em favor da autora, até decisão final da presente demanda. (...) Dito isto, indefiro ambos os pedidos.Intime-se.

2007.63.01.033157-8 - CHRISTIAN FERNANDES LUIZ DE SALES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia o cumprimento de sentença judicial que determinou a antecipação dos efeitos da tutela para revisar benefício previdenciário no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Constatado através de consulta ao sistema Dataprev que, cumprido o mandado de intimação, a autarquia não providenciou a implantação do benefício, conforme o prazo fixado pela sentença. O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito

fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Assim, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para implantar o

benefício de pensão por morte (NB 1405616692), em favor de Christian Fernandes Luiz de Sales, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da incidência das penalidades administrativas e criminais eventualmente previstas. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.037810-8 - LAUDELINO FELIPE (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

(...)Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios

que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2007.63.01.038685-3 - JOAO MANOEL DO ROSÁRIO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a parte autora ao pagamento de honorários

advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2007.63.01.046552-2 - EDUARDO GALINDO MENDES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a parte autora ao pagamento de honorários

advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2007.63.01.050107-1 - ATEMICIO NUNES DA CRUZ (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a parte autora ao pagamento de honorários

advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2007.63.01.057435-9 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando o deferimento da tutela pela sentença de primeiro grau, aguarde-se a inclusão em pauta para julgamento. Intime-se.

2007.63.01.061592-1 - RICARDO FERREIRA DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A

parte

autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela em ação cujo pedido. (...)Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, pelo que determino ao INSS que implante em favor de RICARDO FERREIRA DIAS, representado pela curadora especial, MARINA LOPES DIAS, NB: 114.656.368-7, no prazo improrrogável de 45 (quarenta

e cinco) dias, a contar da ciência da presente decisão, o Benefício Assistencial. Oficie-se, com urgência, ao INSS. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.073392-9 - FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia o cumprimento de sentença judicial que determinou a antecipação dos efeitos da tutela para implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. (...) Deste modo, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para restabelecer o auxílio-doença (NB 5056198095), em favor de FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e criminais eventualmente previstas.. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.078474-3 - JOAO BATISTA VELOSO (ADV. SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista a falta de interesse, comprovada pelo decurso do prazo fornecido ao recorrente para apresentação dos documentos, bem como considerando o fato de que a decisão impugnada pelo presente recurso não possui natureza jurídica de sentença, mas de mera decisão extintiva de execução de sentença pela ausência de valores a serem creditados à parte autora, o recurso interposto é manifestamente inadmissível. Assim, valho-me do disposto no art. 557 do CPC, bem como no Enunciado nº37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo, e nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos.

2007.63.01.082874-6 - AMARILDES BERNARDES VIEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a parte autora seja o INSS compelido ao cumprimento total da decisão que concedeu a antecipação da tutela. Preliminarmente, manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o alegado não cumprimento da r. decisão. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.086983-9 - ADRIANO DE SOUZA PEDROSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS/Centro para que implante, de imediato, o benefício em favor do autor, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2007.63.01.094869-7 - FERNANDO INOCENCIO BORGES (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de pedido de cumprimento de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a imediata implantação do benefício de pensão por morte. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o

Chefe da Unidade de Serviço do INSS para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na r. sentença proferida em 22.04.2009, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei, mormente de ser responsabilizado por suposto cometimento do crime de desobediência. Oficie-se com urgência, anexando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.63.01.095606-2 - MIRIAM REGINA ROMAO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão proferida em sede recursal.(...)Assim, indefiro o pedido formulado, sem prejuízo de sua reapreciação em eventual julgamento por esta Turma Recursal.Fica facultada à parte autora a possibilidade de renúncia ao direito no qual se funda a ação (artigo 269, V, CPC) ou a desistência do recurso.Intimem-se.

2007.63.02.000048-0 - JOSE LUIS MORELLI (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Intime-se. Após, aguarde-se inclusão do feito em pauta de julgamento, para análise do recurso de sentença interposto pelo INSS.

2007.63.02.003146-4 - DIOMAR RIBEIRO ANTONIO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que , nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância. Intime(m)- se.

2007.63.02.004169-0 - EDSON APARECIDO LOPES (ADV. SP113233 - LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado.Intime(m)-se.

2007.63.02.004328-4 - MARIA CLEUSA PIRES (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que o documento juntado pelo INSS confirma a existência de incapacidade, indefiro o pedido e mantenho a tutela concedida.Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.02.004941-9 - MARIA DAS GRACAS ROCHA (ADV. SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, (...)Aguarde-se inclusão em pauta para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.02.008298-8 - SONIA REGINA QUEIROZ CARMONA (ADV. SP241149 - ANA PAULA GONÇALVES e ADV. SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Preliminarmente, deve ser ressaltado que o despacho por mim proferido no presente feito teve caráter meramente ordinatório, razão pela qual não há impedimento.No mais, manifeste-se a parte autora sobre o depósito e documentos juntados pela CEF.Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.02.008599-0 - MARIA DAS GRACAS ALVES PEREIRA (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso do INSS contra sentença que julgou procedente pedido da autora, determinando a concessão de aposentadoria desde 20.04.2004, com determinação de que o INSS elabore os cálculos do benefício. Foi concedida tutela para implantação do benefício. (...)Da mesma forma, considerando que a parte autora não recorreu da sentença proferida, observo que não há possibilidade de se cessar o benefício concedido em sentença e prosseguir no feito com pagamento de atrasados.Ante o exposto, indefiro o pedido da autora.Int.

2007.63.02.011056-0 - JOSE SHMACK (ADV. SP030474 - HELIO ROMUALDO ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Preliminarmente, deve ser ressaltado que o despacho por mim proferido no presente feito teve caráter meramente ordinatório, razão pela qual não há impedimento.No mais, manifeste-se a parte autora sobre o depósito e documentos juntados pela CEF.Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.02.014207-9 - LUCILIA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso do INSS e da Autora contra sentença que julgou procedente pedido de aposentadoria por idade a partir do ajuizamento do feito. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de habilitação dos filhos da autora e DEFIRO a habilitação de JOVINO ALVES MORENO, titular da pensão por morte pelo falecimento da autora.Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2007.63.02.014755-7 - OLÍMPIO CORREA ALVES - ESPÓLIO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.ntimem-se. Cumpra-se.

2007.63.02.015503-7 - NILSON APARECIDO MARIANO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Verifico que o recurso do INSS já foi julgado pela Turma Recursal em 12.05.2009. Assim, deixo de apreciar o pedido do INSS de 10.06.2009 de revogação de tutela.Int.

2007.63.03.007362-5 - MARIA INÊS FREDERICO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Consoante se verifica da análise destes autos virtuais, não foi cumprida a determinação constante da sentença proferida em 19/11/2008 para a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da autora.Assim, determino que se oficie ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que seja implantado, no prazo de 45 dias, em favor de MARIA INÊS FREDERICO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 111.324.235-0 - que se encontra apenso ao NB 117.012.910-0), com DIB em 23.12.1998, RMI de R\$ 810,13 (oitocentos e dez reais e treze centavos) e RMA de R\$ 848,44 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), nos mesmos termos da sentença.Cumpra-se, sob as penas da lei.

2007.63.03.008309-6 - NAIR MINGATTO BOTAN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial.(...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão

deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.011446-9 - MARCOS PAULO MALVEZZI GOI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei

n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-

se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.011953-4 - CLARISVALDO RIBAS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista a petição anexada aos autos em 20/07/2009, intime-se a parte autora acerca do ofício nº 769/SIDJUS/INSS, anexado em 30/04/2009, que informa o cumprimento da decisão. Intime-se.

2007.63.03.013176-5 - JOSE MARTINS NETO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.013353-1 - ALDA NOVAIS BASSETTO E OUTRO (ADV. SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES

CARDOSO); PEDRO BASSETTO (ADV. SP113119-NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas, bem como em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré. Decorrido o

prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.004442-7 - JOSE VIEIRA DE LIMA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre o conteúdo da petição apresentada pela Autarquia Previdenciária, anexada aos autos em 30/01/2009. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.05.001010-4 - PAULA OSAWA KANASHIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção

monetária

que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.06.006839-5 - ANTONIO AUGUSTO FAGUNDES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso do autor contra sentença que julgou improcedente pedido de auxílio-doença do autor.O advogado do Autor peticiona noticiando seu óbito em 21.11.2008, conforme certidão de óbito que anexa.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação de eventuais herdeiros da autor, sob pena de negativa de seguimento ao recurso e extinção do feito.Intimem-se.

2007.63.06.015021-0 - JOSE LUIZ PEREIRA DE LIMA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de Recurso de Medida Cautelar, interposto pela parte autora contra decisão que deixou de receber o recurso de sentença por considerá-lo intempestivo. (...)Desse modo, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2007.63.07.000402-0 - MANOEL MOYA (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO e ADV. SP197741 -

GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"Nada a deferir

quanto a petição da parte autora anexada aos autos em 25.06.2008, tendo em vista que verifiquei no sistema processual que o advogado Gustavo Godoi Faria, encontra-se devidamente cadastrado para acompanhamento virtual do presente processo, desde 30.01.2009. Intime-se.

2007.63.07.002403-0 - SYLVIA FIGUEIREDO BARRETTO CORREA (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ

FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Indefiro o pedido de fracionamento das guias de levantamento da condenação nos nomes de todos os advogados da Autora, uma vez que a sentença não se encontra transitada em julgado.Ademais, o cumprimento de sentença será feito pelo juízo de primeiro grau.Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.07.003105-8 - JURACI CARMO DE CARVALHO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em petição

protocolizada aos presentes autos em 11.11.2008, a parte autora requer a extinção do feito.No entanto, após a prolação da sentença, não é dada à parte autora dispor sobre o direito de ação, vez que o interesse processual no momento pertence ao INSS, ora recorrente, que por meio da interposição de recurso busca a reforma do julgado.Assim, dê-se vista

ao recorrente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos

2007.63.08.001283-8 - JURACI INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO

AMARAL e ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de

05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao pedido de habilitação.Cumpra-se.

2007.63.08.001505-0 - JAQUELINE MARIA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a habilitação dos herdeiros LUCAS ROBERTO DA

SILVA E RAYRA MARIA DA SILVA para que passem a figurar no pólo ativo, representados pela avó materna MARIA

TEREZA VIEIRA DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91 combinado com o artigo 1.060, inciso I do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.63.08.003885-2 - JURANDIR LOPES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a

parte autora, em petição protocolizada aos autos em 30.06.2009, a concessão de antecipação de tutela. (...) Dito isto, indefiro o pedido formulado. Intime-se.

2007.63.08.004979-5 - APARECIDA RIBEIRO GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Aguarde-se

inclusão em pauta de julgamento, quando será oportunamente analisado o requerimento da Autarquia Previdenciária.

2007.63.09.010638-6 - GETULIO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a habilitação da

pensionista FRANCISCA DE SOUZA SILVA para que passe a figurar no pólo ativo, nos termos do artigo 112 da Lei nº

8.213/91 combinado com o artigo 1.060, inciso I do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.63.10.012340-5 - JAIME ANTONIO MAGRINI (ADV. SP205333 - ROSA MARIA FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Oficie-se o

INSS para que se manifeste sobre a petição da parte autora, anexada a estes autos em 03.07.2009.Prazo: 10 (dez) dias.Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.11.007669-2 - ZEFERINO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de

sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao

recurso, para julgar improcedente a ação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.12.004266-6 - MARIO MAFFEI FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices

de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta

de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em

10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º,

do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.12.004339-7 - ANTONIO DO CARMO MANIZI (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.13.000424-8 - MARIA HELOISA CORNELIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE

FERREIRA RODRIGUES); JOSE GERALDO DE PAIVA RIBEIRO (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) ; GISLAINE APARECIDA FELIS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) : "Requer a co-ré, Gislaíne Aparecida Félix, seja o INSS compelido ao cumprimento total da sentença, que determinou o restabelecimento do benefício de pensão por morte. Preliminarmente, manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o alegado não cumprimento da r. sentença. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.13.000949-0 - SIROCHI NAKAMURA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "A parte autora

requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve atuação de advogado pela parte autora. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito

em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.13.001774-7 - ELIANA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da petição da parte autora anexada aos autos eletrônicos em 21/05/08. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.15.009941-1 - NATALIA FARIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP091070 - JOSE DE MELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de suspensão do feito. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.15.015926-2 - MAURA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Homologo o pedido de desistência do recurso, formulado em petição protocolizada aos presentes autos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil. Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2007.63.17.001350-9 - HILDA AGOSTINO GAIVOLI (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos em 30.06.2009, prioridade no julgamento do feito. Neste sentido, o recurso de sentença será pautado e julgado oportunamente, haja vista a quantidade expressiva de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Ademais, a autora já vem auferindo benefício previdenciário, uma vez que houve concessão de antecipação de tutela. Intime-se.

2007.63.17.005488-3 - NIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Vistos, indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida não fixou prazo mínimo de fruição do benefício, sendo facultado à autarquia a reavaliação médica da parte autora para fins de manutenção do benefício. Intime-se.

2007.63.18.001600-3 - CARLOS EDUARDO DIAS BENETI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Intime-se o autor para que apresente o comprovante do novo endereço. Cumprida a determinação, providencie a secretaria a atualização do sistema informatizado de modo que passe a constar o novo endereço. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.19.001523-8 - KIYOSHI IWASA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.19.001525-1 - ELIZA MASSAE YUASSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004920-8 - WELTON FRANCISCO SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"A parte autora pretende seja reconsiderada a decisão que indeferiu antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista os elementos comprobatórios acostados aos autos. É a síntese do necessário. Decido. (...) Diante da certificação do trânsito em julgado da decisão de primeiro grau, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social peticionou informando a implantação do benefício, mediante Ofício 3498, datado de 15.06.2009. Sendo assim, está prejudicado o requerimento. Intimem-se.

2008.63.01.005165-3 - IRACI MARIA DA SILVA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a petição

anexada aos autos em 08/06/2009, intime-se a parte autora acerca do ofício nº 4991/21.001.10-0, do INSS, anexado em 27/07/2009, que informa o cumprimento da decisão. Intime-se.

2008.63.01.013400-5 - MARIA PAES DA SILVA (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nada há a

ser apreciado na petição da parte autora anexada em 18/07/2008. Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2008.63.01.023682-3 - CLAUDIO NELSON GUARNIERO (ADV. SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários

advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2008.63.01.028204-3 - OSVALDO ALVES MACHADO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Pleiteia a revogação da tutela antecipada, que determinou fosse implantado auxílio-doença, com a suspensão do benefício previdenciário, uma vez que na hipótese dos autos não preenche os requisitos legais que autorizam a medida de

urgência, bem como dada à impossibilidade de tal medida em face da Fazenda Pública. (...) Diante do exposto, dou provimento ao recurso sumário. Expeça-se contra-ofício.

2008.63.01.036792-9 - HONORIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP213797 - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO e ADV.

SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2008.63.01.039687-5 - BRIGIDO VIEIRA (ADV. SP222884 - GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cumpra a

Secretaria a r. decisão n. 22959, no sentido de encaminhar estes autos ao Setor de Perícias para que se adiante a data da perícia médica. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.048425-9 - LEONARDO MELCORE (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista a determinação contida na sentença proferida nestes autos para que o INSS proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor, prejudicada a petição anexada aos autos em 07/07/2009. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto pelo INSS. Int.

2008.63.01.048821-6 - MARIA IDALINA DE ALMEIDA (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc...

(...) A parte autora peticiona solicitando o cumprimento imediato da tutela, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 461 do CPC. Oficie-se, com urgência, para que implante de imediato o benefício

assistencial em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Quanto ao pedido de pagamento de multa diária pela demora no cumprimento à ordem judicial, observo que não houve tal cominação na sentença, razão pela qual dou por prejudicada esta pretensão.Oficie-se. Int.

2008.63.01.053684-3 - MARIA APARECIDA RIBEIRO SOARES (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a parte autora seja o INSS compelido ao cumprimento total da decisão que concedeu a antecipação da tutela.Preliminarmente, manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o alegado não cumprimento da r. decisão.Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.000800-8 - JOAO PEDRO GARREFA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o alegado pela parte autora, nas petições anexadas aos autos em 05/05/2009 e 17/07/2009, intime-se o INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS/Centro, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, comprovando a implantação do benefício nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, sob as penas da lei.Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2008.63.02.001207-3 - DALVA DE FATIMA SILVA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista as petições juntadas em 03/04/2009 e 02/06/2006, alegando erro no valor do benefício implantado, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente memória de cálculo.Com a juntada aos autos da referida memória de cálculo, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores.Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.001322-3 - HILDA DA CONCEICAO TENA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Concedo o prazo adicional de 20 (vinte) dias para juntada dos documentos especificados na decisão de 17/04/2009, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.

2008.63.02.002362-9 - CARMELA FRANCO LORENTI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial.(...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.003990-0 - FABIO JOSE MARTINS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

(...)Reabro, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da documentação, retornem os autos conclusos.Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se.Cancele a Secretaria a certidão de decurso de prazo.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.02.006993-9 - JOSE GERALDO DOS REIS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a celeridade na tramitação do feito, à luz do Estatuto do Idoso, Lei nº10741/2003. Anote-se, a tramitação prioritária será atendida considerando que há diversos outros feitos com a mesma prerrogativa. No mais, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2008.63.02.010879-9 - SUELI CRISTINA BIANCHINI (ADV. SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.011514-7 - EDMILSON ANTONIO SARNI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.011708-9 - MARIA HELENA CAVALIN (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.012067-2 - SANTO SERVELI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta

de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em

10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º,

do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.012611-0 - FLÁVIA HELENA PAIXÃO FRANCO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO

ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as

perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede

de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se

o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.013025-2 - DULCE APARECIDA MARTINS FRANCO SILVA E OUTRO (ADV. SP257684 - JULIO CESAR

COELHO); HUGO CANDIDO SILVA(ADV. SP257684-JULIO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da

fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.013408-7 - RUTH NEIVA PEREIRA VERRI (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES e ADV.

SP228706 - MARIA REGINA BELA FARAGE CANCIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor

reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos

os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil,

em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se

o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.013465-8 - ALESSANDRA DA COSTA MENI (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista a petição anexada aos autos em 18/06/2009, intime-se a parte autora acerca do ofício nº 6002/SIDJU/INSS 4991/21.001.10-0, anexado em 05/06/2009, que informa o cumprimento da decisão. Intime-se.

2008.63.02.013779-9 - NEUSA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos

os seus termos. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve atuação de advogado pela parte autora. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.013804-4 - AMIR MOHAMAD WEHBE (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV.

SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu

que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.013829-9 - DELFINA DEIZE PAIVA DE LUCCA (ADV. SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição da parte autora

prejudicada, porquanto a ação foi julgada improcedente. Assim, aguarde inclusão em pauta de julgamento do recurso interposto pela autora. Intime-se.

2008.63.02.013914-0 - JAIR MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa

destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.014088-9 - ELENISE ROSATE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.014108-0 - HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.014132-8 - MARLENE DESCALDECK CEZARINI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.014149-3 - ANTONIO NUNES DA COSTA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida

para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.014306-4 - DANIEL VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

: "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para

a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade

do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.014405-6 - ANIBAL BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.014453-6 - SONIA APARECIDA DE ARAUJO CARABOLANTE (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO

DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora

requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.014595-4 - AURELICA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e

ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que

melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos

honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.014913-3 - ANICIA DE FREITAS SILVA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condenno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.014951-0 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condenno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.000758-0 - LAURINDO DEPIERI (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices

de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.003183-0 - APRIGIO MIGUEL BEZERRA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.003218-4 - MOACIR ARTHUR MINAIER E OUTRO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS); LUCY IVONETE JUNCIONI MINAIER X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.005845-8 - FLAVIO BUISSA (ADV. SP158379 - RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condenado a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.006614-5 - RUTH BRAGA (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que

devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.007587-0 - DIVA RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a

aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou provimento ao

recurso do réu, para julgar improcedente a ação. Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se

baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.007679-5 - CATARINA ASSUMPTA MONZANI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.007809-3 - OADIL PIETROBON (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices

de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta

de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até

a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência

de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por

finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, a serem refeitos pela contadoria do Juízo de origem, será aplicada a Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação e Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal), de forma subsidiária e naquilo que não contrarie com o julgado. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.008357-0 - IDERCI SIMIONI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices

de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta

de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma

da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.008896-7 - ANTONIO SILVIO SIMOES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.008964-9 - PAULO HELMUTH MALKOMES E OUTRO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); MARILDA PELLEGRINE MALKOMES (ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve atuação de advogado pela parte autora. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.009141-3 - ORLANDO CALEGARI (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.009650-2 - NILSE ROSA DOS REIS (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.009789-0 - ANA CLAUDIA NOGUEIRA BRUNIALTI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a

aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-

se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.009950-3 - ANTONIO MARTINHO CASSANIGA (ADV. SP256161 - SUELEM BORTOLUZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.010022-0 - ANGELO GAROTTI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices

de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta

de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação.Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.010023-2 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO CAMPAGNOLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a

aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei

n.º 9.099/1995.Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código

Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança.Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices

de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.010739-1 - AURELIO RIBEIRO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP176765 - MÁRCIA ALVES DE BORJA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.010861-9 - LUCINEIDE BARBOSA ANTUNES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Converto o julgamento em diligência. (...)Diante disso, e para que sejam observados o princípio do contraditório e a igualdade das partes, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir advogado, ou, não tendo condições de fazê-lo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque 155, Consolação, São Paulo - SP. Após, venham os autos conclusos para novas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.011635-5 - JEAN MARCEL DE MORAES GONZAGA E CAMARGO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Converto o julgamento em diligência. (...)Diante disso, e para que sejam observados o princípio do contraditório e a igualdade das partes, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir advogado, ou, não tendo condições de fazê-lo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque 155, Consolação, São Paulo - SP. Após, venham os autos conclusos para novas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.011653-7 - ORZIMEIRE GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.012667-1 - MARIA DE JESUS SEIXAS LAZARIN (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso do autor e dou parcial provimento ao recurso do réu, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000661-3 - PASQUA LOREGIOLA MOLERO (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

petição da parte autora, na qual requer a aplicação da multa diária, fixada em R\$ 100,00 por dia de atraso, sustentando que o INSS não implantou o benefício no prazo determinado na r. sentença. (...)Assim, sendo certo que o INSS teve ciência da decisão que determinou a implantação do benefício, em 22.04.2009 e o benefício foi devidamente implantando

em 11.05.2009, não há que se falar em aplicação de multa por dia de atraso, pois implantado o benefício dentro do prazo

de 20 (vinte) dias estipulado. Diante do exposto, indefiro o requerido pela parte autora.Intime(m)-se.

2008.63.05.000194-6 - IRACEMA DE CARVALHO LIMA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado em 23.06.2009. (...)Ademais, restou decidido por sentença a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, o que, por si só, desnatura a prova inequívoca exigida pelo art. 273 do CPC.Do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime

(m)-se.

2008.63.06.003049-9 - THEODORO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e

ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas

inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus

termos.Condeno a recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e

do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que

já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se

baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.08.004571-0 - ANA MARIA BUENO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.08.004712-2 - FRANCISCO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI e ADV.

SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO); VENINA MARIA DE CAMARGO(ADV. SP170670-FLORIZA TERESA PASSINI);

JAIME GOMES(ADV. SP170670-FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor

reflitam

as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação.Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.08.005253-1 - DANIEL DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, dou provimento ao recurso do autor e nego provimento ao recurso do réu, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida.Considerando-se que a parte ré sucumbiu na lide, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que

fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §

4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.08.005257-9 - MAX BRUNO MATOS DA ROSA DE MELLO PINTO (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação.Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.08.005726-7 - NATALINO RUFATO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção

monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, dou provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida.Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.14.005272-4 - ALVINA DA SILVA MIRANDA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteou a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. (...)Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei n.º 9.099/95 combinado com o art. 1º da Lei n.º

10259/01, acrescentando apenas os argumentos abaixo.O perito médico nomeado neste juizado concluiu que as patologias apresentadas pela parte autora, consistente em Sinais tomográficos de espondilolise com espondilolistese, bem

como alterações degenerativas, não a incapacitavam para atividades laborais.Não vislumbro motivo para discordar das conclusões do perito, pois este fundou suas conclusões nos documentos médicos constantes nos autos, inclusive exames objetivos, expressamente mencionados no laudo, bem como em exame clínico realizado. Pela mesma razão, desnecessária a realização de nova perícia. Também não verifico contradições entre as informações constantes do laudo aptas a ensejar dúvida em relação ao mesmo, o que afasta a alegação de nulidade. A parte autora não apresentou, em sede recursal, quaisquer documentos aptos a afastar as conclusões formuladas pelo perito. Os demais já foram objeto de análise quando da elaboração do laudo.Ante o exposto, nego provimento ao recurso.Deixo de condenar a recorrente em honorários advocatícios, posto que é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Intime-se.

2008.63.15.001216-4 - JANETE FALCAO DE VASTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que

melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença.

Decorrido

o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.003173-0 - ROBERTO PEDROSO (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Converto o

Julgamento em diligência e determino a realização de nova perícia médica esclarecendo acerca da incapacidade do autor, e, especificamente, a existência da neoplasia maligna mencionada.Intime-se

2008.63.15.003824-4 - DOMITILA PINHEIRO DE AGUIAR (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a

aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-

se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.004309-4 - MARINA SIMOES SALVESTRO (ADV. SP156063 - ADIENE CRISTINA SCAREL BRENÇA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a

aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condenado a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.004593-5 - VICENTE PAES CAMARGO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação.Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.004980-1 - IDALINA BRUGNARO PAGAMISSE (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação.Sem condenação em custas bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.005195-9 - MIGUEL VIEIRA MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da

fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.005278-2 - MARIA APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.005415-8 - VALDEMAR MATIUSSO E OUTROS (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA DO

CARMO MATIUSSO(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); ODETE MATIUZO FERNANDES(ADV. SP095779-

MAGALI MARIA BRESSAN); ANGELO MATIUSSO(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); ROBERTO MATIUSSO(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA APARECIDA MATIUSSO NICACIO(ADV. SP095779-

MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A

parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o

disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.005815-2 - NEUZA PIZZOLIO (ADV. SP249474 - RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Converto o julgamento em diligência.Intime-se a Caixa

Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos bancários das cadernetas de poupança titularizadas pela parte autora, conforme requerimento constante no arquivo virtual PET_PROVAS.PDF, página

79.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2008.63.15.005835-8 - MARISA HADDAD DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso das partes, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.006400-0 - VINICIUS JOSÉ JOLY PICHINI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º,

do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.006472-3 - AFONSO SIMAO GIACOMAZZI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente,

desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.006767-0 - HELIO PERESSIN (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.007064-4 - ANNA MARIA DE ANDRADE MENDES SCAVACINI E OUTRO (ADV. SP017086 - WALTER

SCAVACINI); WALTER SCAVACINI(ADV. SP017086-WALTER SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que

melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os

períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.007173-9 - REGINALDO FERRARI E OUTROS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA); ANA LUCIA FERRARI VALENTIM (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA); REGINALDO FERRARI JUNIOR (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.007620-8 - HORACIO CONSERVANI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.007768-7 - LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); LUCIANO JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); AURORA BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.008240-3 - MARIA EULALIA CAMARGO (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exosto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.008378-0 - JEFFERSON GUSTAVO ROVANI (ADV. SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente,

desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.008446-1 - YARA MARIZA MASCARO SALLUM (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.008787-5 - MARIA DE LOURDES BRACARENSE GESSOLI (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte

autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o

disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.009177-5 - MARILZA APARECIDA RODRIGUES DE MELLO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de

poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da

fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que

devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.009222-6 - DOMINGOS PIZZOL (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.009480-6 - ODETE FERNANDES DE CAMARGO RAMOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação. Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.009525-2 - PEDRO PAULO VIEIRA (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.009657-8 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO MASSOCO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a

aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.009709-1 - RENATA NASCIMENTO PAIVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação.Sem condenação em custas face à gratuidade.Não há condenação em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.010057-0 - AYAKO OSHIKATA (ADV. SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial.(...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.010116-1 - CACILDA FERNANDES MARTINS (ADV. SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.010306-6 - JOAO LONCAREVIC (ADV. SP266354 - FELIPE DE PAIVA FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.010327-3 - ROSANGELA APARECIDA ALVES NERY NASCIMENTO (ADV. SP122132 - AYRTON NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.010697-3 - GENNY GENESINI (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.010867-2 - DANIELA CREPALDI BIASOTTO FEITOSA (ADV. SP184879 - VANUIS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.011196-8 - MARLI APARECIDA DE MATTOS (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.011309-6 - ELPIDIO LIMA DE CAMPOS (ADV. SP078838 - MILTON ORTEGA BONASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.011357-6 - CECILIA MADELLA FIORAVANTI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.012297-8 - RICARDO VITIELLO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de

poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar

improcedente a ação.Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.012991-2 - VERA MARIA DA GRACA BATAGLINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora

requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos

reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-

se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.013058-6 - LAZARO DE PAULA RAIMUNDO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas

Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.013535-3 - ANDREA ERICKA BASTIDA MASSOCA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); ALDAIZA DO CARMO BASTIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação.Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.013669-2 - MARIA DAS GRACAS CORREA PEDRINI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); GUALBERTO PEDRINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede

de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se

o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.013693-0 - APARECIDA ELISABETE FRANCISCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora

requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação. Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.014021-0 - DALVA SILVA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA);

FLAVIO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARCOS ANTONIO DA SILVA

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); MARIA CRISTINA SILVA FERNANDES (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA); SILVANA DA SILVA (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de

poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar

improcedente a ação. Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.014544-9 - MARIA HELOISA ALVES DE GOES DA COSTA ZARDETTO (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"A parte

autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o

disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.014862-1 - MARIA HELENA OLIVEIRA CALLEGARI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a

aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.18.003867-2 - LUZIA ISABEL MOREIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. (...)Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10259/01, acrescentando apenas os argumentos abaixo. O perito médico nomeado neste juizado concluiu pela presença de capacidade laboral da parte autora, pois em que pese ser portadora de Escoliose lombar e Osteoartrose de coluna não estaria incapacitada para o trabalho. Saliento, outrossim, que comungo do entendimento no sentido de que a idade avançada deva ser levada em consideração em sede de pedidos de benefício por incapacidade. Contudo, para tanto, é forçosa a demonstração ao menos da incapacidade parcial, o que na hipótese não ocorreu. Não vislumbro motivo para discordar das conclusões do perito, pois este fundou suas conclusões nos documentos médicos constantes nos autos, bem como em exame clínico realizado. Pela mesma razão, desnecessária a realização de nova perícia. Também não verifico contradições entre as informações constantes do laudo aptas a ensejar dúvida em relação ao mesmo, o que afasta a alegação de nulidade. A parte autora não apresentou, em sede recursal, quaisquer documentos aptos a afastar as conclusões formuladas pelo perito. Os demais

já foram objeto de análise quando da elaboração do laudo. Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Deixo de condenar a recorrente em honorários advocatícios, posto que é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.63.19.001581-4 - MARIA KIMIKO ONOHARA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente,

desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.001609-0 - ORLANDA ARALDI CUZIN (ADV. SP245170 - ANA CLAUDIA GUISSI ZAVANELLA e ADV.

SP238142 - LUCIANA DA SILVEIRA SIMARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas

e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se

o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.001636-3 - CLAUDIA NAGAO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso,

mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.001681-8 - ANA CRISTINA MARINHO E OUTROS (ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO e

ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL e ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI

e ADV. SP251699 - VIVIANE BIS CORREA LEITE); EDUARDO MARINHO ; EDVALDO MARINHO DA SILVA FILHO ;

ANTONIO CESAR MARINHO ; VERA LUCIA MARINHO TORCIANO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317

- JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação. Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais,

observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.002645-9 - DULCINEIA DA SILVA (ADV. SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.002677-0 - MARIA DO ROSARIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI

e ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. (...) Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei n.º 9.099/95 combinado com o art. 1º da Lei n.º 10259/01, acrescentando apenas os argumentos abaixo. O perito médico nomeado neste juizado concluiu pela presença de capacidade laboral da parte autora, pois em que pese a autora alegar possuir trombose e "problemas de coluna", nos exames realizados concluiu-se que estaria apta ao trabalho. Não vislumbro motivo para discordar das conclusões do perito, pois este fundou suas conclusões nos documentos médicos constantes nos autos, inclusive exames objetivos, expressamente mencionados no laudo, bem como

em exame clínico realizado. Pela mesma razão, desnecessária a realização de nova perícia. Também não verifico contradições entre as informações constantes do laudo aptas a ensejar dúvida em relação ao mesmo, o que afasta a alegação de nulidade. A parte autora não apresentou, em sede recursal, quaisquer documentos aptos a afastar as conclusões formuladas pelo perito. Os demais já foram objeto de análise quando da elaboração do laudo. Ante o exposto,

nego provimento ao recurso. Deixo de condenar a recorrente em honorários advocatícios, posto que é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.63.19.002847-0 - AROLDO BRANCO (ADV. SP227806 - GISELE MIGNON BRANCO e ADV. SP245242 - PAULO

HENRIQUE DOS SANTOS PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a

atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade

do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.003280-0 - ANTONIO CARLOS CASTILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.003286-1 - DANIELE MARTINEZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.003294-0 - MARGARIDA ROSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.003765-2 - CELIA DELGADO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora

requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de

Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo,

certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.004352-4 - ANTONIO CARLOS ALIENDE VANNI (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a

aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.004357-3 - CLAUDINEI APARECIDO SACCOMANI (ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e

ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELI e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente,

desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.004611-2 - ROMILDA BATAGLIA PASSOS (ADV. SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.004679-3 - TOSHIE ONO (ADV. SP229398 - CARLOS SUSSUMI IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária

que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.004933-2 - EDIE ANTONIO SANDI E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM);

ZUNEIDE ARANTES SANDI(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária

que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005079-6 - JANDIRA FELICIO MORAIS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede

de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se

o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005209-4 - CARLOS HUMBERTO PAGANELI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte

autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º

9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005226-4 - NILSA MARQUES ATTUY (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005240-9 - ROSE MEIRE REIS PINCELLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005252-5 - ILHAM KHALIL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005279-3 - NELSON GERALDO DA COSTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005318-9 - PRISCILA MARIA BRAGA SIMAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005388-8 - MARIA APARECIDA SOUZA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005609-9 - ONIVALDO SCHIAVON (ADV. SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção

monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em

10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º,

do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005663-4 - MARIA FATIMA DA FONSECA COSTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte

autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º

9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005671-3 - EDSON DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora

requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005675-0 - REINALDO CEZAR DO VALE VOLPON (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte

autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º

9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005699-3 - VERA OLIVA REBUCCI PAIXAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005701-8 - MAURICIO ISAQUE PEREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005727-4 - RENATO AFFONSO BRAGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005742-0 - PALMIRA LACERDA BACELAR CORRAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005808-4 - ANTONIO RAMIRES SANETTI E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROGERIO DA SILVA SANETI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ROGERIO DA SILVA SANETI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROGERIO DA SILVA SANETI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROGERIO DA SILVA SANETI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI);

MARIA DO CARMO SANETI RISSO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIA DO CARMO SANETI RISSO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIA DO CARMO SANETI RISSO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA DO CARMO SANETI RISSO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NILTON SANETI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); NILTON SANETI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); NILTON SANETI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NILTON SANETI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WAGNER SANETI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); WAGNER SANETI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); WAGNER SANETI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); WAGNER SANETI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%)

que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei

n.º 9.099/1995.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005840-0 - EDVALDO FERNANDES LEAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte

autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º

9.099/1995.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.001498-3 - MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV. SP226526 - DANIEL CARVALHO TAVARES) X GOVERNO DO

ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS(ADV.) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; ANGELA MARIA DE MELLO (ADV.) : "Vistos,

(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.010092-9 - MARIA DE FATIMA FITIPALDI BARROS (ADV. SP263626 - HEDNILSON FITIPALDI FARIAS DE

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Dê-se ciência à parte autora dos termos do ofício 4295/2009/APSADJSPC, protocolizado pelo Instituto réu em 15-07-2009, a fim de noticiar a implantação do benefício pleiteado, em cumprimento à determinação judicial.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.017947-9 - ROSA MARIA CARPI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIAS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para a concessão desta medida, nos termos do art. 4º da Lei n 10.259/01 c/c art. 273 do Código de Processo Civil são necessárias, em apertada síntese, a verossimilhança da alegação e o perigo na eventual demora do provimento jurisdicional.No caso em tela, o feito foi extinto sem julgamento de mérito, em primeiro

grau, ante a falta de interesse de agir por ausência de prévio requerimento administrativo.Logo, ausente uma das condições da ação, reputo ausente a verossimilhança do direito material alegado, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada formulado.Intime(m)-se.

2009.63.01.026408-2 - JOAO ANTONIO ROSSI (ADV. SP189851 - LYANE KATHERINE NÓBREGA AGUIAR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Tendo em vista que proferi a decisão objeto do presente instrumento, declaro-me impedida de atuar, nos termos do artigo 134, III, do CPC.Redistribua-se o presente mandado de segurança. Intime-se.

2009.63.01.032505-8 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP 245.553 - NAILA AKAMA HAZIME) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO () : "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em razão de decisão monocrática de Juiz Federal Relator, nos autos nº 2008.63.01.047525-8, que negou seguimento a recurso contra decisão que, nos autos nº 2006.63.01.085144-2, rejeitou embargos de declaração da CEF contra a sentença.(...)Notifique-se ao Juízo Federal coator para que preste as informações que achar necessárias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para inclusão em pauta de julgamento. Notifique-se. Int.

2009.63.01.032524-1 - RODRIGO BORGES FAGUNDES (ADV. SP200053 - ALAN APOLIDORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Trata-se de recurso em face de decisão interlocutória que indeferiu pedido de tutela antecipada, proferida nos autos principais. (...)Ante o exposto, valho-me do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, e no Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo e nego seguimento ao recurso interposto, posto sua inadmissibilidade.Intime-se. Após o decurso de prazo, dê-se baixa.

2009.63.01.035427-7 - PEDRO HENRIQUE BARBOSA (ADV. SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Ação Rescisória proposta por Pedro Henrique Barbosa, que figura como parte autora em ação processada sob nº 2004.61.84.199545-5, tendo por objeto rescindir a sentença prolatada nos autos da ação de revisão de benefício previdenciário, que extinguiu a execução, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil. (...)Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil.Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035774-6 - GISLAINE DEZORZI DEL POZO PRIOR (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Vistos, (...) Diante do exposto, considerando-se que não houve prova inequívoca da verossimilhança da alegação e comprovação da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal, encaminhando cópia da presente decisão. Com a apresentação das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.036112-9 - DIRCE DESIDERIO GEREMIAS (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU () : "Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de decisão que condicionou a expedição de requisição de pequeno valor à apresentação do contrato de honorários advocatícios, celebrado entre os impetrantes.Alegam os impetrantes a ausência de previsão legal para tal determinação, que violaria o princípio da legalidade além de outros princípios orientadores do Estado Democrático de Direito.Requerem a concessão de medida liminar.Tendo em vista o objeto da presente ação, bem como a natureza satisfativa da medida, postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações.Oficie-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.036338-2 - ANTONIO FIORINI MITESTAINER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso contra

sentença dos autos 2005.63.01.177018-4.A sentença recorrida transitou em julgado em 2007.Ressalte-se que o prazo para recurso contra a sentença previsto no art. 42 da Lei n.º 9.099/95 é de 10 (dez) dias. Assim, o recurso interposto em 22.06.2009 é manifestamente intempestivo, tendo em vista que a ciência das partes se deu por publicação em janeiro de 2007.Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2009.63.01.036369-2 - JOAO JANCHETTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso contra

sentença dos autos 2005.63.01.177018-4.A sentença recorrida transitou em julgado em 2007.Ressalte-se que o prazo para recurso contra a sentença previsto no art. 42 da Lei n.º 9.099/95 é de 10 (dez) dias. Assim, o recurso interposto em 22.06.2009 é manifestamente intempestivo, tendo em vista que a ciência das partes se deu por publicação em janeiro de 2007.Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2009.63.01.036413-1 - ESTHER NATHALINA FRACAROLLI CAVENAGHI E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO

NASCIMENTO FIOREZI); DORALICE BENEDITA CAVENAGHI CORAZZA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO

FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

recurso contra sentença dos autos 2005.63.01.169640-3.A sentença recorrida transitou em julgado em 2007.Ressalte-se que o prazo para recurso contra a sentença previsto no art. 42 da Lei n.º 9.099/95 é de 10 (dez) dias. Assim, o recurso interposto em 22.06.2009 é manifestamente intempestivo, tendo em vista que a ciência das partes se deu por publicação em janeiro de 2007.Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2009.63.01.036423-4 - CELSO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o imediato restabelecimento de auxílio-doença. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões.Intimem-se.

2009.63.01.036432-5 - ELIAS SOEIRO RODRIGUES (ADV. SP170402 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso contra decisão dos autos nº 2004.61.84.0198924, assim lavrada: "Não há vinculação do benefício previdenciário ao salário-mínimo. A petição da parte autora se mostra procrastinatória.Dê-se baixa findo. Intime-se. Cumpra-

se." (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se

às anotações de praxe.Int.

2009.63.01.037812-9 - MARIA DE SANTANA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ;

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Trata-se de recurso interposto em face de decisão que declinou da competência do Juizado Especial de Santos-SP, e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial de São Paulo. (...)

Ante o exposto, valho-me do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, e no Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo e nego seguimento ao recurso interposto, posto sua inadmissibilidade.Intime-se. Após o decurso de prazo, dê-se baixa.

2009.63.01.037826-9 - ROBERTO DA SILVA MATOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o imediato restabelecimento de auxílio-doença. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões.Intimem-se.

2009.63.01.038710-6 - NECI OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Agravo de

Instrumento, neste Juizado processado como Recurso de Medida Cautelar, interposto em face de decisão que nos autos principais determinou que a agravante apresentasse extrato da conta de poupança que pretende haver revisada. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.038753-2 - VALDEVINO QUIRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra decisão

que determinou a devolução de valores levantados indevidamente pelo autor, em processo no qual se reconheceu o direito a averbação de tempo de serviço. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado.Oficie-se à autoridade

coatora para que preste informações, no prazo legal, encaminhando cópia da presente decisão.Com a apresentação das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham conclusos para julgamento. Publique-se.

Intime-se.

Oficie-se.

2009.63.01.039377-5 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para implantação de auxílio-doença. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2009.63.01.039388-0 - JOANA ROSA DE SOUSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para a imediata concessão de benefício por incapacidade. (...)Diante do exposto, considerando-se que não houve prova inequívoca da verossimilhança da alegação e comprovação da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte recorrida para resposta. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.040717-8 - CREUNIRA GONÇALVES DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP244184 - LUCIANO TAVARES

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença de improcedência (termo 6304008090/2009) proferida pelo juízo monocrático nos autos do processo 2008.63.04.006356-6.No entanto, verifico que

houve um equívoco na distribuição do recurso interposto, uma vez que este foi atuado em autos apartados de número 2009.63.01.040717-8.Assim, determino que a Secretaria da Turma proceda a anexação do recurso inominado interposto aos autos do processo 2008.63.04.006356-6 para posterior processamento nos termos da Lei.Após, dê-se baixa destes autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.040720-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X
ROSIMEIRE CARDOSO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) : "Trata-se de recurso do INSS contra decisão que concedeu tutela antecipada para restabelecimento de auxílio-doença. (...)Assim, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida, inclusive com a fixação da multa, por seus próprios fundamentos, por vislumbrar verossimilhança das alegações da parte autora nesse momento de cognição sumária.Intime-se a parte contrária para a apresentação de contra-razões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Int.

2009.63.01.041160-1 - ANDRE FASSIO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO e ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Vistos, etc. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.041174-1 - URIEL ALVES MOREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso inominado contra r. decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada. (...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.041175-3 - MARIA ALICE CANDIDO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc. (...)Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.Vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2009.63.01.041178-9 - JOSE ALBINO GOMES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2009.63.01.041189-3 - SALVADOR CAPIRUCCI (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS () : "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de Campinas, tendo em vista a r. decisão proferida em 20.03.09, nos autos principais. (...)Intime-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.041658-1 - OSVALDO CEREDA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa das Turmas Recursais.Intimem-se.

2009.63.03.000205-6 - RUTH BELINELLO E OUTRO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES); NEUSA

APARECIDA BELINELLO(ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há que se falar em execução provisória no âmbito dos Juizados Especiais Federais, pois o disposto no artigo 17 da Lei nº 10.259-01 condiciona a execução do julgado ao prévio

trânsito em julgado da decisão.Ademais, o cumprimento de sentença será feito pelo juízo de primeiro grau.Aguarde-se inclusão em pauta de julgamentos para o julgamento do recurso interposto pela parte autora.Intimem-se.

2009.63.08.000332-9 - TEREZA DOS SANTOS BANIN (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a parte autora ao pagamento de custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000596-6 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Considerando que , nos termos do artigo

501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância. O pedido de intimação dos autores para manifestação quanto à suficiência do depósito

deverá ser apreciado na fase executória. Intime(m)- se.

2009.63.15.001987-4 - JOAO PANDOLFO NETO E OUTRO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO);

JOSEFA INOCENCIO PANDOLFO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a

atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo

20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.002568-0 - MARIA PEREIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); MAGALI DE MELLO PEREIRA ; MARLI DE MELO PEREIRA ; MARIUZA DE MELLO LISBOA ; MARCOS

DE MELLO ; MAURO DE MELLO PEREIRA ; MAURI DE MELLO PEREIRA ; MARCIO PEREIRA DE MELLO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a

aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo

Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-

se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.004468-6 - MARIA ADELIA RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

No

entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.005827-2 - IVANETE SOARES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); JESSICA SOARES DE SOUZA CARDOSO OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que

melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos

os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil,

em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-

se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 99/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2006.63.03.003525-5 - IZAURA TEIXEIRA DE BRITO ALMEIDA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o v. acórdão anexado em 26/05/2009, que anulou a sentença proferida em 16/08/2007, intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial anexado em 02/05/2007. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.013760-3 - MARIA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP164800A - ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora por meio da petição anexada em 24/07/2009, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação, conforme requerido. Intimem-se.

2008.63.03.002843-0 - JOÃO BERNARDO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 23/07/2009, defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias para a regularização. Intimem-se.

2008.63.03.003617-7 - DANIEL RODRIGUES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Iporã/PR, parcialmente cumprida. Manifeste a parte autora quanto à oitiva da testemunha Joaquim Alves Ribeiro, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.03.006543-8 - MAURILIO OSCAR DINIS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 17/11/2009 às 13:20 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Fartura/SP. Intimem-se.

2008.63.03.010043-8 - MATILDES MARIA DE JESUS (ADV. SP264598 - RAFAELA CAROLINA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 23/03/2009, defiro a realização de nova perícia médica, que fica marcada para o dia 28/08/2009, às 16:30 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências. Intimem-se.

2008.63.03.010200-9 - EDUARDO GAROZI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo médico anexado em 30/03/2009, defiro a realização de nova perícia média, que fica marcada para o dia 21/09/2009 às 14:30 horas, com a Dra. Deise Oliveira de Souza e será realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Cambuí, nesta cidade. Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências. Intimem-se.

2008.63.03.010221-6 - JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo pericial anexado em 07/04/2009, defiro

a realização de nova perícia médica, que fica marcada para o dia 02/09/2009, às 10:00 horas, com o perito médico Dr. Alfredo Antonio Martinelli Neto, na Rua Conceição nº 233, 10º andar, sala 1005, Centro, nesta cidade. Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas consequências. Intimem-se.

2009.63.03.003343-0 - ANTONIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Mirandópolis/SP, devidamente cumprida. Intimem-se.

2009.63.03.003461-6 - MERCY FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada em 23/07/2009 pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.

2009.63.03.003789-7 - JOSE ARTUR (ADV. SP122834 - CLAUDIA MARIA FIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 21/07/2009, noticiando a internação da parte autora, determino o sobrestamento do feito por 60 dias. Intimem-se.

2009.63.03.003893-2 - GIVANETE FARIAS SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações trazidas pela médica perita através do comunicado médico anexado em 28/07/2009, quanto à ausência de elementos suficientes para a elaboração do laudo, providencie a Secretaria a expedição de ofício para o médico assistente do segurado, para que seja fornecida cópia integral do prontuário do período de maio de 2005 a agosto de 2008, sob as penas da lei. Com a vinda da cópia, dê-se vista à médica perita para a elaboração do laudo. Cumpra-se.

2009.63.03.005364-7 - IGNÁCIO SALLA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso e de demais cominações legais. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.005365-9 - NIVALDO CABRIO VILLA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso e de demais cominações legais. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.005397-0 - ELAINE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada em 22/07/2009 como aditamento à inicial. Providencie o Setor de Distribuição a inclusão da menor no pólo ativo. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o rol de testemunhas, tendo em vista a necessidade de comprovação de união estável. Intimem-se.

2009.63.03.005402-0 - SINESIA AUGUSTA DA SILVA VIRTIS (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora 10 (dez)

dias de prazo, sob pena de indeferimento, para que cumpra a decisão proferida em 06/07/2009, devendo esclarecer o pedido, pois consta como restabelecimento de auxílio-doença e o indeferimento pelo INSS é de benefício assistencial.Quanto à realização da perícia social, aguardem-se os esclarecimentos da parte autora.Intimem-se.

2009.63.03.005668-5 - MARIA APPARECIDA MOREIRA RIZO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 23/07/2009, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação, conforme requerido. Intimem-se.

2009.63.03.005865-7 - ANNA DO PRADO MENDES DA SILVA (ADV. SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por meio da petição anexada em 24/07/2009, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.

2009.63.03.005930-3 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por meio da petição anexada em 28/07/2009, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.

2009.63.03.005974-1 - SONIA REGINA DE MELO SANTOS (ADV. SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por meio da petição anexada em 27/07/2009, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.

2009.63.03.006126-7 - ROSA MARIA AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por meio da petição anexada em 24/07/2009, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.

2009.63.03.006605-8 - IVETE VIANA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP256771 - SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o prévio requerimento administrativo de concessão do benefício.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006607-1 - NELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP256771 - SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006628-9 - SIDNEI CANHAO PUERTA (ADV. SP277029 - CÉLIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006661-7 - IRINEU ARMELIN (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em decorrência da alegação da existência de período laborado na condição de trabalhador rural, faz-se necessária a oitiva de testemunhas que tenham conhecimento da atividade no período alegado. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o competente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei

nº 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.03.006701-4 - MARIA CLEIDE ALBERTINE SPINELLI (ADV. SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2007.63.03.002898-0 - MARIA CAMPOS LOPES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2008.63.03.005594-9 - HELOISA HELENA SANT ANNA SILVEIRA (ADV. SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2008.63.03.005646-2 - MARIA ILZA ANTUNES DA CUNHA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2008.63.03.011597-1 - MARIA DA SILVA VENTURINI (ADV. SP250586 - RITA MARIA BANNWART CARDOSO DOS SANTOS NUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.000086-2 - MARIA ALVES MEIRELES (ADV. SP273598 - LEANDRO SILVA VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.000423-5 - MARIA ESTER BERALDO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o

**laudo pericial
anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"**

2009.63.03.000432-6 - ROSANEA APARECIDA ALVARES (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.000449-1 - ALICE FRANCO DA SILVA (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.000759-5 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.000819-8 - ADILSON DIAS DA CONCEICAO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.000900-2 - TEREZA GONCALVES LOPES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.001425-3 - CICERO APARECIDO DE FARIAS (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.001426-5 - AIDA DE MESQUITA SOUSA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.001439-3 - SONIA MARIA PINA (ADV. SP224411 - ANELISE APARECIDA ALVES MAZZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.001455-1 - CARMEN LUCIA BATISTA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.001457-5 - ROMILDA FONSECA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.001471-0 - HILDA BAPTISTA OLIVEIRA (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.001473-3 - SHIRLEI APARECIDA DELGADO DUARTE (ADV. SP089258 - EDMILSON DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.001649-3 - GIVALDO JOSE DE MENEZES (ADV. SP237967 - ANTONIO CARLOS PENTEADO ANDERSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.001973-1 - IRACEMA PIVA FERENEZ (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002088-5 - ALEXANDRE MARCOS MARIANO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002092-7 - JOSE SOARES (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002094-0 - LUIZ HENRIQUE ESCORIZA SECONELLI (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002123-3 - PAULO DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002132-4 - JEOVANIS ALVES DA SILVA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002136-1 - VALMIR APARECIDO PIRES DE LIMA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002387-4 - VANILDA DONIZETE MARCELO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial"

anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002388-6 - LUCIA CALDERON PELUQUE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002390-4 - JUVENAL IZIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002446-5 - JOAO PAULO SIMAO (ADV. SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002469-6 - TATIANA VICENTE DOS SANTOS COLAZANTE (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002487-8 - PEDRO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002501-9 - VALDIR FERREIRA LIMA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002504-4 - MARIA JOSE REGINATO VIEIRA (ADV. SP086998 - MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS e ADV. SP199691 - ROSILEI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10 (dias)"

2009.63.03.002596-2 - MARIA REGINA NAPONOCENO DE PAULA LIMA (ADV. SP272181 - PAULO HENRIQUE DE SALVE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002619-0 - VICENTE VASCONCELOS DE MORAIS (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002645-0 - CLAUDOMIRO ALVES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002647-4 - MARIA DE LOURDES SANTOS MELO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002649-8 - ANTONIO INACIO DE SOUSA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002653-0 - EDUARDO MAZARINI DE JESUS (ADV. SP201392 - FELIPPE MOYSES FELIPPE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002674-7 - NILZA DA COSTA CARLOS LIMA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002678-4 - TEREZA CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002681-4 - ELENA MARIA SILVA SENA BATISTA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002684-0 - MARIMACIA LIMA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002687-5 - OTAVINIA DE SOUZA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002692-9 - JOSELENE CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO (ADV. SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002694-2 - NEUZA TOMAZ FELICIANO (ADV. SP094686 - VALDIR BENEDITO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002698-0 - SANTOS BERNARDE DE SOUZA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002699-1 - ANGELA APARECIDA ROSA DA SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002702-8 - ELZA CLEONICE PANSANI PACCELI (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002713-2 - MAURA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002729-6 - CORNEL JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002731-4 - CLEOMAR SUPRIANO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002733-8 - MARCO AURELIO SALGUEIRO (ADV. SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002736-3 - SUZI EUGENIO RIPPE (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002739-9 - MARIA MADALENA PRADO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS e ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002750-8 - LUCIA HELENA NAVARRO (ADV. SP190206 - FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002763-6 - ELIZA CRISTINA CALDAS FERREIRA (ADV. SP095658 - MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002771-5 - MARIA CANDIDA DO CARMO (ADV. SP159933 - ALVARO DA SILVA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002777-6 - IZALTINO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP258192 - LEANDRO APARECIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002789-2 - APARECIDA ALVES MARTINS (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002810-0 - JOSIMAR RICARDO SIMAO (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002815-0 - JANDIRA DE SOUSA GOMES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002816-1 - VANDA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002823-9 - JOSE WILSON PESTANA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES e ADV. SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002828-8 - MARIA DO SOCORRO MARINHO MOTA (ADV. SP253079 - JOAO HENRIQUE QUINTANA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002832-0 - JAIR CAMILO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002857-4 - MARIA DO CARMO PINA CORREA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002861-6 - ELIZA PARIZZO DE OLIVEIRA (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o

**laudo pericial
anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"**

2009.63.03.002880-0 - ALZIRA DUARTE BEZERRA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002886-0 - CLEUSA PEREIRA SOUZA DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002893-8 - SONIA MARIA VIEIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002896-3 - ANESIA FERNANDES PAULINO (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002921-9 - ADALBERTO NEVES DE SOUZA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002926-8 - ARMELINO DE FREITAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002930-0 - MARIA DE LURDES VIEIRA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002958-0 - ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002970-0 - ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002972-4 - VALDELENA GONCALVES VALDARNINI (ADV. SP223914 - ANA CAROLINA NAVARRO E RITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002976-1 - ELIAS FELICIO (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.002982-7 - LUCIA HELENA FONSECA RIBEIRO (ADV. SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003006-4 - NAIR CRESPO SALGADO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003029-5 - ARLINDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003034-9 - MARIA JOSE DE ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003035-0 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003036-2 - IZAIAS BENEDITO DE PAULA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003038-6 - CINIRA DE TOLEDO LIMA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003039-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO

GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003046-5 - ENEDINA DOMINGAS DAS CHAGAS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003048-9 - IZABEL DA SILVA CASTILHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003052-0 - MARIA APARECIDA SIMAO DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003056-8 - WALTER NUNES SCATOLINO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003058-1 - WILTON WARNER MAGALHAES (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003059-3 - ROSANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003062-3 - MARIA HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003066-0 - OSMAR DONIZETE ROMANO (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003067-2 - VANDINE OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003074-0 - ANA LUCIA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003075-1 - SILVANA MARIA FREDIANI FAVARON (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003081-7 - MARIA SONIA DIAS PESSOA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003107-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO MARTINS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003116-0 - RICARDO CUSTODIO (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003127-5 - ANTONIO PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003131-7 - ELISABETE CHEDIACK (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003138-0 - MARCO ANTONIO NUNES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003150-0 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP159933 - ALVARO DA SILVA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003152-4 - JOAO ALVES RULIN (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003169-0 - ELZA SANTOS DO AMARAL (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003188-3 - CLARICE FRANCISCA LUZIANO DO AMARAL (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003190-1 - ANA ROSA DE GODOI (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003192-5 - DERNIVAL XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003193-7 - LUISA DOS REIS DA COSTA LIMA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003195-0 - ANGELITA NERES DE SOUZA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003196-2 - ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003214-0 - MARIA DE LOURDES SOUZA DE ABREU (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003218-8 - LOURIVALDO SOUZA MARQUES FIRMINO (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES

SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003222-0 - EZIDE CASSOLI (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003223-1 - EVERALDO SANTOS PINHEIRO (ADV. SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003240-1 - VICENTINA CONCEIÇÃO DE MELO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003242-5 - JOSE ROBERTO CANGUSSU (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003361-2 - MANOEL LUCHE FILHO (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003364-8 - ALCIDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o

**laudo pericial
anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"**

**2009.63.03.003367-3 - MARIA PEREIRA MATULIONIS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"**

**2009.63.03.003368-5 - ANTONIA HONORATO OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO
GUIMARAES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"**

**2009.63.03.003370-3 - ELENILDA NASCIMENTO GHESSI (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI
COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"**

**2009.63.03.003374-0 - JOSE EDNE SANTOS (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial
anexado aos
autos no prazo comum de 10(dias)"**

**2009.63.03.003426-4 - MARIA JOSE NICACIO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o
laudo pericial
anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"**

**2009.63.03.003448-3 - EDNA APARECIDA GOMES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o
laudo pericial
anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"**

**2009.63.03.003453-7 - RUI MARCOS PAIVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o
laudo pericial
anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"**

**2009.63.03.003462-8 - PAULO CESAR MOREIRA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"**

**2009.63.03.003474-4 - GENILSON MARTINS DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"**

**2009.63.03.003477-0 - DURVALINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH
STURARO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"**

2009.63.03.003479-3 - APARECIDA MOISES DOS SANTOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003500-1 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003503-7 - MARIA EMILIA GONCALVES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003540-2 - APARECIDA DELIBALTOV DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003551-7 - SILSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003569-4 - JOAO DE FREITAS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003573-6 - ELZA MARIA VIEIRA (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003576-1 - MARIA CECILIA POLTRONIERI (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003674-1 - CILEME ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003677-7 - DANZILA BRESSANI DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003702-2 - DIRCE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a

manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003718-6 - SEBASTIANA DOS SANTOS MENEZES (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003767-8 - ANTONIO DOS REIS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o
laudo pericial
anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003784-8 - ROSANGELA PEREIRA LOPES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o
laudo pericial
anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003785-0 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial
anexado aos
autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003800-2 - ALDENES DE FATIMA GONCALVES (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE
LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003809-9 - ROMULO REZENDE NETO (ADV. SP112463 - MARIA ROSELI MAESTRELLO
ORRUTIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a
manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003835-0 - JOSE MOREIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial
anexado aos
autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003840-3 - DANIELA LIMA SOBRINHO (ADV. SP044083 - VIRGINIA MARIA ANTUNES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o
laudo pericial
anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003889-0 - LUIZ GONZAGA SALLAS (ADV. SP089258 - EDMILSON DE SOUSA NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o
laudo pericial
anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003894-4 - MARIA LIMA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial
anexado aos
autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003955-9 - MARIA LUCIA FERREIRA MANTOVANI (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.003997-3 - EDNA APARECIDA HEREKI (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004027-6 - ANGELICA MARIA MOURÃO SOTERO DA SILVA (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004060-4 - SICILIA SASSI GUERRA (ADV. SP262672 - JOSE RODRIGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004062-8 - LEVINDO MARCONDES (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004066-5 - MAGNA DE CARVALHO BOSSO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004069-0 - LAZINHO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004188-8 - MARIA LUZANIRA DE BRITO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004281-9 - MARIA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004454-3 - APARECIDA MARIA DE ALMEIDA BERNINE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004464-6 - SANDRA DE FATIMA FEDRE (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a

manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004465-8 - APARECIDA OLIVIA RODRIGUES SCACHETTI (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004466-0 - LINDALVA MARIA DA SILVA (ADV. SP225752 - LAYLA URBANO ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004482-8 - LUZIA DA FONSECA ARAUJO (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004498-1 - MARIA RAIMUNDA FELIX (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004518-3 - AYRES SIMOES DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004534-1 - ANTONIO BALTEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004539-0 - LUCILENE BAGATELLO BALAN (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004540-7 - APARECIDO DIANNI (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004545-6 - CLONEI FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004625-4 - WILTON SOARES CRUZ (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004627-8 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004628-0 - SOLANGE AP SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004630-8 - ANTONIO BENEDITO GUSTAVO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004635-7 - MARIA JOSE ORFEI MATHIAS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004637-0 - JOSE MARIANO ROSA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004643-6 - SIMONE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004644-8 - JUVENIL BATISTA DE MORAES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004646-1 - EUNICE VENCEDORA MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004649-7 - CELIA SEMENSATTO GOES (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004658-8 - DEVANIR DA SILVA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004665-5 - ALDIRA MARY MOREIRA DA SILVA (ADV. SP256688 - BRUNO GERALDO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004678-3 - CONCEICAO CAETANO DE SOUZA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004778-7 - BRAULINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004785-4 - MARIA MOISES GOMES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004786-6 - ANTONIO BARROS LIMA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004792-1 - CLEUZA DE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004793-3 - GIOVANI VITO ROGERIO FIORETTI (ADV. SP198599 - VERA LUCIA BRIANÊZI GIRALDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004852-4 - IRACY FLORIANO DA SILVA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004854-8 - MILTON FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004880-9 - ANTONIO GONÇALVES FERREIRA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004881-0 - SONIA FATIMA FONSECA MACHADO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004891-3 - MARINEUSA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a

manifestação
sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004903-6 - NELSON OLIVEIRA VALIM (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004925-5 - DIVINO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004928-0 - LEILA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004932-2 - ALDA CRISTINA DE VASCONCELOS SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.004964-4 - TEREZINHA DE JESUS PEREIRA PAUBLO (ADV. SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005044-0 - VALTER ALVES MOREIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005045-2 - MIRIM MIGUEL DA COSTA (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005059-2 - MIRACY GAMA PENEDO (ADV. SP130585 - JOSUE MASTRODI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005061-0 - BENEDITA MARIA DOS PASSOS RIBEIRO (ADV. SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005067-1 - NELSON PARREIRA DOS SANTOS (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005069-5 - CANDIDA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005094-4 - ANTONIO CARLOS MATEUS DE AVIS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005110-9 - NELSON LUIZ FRANZIN (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005111-0 - SUELI APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005200-0 - ELZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005206-0 - IDELTRUDES SILVA DIAS (ADV. SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005252-7 - ANTONIO IRINEU DE SOUZA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005262-0 - GERALDO JOSE DA FONSECA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005278-3 - LINO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005282-5 - PAULO JOAO DA SILVA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005283-7 - JOAQUIM PEREIRA CALDAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005411-1 - GILDETE SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005513-9 - IRACI MIGUEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE

MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005590-5 - CARLOS APARECIDO PAULO MONTEIRO (ADV. SP272150 - LUIZ CARLOS DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

2009.63.03.005653-3 - WANADIR MELGES (ADV. SP143214 - TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos no prazo comum de 10(dias)"

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.009914-0 - MARIA IZILDA FAGUNDES FERREIRA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.003544-0 - SONIA MARIA PANAINO (ADV. SP143534 - FABIO CRISTIANO TRINQUINATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006104-8 - PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, IV do Código de Processo Civil.

2008.63.03.010866-8 - JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora já havia proposto

demanda idêntica junto ao Poder Judiciário, como se prova dos documentos anexados, que foi julgada parcialmente procedente, já transitada em julgado, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso

V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada. Sem honorários e custas em vista do que disciplina a Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência

injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.004662-0 - MARIANO CANTUARIA (ADV. SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003216-4 - RAIMUNDO AUGUSTO GUILHERME (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003485-9 - VAGNER ANTONIO DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004004-5 - IRENE DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005184-5 - OMILTA CASTELLAO FRANCISCATTO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.001142-9 - SILAS FAZIO (ADV. SP225148 - ÉRIDA MARIS DE FARIAS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, reconhecendo, de ofício, a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processo e julgamento desta causa, por envolver matéria acidentária, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Fica facultado à parte autora extrair cópia integral destes autos para ajuizamento junto à Justiça Comum Estadual. P. R. I. C.

2008.63.03.010130-3 - JURANDIR DE JESUS SIMOES (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2009.63.03.005745-8 - NEUZA CESARINA VIOLA - HERDEIRA DE JOSEPHINA SARTORELLI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) ; ANGELINA MARILENE DE CARVALHO ; JOSE RUBENS VIOLA - HERDEIRO DE JOSEPHINA SARTORELLI ; ZOROASTRO MARCOS VIOLA - HERDEIRO DE JOSEPHINA SARTORELLI ; DIRSON BENEDICTO VIOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso 2º da Lei 9.099/95.

2008.63.03.003797-2 - DORNEVAL PETRIC (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta

instância, a teor

do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003859-9 - MESSIAS DE ALMEIDA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto

o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença, e, resolvendo o mérito na forma

do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de concessão de aposentadoria por

invalidez. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte

autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição

inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002656-5 - DORIVAL MARVULO (ADV. SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006182-6 - JOSE HERMINIO DA SILVA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003910-5 - LUIZ RICHARDI (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas

sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.002503-5 - ODAIR MONZANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.003240-4 - ODECIO MONZANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.003239-8 - JOSE SIMADON FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002419-5 - ODAIR ANTONIO FORONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002502-3 - JUVENAL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.008024-1 - JOSINA CANDIDA DE MELO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.005274-6 - SEBASTIAO AUGUSTO DE LARA (ADV. SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Fica a parte ciente de que caso deseje recorrer deverá constituir advogado, no prazo de 10 dias, ou deseje apresentar contra-razões de eventual recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deverá contactar pessoalmente este Juizado Especial Federal, após o 11º dia do recebimento desta para verificar a interposição de recurso e constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004390-3 - PAULO MANSANARES (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004389-7 - MAGDALIA DA SILVA MIGUEL (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003595-5 - MARIA DOLORES MARTINS COELHO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011565-0 - JOAQUIM DE ARAUJO CARVALHO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003597-9 - DINA BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003600-5 - MARIA ALICE JANOTA DE OLIVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003602-9 - JOAO SALINO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003604-2 - NELCIDIO DONDA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011563-6 - IRINEU DOS REIS SILVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011564-8 - EDNA GAMBA GIAO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012572-1 - MARIA NOGUEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004391-5 - JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003592-0 - LIZANDRO DE MORAIS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004719-2 - JOAO OSORIO DE LIMA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004392-7 - OTAVIO BONARETTI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012566-6 - MOACIR THEODORO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000224-0 - MARIA ANGELICA ADAO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) ; ROSANGELA DE OLIVEIRA ADAO(ADV. SP111922-ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012571-0 - THEREZINHA DE FREITAS PINTO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012570-8 - JOAO VICENTE JANISELLO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005138-9 - JOSE LUIZ DAINEZI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002795-8 - ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o

pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência

declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.008026-5 - GENOR APARECIDO DELBO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012342-2 - MARIA APARECIDA CORREIA (ADV. SP221307 - VERA LUCIA BUSCARIOLLI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012345-8 - ODAIR FRANCISCO BERTOLI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.008025-3 - JURANDIR ANTONIO JACINTO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012558-3 - HEITOR ARTUZO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012349-5 - DIRCE RONQUI DE ARAUJO (ADV. SP234874 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012557-1 - JOÃO SILVINO DE FARIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012703-8 - ANTONIA PASTORA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.004781-7 - ORLANDO ALVES (ADV. SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido

de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a

teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem

condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.001271-5 - DAVID PINGERNO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.014038-9 - MARIA NEUSA DE SOUSA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005356-4 - JOAO DIAS NETO (ADV. SP219881 - MONICA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003930-4 - MARCOS ANTONIO PERIPATO (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006652-2 - MARIA APARECIDA JORDAO (ADV. SP147144 - VALMIR MAZZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010673-8 - JOAO CEZAR NOBREGA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009251-0 - ROBERTO LOPES (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001684-5 - ROSANGELA ORTIZ DELVEQUIO (ADV. SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001685-7 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006957-2 - ADENIR DE LOURDES BARBOSA (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011216-7 - MANOEL REZENDE FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006653-4 - ANISIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP147144 - VALMIR MAZZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011217-9 - JOÃO SOBRINHO DA CRUZ (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011219-2 - IRACEMA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011218-0 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007353-8 - CELIA REGINA VOLPATI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010691-0 - CLEUSA DA SILVA LEITAO MARIOTTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU

**MUNIZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009250-8 - ODAIR MARIOT DE MIRANDA (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009266-1 - ELISABETH SILVA MATHEUS (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010690-8 - LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009267-3 - ANTONIO RIZK (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009109-7 - LUIZ BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008647-8 - ARIVAL VALENTIM BRONZATTI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010167-4 - CLAUDIO TROMBINI (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.008444-5 - BENEDITO APARECIDO LISBOA (ADV. SP224411 - ANELISE APARECIDA ALVES
MAZZETTI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.007742-8 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009268-5 - IZILDA MARIA DA SILVA BONATTI (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES
FURTADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.009269-7 - FRANCISCO SILVA DE CARVALHO (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES
FURTADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.007352-6 - AURELIO FERREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010871-1 - CELIA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.010535-7 - JOSE OSORIO DA SILVA (ADV. SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.03.012122-3 - FRANCISCA BATISTA SANTANA (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.03.003109-0 - DULCEMAR APARECIDA MORELLI (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003108-8 - ELIZABETH MASIERO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002946-0 - CARMEN APARECIDA SANT ANA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003998-5 - CELSO DIAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012121-1 - ROBERTO CREMASCO (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003857-9 - ANTONIO CARLOS CANOBEL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012275-6 - VIRGINIA MARGARIDA BORGHEZANI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000950-2 - ANTONIO ROBERTO VENTURINI (ADV. SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000949-6 - JOSE ALCIDES DA COSTA (ADV. SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.004994-5 - MAXIMILIAAN JANSSEN (ADV. SP147144 - VALMIR MAZZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.004315-3 - LAZARA APARECIDA FRANCO ALVES (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.003611-2 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000439-9 - JOSE ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005695-4 - JOSE RODRIGUES DE SAMPAIO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011924-1 - JOSE UBIRATAN BEZARRIA DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006021-0 - MOACIR FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006019-2 - MARIA NILVA PEREIRA RIBEIRO LEITE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005698-0 - LEONOR BERNARDINO FRANCISCO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006022-2 - ALEXANDRINA CAGALE DAL POZO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004668-7 - ANTONIO FERNANDES DE CAMPOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002804-5 - PAULO DE TARCO CHANDER (ADV. SP049937 - PAULO DE TARCO CHANDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004399-6 - VALDOMIRO MOURA CAMPOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006795-2 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006264-4 - GILDA PUGIOLI SELAN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006266-8 - MILTON GUIO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.012619-8 - KALOST SAKZENIAN (ADV. SP181849 - PAULO ROBERTO SANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012312-4 - JOSÉ GERALDO LEITE DE VERAS (ADV. SP181849 - PAULO ROBERTO SANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012252-1 - WALDIR ZAMBON (ADV. SP181849 - PAULO ROBERTO SANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.004988-7 - RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP272181 - PAULO HENRIQUE DE SALVE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, **julgo improcedente o pedido, ficando extinto o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2007.63.03.008260-2 - GENESIO LOURENÇO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.009621-2 - ANTONIO BENTO (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.001196-6 - FIORAVANTE DEMORI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.001195-4 - CLARICE ZALOTINI VAZON (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, **julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC . Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2009.63.03.003828-2 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSKY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003825-7 - MIGUEL CORRALES (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSKY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003579-7 - HARLEY ALVES CABRAL (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012328-1 - DOMINGOS DA SILVA MARTINS (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002997-9 - WALTER DE ALMEIDA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003826-9 - GILDA VASQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003575-0 - MANOEL VERINAUD (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001261-6 - MARIA DAS MERCES DA SILVA LIMA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002776-4 - TEREZINHA DONATO LISBOA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003832-4 - ANTONINO CARUSO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001259-8 - TEREZINHA LOPEZ FERNANDEZ RAMIREZ (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006487-2 - TEODORO TADEU VILLANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001260-4 - OZEAS JOSE DE BARROS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002780-6 - ALVANIR BRAGA BARROZA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001262-8 - ANTONIO DE PAULA E SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010300-2 - ANESIO DE ANDRADE (ADV. SP147166 - ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001263-0 - DJALMA PUNGILO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001264-1 - JOSEFA MARIA DE LIMA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001265-3 - ANTONIO FERNANDES RAMIREZ (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003544-6 - THEOVIL CERPE (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002426-0 - MAURO HELENO BAIÃO GONÇALVES (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006062-7 - JOSE CARLOS FRONTEIRA TEODORO (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003829-4 - MOACIR BONON (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003831-2 - VITANILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007335-6 - GERMANO JOAQUIM RIBEIRO (ADV. SP111734 - JOSE PAULO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008228-0 - OTAVIANO GATTI FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003830-0 - WALTER BOZZO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009170-0 - ACHYLES JOAO BERTOLDO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso e abraçando como razão de decidir o conteúdo do v. acórdão supra mencionado, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem honorários advocatícios e custas, tendo em vista o procedimento escolhido. P.R.I.

2009.63.03.000226-3 - ELISEU MONTOURO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004721-0 - PAULO ELIAS DA SILVA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006467-7 - MANOEL MUSTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005326-0 - JOSE ANTONIO BAHU (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006475-6 - VALTER MANSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006476-8 - MARIA TEIXEIRA FRANCA RANGEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006693-5 - LUIZ ANTONIO BUENO (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006486-0 - JACIR GONÇALVES BARREIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006485-9 - EDMUNDO SOUZA EMILIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000227-5 - NEWTON JORGE DA COSTA NETTO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006418-5 - EDIVINO RAIMUNDO (ADV. SP181849 - PAULO ROBERTO SANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006416-1 - JUAREZ DAMASCENO DE ARAUJO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006469-0 - MARIA MATEUS RAMOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007067-7 - PAULO JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007072-0 - CARLOS BALAN (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007071-9 - DYONISIO RAYMUNDO DA SILVA (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007069-0 - JOAQUIM LUIS TERRA (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007065-3 - AMADEU CUSTODIO PEREIRA (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007064-1 - IZAURA DUCAS DE LIMA (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002798-3 - ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002800-8 - APARECIDA SILVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002799-5 - SEBASTIAO RAGACCI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003698-4 - NELCIDIO DONDA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003693-5 - OSMAR BENEDITO VITALE (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003694-7 - MARIA DOLORES MARTINS COELHO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003695-9 - JOSE ROBERTO URBANO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003696-0 - LUIZ CARLOS TEODORO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003697-2 - JOAO CASTILHO VIDAL (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS e a impugnação ao valor da causa; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças decorrentes da aplicação da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora quanto ao reajuste da renda mensal atual pelo art. 58 do ADCT. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.000225-1 - ROSANGELA DE OLIVEIRA ADAO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) ; MARIA ANGELICA ADAO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012568-0 - MOACIR THEODORO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.002233-6 - MARIA DO SOCORRO LIMA DA ROCHA SIQUEIRA (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 18/12/2007 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), descontado o período de 08/02/2008 a 06/03/2008, interregno que recebeu o benefício de auxílio-doença, com DIP em 01.07.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 18/12/2007 a 30.06.2009, descontado o período de 08/02/2008 a 06/03/2008, período em que recebeu o benefício de auxílio-doença, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003613-0 - LOURIVAL SANTANA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de auxílio-doença NB. 505.525.814-0, mediante aplicação disposto nos artigos 28 e 29, II, e seus parágrafos, da Lei n. 8.213/1991, afastando-se o critério estabelecido na Medida Provisória n. 242/2005, desde 01.07.2005. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no período de manutenção do benefício, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários-mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011833-9 - SEVERINO SALUSTIANO VIEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo

cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$9.643,41 (nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e

quarenta e um centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança

das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício

alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à

parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.010982-0 - AMADEU ALVES BEZERRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia

Previdenciária; nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS ao pagamento das prestações do benefício de auxílio-doença NB. 505.747.118-6 no período de 05.11.2008 a 06.01.2009, com acréscimo de correção monetária e juros moratórios nos termos da fundamentação, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores recebidos pelo autor no período de 17.12.2008 a 06.01.2009, através de do benefício NB 533.570.105-2. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011090-0 - VACENY DUTRA COSTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 15/12/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.07.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 15/12/2008 a 30.06.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo

em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010214-9 - CANDIDO DE JESUS ARAUJO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no período de 25/07/2008 a 24/03/2009 (período de constatação de incapacidade pelo perito do juízo), cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando

superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.003236-2 - AUGUSTO GONÇALVES DA COVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição, razão pela qual julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores a 01.03.2002; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a: (1) revisar a renda mensal inicial - RMI - do benefício previdenciário da parte autora, mediante correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição do período básico de cálculo, com aplicação da variação nominal da ORTN/OTN, ressalvada a hipótese em que o índice aplicado tenha sido mais vantajoso ao segurado; (2) proceder ao cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA; (3) efetuar a correção dos valores da RMI e RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) após o trânsito em julgado desta decisão, proceder à elaboração da planilha de cálculos das diferenças vencidas, com acréscimo de juros moratórios e de correção monetária, na forma da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, fornecendo a este Juizado os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do trânsito em julgado.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, na forma do item 4 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias. No mesmo prazo, cumprirá ao INSS apresentar elementos que demonstrem a eventual aplicação administrativa de critério mais vantajoso.Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos; a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente

constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.001794-4 - JOAO MATIAS DA SILVA (ADV. SP231845 - ADILSON FERREIRA e ADV. SP231503 - CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de auxílio-doença NB. 505.549.485-5, mediante aplicação disposto nos artigos 28 e 29, II, e seus parágrafos, da Lei n. 8.213/1991, afastando-se o critério estabelecido na Medida Provisória n. 242/2005, desde 01.07.2005. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no período de manutenção do benefício, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003856-7 - SIMONE SARA RIBEIRO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de auxílio-doença NB. 502.488.035-4, mediante aplicação disposto nos artigos 28 e 29, II, e seus parágrafos, da Lei n. 8.213/1991, afastando-se o critério estabelecido na Medida Provisória n. 242/2005, desde 01.07.2005. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no período de manutenção do benefício,

cujo

montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada

em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30

(trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a

60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos

artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício

requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora

estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10

(dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até

60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças

positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e

honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo

requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.007553-8 - MIGUEL PELUCIO NETO (ADV. SP136473 - CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO e ADV.

SP110483 - SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, MIGUEL PELUCIO NETO, extinguindo o

feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS

a: Reconhecer e averbar como de atividade especial o período de abril de 1982 e de 01/10/1994 a 28/04/1995, na condição de médico radiologista autônomo, convertendo-o em tempo de serviço comum, com fator de conversão de 1,4,

para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição no regime geral de previdência social. Sem custas ou

honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registre-se. ""

Referido dispositivo, bem como o fundamento da sentença embargada encontra-se em descompasso com o tempo de

serviço da parte autora devidamente comprovada nos autos e através do CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social

e agora constante da planilha da Contadoria. Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração, e dou-

lhes provimento, a fim de que a sentença embargada passe a ostentar o texto seguinte: "Na hipótese do processo, convertendo-se o período exercido em condições especiais em comum de 01/10/1994 a 28/04/1995, além dos períodos

comuns e especiais já reconhecidos administrativamente pelo INSS, verifico que o autor, na data do requerimento

administrativo, ocorrido em 23/01/2004, contava com 28 (vinte e oito) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias, não preenchendo o requisito para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, ante

a falta de tempo mínimo. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo

autor, MIGUEL PELÚCIO NETO, de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, extinguindo o processo

com
resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a
implantar o benefício a partir de 23.01.2004 (data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial no valor de R\$ 635,23 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 786,24 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados, referente ao período de 23.01.2004 a 11.2008, num total de R\$ 42.872,57 (QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), conforme cálculo da Contadoria do Juízo ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se
ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2009.63.03.004661-8 - ELIETE LINDA BATISTA (ADV. SP251047 - JOICE ELISA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e,
resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/07/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 28/07/2009, com DIP em 01/08/2009, sendo que o salário de benefício da aposentadoria por invalidez será acrescido do adicional de 25%, referente ao benefício de auxílio-acompanhante. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/01/2009 a 31/07/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Elaborados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de

requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009704-0 - SONIA APARECIDA CREN (ADV. SP087193 - ELIANA ELIZABETH BARRETO CHIARELLI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002240-3 - MARGARETI PRATES DE OLIVEIRA (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011158-8 - AILTON SOARES DA SILVA (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010273-3 - SEVERINO CABRAL DA SILVA (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008457-3 - DANIEL SANTANA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006029-5 - JOSE LUIZ RODRIGUES (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003938-5 - GERALDO DE MELO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011393-7 - NILZA MARIA LIMA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.006671-2 - MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) ; KARINA ALVES DE OLIVEIRA NOVAES ; MARCOS ASSUNCAO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.03.020947-2 - JOSE VALERIO DE FREITAS (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.03.004007-6 - MIGUEL FRANCISCO SIQUEIRA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010662-3 - ALZIRA ALVES NUNES (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.001652-6 - MARIA MARGARIDA MORTARI (ADV. SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2003.61.86.006131-2 - ANESIO GONÇALVES DE CARVALHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011309-3 - ANTONIO ANGELO VIEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2003.61.86.001364-0 - GUARACIABA DA SILVA (ADV. SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.000975-3 - ROSEMARY DA COSTA GOMES SACCHI (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.03.003592-5 - PAULO ROBERTO SOUZA SANTOS (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.03.020722-0 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004340-6 - MARCELO CRISTIAN MALAFAIA (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA e ADV. SP133877 - FERNANDA HANGYBELL ORMO CRENONINI e ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.008523-8 - MARINETE DIAS CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001055-3 - LUCAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA REP GENITORA (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; TERESA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP172235-RICARDO SIQUEIRA CAMARGO).

2006.63.03.000054-0 - LEONOR LUIZ DE SOUZA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.03.013687-0 - MARIA DE FÁTIMA PAULO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000757-1 - FRANCISCO FACANALI NETTO (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA

GONZAGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.007401-7 - MARIA APARECIDA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002232-8 - JOSÉ NEWTON CAVASSANI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000843-1 - VALFRIDO DE CASTRO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002306-0 - RAFAEL ANTONIO CASTIONI OLIVA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012818-7 - ANA LUCIA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012073-5 - MARIA TERESINHA DE SOUZA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012116-8 - JULIA CANDIDA GARCIA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012081-4 - JOAO OSMAR DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012109-0 - VENINA GONCALVES DA COSTA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011252-0 - AKIRA ITO (ADV. SP038202 - MARCELO VIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011174-6 - AVELINO TOLA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011172-2 - MARGARIDA MARIA MEIRA MARTINS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012112-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012481-9 - GABRIEL ROLDAO MODESTO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012119-3 - ROSEMARY CONTI DE OLIVEIRA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012383-9 - PEDRO ROBERTO MARTINS (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012479-0 - ALINE DO LIVRAMENTO FELIPE (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.86.015925-0 - ATALIBIO DE SOUZA (ADV. SP198054B - LUCIANA MARTINEZ FONSECA) ; NATALICIA SOUZA DE SOUZA(ADV. SP198054B-LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.005632-5 - CARMEN MARIA FERRARI (ADV. SP232699 - TATIANA RODRIGUES DE CASTRO) ; CLEUSA HELENA FERRARI ; CLAUDETE HELOISA FERRARI DE TOLEDO ; CLAUDIO UMBERTO FERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000399-8 - NEUSA POLICARPO DA SILVA (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007078-1 - MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS) ; ISRAEL BORGES DA SILVA(ADV. SP253752-SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS); ELIAS BORGES DA SILVA(ADV. SP253752-SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.006729-7 - CLARIVALDO INACIO MARTINS (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.006713-7 - ELVINO PAULO DE MENDONCA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo NB. 137.328.997-7 (DER 13.02.2006), advertindo-o que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis.Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos.Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência. Cumpra-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.002370-9 - JOSE NINO GUIMARÃES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002587-1 - OCELIA DIAS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002765-0 - BENEDITA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA

**RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.01.037737-0 - PALMYRA BARBOZA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todas as razões expostas, entendo por bem, indeferir de plano a inicial, ficando extinto o feito, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, incisos I, IV e VI, do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2009.63.03.004765-9 - ISAURA LIYOKO SHINZATO (ADV. SP213654 - ELAINE CRISTINA CONTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006365-0 - VALDIR ZABEU (ADV. SP262672 - JOSE RODRIGUES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

**2008.63.03.012377-3 - SHIGERU YOSHIDA (ADV. SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todas as razões expostas, entendo por bem, indeferir de plano a inicial, ficando extinto o feito, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, incisos I, IV e VI, do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2009.63.03.000923-3 - JOSE BADIAL (ADV. SP150603 - BENEDITO TADEU FERRAREZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001367-4 - ONOFRA FEDELIS DE AGUIAR (ADV. SP143882 - ELIANE CRISTINI ADAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001187-2 - DANIEL YUKIO KONO (ADV. SP166652 - CAMILA GOMES PAIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001184-7 - DERIK YOSHIO KONO (ADV. SP166652 - CAMILA GOMES PAIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001183-5 - CYBELLE YOSHIE KONO (ADV. SP166652 - CAMILA GOMES PAIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012379-7 - SHIGERU YOSHIDA (ADV. SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012380-3 - SHIGERU YOSHIDA (ADV. SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012381-5 - SHIGERU YOSHIDA (ADV. SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

**2009.63.03.004040-9 - ALFRED SPAHRN JUNIOR (ADV. SP209143 - LUIZ GUSTAVO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Sem custas e honorários, pois incompatíveis

com o rito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001835-0 - MARIA LUIZA TELES MASCARO PARREIRA (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) ; PAULO CESAR PARREIRA - ESPOLIO(ADV. SP201453-MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

**2007.63.03.007934-2 - ALDA BUENO DE FIGUEIREDO (ADV. SP139084 - JOSE BENEDITO CLAUDIO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A .
*** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002973-6 - ADEMAR CABRINI FILHO (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o termo de adesão ao acordo firmado entre as partes, anexado aos autos virtuais e para que produza os seus efeitos legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2009.63.03.000708-0 - IVETE FERREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012770-5 - JOAO LUIZ CARDOSO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012771-7 - MARIA LIDIA BERTONI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012839-4 - REGINA ALBINO SANTIAGO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013142-3 - MARIA ROSA COUTINHO PEREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001804-0 - MARINA HELENA VELHO ROSSETTI (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000363-2 - DANIELA AMSTALDEN CANTON (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000387-5 - ESTEVAM OLIGURSKI NETTO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000462-4 - GENTIL CANTON (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) ; ANA LUISA DIAS AMSTALDEN (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000697-9 - ROMEU SACCHI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001850-7 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000873-3 - ALICE BRESCIANI ANGELINI (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000935-0 - GERALDA PAES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) ; MARIA JOSE PAES BERTAGLIA (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO); LUZIA APARECIDA PAES(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO); CECILIA JULIA DE FREITAS PAES(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000958-0 - ANTONIO LUIZ CAMILLO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001787-4 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO FILHO (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004050-1 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006993-2 - MIGUEL CACERES DIAS (ADV. SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004763-5 - CLAUDIO CRUZ (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009668-0 - ABILIO RIGATTO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004244-3 - MARIA DE LOURDES MACHADO SOUZA (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002754-5 - MANOEL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem

custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.017743-4 - JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS LUZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.022277-4 - ALCIDES ZANOTRINE BROLEZI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010996-9 - ESTEVAN OLIGURSKI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011006-6 - MIGUEL LOPES RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011254-3 - EMÍDIO CIARROCCHI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011397-3 - VALDOMIRO ÍNFEL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010363-3 - JOSÉ ROBERTO ROQUE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.016247-9 - ARMANDO PORTELLA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016906-1 - JOSE LUIZ JULIO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012689-0 - ALECIO JOSÉ ANTONIOLLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012718-2 - NELSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012746-7 - ARLINDO DIAS FERREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012765-0 - SÔNIA STELA ABRAHÃO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012873-3 - ANTONIO MARCOS NUINTIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013748-5 - EDEMAR ANKLAM (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.016207-8 - ALBERTO JOSÉ TRENTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015552-9 - ANTONIO TADEU COSTA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013984-6 - JOSÉ GASPAR DE CASTRO FORTES (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010742-0 - EDIVALDO SUZIGAN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010366-9 - ARTUR CARLOS KLAVIN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010428-5 - GERALDO TORRES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010445-5 - JOAQUIM GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2008.63.03.008008-7 - ANTONIO BASILIO GARCIA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010747-0 - ELZIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010935-0 - ANTÔNIO DE MATOS EUGÊNIO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos e regularmente creditados nas épocas próprias. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002603-6 - CARLOS ROBERTO CRISTINI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000918-0 - SONIA CIPRIANO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004980-9 - EVARISTA ANTONIA LEITE (ADV. SP074129 - VANDERLEI BUENO PEREIRA e ADV.

SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO e ADV. SP141675 - MARCOS ANTONIO RABELLO) ;

ARCHIMEDES ANGELI X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008438-0 - TERESA BROLESI LEME DA ROCHA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008962-5 - ANTONIO DIAS DE AGUIAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008441-0 - MARIA HELENA ANGELINI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004243-1 - LAERCIO FERRAZ (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005708-2 - IRINEU DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP149653 - MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO

MENDONCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002931-1 - LOURDES PEREIRA RODOMILLI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo improcedente

o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem

custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º

da Lei 10.259/2001.Publique-se, registre-se e intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e, no mais, julgo parcialmente procedente o

pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte

autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes

no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou

renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em

vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais

saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta

ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava

em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e,

sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de

31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2009.63.03.006434-7 - OSVALDINA BENEDITA RODRIGUES (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006216-8 - FERNANDO MANUEL NEVES DOS SANTOS (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005630-2 - ESPÓLIO DE LEONOR LOPES MONTEIRO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) ; CELSO FRANCO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005610-7 - SIDNEI ANTONIO MORETTO (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005996-0 - JOSE LUIZ BRIDI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005813-0 - OLGA MYRTOGLOU BARROS (ADV. SP165981 - JOSIVALDO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005359-3 - MARIA DE FATIMA SATTI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO e ADV. SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006482-7 - JOSE DOMINGUES BUENO (ADV. SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006450-5 - GUIOMAR DA SILVEIRA LIMA SANTOS (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006439-6 - LUCILENE TOFOLI (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006442-6 - ALINE FACCINI AVI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006553-4 - LUIZ GRAZIA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006524-8 - IZABEL PEREIRA MADRUGA (ADV. SP248116 - FABIANO ANDRADE DE SOUZA) ; HELENA MARIA GOMES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006513-3 - ORLANDO BOTTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006512-1 - ORLANDO BOTTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006448-7 - JOAO LUIZ NIERO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006437-2 - JULIO CESAR TOFOLI (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006452-9 - ANTONIO GALVÃO CAMARGO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006453-0 - ANA LUCIA DALTO PILON (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006454-2 - ANA LÚCIA SILVEIRA DOS SANTOS BENEDETTI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006495-5 - BENEDITO OSVALDO ALVES (ADV. SP213330 - TATIANA VEIGA OZAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006455-4 - EDSON MARVILA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006476-1 - ANNA CAMPACCI MIGUEL (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006481-5 - NATHALIA THOMAZ COSTA (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006224-7 - MARIA FRANCISCA DA COSTA CARVALHO (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006296-0 - ALDIVINO DE MELO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006240-5 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE (ADV. SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006241-7 - ANTONIO HENRIQUE CATANI (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006242-9 - CARLOS EDUARDO MIGUEL (ADV. SP148897 - MANOEL BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006262-4 - IVONE BARBOSA PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006290-9 - CAIO ALVES DA SILVA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006294-6 - IVONE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006686-1 - LAIZE TOLEDO GOMES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006334-3 - ESPOLIO DE JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) ; SEBASTIANA SILVA CARDOSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006335-5 - GERALDO MATIELO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006373-2 - APARECIDA ANTONIA PACKER PFEIFER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006400-1 - APARECIDA DARIOLLI PAGAN (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) ; PAULO PAGAN ; ESTELA APARECIDA PAGAN CERA ; ROSA PAGAN ROSA ; AGEU PAGAN ; GILDO PAGAN ; ROSANGELA PAGAN ; GIOVANE PAGAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006411-6 - ESTELA ARAUJO COSTA (ADV. SP046365 - ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO) ; ADRIANA ARAUJO COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006425-6 - LUIS FERNANDO MORETO (ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006433-5 - JESSELINA ALVES SAVINO (ADV. SP180352 - MARIA DORA DE ARAÚJO E SILVA e ADV.

SP258269 - PRISCILLA MOSNA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000572-0 - MARIA ZITA DE NOBREGA LIMA (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013096-0 - JOAO FRANCISCO DIAS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000263-9 - LUCIANA DE ARAUJO PINTO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000261-5 - JAQUELINE DE ARAUJO PINTO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000260-3 - FRANCISCO TADEU NOLASCO PINTO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000230-5 - DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES (ADV. SP208752 - DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000228-7 - MARIA MADALENA SIMÕES BONALDO (ADV. SP067446 - MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2008.63.03.013140-0 - APPARECIDA ANTONINA DOS SANTOS MAXIMO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000265-2 - WELLINGTON MARCOS DE ARAUJO PINTO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012837-0 - SANTA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012750-0 - RAIMUNDO DEUSDETE GOMES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012610-5 - LUDOVINA ANA BORGES (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006922-5 - IARA MARIA VILAS BOAS (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002266-0 - MARCOS EDUARDO TABERTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011440-8 - ESPÓLIO DE MARIA ELISA MORAES TEIXEIRA DE CAMARGO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008276-6 - CARLOS ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003352-1 - MARY INEZ PASSINI BOTELHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001353-4 - MARIA IZABEL DE SOUZA (ADV. SP253434 - RAFAELA DOMINGUES e ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001853-2 - EDNA BERTOGNA BIONDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001788-6 - AUGUSTO CESAR GIOVANETTI DE ANDRADE (ADV. SP272033 - ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003292-9 - MARIA SILVIA PAULOSKI (ADV. SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001778-3 - MARCIA VERGINIA DE ANDRADE (ADV. SP272033 - ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001738-2 - MARIA APARECIDA CAMPOS PERON (ADV. SP193103 - ADILEU CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001789-8 - EDIL GARCIA PROENCA (ADV. SP272033 - ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001605-5 - TEREZA ARRUDA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002273-0 - SANTINA SCHIAVOLIN MIGOTTO (ADV. SP223291 - ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001010-7 - INES ALVES DE SOUZA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000712-1 - JOSE MEDINA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000606-2 - BAHRAM CHOUGH IAZDI (ADV. SP235916 - SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000549-5 - IZAURA MIGUEL ORTEGA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000364-4 - MAURICIO BAREA RUIZ JUNIOR (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000314-0 - ARMANDO PAGLIATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.004601-8 - ORDILIO PACHECO DA SILVA (ADV. SP096852 - PEDRO PINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001975-1 - MARIA APARECIDA ARMELIN COLOMBO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008216-0 - ALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP163886 - ALDO BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009426-4 - JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008563-9 - PAULO FABIO ALTINO GOMES (ADV. SP095459 - ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO e ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005406-0 - MARIA OLIMPIA BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000286-0 - RAQUEL SHIZUKO HAYASHI KAMANO (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005566-4 - ANAIR GOMES (ADV. SP238758 - ALCIONE CORREA VEIGA LIMA e ADV. SP068204 - NEUSA TEIXEIRA REGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009428-1 - MARCELA RITA MONTEIRO (ADV. SP140217 - CLEBER GOMES DE CASTRO e ADV. SP246958 - CAMILA ZUNSTEIN ALVES e ADV. SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010208-3 - YOSHIHIRO NODA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010657-0 - VIOLETA NAGAI (ADV. SP147882 - RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO) ; MARCELO JUN NAGAI(ADV. SP147882-RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO); ANGELA MAYUMI NAGAI (ADV. SP147882-RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011462-0 - ANA CLENIA MENDES (ADV. SP272150 - LUIZ CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012554-0 - ODIL DE CAXIAS (ADV. SP216908 - JACQUELINE EVA ODENHEIMER) ; ANA MARIA SARTORELLO DE CAXIAS(ADV. SP216908-JACQUELINE EVA ODENHEIMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012677-4 - OCTAVIO DA COSTA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012995-7 - SILVIA REGINA LOPES SIQUEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000237-8 - ROSIVALDO BRESCIANI (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2009.63.02.004560-5 - ALEXANDRINA ELZA LEOPOLDO (ADV: OAB/SP 176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302015053/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.003858-0 - MARLENE VERNILLO (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013417/2009: "(...) Após, dê-se vista às

partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos para sentença."

2008.63.02.004030-5 - SERGIO BENEDITO CRUZ (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV.

SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302013179/2009: "(...) Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos."

2006.63.02.009244-8 - JUVENAL GORDIANO DOS SANTOS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013783/2009: "(...)

Após, com

a vinda da complementação, intime-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos conclusos

para sentença em seguida. Cumpra-se."

2007.63.02.014082-4 - MANOEL BENEDICTO GILABEL (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013870/2009: "(...) Após, dê-se vista às

partes pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.004442-6 - LUIS CELSO FULCHERBERGUER (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302015872/2009: "(...) Após, dê-se vista às

partes pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.006348-2 - VANDERLI DA CUNHA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302013164/2009: "(...) Após, dê-se vista às

partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos."

2009.63.02.000868-2 - JOSEFA RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício

designando o dia 05 de agosto de 2009, às 15:20 horas, para a realização de exame pericial com o Dr. Alcides Cavasini

Filho, no consultório médico situado na Avenida 08, nº 149, na cidade de Orlandia-SP, devendo o advogado constituído

nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data designada.Int."

LOTE Nº 10653/2009

EXPEDIENTE Nº 0330/2009

2008.63.02.009755-8 - NEIDE DAMAS (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017594/2009: Designo o dia 31 de agosto de 2009, às

08h45 para realização de perícia médica pelo Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva, neste Juizado, localizado na Rua Afonso

Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que

possua. Int.

2009.63.02.001041-0 - LUCIANO PATRICE GARCIA LEPERA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017605/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados

pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.002349-0 - TERESINHA CUNHA DE PAULA MARCONDES (ADV. SP167445 - VANESSA CUNHA DE

PAULA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017609/2009: Tendo em vista o

extrato anexado, concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s)

poupança de nº 0388.013.00034003-3, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de

depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob

pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.003369-0 - MARIA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP262693 - LUCIANA CAMPANELLI ROMEU);

LYDIA MARZABAL NEVES(ADV. SP262693-LUCIANA CAMPANELLI ROMEU); EVARISTO MARZABAL NEVES(ADV.

SP262693-LUCIANA CAMPANELLI ROMEU); JOAO BAPTISTA CAMPANELLI(ADV. SP262693-LUCIANA CAMPANELLI

ROMEU); THEREZINHA APPARECIDA NEVES CAMPANELLI(ADV. SP262693-LUCIANA CAMPANELLI ROMEU) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017623/2009: Trata-se de ação em que se pede a correção

de contas-poupança em face da Caixa Econômica Federal. A parte autora promoveu a emenda da inicial, atribuindo à

causa o valor de R\$ 59.430,38 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito centavos), o qual supera o

limite estabelecido para as causas submetidas ao procedimento deste Juizado. Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259,

de 12 de julho de 2001, compete aos Juizados Especiais Federais processar, conciliar e julgar as causas de competência

da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Assim, recebo a petição

protocolizada como aditamento emenda à inicial e determino que o valor da causa seja corrigido para R\$ 59.430,38

(cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito centavos). Ante o exposto, reconheço a incompetência

deste Juizado Especial para o conhecimento da causa e determino a devolução do presente feito à 7ª Vara Federal desta

Subseção Judiciária, tendo em vista o disposto no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). P.R.I.

2009.63.02.005103-4 - MARIA DAS NEVES DE ANDRADE FARIAS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e

ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017601/2009: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de

15 (quinze) dias. Int.

LOTE Nº 10701/2009

EXPEDIENTE Nº 0331/2009

2005.63.02.005117-0 - DOMINGOS IGNACIO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017646/2009:

Ante a

informação da contadoria deste juízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze), cópia da

sentença, cópia do acórdão (se houver), cópias dos cálculos homologados referentes à apuração da renda mensal inicial

e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício de nº 41-131.866.948-8 em nome do

autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.009710-8 - LAERCIO DO NASCIMENTO FRANCISCO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS

MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017677/2009:

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia de sua CTPS para comprovar os vínculos

empregatícios nos períodos requeridos de 01.04.1969 a 31.08.1970 e de 22.09.1975 a 30.05.1985. Após, dê-se vista ao

INSS pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos.

2008.63.02.010825-8 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 -

LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017650/2009: Observo que o benefício previdenciário que o autor

pretende ver revisado foi concedido através da ação judicial nº 2007.63.02.005852-4 em trâmite neste JEF, encontrando-

se atualmente em fase de apreciação de recurso perante a Turma Recursal. Assim, força concluir que o caso se amolda

ao disposto no art. 265, IV, "a" do Código de Processo Civil motivo pelo qual determino a suspensão do processo, cabendo à parte autora comunicar este juízo sobre o desfecho da ação referida bem como o seu trânsito em julgado. Dê-

se baixa dos autos, sobrestando-o. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.02.012657-1 - ANA BELA DO NASCIMENTO CARVALHO (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017659/2009:

Tendo em vista

a informação de óbito da parte autora, intime-se o seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a certidão

de óbito da requerente, bem como a manifestação se há interesse no prosseguimento do feito quanto a eventuais herdeiros. Cumpra-se.

2008.63.02.012862-2 - FATIMA APARECIDA PORFIRO NASCIMENTO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017676/2009:

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício designando o dia 17 de setembro de 2009, às 8:00 horas, para realização

do exame médico, a ser feito no Setor de Neurofisiologia Clínica do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - Campus,

devendo a advogada constituída nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data designada. Int.

2008.63.02.012864-6 - ANA ROSA PEREIRA MOREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302011999/2009:

Tendo em vista

a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 24/03/2009), intime-se o perito para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para

sentença. Cumpra-se.

2009.63.01.026137-8 - MARCELO HIRONO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 -

CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302017604/2009: Em complementação à decisão anterior deverá parte autora, no mesmo prazo e sob pena de extinção, demonstrar o seu

interesse processual de agir, comprovando que requereu, previamente ao ajuizamento desta ação, administrativamente

junto à Receita Federal a restituição do IR retido sobre abono pecuniário de férias, nos termos da Instrução Normativa

RFB nº 936, de 5 de maio de 2009. Int.

2009.63.02.002067-0 - CLODOVEU MOISES DA COSTA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017644/2009:

Manifestem-se

as partes acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.02.002503-5 - REINALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO e ADV.

SP209414 - WALTECYR DINIZ e ADV. SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017642/2009: Ante a informação da CEF acerca da não localização da conta mencionada e

levando-se em consideração que o documento apresentado pelo autor na inicial, neste caso específico, não atende a

determinação deste Juízo, ante a própria documentação apresentada pela CEF, concedo ao autor, por mera liberalidade,

novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos outro

documento que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.003749-9 - APARECIDA PADOVANI GARCIA (ADV. SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017658/2009: Intime-se a parte

autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por

meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O

pedido deve ser certo ou determinado"). Cancelo a audiência anteriormente designada e determino que, após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para audiência. Cumpra-se.

2009.63.02.004550-2 - WILSON FLAVIO ANDRADE (ADV. SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA e ADV.

SP225100 - ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302017656/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, juntando aos autos

cópias de seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), em atendimento à Portaria 25/2006 deste

Juizado, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.004556-3 - SHELDON PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017627/2009: Concedo a dilação do prazo por mais 15 (quinze)

dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.02.005036-4 - ALESSANDRA DE ANTONIO JACOMASSI (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017635/2009:

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.005086-8 - YURI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP169868 - JARBAS MACARINI e ADV. SP148212 - IDOMEIO

RUI GOUVEIA); YAGO BORGES RIBEIRO(ADV. SP169868-JARBAS MACARINI); YAGO BORGES RIBEIRO(ADV.

SP148212-IDOMEIO RUI GOUVEIA); ISABELLA BORGES RIBEIRO(ADV. SP162868-KARINA FERREIRA MENDONÇA);

ISABELLA BORGES RIBEIRO(ADV. SP148212-IDOMEIO RUI GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017628/2009: Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar

seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.005738-3 - MARCELO LUIZ BIN (ADV. SP090912 - DOMINGOS LAGHI NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017572/2009: "(...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2009 às 14:30 hs. Cite-se determinando à Caixa Econômica Federal que traga para o dia da audiência o saldo devedor atualizado do autor perante a

instituição bancária. Intime-se."

2009.63.02.006174-0 - DOUGLAS CAPANEMA RODRIGUES (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV.

SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302017662/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Quando da vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, dê-se vista ao MPF, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos para a prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.007164-1 - MARLI LEITE DA SILVA (ADV. SP183823 - CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017645/2009: Verifico a possibilidade de acordo entre as

partes, motivo pelo qual designo o dia 05 de outubro 2009, às 14h00m para a realização de audiência de conciliação,

instrução e julgamento, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste

Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei, sendo que as testemunhas poderão ser

trazidas também para audiência independentemente de intimação. Intime-se.

2009.63.02.007250-5 - ISAEL DIVINO SQUINCA (ADV. SP066291 - MARCIA HELENA ATIQUÉ e ADV. SP251370 -

SAMUEL ATIQUÉ DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017636/2009: "(...

Nesse contexto, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção,

para: a) adequar os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição e b) comprovar ao menos a existência da conta

poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de

IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), que indique a agência e o número da(s) conta(s), sob pena de extinção do

feito. Após a emenda, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2009.63.02.007254-2 - FABIO KATSUNORI SHIMOKI (ADV. SP175904 - VICENTE CARLOS DE MACEDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017653/2009: Vistos. Trata-se de procedimento de jurisdição

voluntária - alvará judicial - visando obter ao levantamento de valores creditados em conta vinculada ao FGTS. Conforme

extrato apresentado, constato a existência de saldo em sua conta vinculada ao FGTS, referente aos planos econômicos,

sendo que a Caixa Econômica Federal - CEF, provavelmente, não autorizou o levantamento, em virtude da não adesão à

Lei Complementar n. 110/01. É o relatório. DECIDO. A via aqui utilizada é inadequada, pois não se mostra apta a

reconhecer o direito do autor aos índices previstos no diploma legal supracitado, motivo pelo qual concedo à parte autora

o prazo de 10 (dez) dias para que converta o rito do presente feito para o procedimento para comum requerendo a

correção do saldo existente na sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários previstos

na Lei Complementar 110/2001, sob pena de extinção do processo. Após, tornem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.007257-8 - MAIARA SANT ANA RODRIGUES (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017651/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias

para emendar a petição inicial, esclarecendo a causa de pedir e o seu pedido - se exibição de extratos ou correção de

conta(s) poupança(s) -, bem como apresentando os fundamentos jurídicos, sob pena de inépcia da inicial e extinção do

processo. Int.

2009.63.02.007375-3 - UILSON RODRIGUES (ADV. SP128947 - NILSE GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017654/2009: Concedo à parte autora o

prazo de 10 (dez) dias para demonstrar o seu interesse processual de agir, comprovando, com documentos, que requereu

administrativamente junto ao INSS, previamente ao ajuizamento desta ação, o reconhecimento do tempo de serviço rural

(objeto da demanda). Int.

2009.63.02.007691-2 - OLIMPIA MININEL FEITEIRO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017564/2009: "(...) Isto posto, face as

razões expendidas, D E F I R O a tutela antecipada para determinar ao INSS que suspenda a cobrança do valor de R\$

2.634,44 referente aos valores recebidos pela autora a título de benefício assistencial durante o período de 16/04/2005 a

novembro de 2005 bem como se abstenha de inscrevê-lo em dívida ativa até ulterior decisão deste juízo. Cite-se e intime-se."

2009.63.02.007819-2 - VANIA CRISTINA MARCHETTI (ADV. SP229021 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CORREA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017565/2009: "(...) Isto posto, face às razões expendidas,

INDEFIRO a tutela antecipada, vez que ausentes os requisitos autorizadores. Designo o DIA 28 DE SETEMBRO DE

2009, às 16h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que providencie

a juntada aos autos de cópia planilha de evolução do financiamento, com apuração detalhada do saldo devedor a partir

da data da contratação até a data atual, e que contenha: o valor total de financiamento, valor de amortização, taxa de

juros, prazo, valor das prestações, data inicial para pagamentos das prestações, juros de acerto e prestações, bem como

cópia da planilha de demonstrativo de débito, no prazo de (15) quinze dias. Juntados os referidos documentos, remetam-se

à seção de cálculo deste juízo. Intime-se. Cite-se."

2009.63.02.008009-5 - JOSE CARLOS MORANI (ADV. SP218540 - MAURILIO BENEDITO DELFINO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302017568/2009: Cuida-se de pedido de anulação de auto de infração lavrado pela

Receita Federal referente a imposto de renda devido no ano-calendário de 2004 formulado pelo autor em face da União.

Houve requerimento da antecipação dos efeitos da tutela. É o relato. Decido. Inicialmente, observo que o auto de infração

do qual se insurge o autor foi objeto de impugnação através do processo administrativo nº 13856.000137/2006-49, sem

informação nos autos sobre seu desfecho. Assim, para que a decisão deste juízo não se torne inócua uma vez que existe

a possibilidade de que o referido processo administrativo se encontre ainda em apreciação, bem como com o fito de

possibilitar o contraditório de forma imediata, postergo a apreciação da tutela para depois da contestação. Cite-se a União

para contestar em 30(trinta) dias devendo informar em sua contestação o desfecho do processo administrativo nº 13856.000137/2006-49. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.02.008193-2 - ELZA MARIA CAMPOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017673/2009: Considerando

que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova

quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da

Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento do requisito qualidade de segurado, sob pena de aplicação da

regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.008270-5 - MARIA LUCIA FRANCISCO (ADV. SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017570/2009: "(...) Isto posto, face as razões expendidas,

INDEFIRO a tutela antecipada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2009 às 15:00

hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores. Cite-se e intímem-se."

2009.63.02.008310-2 - JOSE LUIZ GOMES (ADV. SP140635 - JOAO MARCOS SALOIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017571/2009: "(...) Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO A TUTELA

ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que

exclua o nome do autor dos cadastros de inadimplentes, referente ao débito indevidamente apontado nas consultas aos

órgãos de proteção ao crédito, atinentes ao contrato n. 24.2105.110.0000481-63, que se discute nestes autos.

Designo o

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, às 14h, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se.

Intímem-se. Cumpra-se."

2009.63.02.008380-1 - MARIA GENILZA DE AQUINO VILACA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO

ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017674/2009:

Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição

da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento do requisito qualidade de segurado, sob pena de aplicação

da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

LOTE N° 10759/2009

EXPEDIENTE N° 0333/2009

2008.63.02.008014-5 - ELISABETE STICKE (ADV. SP126882 - JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017672/2009: "(...) Assim, determino que o valor da causa seja corrigido para o

valor do financiamento, qual seja, para o valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). Tendo em vista que o

processo já está instruído, havendo, inclusive, depósito em Juízo, entendo, excepcionalmente, que a medida mais razoável é determinar a redistribuição do feito a uma das Varas Federais locais, e não a extinção do feito.

Portanto,

redistribua-se o processo a uma das Varas Federais locais. Após, dê-se baixa."

2008.63.02.011937-2 - TEREZINHA DE OLIVEIRA MESQUITA (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018013/2009:

Providencie a

Secretaria o agendamento de nova perícia médica, que deverá ser feita por outro médico distinto do subscritor do primeiro

laudo apresentado nestes autos, a fim de que seja apurada a capacidade laborativa da parte autora não apenas em

função da diabetes, como também, das demais enfermidades noticiadas na petição inicial e na petição de impugnação ao

laudo pericial, anexada aos autos em 09/02/2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham

conclusos.

2008.63.02.013612-6 - ANDERSON ANTONIO DE PAIVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017692/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 08/05/2009), intime-se o perito para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2008.63.02.014870-0 - EUCLEIA DAS GRAÇAS PUCCINELLI (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017691/2009: Conforme

consulta ao sistema plenus anexada aos autos, verifica-se que o benefício de pensão por morte do de cujos Antônio

Carlos Alves de Moraes já está sendo pago à Sra. Shyrlei Aparecida Machado Gabriel. Portanto, verifico a existência de

litiscônsórcio necessário, razão por que incluo a litiscônsorte Shyrlei Aparecida Machado Gabriel no pólo passivo da

presente ação. Redesigno a audiência para o dia 14 de outubro de 2009, às 16:00 horas. Cite-se a litiscônsorte à Rua

Moacyr Tognon, nº 1673, Jardim Santa Paula, Sertãozinho/SP, CEP 14169-190. Intimem-se, advertindo-se a parte autora

de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.02.005293-2 - SILVIA CELESTINA ALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV.

SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302017684/2009: Considerando a alegação da parte autora, dando conta do agravamento da condição

de saúde, demonstrada pelo exame realizado em janeiro de 2009, faz-se necessária a realização de perícia médica na

presente ação, devendo a secretaria deste JEF providenciar data para o cumprimento do referido ato. Cumpra-se.

2009.63.02.006898-8 - NEIDE DE SOUZA SCARMATO E OUTRO (ADV. SP274241 - ARATUS GLAUCO MARTINS

FERNANDES); SILVIA LETICIA SCARMATO(ADV. SP274241-ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017613/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal para, em dez

dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.007087-9 - ANDERSON VEIGA (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "DECISÃO Nr: 6302017608/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção

do processo, demonstrar o seu interesse processual de agir, comprovando que requereu, previamente ao ajuizamento

desta ação, administrativamente junto à Receita Federal a restituição do IR retido sobre abono pecuniário de férias, nos

termos da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009. Int.

2009.63.02.008002-2 - SANDRA MARA TOZZI MACHADO (ADV. SP114847 - DONALD INACIO DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017567/2009: "(...) Isto posto, face as razões expendidas,

DEFIRO a tutela antecipada para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05(cinco)

dias, a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2009 às 15:30 hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores. Cite-se e intimem-se."

2009.63.02.008210-9 - MARINA CANDIDA TOSTES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6302017671/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e,

ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (relatórios e exames médicos, etc) que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para

o

trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int. 2009.63.02.008400-3 - DERNEVAL DA COSTA CARDOSO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV.

SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV. SP268074 -

JAQUELINE CRISTÓFOLLI e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017675/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito,

apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o

preenchimento do requisito qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333

do Código de Processo Civil. Int.

LOTE Nº 10806/2009

EXPEDIENTE Nº 0336/2009

2008.63.02.007706-7 - ROMEU CARLOS DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA

CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302017859/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em

ORLÂNDIA, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em

nome do(a) autor(a) do NB 42/141.223.299-3. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.008005-4 - ELIAS FERNANDO CORREA E OUTROS (ADV. SP218245 - FABIO HENRIQUE MARTINS DA

SILVA); MARIA JOSE CORREA(ADV. SP218245-FABIO HENRIQUE MARTINS DA SILVA); KAREN SABRINA CORREA

(ADV. SP218245-FABIO HENRIQUE MARTINS DA SILVA); MATHEUS GUSTAVO CORREA(ADV. SP218245-FABIO

HENRIQUE MARTINS DA SILVA); MOISES HENRIQUE CORREA(ADV. SP218245-FABIO HENRIQUE MARTINS DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302018074/2009: Intime-

se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o fato da reclusão do segurado ter ocorrido em 02/06/2008 e a

concessão em 20/05/2008 (data do requerimento administrativo) com DIB em 13/05/2008, tendo em vista que o disposto

no art. 74 da Lei nº 8.213/91. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.001242-9 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018014/2009: Ofício nº 3712057 recebido

(Carta Precatória): Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 04 de agosto de 2009, às 14:30 horas, para oitiva

das testemunhas arroladas, residentes na cidade de Curitiba-PR. Int.

2009.63.02.003547-8 - IVONE DOS ANJOS ZUBER (ADV. SP220449 - ERIKA CRISTINA CASERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018042/2009: Ante o Comunicado Contábil,

officie-se ao chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze)

dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, nb. 41/143.260.609-0. Após, remetam-se os presentes

autos à contadoria judicial.

2009.63.02.004025-5 - VILMA SIMAO DE SOUZA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018019/2009: 1-Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004034-6 - DARCI GONCALVES VIEIRA (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018015/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004440-6 - APARECIDO DONIZETI MOREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018022/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004442-0 - MARCIA DE FATIMA FURQUIM (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018020/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005263-4 - MARIA MOREIRA ANTONELI (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018056/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a

proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005293-2 - SILVIA CELESTINA ALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018060/2009: Em complementação à decisão anteriormente proferida, designo o dia 02 de setembro de 2009, às 16h15 para realização de perícia médica pela Dra. Daniela Pereira da Silva Felipe Crosta, neste Juizado, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento da pericianda na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.005362-6 - ODETE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018028/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005423-0 - MARIA APARECIDA ANTONINI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018029/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005490-4 - JURACI GOMES DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018032/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se

carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.005492-8 - INACIO FILHO LEITE FERREIRA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018034/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.005494-1 - MARTA RODRIGUES EMILIO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018035/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.005503-9 - MAGALI CRISTINA FARINE ORIGUELA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018026/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.005512-0 - MARIA JOSE MANTOVANI (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018055/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.005524-6 - MARIA EMILIA DA COSTA REIS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE

ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018038/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto

ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para

manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de

autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005719-0 - MARIA LUCIA JULIAO BALBINO (ADV. SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018040/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto

ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para

manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de

autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005862-4 - ALTAMIRO ESIDIO VENANCIO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302017845/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade

de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada

de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos nº 97.03.12542-5, que tramitam ou tramitaram perante a 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do

processo. Intime-se.

2009.63.02.005891-0 - WALDEMAR CARIGANANI (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018065/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.005927-6 - REGINA APARECIDA MOREIRA CATURELLO (ADV. SP103865 - SANDRO ROVANI SILVEIRA

NETO e ADV. SP240328 - ANDRÉA DA COSTA BRITES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018062/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

2009.63.02.005987-2 - JOSE CARLOS COSTA VAL (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018067/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.005999-9 - EDSON WILLIAM TRAVESSA (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018068/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção

anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006015-1 - MAURO MAMEDE ANTONELLI NASCIMENTO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e

ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018071/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006414-4 - NORALDINO LOBO DA SILVA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018082/2009: 1.Concedo à parte autora o

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para emendar a petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende ver convertidos em tempo de serviço comum, bem como

os períodos comuns não reconhecidos pelo INSS quando da primeira aposentadoria, tendo em vista o disposto pelo art.

286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). 2. No mesmo prazo,

deverá indicar o início de prova material (cópias da Carteira de Trabalho, reservista, declarações, etc.) a corroborar os

períodos pleiteados. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 338/ 2009

2004.61.85.003685-4 - RANIEL RODRIGUES DA SILVA COSTA (ADV-OAB-SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018106/2009:

"Intime-se o

advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o CPF da autora, em consonância com o determinado no artigo 6º,

inciso IV, da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Após, cumprida a determinação, expeça-se."

2004.61.85.024197-8 - JOAO PEDRO APARECIDO VALE FRANCO (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS

SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018113/2009:

"Intime-se o advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o CPF da autora, em consonância com o determinado

no artigo 6º, inciso IV, da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, ao

arquivo sobrestado. Após, cumprida a determinação, expeça-se."

2004.61.85.027231-8 - DELZA APARECIDA LUZ RIGOBELLO (ADV-OAB-SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO

COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018116/2009: "Vistos.

Verifico não reputada a alegada litispendência informada pelo sistema, uma vez que, ainda que as partes sejam as

mesmas, diferentes o pedido e causa de pedir, posto que nos autos de nº. 2004.61.85.027216-1 a revisão é do benefício

NB 21/077.169.747-3 e nestes autos a revisão é do benefício 41/077.171-355-0. Sendo assim, não há "litispendência"

entre os processos acima referidos, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Expeça-se requisição de

pagamento."

2005.63.02.008227-0 - SEBASTIANA MOREIRA (ADV-OAB-SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018045/2009: "Vistos. Regularmente intimado acerca da homologação dos valores atrasados, superiores a 60 salários, o advogado permaneceu silente. Ocorre que, após a expedição regular do precatório, advogado solicita a reconsideração da expedição informando que a parte autora fez opção pela renúncia ao valor excedente a 60 salários mínimos, e, também, na mesma peça solicita o destaque de honorários. Indefiro os pedidos, pelos seguintes fundamentos: 1 - quanto à expedição de requisição de pagamento, ocorreu preclusão temporal; 2 - no que tange ao destaque de honorários, não é possível cindir a referida verba no atual momento processual em razão do disposto na Resolução n° 55/09, do CJF, Art. 5°, in verbis: "Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4°, da Lei 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da expedição da requisição". Assim, mantenho a expedição do precatório. Aguarde-se o depósito. Int."

2005.63.02.012351-9 - MARIANO ROCHA DA JUSTA E OUTRO (ADV-OAB-SP120404 - ANA MARIA DE PAULA MACHADO); VALDECI MARQUES JUSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018091/2009: "Vistos. Petição protocolada sob o n° 2009/6302050685. Indefiro, não consta nos autos nenhum instrumento que tenha conferido poderes ao causídico requerente para advogar nos autos. Assim, por serem devidos os honorários sucumbenciais, expeça-se requisição de pagamento em nome da advogada regularmente constituída à época do Acórdão que condenou o réu em honorários. Dê ciência ao advogado requerente, por mandado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Providencie a secretaria, para fins de expedição da requisição de pagamento, a inclusão da advogada Ana Maria de Paula Machado no sistema. Cumpra-se. Expeça-se, após o retorno do mandado cumprido. Int."

2005.63.02.015079-1 - ISADORA ALEXANDRE NEVES DA SILVA (ADV-OAB-SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018102/2009: "Intime-se o advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o CPF da autora, em consonância com o determinado no artigo 6°, inciso IV, da Resolução n° 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Após, cumprida a determinação, expeça-se."

2006.63.02.001567-3 - ADELPHO MACEDO (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018119/2009: "Vistos. A simples alegação de erro no valor da condenação apresentando não tem o condão, por si só, de provocar a realização de cálculo pela contadoria judicial, E, também, se há dúvida quanto ao valor apresentado, cabe à parte autora apresentar planilha demonstrando que o valor apresentado está incorreto, já que a Justiça não é órgão consultivo. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que à parte autora apresente planilha que demonstre o alegado. No silêncio, determino a expedição

de requisição de pagamento conforme valor apresentado pelo INSS. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.003753-0 - DOMINGOS JUSTINO DE SOUZA (ADV-OAB-SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018120/2009:
"Vistos.

Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2006.63.02.008637-0 - JOAO APARECIDO LOPES (ADV-OAB-SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018130/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2006.63.02.008769-6 - MURILO APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV-OAB-SP196088 - OMAR ALAEDIN); CAMILA APARECIDA DOS SANTOS(ADV-OAB-SP196088-OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018141/2009: "Intime-se o advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o CPF dos autores, em consonância com o determinado no artigo 6º, inciso IV, da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Após, cumprida a determinação, expeça-se."

2006.63.02.009102-0 - FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018131/2009: "Vistos. A simples alegação de erro no valor da condenação apresentando não tem o condão, por si só, de provocar a realização de cálculo pela contadoria judicial, E, também, se há dúvida quanto ao valor apresentado, cabe à parte autora apresentar planilha demonstrando que o valor apresentado está incorreto, já que a Justiça não é órgão consultivo. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que à parte autora apresente planilha que demonstre o alegado. No silêncio, determino a expedição de requisição de pagamento conforme valor apresentado no parecer da contadoria. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.009929-7 - CLEUZA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV-OAB-SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES); HALISSON DE SOUZA GIROTTO(ADV-OAB-SP192211-NARA FAUSTINO DE MENEZES); KETLY DE SOUZA GIROTTO(ADV-OAB-SP192211-NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018136/2009: "Intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os CPFs dos autores menores, pois o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requirite-se RPVs INDIVIDUALIZADAS, pois o valor total da condenação será dividido em três cotas iguais a cada um dos autores, afastando, em razão disso, a obrigatoriedade de requisição por meio de precatório. No silêncio, ao arquivo sobrestado."

2006.63.02.010087-1 - JOSE CARLOS COLFERAI (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302017680/2009: "Vistos. Verifico que a

contadoria apurou a título de atrasados o valor de R\$2.940,38, com cálculo para janeiro de 2009. Ocorre que, há previsão no contrato de honorários de recebimento da importância de R\$2.000,00 quando da averbação em sua carteira de trabalho do período objeto da presente ação. Em razão disso, observamos que a referida cláusula está em desacordo com o art. 5º da Resolução 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, já que para fins de destaque de honorários contratuais a verba deve referir-se à condenação, o que não é o caso do contrato de resultado juntado, pois não há vínculo do serviço prestado com o valor da condenação (atrasados). In verbis: "Art. 5º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da expedição da requisição" (grifo nosso). Assim, por não se amoldar o contrato aos termos da Resolução mencionada, indefiro o destaque de honorários. Outrossim, faculto ao nobre causídico, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrato de honorários adequado aos termos da Resolução nº55/09, CJE, bem como nos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/1994, informar se os honorários já foram pagos. No silêncio, expeça-se sem destaque. Decorrido o prazo, com manifestação, tornem conclusos. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.010943-6 - APARECIDA DONIZETTI LEAL (ADV-OAB-SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018083/2009:

"Vistos.

Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação dos valores à representante e curadora da autora, ZILEI LEAL

FERREIRA. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome da autora a sua representante e

curadora ZILEI LEAL FERREIRA - CPF 048.590.058-05. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria

natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos

valores pela curadora provisória. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF.

Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.02.012569-7 - ANTONIO CARLOS (ADV-OAB-SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018003/2009:

"Vistos. Petição do

advogado inepta, sem requerimento. Prossiga. Int."

2006.63.02.018420-3 - MARIA APARECIDA MENDES DUARTE (ADV-OAB-SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302018135/2009:

"Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2007.63.02.001059-0 - JOAO DONIZETI ZANETTI (ADV-OAB-SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018137/2009:

"Vistos. A simples

alegação de erro no valor da condenação apresentando não tem o condão, por si só, de provocar a realização de cálculo

pela contadoria judicial, E, também, se há dúvida quanto ao valor apresentado, cabe à parte autora apresentar planilha

demonstrando que o valor apresentado está incorreto, já que a Justiça não é órgão consultivo. Assim, concedo o prazo de

05 (cinco) dias para que à parte autora apresente planilha que demonstre o alegado. No silêncio, determino a expedição

de requisição de pagamento conforme valor apresentado pelo INSS. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.002797-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS RUIS (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018138/2009:

"Vistos. Remetam-

se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2007.63.02.002798-9 - SEBASTIAO JOSE CORREA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018140/2009: "Vistos. Remetam-

se os autos à

contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2007.63.02.003842-2 - SEBASTIAO FERREIRA CARDOSO (ADV-OAB-SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302018152/2009:

"Vistos.

Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2006.63.02.004967-1 - EFIGENIA DOS SANTOS E SOUZA (ADV-OAB-SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302017798/2009:

"Verifico que a concessão da pensão por morte da autora foi superveniente ao ajuizamento desta ação, sendo possível

àquela época, a percepção do benefício assistencial. O benefício só não poderia ser pago cumulativamente com a pensão a partir da instituição desta, razão pela qual determino o encaminhamento dos autos para a contadoria a fim de

que faça os cálculos do pagamento do LOAS até a data da implantação da pensão, uma vez que aquele benefício era

devido até aquela data. Após, tornem conclusos. Int."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000733 - LOTE 8954

2008.63.04.004590-4 - ADRIANA GUERRA DUARTE MATSUMOTO (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES

JUNIOR) ; LAURA LETICIA MATSUMOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido das autoras, de concessão do benefício de pensão por morte.

Defiro as autoras os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o

art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2008.63.04.004204-6 - BENEDITO DA SILVA LOPES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ACOELHO parcialmente o pedido

formulado pela parte autora, BENEDITO DA SILVA LOPES, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição;

- ii) **DECLARAR** os períodos de 01/01/1977 a 30/06/1978 e 01/07/1980 a 30/06/1984 como de efetivo exercício de atividade rural, devendo ser averbado pelo INSS;
- iii) **DECLARAR** os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:
- de 20/07/1978 a 01/04/1980;
 - de 05/01/1995 a 30/06/1995;
 - de 01/07/1995 a 15/12/1998.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.004615-5 - ISABEL DE LIMA TEIXEIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos formulados pela autora, **ISABEL DE LIMA TEIXEIRA**, para:

- i) **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) **DECLARAR** o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,20: de 01/01/1985 a 07/02/1991; de 18/06/1993 a 23/04/2007.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000734 LOTE 8969

2009.63.01.017870-0 - MARIA JOSE BERGAMINI TUON (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a **CAIXA** a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); e, ainda, atualizar

o saldo básico de abril, mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem

dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2005.63.04.010912-7 - RINALDO BARCA PRIMO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; VERA LUCIA

BARCA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, pela inexistência de valor a ser executado em favor da autora.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que sejam levantados os valores dados em garantia à execução. Nada

sendo requerido em dez dias, dê-se baixa dos autos no sistema do Juizado.

2008.63.04.005753-0 - BENEDITO BARBOSA DE CAMARGO (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

2008.63.04.004638-6 - VALENTIM ADAO GALASTRI (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, torno sem efeito a sentença anteriormente proferida nestes autos e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pela inexistência de valor a ser executado em favor da autora.

Nada

sendo requerido em dez dias, dê-se baixa dos autos no sistema do Juizado.

2006.63.04.000060-2 - ARACY ZARATIN FRANCISCO (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2006.63.04.004675-4 - GERALDO VALDIR ROVERI (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos

termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.004149-6 - GERALDO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.004567-2 - MARIA JOANA DOS SANTOS (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.04.004261-0 - VALDEMAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos

termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.004354-7 - RHUAN ALMEIDA SALES (ADV. SP089073 - HELENI DE SOUZA XARRUA) ;
PAMELA
CRISTINA DE ALMEIDA GRASSON(ADV. SP089073-HELENI DE SOUZA XARRUA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE
MÉRITO, nos
termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do
recolhimento
de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta
instância
judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.003124-7 - GYRO KOROIWA (ADV. SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, uma vez que as contas com aniversário no
dia 1º de
fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já
incidia a
nova legislação, que alterou o índice de atualização.

2007.63.04.005384-2 - JOSE EVANGELISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI
RAIMUNDO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto,
JULGO

IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se tratar de
conta aberta
ou atualizada na primeira quinzena de junho de 1987.

2008.63.04.002706-9 - ELEUTERIO RICARDO DE CAMARGO (ADV. SP195252 - RICARDO FERREIRA
SCARPI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, ELEUTÉRIO RICARDO DE
CAMARGO,

para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:

01/01/1959 a 20/03/1965.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta
instância
judicial. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s)
conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de
26,06%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o
percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na primeira quinzena de
janeiro de

1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no
percentual

de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março,
por já ter

sido efetivada a atualização correta à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que
não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.004340-0 - GISELE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004262-5 - JOAO TARTARINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; MERCEDES SANCHES TARTARINI (ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2007.63.04.000330-9 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) ; EDIOMAR APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança,

efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2008.63.04.001214-5 - JEFFERSON SAVIETTO SILVA (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de

1989, e, a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, e ainda, a atualizar o saldo

básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de

1990), deduzindo-se o índice então aplicado.

ii) **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos: de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março, por já ter sido efetivada a atualização correta à época, e ainda, o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice

de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de

31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.004872-0 - LEONARDO TEIXEIRA MACHADO (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO e ADV.

SP092539 - MARIA DELZA FERREIRA FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989.

ii) **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos relativos aos meses de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, tendo

em vista o encerramento da conta em 05/04/1989.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.000028-3 - BENEDITO ALEXANDRINO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de

1989, e, a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, e ainda, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado; e, finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro com aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março, por já ter sido efetivada a atualização correta à época, e ainda, o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de 1990, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.003893-0 - LILIANE ATIQUÉ FONTANESI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; GILMAR FONTANESI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); WILLIAN ATIQUÉ JUNIOR(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); SANDRA DE FATIMA PEREIRA ATIQUÉ(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) - JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.001208-0 - FLORISVALDO WANDERLEY GALINA FIORIRINI (ADV. SP146746 - FRANCISCO MENDES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s)

conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, e, a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, e ainda, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado;

ii) JULGO IMPROCEDENTES o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão; o requerimento de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março, por já ter sido efetivada a atualização correta à época, e finalmente, o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.000138-3 - DIOLINDA GONCALVES CLINI (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio

(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%

(meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.001084-7 - CARLOS ROBERTO CAETANO DA SILVA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo

da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%),

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses janeiro de 1989, de 42,72%, e de março (84,32%),

abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007286-5 - JOAO DONIZETE FRANCO (ADV. SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL e ADV. SP272901

- JAQUELINE MALTEZ GULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se 22,35%, e, a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no

percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, e ainda, a

atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC

de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado;

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a

prescrição da pretensão.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.000916-3 - JOSE CARLOS GALLI (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com relação ao Plano Verão, por não se tratar de conta aberta ou

atualizada na primeira quinzena de janeiro de 1989.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por

já ter sido efetivada a atualização correta à época.

iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0735/2009 LOTE 8970

2005.63.04.014431-0 - ANTENOR NICOLETTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança. A parte autora não concordou com os cálculos apresentados pela Caixa e apresentou seus cálculos, requerendo imediato pagamento sob pena da aplicação do disposto

no artigo 475-J do CPC. Por seu lado, a CAIXA afirmou que seus cálculos estão corretos, tendo efetuado o depósito da

diferença em garantia. O autor efetuou o levantamento da garantia. Decido.

O cálculo apresentado pela CAIXA está correto, tendo apurado o valor total do débito em R\$ 2.407,52, para maio de 2008, já depositado.

Verifica-se, na verdade, equívoco na planilha da parte autora. Alega que deveria se incluir no critério de correção

monetária o índice de 20,21% referente ao INPC de janeiro de 1991, critério que estaria expressamente contido na

sentença impugnada. Contudo, estudo mais minucioso da referida decisão apontará que, de fato, não há determinação

para que tal índice seja levado em consideração. Observo que a CAIXA elaborou o cálculo e em seguida efetuou o

depósito dentro do prazo que lhe foi concedido em sentença, não havendo falar, portanto, em atualização dos cálculos

para datas posteriores. Assim, a CAIXA efetuou o cálculo corretamente, pelo que o valor da condenação deve ser fixado

em R\$ 2.407,52, para maio de 2008. Finalmente, anoto que o autor levantou indevidamente o depósito em garantia, de R\$ 286,98, devendo restituí-lo no prazo de 10 dias, mediante depósito neste processo. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.014457-7 - OALERCIO TAMBARA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

DARCI PALOMARES TAMBARA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança.

...

Decido.

O cálculo apresentado pela CAIXA está correto, tendo apurado o valor total do débito em R\$ 6.365,44, para maio de 2008, já depositado.

Verifica-se, na verdade, equívoco na planilha da parte autora.

Alega a parte autora que deveria se incluir no critério de correção monetária o índice de 20,21% referente ao INPC de

janeiro de 1991, critério que estaria expressamente contido na sentença impugnada.

Contudo, estudo mais minucioso da referida decisão apontará que, de fato, não há determinação para que tal índice seja

levado em consideração. Ademais, em havendo discordância quanto a tal critério, o instrumento processual correto a ser

manejado seria o recurso inominado contra sentença, não a impugnação da execução em curso.

Observe que a CAIXA elaborou o cálculo e em seguida efetuou o depósito dentro do prazo que lhe foi concedido em

sentença, não havendo falar, portanto, em atualização dos cálculos para datas posteriores.

Assim, a CAIXA efetuou o cálculo corretamente, pelo que o valor da condenação deve ser fixado em R\$ 6.365,44 , para maio de 2008.

Finalmente, anoto que o autor levantou indevidamente o depósito em garantia, de R\$ 1.091,48, devendo restituí-lo no prazo de 10 dias, mediante depósito neste processo. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.004630-4 - MOYSES DE OLIVEIRA (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Peticionou a Caixa Econômica Federal informando a existência de dois processos com objeto idêntico ao do presente

feito, requerendo que este prossiga, sendo remetido à Turma Recursal.

Assiste razão à CAIXA, vez que há de ser respeitado o disposto no art. 219 do Código de Processo Civil, que determina o

momento da fixação da competência com a citação válida.

Tanto mais que os processos referidos pela CAIXA em sua petição, 2008.63.15.011197-0 e 2008.63.15.011198-1, já foram

extintos sem julgamento de mérito em virtude dessa litispendência.

Portanto, nada mais havendo a requerer neste juízo, remetam-se os autos à Turma Recursal para que se analise o recurso

interposto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.04.005153-1 - ZELINO VICTORIO PEROBELLI (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES e ADV.

SP168122 - ARNALDO GALVÃO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança. ...

Decido.

Não há falar em aplicação de multa, uma vez que a CAIXA efetuou o depósito do valor devido. Assim, fixo o valor a ser

executado em R\$ 20.967,62, conforme depositado, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Não havendo recurso, o depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão

como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004712-0 - GERALDO DA SILVEIRA PADILHA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal, sob

pena de extinção da execução.

2007.63.04.005146-8 - LUCILENE AMADI MAZETTO E OUTROS (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); FABIANO

MAZETTO(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO); THIAGO MAZETTO(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal, apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documentos hábeis a comprovar a existência de conta poupança durante os períodos pleiteados, sob pena de

extinção
do feito sem julgamento de mérito.
Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005224-2 - JOCELI APARECIDA IENNE (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a existência de outros herdeiros dos titulares das contas poupança em questão, apresente a autora, no prazo de trinta dias, a documentação necessária para habilitá-los no presente feito, sob pena de extinção do mesmo sem julgamento de mérito.

Em sendo apresentada a documentação dos demais legatários, providencie a secretaria deste Juizado as alterações cadastrais pertinentes. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000006-4 - VALDIR XAVIER RODRIGUES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Tendo em vista que houve concessão de tutela antecipada determinando que o INSS implantasse o benefício independentemente do trânsito em julgado da sentença, e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão; Com base nos artigos 273, § 3º e 461, § 4º, ambos do CPC, DETERMINO que o INSS implante ou revise o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a

aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.000007-6 - LUIS XAVIER RODRIGUES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Tendo em vista que houve concessão de tutela antecipada determinando que o INSS implantasse o benefício independentemente do trânsito em julgado da sentença, e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão; Com base nos artigos 273, § 3º e 461, § 4º, ambos do CPC, DETERMINO que o INSS implante ou revise o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a

aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.04.001755-0 - IRENE CASTELHANO LOPES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista certidão desta serventia, designo perícia social para o dia 29/08/2009 às 15horas a ser realizada pela perita Analice de Oliveira na residência da parte autora. P.R.I.C.

2009.63.04.003448-0 - ZENEZ CONCEICAO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo o dia 25/08/2009, às 13:40h, para realização de perícia médica na área de Clínica Geral, nesse Juizado Especial Federal.

O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem

como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

2009.63.04.004368-7 - ANTONIO MARCONDES (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do processo nº. 9306056370 apontado no "Termo de Prevenção", juntando cópia da

respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000736 - lote 8973

2008.63.04.004479-1 - WILSON ROQUE DA SILVA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita formulado pela parte autora. P.R.I.C.

2008.63.04.004491-2 - VALDECI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos formulados pelo autor **VALDECI APARECIDO DOS SANTOS** para:

i) **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) **DECLARAR** os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:

-- de 06/07/1987 a 02/05/1989;

-- de 09/05/1990 a 05/03/1997.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.004066-9 - ELDENORA DA SILVA SIMILI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV.

SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido formulado pela autora, **ELDENORA DA SILVA SIMILI**, extinguindo o processo com resolução de mérito, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por idade (NB 1417106384), cuja renda mensal inicial passa de 86% para 90% do

salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 680,45 (SEISCENTOS

E OITENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para julho de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 5.466,76 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS

E SETENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER em 08/05/2006, observada a prescrição

quinqüenal, e atualizadas pela contadoria judicial até julho de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito

em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. P. R. I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/737 - LOTE 8974

2008.63.04.004499-7 - CLAUDIO FICO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Haja vista alegação da parte autora de que as cópias de suas CTPS's e de laudos técnico-periciais constam do PA que

indefiniu seu pedido administrativo, determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o(s) Processo(s) Administrativo(s) relativo(s) a DER de 12/09/2003 (NB 1307454531) e de 24/01/2008 (NB 1462759669). Determino também que a parte autora, no mesmo prazo, se manifeste quanto a eventual renúncia de valores que excederem a 60 (sessenta) salários mínimos, na data do ajuizamento da ação. Redesigno a audiência para 03/11/2009, às 16h. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000738 - Lote 8980

2008.63.04.005485-1 - VERA LUCIA DEBIASIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil, e artigo 51, II, da Lei 9.099/95.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por

não se tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro de 1989, como também, em relação à

atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta

à época.

Observe que este processo não abrange pedido de atualização relativo a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

2008.63.04.004240-0 - AUGUSTO CESAR PRADO FERNANDES FONSECA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006286-0 - NAIR CANDIDA FONTOURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2009.63.04.002662-8 - JOSE ITALO GEROMINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo

em vista a prescrição da pretensão.

2008.63.04.001939-5 - JOAO RICARDO FELISBERTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP069878-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA).

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do PIS, formulado pela parte autora.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

2008.63.04.000254-1 - JULIO ISHIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; TIZUKO HOSOTANI ISHIDA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

iii) finalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março

daquele ano, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março

(84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros

remuneratórios,

capitalizados, de 0, 5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.004933-8 - MARCIA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o

processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, e artigo 51, II, da Lei

9.099/95.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001250-2 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os

valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a

prescrição da pretensão.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março

(84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros

remuneratórios,

capitalizados, de 0, 5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.004770-6 - LUIZ ROZA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; IRENE PINTO DE OLIVEIRA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela

parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento)

ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 38 /2009, de 30 de julho de 2009

Escala de plantão do mês de Agosto/2009

O Doutor **JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, MMº**. Juiz Federal Substituto Presidente em exercício deste Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, 28ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102 e 103, de 29/06/2009 e 1º/07/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme segue:

Período Magistrado

01/08/2009 a 07/08/2009 Dr. José Tarcísio Januário

07/08/2009 a 14/08/2009 Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

14/08/2009 a 21/08/2009 Dr. José Tarcísio Januário

21/08/2009 a 28/08/2009 Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

Art. 2º. O plantão terá início às 17h da sexta-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 09h da sexta-feira seguinte e será realizado na sede do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, à

Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875-Vila das Hortênsias - telefone: 11-21360100

Art. 3º. Estabelecer que o Juiz escalado seja responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão.

Art. 4º. Nos termos da Resolução Nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário, neste Juizado Especial Federal, destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes, cíveis e da competência do Juizado, e que não possa ser realizado no horário normal de expediente, pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Jundiaí, 31 de julho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0260/2009

2006.63.06.002677-3 - JOSE ROBERTO LIMA (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO / CONSULTA:

Informo a Vossa Excelência que o RPV 2009/837R foi cancelado pela divergência na grafia do nome da patrona da

autor, conforme Ofício anexado em 18/06/2009. À consideração superior.

Osasco, 29/07/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da patrona do autor, para que regularize seu CPF

junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se expeça-se novo RPV, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

2007.63.06.014331-9 - JULIA CUNHA SANTANA DA SILVA (ADV. SP173749 - ELINALDA GONÇALVES PERES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição de habilitação: dê-se vista ao INSS.

Retire-se o nome da advogada do sistema de informática, considerando que os habilitantes não têm interesse no prosseguimento da ação com o patrocínio de advogado.

Intimem-se.

2008.63.06.005090-5 - EDILEIDE SANTOS DO CARMO SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍAS CASAGRANDE e ADV.

SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Converto o julgamento em diligência.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a

obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de

Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o

encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no

ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.
Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.
Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.
Petição da parte autora de 27/07/2009: Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A prova produzida nos autos demonstra que a parte autora encontra-se incapacitado de forma total e temporária para o exercício de atividade remunerada, também possuindo qualidade de segurado e carência, preenchendo os requisitos para a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. A antecipação de tutela impõe-se em virtude do caráter alimentar do benefício. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.
Oficie-se o INSS para o cumprimento da tutela antecipada.
Int. e oficie-se.

2008.63.06.010633-9 - PAULO DE SANTANA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Considerando a decisão exarada no processo n. 2009.63.06.002051-6 abaixo transcrita, determino a reunião dos processos (2008.63.06.010633-9 e 2009.63.06.002051-6):

"Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual a parte autora requer o restabelecimento/concessão do benefício

de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez.

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a ocorrência da litispendência parcial, uma vez que há identidade de

partes, de causa de pedir e parcial em relação ao pedido.

Nos termos do artigo 301, § 3º do Código de Processo Civil:

"§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação já decidida

por sentença, de que não caiba recurso."

Nos autos do presente processo a parte autora requer a restabelecimento do benefício de auxílio-doença, pedido que

coincide com o do processo nº 20086306010633-9, que se encontra em fase probatória.

Diante do exposto, a ação deve prosseguir apenas em relação ao pedido de conversão/concessão da aposentadoria por invalidez.

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 08/10/2009, às 14:40 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se."

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 08/10/2009, às 15:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se.

2008.63.06.010669-8 - NILTON GOMES DOS ANJOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV.

SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).
Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.
A curadora provisória deverá ratificar todos os atos processuais praticados pela parte, inclusive, a constituição de advogado e informar se concorda com o acordo proposto.
Após, se em termos venham-me os autos conclusos, para homologação de acordo.
Intimem-se as partes.
Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.010818-0 - MARIA DAS DORES GONCALVES PEREIRA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a

instruíram, designo o dia 06/10/2009 às 09:45 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2008.63.06.010835-0 - LUIZ ALBERTO FAUSTINO DA ROSA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos periciais anexados: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011478-6 - SOLANGE CONCEICAO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a

obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de

Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para

assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo

apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a

ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.011793-3 - SILVANA ALVES FERREIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, bem como as informações extraídas

do Plenus_Himed, designo o dia 27/08/2009 às 15:15 horas para a realização de perícia com o Dr. Élcio Rodrigues da

Silva. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da

prova.

Intimem-se.

2008.63.06.012857-8 - MARIA FIRMINO DA SILVA MACHADO (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE

FONTINATE e ADV. SP173809 - RICARDO ARANTES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a

instruíram, designo o dia 06/10/2009 às 15:45 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2008.63.06.013306-9 - JOSE CARNEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES

VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013312-4 - ROSA MARIA DE ALBUQUERQUE QUEIROZ (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS

MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013322-7 - MEIRE RODRIGUES SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a

obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de

Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa

para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.013658-7 - MARIA BATISTA GALDINO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2008.63.06.013842-0 - ANTONIO CRISTOVAO DE ALMEIDA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA e ADV. SP212007 - DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 13/10/2009 às 14:45 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça.
A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se.

2008.63.06.013918-7 - INEZ GOMES CABRAL SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Ciência às partes do laudo encartado.
Intimem-se.

2008.63.06.014044-0 - JOSE SOUZA ROCHA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.014047-5 - JOEL FIUZA COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2008.63.06.014065-7 - HELENA SEVERINA BIBIANO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014090-6 - EDISON ALVES BARBOSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 17/09/2009 às 14:30 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.014138-8 - MARIA LUIZA CARDOSO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014145-5 - MARIA IVONE DOS REIS COTTET (ADV. SP230728 - ELAINE BASTOS LUGÃO e ADV.

SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014148-0 - MARIA LAVINIA DE OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV.

SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV.

SP190482 -

PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP219895 - RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA e ADV.

SP246987 - EDUARDO AL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014152-2 - EDUARDO NUNES E SILVA (ADV. SP056746 - LILIANA DEL PAPA DE GODOY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014154-6 - JULIO VAZ DA COSTA (ADV. SP100412 - JOSE CARLOS AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014159-5 - JOAO JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV.

SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014234-4 - CREUSA FIDELIS DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Ciência às partes do laudo médico judicial anexado.
Intimem-se.

2008.63.06.014265-4 - MILTON JOSE DE ARAUJO (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS e ADV. SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.014272-1 - AILTON VIANA FERRAZ (ADV. AC001009 - MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.014661-1 - ROQUE BENEDITO CAMARGO (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.014662-3 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.014737-8 - MARIA APARECIDA LEANDRO (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.014935-1 - JACIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.014939-9 - ADELSON FEITOSA DE SANTANA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.014985-5 - OLGA MARIA DE JESUS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014987-9 - NEUSA LOPES DE ARAUJO LEITE (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.015164-3 - PEDRO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.015172-2 - MARIA ALICE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.01.000923-9 - VALDETE EVARISTO TORRES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000063-3 - JOSE FERREIRA MOL (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000230-7 - DARIO PUCHARELLI (ADV. SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no

termo de prevenção:

- 20096306000230-7 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) CEF, visando a correção do saldo da conta-

poupança nº 43005081-4 pelos Planos Verão e Collor I, limitado ao valor de NCz\$ 50.000,00.

- 20096306000229-0 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) CEF, originariamente ajuizada perante a.

visando a correção do saldo da conta-poupança nº 99005081-0 pelos Planos Verão e Collor I, limitado ao valor de NCz\$

50.000,00. Conforme petição de 02/07/2009 o processo foi extinto sem mérito em razão do valor da causa.

Osasco, 30 de julho de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese

de litispêndência ou coisa julgada.

Sem prejuízo officie-se a Caixa Econômica Federal para que encaminhe a esse Juízo cópia dos extratos da conta-poupança existente em nome da parte autora, nº 43005081-4, relativos aos períodos de janeiro de 1989 a março/1991.

Após, tornem os autos conclusos para análise do termo de prevenção.
Oficie-se e intimem-se as partes.

2009.63.06.000237-0 - ODETE DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000243-5 - WILSON BENTO RAMOS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000252-6 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000261-7 - FRANCISCO CAMPOS LIMA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV.

SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000495-0 - JOSE CARLOS CAMARGO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000568-0 - DENIZE MARCELLOS MUNHOZ (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000570-9 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000595-3 - MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000690-8 - ADELI MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000692-1 - BONFIN CRISPIM DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000702-0 - FERNANDO SOUZA SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000764-0 - IRENE ALVES DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000873-5 - VALDECIR LEITE PENTEADO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA e ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000884-0 - EDSON DE SOUZA ALVES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000889-9 - ALMIR DOMINGOS SANTOS (ADV. SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000953-3 - SONIA MARIA DA LUZ RIBEIRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador

especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a

obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de

Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa

para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.06.000971-5 - GENITE PIRES ALVES (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES e ADV. SP264944 -

JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Nos presentes autos, a parte autora pretende a revisão de seu benefício previdenciário, nos seguintes termos:

- aplicação da Lei n. 6423/77 (ORTN) e artigo 58 do ADCT da CF de 1988;
- majoração da alíquota do benefício, nos termos da Lei 9.032/95;
- revisão da renda mensal inicial, de forma a considerar corretamente os salários de contribuição no período básico de cálculo;

- reajustamento do benefício pela URV;

- reajustamento do benefício nos anos de 1996, 1997, 1999, 2000 e 2001.

O setor de distribuição apresentou às fls. dos autos quadro indicativo de possibilidade de prevenção, apontando a existência de outro processo movido pela parte autora, distribuído para outro juízo.

Foi juntada aos autos pela parte autora a petição inicial e a sentença proferida no outro feito.

Consoante as peças extraídas do outro feito, constato que a ação anteriormente proposta tinha as mesmas partes, pedido

e causa de pedir com relação ao pedido de majoração do coeficiente de cálculo do benefício, tendo o feito sido extinto

sem resolução de mérito por ausência de interesse processual.

Registrados tais pontos, a questão que se coloca nos autos é verificar se, uma vez extinta a ação sem julgamento de

mérito, a parte autora encontraria ou não algum óbice para repetir a demanda, nos mesmos moldes em que anteriormente

fora proposta.

Esta matéria está regulada no artigo 268 do Código de Processo Civil, o qual prescreve "in verbis":

Salvo o disposto no art. 267, n. V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição

inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado.

À primeira leitura do dispositivo legal parece que, uma vez pagas as custas e honorários, o autor não encontraria nenhum

óbice para repetir a demanda extinta sem julgamento do mérito, por ela não fazer coisa julgada material.

Entretanto, esta não é a melhor exegese do dispositivo processual pois tal entendimento facultaria à parte intentar

novamente a demanda sem corrigir as falhas que provocaram a sua extinção.

Tal situação redundaria na obtenção de idêntico provimento jurisdicional, o que seria uma forma insensata e inútil de

provocação da máquina judiciária.

A nova demanda também poderia resultar em provimento diverso, caso a ação fosse apreciada por um juiz com entendimento favorável à parte, o que seria muito pior, pois aí estariam ameaçados os princípios do juízo natural e da boa-

fé processual.

Assim, entendo que a parte somente pode intentar novamente a ação após suprimidas as causas que levaram à extinção

do feito sem julgamento de mérito.

Tal interpretação coaduna-se ao princípio da economia processual e também aos demais princípios acima invocados.

No mesmo sentido é a interpretação dada ao artigo 268 do Código de Processo Civil pela doutrina e

jurisprudência:

Como a sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC 267) não faz coisa julgada material, a lide

objeto daquele processo não foi julgada, razão pela qual pode ser reproposta a ação. A repositura não é admitida de

forma automática, devendo implementar-se o requisito faltante que ocasionou a extinção do processo. Por exemplo:

processo extinto por ilegitimidade de parte somente admite repositura, se sobrevier circunstância que implemente essa

condição da ação faltante no processo anterior. Do contrário, a repositura pura e simples, sem essa observância,

acarretaria nova extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de interesse processual (CPC 267 VI) (Nelson

Nery Junior e outra, "in" "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor",

editora RT, 4ª edição, p. 739, grifos nossos). No mesmo sentido a jurisprudência anotada por Theotônio Negrão, "in"

"Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", Saraiva, 1998, p. 261, notas ao artigo 268).

No caso dos autos, verifica-se que a parte autora propôs ação idêntica com relação ao pedido de majoração do coeficiente de cálculo do benefício, não corrigindo os vícios que foram apontados na sentença de extinção da primeira

ação.

Ainda que este juízo tenha entendimento diverso do proferido anteriormente na ação proposta, levando-se em conta os

princípios do juízo natural e da boa-fé processual, a ação não pode prosseguir com relação ao pedido de majoração do

coeficiente de cálculo do benefício.

No caso, a parte autora prescinde de interesse processual com relação ao pedido de majoração do coeficiente de cálculo

do benefício, pois ela já obteve um pronunciamento jurisdicional sobre a matéria ora deduzida em juízo. A irresignação da

parte com relação à decisão que lhe é desfavorável deveria ter sido demonstrada mediante o recurso cabível e não por

intermédio do ajuizamento de nova demanda, em tudo idêntica à anterior.

O que não é possível admitir é a utilização repetida da mesma via que somente acarretará na produção do mesmo

resultado, em prejuízo não só ao direito da parte, mas também à própria celeridade da Justiça.

Assim, com relação ao pedido de majoração do coeficiente de cálculo do benefício, julgo extinto o feito sem resolução do

mérito, por ausência de interesse processual, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Com relação aos demais pedidos, verifico não há prevenção, nem tampouco litispendência ou coisa julgada entre o

processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Com efeito, a presente demanda deverá prosseguir com relação a estes pedidos.

Determino que proceda à alteração do assunto dos presentes autos, de forma a constar "Revisão da Renda Mensal

Inicial" sem complemento.

Cite-se o INSS.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral

do processo de pensão por morte NB 21/079.344.136-6 (DIB em 10/02/1985).

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 09/12/2009, às 14:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.001000-6 - LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e

ADV. SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO e ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP139855 - JOSE

CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN e ADV.

SP177517 - SANDRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001012-2 - ODETE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001179-5 - SIDNEY RODRIGUES (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001180-1 - HELENO ANTONIO ALVES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001181-3 - IRACI CANDIDA MARQUES REZENDE DE ALMEIDA (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001183-7 - TEREZINHA FEITOZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001203-9 - CARMELITA ROSA DE JESUS MOTA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001222-2 - ETI PEREIRA DA COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME

BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001224-6 - VERONICA APARECIDA SEABRA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA e ADV.

SP087948 - FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA e ADV. SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001427-9 - MARCOS SOARES DA SILVA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO e

ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001430-9 - EDILSON DIAS DE LIMA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV.

SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001448-6 - ROSEMEIRE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001451-6 - JOSE ONALDO RAMOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA e ADV.

SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP221945 - CINTIA ROSA e ADV. SP222968 -

PRISCILA RIOS

SOARES e ADV. SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz

de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.001625-2 - ANTONIO RAIMUNDO DE ARAUJO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e

ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS

PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001627-6 - JOSE SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e

ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003615-9 - NELSON DA CUNHA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Certifico e dou fé que de fato houve cadastramento do CPF errado. Certifico, ainda, que já houve a regularização,

conforme certidão anexada aos autos em 15/06/2009. NADA MAIS.

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão acima, anulo a sentença de extinção da ação em razão de erro material constante nos autos.

Prossiga-se.

2009.63.06.003904-5 - SINEIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO

ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no

termo de prevenção:

- 20096306003904-5 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a conversão/concessão em

aposentadoria por invalidez desde 27/04/2009, data em que cessou o benefício de auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho, NB 91/535.115.997-6, com DIB em 29/03/2009. O benefício foi concedido em razão do CID M65

(sinovite e tenossinovite) e M75 (lesões do ombro). Observo que um mês após foi concedido o benefício de auxílio-doença em razão do CID G56 (monoreupatias dos membros superiores).

- 20066306012003-0 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez. O processo foi julgado extinto sem mérito por desistência da parte autora, conforme petição de 25/06/2009. A

parte autora pretendia o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/515.118.217-6, com DIB em 01/11/2006, cessado em 12/07/2006, concedido em razão do CID I64 (acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico).

Osasco, 29 de julho de 2009.

À CONCLUSÃO.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese

de litispendência ou coisa julgada.

Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005459-9 - BENEDITO GABILAM FERREIRA (ADV. SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000259

UNIDADE OSASCO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2009.63.06.002329-3 - BENEDITA XAVIER (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013782-8 - PASCOAL PAULO DA SILVEIRA (ADV. SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013583-2 - LEONOR LOPES GAIDOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.06.005972-6 - FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.000388-9 - JOSE PAROLINI (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2008.63.06.009983-9 - DJALMA DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

2008.63.06.011482-8 - ANA VILAS BOAS LOPES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.000136-4 - MARIA ROSA ALMEIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013845-6 - JOSÉ CARLOS DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.06.001820-0 - MONICA PEREIRA MACIEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo parcialmente procedente o pedido.

2008.63.06.008894-5 - MARIA ANGELA MANTOVANI (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo procedente o pedido.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000261

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.013693-9 - JOSE TEIXEIRA NETO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se a autora para que, no

prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito quanto ao pedido de concessão de auxílio-doença, apresente documentos médicos relativos à sua doença.

Após, será designada a realização de perícia médica judicial.

Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 09/11/2009 às 14:40 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.012974-1 - MERCIA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV.

SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando os fatos alegados, conjunto

probatório, assim como os extratos PLENUS - HISMED, designo perícia médico-judicial na com o(a) Dr(a). José Antonio

Éça a ser realizada no dia 18/11/2009, às 09:15 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica que dispõe relativa a sua doença, sob pena de

preclusão da prova.

Sobrevindo o(s) laudo(s), tornem os autos conclusos.

2008.63.06.012307-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA e ADV. SP236437 -

MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV. SP240857 - MARCIO TADASHI MIHARA e ADV. SP268171 - CRISTIANE

LOPES SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . oficie-se a Gerência

Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/103.599.131-1, com DIB em 09/08/1996, bem como eventuais pedidos de revisão.

Designo o julgamento do feito para o dia 12/02/2010 às 13:20 horas em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento.

2008.63.06.013065-2 - MARLUCE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 21/10/2009 às 13:00 horas. Na oportunidade a parte autora deverá apresentar todos os documentos que entender pertinentes a fim de comprovar seu vínculo empregatício com a empregadora "Balilla Aldegheri", bem como suas CTPS originais. Poderá trazer, ainda, até três testemunhas independentemente de intimação.

Havendo necessidade de intimação de alguma testemunha, a parte autora deverá requerer neste sentido com ao menos

30 (trinta) dias de antecedência.

2005.63.06.013149-7 - NIVALDO DE SOUZA (ADV. SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o processo administrativo da

revisão do benefício previdenciário não foi encartado a estes autos até a presente data, conforme determinação contida na

decisão

exarada em 03/04/2008, determino que se proceda a imediata busca e apreensão do processo administrativo da revisão

da aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/127.472.742-9, com DIB em 21/11/2002.

A parte autora deverá manifestar-se sobre o processo administrativo, até 05 dias antes da próxima audiência, de forma a

pontuar os fatos que discorda e os que embasam a sua alegação de que a renda mensal revista administrativamente ficou

aquém do que lhe é devido como determinado na decisão anterior.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 30/09/2009, às 15:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.012986-8 - ANTONIO SILVA CERQUEIRA (ADV. SP190026 - IVONE SALERNO e ADV. SP109974 -

FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apresente a parte autora,

no prazo de 30 (trinta) dias, laudo técnico dos períodos que pretende ver reconhecidos como laborados em condições especiais.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral

do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/085.960.209-8 com DIB em em 21/04/1990.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/02/2010 às 15:00 horas. Na oportunidade, a

parte autora deverá comparecer com todos os documentos originais que instruíram a petição inicial, especialmente suas

carteiras de trabalho, sob pena de preclusão da prova.

2008.63.06.012990-0 - ZELIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP115685 - NORIVAL ATTICO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

ZELIA RODRIGUES DA SILVA postula a condenação do INSS à revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição

alegando que o INSS não reconheceu todo o tempo de contribuição.

No entanto, a parte autora não especifica em que termos pretende que sua revisão seja efetivada, bem como não apresenta os fundamentos de seu pedido.

O artigo 282, III do CPC, estabelece que a petição inicial indicará o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. A lei não

exige a declinação do fundamento legal, mas, sim, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido que constituem a causa de

pedir.

Impõe-se, pois, que esteja precisamente caracterizada a lide.

Destarte, intime-se a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, especificando o tempo de serviço que deixou de ser considerado na contagem do INSS e quais são os demais erros constantes no cálculo de seu benefício, com observância ao disposto nos artigos 282 e 283 do CPC.

Por fim, officie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia

integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 46/141.124.650-8, com DIB em

21/08/2006.

Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 21/07/2010 às 13:00. As partes ficam dispensadas

de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.012563-2 - OSVALDO PEREIRA FERNANDES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, intime-se a autora para que emende a petição inicial, no

prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, informando as incorreções cometidas pela autarquia no cálculo de seu

benefício, com observância ao disposto nos artigos 282 e 283 do CPC.

Por fim, officie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia

integral do processo administrativo de aposentadoria especial NB 46/055.591.809-2, com DIB em 13/07/1992. Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 11/02/2010 às 14:20 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2007.63.06.009103-4 - PAULO WENCESLAU DE CASTRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . expeça-se mandado de busca e apreensão do procedimento administrativo do benefício 131.350.958-0.

Além disso, expeça-se ofício à General Motors do Brasi para que informe qual o período que o autor lá trabalhou. Conste do ofício toda a qualificação da parte autora.

Designo o dia 15/03/2010 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

2007.63.06.000399-6 - RAYMUNDO FRANCISCO MARTINS (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O ofício foi recebido pelo INSS de Salvador em

06/05/2009, assim, não decorreu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estipulado na decisão supra mencionada.

Dessa forma, redesigno o julgamento do feito para o dia 24/09/2009 às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.000726-3 - LUIZ CRISTOVAM DE JESUS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV.

SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, manifeste-se a advogada da parte autora quanto ao óbito do autor, bem como quanto ao prosseguimento do feito

com a habilitação de herdeiros no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 29/07/2009 à 30/07/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes

endereços:

- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.

- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP

6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.005692-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAMIRO ROCHA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005693-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS FABRIS

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005694-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDYR DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005695-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIENE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005696-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO GILMAR NUNES ESPOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005697-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO PESTANA DE CASTRO

ADVOGADO: SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005698-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005700-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITA PAVLIK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005702-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005704-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ BRAGANÇA MALUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005706-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA MARIA DA SILVA BENTO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005707-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005708-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDENEY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005709-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005710-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005711-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005712-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/09/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.005713-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005714-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005715-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO DANTAS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005717-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA ALVES RIESCO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005718-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FELGUEIRAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005719-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONNE REGINA DE MARTIN MARTINS
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005720-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE DE LIMA MENDES
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005721-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005722-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005723-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005724-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005725-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO RODRIGUES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005726-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERONICIA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005727-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005728-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLADSON MATTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005729-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIVALDO BISPO SANTOS
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.005699-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO HENRIQUES
ADVOGADO: SP008136 - LEAO VIDAL SION
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005701-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA CHAIM
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005703-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE LUCÍLIA BLANK MACHADO NETTO
ADVOGADO: SP075659 - DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005705-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO FELICIANO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005716-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBACETA MUNHOZ
ADVOGADO: SP184772 - MARCELLO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.005730-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005731-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL JOSE GUEDES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005732-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/08/2009 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005733-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR CARNEIRO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005734-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR SANTOS DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005735-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON DA COSTA
ADVOGADO: SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005736-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES FARIAS FILHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005737-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINICE SILVA MACEDO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005738-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVAN CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005739-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA VIRGINIA MONTOSA BENITES
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/09/2009 09:45:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005740-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MAXIMA
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005741-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINO CARDOSO BARRADA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005742-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA PRIETO LUNA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005743-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005744-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MISSIAS DE JESUS PIRES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005745-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDECIR SILVA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005746-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS FERNANDES PASSOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005747-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESARIO VAZ ANTUNES
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005748-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABELAZIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005749-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE ROSA ARAUJO
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005750-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH CANO NOVITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005751-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO CARDOSO FILHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005752-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO FERREIRA PINTO
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005753-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZOROASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005754-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO DOMINGOS MASCITTO
ADVOGADO: SP039982 - LAZARO BIAZZUS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005755-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005756-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO JOSE NOVAES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005757-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP252303 - MARLENE G. DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005758-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005759-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005760-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO RENTE
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005761-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005762-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EROTIDES DIAS BEZERRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005763-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GARCIA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005764-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINO ROSAN
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005765-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005766-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PESSOA BARBOSA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005767-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005768-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROZENDO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005769-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGUIMAR NAPOLEAO MENDES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005770-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005771-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RICARDO MIROTA BONZA
ADVOGADO: SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005772-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE LUIS UBALDO JARA LAVIN
ADVOGADO: SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005773-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005774-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BATISTA FILHO
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005775-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 340/2009

2008.63.11.000178-7 - UDENILDE ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2008.63.11.002090-3 - JOSE RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP164685 - MAURICIO DAL POZ MOLINA e

ADV. SP014650 - ARNALDO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2008.63.11.004204-2 - JOSE WILSON TELES DE LIMA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2008.63.11.006024-0 - EZIEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL e

ADV. SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2008.63.11.006589-3 - WANDERLY SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 -

MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2008.63.11.007018-9 - JOANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2008.63.11.007294-0 - MARIA NEDINA DUARTE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 -

DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2008.63.11.008172-2 - JURANDIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.000177-9 - JUCELIA OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e ADV.

SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.001692-8 - JOAO HELIO DA SILVA (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002040-3 - CLAUDIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002456-1 - ALCEMIR PINHEIRO DE MATTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002898-0 - DENISE SOARES TOMSON (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002935-2 - WANTUIL VASQUES (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003021-4 - JOSE ANACLETO FERREIRA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003032-9 - JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10

(dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003036-6 - MARCELO RODRIGUES BOVI (ADV. SP100349 - VALERIA MARTINS COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003209-0 - JOSE ALVES DE ANDRADE (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003211-9 - JOSE ROBSON DOS SANTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003301-0 - MARIA DE LOURDES RUIVO NUNES (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003303-3 - MANOEL LUIZ RESENDE DE SA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003410-4 - IRANY DOS SANTOS E SANTOS (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003475-0 - JOSE RICARDO MENEZES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 -

ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003536-4 - MARIA ANTONIETTA MASELLA DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE

AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003554-6 - ANDREZE MARIA PINTO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA

MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003637-0 - LUCIA MARIA DE JESUS DE SABOYA ANDRADE (ADV. SP058703 - CLOVIS ALBERTO

CANOVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003645-9 - ITAMAR CRISTINA DE MELO MARTINS (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003673-3 - LENIRA JESUS SILVA ADDARIO (ADV. SP254279 - EVELYN DIAS RAPOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003683-6 - MARIA EDIVALDA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003697-6 - CLOVES GOMES SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003735-0 - RANULFO ROSAS DE LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003771-3 - CLAUDIO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e

ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004142-0 - CICERO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004231-9 - VLADIMIR CAETANO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004291-5 - PEDRO LUIS ALEXANDRE (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004429-8 - SONIA MARIA INACIO DE LIMA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004617-9 - ROSA SANTIAGO DE SOUSA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004696-9 - JULIANA CRISTINA SILVA PURIFICACAO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e

ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004768-8 - RIVALDO LIBERALINO CORREIA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 341/2009

2005.63.11.000485-4 - GUMERSINDO REY LOUREIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 30/06/2009.

Após devolvam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2005.63.11.009516-1 - JOSE LOPES GUEDES (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Intime-se a parte autora a comprovar o recolhimento de honorários advocatícios, conforme determinado em

acórdão
proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo, no prazo de 20 dias.

2005.63.11.010450-2 - ETELVINA MARIA MATILDE (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição de 24/07/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior.
Intime-se.

2006.63.11.000373-8 - NADIR RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO e ADV. SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
Petições protocoladas pela União Federal em 16/03/09 e 27/04/09: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.
Com a resposta ou no silêncio, tornem conclusos para decisão.
Int.

2006.63.11.006778-9 - JOSE SOBRAL SOARES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Compulsando os autos virtuais, observo que a parte autora foi intimada dos cálculos elaborados pelo réu em 22/01/2009, e peticionou a impugnação em 29/05/2009.
Frente o exposto, considero intempestiva a manifestação da parte autora e precluso o direito de impugnar os valores.
Intime-se.

2006.63.11.006896-4 - EDSON LUIZ FERNANDES MOREIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)
No dia 26/11/2008, o advogado do processo retirou na Secretaria deste Juizado, procuração autenticada para levantamento dos valores depositados pela parte ré, ocasião na qual não impugnou o cálculo.
Isto posto, indefiro a impugnação ora requerida, eis que intempestiva.
Intime-se.

2006.63.11.010082-3 - CLARA ADOLFO FERREIRA (ADV. SP214571 - LUIZ CARLOS BASTOS DE ALEMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Petição protocolada pela Caixa Econômica Federal em 15/07/09: Dê-se ciência à parte autora do valor depositado pela ré.
Intimem-se.

2006.63.11.012081-0 - JOSE HENRIQUE SIMÕES FILHO (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA e ADV. SP222770 - JOSÉ GERALDO BATALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Em prestígio aos princípios que norteiam o Juizado, tais como a economia e celeridade processuais, de sorte a reduzir a seqüência de atos prescindíveis, sem afastar a necessária prudência que exige a atividade jurisdicional, determino, excepcionalmente seja trasladada cópia do PA anexado aos autos do processo nº 2007.63.11.010665-9, em nome do autor José Henrique Simões Filho, NB nº 42/068.483.929-6, anexando aos presentes autos.
Dê-se ciência desta decisão ao I. Procurador do INSS.
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para parecer.
Com o parecer da contadoria, abram-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 dias, após tornem conclusos para sentença.
Intimem-se.

2007.63.11.000381-0 - FRANCISCA UBEDA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE

**NACAMURA FRANCESCHINI); IZABEL FREGNANI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI);
MARIA LUCIA MORAES CARLOS(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**Compulsando os autos virtuais, observo que a parte autora foi intimada dos cálculos elaborados pelo réu em 19/08/2008,
e peticionou a impugnação em 29/05/2009.**

Frente o exposto, considero intempestiva a manifestação da parte autora e precluso o direito de impugnar os valores.

Intime-se.

**2007.63.11.001792-4 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. O requerimento de tal procuração deve ser

feito diretamente na Secretaria.

Intime-se.

2007.63.11.003733-9 - RITA DE CASSIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA

MAGINA); AMANDA LIMA DOS SANTOS VALENTE(ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA); AXEL

LIMA DOS SANTOS VALENTE(ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ROSA APARECIDA DO AMPARO (ADV. SP45351-IVO ARNALDO

CUNHA DE OLIVEIRA NETO) ; ROSA APARECIDA DO AMPARO (ADV. SP208169-TATIANA D'ANTONA GOMES) :

Intime-se a co-ré Rosa para que, em 05 (cinco) dias, compareça em secretaria para retirada dos documentos originais

apresentados na audiência realizada em 20.04.09.

2007.63.11.005264-0 - ANDREIA FONTES TOLEDO (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Verifico que a requisição de pequeno valor já foi paga pelo Tribunal Regional Federal.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intimem-se.

2007.63.11.006746-0 - IDNIR ROMERO PLACZKIEVICZ (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2007.63.11.007349-6 - JORGE DE LIRO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Inicialmente, cabe ressaltar que o uso de meio eletrônico na tramitação de atos judiciais traz certas peculiaridades ao

processo, como, por exemplo, na anexação de certas provas aos autos.

Eventuais exames de imagem são comumente apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando-se a impossibilidade de escaneamento de tais documentos e consequente visualização.

Desta forma, há de se ressaltar a importância do acompanhamento das perícias realizadas por meio do trabalho dos assistentes técnicos.

Todavia, a Lei nº 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, dispõe no § 5º do seu artigo 11:

"§ 5o Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição

eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado."

Assim, intime-se a parte autora para que em 10 (dez) dias deposite em secretaria todos os documentos médicos, exames

complementares e o ecocardiograma apresentado ao perito judicial no momento da perícia.

Após, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o INSS manifestar-se.

Como decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.007666-7 - HELIANA RODRIGUES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados aos autos.

Após, remetam-se os autos à Contadoria e venham conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.007931-0 - MARCELO DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE

ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; YNGRID SIQUEIRA

BOLDINI (ADV.) :

Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 20 dias.

Fica cancelada a audiência designada para hoje.

Int.

2007.63.11.008871-2 - FRANCISCA DO SANTOS YSHIGUE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados aos autos.

Após, remetam-se os autos à Contadoria e venham conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.009071-8 - EDNA GALLO E OUTRO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV.

SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA); DALVA GALLO(ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA);

DALVA GALLO(ADV. SP259022-ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolizada em 14/07/2009: indefiro o requerimento, ante os termos da decisão 6927/2008, proferida em 20 de maio de 2008.

2007.63.11.010092-0 - MARIA ESTELITA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO (ADV. SP159433 - ROMÁRIO MOREIRA FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA CLARA SANTIAGO SILVA

(ADV.)

Recebo a petição protocolada em 10/06/2009 como emenda à inicial.

Providencie a Serventia a inclusão da menor no presente feito e promova a citação da co-ré, na pessoa de sua

representante legal.

Considerando haver interesse de menor de idade, promova a intimação do Ministério Público Federal. Anote-se para todos os efeitos.

Após, dê-se vista ao INSS.

Cumpra a serventia o determinado em decisão de nº 6311008833/2009 e expeça-se ofício ao INSS para requisitar os

procedimentos administrativos dos benefícios NB: 141.982.581-7 e 141.365.788-2. Prazo: 30 dias.

Cite-se. Intimem-se.

2007.63.11.010589-8 - ARMANDO CARVALHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da

condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências

da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à

agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente

autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.011157-6 - MARILZA CANUTO DOS SANTOS (ADV. SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Aguarde-se o levantamento dos valores pela parte autora, bem como, o respectivo comprovante.

Após baixa findo.

Intime-se.

2008.63.11.000044-8 - JOSE JULIO DE LIMA FILHO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Indefiro, por ora, o pedido de nova perícia médica com cardiologista.

Intimem-se às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial juntado aos autos.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.000248-2 - CELSO DOS SANTOS CAMPOS (ADV. SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES e ADV. SP252172 - MARCELO WILLIAM SANTANA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 5 dias para a parte autora se manifestar. No silêncio, desse baixa definitiva, uma vez que a sentença

já transitou em julgado, e os valores já foram levantados pela parte autora.

Intimem-se.

2008.63.11.001172-0 - JOSE VIEIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Para elaboração de cálculo pela Contadoria do Juízo, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no

prazo de 10 dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de

juízo conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.002649-8 - ANITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa juntada aos autos em 29.07.09. Prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência redesignada.

Intimem-se.

2008.63.11.002933-5 - NELSON DE SOUZA PESSOA (ADV. SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do

processo.

Intime-se.

2008.63.11.004484-1 - ANTONIO DE PAULO (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA e ADV. SP139614

-

MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petições protocoladas pela parte autora em 20/02 e 26/03/09: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 dias.

No silêncio, remetam-se os autos a Contadoria do Juízo para cálculo/parecer.

Com a resposta, tornem conclusos.

Int.

2008.63.11.004931-0 - DECIO ALVES PINEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do

processo.

Intime-se.

2008.63.11.005181-0 - MARIA LUIZA SANTANA BRANDAO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do

processo.

Intime-se.

2008.63.11.005575-9 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005724-0 - JOAO ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo comum de 10 (dez)

dias.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006380-0 - JOSE ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do

processo.

Intime-se.

2008.63.11.006381-1 - JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Para elaboração de cálculo pela contadoria do Juízo, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo

de 10 dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.006382-3 - SUZETE DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do

processo.

Intime-se.

2008.63.11.006392-6 - FRANCISCO ALVAREZ ESTEVEZ (ADV. SP093218 - SEBASTIAO GOMES DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do

processo.

Intime-se.

2008.63.11.006677-0 - DIVA NASCIMENTO MARIA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do

processo.

Intime-se.

2008.63.11.006698-8 - EFIGENIA DO CARMO CRUZ (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO e ADV. SP106056 -

RENILDE PAIVA MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do

processo.

Intime-se.

2008.63.11.006702-6 - ALBINO PINTO ORFAO (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV.

SP198432

- FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

2008.63.11.007091-8 - AMÉRICO FERNANDO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

2008.63.11.007108-0 - DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

2008.63.11.007109-1 - ALUISIO MIGUEL PEREIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

2008.63.11.007213-7 - HORACIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

2008.63.11.007216-2 - ANTONIO MARTINS BEZERRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado

do
processo.
Intime-se.

2008.63.11.007567-9 - ETELVINA DE JESUS (ADV. SP233018 - PATRICIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Compulsando os autos virtuais, observo que a parte autora foi intimada dos cálculos elaborados pelo réu em 11/03/2009,

e peticionou a impugnação em 29/05/2009.

Frente o exposto, considero intempestiva a manifestação da parte autora e precluso o direito de impugnar os valores.

Intime-se.

2008.63.11.007661-1 - ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do

processo.

Intime-se.

2008.63.11.007886-3 - ANTONIO PORCINCULA SOBRINHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do

processo.

Intime-se.

2008.63.11.007890-5 - KAMEL KAYED NASRALLAH (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do

processo.

Intime-se.

2008.63.11.008176-0 - FABRICIO IDVAL DUARTE (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intinem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.008569-7 - BRUNA REBELLO PAIVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da

condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências

da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu

comparecimento à
agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do
CJF,
portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação,
devidamente
autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se.

2009.63.11.000664-9 - GILBERTO VIANNA DE ALMEIDA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e
ADV.
SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Compulsando os autos virtuais, observo que a parte autora foi intimada dos cálculos elaborados pelo réu em
23/06/2009,
e peticionou a impugnação em 06/07/2009.
Frente o exposto, considero intempestiva a manifestação da parte autora e precluso o direito de impugnar os
valores.
Intime-se.

2009.63.11.000740-0 - APARECIDA OLIVATO SANCHEZ (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e
ADV.
SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Compulsando os autos virtuais, observo que a parte autora foi intimada dos cálculos elaborados pelo réu em
23/06/2009,
e peticionou a impugnação em 06/07/2009.
Frente o exposto, considero intempestiva a manifestação da parte autora e precluso o direito de impugnar os
valores.
Intime-se.

2009.63.11.000742-3 - MARIA HELENA FAUAZE GUTIERREZ PARINAS (ADV. SP101980 - MARIO
MASSAO
KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS
COSTA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Compulsando os autos virtuais, observo que a parte autora foi intimada dos cálculos elaborados pelo réu em
23/06/2009,
e peticionou a impugnação em 06/07/2009.
Frente o exposto, considero intempestiva a manifestação da parte autora e precluso o direito de impugnar os
valores.
Intime-se.

2009.63.11.001243-1 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE
AMORIM) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Petição protocolada em 15/06/2009 pela parte autora: Reconsidero em parte a decisão de nº 6311008154/2009 e
defiro
o prosseguimento do feito apenas no nome da autora RUTH FERREIRA AMORIM, haja vista que, segundo a
jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito
poderá ser
exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".
Intime-se.

2009.63.11.003439-6 - NEIDE DE SOUZA SOARES E OUTRO (ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA
SILVA);
MARINES SOARES PEREIRA(ADV. SP133692-TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV.) :
Petição da parte autora protocolada em 02/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na
decisão
anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267,
I do

CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003588-1 - ANTONIO ERASMO DA SILVA SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da justificativa apresentada, redesigno a perícia em psiquiatria para o dia 14/09/09, às 13h30min, neste Juizado

Especial Federal. Ressalte-se que incumbe ao patrono da parte autora avisá-la da data, horário e local da perícia agendada; e a ausência injustificada acarretará o julgamento do processo no estado em que se encontra.

Intimem-se.

2009.63.11.003687-3 - NEIVA PIMENTEL (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003714-2 - JAIR PEREIRA DE JESUS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003747-6 - QUITERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do documento apresentado, designo perícia médica com cardiologista, a ser realizada no dia 30/09/2009, às

11hs, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.003794-4 - ANDERSON GUERRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição da parte autora protocolada em 03/07/2009: Indeferido pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267,

I do

CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003798-1 - ELI PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição da parte autora protocolada em 03/07/2009: Indeferido pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267,

I do

CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003802-0 - FLAVIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição da parte autora protocolada em 03/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003810-9 - MAURICIO SILVA DE ANDRADE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Petição da parte autora protocolada em 03/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003811-0 - MAYARA MARTINS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Petição da parte autora protocolada em 03/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003812-2 - ROBERTO CARLOS GONCALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Petição da parte autora protocolada em 03/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003937-0 - JOSEFA MARIA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.
Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito. Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.
Intimem-se.

2009.63.11.003953-9 - ANTONIO DA COSTA PEREIRA (ADV. SP236222 - TATIANE CECÍLIA GASPARETTO DE FARIA e ADV. SP235276 - WALTER CARVALHO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)
Petição da parte autora protocolada em 25/06/2009: Indefiro.
Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora junte comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento

do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004276-9 - NELSON DE ABREU GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora anexada em 07/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do

CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004284-8 - ESPOLIO DE LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA

SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos.

Em resposta à determinação contida na decisão de 03.06.09, a parte autora, através da petição de 09.06.09, afirmou que

não foi aberto inventário.

Assim, tendo em vista que na certidão de óbito juntada aos autos (fl. 17 da petição inicial) consta a declaração de que o

falecido Sr. Luiz Carlos Soares deixou sete filhos, intime-se a para regularizar a representação/habilitação processual, uma

vez que deverão integrar o pólo ativo todos os herdeiros.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, à conclusão.

2009.63.11.004302-6 - MARCO ANTONIO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora anexada em 07/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do

CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004321-0 - CARLOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora anexada em 07/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do

CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004326-9 - JOSE ADELINO DE ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora anexada em 07/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do

CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004340-3 - ROBSON DE ALCANTARA SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora anexada em 07/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do

CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004343-9 - MARIA PEDRA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora anexada em 07/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do

CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005065-1 - ALVINA DAS NEVES (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV. SP165842 -

KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.

Em razão disso, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/11/2009 às 15:00 horas.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação ou, caso contrário, deverá a autora requerê-la no

prazo de 10 dias.

Intimem-se.

2009.63.11.005491-7 - NELSON BARBOSA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora de 21/07/09: Defiro.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se o INSS.

Após, tornem conclusos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000342

UNIDADE SANTOS

2007.63.11.003733-9 - RITA DE CASSIA DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) ;

AMANDA LIMA DOS SANTOS VALENTE(ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA);

AXEL LIMA DOS

SANTOS VALENTE(ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ROSA APARECIDA DO AMPARO(ADV. SP45351-IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA

NETO); ROSA APARECIDA DO AMPARO(ADV. SP208169-TATIANA D'ANTONA GOMES). Diante do exposto, com

fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedentes os pedidos formulado por Rita de Cássia dos Santos. Julgo improcedente o pedido contraposto deduzido por Rosa Aparecida do Amparo.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 13/07/2009 A 19/07/2009**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009**

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.13.000873-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10º REGIÃO - MINAS GERAIS**

**PROCESSO: 2009.63.13.000879-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAXIMO SOARES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000880-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELY BARRETO DA SILVA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
11/09/2009
09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000881-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAMOS
ADVOGADO: SP187965 - JAQUES ROSA FÉLIX
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000882-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO PEDRO BORGES
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000883-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DO NASCIMENTO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000884-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE RODRIGUES MORAIS DE ANDRADE**

ADVOGADO: SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 24/09/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000885-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PEREIRA
ADVOGADO: SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/10/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000886-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MOREIRA MOTA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/10/2009 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000887-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR PEREIRA DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000888-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA PAULINO CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000889-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILVA CRISTINA TELES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/10/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000890-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000891-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000892-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RUBENS GONCALVES FELIX
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/10/2009 15:15:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 08/09/2009 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000893-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILANE APARECIDA ALVES FERNANDES
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/10/2009 14:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA - 08/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000894-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO APARECIDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/10/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000895-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABNER FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/10/2009 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.000896-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTHA ALEXANDRE FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000897-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA BASILI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000898-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DA SILVA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/10/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.000899-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE PAULA MARINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000900-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA CELI FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000901-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA CHRISTINA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000902-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DAS DORES
ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/10/2009 15:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.000903-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAN FERREIRA SOARES (REPRESENTADO)
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/10/2009 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 11/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.13.000904-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACY MARIA DA CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/10/2009 14:45:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 22/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000905-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/10/2009 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000906-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDA COSTA SOUZA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/10/2009 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000907-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVACYR CRISTINA TREVISAN
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 14:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000908-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.000909-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR CARVALHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.000910-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLECIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000911-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SILAS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000912-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.000913-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.000914-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARQUES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000915-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SODAILA DE SOUZA
ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000916-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000917-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ PALUMBO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000918-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIDIMIR DA SILVA FOGAÇA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000919-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000920-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SILVIO WEZASSEK
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.000921-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000922-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.000923-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALVES MONTEIRO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000924-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000925-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000926-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE FERRAZ
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000927-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE PAULA NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/10/2009 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000928-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000929-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000930-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS JOSE DE MELO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000931-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FRANCISCO SERRÃO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000932-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000933-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREO NOBRE DE MENEZES
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000934-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HAMILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000935-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000936-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.000937-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/09/2009 10:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE N.º 063/2009

2006.63.13.000881-0 - MARIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP244093 - ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cientifique-se a parte autora do documento "hiscre" juntado aos autos virtuais, dando conta do depósito dos valores

devidos relativos ao período de 25/03/2009 a 31/05/2009, disponíveis para saque a partir do dia 09/07/2009 em qualquer agência do Banco do Brasil.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte. No silêncio, encaminhe-se o feito ao arquivo, com as

formalidades legais.

Int.

2006.63.13.001326-9 - ROMUALDO FINCATTI (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2006.63.13.001504-7 - SHIZUKO MIYAHIRA TOGUCHI (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo objetivando a concessão de benefício assistencial requerido administrativamente em 16/09/2005.

Em sede de recurso, foi acolhido o pedido formulado na inicial, determinando a E. Turma Recursal a implantação do

benefício desde o requerimento administrativo.

Com o trânsito em julgado do V. Acórdão, veio aos autos informação do INSS dando conta da concessão do benefício de

pensão por morte à autora, com DIB em 04/12/2007.

É a síntese do necessário.

Decido.

Conforme se verifica, a parte autora é beneficiária da pensão por morte desde 04/12/2007, em razão do falecimento de

seu esposo. Tal benefício, conforme afirmado pelo INSS, é mais benéfico que o benefício assistencial, sujeito a revisão a

cada período de dois anos. Desta forma, e tendo em vista a manifestação da parte autora, deve ser mantido o benefício

de pensão por morte.

Devidos, no entanto, os valores de benefício assistencial entre o pedido administrativo (16/09/2005) e a concessão da

pensão por morte (04/12/2007), que devem ser pagos por RPV.

Desta forma, deve o feito ser encaminhado à Contadoria Judicial a fim de apurar os valores devidos conforme determinado

nesta decisão.

Após, dê-se ciências as partes e prossiga-se na execução.

Oficie-se ao INSS informando da desnecessidade de implantação do benefício assistencial, tendo em vista a manutenção

do benefício de pensão por morte.

Int.

2006.63.13.001933-8 - SEVERINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000612-9 - ADAO JOSE PEREIRA (ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA

SILVA e ADV.

SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000978-7 - GUILHERME MARCONI (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo no qual se pleiteia o pagamento das diferenças de correção do saldo de caderneta de poupança

referentes ao chamado Plano Bresser.

Contestado o valor depositado pela ré em cumprimento da r. sentença transitada em julgado, a Contadoria Judicial

apresentou parecer retificador em 17/06/2009.

É a síntese do necessário.

Conforme se denota do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, o valor devido nos termos da r. sentença transitada

em julgado é R\$ 11.188,97 (ONZE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

A despeito da alegação da ré de que o cálculo do juízo está incorreto, não houve demonstração de que o cálculo do

Perito Contábil Judicial apresente inconsistência com o julgado, razão pelo qual deve prevalecer sobre aqueles apresentados pelas partes.

Desta feita, intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, no prazo de 20 (vinte) dias.

Com o depósito, expeça-se ofício com efeitos de alvará.

Int.

2007.63.13.001471-0 - MANOEL LEONCIO DA SILVA (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Ciência a parte autora da petição juntada pela ré, bem como do prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Após, tornem conclusos para deliberação.

Int.

2007.63.13.001737-1 - JUCELIA LEITE PEREIRA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; SONIA MARIA MARCEANO (ADV.

SP277665-KATIA MARQUES DO NASCIMENTO) ; WESLEY RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP277665-KATIA

MARQUES DO NASCIMENTO) :

DECISÃO EM 29/07/2009:

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, providencie a Secretaria a regularização do cadastro da i. advogada

dos corrêus com urgência.

Após, republique-se a decisão proferida em 22/07/2009 para ciência do determinado pelo Juízo.

Cumpra-se.

REPÚBLICAÇÃO DA DECISÃO DE 22/07/2009:

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da corré Sonia Maria Ferreira, que extraiu cópia integral do feito em

14/07/09, conforme certidão lavrada pela Secretaria, a constituição de patrono conforme petição apresentada, bem como

ser representante legal do menor Wesley, dou por citados os corrêus Sonia e Wesley, nos termos do artigo 214, § 1º, do

Código de Processo Civil.

Intime-se para a apresentação de contestação no prazo legal.

Determino o prosseguimento do feito, e designo o dia 15 de setembro de 2009, às 16:00 horas, para a realização de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Providencie a Secretaria o lançamento no cadastro processual o nome atual da corré Sonia, conforme cópia da cédula de

identidade apresentada, inserindo no campo observação seu antigo nome. Proceda, também, o lançamento de informação

de que é representante legal de Wesley no campo observação do cadastro do referido corréu.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.002061-8 - LUCIANA LINS DE LIMA SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo.

Após, tendo em vista a concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS,

providencie a

Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos atrasados e

multa fixados.

Cumpra-se.

2007.63.13.002065-5 - KOICHI KAWAKAMI (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo, bem como os

cálculos apresentados pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a forma

de recebimento dos atrasados e multa fixados, que serão pagos em uma única requisição, se por meio de ofício precatório

- PRC ou por meio de requisitório de pequeno valor - RPV.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se pelo valor total apurado.

I.

2007.63.13.002066-7 - MARIA LUCIA SIQUEIRA MOURA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo.

Após, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da parte autora em relação aos cálculos

apresentados pelo

INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para

pagamento dos atrasados e multa fixados.

Cumpra-se.

2007.63.13.002074-6 - ELIEZER DIAS DOS SANTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo.

Após, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da parte autora em relação aos cálculos

apresentados pelo

INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para

pagamento dos atrasados e multa fixados.

Cumpra-se.

2007.63.13.002076-0 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo.

Após, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da parte autora em relação aos cálculos

apresentados pelo

INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para

pagamento dos atrasados e multa fixados.

Cumpra-se.

2007.63.13.002077-1 - CECILIA DOS REIS SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo. Após, tendo em vista a concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos atrasados e multa fixados.
Cumpra-se.

2007.63.13.002078-3 - BENICIO FLORENCIO RODRIGUES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo. Após, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos atrasados e multa fixados.
Cumpra-se.

2007.63.13.002079-5 - ANTONIO ASCENCAO VALERIO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo. Após, tendo em vista a concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos atrasados e multa fixados.
Cumpra-se.

2007.63.13.002080-1 - CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo. Após, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos atrasados e multa fixados.
Cumpra-se.

2007.63.13.002081-3 - IZABEL FORTUNATO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo. Após, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos atrasados e multa fixados.
Cumpra-se.

2007.63.13.002082-5 - SYNIRA MAGNI DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo. Após, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos atrasados e multa fixados.

Cumpra-se.

2007.63.13.002085-0 - PASCUAL ROS DE LA CRUZ (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo.

Após, tendo em vista a concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS,

providencie a

Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos

atrasados e

multa fixados.

Cumpra-se.

2007.63.13.002087-4 - MARINITA HELENA DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo.

Após, tendo em vista a concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS,

providencie a

Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos

atrasados e

multa fixados.

Cumpra-se.

2007.63.13.002088-6 - MARTA CASTILHO DO ROSARIO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo.

Após, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da parte autora em relação aos cálculos

apresentados pelo

INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição,

para

pagamento dos atrasados e multa fixados.

Cumpra-se.

2007.63.13.002090-4 - TEREZA ALEIXO CABRAL DAS NEVES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo, bem como os

cálculos apresentados pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a forma

de recebimento dos atrasados e multa fixados, que serão pagos em uma única requisição, se por meio de ofício precatório

- PRC ou por meio de requisitório de pequeno valor - RPV.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se pelo valor total apurado.

I.

2007.63.13.002095-3 - VICENTE MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo.

Após, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da parte autora em relação aos cálculos

apresentados pelo

INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição,

para

pagamento dos atrasados e multa fixados.

Cumpra-se.

2007.63.13.002110-6 - SONIA MARIA DA PAZ (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo, bem como os

cálculos apresentados pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a forma de recebimento dos atrasados e multa fixados, que serão pagos em uma única requisição, se por meio de ofício precatório - PRC ou por meio de requisitório de pequeno valor - RPV. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se pelo valor total apurado.
I.

2008.63.13.000003-0 - JOAO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo. Após, tendo em vista a concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos atrasados e multa fixados.
Cumpra-se.

2008.63.13.000007-7 - WALTER DE SOUZA BALIEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo. Após, tendo em vista a concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos atrasados e multa fixados.
Cumpra-se.

2008.63.13.000008-9 - EGIDIA ALVES DE FARIA VITALINO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo. Após, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos atrasados e multa fixados.
Cumpra-se.

2008.63.13.000010-7 - SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista o parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo, bem como os cálculos apresentados pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a forma de recebimento dos atrasados e multa fixados, que serão pagos em uma única requisição, se por meio de ofício precatório - PRC ou por meio de requisitório de pequeno valor - RPV. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se pelo valor total apurado.
I.

2008.63.13.000011-9 - IRENE FERREIRA DINIZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria em relação a multa pecuniária fixada pelo Juízo. Após, tendo em vista a concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, providencie a Secretaria a expedição de requisitório de pequeno valor -RPV, em uma única requisição, para pagamento dos atrasados e multa fixados.
Cumpra-se.

2008.63.13.000450-2 - STELLA CARDOSO DE ALMEIDA BODI (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando-se o decurso de prazo para manifestação das partes quanto ao cálculo apresentado pelo Contador Judicial,
prossiga-se com a execução, nos termos do parecer do contador do Juízo.

2008.63.13.000544-0 - CARMEN LEIA DE OLIVEIRA SILVA RIBEIRO (ADV. SP126591 - MARCELO GALVAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Considerando-se o teor da petição ofertada pela Fazenda Nacional, informando o curso de procedimento administrativo visando a restituição à autora dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda, nos termos da r. sentença transitada em julgado, bem como tendo em vista que a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestação, aguarde-se o feito em arquivo até ulterior provocação da parte interessada. Uma vez cumprida a r. sentença, deverá a Fazenda Nacional comunicar este Juízo, com a maior brevidade.
Int. Cumpra-se.

2008.63.13.000568-3 - JUAREZ BEBIANO DOS SANTOS (ADV. SP065761 - LEONARDO GUI SAR TINO e ADV. SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Nos termos da regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal, o levantamento do RPV independe de expedição de alvará ou guia. Desta feita, deverá a parte autora comparecer diretamente à agência da Caixa Econômica Federal, munida de sua documentação pessoal e comprovante de endereço recente, a fim de proceder ao levantamento da importância a ela devida.
Int.

2008.63.13.000713-8 - MANOEL ANTONIO NUNES CERQUEIRA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Maracás-BA (sítio a Praça Rui Barbosa nº 671- Maracás-BA - CEP 43360000), solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida sob nº 051/2008.
Cumpra-se.

2008.63.13.000948-2 - LINDOMA PEREIRA LEITE (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.000959-7 - PEDRO PAULO MARSON (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :
Considerando a petição da ré dando conta de que os valores pleiteados pelo autor no presente feito já foram pagos em razão de outro processo judicial, declaro extinta a execução.
Arquive-se o feito, cumpridas as formalidades legais.
Int.

2008.63.13.001149-0 - GILBERTO DE PAULA SILVA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro o requerido pela parte autora, expeça-se novo ofício conforme dados indicados.
Cumpra-se.
I.

2008.63.13.001582-2 - JOEL SIQUEIRA (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001712-0 - ROSA PINHO GARCIA E OUTROS (ADV. SP166960 - ALBERTO CARLOS MAGALHÃES

HANCIAU); CELSO GARCIA JUNIOR ; EDGARD GARCIA ; ROSANA GARCIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

:

Trata-se de processo no qual se pleiteia o pagamento das diferenças de correção do saldo de caderneta de poupança

referentes ao chamado Plano Verão.

Contestado o valor depositado pela ré em cumprimento da r. sentença transitada em julgado, a Contadoria Judicial

apresentou parecer em 24/06/2009.

Decido.

Conforme se denota do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, o valor devido nos termos da r. sentença transitada

em julgado é R\$ 9.021,50 (NOVE MIL VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A despeito da alegação da ré de que o cálculo do juízo é "excessivo", não houve demonstração de que o cálculo do

Perito Contábil Judicial apresente inconsistência com o julgado, razão pelo qual deve prevalecer sobre aqueles apresentados pelas partes.

Desta feita, intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, no prazo de 20 (vinte) dias.

Com o depósito, expeça-se ofício com efeitos de alvará.

Int.

2009.63.13.000338-1 - LOURIVALDO DE JESUS COIMBRA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000517-1 - LEOSITA LOPES DE ABREU (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o pleito da parte autora, officie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Ubatuba a fim de que remeta cópias

dos prontuários médicos da autora localizados no Posto de Saúde do Bairro do Sesmarias e na Unidade de Saúde Mental,

bem como quaisquer outros que sejam localizados. Prazo: 20 (vinte) dias.

Após, com o cumprimento, voltem conclusos.

Int.

2009.63.13.000518-3 - MARIA APARECIDA THEODORO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os esclarecimentos apresentados pela parte autora, designo perícia social com a I. perita Haissa Naomi

Schmidhaussler Okimoto a se realizar no dia 14 de setembro de 2009, às 16 horas, na residência da autora.

Providencie a

Secretaria a entrega à sra. assistente social das informações acerca da localização do endereço da autora.

Designo o dia 15 de outubro de 2009, às 16:15 horas, para conhecimento de sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

2009.63.13.000621-7 - DIRCEU GARDELIN (ADV. SP242205 - GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição. Para viabilizar a elaboração de cálculos por parte da Contadoria do Juízo, oficie-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do PA nº. 42/085.848.218-5, com DIB em 20/11/1989. Sobrevindo o PA, tornem os autos conclusos para designação de data para a prolação da sentença. Cumpra-se.

2009.63.13.000661-8 - ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora, designo o dia 24 de agosto de 2009, às 09:30 horas, para a realização de perícia médica, especialidade ortopedia, neste Juizado, com o Dr. Arthur José F. Maranhã, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir. Designo o dia 17 de setembro de 2009, às 15:00 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.
Cumpra-se.
I.

2009.63.13.000707-6 - GILBS DA LUZ (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício de aposentadoria por tempo de serviço concedida anteriormente à vigência da Lei nº. 8.870/94, que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº. 8.213/91, em que o autor pretende ver incluídas as gratificações natalinas no Período Base de Cálculo, bem como a revisão pelo denominado "teto". Necessário, no caso, a elaboração de parecer contábil. Para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo nº. 42/055.553.804-4, com DIB em 21/01/1993. Sobrevindo o PA, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Após, conclusos.

2009.63.13.000709-0 - MAURICIO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício de aposentadoria por tempo de serviço concedida anteriormente à vigência da Lei nº. 8.870/94, que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº. 8.213/91, em que o autor pretende ver incluídas as gratificações natalinas no Período Base de Cálculo, bem como a revisão pelo denominado "teto". Necessário, no caso, a elaboração de parecer contábil. Para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo nº. 42/070.067.537-0, com DIB em 01/07/1987. Sobrevindo o PA, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Após, conclusos.

2009.63.13.000710-6 - MANOEL MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício de aposentadoria por tempo de serviço concedida anteriormente à vigência da Lei nº. 8.870/94, que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº. 8.213/91, em que o autor

pretende ver incluídas as gratificações natalinas no Período Base de Cálculo, bem como a revisão pelo denominado "teto". Necessário, no caso, a elaboração de parecer contábil. Para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo nº. 42/087.902.988-9, com DIB em 01/10/1990. Sobrevindo o PA, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Após, conclusos.

2009.63.13.000711-8 - SONIA MARIA DE MEDEIROS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício de aposentadoria por tempo de serviço concedida

anteriormente à vigência da Lei nº. 8.870/94, que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº. 8.213/91, em que o autor pretende ver incluídas as gratificações natalinas no Período Base de Cálculo, bem como a revisão pelo denominado

"teto". Necessário, no caso, a elaboração de parecer contábil. Para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do

auxiliar do Juízo, intime-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias,

cópia do processo administrativo da pensão por morte nº. 21/087.963.632-0, com DIB em 14/02/1991. Sobrevindo o PA,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Após, conclusos.

2009.63.13.000721-0 - VERA LUCIA DE ASSIS ARAUJO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço que deu origem

a pensão por morte titularizada pela autora, concedida anteriormente à vigência da Lei nº. 8.870/94, que deu nova

redação ao art. 29 da Lei nº. 8.213/91. A autora pretende ver incluídas as gratificações natalinas no Período Base de

Cálculo, bem como a revisão pelo denominado "teto". Necessário, no caso, a elaboração de parecer contábil. Para

viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se o posto do INSS responsável pelo benefício

para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo nº. 42/044.376.157-4, com DIB em

28/05/1992, titularizado por Ubirajara de Araujo. Sobrevindo o PA, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de

parecer. Após, conclusos.

2009.63.13.000722-2 - BENEDITO PEDRO SILES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício de aposentadoria por tempo de serviço concedida

anteriormente à vigência da Lei nº. 8.870/94, que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº. 8.213/91, em que o autor pretende ver incluídas as gratificações natalinas no Período Base de Cálculo, bem como a revisão pelo denominado

"teto". Necessário, no caso, a elaboração de parecer contábil. Para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do

auxiliar do Juízo, intime-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias,

cópia do processo administrativo da pensão por morte nº. 46/070.069.144-8, com DIB em 01/07/1989. Sobrevindo o PA,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Após, conclusos.

2009.63.13.000764-7 - JOSE FERREIRA SOUZA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.000832-9 - ELZA ROSARIA GARCIA (ADV. SP172940 - MICHEL KAPASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o pedido da parte autora.

Redesigno a audiência do dia 30/09/2009 para o dia 16/09/2009 às 16:15 horas.

Intimem-se.

2009.63.13.000842-1 - MARTA LUCIA DE ANDRADE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em complementação a decisão proferida em 07/07/2009, designo o dia 06 de outubro de 2009, às 15:30 horas, para

conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

I.

2009.63.13.000915-2 - SODAILA DE SOUZA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.000916-4 - MARIA BARBOSA DE JESUS (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES e ADV.

SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.000930-9 - RUBENS JOSE DE MELO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário. O sistema de verificação de prevenção

apontou a anterior distribuição do feito nº 200963130003101, distribuído perante este Juizado, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito em face da desistência do autor, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, providencie a Secretaria a anexação aos autos virtuais das cópias dos processos administrativos nºs 124.740.199-2 e 146.070.797-1 já apresentados no feito nº 2009.63.13.000310-1.

3. Cite-se.

2009.63.13.000933-4 - AUREO NOBRE DE MENEZES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário. O sistema de verificação de prevenção

apontou a anterior distribuição do feito nº 2006.61.03.002179-3, distribuído perante a Justiça Federal de São José dos

Campos, com aparente identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Cite-se.

2009.63.13.000934-6 - JOSE HAMILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento do tempo especial trabalhado na SABESP entre 06/03/1997 e 10/10/2006. O sistema de verificação de

prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200763130013456, perante este JEF/CARAGUATATUBA, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido formulado é diverso do presente, já que buscou o reconhecimento como especial da atividade exercida no período de 1981 a 1996. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2009.63.13.000935-8 - BENTO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento do tempo especial trabalhado na SABESP entre 06/03/1997 e 15/02/2007. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200763130010121, perante este JEF/CARAGUATATUBA, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido formulado é diverso do presente, já que buscou o reconhecimento como especial da atividade exercida no período de 21/03/1978 a 05/03/1997. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2009.63.13.000943-7 - BENEDICTO CASTORINO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.000944-9 - JOSENITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.000945-0 - ANDRESSA MARCELE APARECIDA DE CARVALHO CAMARGO (REP) (ADV. SP263875 -

FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.000947-4 - VERA LUCIA SOLCIA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de ação objetivando o restabelecimento do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

2. Tendo em vista as enfermidades alegadas pela parte autora, entendo por prudente designar perícia médica com a Dra.

Virgínia Arantes de Moraes, clínica geral, a se realizar no dia 10/09/2009, às 15:30 horas, neste Juizado, localizado na

Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba. Fica mantida a perícia na especialidade psiquiatria, designada para o dia

11/09/2009, bem como a data para prolação de sentença em caráter de pauta extra em 14 de outubro de 2009.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.000954-1 - ANTONIA MARTHA DE SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é

determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 29/2009

O DOUTOR ROBERTO POLINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA TITULARIDADE PLENA

DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo de férias - período aquisitivo exercício 2008/2009 - 2º período - de 22/07/2009 a 31/07/2009,

da servidora ANDREA CRISTINA MULER - RF 4506 - Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC

- 05) e a necessidade de indicação de servidor para substituí-la,

RESOLVE designar para substituir a servidora em questão:

- NO PERÍODO de 23/07/2009 a 31/07/2009

O servidor HENRIQUE AUGUSTO TUTINI - RF 2732, Técnico Judiciário

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 30 de julho de 2009

Juiz Federal Substituto Dr. ROBERTO POLINI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0486/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 10 (DEZ) dias.

2008.63.14.005078-8 - VALENTIM ZANE (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005091-0 - LUZIA BORDIN ZANI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0487/2009**

**2007.63.14.004456-5 - CIONEIA GATO (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em
vista o teor do**

**despacho de 19/03/2009, bem como petição da parte autora anexada em 22/05/2009, officie-se ao perito, Dr. Paulo
Ramiro Madeira para, em dez dias, esclarecer se no período de 28/02/2005 a 20/05/2005 a autora se encontrava
incapacitada para o trabalho, bem como responder aos quesitos tendo como base o referido período. Após os
esclarecimentos, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo simples de cinco dias. Cumpra-**

se,
Intimem-se

**2008.63.14.000342-7 - ROGERIO FERNANDO DODORICO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS)
X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré, designo o dia 04/09/2009, às

14:00

**horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a
extinção**

prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

**2008.63.14.000685-4 - ODETE FERRARI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO
NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista
manifestação da**

**Autarquia ré, anexada em 17/07/2008 e para melhor análise das provas até aqui produzidas, determino à
Secretaria deste**

**Juizado que officie à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo); para que, em (10) dez dias, remeta a
este Juízo**

**cópia do ato constitutivo, na íntegra, da empresa CARMEM THEREZINHA MANTESE PINSETTA - ME,
CNPJ:**

**04.018.519/0001-58, localizada na Rua Trajano Machado, 528 na cidade de Novo Horizonte-SP. Anexados os
documentos, dê-se vistas as partes para, querendo, se manifestarem no prazo simples de cinco dias. Após, cls.**

Intimem-se,

cumpra-se.

**2008.63.14.000931-4 - ROSANGELA MARCIA PERES SOARES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO
BALDAN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência.
Verifico que,**

**em 01/07/2009, foi anexada petição da Autarquia na qual requer a requisição de prontuários médicos. Assim,
com o**

**escopo de permitir uma análise mais acurada das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste
Juizado que**

**officie ao Dr. Walther Appendino, com endereço na rua Recife, 625, Catanduva(SP) para, em dez dias,
encaminhar a este**

**Juízo cópia dos prontuários médicos, exames e demais documentos em nome de Rosângela Márcia Peres Soares,
CPF**

**321.694.038-17, RG 27.959.099-4. Outrossim, officie-se ao INSS para, no mesmo prazo, anexar no processo cópia
do PA**

**570408314-1, na íntegra, em nome da parte autora. Anexados os documentos e com os esclarecimentos do perito,
vistas**

às partes para, querendo, se manifestarem no prazo simples de cinco dias. Após, cls. Intimem-se, cumpra-se.

**2008.63.14.001106-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO)
X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência.
Em face da**

**ponderação exarada pelo Sr.º Perito, especialidade ortopedia (doc. Anexado em 08/06/2009), bem como pelas
doenças**

**relatadas na inicial, designo para o dia 03/09/2009, às 9h30m, a realização de perícia-médica na especialidade
"Neurologia", na sede deste Juizado, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de**

**assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus
documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos
referentes ao**

seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as

partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.001471-1 - ALICE DOMINGUES CECCHIN (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico através do sistema

DATAPREV - CNIS, que a parte autora está inscrita como empresária, NIT 1.196.569.946-9, vertendo contribuições ao

RGPS na condição de contribuinte individual até a competência fevereiro de 2008. Assim, para apuração da renda do

núcleo familiar, intime-se a parte autora para anexar no processo, cópia da documentação de constituição da referida

empresa. Anexados os documentos, vista às partes para eventual manifestação, no prazo simples de cinco dias. Após,

tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.001753-0 - JOAO BORELLI FILHO (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo pericial, sobretudo

em razão da afirmação do Sr. Perito de que não há nos autos documentos que comprovam ser o autor portador da

patologia "artrite reumatóide soro positiva" alegada na inicial. Prazo: dez dias. Após, retornem os autos conclusos.

2008.63.14.001796-7 - ELCIA DE BORTOLI FRANZOTI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que

informe a este

Juízo se realizou a cirurgia para recuperação funcional dos seus punhos direito e esquerdo, comprovando documentalmente a data de internação para o procedimento cirúrgico, se for o caso. Prazo: dez dias. Após retornem os

autos conclusos.

2008.63.14.001870-4 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido da parte autora para determinar a realização de

perícia na especialidade de PSIQUIATRIA. Para tanto designo o dia 16/09/2009 às 10h40min, esclarecendo que a perícia será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes

técnicos, no prazo legal. Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado

médico "atual" firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de

exames complementares que, porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para

manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

2008.63.14.001908-3 - CARLOS LUIS DOS SANTOS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as considerações do Senhor

perito, verifico a necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia

27/08/2009 às 09h00min, para a realização de perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA, a qual será realizada

na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por

facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que,

porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de

10 (dez) dias.

2008.63.14.001954-0 - IZABEL CONCEICAO THOMAZELI IANI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as considerações do Senhor perito, verifico a necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia 27/08/2009 às 09h00min, para a realização de perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliente, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

2008.63.14.002109-0 - CATARINA MARCHI DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em manifestação ao laudo pericial, o INSS alega que não há comprovação da incapacidade da autora por não ter ficado comprovado se a mesma está em tratamento

devido ao CA de vulva e também em razão da afirmação do Sr. Perito de que a depressão psíquica da autora é situacional. Assim, considerando que o Perito afirma que a autora está incapacitada para o trabalho de forma permanente, absoluta e total, intime-se o mesmo a esclarecer os aspectos incapacitantes do estado clínico da autora. Prazo: dez dias.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para trazer documentos atuais que comprovem o tratamento e a medicação em uso.

Prazo: dez dias Com os esclarecimentos periciais, dê-se vista às partes para manifestação em dez dias.

2008.63.14.002550-2 - SEITI SUZUKI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que o Sr. Perito, por ocasião da realização da perícia judicial, relatou que em 2004 iniciou-se a doença incapacitante e, ainda, verifica-se que no sistema DATAPREV/CNIS não há dados que comprovem que a parte autora possuía vínculos empregatícios.

Entretanto nota-se que a mesma obteve benefício de auxílio-doença em setembro de 2005. Portanto, não há nos autos elementos para se aferir o período de carência nem elementos que comprovem ser a autora segurada especial, razão pela qual,

determino à Secretaria deste Juizado que oficie ao INSS para, em 10 (dez) dias, anexar cópia, na íntegra, do PA 31/5026229227, em nome da autora. anexado o PA , venham os autos virtuais à conclusão. Cumpra-se, Intimem-se.

2008.63.14.002586-1 - PAULO BATISTA BARBOSA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista manifestação do INSS e para melhor análise das provas produzidas até aqui, reputo imprescindível a necessidade de cópia do PA. Assim, oficie-se ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos cópia do PA 31/5608388824 em nome do autor. Intimem-se, cumpra-se.

2008.63.14.002657-9 - GILBERTO BERTELLI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Com o escopo de dirimir dúvidas acerca do início da doença e suas manifestações, permitindo, assim, uma análise mais acurada das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste Juizado que oficie ao Hospital de Base de São José do Rio

Preto, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5.544, Bairro São Pedro, CEP 15090-000; para que, em (15) quinze dias, remeta a este Juízo cópia dos prontuários médicos, exames e demais documentos em nome da autor GILBERTO BERTELLI, CPF 59047917804. Anexados os documentos, intímem-se as partes para manifestação no prazo simples de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Intímem-se, cumpra-se.

2008.63.14.002766-3 - MARIA APARECIDA EDUARDO ALVES (ADV. SP105150 - ANA PAULA CORREA DA SILVA e ADV. SP256580 - FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Com o escopo de dirimir dúvidas, permitindo, assim, uma análise mais

acurada das provas até aqui produzidas, determino que intime-se o perito, Dr. Elias Aziz Chediek, para em 10 (dez) dias,

manifestar-se acerca da temporariedade da incapacidade da parte autora constatada em laudo pericial, informando qual o

tempo necessário para recuperação de sua capacidade. Após, intímem-se as partes para manifestação, no prazo simples

de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intímem-se, cumpra-se.

2008.63.14.002876-0 - OSCAR BARBOSA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Baixo os autos em diligência. Verifico do laudo

pericial que a Sra. Perita deste Juizado, médica cardiologista, afirmou que o autor está incapacitado para o trabalho de

forma temporária, absoluta e total, por três meses "tempo necessário para compensar a ICC e investigar a causa da ICC",

conforme resposta ao quesito n. 7 do juízo. Assim, para melhor esclarecimento dos termos do laudo, intime-se a Dra. Marta

Carvalho Moreto, perita deste Juizado, para que diga se o tempo de três meses referido no laudo é suficiente para que a

autora restabeleça sua capacidade laboral, ou seja, para compensar a insuficiência cardíaca ou, se o tempo de três

meses é para melhor investigar através de exames complementares a patologia da parte autora. Prazo: dez dias. Após,

com os esclarecimentos periciais, dê-se vista às partes para manifestação em dez dias. Em seguida, venham os autos

conclusos. Int.

2008.63.14.002880-1 - SETSUKO SAKAKI CARDI (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Indefiro o

pedido de realização de novas perícias feito pela parte autora. Tendo em vista, manifestação anexada nos autos pela

autora, em 15/05/2009; intime-se o perito, Sr. Ricardo Domingos Delduque, para, em dez dias, manifestar-se conclusivamente acerca das alegações feitas pela parte autora. Após, dê-se vistas as partes para eventual

manifestação,

no prazo simples de cinco dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos. Intímem-se.

2008.63.14.003246-4 - MARIA DAS GRACAS SILVA SOUZA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista os documentos anexados,

bem como a manifestação do perito, especialidade ortopedia, designo o dia 01/09/2009, às 9 horas, para realização de

perícia médica complementar, na especialidade "ortopedia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes

a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer

outros

documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial, inclusive biópsia, conforme

consta no laudo pericial anexado em 11/09/2008, bem como nos esclarecimentos adicionais, conforme documento

anexado em 15/04/2009. Com a apresentação do laudo complementar, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

2008.63.14.003834-0 - CELIA REGINA GOMES (ADV. SP280651 - WASHINGTON LUIS BARBOSA LIMA e ADV. SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Defiro o requerimento da parte autora, anexado em 16/06/2009. Assim, intime-se novamente o perito, especialidade ortopedia, para, em dez dias, esclarecer se, em sua manifestação (doc. Anexado em 08/06/2009) foram considerados os documentos médicos anexados em 24/04/2009. Após, intimem-se as partes para manifestação no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.004411-9 - INES PEZARINI GAMBARINI (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o período de férias do Juiz Federal presidente deste Juizado Especial e a necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 20/11/2009, às 13horas, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Intimem-se.

2009.63.14.000189-7 - MARIA ELISA BOLOGNESI LIETI (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que o perito judicial, no relatório anexado em 05/06/2009, informa a necessidade de maiores esclarecimentos por parte do profissional médico que atende a parte autora. Assim, oficie-se ao Dr. Renato Frati, com consultório na Rua Teresina, 307, Catanduva(SP), para, em dez dias, encaminhar a este Juízo relatório médico detalhado relativo a Maria Elisa Bolognesi Lieti, CPF 248.922.818-83, no qual conste o início das crises epiléticas, bem como informe se há total controle medicamentoso e relação dos medicamentos dos quais atualmente faça uso. Com as informações, intime-se o perito, especialidade neurologia, para, em dez dias, apresentar relatório conclusivo sobre eventual incapacidade para o trabalho. Anexado o relatório do perito, intimem-se as partes para manifestação no prazo simples de dez dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se, cumpra-se.

2009.63.14.000596-9 - LAURA PEREIRA PAZIM (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico através do sistema DATAPREV - CNIS, que o esposo da parte autora recebe o benefício aposentadoria por idade no valor de salário mínimo, e ainda, que está inscrito como empresário, NIT 1.171.820.062-0, vertendo contribuições ao RGPS na condição de contribuinte individual até a competência junho de 2009. Assim, para apuração da renda do núcleo familiar, intime-se a parte autora para anexar no processo, cópia da documentação de constituição da referida empresa. Anexados os documentos, vista às partes para eventual manifestação, no prazo simples de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.000692-5 - DIVA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista manifestação da Autarquia ré, anexada em 04/05/2009 e para melhor análise das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste Juizado que oficie à Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva e ao Hospital

Emílio

Carlos; para que, em (10) dez dias, remetam a este Juízo cópias dos prontuários médicos, exames e demais documentos

em nome de Diva Andrade dos Santos, CPF 263.109.558-88. Anexados os documentos; intime-se o perito Cid Santaella

Redorat, para se manifestar de forma conclusiva, acerca do início da incapacidade da parte autora. Após, dê-se vistas as

partes para, querendo, se manifestarem no prazo simples de cinco dias. Por derradeiro, cls. Intimem-se, cumpra-se.

2009.63.14.000835-1 - CARLOS ANTONIO GUARNIERI GONCALVES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista que em 02.03.2009 a parte

autora propôs ação, perante este Juízo, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria

por invalidez (Processo n.º 2009.63.14.000834-0), e considerando ainda que nos Juizados Especiais Federais a tramitação

dos feitos obedecem aos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, determino a anexação do Laudo Pericial Médico (especialidade Neurologia) elaborado naquele feito, a fim de

que possa servir como prova emprestada neste. Após a anexação, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Na

seqüência, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.000980-0 - APARECIDA CASONI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista, petição

anexada nos autos pela autora, em 25/05/2009, intime-se o perito, Sr^a. Cid Santaella Redorat; para, em dez dias, responder conclusivamente aos quesitos formulados pela parte autora na referida petição. Após, dê-se vistas as partes

para eventual manifestação, no prazo simples de cinco dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se,

cumpra-se.

2009.63.14.001177-5 - JOAO RODRIGUES FILHO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Intime-se a perita judicial,

especialidade cardiologia para, em dez dias, manifestar-se acerca das petições anexadas pela parte autora em 16/06 e

30/06/2009. Anexado o relatório da perita, intimem-se as partes para manifestação no prazo simples de dez dias. Após,

venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se, cumpra-se.

2009.63.14.001196-9 - LAZARO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ante a indicação do Senhor perito,

especialidade clínica geral, bem como o relatório médico anexado com a inicial (doc. 25), verifico a necessidade de se

designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia 01/09/2009 às 09h40min, para a realização de perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, a qual será realizada na sede deste

Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento, por

oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por facultativo

que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura,

tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05(cinco)

dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.001202-0 - MARIA APARECIDA MARTINS SERAFIM (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifica-se

através do relatório DATAPREV/CNIS que a autora laborou como trabalhadora rural por vários anos, sendo essa sua atividade habitual. Assim, defiro o requerimento da parte autora, e determino a intimação do perito, Dr. Ricardo Domingos Delduque, especialidade clínica médica, para, em dez dias, responder aos quesitos do Juízo, bem como os quesitos das partes, considerando a atividade rural da parte autora, conforme petição anexada em 22/06/2009. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05(cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se. 2009.63.14.001646-3 - LAZARO JOSE DA SILVA (ADV. SP249042 - JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por LÁZARO JOSÉ DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com pedido de antecipação de tutela, ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se. 2009.63.14.001648-7 - CLAUDETE VALENTIM GONCALVES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por CLAUDETE VALENTIM GONCALVES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com pedido de antecipação de tutela, ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Deduz-

se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º

9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade,

da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada,

a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e

alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o

rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão

antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova

pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os

requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada,

pelo que a indefiro. Outrossim, considerando os termos do comunicado anexado ao presente feito em 28/07/2009 pelo

Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º Vitor G. Flosi, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 23 de setembro de 2009, às 10h40m, para a realização de exame pericial-médico

na especialidade "Psiquiatria", que será realizado na sede deste Juízo, pelo Dr. FERNANDO RODRIGUES BITTENCOURT, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames,

atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho

pericial. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de

gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para

manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Outrossim, assinalo o prazo de 10 (dias) para que a parte autora providencie a juntada de comprovante atualizado de

residência, sob pena de cancelamento da perícia agendada e extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.14.001661-0 - GESSIRA LEZA MILARE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por GESSIRA

LEZA MILARE em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de

antecipação de

tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça

Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de

natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a

aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode

adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em

seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia

processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia-social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intime-se.

2009.63.14.001668-2 - ALCINDO DAVOLI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Verifico que na contestação a Autarquia previdenciária requer que o autor traga aos autos os documentos originais, a fim de averiguação dos dados lançados. Verifico também que o autor anexou cópia do PA e respectivos documentos, nos quais se verifica que os originais foram conferidos por servidor daquela Autarquia mediante aposição de carimbo próprio, sendo desnecessária a vinda aos autos dos originais. Entretanto, faculto ao autor comparecer na audiência munido dos documentos originais, inclusive do certificado de dispensa de incorporação por estar ilegível o registro da profissão. Intimem-se.

2009.63.14.001709-1 - CLAUDIO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP087975 - NILTON LOURENÇO CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por CLAUDIO RODRIGUES GARCIA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com pedido de antecipação de tutela, ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com

vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Sem prejuízo da perícia já designada na especialidade de CLÍNICA

GERAL (08/07/2009, às 09:20hs), ratifico a designação de perícia médica, na especialidade "OFTALMOLOGIA",

realizada em 12/08/2009, às 16:00hs, ambas na sede deste Juizado, tendo em vista os atestados médicos anexados aos

autos. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10

(dez) dias. Intime-se.

2009.63.14.001714-5 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP225991B - JECSON SILVEIRA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por MARIA

FRANCISCA DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o

restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com pedido de antecipação de tutela, ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido

de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis

no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar

certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e

estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada

Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por

seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade,

da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação

dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação

verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere

adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para

gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela

(CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com

vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos

pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade

da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.14.001715-7 - JOAO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP225991B - JECSON SILVEIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por JOÃO BATISTA DE

FREITAS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do

benefício de auxílio-doença, com pedido de antecipação de tutela, ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.14.001728-5 - ZENAIDE RODRIGUES (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos

pelo

artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade

da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.001730-3 - JOSE DOMINGOS DE JESUS (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando os termos da certidão exarada no presente

feito em 13.07.2009, bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's,

ratifico o redirecionamento da perícia médica anteriormente agendada (Cardiologia, 17.07.2009) e, por conseguinte,

ratifico a designação do dia 29.07.2009, às 09:40 horas, para a realização de exame pericial médico na especialidade

"Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de

assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais,

bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que

venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo

simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.001734-0 - VALDENIR DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por VALDENIR

DE JESUS NASCIMENTO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o

restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com pedido de antecipação de tutela, ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido

de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis

no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar

certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e

estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada

Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por

seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade,

da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação

dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação

verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere

adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para

gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela

(CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com

vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos

pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de

gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.
2009.63.14.001751-0 - MARIA APARECIDA MUNIZ PEREIRA (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por MARIA APARECIDA MUNIZ PEREIRA, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da prova pericial, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, com o escopo de viabilizar o agendamento da perícia-médica, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça qual a patologia que a incapacita para o exercício de atividade laborativa, anexando atestados e/ou relatórios médicos atualizados. Após, com a indicação da patologia e a anexação dos documentos, providencie a secretaria deste Juizado o agendamento da respectiva perícia médica e ainda, da perícia social. Na inércia, tornem conclusos. Cite-se e Intime-se.
2009.63.14.001755-8 - NEIDE PENGÓ (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por NEIDE PENGÓ, representada pelo Srª Emma Padela Pengó, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados

Especiais

Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a

indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos

etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que

cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995,

por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada,

a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e

alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o

rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão

antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias

médica e social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes

os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a

apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, assinalo o prazo de

10 (dez) dias para que a autora providencie, sob pena de extinção, a anexação ao presente feito dos seguintes documentos: cópia de Termo de Curatela definitivo onde figure o Srª Emma Padula Pengo como curadora; e cópia do

laudo pericial-médico elaborado na ação de interdição, processo n.º 604/1996, proposta perante a Vara Única da comarca de Santa Adélia-SP. Cite-se e intime-se.

2009.63.14.001787-0 - JOSEFINA DE SOUZA AUGUSTO SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por

JOSEFINA DE SOUZA AUGUSTO SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a

concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, a concessão dos

benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º

10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não

determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental,

como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei

n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio,

desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o

processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada

no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados.

No

caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art.

273),

sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação

fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória,

não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que

nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o

momento da prolação da sentença. Cite-se e intime-se.

2009.63.14.001806-0 - DONIZETI JORGE FERREIRA (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO

SARDINHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de aposentadoria cumulado com

pedido de indenização por danos morais e antecipação dos efeitos da tutela. Requerendo, também, os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de

julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o

procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de

representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26

de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça

dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente

pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que

se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos

Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo

Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as

provas

até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação,

pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e

também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo

exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do

pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Designo a realização de perícia médica na especialidade "NEUROLOGIA", a ser realizada em 03/09/2009, às 9 horas, na sede deste Juizado, tendo em vista a alegação na inicial.

Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. Outrossim, determino à

Secretaria deste Juizado que oficie ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos cópia do PA 32/570675141-9, na íntegra, em nome do autor. Oportunamente, com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para

manifestação, no

prazo simples de 05 (cinco) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a

apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intimem-se.

2009.63.14.001817-4 - NATALINA BOTELHO VINHANDO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por

NATALINA BOTELHO VINHANDO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando,

alternativamente,
o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com pedido de antecipação de tutela, ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, designo o dia 26/08/2009, às 08:00 horas, para realização de exame pericial médico na especialidade "Ortopedia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.14.001834-4 - SERGIO LUCIANELLI (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por SÉRGIO LUCIANELLI em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com pedido de antecipação de tutela, ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento

próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.14.001853-8 - CLEUSA DORETO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por CLEUSA DORETO ALVES DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com pedido de antecipação de tutela, ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.14.001925-7 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por JOSÉ DORIVAL

TROLEZI em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.14.001949-0 - AMELIA DORTE CEGATTI (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por AMELIA DORTE CEGATTI em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela

(CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia-social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intime-se.

2009.63.14.001960-9 - CLAUDIA HERRERO SIROTTO E OUTRO (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO e ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA); MARIA MANOELA HERRERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação ajuizada por MARIA MANOELA HERRERA, representada por Claudia Herrero Sirotto contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão do valor da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário através da aplicação do índice do IRSM de fevereiro de 1994, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado. É cediço que por injunção legal a tramitação dos feitos nos Juizados Especiais Federais se dá de forma abreviada. Assim, se no rito ordinário a antecipação do provimento jurisdicional obedece a pressupostos específicos, sua concessão em sede de demanda sujeita à disciplina da Lei nº 10.259/01 requer análise mais atenta quanto à probabilidade de ocorrência do dano pela demora processual e sua suportabilidade pela parte autora. Pois bem, no presente caso não vislumbro o risco de dano, primeiro porque, embora em valor menor do que entende devido, a parte autora vem recebendo normalmente seu benefício, e segundo porque o dano supostamente existente mostra-se perfeitamente reparável, pois, uma vez julgada procedente a ação, a autarquia ré deverá implementar o valor da renda mensal que se venha a apurar e, ainda, efetuar o pagamento ao segurado das diferenças daí originadas, devidamente acrescidas dos consectários legais. Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, conforme pleiteado na petição inicial, e determino o regular prosseguimento do feito. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Tendo em vista que a autora é

pessoa não - alfabetizada e que consta nos autos Procuração Pública nomeando a Sra. Claudia Herrero Sirotto, como sua representante, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor regularize a representação processual, para que faça

constar a Sr^a Maria Manoela Herrero como autora e a Sra. Cláudia Herrero Sirotto como representante, sob pena de extinção. Após a regularização, remetam-se os autos virtuais ao Setor de Atendimento e Distribuição, para retificação do polo ativo da ação. Intime-se.

2009.63.14.001995-6 - MARCILIA PASTORE MAZINI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de

2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento

a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação

das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de

1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas

que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da

oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair,

conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados,

embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com

base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que

se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e

também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto,

não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em

sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários,

postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Defiro o requerimento do autor e determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré solicitando cópia do

procedimento administrativo 148419949-4, na íntegra, em nome da autora. Cite-se e intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0488/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D..E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada pela CEF em 22/07/2009. Prazo: 10 (dez) dias.

2009.63.14.000236-1 - ANTONIA GRILLO LAMANA (ADV. SP220094 - EDUARDO SANTIN ZANOLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS e ADV. SP268158 - SERGIO ANTONIO

MAZITELI JUNIOR).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0489/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto ao documento anexado em 08/07/2009.

2006.63.14.003556-0 - MIGUEL ALVES DE SOUZA NETO (ADV. SP207433 - MELISSA ALVES DE SOUZA ATTUY SANDOLI) X CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000287/2009

2008.63.15.015698-8 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Tendo em vista que os recursos interpostos

pela Caixa Econômica Federal em 15.06.2009 e 23.07.2009 possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o

recolhimento das custas de preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos embargos de

declaração opostos pela parte autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015699-0 - BENEDITO ANTONIO GOMES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Tendo em vista que os recursos interpostos pela Caixa

Econômica Federal em 15.06.2009 e 23.07.2009 possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o recolhimento das custas de preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos embargos de

declaração opostos pela parte autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015700-2 - JOSE SAAD (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Tendo em vista que os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal

em 15.06.2009 e 23.07.2009 possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o recolhimento das custas de

preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos embargos de declaração opostos pela parte

autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015702-6 - BENEDITA CLAUDETE PINTO BRAZ (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Tendo em vista que os recursos interpostos

pela Caixa Econômica Federal em 15.06.2009 e 23.07.2009 possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o

recolhimento das custas de preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos embargos de

declaração opostos pela parte autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015704-0 - PATRICIA DE SOUZA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Tendo em vista que os recursos interpostos pela Caixa Econômica

Federal em 15.06.2009 e 23.07.2009 possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o recolhimento das custas de preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos embargos de declaração

opostos

pela parte autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015705-1 - ROBERTO GALVAO DE LIMA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Tendo em vista que os recursos interpostos pela Caixa

Econômica Federal em 15.06.2009 e 23.07.2009 possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o recolhimento das custas de preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos

embargos de

declaração opostos pela parte autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015706-3 - YOSHIO SATO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Tendo em vista que os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal em 15.06.2009 e 23.07.2009 possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o recolhimento das custas de preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos embargos de declaração opostos pela parte

autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015710-5 - NAIR DE ARRUDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Tendo em vista que os recursos interpostos pela Caixa Econômica

Federal em 15.06.2009 e 23.07.2009 possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o recolhimento das custas de preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos embargos de declaração opostos

pela parte autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015711-7 - EMILIO SOARES DINIZ (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Tendo em vista que os recursos interpostos pela Caixa Econômica

Federal em 15.06.2009 e 23.07.2009 possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o recolhimento das custas de preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos embargos de declaração opostos

pela parte autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015712-9 - ROQUE BRAZ E OUTRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); BENEDITA CLAUDETE PINTO

BRAZ(ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Tendo em vista que os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal em 15.06.2009 e

23.07.2009

possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o recolhimento das custas de preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos embargos de declaração opostos pela parte autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015714-2 - ARISTIDES VASCONCELOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Tendo em vista que os recursos interpostos pela Caixa

Econômica Federal em 15.06.2009 e 23.07.2009 possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o recolhimento das custas de preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos embargos de

declaração opostos pela parte autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015716-6 - FLAVIO BERTIN (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Tendo em vista que os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal

em 15.06.2009 e 23.07.2009 possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o recolhimento das custas de

preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos embargos de declaração opostos pela parte

autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015717-8 - MARIA DAS NEVES BEZERRA BERTI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Tendo em vista que os recursos interpostos

pela Caixa Econômica Federal em 15.06.2009 e 23.07.2009 possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o

recolhimento das custas de preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos embargos de

declaração opostos pela parte autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012150-0 - LOURDES MARTINS MOISES E OUTRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA);

ANTONIO CARLOS MOISES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.012782-4 - JOSEFINA SULZER (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.012783-6 - JOSEFINA SULZER (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.012784-8 - APPARECIDA RECHE HANNICKEL (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo,

na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.012944-4 - FRANQUE DE SOUZA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do

artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.013296-0 - LUIZA PEREZ SOLER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.013530-4 - BENEDITO FORAMILIO E OUTRO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO); GEORGINA TURRI FORAMIGLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.013541-9 - BENEDITO FORAMILIO E OUTRO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO); GEORGINA TURRI FORAMIGLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.013802-0 - RUBENS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP251782 - CAROLINE LUNARDI NASCIMENTO E SILVA); NOEMIA CIGANO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014080-4 - LEONIDIO BERNARDO PEREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014083-0 - WALDEMAR NOGUEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014091-9 - ELISABETH APARECIDA BERTOLINI E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); EUFROSINA FERREIRA BERTOLINI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014176-6 - ORLANDO ZUIN (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014256-4 - ADELIA ADIB KAYAL (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do

artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.015000-7 - ANTONIA ROSA DE LIMA (ADV. SP226596 - KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.015251-0 - PEDRO GALVES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.015696-4 - MARIA THEREZA DE ARRUDA SATO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.015697-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.015707-5 - CELIO DE JESUS REZENDE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo,

na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.015715-4 - JOSE MANOEL DE PROENCA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo,

na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.01.033995-1 - JESUS JOSE DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000703-3 - PRISCILA MARIA STECCA MOREIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000705-7 - OSWALDO GUARNIERI DE LARA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000707-0 - DEISE MARIA VICENTIN FERNANDES E OUTROS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES

SALEM MONTEIRO); ALCEU DE ALMEIDA FERNANDES(ADV. SP229209-FABIANO DA SILVA DARINI); MARCIO

VICENTIN FERNANDES(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo,

na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000711-2 - ANTONIO GOMES XAVIER (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da

parte autora
no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.000713-6 - CELIA HUNGRIA DE MORAES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora
no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.000731-8 - BENEDITO FLAVIO RODRIGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora
no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.000746-0 - GERALDO DA SILVA DUARTE (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora
no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.000749-5 - WALTER BIROCALIS E OUTRO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO);
MARIA DAS GRAÇAS FARIA BIROCALIS(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito
devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.000780-0 - MARIANO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora
no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."

2009.63.15.000785-9 - DIRCE MARIA MACHADO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000799-9 - MYRIAM MONTEIRO FOGACA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES

SALEM MONTEIRO); JOAO FERNANDO MONTEIRO(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000811-6 - JACIRA MARIA DA CRUZ (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000875-0 - JULIANO BARBIERI (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000877-3 - RAQUEL BARBIERI (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000884-0 - NELSON ROCCO E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); PAULO

ROGERIO ROCCO ; SILVIA HELENA ROCCO ; OSVALDO ROCCO NETO ; LEONARDO ROCCO X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo,

na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000947-9 - JOSÉ FERNANDES XAVIER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte

autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000955-8 - NEUCI MARIANO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo,

na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000956-0 - MARCOS AGUILERA PADILHA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.001339-2 - JOSE MARIA ARRUDA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.001340-9 - JOSE ROBERTO NUNES DO ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA

ALVES PINHEIRO); MARCIA F S LEITE NUNES ESPIRITO SANTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.002699-4 - DURVALINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.002934-0 - LUCIMARA CANDIDO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.002979-0 - CESAR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.002982-0 - REGINA KAZUMI YOSHIMOTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.003619-7 - DAVI JOSE NARDY ANTUNES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.004356-6 - MARCIA F S LEITE NUNES ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA

ALVES PINHEIRO); JOSE ROBERTO NUNES DO ESPIRITO SANTO(ADV. SP113825-EVANGELISTA ALVES

PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso da

parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.004360-8 - MADALENA RIBEIRO PRADO (ADV. SP268580 - ANDRE DE SIQUEIRA MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.004882-5 - JULIANO BARBIERI (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.004884-9 - RAQUEL BARBIERI (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2007.63.15.006681-8 - ANSELMO ROGERIO VIEIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009925-3 - CLAUDINEI PEZATTO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010656-7 - JOSEFINA VILMA POLASTRI RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ

DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação,

a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014282-1 - DORVALINO FULINI (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011594-9 - OSCAR FERRZZ (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011719-3 - WASHINGTON WATANABE (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011720-0 - MAYUMI REGINA SILVA WATANABE (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012532-3 - MARIA LUCIA RUSSO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013491-9 - CELSO FERRARI (ADV. SP220831 - FLÁVIO ALBERTO FORLEVEZI SANTARÉM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013824-0 - MARIA INES CORREA E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); MARIA

DO CARMO CORREIA CRUZ ; CARLOTA CORREA BUSSELLI ; SALVADOR CORREA ; IOLANDA BENVENUTO ;

JOAO CORREA ; ROBERTO CORREA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação

juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014887-6 - FLAVIO MISUMI WATANABE (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014895-5 - JOSE CARLOS BOTTESI (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014901-7 - DANIELLE MISUMI WATANABE (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014912-1 - INES BENVINDA GONSALES ROMERA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014946-7 - DANIEL HENRIQUE DUO RICARDO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014947-9 - RODRIGO HENRIQUE DUO RICARDO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015385-9 - SUELI TEREZA TAVARES MACERANI E OUTRO (ADV. SP220831 - FLÁVIO ALBERTO

FORLEVEZI SANTARÉM); AMANTINO MACERANI(ADV. SP220831-FLÁVIO ALBERTO FORLEVEZI SANTARÉM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000211-4 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000214-0 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000281-3 - CLAUDINEI ESQUIERDO SANCHES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000282-5 - EDNA DOURADO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS); KASSIO LEIGAN DOURADO DA CRUZ(ADV. SP219799-CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000322-2 - MARIA LUCIA RUSSO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000660-0 - FERNANDO MORAES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000784-7 - SANTO ALMEIDA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000787-2 - OSVALDO CEZAR (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000789-6 - MARIA TEREZINHA DOS SANTOS CASSANIGA (ADV. SP219799 - CRISTIANE

BERNARDI

CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000798-7 - VILMA GOMES E OUTRO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS);

JOSE GOMES

POLAINO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000801-3 - ANTONIO SANDIN PARRA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000803-7 - ANTONIO MIGUEL PEREIRA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000806-2 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001314-8 - JOAQUIM CELSO ARAUJO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001315-0 - DARCY OCANHA GIMENES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001460-8 - LAURO LUIZ COSTA E OUTROS (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS);

ALCIDES COSTA(ADV. SP219799-CRISTIANE BERNARDI CARLOS); VERA LUCIA COSTA(ADV. SP219799-

CRISTIANE BERNARDI CARLOS); MACRINA MARIA COSTA PIRES(ADV. SP219799-CRISTIANE BERNARDI

CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001696-4 - OLGA DE CARVALHO PIRES (ADV. SP029456 - DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001792-0 - EDNA PENHA MARTINS (ADV. SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001804-3 - MARIA APARECIDA MARCONDES E OUTROS (ADV. SP270557 - DEMIAN RICARDO ROSA DA

COSTA); ADEMIR MARCONDES ; NEIR MARCONDES ; WALMIR MARCONDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o

valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001806-7 - MARIA APARECIDA MARCONDES (ADV. SP270557 - DEMIAN RICARDO ROSA DA COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000286

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2009.63.15.000420-2 - REGINALDO PERES DA SILVA (ADV. SP189478 - CAMILA BOVOLON) ; ZELIA MARIA DA SILVA ; REINALDO PERES DA SILVA ; ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA ; SUELI PEREZ DA SILVA OLIVEIRA ; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

**2009.63.15.005950-1 - ADAIR APARECIDO RAMOS (ADV. SP079322 - SERGIO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006266-4 - JOSÉ FERNANDO GONÇALVES (ADV. SP092880 - MARCIA RENATA VIEIRA FESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007258-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA SILVANO (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007254-2 - VITORIA PRESTES DE MORAIS AGUIAR (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007255-4 - JOSE PEREIRA LEAL (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007261-0 - MARIA DE LOURDES BUENO RIBEIRO (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007260-8 - LIDIA BELCHIOR DE OLIVEIRA (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007262-1 - MARIA MADALENA TEIXEIRA CARVALHO (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007264-5 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007227-0 - NELSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP062692 - ANTONIO CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006798-4 - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006951-8 - MARIA SONIA AUXILIADORA GOMES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006619-0 - ADRIANA LISBOA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006323-1 - COSME JULIAO DA SILVA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006581-1 - ALUISIO CHAVES AZEVEDO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006585-9 - EDILSON SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007228-1 - NOELI APARECIDA FAVILE DE FARIAS (ADV. SP062692 - ANTONIO CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007229-3 - MARIA DO CARMO GOMES VAZ (ADV. SP062692 - ANTONIO CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007232-3 - ISADORA ALVES FERRO (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) ; KAUE ALVES FERRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006309-7 - SENIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006886-1 - KELLIN PRADO (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006751-0 - SILVANA STURARO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006749-2 - VANDERLEI CARDOSO GUIMARAES (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007144-6 - MARIA JANETE DE ALMEIDA (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007143-4 - ALZIRA DA CUNHA REIS COPPA (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006750-9 - JOSE RICARDO SANTOS CANDIDO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.006523-9 - APARECIDA DE FATIMA LOPES (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006171-4 - APARECIDA DE SOUZA MEIRA (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005633-0 - ROSA TEODORO DA SILVA PUREZA DOS SANTOS (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013399-0 - JOSE DIOGO RIBEIRO (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000288

UNIDADE SOROCABA

2009.63.03.003268-1 - MIGUEL ARCANJO LUZ (ADV. SP111792 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 14822-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.002868-1 - APARECIDA MADALENA CATARINO VIEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007423-0 - JUREMA ARGEM CAVANA BERGAMO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.007164-1 - JOVITA DE MEDEIROS SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2009.63.15.007060-0 - ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006948-8 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.15.007119-7 - JEFERSON ALBERTO DE MORAES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007881-7 - ANTONIO LUIZ FOGACA DA ROSA (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007882-9 - TERESINHA DE MEIRA ROSA (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007880-5 - MARIA APARECIDA FRANCO DA SILVA (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007401-0 - THANIA ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007142-2 - MARLENE MENDES RODRIGUES SANTOS (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.007075-2 - DEVANIR APARECIDA DIAS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006991-9 - APARECIDA DO CARMO TAVARES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007068-5 - CÉLIA MARIA DOS ANJOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.15.004881-3 - DIRCE FERREIRA GIAVONI (ADV. SP279327 - LAURA MARIA ORSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

mesmo

Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de março e abril de 1990 da conta poupança nº 127409-9.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.006906-3 - ALBERTINO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA JOSE ALVES DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO

VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o

pedido referente à correção monetária dos meses de janeiro e fevereiro de 1991.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001501-7 - JOSE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária dos meses de fevereiro de 1989

e de março de 1990 da conta poupança nº 44753-0.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.013736-2 - ALINA APARECIDA ALVES DE ARAUJO GASPARINE (ADV. SP193657 - CESAR AUGUSTUS

MAZZONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com

base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989 e

maio de 1990 das conta poupanças nº 51737.7, 51572.2 e 52562.0.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.006905-1 - ROSEMEIRE DE SOUZA JBELLE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com

base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril de 1990.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002538-2 - GENY SCHVARTZMAN (ADV. SP262042 - EDSON CANTO CARDOSO DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, julgo extinto o processo

sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação à conta nº 22918-6 e julgo totalmente IMPROCEDENTE o pedido em relação à conta nº. 7495-6, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem

custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez)

dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o

pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.011254-7 - GENICIO FERNANDES (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001484-0 - JOSE SOARES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.15.006995-6 - JESUE CRISTOFOLETTI (ADV. SP159155 - RICARDO CRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril/maio de 1990 e de janeiro/fevereiro e março de 1991 da conta poupança nº 27131-2. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000677-6 - TOMASA MENDEZ DE MORAES (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária dos meses de janeiro e fevereiro de 1991 da conta poupança nº 150780-8. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.006911-7 - ANTONIA NEUZA CONFORTINI (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006741-8 - MARIA NAZARETH (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007191-4 - ORLANDO BENEDITO CANDIOTTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.007088-0 - RICARDO GALEGO SANCHES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

2009.63.15.001795-6 - ROSMARI FUSCO KOBAYASHI (ADV. SP174563 - LÉA LUIZA ZACCARIOTTO) ; MINORU ROBERTO KOBAYASHI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, quanto ao pedido relativo à conta poupança nº 013.00000001-3 e, no mérito, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro e fevereiro de 1989 e de abril e maio de 1990 da conta poupança nº 013.00077777-1. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.012304-1 - ARLINDO GONCALVES PILOTO (ADV. SP135691 - CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000228-0 - AILSON MARTINS (ADV. SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR) ; MARIA APARECIDA MARTINS(ADV. SP127331-LAERTE SONSIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril de 1990 da conta poupança nº 22867-4. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.012414-8 - MARIA EDUVILGE FREITAS CURTI (ADV. SP210470 - EDER WAGNER GONÇALVES) ; ROSANA APARECIDA CURTI MOSCA(ADV. SP225284-FRANCO RODRIGO NICACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de junho de 1987, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de junho de 1987, nos percentuais de 26,06%, as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em

razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000892-0 - ASSUNTA BORTOLAZZO CLAUDIO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99000571-8, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000899-2 - OLIVIO ZACHARIAS (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 33178-5, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.012697-2 - MIRIAM MADALENA MATHEUS (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança nº 6870.5 e 78.7, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, ainda, a pagar a parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 28394.0, aplicando-se o IPC's de abril de 1990, nos percentuais de 44,80% em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000809-8 - ANTONIO DEMARCHI (ADV. SP094257 - LUIZ FERNANDO ALVES) ; ELIZABETH FR MORAIS DEMARCHI ; MARCELO DEMARCHI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança nº 164546-1, 98206-7, 135040-2, 140588-6, 33036-0 e 42259-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001009-3 - ANTONIO MILANEZ PALUDETO (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99000459-2, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em

substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003613-6 - MARIA DA LUZ DE ANDRADE DA CUNHA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta nº 15644-6, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000994-7 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP179916 - LUCIANA MATTOS FURLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança nº 99007251-5 e 70433-2, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.014549-8 - APPARICIO NUNES DOS PASSOS (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) ; MARIA DAS GRAÇAS GIMENES DOS PASSOS(ADV. SP064448-ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de junho de 1987, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de junho de 1987, nos percentuais de 26,06%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002528-0 - LUCIANA GUJEL (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 64235-3, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.012043-0 - MARIA DIRCE SANTOS (ADV. SP261539 - ALAN CIMARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora nº 20818.0, mencionada na inicial, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão

ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007,
do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.014192-4 - JOEL SENA DA SILVA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

**2008.63.15.013114-1 - MARIA IGNEZ DE CORTELAZZI ROSA (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) ; NILDA ROSA BERNARDES(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM *****

2009.63.15.002035-9 - VANDERLI FERREIRA CAMPOS (ADV. SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 17879-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002529-1 - JOSE RAYMUNDO VENDRAMINI NETO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) ; RAQUEL VENDRAMINI ; ROSANA VENDRAMINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99000679-6, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000631-4 - DORELINO ELEUTERIO MOTA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 28357-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002034-7 - ROBSON FERREIRA CAMPOS (ADV. SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro

de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 24221-8, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição

ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente,

desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001490-6 - ANDRE LUIS DE SANT ANA HEDLUND (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com

base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária

de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária

da caderneta de poupança nº 31261-9, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas

monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000636-3 - ESTHER COELHO DE MENEZES (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) ;

ODETE ALMEIDA COELHO SOARES(ADV. SP227822-LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES);

OLIMPIA DE

ALMEIDA COELHO ; JOSE COELHO DE ALMEIDA ; EMILIO VICENTE COELHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo

Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as

diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 27343-5, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no

percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não

bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser

corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do

E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000132-8 - APARECIDO MAZER ROSSITI (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de

poupança nº 13897-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que

tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando

devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido em relação à correção monetária de janeiro

de 1989 e de abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de

correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao

IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990, que deixou de

ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo

com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados

conforme
índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.013782-9 - VALDIR ROMAO (ADV. SP266423 - VANESSA S. MOREIRA VACCARI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015737-3 - SANDOVAL DE ARAUJO (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2009.63.15.000919-4 - JOSE MAZER ROSSITI (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no
art. 269, I,
do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro
de 1989,
para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das
cadernetas de
poupança nº 99000246-8, 99000488-6 e 6133-1, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de
42,72%, em
substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser
corrigidas
monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.
Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o
crédito
na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em
razão do
valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados
conforme
índices determinados na presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000119-5 - VALENTINA DE MILANES PALUDETO DA COSTA (ADV. SP183896 - LUDMILA
BATISTUZO
PALUDETO) ; JONAS DE MILANEZ PALUDETO(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO);
ELIO PEDRO
DE MILANEZ PALUDETO(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); JOVITA PALUDETO
GARBELOTTO
(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); GERALDINA DE PALUDETTO SACCON(ADV.
SP183896-
LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); VENINA PALUDETO BELLAZ(ADV. SP183896-LUDMILA
BATISTUZO
PALUDETO); HERMINIA MARIA PALUDETTO DUQUE(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO
PALUDETO);
EDILBERTO MILANEZ PALUDETO(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); FRANCISCA
PALUDETO
SANTA ROSSA(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); ANTONIO MILANEZ
PALUDETO(ADV.
SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); ANIZIO DE MILANES PAULDETO(ADV. SP183896-
LUDMILA
BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM
NASSA). Em face
do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em
relação à
correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as

diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99001110-6, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do

E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000996-0 - MARTA TEREZA DE OLIVEIRA AYRES CARDUM (ADV. SP179916 - LUCIANA MATTOS

FURLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com

base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária

de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária

da caderneta de poupança nº 33184-6, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas

monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000120-1 - SERGIO MAZZER ROSSITTI (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989,

para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de

poupança nº 13614-5 e 13602-1, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao

índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente,

desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.014154-7 - ANA LUCIA CATARINO DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. ANA LÚCIA CATARINO DE SOUZA, o benefício de auxílio-doença, atualizado até 07/2009 , com DIP em 01/08/2009, com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 02.03.2009, pelo prazo de 04 meses. Condene o INSS ao pagamento de R\$ 2.176,59 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001979-5 - ELIZABETE HUNGARO (ADV. SP205622 - LILIAN LEANDRO BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989 e de abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 148095-0, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001007-0 - VITOR SANCHEZ MALO ROSSITI (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança nº 6645-7 e 7498-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000639-9 - OSMAR DE CASTRO BOCCATO (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) ; DURECEMA JUDITH VILLACA BOCCATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança nº 99002026-0, 12286-0, 30625-2 e 20273-2, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.15.006550-4 - GUIOMAR RIBEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr(a). GUIOMAR RIBEIRO, para ratificar o período reconhecido como tempo especial pela autarquia ré entre 11/06/1980 A 31/07/1980, 01/08/1980 A 31/05/1981, 01/06/1981 A 31/12/1985 E 01/01/1986 A 05/03/1997, e reconhecer como tempo de serviço exercido em atividades especiais os períodos de 06/03/1997 a 30/11/2000 e 01/01/2003 a 06/10/2006, condenando o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (138.003.481-7), com RMA no valor de R\$ 651,30 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), na competência de junho de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 580,63 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E

SESENTA E TRÊS CENTAVOS), com DIP em 01/07/2009, devendo ser revisada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 06/2009, desde 04/02/2007, data do requerimento administrativo (DIB), no valor de R\$ 1.078,79 (UM MIL SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias ou, caso ultrapasse o valor de alçada quando da fase de execução, intime-se a parte autora para que se manifeste se opta pela expedição de requisitório, com valor limitado 60 salários mínimos ou, pela expedição de precatório no valor integral da execução. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.15.015342-2 - PAULO FERNANDO DE MELLO CREMER (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a CEF a atualizar o

saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o

índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente

ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.015752-0 - ALZIRA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a instituição

financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança nº 7618-4,

aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora de nº 40076.3, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC quanto ao pedido de relativo à conta poupança nº 0077.4. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000340-4 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO DE SOUZA (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 4051-2, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC quanto ao pedido de aplicação dos índices expurgados dos Planos Collor I e II sobre as diferenças já recebidas do Plano Verão da conta poupança nº 4051-2. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001423-2 - KATSUHIKO KATSURAGAWA (ADV. SP183576 - MAGDA HELENA LEITE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de

poupança nº 4799-6, 11493-6 e 3684-6, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas

monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC

quanto ao pedido de correção das contas poupança nº 16-7 e 7193-5.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000338-6 - ETTORE BATISTUZO PALUDETO (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição

financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 4050-4, referente a abril de 1990,

adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem

como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas

deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de

02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, V, do CPC quanto ao pedido de aplicação dos índices expurgados dos Planos Collor I e II sobre as diferenças já

recebidas do Plano Verão da conta poupança nº 4050-4.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito

na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do

valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme

índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.15.006551-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido,

para reconhecer como especiais e convertê-los em tempo comum os períodos de 06/01/1982 a 13/11/1993 E

06/12/1993 A 31/05/1995 e, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por

tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). VERA LUCIA DE OLIVEIRA, com RMA no valor de R\$ 1.360,65 (UM MIL

TREZENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de JUNHO de 2009,

apurada com base na RMI de R\$ 1.187,58 (UM MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA E OITO

CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em

01/07/2009,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para abril de 2009, desde 07/11/2006 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 55.699,01 (CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

2009.63.15.002527-8 - MARCELO GUJEL (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança nº 147627-9 e 64234-5, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001457-8 - OKIYO URUSHIMOTO KATAOKA (ADV. SP183576 - MAGDA HELENA LEITE GOMES) ; IVO YUGI KATAOKA(ADV. SP183576-MAGDA HELENA LEITE GOMES); REGINA MISUYO HASHIMOTO(ADV. SP183576-MAGDA HELENA LEITE GOMES); WILSON KOSHIRO KATAOKA(ADV. SP183576-MAGDA HELENA LEITE GOMES); NELSON KIKUO KATAOKA(ADV. SP183576-MAGDA HELENA LEITE GOMES); MILTON YOITI KATAOKA(ADV.

SP183576-MAGDA HELENA LEITE GOMES); CARMEM SHIZUKA KATAOKA(ADV. SP183576-MAGDA HELENA LEITE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 3851-2, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.005873-5 - IVAN PEREIRA RAMOS (ADV. SP065128 - LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 473,58 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), bem como os encargos (multa e juros) referentes a ele, bem como condenar a ré ao pagamento da indenização por danos morais à parte autora no importe de R\$ 4.650,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) (10 salários mínimos). Após o trânsito em julgado expeça-se ofício para pagamento.

2009.63.15.000633-8 - DIRCE BERTRAME TEIXEIRA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 19238-9, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000879-7 - EDSON BONI (ADV. SP090480 - LUIZ CARLOS DE SOUZA L LEUTEWILER) ;
MARIA DE
FATIMA BONI OLIVEIRA(ADV. SP090480-LUIZ CARLOS DE SOUZA L LEUTEWILER) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do
Código de
Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989,
para
condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de
poupança nº 25043-9, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao
índice que
tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde
quando
devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Julgo
extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC quanto ao pedido relativo à
conta
poupança nº 33528-0.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o
crédito
na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em
razão do
valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados
conforme
índices determinados na presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000600-4 - VANESSA CRISTINA DE LIMA CHAMI (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE
LIMA
MORINA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em
face do exposto,
com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à
correção
monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de
correção
monetária da caderneta de poupança nº 7591-9, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de
42,72%, em
substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser
corrigidas
monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.
Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o
crédito
na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em
razão do
valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados
conforme
índices determinados na presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.015754-3 - MARIA ELENA NIGRO (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do
Código de
Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não
bloqueado da
conta titularizada pela parte autora, nº 33047.5, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice

de
44,80% referente ao IPC de abril de 1990 que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.15.008952-1 - LAURO DONIZETTI ZOTTI (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr(a). LAURO DONIZETTI ZOTTI, para reconhecer como tempo de serviço exercido em atividades especiais os períodos de 18/01/1982 a 21/07/1992, de 08/10/1992 a 21/05/1993 e de 24/05/1993 a 05/03/1997, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 10/05/2005, com RMA no valor de R\$ 1.554,25 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), na competência de JUNHO de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.288,35 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), com DIP em 01/07/2009, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 06/2009, desde 10/05/2005, data do requerimento administrativo (DIB), no valor de R\$ 94.844,55 (NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo

para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.15.006847-5 - JOÃO LEME DE SOUZA FILHO (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO e

ADV. SP206267 - MÁRCIA DE FÁTIMA RUTKA DEZOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr(a). JOÃO LEME DE SOUZA

FILHO, reconhecer como tempo de serviço exercido em atividades especiais os períodos de 01/02/1974 a 31/05/1976,

01/08/1976 A 24/11/1981, 02/01/1982 A 01/09/1983, 02/01/1984 a 14/07/1987, 01/09/1987 a 27/08/1994,

01/04/1995 a 30/09/2003 e 01/06/2004 a 13/03/2006, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria especial, com DIB em 14/03/2006, com RMA no valor de R\$ 1.292,67 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA

E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), na competência de 06/2009, apurada com base na RMI de R\$

1.102,96 (UM MIL CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , com DIP em 01/07/2009, devendo ser

implantado a aposentadoria especial no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95,

aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora

concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 06/2009,

desde 14/03/2006, data do requerimento administrativo (DIB), no valor de R\$ 62.475,81 (SESSENTA E DOIS MIL

QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) consoante cálculo realizado pela

Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório,

hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas

o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e

em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez)

dias. Publique-se. Certifique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.15.005328-9 - MILTON BALBINO DA SILVA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

inicial da parte autora, Sr(a). MILTON BALBINO DA SILVA, para ratificar o tempo reconhecido como especial pelo INSS

de xxx, reconhecer como tempo de serviço exercido em atividades especiais os períodos de 24/01/1978 a 17/09/2006,

condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria especial, com DIB em 18/09/2006, com RMA no

valor de R\$ 2.802,49 (DOIS MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), na competência

de JUNHO de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 2.446,01 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO) , com DIP em 01/05/2009, devendo ser implantado a aposentadoria especial e cancelamento da aposentadoria por tempo de serviço (142.203.838-3) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 06/2009, desde 18/06/2009, data do requerimento administrativo (DIB), no valor de R\$ 46.582,17 (QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, descontando os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de serviço (142.203.838-3), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Certifique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.15.006816-5 - EDSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de reconhecer os períodos de 12/04/1973 a 08/10/1976, 06/06/1983 a 11/01/1988, 01/02/1988 a 17/09/1992, 01/10/1992 a 14/01/1997, 15/03/1980 a 31/10/1980 como tempo de serviço especial, bem como averbar o tempo comum de 16/11/1977 a 24/11/1977 e 01/11/2004 a 15/11/2004, laborado(s) pela parte autora, Sr. EDSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com DIP em 16/11/2004, com RMA no valor de R\$ 953,93 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de 06 de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 762,04 (SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), com DIP em 01/07/2009, devendo ser implantado a aposentadoria especial no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora

concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 06/2009, desde 16/11/2004, data do requerimento administrativo (DIB), no valor de R\$ 65.173,60 (SESSENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Certifique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.15.006826-8 - ROQUE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr(a). ROQUE PEREIRA DA COSTA, para reconhecer como tempo de serviço exercido em atividades especiais os períodos de 01/02/1977 a 12/02/1979, 01/02/1980 A 11/02/1981, 02/08/1982 A 05/03/1997 e de 09/12/2002 a 19/07/2006, condenando o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMA no valor de R \$ 1.224,67 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), na competência de JUNHO de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.067,97 (UM MIL SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), com DIP em 01/07/2009, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 06/2009, desde 19/07/2006, data do requerimento administrativo (DIB), no valor de R\$ 52.536,66 (CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. NADA MAIS.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PORTARIA Nº 631500013/2009

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, 1 - CONSIDERANDO que a servidora ERICA OLIVEIRA DONA, RF 5670, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-05), está em gozo de férias no período de 20 a 28/07/2009, resolve DESIGNAR a servidora

THAIS CECILIA FERNANDES PASSOS, RF 5742, Analista Judiciária, para substituí-la no referido período.

2 - CONSIDERANDO a necessidade absoluta de serviço, resolve ALTERAR o período de férias da servidora

IVONE FUJIKI NAKAMURA, RF 5594, Técnica Judiciária, de 30/09 a 09/10/2009 para 03 a 12/11/2009.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sorocaba, 24 de julho de 2009.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

Juiz Federal Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000130

UNIDADE ANDRADINA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.16.002489-8 - CONCEICAO GOMES (ADV. SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002761-9 - RUTH JUNQUEIRA RODRIGUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002726-7 - ROGERIO MARCUS DA SILVA (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO e ADV. SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002695-0 - MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002568-4 - MARIA APARECIDA PINTO RODRIGUES DE PINA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002555-6 - EUNICE CLAUDINA CALISTO TEIXEIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002546-5 - TEREZA DE ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002763-2 - MARCELO RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002458-8 - MARGARIDA DE ALMEIDA KAYAHARA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002456-4 - DIRCEU GUERRA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002454-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002429-1 - MARIA AUXILIADORA FERNANDES (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002408-4 - MARIA DO CARMO RIBEIRO BECCARIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002349-3 - CARLOS ROBERTO ADAO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO e ADV. SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002335-3 - SILVANIA APARECIDA SANTOS SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000102-7 - MARIA IZABEL VOLPI (ADV. SP263830 - CICERO DA SILVA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000380-2 - CELSO ARAUJO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000378-4 - FLORISA DA SILVA CASIMIRO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000369-3 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000368-1 - APARECIDA AVELINO HERNANDES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000334-6 - MARIA DE LOURDES SOARES ALBUQUERQUE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000180-5 - ANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002790-5 - MARIA FRANCISCA ALVES BEZERRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000066-7 - OSMAR REZENDE DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000065-5 - SONIA MARIA ARNEDO PERASSA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.003028-0 - ODAIR SQUERUQUE (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002921-5 - IVANIR APARECIDA PEREIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002905-7 - ANA VANI DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002881-8 - ALZIRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001127-2 - JOAO ROBERTO DAN (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER e ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001609-9 - ABIAIL LUZIA DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001948-9 - JOSEFA MADUREIRA DE ANDRADE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001939-8 - HELEN CRISTINA DA SILVA NERES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001911-8 - ANTONIO DOMINGOS SALESSE (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001796-1 - RAUL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001790-0 - ADEMILSON DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001625-7 - MARIA DO CARMO SOUZA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

(PREVID) .

2008.63.16.001949-0 - EVACI ROZENDO DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001596-4 - TEODOMIRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001593-9 - CLEA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001580-0 - MARIA TEREZINHA DA SILVA ALVARO (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001578-2 - EDITE ALVES MEIRA BATISTA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001427-3 - IRACI DE ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001334-7 - JULIO DIAS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002334-1 - IVONE NONATO DE BRITO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002119-8 - MARIA DOMINGAS SIQUEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002332-8 - APARECIDA MARIA DE LIMA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002318-3 - CARLOS BENTO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002312-2 - ANTONIO CARLOS BERBEL FERREIRA (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV. SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002173-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FAUSTINO (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002163-0 - IZABEL DE SOUZA MARTINS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002148-4 - OSVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001952-0 - JOSE FRANCISCO TORRES (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV. SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002074-1 - MARIA IVANICE MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002071-6 - MARIA ALVES DE SOUZA CANDIDO (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002063-7 - INEZ DIAS MONTEIRO (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA e ADV. SP239193 - MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002040-6 - LUIZ BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001974-0 - DEOCLIDES ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001954-4 - MARIA BEZERRA FERREIRA SILVA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000131

UNIDADE ANDRADINA

2008.63.16.000563-6 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA e ADV. SP172172 - VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora, mantendo-se a r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.16.002494-8 - IRILEIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP232963 - CLEONIL ARIVALDO LEONARDI

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração opostos, entretanto, mantenho o dispositivo da sentença, posto que inalterado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.000017-1 - CONSTANTINO DEZAN (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora, mantendo-se a r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002016-9 - JOAO DOMINGOS SILVA (ADV. SP249465 - MICHELE AIELO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela autora, mantendo-se a r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.16.002241-1 - ARNALDO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora, mantendo-se a r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela autora, mantendo-se a r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002595-7 - JOAQUINA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003076-0 - CELIA SANCHES DE OLIVEIRA COSTA MANTOVANI (ADV. SP170525 - MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL) ; ATALIBA SANCHES DE OLIVEIRA COSTA(ADV. SP170525-MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL); PAULO SANCHES OLIVEIRA COSTA(ADV. SP170525-MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL); MONICA HELENA SANCHES DE OLIVEIRA COSTA(ADV. SP170525-MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003269-0 - LIBERA MARUCCI BARBOSA (ADV. SP058785 - VALNEIR SANDOVAL BARBOSA) ; VALNEIR SANDOVAL BARBOSA(ADV. SP058785-VALNEIR SANDOVAL BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002877-6 - MARINEZ FRAZATTI RODRIGUES FELICIO (ADV. SP170525 - MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL e ADV. SP129569 - LUCIANO CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003075-8 - OSVALDO MANTOVANI (ADV. SP170525 - MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002066-2 - ADEVALDO FREIRE (ADV. SP210916 - HENRIQUE BERALDO AFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002015-7 - SEBASTIANA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP249465 - MICHELE AIELO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos pela parte autora, entretanto, mantenho o dispositivo da r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003251-2 - HISAKO CATUKI (ADV. SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA e ADV. SP119619 - LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003270-6 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003203-2 - FRANCISCA BENTA DE MOURA JACOBS (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM ***

2008.63.16.002964-1 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO (ADV. SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO e ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela autora, mantendo-se a r. sentença. Proceda a Secretaria a inclusão do advogado Odirlei Vieira Bontempo - OAB/SP n.º 263.181, como patrono da parte autora, ante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes, anexado a estes autos virtuais em 03/04/2009. As futuras intimações deverão ser dirigidas ao causídico supramencionado, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela autora, mantendo-se a r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003272-0 - CLOVIS APPARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP058785 - VALNEIR SANDOVAL BARBOSA e ADV. SP084281 - DARCY NASCIMBENI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000220-2 - ARLINDO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000136-2 - JULIA TOMIKO TIYODA (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA e ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003263-9 - MARIO SILVERIO DE SOUZA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003261-5 - MARCIO MASSANOBU TIODA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003262-7 - OSVALDO DIAS PINTO (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003271-8 - CLOVIS APPARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP058785 - VALNEIR SANDOVAL BARBOSA e ADV. SP084281 - DARCY NASCIMBENI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000135-0 - JULIA TOMIKO TIYODA (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA e ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002957-4 - JAIR ZAMBIANCHI TOCCHIO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e ADV. SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002951-3 - ODAIR VIEIRA BONTEMPO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e ADV. SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001606-3 - ESTHER DE SILOS MANFRINATTI (ADV. SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001891-6 - LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOMINGOS (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002046-7 - MARIA IVONETE DE FREITAS CABECIONE (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002570-2 - MEIKO NAGAO TOYODA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002948-3 - MARIA NAZARE VIEIRA BONTEMPO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e ADV. SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002949-5 - MARIA NAZARE VIEIRA BONTEMPO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e ADV. SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002950-1 - ODAIR VIEIRA BONTEMPO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e ADV. SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002963-0 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO (ADV. SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO e

ADV. SP263181

- ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002953-7 - VILMAR TOCCHIO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e ADV. SP225293 -

GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002954-9 - VILMAR TOCCHIO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e ADV. SP225293 -

GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002956-2 - JAIR ZAMBIANCHI TOCCHIO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e ADV. SP225293 -

GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002959-8 - FLORENTINO TOCCHIO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e ADV. SP225293 -

GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002960-4 - FLORENTINO TOCCHIO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e ADV. SP225293 -

GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos pela parte autora, entretanto, mantenho o dispositivo da r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003250-0 - CATUKI MASSAGI (ADV. SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA e ADV. SP119619 - LEILA

REGINA STELUTI ESGALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003249-4 - HELENA KIMIE CATUKI (ADV. SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA e ADV. SP119619 - LEILA

REGINA STELUTI ESGALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/0132

2005.63.16.000033-9 - IRACI REJANES SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005205/2009

"Vistos.

Verifica-se dos autos eletrônicos que não foram requisitados os valores correspondentes à condenação em honorários advocatícios, imputada ao Instituto Nacional do Seguro Social, então recorrente, nos termos do v. acórdão lavrado pela

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Assim, defiro o pedido formulado na petição protocolada em 06/07/2009 (nº 2009/6316006787), determinando à Secretaria deste Juízo que tome as medidas necessárias no sentido de requisitar a importância de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), calculada para a data do trânsito em julgado do referido julgado, em favor do patrono da parte autora.

Com a comunicação do saque, dê-se baixa no sistema processual.

Ciência às partes. Cumpra-se."

2005.63.16.000101-0 - JUCELENE MENDONÇA BARBOSA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; PAULO RICARDO FELIS

(ADV.) : "

DECISÃO Nr: 6316004829/2009

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora dos termos da petição do INSS anexada em 18/06/2009.

Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema de acompanhamento processual.

Publique-se."

2005.63.16.000836-3 - ANA FUZETTI LEAL (ADV. SP136342 - MARISA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004895/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual. Cumpra-se."

2005.63.16.000923-9 - MARIA HERMOSINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005237/2009

"Vistos.

Tendo em vista a inércia do patrono da parte autora falecida, expeça-se mandado para intimação do sr. Antônio José dos

Santos, residente na rua Roberto Rezende Telles, nº 510, Castilho/SP, para que compareça a este Juizado munido de

comprovante de residência a CPF, a fim de que se manifeste sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial. Com o citado comparecimento, promova a Secretaria a retificação do pólo ativo, conforme determinado na decisão nº

6316005706/2008 e, na hipótese de concordância com os referidos cálculos, requisitem-se os valores apurados. Cumpra-se."

2005.63.16.001106-4 - LUZINETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004896/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual. Cumpra-se."

2005.63.16.001112-0 - EDSON ALVES FERREIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004929/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão. Cumpra-se."

2005.63.16.001385-1 - JEOVAH PEDRO DE SOUZA SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "

DECISÃO Nr: 6316004897/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2005.63.16.001397-8 - JOSE BRITO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "

DECISÃO Nr: 6316004898/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2005.63.16.001416-8 - ODAIR PONTES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "

DECISÃO Nr: 6316004899/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2005.63.16.001865-4 - JULIANO HIROYUKI OTINO (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316004828/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados

pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.468-0.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.16.002010-7 - GUIOMAR BISPO PEREIRA (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004930/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de honorários

advocáticos no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2005.63.16.002026-0 - GORGONHA COLMAN PREVIATTO (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004931/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de honorários

advocáticos no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2005.63.16.002040-5 - LURDES DE MOURA FRANCO (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004901/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2005.63.16.002045-4 - JOVELINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004827/2009

"Vistos.

Considerando os termos da petição da parte autora, protocolada em 26/05/2009, que informa a implantação do benefício

32/502.937.593-3, em 23/09/2005, com RMI de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), encaminhe-se os presentes autos

eletrônicos à Contadoria deste Juizado Especial Federal, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Apresentado o citado parecer, à conclusão.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2005.63.16.002203-7 - JOSE PACHECO DELGADO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "

DECISÃO Nr: 6316004902/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2005.63.16.002561-0 - WILSON JUAREZ DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004903/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2005.63.16.002681-0 - DORALICE PIO DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004904/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2006.63.16.000133-6 - ELISANDRA AMEKO E OUTRO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 -

MARCOS ALVES DE OLIVEIRA); PAULO SHEIKITI AMEKU(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "

DECISÃO Nr: 6316004772/2009

"Vistos.

Considerando o integral cumprimento do julgado pela instituição bancária ré, proceda a Secretaria a devida baixa no

sistema de acompanhamento processual.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000146-4 - MILTON LOUZANO LARA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004957/2009

"Vistos.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que, em 30 (trinta) dias, promova a averbação do período compreendido entre 15/01/1961 a 30/03/1968 como tempo de serviço urbano prestado por Milton Louzano Lara, nos

termos do v. acórdão proferido pela Eg. Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, devendo comprovar a medida nos presentes autos eletrônicos.

Sem prejuízo, requisitem-se os valores referentes à condenação em honorários advocatícios, correspondentes a R\$

500,00 (QUINHENTOS REAIS), corrigidos monetariamente para 11.10.2007, data do v. Acórdão.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000399-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004905/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2006.63.16.000400-3 - NAIR BARROS DA SILVA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004906/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2006.63.16.000600-0 - EBERSON PIRES MENEZES (ADV. SP085583 - AKIYO KOMATSU e ADV. SP249204 - ANDRÉ

LUIZ GONSALEZ CORTEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004940/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial para que sejam excluídos da condenação as parcelas

posteriores a 14/08/2006, tendo em vista a notícia de retorno ao trabalho.

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.000697-8 - ARIIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316004907/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2006.63.16.000915-3 - OLYDIO BOFFI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316004908/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2006.63.16.001175-5 - IOBETE SCHUENKER TORCIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316004909/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2006.63.16.001275-9 - NELSON BANCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316004953/2009

"Vistos.

Considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal de Americana, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa

do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que cumpra o referido julgado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001399-5 - JOSE DE ANGELO VERGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316004910/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2006.63.16.001474-4 - RITA CARNEIRO (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004941/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de honorários

advocáticos no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.001726-5 - JOAO PENGA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004942/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de honorários

advocáticos, que deverão ser calculados em 10% sobre o valor da causa.

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.001901-8 - JOSE SERAFIM DA SILVA (ADV. SP085583 - AKIYO KOMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004911/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2006.63.16.001904-3 - ANESIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004912/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2006.63.16.002439-7 - ROSA MASINEY GOES (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004913/2009

"Vistos.

**Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.
Cumpra-se."**

2006.63.16.002618-7 - ODORICO DE PONTES (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004914/2009

"Vistos.

**Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.
Cumpra-se."**

2006.63.16.002670-9 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004915/2009

"Vistos.

**Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.
Cumpra-se."**

2006.63.16.002813-5 - JOSE CROZARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316004916/2009

"Vistos.

**Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.
Cumpra-se."**

2006.63.16.002849-4 - LUIS WANDERLEI VILAS BOAS (ADV. SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004936/2009

"Vistos.

**Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.
Cumpra-se."**

2006.63.16.002890-1 - FRANCISCO APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004932/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

**Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.
Cumpra-se."**

2006.63.16.002910-3 - LUIZ FERRER NIEVAS (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316004831/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal,

protocolada em
15/06/2009, que informa sua adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da Lei Complementar n° 110/2001.
Após, à conclusão.
Cumpra-se."

2006.63.16.003038-5 - EUNICE CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004933/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução n° 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de honorários

advocáticos no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.003060-9 - MARILENE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004917/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2006.63.16.003252-7 - ODAIR PEREIRA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004918/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2006.63.16.003330-1 - NILZA BATISTA COSTA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004934/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução n° 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de honorários

advocáticos no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.003386-6 - ROSENI LOPES DOS SANTOS (ADV. SP085583 - AKIYO KOMATSU e ADV. SP249204

- ANDRÉ LUIZ GONSALEZ CORTEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004919/2009

"Vistos.

**Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.
Cumpra-se."**

**2006.63.16.003549-8 - JOSE ROSA DE JESUS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004951/2009**

"Vistos.

**Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª
Região.**

**Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de
liquidação**

**anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E.
Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.**

Não houve condenação em honorários advocatícios.

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

**2006.63.16.003588-7 - NEUZOMIRA FELIX AMARAL (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES
DE BRITO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004920/2009**

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

**2006.63.16.003622-3 - MARIA SOLIDARIA PERES GARCIA (ADV. SP239614 - MARLY APARECIDA
PEREIRA
FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004921/2009**

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

**2006.63.16.003715-0 - JOAO BISPO CARDOSO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004928/2009**

"Vistos.

**Considerando os termos da r. decisão proferida pela Eg. Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª
Região,**

remetam-se estes autos eletrônicos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP.

**Deverá a Seção de Processamento extrair cópia integral deste feito, tendo em vista que os autos naquele Juízo
não são**

digitalizados.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

**2006.63.16.003751-3 - AIRTON FIEL RODRIGUES (ADV. SP167040 - WILLIAN FERNANDO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004935/2009**

"Vistos.

**Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª
Região.**

**Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de
liquidação**

**anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E.
Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.**

Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de

honorários
advocáticos no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.
Cumpra-se."

2007.63.16.000432-9 - KINSUKE NARUMI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004946/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª
Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de
liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E.
Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de
honorários

advocáticos, que deverão ser calculados em 10% sobre o valor da condenação apurada até a data da prolação da
sentença.

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000570-0 - MARIA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE
ARAÚJO
GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004937/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª
Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de
liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E.
Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de
honorários

advocáticos no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000639-9 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316004922/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2007.63.16.000828-1 - CELINA DO NASCIMENTO LUNAS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE
GOMES DE
BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004947/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª
Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de
liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E.
Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de
honorários

advocáticos, que deverão ser calculados em 10% sobre o valor da condenação apurada até a data da prolação da

sentença.

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000829-3 - FELICIO FLEURY DE MORAES - REP. REGINA MORAES DE SOUZA (ADV. SP131395 -

HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005234/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos de declaração opostos pela parte ré, uma vez

que os mesmos possuem natureza infringente.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se."

2007.63.16.001092-5 - SONIA MATIKO NAKAJIMA E OUTRO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA); OSWALDO

TOKUGI MINAKAMI(ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316004773/2009

"Vistos.

Considerando o integral cumprimento do julgado pela instituição bancária ré, proceda a Secretaria a devida baixa no

sistema de acompanhamento processual.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001473-6 - CLEMENTE GONCALVES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004948/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de honorários

advocáticos, que deverão ser calculados em 10% sobre o valor da condenação.

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001526-1 - GUIOMAR DE ANDRADE BARATELLI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE

ARAÚJO GALLIS e ADV. SP229016 - CARLA BARROS SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004938/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de honorários

advocáticos no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001537-6 - JOSE APARECIDO DA COSTA (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004923/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2007.63.16.001667-8 - VALTER CORREIA (ADV. SP204941 - JAIME LÓLIS CORRÊA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

DECISÃO Nr: 6316005235/2009

"Vistos.

Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença.

Após, arquivem-se.

Intimem-se."

2007.63.16.001789-0 - ZENOBIA TONELI KOUCHI (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004949/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de honorários

advocatórios, que deverão ser calculados em 10% sobre o valor da condenação apurada até a data da prolação da sentença.

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001790-7 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004924/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2007.63.16.001845-6 - JAIME ANTONIO FILO (ADV. SP093700 - AILTON CHIQUITO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004774/2009

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora dos termos da petição apresentada pelo INSS, anexada a estes autos eletrônico em 06/02/2009.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001859-6 - JAIME GONCALVES (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005233/2009

"Vistos.

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela parte autora, encaminhem-se os autos virtuais à

Contadoria

Judicial a fim de que refaça os cálculos nos termos da sentença proferida.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se."

2007.63.16.001911-4 - JOSE HERMINIO DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004983/2009

"Vistos.

Defiro o pedido de desarquivamento do feito.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que entender de direito.

Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001920-5 - ILDETE VIEIRA COQUEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005001/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002148-0 - SERGIO ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004952/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E.

Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Não houve condenação em honorários advocatícios.

Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002218-6 - ARGEU FARIA DA SILVA (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005003/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002561-8 - IRENE MARCHETI BOMTEMPO (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004950/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que deverão ser calculados em 10% sobre o valor da condenação apurada até a data da prolação da sentença. Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão. Cumpra-se."

2007.63.16.002588-6 - DALETE LIMA DE MENEZES (ADV. SP259202 - LYCIO ABIEZER MENEZES PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : " DECISÃO Nr: 6316005002/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.000060-2 - LINDALVA BARBOSA DE AQUINO LEONCINA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " DECISÃO Nr: 6316004925/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2008.63.16.000105-9 - WILSON PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " DECISÃO Nr: 6316005232/2009

"Vistos.

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela parte autora, encaminhem-se os autos virtuais à Contadoria

Judicial a fim de que refaça os cálculos nos termos da sentença proferida.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.000237-4 - HELENICE APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " DECISÃO Nr: 6316005212/2009

"Vistos.

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a petição protocolada pela parte

autora em 15/04/2009 (nº 2009/6316003814).

Dê-se ciência. Cumpra-se."

2008.63.16.000488-7 - SUELI CHAGAS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " DECISÃO Nr: 6316004939/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sem prejuízo, encaminhe-se o referido feito à Contadoria Judicial, para que sejam atualizados os cálculos de liquidação

anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Observe-se, ainda, o senhor contador, que houve condenação da autarquia recorrente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). Apresentados os respectivos pareceres, à conclusão. Cumpra-se."

2008.63.16.000541-7 - EDIVALDO BORGES (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**DECISÃO Nr: 6316004926/2009**

"Vistos.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.

Cumpra-se."

2008.63.16.000549-1 - NELSON GORGONE E OUTROS (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); FRANCISCO XAVIER GORGONE(ADV. SP171991-ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); REGINA ABUJAMRA GORGONE(ADV. SP171991-ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); ANUNCIATA GORGONE ZAMPIERI(ADV. SP171991-ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); ARIOVALDO ZAMPIERI (ADV. SP171991-ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); LUZIA GORGONE ARRUDA(ADV. SP171991-ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); YOLANDA GORGONE LINO(ADV. SP171991-ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005218/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados

pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.865-0.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000628-8 - JOAO ALVES (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**DECISÃO Nr: 6316004999/2009**

"Vistos.

**Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas alegações finais.
Após, à conclusão.
Cumpra-se."**

**2008.63.16.000800-5 - LEONARDO GAMINO PASTORE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316004927/2009**

"Vistos.

**Dê-se ciência às partes do retorno dos autos eletrônicos da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a Secretaria a baixa no sistema processual.
Cumpra-se."**

**2008.63.16.000978-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE
GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004765/2009**

"Vistos.

**Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço laborado em condições especiais, sua conversão em tempo de atividade comum, bem como sua respectiva averbação e soma aos períodos já reconhecidos administrativamente, a fim de que se proceda a revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Pretendendo ver reconhecido como especial o período de 26/03/1986 a 30/06/2001, trabalhado na Prefeitura Municipal de Araçatuba, na condição de varredora de rua, apresentou Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, preenchido pela empregadora informando que a parte autora esteve exposta a agente nocivo do tipo físico. Em que pese tal fato, não respondeu devidamente os demais itens relacionados ao referido agente nocivo, para possibilitar, assim, eventual enquadramento da atividade como especial, tendo informado apenas no campo "Fator de Risco" que era "1". Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar laudo pericial ou PPP preenchido pela empresa empregadora descrevendo os agentes nocivos que efetivamente esteve exposta no exercício da função de varredora de rua.
Após, retornem-me os autos conclusos para prolação de sentença."**

**2008.63.16.001142-9 - ANTONINO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE
BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316005231/2009**

"Vistos.

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, anexada aos presentes autos eletrônicos em 30/06/2009.
Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.001255-0 - CARLOS BARRETOS DOS SANTOS (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004766/2009**

"Vistos.

**Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias, acerca da contraposta de acordo do autor protocolizada sob o nº 2009/4217.
Após, à conclusão.
Cumpra-se."**

**2008.63.16.001402-9 - ALCIDES PACIFICO CAMARGO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316005004/2009**

"Vistos.

Considerando os termos da certidão lavrada em 06/07/2009, intime-se o patrono cadastrado neste feito para que junte

aos autos eletrônicos procuração que lhe confira poderes para praticar os atos realizados até então, sob pena de exclusão

de seu nome do sistema informatizado.

Prazo: 15(quinze) dias.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001692-0 - MARIA ROSA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO e ADV.

SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005000/2009

"Vistos.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas alegações finais.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.002022-4 - ROSA RODRIGUES TESOLIN (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV.

SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) :

"

DECISÃO Nr: 6316005081/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados

pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.517-1.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002023-6 - ANTONIA PIRES RISTER (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV.

SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) :

"

DECISÃO Nr: 6316005082/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores

apurados

pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.520-1.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002057-1 - ROGERIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI (ADV. SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE

OLIVEIRA SACCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005204/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados

pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.505-8.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002060-1 - YUZO MAKINODAN (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005083/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados

pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte

desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.514-7.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002061-3 - SHIGUEKO MAKINODAN (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005084/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados

pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.511-2.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002222-1 - ANDRE YOSHINORI SHIRANE (ADV. SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316004767/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiando.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002411-4 - VALDEMAR SACCHI (ADV. SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005203/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.576-7.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002503-9 - PRIMO SERGIO BALDUCI (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005207/2009

"Vistos.

Verifica-se dos presentes autos eletrônicos que, por equívoco, as partes foram intimadas a se manifestarem sobre o laudo

pericial, antes que o mesmo fosse anexado aos presentes autos virtuais.

Assim, a fim de evitar prejuízos futuros, restituo o prazo às partes, a fim de que se manifestem sobre o laudo pericial.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002509-0 - ISABEL CRISTINA FERNANDES BALIEIRO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES

DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ANNA KAROLINA

BALIEIRO CRISTOVAM (ADV.) ; ROBERTA RODRIGUES CRISTOVAM (ADV. SP059392-MATIKO OGATA) : "

DECISÃO Nr: 6316005217/2009

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009 às 13:40 horas.

Intimem-se as partes da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Deverá o INSS apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002510-6 - AMAURI ROQUE FONSECA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005216/2009

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009 às 15:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as

testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Dê-se ciência ao INSS. Cumpra-se."

2008.63.16.002535-0 - JULIA SETSUKO WATANABE E OUTROS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA); MIEKO WATANABE(ADV. SP084539-NOBUAKI HARA); SATIKO WATANABE(ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316005219/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, o(a) autor(a) não se manifestou, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.859-6.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002861-2 - BRAZ BARBOZA DA SILVA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316005206/2009

"Vistos.

Verifica-se dos presentes autos eletrônicos que, por equívoco, as partes foram intimadas a se manifestarem sobre o laudo

pericial, antes que o mesmo fosse anexado aos presentes autos virtuais.

Assim, a fim de evitar prejuízos futuros, restituo o prazo às partes, a fim de que se manifestem sobre o laudo pericial.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003014-0 - JOAO BRAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP151964 - ADRIANO PEDROSO YAMAMOTO); EDNA MARLY LEITE BORELI FERREIRA(ADV. SP151964-ADRIANO PEDROSO YAMAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316005172/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003021-7 - ADAYR SCARANELLO (ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO e ADV.

SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005173/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003058-8 - ANA CAROLINA PEGORARO (ADV. SP218240 - EVARISTO GONÇALVES NETTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005220/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, o(a) autor(a) não se manifestou, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral

cumprimento da sentença.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.860-0.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003175-1 - ANTONIA DALILA PERUZZO LONGO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166

- CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005230/2009

"Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não apresentou os cálculos, torno sem efeito o despacho proferido em

10/06/2009.

Outrossim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que cumpra a

sentença proferida neste feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei n° 10259/2001.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por

dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5°, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003195-7 - ANATIVIDADE ROSA GOULART (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316005221/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, o(a) autor(a) não se manifestou, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.656-9.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003236-6 - KEIJI KOSOBÁ (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI e ADV. SP224865

- DANIELA ORRICO EPIFANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005085/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados

pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.765-4.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003244-5 - LUIZ FERNANDO DA SILVA KOSOBÁ (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI e

ADV. SP224865 - DANIELA ORRICO EPIFANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005086/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.660-7.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003245-7 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI e ADV.

SP224865 - DANIELA ORRICO EPIFANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005087/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.686-0.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003308-5 - PAULO EDUARDO BENEZ (ADV. SP210283 - CAROLINE BEATRIZ BOSCOLO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005222/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, o(a) autor(a) não se manifestou, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.657-7.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003353-0 - ALICE NOMURA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005175/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003357-7 - PAULO PIONA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005176/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003359-0 - ANTONIO APARECIDO PARDIM (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005177/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003361-9 - GERALDINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005178/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003362-0 - ALZIRA FERNANDES ASTI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005179/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003364-4 - MILTON JOSE COELHO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005223/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, o(a) autor(a) não se manifestou, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.733-6.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003365-6 - ERNESTO MAZIN (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005180/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003367-0 - LEONARDO GERALDO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005181/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003368-1 - NELSON RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005182/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003385-1 - MARIA JOSEFINA DOURADO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005183/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.003416-8 - CRISTINA KAYOKO HARA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005224/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, o(a) autor(a) não se manifestou, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral

cumprimento da sentença.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.821-9, conforme guia anexa.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003419-3 - MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005225/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, o(a) autor(a) não se manifestou, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.806-5.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003426-0 - MARCIO MITSUO HIGASHI (ADV. SP171131 - LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005226/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, o(a) autor(a) não se manifestou, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.827-8.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003436-3 - ELIZABETH IIDA E OUTROS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA); PAULO IIDA(ADV.

SP084539-NOBUAKI HARA); FRANCISCO YIDA(ADV. SP084539-NOBUAKI HARA); ROSA IIDA(ADV.

SP084539-

NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005227/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, o(a) autor(a) não se manifestou, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.790-5.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003489-2 - JO GOMES RIBEIRO (ADV. SP251045 - JOÃO HENRIQUE PRADO GARCIA e ADV. SP061437 -

NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005228/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, o(a) autor(a) não se manifestou, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.843-0.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.01.021513-7 - NELSON BIAGI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

DECISÃO Nr: 6316004956/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito.

Sem prejuízo, considerando que a ré depositou em Secretaria sua "contestação-padrão", a qual está devidamente

anexada, venham os autos eletrônicos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000012-6 - ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO): "

DECISÃO Nr: 6316005184/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000016-3 - JOSE DA SILVA GOMES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005229/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, o(a) autor(a) não se manifestou, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral

cumprimento da sentença.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.734-4.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000021-7 - VANDA LONGO DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005185/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000024-2 - CECILIA LONGO PEREIRA HAICK (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005186/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000107-6 - UANDI MEMA BERNEBA (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005088/2009

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados

pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.706-9.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento

processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000154-4 - LOURDES PEREIRA SOUTO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005187/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000156-8 - CARLOS DIAS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005188/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000160-0 - CLEUSA MARIA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005189/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000162-3 - ALEXANDRINA CALESTINI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005190/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000163-5 - MANOEL DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005191/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000164-7 - PAULO PEREIRA ASSIS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005192/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000165-9 - NELSON QUIRINO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005193/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000166-0 - ZILDA MARCHI ARTHUR (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005194/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000167-2 - ALCIDES BALCONI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005195/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000170-2 - CLAUDIO WATANABE (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005196/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000172-6 - MARCIA ALVES DOS SANTOS BEVILAQUA E OUTROS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES

ALBINO); LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS BEVILAQUA(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO); ALEXANDRE DOS

SANTOS BEVILAQUA(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005197/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000184-2 - CELSO FERRATO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005198/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000186-6 - IZOLINA DA SILVA ALVES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316005199/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos

nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2009.63.16.000373-5 - ANITA YUKIKO SATO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005251/2009

"Vistos.

Tendo em vista o teor do Comunicado Médico anexado aos autos virtuais em 30.04.2009, nomeio o Dr. José Gabriel

Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 12/08/2009, às 10:00 horas, a ser

realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em

Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou

a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a

esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a

esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000444-2 - CLEUSA ALVES DE ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005211/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2009.63.16.000484-3 - CLEBER FRANCISCO FAGUNDES DE SOUZA (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004833/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais. Após, conclusos."

2009.63.16.000531-8 - FLORIANOPOLIS CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP164543 - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "
DECISÃO Nr: 6316005208/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela União.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000532-0 - BENEDITO DECIMO DIAS ALVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004997/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos virtuais à Contadoria Judicial a fim de que apresente parecer contábil referente à correção da renda mensal inicial do benefício do(a) autor(a), com a aplicação do índice de variação nominal da ORTN/OTN. Na hipótese de não constar dos autos o procedimento administrativo de concessão do benefício que se pretende revisar, deve-se elaborar o respectivo parecer nos termos da Tabela elaborada pela Contadoria da Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos da Súmula nº 38 da Egrégia Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000595-1 - KENJI ISHIZAWA (ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS e ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004998/2009

"Vistos.

Encaminhem-se os autos virtuais à Contadoria Judicial a fim de que apresente parecer contábil referente à correção da renda mensal inicial do benefício do(a) autor(a), com a aplicação do índice de variação nominal da ORTN/OTN. Na hipótese de não constar dos autos o procedimento administrativo de concessão do benefício que se pretende revisar, deve-se elaborar o respectivo parecer nos termos da Tabela elaborada pela Contadoria da Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos da Súmula nº 38 da Egrégia Turma Nacional de Uniformização. Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000629-3 - DERIVALDO BACELAR BELO (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "
DECISÃO Nr: 6316005209/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela União.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000635-9 - STEFFANI VITORIA DA SILVA BOM E OUTROS (ADV. SP110544 - VALDENIR CAVICHIONI);

JHENIFFER CAROLINE DA SILVA(ADV. SP110544-VALDENIR CAVICHIONI); MAYKOM JUNIOR DA SILVA BOM(ADV. SP110544-VALDENIR CAVICHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316004832/2009
"Vistos.
Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais. Após, conclusos."

2009.63.16.000707-8 - FATIMA VIEIRA CASSIANO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316005210/2009
"Vistos.
Expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, a fim de que se realize a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Publique-se. Dê-se ciência ao INSS. Cumpra-se."

2009.63.16.000802-2 - CLEUSA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316004768/2009
"Vistos.
Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação. Após, à conclusão. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000803-4 - JOSE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316004769/2009
"Vistos.
Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação. Após, à conclusão. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000804-6 - ELVIS ROBERTO DIAS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "
DECISÃO Nr: 6316004770/2009
"Vistos.
Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação. Após, à conclusão. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000805-8 - MARIA RUTH GOMES SANTANA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) : "

DECISÃO Nr: 6316004771/2009

"Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação. Após, à conclusão. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000837-0 - TAILA CUELA VASQUES (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI e ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005213/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Cumpra-se. "

2009.63.16.001033-8 - MARIA ROSA DE VASCONCELLOS PLACCO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005255/2009

"Vistos.

Tendo em vista o teor da petição anexada aos autos virtuais em 23.07.2009, nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 12/08/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001081-8 - JOSE BRASILINO BOREGIO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005236/2009

"Vistos.

Considerando que não foi determinada a citação do INSS, torno sem efeito a decisão nº 5167/2009. Assim, cite-se a

autarquia ré para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Após a vinda da contestação, expeça carta precatória para uma das Varas Federais da Subseção de Araçatuba-SP, para

oitiva das testemunhas, Antônio Biffe, Jaime Massaroto e Vlademar Barbosa.

Cumpra-se. Publique-se."

2009.63.16.001166-5 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005238/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)?

Como chegou

a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como

chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001173-2 - TERESINHA PIRES ANDRE (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV.

SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005239/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou

a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a

esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a

esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001174-4 - DENIS WILLIAM AMORIM BUENO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005240/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

20/08/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)?

Como chegou

a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a

esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a

esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001178-1 - TERESA MARIA DE OLIVEIRA RAMIRES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005241/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)?

Como chegou

a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a

esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a

esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

**Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."**

**2009.63.16.001188-4 - IRACILDA FERREIRA SANTANA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316005242/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)?

Como chegou

a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a

esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a

esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001189-6 - CICERO MARQUES DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
DECISÃO Nr: 6316005243/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr.

Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?**

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001190-2 - ADEMIR MARTINS PEREIRA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005244/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?**

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001191-4 - LINDALVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005245/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou

a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou

a

esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001193-8 - MARIA JOSE SANTUCI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005246/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

12/08/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)?

Como chegou

a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a

esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a

esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001194-0 - IVONE MENEGUETTI PEREIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005247/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

12/08/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Ap. Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 25/08/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)?

Como chegou

a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a

esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a

esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001195-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA

RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005248/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Ap. Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 08/09/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou

a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a

esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou

a

esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001196-3 - NAIR CESTARE DE OLIVEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005249/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Ap. Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 01/09/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e

documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)?

Como chegou

a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a

esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a

esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

freqüência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a),

relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico. Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal. Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001197-5 - GILMAR GOMES DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005250/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Ap. Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 15/09/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou

seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou

a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a

esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a

esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício

previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

freqüência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001201-3 - MARCOS AUGUSTO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005254/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos.

2009.63.19.000244-7 - HELENA FALEIROS FURTADO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ

ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316004955/2009

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do presente feito.

Sem prejuízo, cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.19.001060-2 - ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650

- PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER); ODAIR DE SOUZA RIBEIRO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); ODAIR DE SOUZA RIBEIRO

(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ODAIR DE SOUZA RIBEIRO(ADV. SP229401-CASSIA

CRISTINA BOSQUI); ODAIR DE SOUZA RIBEIRO(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

DECISÃO Nr: 6316004954/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito.

Sem prejuízo, considerando que a ré depositou em Secretaria sua "contestação-padrão", a qual está devidamente

anexada, venham os autos eletrônicos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6317000142

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2007.63.17.003635-2 - FRANCISCA DA COSTA TERSINO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Verifica-se, da análise dos autos, que o processo administrativo apresentado pela autarquia encontra-se incompleto, eis que não traz a contagem do tempo de contribuição apurada quando do requerimento administrativo do benefício.

Desta feita, oficie-se com urgência à autarquia para que apresente cópia integral do processo administrativo da autora, FRANCISCA DA COSTA TERSINO, NB 42/143.491.730-1, contendo a contagem do tempo de contribuição apurada e informando quais períodos foram considerados especiais, se o caso, informação esta imprescindível ao julgamento da demanda.

Prazo: 10 (dez) dias, considerando a longa data de distribuição do feito, bem como as idênticas determinações anteriores, sob pena de responsabilização do agente omissor.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 18/09/2009, às 15h, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.008893-9 - MAURO DECIMONI (ADV. SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 61.734,98, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.789,96 x 12), totalizam R\$ 83.214,40. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 21/09/2009, às 14h45min, dispensada a

presença das partes. Por fim, caso o autor opte pelo processamento do feito neste Juizado, deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício. Intimem-se.

2008.63.17.007874-0 - SUELI MUNDO MONTEIRO AMARELLO (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da ausência de expediente nesta Subseção Judiciária no dia 10 p.p., nos termos da Portaria 1441/2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes dos processos abaixo relacionados para comparecimento às audiências de tentativa de conciliação a serem realizadas no dia 18/08/2009, nos horários respectivos:

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.17.005573-9 MARIA MARTINS DE QUEIROZ 18/08/2009 14:00:00
2008.63.17.007730-9 KARLA CRISTINA ANDRADE 18/08/2009 14:10:00
2008.63.17.007763-2 LUIS CLAUDIO PAULINO DA SILVA 18/08/2009 14:20:00
2008.63.17.007759-0 JONAS SEVERINO DE SANTANA 18/08/2009 14:30:00
2008.63.17.007758-9 LUIZ ALVES DA SILVA 18/08/2009 14:40:00
2008.63.17.006370-0 ROSA DA COSTA 18/08/2009 14:50:00
2008.63.17.007746-2 LUIZ BATISTA DE LIMA 18/08/2009 15:00:00
2008.63.17.007803-0 MARIA BORGES DOS SANTOS QUINELATO 18/08/2009 15:10:00
2008.63.17.007799-1 JOSE BARBOSA NETO 18/08/2009 15:20:00
2008.63.17.007796-6 GISLENE RINCO VIEIRA 18/08/2009 15:30:00
2008.63.17.007772-3 MARIO SERGIO GONZAGA 18/08/2009 15:40:00
2008.63.17.007770-0 MARIA ALDEIDES SOUSA ROCHA 18/08/2009 15:50:00
2008.63.17.007767-0 MARIA HELENA LOPES 18/08/2009 16:00:00
2008.63.17.001898-6 WILSON ROBERTO CRUVINEL 18/08/2009 16:10:00
2008.63.17.007874-0 SUELI MUNDO MONTEIRO AMARELLO 18/08/2009 16:20:00
2008.63.17.007915-0 WILMA ITRIA 18/08/2009 16:30:00
2008.63.17.007944-6 MARIA APARECIDA GORETTI N. MENDES 18/08/2009 16:40:00
2008.63.17.004282-4 JOSE FEITOSA FERRAZ TERCERO 18/08/2009 16:50:00

Int.

2008.63.17.008639-6 - EDILEUZA RODRIGUES DE NOVAIS (ADV. SP187385 - EDNA DE CÁSSIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS para apresentar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o HISTÓRICO DE CRÉDITOS do benefício da parte autora, EDILEUZA RODRIGUES DE NOVAIS, NB 131.788.719-8. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 17 de setembro de 2009, às 17h45min, dispensada a presença das partes.Int.

2007.63.17.001724-2 - JOSE ILARIO DA SILVA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifica-se da leitura da exordial que, no momento da propositura da ação, o benefício ainda estava sob análise do INSS. No entanto, ex vi parecer da Contadoria do JEF, o benefício já foi concedido, com DDB (data de despacho) em 17/06/2008, fixada a DIB em 16.06.2006, com tempo de contribuição de 35 anos, 6 meses e 15 dias (coeficiente de 100% do salário-de-benefício).

Assim, intime-se a parte autora para justificar a permanência do interesse processual na presente demanda. Prazo: 10 dias.

Com a resposta, se o caso, agende-se audiência de conhecimento de sentença, cancelada a pauta anterior. Int.

2008.63.17.008828-9 - MARIA DE LOURDES MACEDO ALVES (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 14.08.2009, às 15h.

2008.63.17.008562-8 - FERNANDA AZEVEDO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Da análise dos autos, verifica-se que eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro, visto que há dependente habilitado a recebimento da pensão por morte do segurado, conforme anexo consulta plenus.doc. Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação de ZÉLIA NORAIDE A. DA SILVA, que recebe benefício previdenciário instituído pelo falecido (endereço constante do anexo endereço co-ré.doc). Diante do exposto, adite à inicial o pedido de citação do litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC).

Ademais, considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas, caso o pedido seja julgado procedente, até o ajuizamento um total de R\$ 41.352,55, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 450,86 x 12), totalizam R\$ 46.762,87. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a representante da autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 16 de setembro de 2009, às 18h15min, dispensada a presença das partes. Por fim, caso a autora opte pelo processamento do feito neste Juizado, deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício. Intimem-se.

2008.63.17.008616-5 - GENI PINHEIRO VALERIO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 14.08.2009, às 15h20min.

2008.63.17.008561-6 - CONCEIÇÃO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 14.08.2009, às 14h40min.

2008.63.17.008598-7 - DULCE DE OLIVEIRA SCHOEPS (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende

apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 14.08.2009, às 15h10min.

2008.63.17.008609-8 - ALZIRA CORA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
Vistos.

Diante do parecer contábil, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia da sentença, acórdão (se houver) e certidão do trânsito em julgado relativos à ação revisional de seu benefício, bem como outros documentos que demonstrem o período abrangido pela revisão judicial de sua aposentadoria e o valor pago a título de atrasados.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 23/09/2009, às 13h45min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.008729-7 - ANTONIO JOAO PALU (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Diante do parecer da Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, ANTONIO JOÃO PALU, NB 42/118.827.326-1, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Sem prejuízo, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral e legível de suas carteiras de trabalho e seus carnês de contribuição.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 09/11/2009, às 17h45min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.008908-7 - JERRY ADRIANE MORAIS DE BRITO (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que ainda não transcorreu o prazo para que o perito apresentasse o laudo pericial, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 26.08.2009, às 18h45min, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial em até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.